



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XXII — Nº 113

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em cumprimento ao disposto no art. 62, § 3º da Constituição, em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, às 21 horas e 30 minutos do dia 20 de setembro do ano em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, sob a direção da Mesa do Senado, conhecerem dos vetos apostos pelo Presidente da República aos Projetos de Lei a seguir mencionados:

1º Nº 72-67 na Câmara e nº 62-67 no Senado, que isenta de impostos e taxas federais o aumento de capital, realizado até 31 de dezembro de 1970, resultante da incorporação de reservas ou lucros suspensos, pelas empresas industriais ou agrícolas localizadas na área de atuação da SIENET ou SUDAM. (veto total.)

2º nº 4.866-B-63 na Câmara e nº 109-64 no Senado, que cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Montes Claros, Minas Gerais, e das outras providências. (veto parcial.)

3º nº 155-B-67 na Câmara e nº 72-67 no Senado, que acresce de um item o art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, alterado pelo Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1965. (veto total.)

SESSÃO CONJUNTA

Em 19 de setembro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 7-67 (CN), que institui a Duplicata Fiscal.

MENSAGEM

Nº 488, de 1967

Nº 617-67 NA ORIGEM

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei Complementar na Câmara nº 18 de 1967 (no Senado nº 7 de 1967) que regula a execução do disposto no artigo 16, § 2º, da Constituição Federal, por julgá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor:

O projeto em exame equipara a remuneração dos Vereadores de cidades do interior às capitais, sem atentar para a capacidade tributária do Município e a maior tarefa das Câmaras da sede dos Governos, ou das maiores cidades, em comparação com outras do mesmo Estado.

Por outro lado, vedando expressamente, nos termos do artigo 3º apenas a concessão de ajuda de custo, afasta-se do que o interesse público reclama, porque facilita uma possibilidade implícita de concessão de outras vantagens, como pagamento de gratificação, representações e outras análogas, abrangendo indiscriminadamente, por isonomia, mesmo aquelas comunidades de população inferior a cem mil habitantes, nas quais, por força constitucional, o exercício do mandato de Vereador é gratuito.

Ao fixar a doutrina do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição, o le-

gislador constituinte teve em vista preservar as finanças públicas e as rendas das pequenas populações, em proveito da execução de bens e serviços da comunidade.

Também o artigo 5º, ao permitir a atualização extemporânea de proventos numa mesma legislatura, atenta contra o princípio de sua imobilidade, estabelecido no art. 35 da Carta Magna.

Acresce ainda que a retroatividade prevista no artigo 6º, além de violar princípio geral de direito, fere as disposições orgânicas da Constituição, prevendo, para o exercício em curso, despesa não constante do orçamento em vigor.

Outrossim, a matéria reclama maior debate na sua elaboração, pretendendo o Poder Executivo apresentar sugestões para conhecimento prévio das Uderanças partidárias no Congresso Nacional, possibilitando assim a elaboração de um Anteprojeto de Lei com a efetiva participação das correntes de opinião de ambas as Casas do Poder Legislativo.

São estes os motivos que me levam a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 11 de setembro de 1967.
— A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Forma a execução do disposto no artigo 16, § 2º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O sistema de remuneração dos Vereadores das Capitais e dos Mu-

nicipios de população superior a cem mil habitantes é fixado segundo os critérios e limites estabelecidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere este artigo, dividida em partes fixa e variável, representa subsídio a ser pago mensalmente ao Vereador, consoante processo a ser estabelecido nos Regimentos das respectivas Câmaras Municipais.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores, respeitados os limites e critérios desta Lei, serão fixados, em Resolução das Câmaras Municipais, no fim de cada legislatura para a subsequente.

§ 1º Na fixação do quantum do subsídio do Vereador, ter-se-á como teto a soma de até 12 (doze) salários-mínimos da região.

§ 2º Em qualquer caso, o subsídio do Vereador não poderá ser superior a dois terços do subsídio atribuído ao Deputado membro da Assembléia Legislativa do Estado da que pertencer o Município.

Art. 3º É vedada a concessão de ajuda de custo, sob qualquer título.

Art. 4º Até que se realize novo recenseamento, só se poderão enquadrar nas disposições desta Lei, mediante reforma regimental, as Câmaras Municipais das Capitais dos Estados e dos Municípios que possuam mais de cem mil habitantes, nos termos do último censo geral realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 1960.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Municípios de mais de cem mil habitantes referidos na Resolução nº 7.943, de 27 de setembro de 1966, do Tribunal Superior Eleitoral, nem aos que atingirem anual-

mente esse limite de população, comunicado ao mesmo Tribunal pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos quais poderão ser fixados os subsídios dos Vereadores, obedecidos os critérios e limites desta Lei.

§ 2º Os recenseamentos a serem realizados com base na Lei nº 4.789, de 14 de outubro de 1965, serão publicados no órgão oficial da União, com destaque dos Municípios que atingiram nível populacional superior a cem mil habitantes.

§ 3º Publicados os resultados dos recenseamentos a que se refere este artigo, poderão as Câmaras Municipais compreendidas nas disposições desta Lei adaptar os seus Regimentos, independentemente de quaisquer outras formalidades.

Art. 5º A alteração dos níveis de salário-mínimo vigentes no País não implicará, em nenhuma hipótese, na modificação automática dos valores dos subsídios fixados pelas Câmaras Municipais, os quais só poderão ser revistos, tendo em conta a sua atualização, em Resoluções das referidas Câmaras, obedecidos os critérios e limites desta Lei.

Art. 6º Respeitados os critérios, limites e condições estabelecidos nesta Lei, as Câmaras Municipais poderão fixar os subsídios dos Vereadores para a presente legislatura, prevalecendo a determinação a partir de 15 de março de 1967, ou do ato de posse, se posterior a essa data.

Art. 7º Esta Lei Complementar da Constituição entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista

PARECER
Nº 7, de 1967 (C.N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1967, (C.N.), que institui a duplicata fiscal.

Relator: Senador Mem de Sá.

A fim de bem compreender o alcance e o objetivo único do projeto de lei nº 7, convirá, preliminarmente, reproduzir os tópicos principais da Exposição de Motivos, com que, em 11 de agosto, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda encaminhou a proposição ao Sr. Presidente da República.

Revela, com clareza meridiana, o eminente titular da pasta da Fazenda que a providência proposta a criação da duplicata fiscal — se insere num conjunto ou contexto de medidas já adotadas pelo governo da República com a finalidade de socorrer os produtores de bens industrializados, tendo em consideração as enormes dificuldades que a conjuntura econômica de fins do ano passado a começo do atual lhes havia criado. Tais dificuldades, como é de todos sabido, avultaram e avultam, sobretudo, no que diz respeito às angústias e limitações do capital de giro e, ainda, em consequência de fatores por demais conhecidos, no que se refere aos elevados custos médios de financiamento.

O combate à inflação, mediante o processo gradualista, com as consequentes restrições creditícias, conjungidas ao aumento de ônus fiscais e para-fiscais, criou para os produtores, especialmente os, de bens industrializados, a crescente necessidade de ampliar seu capital de giro e, para tal fim, o imperativo de intensificar a demanda do crédito. Esta demanda, por sua vez, elevou-se pelo menos, tem impedido que se reduza — a taxa de juros, acrescida de outras exigências e encargos que majoram severamente os custos médios dos financiamentos.

Como acentua o Exmo. Sr. Prof. Delim Neto, para fazer face a tais sobrecargas, ou, quando menos, para aliviar o peso suportado pelos produtores, já em maio do corrente ano, e Decreto-lei nº 325 dispõe sobre o recolhimento, com redução de multas e em prazo de até trinta e seis meses dos débitos dos contribuintes do imposto sobre produtos industrializados. Foi esta uma medida altamente liberal, determinada por uma situação de fato: — a constatação de que inúmeros contribuintes não haviam podido pagar o imposto mencionado, nos últimos meses do ano passado e primeiros do ano fluente, em decorrência da duríssima conjuntura econômica enfrentada pela indústria.

Além daquele favor, o mesmo Decreto-lei trouxe outro, de igual efeito benéfico "como substancial auxílio para o reforço do capital de giro das empresas": — o pagamento do imposto sobre produtos industrializados passou a ser feito em um prazo médio de 60 dias, após a data da operação tributada, "o que representou um abrandamento no recolhimento equivalente a 30 dias".

A providência consubstanciada no projeto de lei ora em exame, de número 7-1967, criando a duplicata fiscal — prossegue a Exposição de Motivos — "encontra-se estreitamente vinculada aos mesmos objetivos que justificaram a dilatação, por via legal, do prazo de recolhimento do imposto"... "O valor desse tributo é adicionado ao preço das mercadorias, para efeito de faturamento das vendas efetuadas pela indústria, e não os compradores verdadeiros contribuintes de fato, que entregam aos industriais, contribuintes de direito, o numerário correspondente ao imposto".

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. E. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

"As condições atuais da comercialização de produtos industrializados exigem, de um modo geral, faturamento com prazo superior ao do recolhimento do tributo, com o que fica o industrial obrigado a financiar, ao comprador o valor devido à Fazenda Nacional, sempre que o recolhimento se faça antes do vencimento da duplicata".

"Criando a duplicata-fiscal com vencimento máximo de 45 dias, o governo federal assegurará aos industriais o efetivo recebimento, antes do vencimento do prazo do recolhimento às repartições arrecadoras, da parte do faturamento de suas vendas correspondente ao imposto. Eliminada, por forma compulsória, a possibilidade de financiar por prazo maior essa parcela de seu faturamento, o contribuinte conseguirá um novo reforço para o seu capital de giro, com nova redução do seu custo médio de financiamento".

Transcrevendo, como fizemos, os períodos principais da Exposição de Motivos, quisemos lembrar (ou chamar a atenção dos ilustres congressistas) qual a única e exclusiva finalidade do projeto. É a que consta, em termos tão claros, da justificativa produzida pelo Exmo. Ministro da Fazenda: única e exclusivamente repor a situação do capital de giro dos contribuintes do imposto sobre produtos industrializados; única e exclusivamente aliviá-los da carga, que sobre eles até aqui pesava, de financiar o pagamento deste imposto, que, na realidade econômica, é suportada pelo comprador do produto industrializado; em regra geral, o comerciante ou intermediário. O Industrial, até hoje, tem sido, a respeito deste tributo, o que os ingleses chamam de "tax-payer", sendo o comprador final, ou consumidor, em geral, o "tax-bzoer". Isto é, o contribuinte de fato, o que suporta, carga o ônus do imposto, pois os comerciante e intermediários, por sua vez, passam adiante o valor do imposto indireto que eles apenas adiantaram. Isto se processo através do conhecido fenômeno da translação. Mas, tendo assim, o que até o presente se verificava era que o Industrial — como "tax-payer" ou contribuinte de direito, — era forçado a adiantar o pagamento do tributo, a financiá-lo, recorrendo, para isto, a seu capital de giro. E como, via de regra, este vende a prazo bem mais longo, de 60, 90, 120, 150 e até 300 dias o seu produto, embora inclua na fatura ao comprador, como parcela de sua dívida, o montante correspondente ao imposto, somente irá receber esta parcela (o do tributo) muito tempo depois de já haver pago à fazenda esta mesma parcela.

Consoante o projeto, o comércio federal não sofre qualquer redução, nem qualquer risco em sua arrecadação. Criando a duplicata-fiscal, ele apenas permite que o contribuinte de direito (o "tax-payer") transfira de logo o ônus ao contribuinte de fato.

O projeto tem, assim, por objetivo único aliviar o produtor de bens industrializados, reduzindo-lhe as pressões sobre o seu capital de giro. Isto, ao isto, nada mais do que isto.

Se damos tanta ênfase a estas explicações e afirmações, é para justificá-las, antecipadamente, os pareceres contrários que, muito a contra-gosto, fomos e somos forçados a dar à grande maioria das emendas oferecidas ao projeto. Alguns de seus nobres autores, sub-estimando o alcance da proposição e não dedicando a atenção necessária a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, em atitude muito compreensível e humana, tentaram alterá-la radical e profundamente no sentido de favorecer, muito além do desejado, a situação dos contribuintes.

Com o intuito de não prolongar este parecer e a fim de lhe dar ordem, passaremos, sem mais preâmbulos, ao exame das emendas, apresentando nosso juízo a cada uma delas, sempre à luz e sob a orientação que inspiraram a proposição, como acima ficou bem acentuado:

Emenda nº 1 (Autor: Dep. Pedro Faria).

Trata-se de emenda substitutiva, mediante a qual seria totalmente abandonada a proposição governamental e, consequentemente, o mecanismo ou processo desta, para adotar outro.

Ao invés da criação da duplicata-fiscal, tal como é feito no art. 1º e nos parágrafos, do projeto nº 7 a emenda apenas facultaria ("poderá o vendedor") que o contribuinte entregue "a bancos autorizados pelos órgãos fazendários, "borderaux" acompanhados de duplicatas mercantis do valor equivalente ao do tributo, com vencimento máximo de 60 dias, que ficarão em poder dos bancos em cobrança, vinculadas ao pagamento do imposto".

O § 1º do mesmo artigo obriga o "emitente", dentro de 60 dias contados da data do vencimento estabelecido para o pagamento do tributo, a completar o montante que faltar para integral o valor do imposto, continuando o contribuinte responsável até à liquidação integral do débito".

O sistema ou processo proposto pela emenda não pode ser aceito, por três razões ponderosas:

a) Ele é desfavorável e inconveniente ao contribuinte do imposto sobre produtos industrializados. A proposição governamental tem por finalidade, como deixamos acentuado, beneficiar este contribuinte, melhorando e reforçando a situação do seu capital de giro, através do mecanismo descrito da duplicata fiscal. Ora, pela fórmula da emenda, este contribuinte teria de entregar, a determinados bancos, duplicatas mercantis, em valor correspondente ao tributo por ele devido. Noutras palavras, ele ficaria privado de usar essas mesmas duplicatas para, através da operação de desconto bancário, fazer dinheiro, fortalecer seu capital de giro, antecipando o recebimento de seus créditos, como é da rotina comercial e industrial.

O sistema imaginado pela emenda, em nada, praticamente, altera a posição de produtor contribuinte, pois esse, hoje, ou tem de desfalecer sua caixa, para pagar, dentro do prazo médio de 60 dias, o tributo, enfraquecendo seu capital de giro, ou se vê forçado, como maneira de "fazer cinzeiro" para tal finalidade, a descontar duplicatas mercantis no valor do tributo devido.

Entre descontar as duplicatas mercantis para pagar o imposto ou depositá-las em "banco, vinculando-as ao mesmo fim (pagamento do imposto) sem delas poder fazer qualquer outro uso — não parece que haja diferença substancial ou vantagem para a situação do contribuinte e da posição de seu capital de giro:

b) O sistema seria extremamente difícil, senão inexecutável. Por ele, os bancos precisariam manter metódico e permanente exame de todas as duplicatas mercantis neles depositadas a fim de verificar quais as que, vencidas, deixaram de ser pagas. Isto, tal verificação seria feita em milhares de casos, cada dia. Mais ainda: os bancos precisariam verificar qual a quantia ou importância das duplicatas mercantis que, dentro do prazo de 60 dias, teria deixado de ser paga, a fim de que, nos termos do § 1º, o emitente (quer dizer o vendedor, produtor) ficasse obrigado "a completar o montante que faltar para integral o valor total do imposto".

Teríamos, para os bancos, uma sobrecarga incomensurável. Teríamos, para os contribuintes, uma situação de incerteza, sem conhecer seguramente sua posição a não ser que constantemente mandassem verificar, em todos os bancos, quais as duplicatas e em que valores, haviam deixado de ser resgatadas. E teríamos, para a Fazenda, uma situação de ainda maior incerteza e precariedade. O trabalho, a sobrecarga a pesar sobre o funcionalismo fazendário, seria inimaginável: teria de verificar, constantemente, quais os contribuintes que haviam depositado duplicatas mercantis em bancos e quais as não resgatadas, para poder apurar o montante do imposto não pago até a data de seu vencimento. Isto apurado, teria o Fisco de promover a execução ou cobrança do saldo do déficit fiscal. Mesmo isto, frise-se bem, nos termos do § 1º, somente "dentro do prazo de 60 dias contados da data do vencimento estabelecido para o pagamento do tributo". E, note-se ainda, a multa pelo não pagamento das duplicatas mercantis depositadas em bancos, a multa pelo saldo devedor, caso as duplicatas não hajam sido resgatadas, é apenas de 5%.

Dizendo que é de 5%, a dedução é que esta percentagem é a multa máxima e a única permitida em qualquer hipótese e a qualquer tempo o que bem poderá tornar-se fator estimulante para a impuntualidade.

Mas ainda não é só isto: pelo artigo 4º da mesma emenda nº 1:

"O protesto da duplicata mercantil far-se-á de acordo com a Lei nº 187, de 15-1-38, sempre mediante prévia solicitação do emitente."

Ora, a redação ampla, geral, irrestrita, dada à disposição, sem declarar que ela se refere apenas às duplicatas depositadas nos bancos, para os fins do art. 1º pode levar à interpretação que seria absurda, mas rigorosamente lógica, que acerca de toda e qualquer duplicata, ainda quando negociada ou descontada, seu protesto, por falta de pagamento, dependerá sempre de prévia solicitação do emitente. Assim, nos termos da redação dada, este artigo seria de pertinência e da maior inconveniência. No caso particular visado pelo

projeto, e, portanto, pela emenda, as duplicatas entregues aos bancos para responderem pelo pagamento do imposto, sempre que não honradas nos vencimentos somente poderiam ser protestadas (sempre) se o emitente — isto é, o devedor do imposto, o contribuinte de direito previamente assim solicitasse aos bancos depositários.

Enquanto isto, a Fazenda ficaria a ver navios, aguardando o vencimento do prazo largo e generoso estipulado no § 1º.

Em outras palavras: a emenda, praticamente, sem oferecer qualquer vantagem ou benefício ao contribuinte, sobretudo no que concerne a seu capital de giro, somente alteraria, para pior, a posição em que se encontra atualmente o Fisco, em face de seus devedores, criando-lhe, ainda, bem como aos bancos, uma burocracia e uma sobrecarga de trabalho e de fiscalização realmente indescrevíveis. Sobrecarga de burocracia, fora de dúvida, imensamente maior do que a do projeto que, aliás, sofre crítica, particularmente, por este aspecto que, como mostraremos, não tem maior procedência.

Fácil é comprovar, aliás, quanto pior a situação do Fisco, além do inconveniente acima apontado.

Atualmente, de acordo com o decreto-lei nº 326, de 8-5-1967, "o recolhimento do imposto far-se-á ... até o último dia da quinzena do segundo mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador". Esta fórmula, altamente benéfica ao contribuinte, lhe dá, como mostraremos mais adiante, um prazo máximo de 75 dias para o recolhimento de tributo; um prazo mínimo de 45 e um prazo médio de 60 dias. Ora, o § 1º da emenda nº 1 dispõe que "Ficará o emitente obrigado, dentro do prazo de 60 dias contados da data do vencimento estabelecido para o pagamento do tributo (isto é — dizemos nós — do último dia da quinzena do segundo mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador) a completar o montante que faltar para liquidar o valor total do imposto... etc.". Assim, ao prazo médio de 60 dias, que, por força do decreto-lei 326, tem o contribuinte para pagar o tributo, o § 1º da emenda lhe concederia mais 60 dias, para saldar o montante que empenhou das duplicatas mercantis depositadas deixassem de pagar. Apenas 120 dias, o que constituiria uma situação privilegiada, inexplicável e discriminação.

c) A terceira razão que faça contra a emenda é que ela seria e, certamente, é, recusada pelo Poder Executivo, particularmente pelo erário federal. Não pretendemos negar a evidência de que o Poder Legislativo pode, tem competência para alterar o até modificar substancialmente (pois até recusar pode) uma proposição do Poder Executivo. Não esqueçamos, porém, a par desta verdade, uma outra, igualmente digna de atenção e lembrança no regime vigente, os Poderes são harmônicos e independentes, e, sem discussão, compete ao Executivo a responsabilidade pela gestão orçamentária e financeira. Se, em consequência, uma emenda substitutiva de um projeto governamental rejeita a fórmula, proposta ou solução deste, para espostar outra, intrinsecamente diversa e altamente desfavorável aos interesses do Fisco, o remédio previsto na Constituição é (e é frequentemente usado (em inúmeros casos com muito menos motivos): o do Veto.

O Projeto nº 7 que favorecer os contribuintes de direito do imposto sobre produtos industrializados, melhorando-lhes e fortalecendo-lhes a posição de seu capital de giro, sem, porém, prejudicar de qualquer maneira, nem dificultar, nem criar tributos ou aumento de obrigações e trabalho de fiscalização para a Fazenda.

Se uma emenda substitutiva quiser impor ao Executivo uma solução ou fórmula que ele repele, teremos criado um impasse que só o instituto do veto resolve, dentro dos termos da legalidade da constituição.

Certo é que o ilustre autor da emenda justifica-a asseverando que o processo nela proposto já é aplicado no campo da Previdência Social. Sem elementos para contestar que os resultados tenham sido ou sejam auspiciosos — como se afirma — é de deduzir-se que se a Fazenda Federal, conhecendo, como conhece, tal sistema, não o aceita, nem o aceita (estamos autorizados a isto declarar) é porque tem finalidades, no projeto nº 7, intrinsecamente diversas das que teve a Previdência Social, quando empregou o sistema da emenda. E, além de ter finalidades diversas, tem situação e condições ainda mais diferentes. Outras palavras: o que para a Previdência Social, em face do vulto das contribuições que lhe não eram pagas, representou uma boa ou razoável solução, dando-lhe uma garantia que não possuía e, assim, melhorando sua arrecadação, para o Fisco Federal, cuja posição e cujas condições (deficitárias) são inteiramente outras, afugura-se uma solução inconveniente ou pelo menos, não conveniente, nem para ele próprio, nem para os contribuintes.

Não esqueçamos, ainda uma vez, a única e exclusiva finalidade do projeto.

Além das disposições acima comentadas, constantes da Emenda nº 1, encerra ela, ainda, a de seu art. 3º, nestes termos.

Art. 3º Fica revogado, pela presente, o Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

Ora, o decreto-lei referido tem como finalidade o que bem explicito, está em sua emenda: Cria a Cédula Pignoratícia, altera disposição sobre a Duplicata e dá outras providências".

Assim, a propósito e ao encargo de, por lei, favorecer a situação dos produtores de bens industrializados, iríamos revogar um decreto-lei que criou a cédula pignoratícia, cuja importância dispensa comentários, e que introduziu alterações na lei reguladora das Duplicatas Mercantis, isto é, duplicatas de vendas mercantis, duplicata de vendas a prestações de bens de consumo e duplicatas de vendas e prestações de bens de produção, complementando e modificando, parcialmente, a Lei nº 167, que, sendo de 13 de janeiro de 1933, no próximo ano completa seu segundo decênio.

Acreditamos, não ser preciso dizer mais, para evidenciar que o art. 3º da emenda nº 1 não tem a menor pertinência com a letra e os objetivos do projeto ora em exame. Parecer contrário.

Emenda nº 2 (Autor: Dep. Pedro Faria).

A emenda em foco manda, simplesmente, suprimir do projeto o art. 1º e seus §§ 2º, 3º e 4º.

Impossível aceitar a emenda, tendo em vista a longa argumentação anterior. Aceita que fosse (admitamos para discutir) ficaria suprimida a parte essencial do projeto: a instituição da duplicata fiscal como maneira de aliviar os contribuintes de direito do imposto sobre produtos industrializados, da atual situação em que são forçados a financiar, por antecipação, o pagamento desta tributo.

Importe, porém, sublinhar que, sendo recusada a emenda, nº 1, a emenda nº 2 não poderia ser esposada, pois, se fosse, teríamos uma lei sem sentido nem conteúdo, verdadeira aberração legislativa. Teríamos uma lei, da qual constariam, apenas, o § 1º e o § 5º do art. 1º (mas, lembre-se, sem existir o caput deste artigo 1º) e mais os arts. 2º e 3º que são simples decorrências e medidas complementares do art. 1º. Ainda para realçar a inviabilidade da emenda:

revogadas os §§ 2º, 3º e 4º ficaria mantido o § 1º, cuja redação assim reza: § 1º "A duplicata referida neste artigo ... etc. ..." (artigo, porém suprimido pela emenda).

Doutra parte, se aceita e aprovada a emenda nº 1, que é substitutiva do projeto, desnesceceria a de nº 2, prejudicada que estaria.

Emenda nº 3 (Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho).

Por esta emenda: a) no art. 1º, onde se diz "emitirá obrigatoriamente", dir-se-á "poderá emitir"; e b) suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 1º e o art. 3º do projeto.

Noutras palavras: a emenda pretende tornar facultativo o uso da duplicata fiscal, isto é, do mecanismo ou processo instituído no projeto, e não mais compulsório como este exige.

1º) A emenda está bem fundamentada, realçando o nível cultural de seu autor. Apesar das razões apresentadas, de ordem sobretudo econômica, somos forçados a divergir do ilustre representante paulista, pelos motivos a seguir aduzidos:

1º) O projeto objetiva, efetivamente, a obrigar a translação do imposto sobre produtos industrializados, do produtor (contribuinte de direito), para o comprador (contribuinte de fato);

2º) Mas, concomitantemente, o projeto não admite a hipótese de deixar a Fazenda menos assegurada e garantida. Assim, do mesmo passo que favorece o produtor, ao invés de enfraquecer a posição do erário, a fortalece, pois, em verdade, este passa a ter dois responsáveis pelo pagamento do imposto:

a) o comprador da mercadoria que, com a fatura ou as duplicatas mercantis, se torna responsável pelo resgate também da duplicata fiscal; e b), ainda, caso este não pague, por boas ou más razões, tem o produtor, contribuinte de direito, cuja situação, na hipótese figurada, volta a ser a de hoje, como responsável pelo pagamento antecipado do tributo. Lógico e claro é que se o comprador não resgatar a duplicata fiscal, o vendedor continua com o direito de lhe cobrar, por via judiciária, o valor do imposto, dela constante.

3º) Certo é, nem ninguém contestará, que, consoante a conjuntura econômica de um momento dado, de acordo com as variações da oferta e da procura, nem sempre, inevitável ou infalivelmente, pode o produtor forçar a translação do tributo. Realmente, sempre que o mercado é "de comprador" — como chamam os economistas, isto é, sempre que a procura é menor que a oferta, a disputa ou concorrência dos vendedores, na conquista do comprador, pode permitir que este imponha que o tributo seja suportado pelo vendedor, isto é, que não haja translação do contribuinte de direito para o intermediário comerciante ou o consumidor.

Reconhecendo a validade deste princípio, cumpre-nos recordar, desde logo, que, no Brasil e, via de regra, em quase todo o mundo, dentro do mercado interno, a translação dos impostos indiretos, como o de que tratamos, constitui norma praticamente invariável, tradição ou rotina, que só por exceções discute. E não a discute o comprador, intermediário, comerciante ou o intermediário das transações) não a discute o comerciante ou o intermediário "porquê" (também ele, por sua vez, translaça o imposto para o seu comprador, seja um segundo intermediário, seja o consumidor final. E porque assim é, mesmo quando o mercado é de comprador, este prefere reclamar ou exigir vantagens de prazo e de preço a discutir a translação do imposto.

Nos Estados Unidos, aliás, esta norma vigora com tal constância e de maneira tão pacífica que, invariavelmente, as mercadorias são expostas com as etiquetas ou cartazes contendo

do as duas parcelas, distintas e, depois, somadas: a parcela do preço e a parcela do imposto indireto. E, feita a compra, a nota com que o freguês vai à Caixa, novamente contém, distintas e somadas, as mesmas duas mencionadas parcelas.

4º) Aceitamos, porém, a tese do autor da emenda que, realmente, pode se verificar em muitos casos ou situações, quando o mercado seja "agudamente" "mercado de comprador"; dado o excesso da oferta.

Em tal hipótese, é uma das razões finais, erpostas pelo ilustre deputado que nos irá fornecer a explicação e a necessidade da exigência de ser obrigatória — e não facultativa — a emissão da duplicata fiscal.

Diz acertadamente o Sr. Deputado Adhemar de Barros Filho:

"pois, como muito bem frisaram os economistas citados por Alomar Balceiro, se o industrial for obrigado a insistir na transferência do ônus do imposto, poderá sofrer "uma redução global da produção ou da venda com o aumento dos custos". (grifo nosso).

Precisamente porque assim seria, no caso prefigurado de "mercado de comprador", precisamente por isto é que se torna imperativo obrigar a todos os produtores, contribuintes de direito, a todos sem exceção, a emitir a duplicata fiscal.

Não estipulasse a lei tal compulsoriedade, então a assertiva acima transcrita teria aplicação em benefício dos produtores que não emitem a duplicata, quer dizer dos produtores que pudessem assumir o ônus do tributo sem translação e, logicamente, contra os produtores que, nesta dura luta de competição, não tivessem forças ou capital de giro suficientes para oferecer a mesma vantagem aos disputados compradores.

Estes vendedores, os fracos, isto é, as pequenas a médias empresas, é que, então, certamente "sofrem uma redução global da produção ou a venda com o aumento dos custos".

— nas justas palavras do culto deputado. Ora, no Brasil, mesmo nem incidir nos recursos fáceis da demagogia ou de um nacionalismo passional não haverá quem negue que, dentro da tere da emenda — isto é, sendo facultativa a emissão da duplicata fiscal — as grandes empresas, com muitos recursos possibilidades de capital de giro e de acesso ao crédito, dominariam fácil e irremediavelmente (talém de todas as demais vantagens de que já desfrutam, por serem grandes, na pugna da concorrência) as pequenas e as médias. Ou estas acompanhariam aquelas e, em consequência o mecanismo da lei (cujo objetivo — não esqueçamos — é melhorar e fortalecer a situação de capital de giro de todas as empresas) ou seriam esmagadas e levadas à falência agravando a situação econômica e social do país.

Pior ainda, muito pior. Ninguém ousará contestar que as empresas de capital estrangeiro (sempre grandes) têm fontes de créditos a que são muito poucas, muito poucas, nacionais (e sempre grandes) podem recorrer: o "swap" clássico, ou o seu processo aperfeiçoado e bem superior, da instituição 289. Graças a tais matrizes de crédito, externo e a tais instrumentos as grandes empresas estrangeiras (algumas poucas grandes nacionais podem obter crédito abundante a 6, 7, 1 ou 9% ao ano, enquanto as médias e pequenas, nacionais, quando o obtêm — e com imensa dificuldade em certas conjunturas — não pagam menos de 24 a 30%.

Tomemos um ou dois exemplos, citando a situação em que ficariam, nesta áspera batalha (se fosse facultativa a emissão da duplicata e, portanto, a translação do imposto), as empresas nacionais produtoras dos Rádios e TV Semp e Invictus, em confronto com as estrangeiras produtoras dos mesmos aparelhos: Philips

Philo, Telefunken, etc.; ou a empresa gaúcha Springer, produtora de aparelhos de ar condicionado e diversos, eletro-domésticos, em colégio com as poderosíssimas concorrentes de capital allenigeno. Seriam novos Davis a medirem forças com novos Sansões. Mas os Davis nem fundas teriam...

Esta é somente esta a razão de ser da obrigatoriedade: — a de não alterar os discriminatórios as condições, no mercado interno, entre as empresas concorrentes, quanto ao pagamento do imposto.

É certo que as grandes, e as grandes estrangeiras especialmente, já levam vantagens bem conhecidas. É certo, também, que elas poderão contornar o objetivo da lei embora emitindo a duplicata fiscal — oferecendo aos compradores, como compensação do tributo que eles irão pagar, descontos ou abatimentos nos preços.

Mas — note-se bem — tais recursos para levar vantagem na luta pela concorrência, mediante melhores condições de prazos ou de preços, de descontos e abatimentos — tais recursos sempre existiram e continuarão a existir, com ou sem a lei ora em estudo.

O que, porém, esta lei não podia deixar de fazer — sob pena de serem o Poder Executivo e o Congresso acusados de estarem sacrificando as empresas pequenas e médias ou mesmo grandes, nacionais, em favorcimento e benefício das mais poderosas, sobretudo estrangeiras, pela facilidade que estas têm de obter capital de giro a juros baixíssimos — o que a lei não podia deixar de fazer, para não ser acolinada de criar discriminações contra os fracos em benefício dos fortes — era tornar compulsória a emissão da duplicata.

Com isto, e com a obrigatoriedade do protesto, que é decorrência daquela, a transação se torna forçada torna-se imposição legal, portanto, se houver "redução global de produção ou de vendas", quaisquer outras serão as causas ou motivos a invocar, menos esta lei, pois ela garante a igualdade de todos os concorrentes, pelo menos quanto a este prisma, isto é, quanto do governo e da lei dependia.

Não olvidemos, finalmente, que já atualmente as leis não vedam que os compradores emitam duplicata mercantil, em favor do vendedor, no montante do imposto devido. Noutras palavras: a facultatividade já existe, embora sem existir "duplicata fiscal". Assim, a emenda não inova, apenas consagra o que já se pratica.

II. A segunda parte da emenda nº 3, quando determina a supressão dos §§ 4º e 5º do art. 1º, é simples, lógica e necessária decorrência da primeira parte. Basta ler os 2 parágrafos referidos para verificar que as disposições nelas contidas são simples consequência ou complementação necessária do art. 1º ou, mais precisamente, são simples consequência ou complementação necessária da obrigatoriedade da emissão da duplicata fiscal. Rejeitada, como foi, pelas causas expostas, a facultatividade preconizada pela emenda, em sua primeira parte, recusada, também necessariamente, terá de ser esta segunda parte da mesma emenda.

III. Manda esta, por fim, suprimir o art. 3º do projeto.

A norma instituída neste artigo é mera decorrência da obrigatoriedade da emissão da duplicata fiscal. Compulsória esta, como impõe o artigo 1º, compulsório e imperativo tem de ser o protesto da duplicata "vencida e não resgatada no prazo que o saador determinar, não superior a dez dias após o vencimento", como reza este preceito.

Se o protesto da duplicata vencida e não resgatada deixasse de ser obrigatório mas facultativo como a supressão do art. 3º permitiria — inútil, anódina, vazia, se tornava a obrigatoriedade da emissão de duplicata fiscal, inútil e vazia o art. 1º e toda

a lei, porque, em tal hipótese, embora emitida a duplicata fiscal, as grandes empresas (especialmente as estrangeiras, pelos motivos já abundantemente mencionados) levariam vantagem esmagadora sobre as pequenas e médias, na luta da concorrência, sempre que a oferta fosse maior do que a procura. Novamente o dilema seria o exposto: em todas as empresas, para se não inferiorizarem, se comprometiam, desde o momento da venda do produto, a não levar a protesto a duplicata fiscal vencida, armando elas, em consequência, com o ônus do imposto; ou, as que não aceitassem tal compromisso, insistindo no protesto e, portanto, na transação do tributo, ficariam marginalizadas, sem condições de competir e sofreriam, como lembra o Dep. A. Barros Filho, "uma redução global da produção ou da venda com o aumento dos custos". Teríamos, sob outra forma, a "unfair competition", com o mesmo dilema, noutras palavras: — ou se mantém a compulsoriedade do protesto, prescrito no art. 3º, ou o projeto todo deixa de ter alcance e efeito prático. A obrigatoriedade do protesto é a consequência necessária e indispensável da compulsoriedade da emissão da duplicata fiscal.

EMENDA Nº IV (Autor: Deputado Pedro Faria)

Esta emenda do combativo e dedicado representante Pedro Faria, mantém, integralmente, a disposição do art. 1º do projeto, apenas com uma alteração no prazo das vendas. Onde o projeto diz: — "realizadas a prazo superior a 30 (trinta) dias", a emenda propõe: "realizadas a prazo superior a 60 (sessenta) dias".

A emenda, pelas razões que a fundamentam, merece consideração e acolhimento parcial. Aceitamo-la, portanto, apenas reduzindo o prazo proposto, de 60 dias, para 50. Pela sub-emenda que, em tal sentido sugerimos, nem o projeto fixará o prazo de venda de 30 dias (para tornar obrigatória a emissão da duplicata fiscal) nem o prazo de 60. Fica-se, entretanto, muito mais próximo do prazo alvitrado pela emenda do que o do projeto — 50 dias.

Não é arbitrária esta solução. Por força do decreto-lei nº 326, de 8.5.67, "o recolhimento do imposto far-se-á... até o último dia da quinzena do segundo mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador".

Assim, qualquer venda efetuada ao longo do mês de julho, por ex., no dia 1º ao dia 31, deverá o imposto sobre produtos industrializados pago até o dia 15 de setembro (último dia da quinzena do mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador). Logicamente o prazo máximo para o pagamento será de 75 dias (para a venda realizada a 1º de julho) e o prazo mínimo será de 45 dias (para a venda efetuada a 31 de julho). O prazo médio será, portanto, de 60 dias.

Nos termos da sub-emenda o produtor não terá dano ou prejuízo digno de menção e a louvável intenção do autor da emenda fica em sua maior parte atendida, mantendo-se, porém, a igualdade de situação de todos os contribuintes perante a Fazenda. A emenda, também, fica, parcialmente, a emenda nº 3 pois que a obrigatoriedade de emissão da duplicata fiscal fica mantida apenas nas vendas a prazo superior a 50 dias (e não a 30, como queria o projeto). Em todas as vendas a prazo inferior a 50 dias, a emissão é facultativa, como desejam diversas emendas.

Assim, damos parecer favorável à emenda nº IV, com sub-emenda nos seguintes termos:

SUB-EMENDA à Emenda nº IV:

No art. 1º, onde se diz "prazo superior a 30 (trinta) dias", ... leia-

se: "prazo superior a 50 (cinquenta) dias" ...

Como consequência.

No § 4º do mesmo art. 1º, onde se diz: "nas vendas até 30 (trinta) dias" ...; leia-se: "nas vendas até 50 (cinquenta) dias" ...

EMENDA Nº V

(Autor: Deputado Pedro Faria)

Por esta emenda, a única alteração introduzida no art. 1º do projeto consiste em tornar facultativa (e não obrigatória, como nele consta) a emissão da duplicata fiscal. Ela, portanto, repete, com outra redação, a proposta da emenda nº III, do deputado A. de Barros Filho. Está assim, prejudicada e tem de ser rejeitada pelos motivos aduzidos para a recusa dessa emenda.

EMENDA Nº VI

(Autor: Deputado Pedro Faria)

É do seguinte teor a emenda em que se propõe nova redação ao § 5º do art. 1º:

"§ 5º Os contribuintes que adotarem o regime previsto neste artigo e não cumprirem as obrigações dele decorrentes, dos prazos fixados, ficarão sujeitos à multa de 5% do valor das duplicatas emitidas."

1º) Desde logo, cumpre chamar a atenção para a impropriedade da redação da emenda quando diz: — "os contribuintes que adotarem o regime previsto nesta lei, etc. ..."

Pela redação expressa é inequívoca do art. 1º todos os contribuintes, sem exceção, têm de se submeter ao regime previsto nos termos deste artigo. É um regime compulsório, para todas as vendas efetuadas a prazo superior a 30 dias, conforme reza o projeto.

2º) A multa de 50% instituída pelo § 5º do art. 1º para todos os contribuintes "que deixarem de cumprir a exigência deste artigo" é precisamente violenta para tornar válida e efetiva a obrigatoriedade determinada pelo projeto. A multa não tem por finalidade aumentar a arrecadação ou engordar o erário. Ela é forte a fim de que a compulsoriedade não se torne letra morta. Se fosse apenas de 5%, como quer a emenda, poder-se-ia cair nas situações de desigualdade, a que nos referimos longamente neste parecer, permitindo que as grandes empresas sufocassem, na concorrência, as pequenas e médias.

Deve, pois, ser recusada a emenda nº VI porque, se aceita, desvirtuaria, e poderia esvaziar de sentido, todo o projeto.

EMENDAS NºS VII E VIII

(Autores: Senador Eurico Resende e Deputado Francélino Pereira)

I. A emenda nº VII é apenas de redação, visando a tornar perfeitamente explícito que a faculdade de inclusão do valor do imposto sobre circulação de mercadorias, na duplicata fiscal, somente seria permitida acerca deste tributo estadual incidente sobre os produtos industrializados de que trata o art. 1º do projeto.

II. A de nº VIII, porém, pretende introduzir dois parágrafos ao art. 2º. Recordamos que este preceito "facultativo", nos termos do regulamento estadual próprio, a inclusão do valor do imposto sobre circulação de mercadorias, na duplicata fiscal, criada pelo art. 1º.

Os dois parágrafos sugeridos pela emenda do Ilustre Deputado F. Pereira estão assim redigidos:

"§ 1º A faculdade prevista neste artigo aplica-se, também, às vendas a prazo de quaisquer bens de natureza agrícola, extrativa ou pastoril, quando efetuadas diretamente por produtores rurais ou por suas cooperativas.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, o adquirente dos bens emitirá, a favor do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, Nota Promissória Rural que mencionará as características da nota fiscal relativa ao imposto sobre circulação de mercadorias."

É de assinalar-se a contradição existente entre a parte inicial do § 1º da emenda e o teor do § 2º, bem como do projeto.

Naquela, o autor permite que a faculdade prevista no art. 2º do projeto seja extensível às vendas a prazo de quaisquer bens agrícolas, extrativos ou pastoris. Qual é, porém, a faculdade prevista no art. 2º do projeto? É, exata e unicamente, "nos termos do regulamento estadual próprio", incluir o valor do imposto sobre circulação de mercadorias, na duplicata fiscal emitida de acordo e por determinação do art. 1º e seus §§.

Mas, no § 2º da emenda, abandona-se a duplicata fiscal, instituída pelo projeto, e se diz que, nos casos do parágrafo anterior, o comprador dos bens agrícolas, extrativos ou pastoris emitirá, a favor do Estado etc., uma Nota Promissória Rural, que mencionará as características da nota fiscal relativa ao imposto sobre circulação de mercadorias. Assim os dois parágrafos "hurlent de se trouver ensemble."

Parece-nos também que não podem ter cabimento a hipótese e faculdade previstas, nem uma Nota Promissória em que se mencionem as características de uma nota fiscal pois tal exigência não se coaduna com a natureza e as características próprias das Notas Promissórias.

III. Mas, examinando mais atentamente a proposição contida no art. 2º do projeto, somos levados a preferir sua supressão total, pelas razões seguintes:

1) Nos termos deste preceito somente seriam favorecidos, com a inclusão do valor do ICM na duplicata fiscal, os produtores de bens industrializados, porque

2) Como bem revela a emenda do digno deputado Francélino Pereira os produtores rurais não têm como — via de regra — emitir fatura e duplicatas mercantis. Em regra geral, tais produtores, ressalvada diminuta minoria, não dispõem de escrituração e, por consequência, não têm condições para satisfazer as exigências prescritas no projeto.

3) Ora como bem demonstra o autor da emenda em exame, os produtores rurais precisam ter amparo e defesa nas leis e nos Poderes Públicos, como não há quem não reconheça e proclame.

4) Mas, tendo em conta que a fórmula sugerida — da Nota Promissória Rural — não pode ser aceita e que doutra parte, não estão estes produtores em condições, via de regra, de emitir duplicata fiscal — a conclusão forçosa seria a de excluí-los, praticamente, do benefício que somente os produtores de bens industrializados gozariam, o que não seria justo nem equívoco.

5) A considerar há ainda, que o ICM é tributo estadual e que a grande maioria das unidades da Federação reclamam ardorosamente contra a substituição do sistema do antigo Imposto de Vendas, e Consignações pelo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias. A modificação, profunda e radical, surpreendeu os Estados e seu aparelhamento arrecadador, provocando, no corrente exercício, acentuada queda de suas receitas, padecimento do qual somente agora e muito lentamente se vão libertando. Sendo assim, não seria razoável que uma lei federal, criando benefício aos contribuintes de um imposto federal — o IPI — a fim de fortalecer a posição do capital de giro dos produtores de bens industrializados, pretendesse le-

var aos Estados em notórias aperturas financeiras, a adoção de igual favor, em relação a tributo que é da competência exclusiva deles, Estados.

Dir-se-á, com verdade, que o artigo 2º, tal como a emenda F. Pereira, apenas "facultam" e não impõem a adoção da liberalidade. Mas também é certo que, estabelecida a faculdade pela lei federal — sobretudo nos termos amplos da emenda nº VIII — passariam os Estados a sofrer enormes e redobradas pressões dos interessados no sentido de adotarem vantagem ou favor equivalentes.

6) Outra razão de incontestável peso reside na consideração de que todas estas vantagens — assim a de todo o projeto, como a do art. 2º e a da emenda VIII — repercutem sobre o comércio e os intermediários. Pelc sistema de uns e de outras, os produtores trasladam os tributos, de que são contribuintes de direito, para os comerciantes que passam a efetuar o pagamento deles dentro do prazo de 45 dias da emissão de duplicata fiscal.

Não há dúvida que os comerciantes têm como se defender: — nas vendas a vista (que, afinal, perfazem uma percentagem ponderável de suas transações) trasladam logo o imposto para o comprador ou consumidor final. Nas vendas a prazo ou prestações, que em inúmeros casos são excessivas, basta que o comerciante exija do comprador uma primeira prestação, no ato da compra, em que inclua o valor do tributo.

Embora assim sendo, não há como negar que as entidades de classe comerciais receberam muito mal o Projeto nº 7 (isto é, a ideia da duplicata fiscal, com seu mecanismo), protestando contra a situação de inferioridade e contra a sobrecarga que sofririam, para benefício dos produtores. A extensão que ora se sugere, aos produtores rurais, da mesma vantagem — ainda que justa, somada e acrescida a do projeto, elevaria, inegavelmente, o ônus lançado sobre o comércio, forçando-o, em regra geral, a ter de aumentar seu capital de giro ou a fazer pressão inflacionária sobre as fontes de crédito.

7) Ainda outra ponderação, no mesmo sentido, merecedora de atenção. Diversos autores de emendas criticam o projeto sob a alegação de que o mesmo, através da duplicata fiscal, vai determinar um aumento enorme de burocracia e de trabalho às empresas produtoras, aos bancos e aos cartórios de protesto. Oremos que, nos termos restritos do projeto — apenas duplicata fiscal para o IPI — tal elevação de trabalho é bem menor, muito menor, do que os benefícios derivados da proposição atual, quanto às empresas, que vendem a prazo maior de 30 dias, haveria, apenas, o mínimo esforço e despesa de ser obrigada a emitir *uma duplicata*. Em casos incontáveis, das vendas a prestações, elas já emitem, para uma transação, 5, 6, 10 duplicatas. Mais uma, em casos tais, seria coisa de nada. Quanto aos bancos e aos cartórios, ainda repetindo que, em grande número de casos, o aumento do serviço é mínimo — seriam sempre a vantagem correspondente da percepção das taxas de cobrança e dos emolumentos de protesto.

Mas, ainda assim raciocinando, e de concordar que a emenda nº VIII, esta sim, determinaria um aumento considerável de papéis e títulos, esforços e burocracia.

8) No caso da emenda nº VIII o aspecto exposto no item anterior seria agravado pela necessidade, que se imporia aos Estados, de redobrar sua fiscalização para que a fraude não ampenasse e para ir cobrar dos produtores rurais os títulos não honrados pelos adquirentes dos produtos

agrícolas. Isto, aliás, somente poderia ser feito pelos Estados, depois de vencido o prazo do título sem resgate e de, em consequência serem notificados pelos bancos cobradores, na hipótese de a estes eles darem os títulos para cobrança. Aqui, sim, aumento considerável de burocracia, trabalho, fiscalização, despesas.

9) Por último — "Last, but not least" — temos a ponderar que se encontra em fase adiantada de estudos a legislação (lei complementar) que irá modificar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a fim de atender ao clamor que contra ele se levanta, de parte dos Estados e dos produtores rurais. Não há no Brasil quem recuse esta necessidade urgente, dando-se ênfase particular no imperativo de assegurar melhor receita aos Estados com tratamento menos draconiano a os produtores rurais.

Este projeto de lei complementar deve entrar em vigor dentro de prazo curto, talvez menos de dois meses. E aí haverá a oportunidade justa, a verdadeira oportunidade, de corrigir os defeitos atualmente em vigor, ocorrendo e satisfazendo as reclamações procedentes dos produtores agrícolas e pastores.

10) Tendo em vista toda a exposição feita, damos parecer contrário à emenda nº VIII e parecer favorável à de nº VII, porém, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA A EMENDA Nº VII

Ao art. 2º do projeto, suprime-se.

Emenda nº 9 (Autor: Deputado Pedro Faria).

Eis o teor desta emenda, mandando dar nova relação ao art. 3º.

"Art. 3º O protesto da duplicata fiscal, vencida e não resgatada, dar-se-á mediante prévia solicitação do emitente."

Ao examinarmos a emenda nº III que determinava a supressão pura e simples do art. 3º do projeto — demonstramos que a compulsoriedade do protesto da duplicata fiscal vendida e não resgatada constituía completamente necessário e imprescindível da obrigatoriedade da emissão da própria duplicata fiscal. Sem aquela, passaria esta a coisa vã, inúcia e inerte. E, em consequência, a competição entre as grandes empresas e as pequenas e médias levaria ao esmagamento das últimas, em benefício das primeiras, apenas mediante a promessa ou compromisso das poderosas — no ato da venda dos produtos — de que, vencida a duplicata fiscal, ela não seria protestada e sim paga pelo vendedor, isto é, pelo produtor, contribuinte de direito, com facilidade de obter crédito e capital de giro a prazos largos e juros baixos em fontes externas.

A emenda nº IX suprimindo a obrigatoriedade do protesto, para fazê-lo facultativo, traz um argumento digno de toda a consideração, pela sua procedência. Diz seu ilustre autor, na Justificativa: "O protesto da duplicata fiscal não pode ser compulsório, como quer o projeto de lei nº 7-67, porque dessa forma tira-se a possibilidade, prevista na Lei nº 187, de 1936, do comprador recusar-se a aceitar a duplicata, por falta de recebimento da mercadoria, (alta na quantidade ou defeito na qualidade)".

Reconhecendo a razão do autor e lhe agradecendo a preciosa colaboração, através da qual se faz possível escolmar a lei de grave lacuna, mas, doutra parte, não aceitando a facultatividade pura e simples do protesto, como já explicamos, decidimos aceitar, em princípio, a emenda

nos termos da subemenda que passamos a apresentar:

SUBEMENDA A EMENDA Nº IX

Ao art. 3º do projeto:

Acrescente-se-lhe um parágrafo com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Deixará, entretanto, de promover-se o protesto previsto neste artigo, quando o banco ou o sacador receber, em tempo hábil, declaração escrita do comprador afirmando não ter aceito as duplicatas mercantis correspondentes à transação, nos termos em que a legislação respectiva autoriza a recusa do aceite".

E o parecer.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1967. — Deputado Paulo Macarini, Presidente. — Senador Mem de Sá, Relator.

DA COMISSÃO MISTA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7, DE 1967 (CN), QUE "INSTITUI A DUPLICATA FISCAL".

Relator: Senador Mem de Sá.

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de lei número 7, de 1967 (CN), que "institui a duplicata fiscal", aprovou o parecer do Relator e o substitutivo anexo em que forem incorporados o Projeto, o Parecer do Relator, as emendas e subemendas aprovadas no plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1967. — Deputado Paulo Macarini, Presidente. — Senador Mem de Sá, Relator. — Deputado Benedito Ferreira. — Senador Argemiro de Figueiredo. — Senador Duarte Filho. — Senador Bezerra Neto. — Senador Wilson Gonçalves. — Senador Leandro Maciel. — Senador Carlos Lindenberg. — Deputado Gabriel Hermes. — Deputado Arnaldo Prieto. — Senador Aurélio Vianna. — Deputado Amaral de Souza. — Deputado Arnaldo Nogueira. — Senador Menezes Pimentel. — Senador Desiré Guarany. — Senador Domicio Gondim.

E o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 7, de 1967 (CN), que "institui a duplicata fiscal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas vendas efetuadas por contribuintes do imposto sobre pro-

dutores industrializados, realizados a prazo superior a 30 (trinta) dias, o vendedor emitirá obrigatoriamente duplicata de valor equivalente ao imposto, com vencimento máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A duplicata referida neste artigo terá a denominação de "duplicata fiscal", será inegociável e deverá observar, no mais, inclusive quanto ao número de ordem e série, as disposições da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936, com as alterações do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º A fatura, que será única, fará referência aos números das séries de duplicatas que lhes correspondam, inclusive a duplicata fiscal.

§ 3º A falta de pagamento da duplicata fiscal não exonera o contribuinte da responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

§ 4º Nas vendas até 30 (trinta) dias e naquelas cujo imposto não exceder ao valor fixado periodicamente em regulamento, será facultativa a emissão da duplicata fiscal.

§ 5º Os contribuintes que deixarem de cumprir a exigência deste artigo ficarão sujeitos a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da duplicata que deveria ter sido emitida.

Art. 2º O valor do imposto sobre circulação de mercadorias também poderá, nos termos do regulamento estatual próprio, ser incluído na duplicata fiscal.

Art. 3º O emitente ou o estabelecimento bancário encarregado da cobrança ficará obrigado a levar a prestação a duplicata fiscal, vencida e não resgatada, no prazo em que o sacador determinar, não superior a 10 (dez) dias após o vencimento, sob pena de incorrer na multa prevista no § 5º do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Deixará, entretanto, de promover-se o protesto previsto neste artigo, quando o banco ou o sacador receber, em tempo hábil, declaração escrita do comprador afirmando não ter aceito as duplicatas mercantis correspondentes à transação, nos termos em que a legislação respectiva autoriza a recusa do aceite.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em primeiro de outubro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ORDEM DO DIA MARCADA PELO SR. PRESIDENTE PARA A SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, DIA 13 DE SETEMBRO DE 1967

(EXTRAORDINARIA MATUTINA)
TRABALHO DAS COMISSOES

AVISOS

COMISSOES PERMANENTES
COMISSOES ESPECIAIS

Projeto nº 500-67 — Aviso

COMISSOES DE INQUERITO
PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Na Comissão Especial

Projeto nº 3.771, de 1966

Em Plenário

Projeto de Lei Complementar nº 2b, de 1967

COMISSOES MISTAS

SUMARIO

1 — 135ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA EM 12 DE SETEMBRO DE 1967

I — ABERTURA DA SESSÃO

II — LEITURA E ASSINATURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

III — LEITURA DO EXPEDIENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO A IMPRIMIR

Nº 155-A, de 1966, que cria o Grupo de Amizade Franco-Brasileiro, integrado de membros do Congresso Nacional; tendo parecer favorável da Mesa.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES A IMPRIMIR

Nº 2.030-67 — (Do Sr. Teófilo Pires) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, por intermédio da SUNAB, informações sobre crise da pecuária nacional.

Nº 2.031-67 — (Do Sr. Teófilo Pires) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, por intermédio do DAC, informações sobre complementação da pista de aterrissagem e construção de estação de passageiros do aeroporto de Montes Claros, (MG.)

Nº 2.032-67 — (Do Sr. Anacleto Campanella) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre modificação da estrutura dos SAMDU.

Nº 2.033-67 — (Do Sr. Anacleto Campanella) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre fechamento da Indústria Mercantil Suíça, sediada em São Bernardo do Campo, (SP.)

Nº 2.034-67 — (Do Sr. Ray de Almeida Barbosa) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre estudo para reitar a categoria de campo de pouso internacional do aeroporto de Viracopos, em Campinas, (SP.)

Nº 2.035-67 — (Do Sr. Petrónio Figueiredo) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Guerra, informações sobre deslocamento de Tropas Federais para Campina Grande, (PB.)

Nº 2.036-67 — (Do Sr. Getúlio Moura) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre ameaça de despejo da Justiça do Trabalho pelo INPS, em Niterói, (RJ.)

Nº 2.037-67 — (Do Sr. Getúlio Moura) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre instalação de um posto de assistência médica do INPS, na cidade de São João de Meriti, (RJ.)

Nº 2.038-67 — (Do Sr. Getúlio Moura) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre retorno de depósitos brasileiros do exterior.

Nº 2.039-67 — (Do Sr. Getúlio Moura) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, informações sobre autoridade responsável pelo espuncamento dos estudantes da Guanabara quando protestavam contra os acordos MEC e USAID.

Nº 2.040-67 — (Do Sr. Getúlio Moura) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre estudo com o objetivo de os trabalhadores poderem escolherem livremente os meios e especialistas de sua preferência.

Nº 2.041-67 — (Do Sr. Getúlio Moura) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre medidas visando sanar os efeitos da supressão num trecho do ramal da RMV, ligando Barra do Pirai (RJ) a Santa Rita de Jacutinga, (MG.)

Nº 2.042-67 — (Do Sr. Léo de Almeida Neves) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre providências para a construção de Aeroporto Internacional de Cascavel, (PR.)

Nº 2.043-67 — (Do Sr. Antônio Bresolin) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre supressão de estímulos fiscais no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.044-67 — (Do Sr. Adhemar de Barros Filho) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre montante dos recursos financeiros destinados pela Eletrobrás a empresas de energia elétrica.

Nº 2.045-67 — (Do Sr. Francisco Amaral) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre quais os sindicatos que requereram bolsas de estudo.

Nº 2.046-67 — (Do Sr. Raimundo Parente) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, instalação de Delegacia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, em Manaus, (AM.)

Nº 2.047-67 — (Do Sr. Anacleto Campanella) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre terrenos do INPS em municípios do Estado de São Paulo.

Nº 2.048-67 — (Do Sr. Baldacci Filho) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre falta de filmes de Raios-X para fins odontológicos.

Nº 2.049-67 — (Do Sr. Benedito Ferreira) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, informações sobre ampliação do parque industrial de tratores e implementos agrícolas.

Nº 2.050-67 — (Do Sr. Marcos Kertzmann) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre arrecadação do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

Nº 2.051-67 — (Do Sr. Marcos Kertzmann) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, informações sobre projeto de política nacional de turismo pela EMBRATUR.

Nº 2.052-67 — (Do Sra. Jélia Steinbruch) que solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio do DAPC, informações sobre pagamento de 13º salário ao funcionalismo público federal.

Nº 2.053-67 — (Do Sr. Edilson Melo Távora) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre quanto o BNH destinou para construção de unidades residenciais no Estado do Ceará.

Nº 2.054-67 — (Do Sr. Sadi Bogado) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, por intermédio da R.F.F., informações sobre concessão de passagens a familiares de ferroviários e aposentados.

Nº 2.055-67 — (Do Sr. Dayl de Almeida) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre disponibilidade orçamentária para obras de enrocamento de rios, em áreas urbanas.

Nº 2.056-67 — (Do Sr. Marcos Kertzmann) que solicita ao Poder Executivo através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre posição do País em face a posição adotada pela Organização dos Países exportadores de petróleo.

Nº 2.057-67 — (Do Sr. Aroldo Carvalho) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, informações sobre a rescisão do contrato firmado com o Governo de Santa Catarina para construção e exploração do Porto de São Francisco do Sul.

Nº 2.058-67 — (Do Sr. João Herculino) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre verba destinada à pesquisa e exploração do petróleo em 1966 e 1967.

Nº 2.059-67 — (Do Sr. Cardoso Alves) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre motivo de que a EFCB comprou na região de Wenceslau, madeira de um só vencedor.

Nº 2.060-67 — (Do Sr. José Colagrossi) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio do IPASE, informações sobre aplicação do Decreto-lei nº 299 de 28 de fevereiro de 1967, ao pessoal do H.S.E.

Nº 2.061-67 — (Do Sr. Sadi Bogado) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, por intermédio do Serviço de Censura, informações sobre critérios adotados para liberação de peças teatrais.

Nº 2.062-67 — (Do Sr. Cardoso de Almeida) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco do Brasil, informações sobre instalação de agências em São Joaquim da Barra, (SP.)

Nº 2.063-67 — (Do Sr. Dayl de Almeida) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o montante da arrecadação do Imposto único sobre Minas, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 2.065-67 — (Do Sr. Dayl de Almeida) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre manutenção pelo INPS de cláusulas de convênios para atendimento médico aos previdenciários.

Nº 2.066-67 — (Do Sr. Bernardo Cabral) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre redução de verbas destinadas ao Ministério do Interior.

Nº 2.067-67 — (Do Sr. José Sally) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, por intermédio do DINOS, informações sobre motivos para paralisação das obras de saneamento na confluência dos rios Pirai e Paraíba, (RJ.)

Nº 2.068-67 — (Do Sr. Janury Nunes) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, por intermédio do Governo do Território Federal do Amapá, informações sobre cessão de terras a Cia. Companhia Industrial do Amapá

Nº 2.069-67 — (Do Sr. João Menezes) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre subvenções recebidas pelas companhias de aviação.

Nº 2.070-67 — (Do Sr. Batista Miranda) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, informações sobre processo de concessão do serviço telefônico interurbano em Ipatinga, (MG.)

Nº 2.071-67 — (Do Sr. Paulo Maciel) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre estudo para início das obras de regularização do Capibaribe.

Nº 2.072-67 — (Do Sr. Pedro Faria) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre conhecimento por parte da Estrada de Ferro Central do Brasil do perigo da ponte em ruína na Estação Oswaldo Cruz, (GB.)

Nº 2.073-67 — (Do Sr. José Sally) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, por intermédio da Rede Ferroviária Federal informações sobre paralisação das obras da Rodovia Berra do Pirai — Santa Rita do Jacutinga.

Nº 2.074-67 — (Do Sr. Antônio Bresolin) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre cobrança de extinta taxa de propagação pelas Coletorias Estaduais do Rio Grande do Sul.

Nº 2.075-67 — (Do Sr. Francisco Amaral) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre as Juntas de Conciliação e Julgamento que possuem prédios próprios, no Estado de São Paulo.

Nº 2.076-67 — (Do Sr. Adylio Martins Vianna) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre o Decreto 53.831, de 25 de março de 1964.

Nº 2.077-67 — (Do Sr. Adylio Martins Vianna) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre servidores civis de Batalhões Ferroviários e Rodoviários.

Nº 2.078-67 — (Do Sr. Baldacci Filho) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre regulamentação da Lei 4.327 que criou os Conselhos Federais e Regionais de Odontologia.

Nº 2.079-67 — (Do Sr. Antônio Bresolin) que solicita ao Tribunal de Contas, informações sobre registro de crédito para construção da agência do DCT, de Panambi, (RS.)

Nº 2.080-67 — (Do Sr. Antônio Bresolin) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre conclusão da construção da Barragem do Anel de Dom Marcos.

Nº 2.081-67 — (Do Sr. Antônio Bresolin) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre convênio com o Instituto da Soja, no Rio Grande do Sul.

Nº 2.082-67 — (Do Sr. Aroldo Carvalho) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre o não pagamento dos ex-serventários da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Mafra — Barra do Jacaré.

Nº 2.083-67 — (Do Sr. Adylio Martins Vianna) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informa-

ções sobre o não pagamento pelo INPS do 13º salário referente ao abono de permanência em serviço.

Nº 2.084-67 — (Do Sr. Genésio Lins) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre motivos do não pagamento aos aposentados dos IAPs domiciliados em municípios de Santa Catarina.

Nº 2.085-67 — (Do Sr. Genésio Lins) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre estudos para estender as linhas do Lóide até o Porto Internacional de Itajaí (SC.)

Nº 2.086-67 — (Do Sr. Temístocles Teixeira) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco do Brasil, informações sobre transferência da Agência de Brejo para a cidade de Chapadinha, (MA.)

Nº 2.087-67 — (Do Sr. Sadi Bogado) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, por intermédio do DNERU, informações sobre instalação de postos de combate a verminose em São Joaquim no município de Campos, (RJ.)

Nº 2.088-67 — (Do Sr. Márcio Moreira Alves) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre os acordos MEC — USAID.

Nº 2.089-67 — (Do Sr. Cardoso de Almeida) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco do Brasil, informações sobre instalação de agência na cidade de Leme, (SP.)

Nº 2.090-67 — (Do Sr. Cunha Bueno) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre respeito ao Decreto nº 5.197, que regula a venda de pásaros no país.

Nº 2.091-67 — (Do Sr. Adylio Martins Vianna) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, informações sobre aplicação de verbas através do SETUR, no Rio Grande do Sul.

Nº 2.098-67 — (Do Sr. Adhemar de Barros Filho) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre subvenções pagas às empresas comerciais de aviação.

Nº 2.093-67 — (Do Sr. Teófilo Pires) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre instalação de enfermaria e posto médico do INPS em Montes Claros, (MG.)

Nº 2.094-67 — (Do Sr. Vinícius Causanção) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o pagamento de vantagens a servidores do DNERU, em Alagoas.

Nº 2.095-67 — (Do Sr. Getúlio Moura) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre previsão para construção na Rodovia Presidente Dutra, de um viaduto em Barra Mansa, (RJ.)

Nº 2.096-67 — (Do Sr. Oséas Cardoso) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre o não pagamento pela Rede Ferroviária do Nordeste de salário-família devidos aos seus servidores.

Nº 2.097-67 — (Do Sr. Cardoso Alves) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre bancos credenciados pelo INPS para arrecadação de sua receita.

Nº 2.098-67 — (Do Sr. Cardoso Alves) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre os bancos em que são depositados os fundos do INPS, no Estado de São Paulo.

Nº 2.099-67 — (Do Sr. Adylio Martins Vianna) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre pagamento de 13º salário aos servidores do ex-SAMDU.

Nº 2.100-67 — (Do Sr. Antônio Bresolin) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre verba para conclusão da BR-285.

Nº 2.101-67 — (Do Sr. Adhemar Ghisi) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, por intermédio do INDA, informações sobre área adquirida por estrangeiros nos Estados de Goiás e Mato Grosso.

Nº 2.102-67 — (Do Sr. Ario Machado) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio do INPS, informações sobre funcionamento do Serviço Social.

Nº 2.103-67 — (Do Sr. José Lindoso) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, por intermédio da Superintendência da Borracha, informações sobre taxas, retribuições, emolumentos que incidem sobre a borracha e o latex.

Nº 2.104-67 — (Do Sr. Gabriel Hermes) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre as catástrofes provenientes das chuvas caídas nos anos de 1965, 1966 e 1967.

Nº 2.105-67 — (Do Sr. Adhemar de Barros Filho) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre obras executadas nos últimos três anos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Nº 2.106-67 — (Do Sr. Antônio Feliciano) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, informações sobre construção de prédio para instalação de Agência Postal-Telegráfica, no município de Alvares Machado, (SP.)

Nº 2.107-67 — (Do Sr. Francisco Amaral) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre pagamento de proventos a contribuintes do INPS.

Nº 2.108-67 — (Do Sr. Francisco Amaral) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre estudos para regularização e saneamento do Ribeirão Tatu, em Limeira, (SP.)

Nº 2.109-67 — (Do Sr. Nazir Miguel) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre não pagamento de proventos aos aposentados da Rede Mineira de Viação, na cidade de Cruzeiro.

Nº 2.110-67 — (Do Sr. Marcos Kertzmann) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre o amparo aos produtores de sisal, do norte e nordeste brasileiro.

Nº 2.111-67 — (Do Sr. Marcos Kertzmann) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre total dos débitos do Governo do Estado de São Paulo para com a União.

Nº 2.112-67 — (Do Sr. Prestes de Barros) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, por intermédio do BNH, informações sobre o número de unidades residenciais construídas no Estado de São Paulo.

Nº 2.113-67 — (Do Sr. David Lerer) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre providências para construção da BR-101.

Nº 2.114-67 — (Do Sr. Francisco Amaral) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio do INPS, informações sobre pedido da Legião Brasileira dos Inativos para construção e funcionamento da Casa dos Aposentados.

Nº 2.115-67 — (Do Sr. Dayl de Almeida) que solicita ao Poder Executivo, através dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e Agricultura informações sobre os motivos do Decreto nº 224, de 28 de fevereiro de 1967, que extinguiu o SAPS.

Nº 2.116-67 — (Do Sr. Erasmo Martins Pedro) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre a epidemia de «Newcastle», no Estado da Guanabara.

Nº 2.117-67 — (Do Sr. Aldo Fagundes) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre assaltamento das pistas dos aeroportos de Alegrete e Santana do Livramento, (RS.)

Nº 2.118-67 — (Do Sr. Adhemar de Barros Filho) que solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio do DAPC, informações sobre órgãos da Administração extintos no governo do Marechal Castelo Branco.

Nº 2.119-67 — (Do Sr. Cardoso Alves) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre laboratórios de análises clínicas da capital de São Paulo, que mantêm convênio com o INPS.

Nº 2.120-67 — (Do Sr. Cardoso Alves) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre hospitais de São Paulo que mantêm convênio com o INPS.

Nº 2.121-67 — (Do Sr. Adhemar Ghisi) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre revogação da concessão de abono familiar aos chefes de família com mais de seis filhos.

Nº 2.122-67 — (Do Sr. Adhemar Ghisi) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre assistência médico-hospitalar ao trabalhador do campo.

Nº 2.123-67 — (Do Sr. Dayl de Almeida) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre problemas de saúde pública e de assistência médico-hospitalar, no município de Duque de Caxias, (Rio de Janeiro.)

Nº 2.124-67 — (Do Sr. Antônio Magalhães) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, informações sobre o número de agências postais em funcionamento no Estado de Goiás.

Nº 2.125-67 — (Do Sr. Antônio Bresolin) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre irregularidades no que se refere à assistência médica, prestada pelo INPS, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.126-67 — (Do Sr. Feu Rosa) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre providências adotadas para a crise nas Cooperativas de Leite do Espírito Santo.

Nº 2.127-67 — (Do Sr. Vinícius Causanção) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, por intermédio do DCTI, informações sobre dotação do Orçamento vigente para construção de seus próprios prédios.

Nº 2.128-67 — (Do Sr. Cleto Marques) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre plano de interiorização da medicina no Estado de Alagoas.

Nº 2.129-67 — (Do Sr. Temístocles Teixeira) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o número de Exatarias Federais em funcionamento no Estado do Maranhão.

Nº 2.130-67 — (Do Sr. Mário Gurgel) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço de Endemias Rurais, informações sobre plano de trabalho em execução para combate à Schistosomose, em municípios do Espírito Santo.

Nº 2.131-67 — (Do Sr. Mariano Beck) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre auxílio-doença.

Nº 2.132-67 — (Do Sr. Mariano Beck) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre a contagem de tempo de serviço militar para fins de aposentadoria.

Nº 2.133-67 — (Do Sr. Mariano Beck) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre ampliação de fornecimento de maquinário aos agricultores.

Nº 2.134-67 — (Do Sr. Oséas Cardoso) que solicita ao Poder Executivo através do Ministério dos Transportes, informações sobre plano de trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no trecho da BR-101 no Estado de Alagoas.

Nº 2.135-67 — (Do Sr. Dayl de Almeida) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre aproveitamento dos imóveis pertencentes à Rede Ferroviária Federal.

Nº 2.136-67 — (Do Sr. Sadi Bogado) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre melhoria nos proventos dos aposentados do INPS.

Nº 2.137-67 — (Do Sr. Adylio Martins Vianna) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre os servidores da VFRGS.

Nº 2.138-67 — (Do Sr. Francisco Amaral) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre estudo para transformação da Campanha Nacional do Ensino, em Fundação.

Nº 2.139-67 — (Do Sr. Braga Ramos) que solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações sobre funcionários da Equitativa, Cia. de Seguros de Vida.

Nº 2.140-67 — (Do Sr. Francisco Amaral) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre o número de Escolas da Educação Física de Pais.

Nº 2.141-67 — (Do Sr. Francisco Amaral) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre retificação do rio Camandocaia.

Nº 2.142-67 — (Do Sr. Paulo Macarini) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre o pessoal da Campanha de Erradicação da Malária.

Nº 2.143-67 — (Do Sr. Bernardo Cabral) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre aeroportos do Estado do Amazonas.

Nº 2.144-67 — (Do Sr. Gastone Righi) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, informações sobre razões da prisão do jornalista Flávio Tavares.

Nº 2.145-67 — (Do Sr. Erasmo Martins Pedro) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, informações sobre o imóvel em que está residindo o jornalista Hélio Fernandes.

Nº 2.146-67 — (Do Sr. Raimundo Parente) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre montante da indenização paga ao Estado do Amazonas pelo desmembramento do seu território.

Nº 2.147-67 — (Do Sr. Antônio Brusolin) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, por intermédio do IBRA, informações sobre o número de seus funcionários no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.148-67 — (Do Sr. Adylio Martins Vianna) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre obrigatoriedade de fechamento de câmbio.

Nº 2.149-67 — (Do Sr. Marcião Lima) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, informações sobre pagamento dos funcionários do DCT no Estado de Mato Grosso.

Nº 2.150-67 — (Do Sr. Sadi Bogado) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre Quarentenários para a importação de bovinos.

Nº 2.151-67 — (Do Sr. Temístocles Teixeira) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre a Merenda Escolar destinada ao Estado do Maranhão.

Nº 2.152-67 — (Do Sr. Ruy de Almeida Barbosa) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, por intermédio do DCT, informações sobre criação e instalação de agência ou subagência em Campinas, (SP.)

Nº 2.153-67 — (Do Sr. Léo de Almeida Neves) que solicita ao Poder Executivo, através dos Ministérios das Minas e Energia, e Indústria e Comércio, informações sobre concessão especial de pesquisa de minério de ferro na região de Antonina, pelo Governo do Paraná.

Nº 2.154-67 — (Do Sr. Paulo Abreu) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre estudos para implantação da indústria de energia atômica no País.

Nº 2.155-67 — (Do Sr. Raul Brunini) que solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações sobre motivos que determinaram a demissão de artistas da Rádio Nacional do Rio de Janeiro.

Nº 2.156-67 — (Do Sr. Oséas Cardoso) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre o movimento global do Banco do Nordeste do Estado de Alagoas.

Nº 2.157-67 — (Do Sr. Marcos Kertzman) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o montante de débito do Governo Federal para com os municípios brasileiros.

Nº 2.158-67 — (Do Sr. Cunha Bueno) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre estudos no sentido de permitir aos professores não formados em Faculdades de Filosofia participarem de concurso para preenchimento de cátedra do ensino secundário.

Nº 2.159-67 — (Do Sr. Antônio Bresolin) que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre motivo de o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal não ter assinado convênio com a Secretaria da Agricultura de Brasília.

Nº 583, de 1967, que altera artigos do Código Penal, visando a proteger serviços de utilidade pública. (Mensagem nº 616-67 — do Poder Executivo.) (A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETOS A IMPRIMIR

Nº 456-A, de 1967, que altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto; com emenda, bem como das emendas de plenário, com exceção das referentes aos artigos 20 e 45 da lei; com declaração de voto do Sr. José Lindoso; da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, com substitutivo e declaração de voto do Senhor Nunes Leal. Pendente de parecer da Comissão de Economia.

Nº 117, de 1967, que cria a Superintendência Extraordinária para as Fazendas da Região do Grande Rio — SUFAR. — (Do Sr. Rubem Medina).

Comissão de Orçamento — Projeto nº 500, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Emendas admitidas pelo Sr. Presidente da Comissão. — 5.000.00 — Poder Executivo —

Subanexo 5.09.00 — Ministério do Interior — I — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Comissão de Orçamento — Projeto nº 500, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Emendas admitidas pelo Sr. Presidente da Comissão. — 5.000.00 — Poder Executivo — 5.16.90 — Ministério dos Transportes.

PROJETOS APRESENTADOS

Nº 470, de 1967 — (Do Sr. Luna Freire) que dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 5.101, de 13 de setembro de 1960, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

Nº 472, de 1967 — (Do Sr. Dayl de Almeida) que declara de utilidade pública «Lira Infantil de Brasília.» (A Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº 473, de 1967 — (Do Sr. Paulo Macarini) que «determina aos servidores públicos, com exercício no exterior, o gozo de férias em território nacional.» (As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

Nº 474, de 1967 — (Do Sr. Passos Porto) que estabelece normas para localização de prédios públicos nos planos urbanísticos das cidades. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações.)

Nº 475, de 1967 — (Do Sr. Dayl de Almeida) que autoriza, em decorrência do Tratado de Consulta e Amizade, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

Nº 476, de 1967 — (Do Sr. Paulo Abreu) que estipula a obrigatoriedade de aplicação no incremento da agropecuária, por parte da SUDENE, de 30% de suas verbas. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Pecuária Rural e de Finanças.)

Nº 477, de 1967 — (Do Sr. Osmar Dutra) que aposenta trabalhador ou funcionário público cujos tempos de serviços, na empresa privada ou no Serviço Público, totalizam 30 anos, se do sexo feminino, e 35 anos, se do masculino, e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

Nº 478, de 1967 — (Do Sr. Anacleto Campanella) que acrescenta parágrafo único ao art. 248 do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos. (A Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº 479, de 1967 — (Do Sr. Adylio Vianna) que transforma os servidores públicos civis em segurados do I.N.P.S., extingue o I.P.A.S.L. e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

Nº 480, de 1967 — (Do Sr. Joel Ferreira) que altera a contagem do tempo de serviço de funcionário público, exercido em áreas consideradas insalubres e de precárias condições de vida e salubridade. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

Nº 481, de 1967 — (Do Sr. Adylio Vianna) que estende aos trabalhadores avulsos os dispositivos constantes do Título VI — Das Condições Coletivas de Trabalho — do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

Nº 482, de 1967 — (Do Sr. Adylio Vianna) que autoriza aos portadores de certificados de conclusão do Curso Superior de Delegado de Polícia, da Escola de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, inscrição nos exames vestibulares para as Faculdades de Direito daquela Unidade Federativa. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

Nº 483-67 — (Do Sr. Feu Rosa) que dispõe sobre a conceituação e regula a alienação dos terrenos de marinha e acrescidos, situados nas zonas urbanas e suburbanas das cidades litorâneas. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

Nº 484, de 1967 — (Do Sr. Paulo Macarini) que institui a duplicata fiscal. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

Nº 485, de 1967 — (Do Sr. Antônio Ueno) que dispõe sobre a aplicação do item VI, do art. 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), alterada pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, e de Finanças.)

Nº 486, de 1967 — (Do Sr. Cunha Bueno) que modifica os artigos 182, 188 e 190 do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil. — (A Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº 487, de 1967 — (Do Sr. Broca Filho) que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1967. (A Comissão de Orçamento.)

Nº 488, de 1967 — (Do Sr. Rubem Nogueira) que modifica o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências. (A Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº 480, de 1967 — (Do Sr. Léo Neves) que cria a Sptélite Banco do Brasil S. A. — Sociedade de Crédito e Financiamento e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

Nº 490, de 1967 — (Do Sr. Aroldo Carvalho) que isenta de tributos a importação de reprodutores bovinos, ovinos, suínos e caprinos e de mudas frutíferas. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

Nº 491, de 1967 — (Do Sr. Broca Filho) que dá à rodovia BR-101, do Plano Rodoviário Nacional a denominação de Rodovia Presidente Costa e Silva. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

Nº 492, de 1967 — (Do Sr. Léo Neves) que dispõe sobre a industrialização do café solúvel e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Economia.)

Nº 493, de 1967 — (Do Sr. Gastone Righi) que disciplina a aquisição de terras, com área superior a 20ha, por estrangeiros não domiciliados no País, e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

Nº 494, de 1967 — (Do Sr. Cardoso de Almeida) que dispõe sobre o pagamento do imposto sobre circulação de mercadorias incidente sobre produtos armazenados nas cooperativas de agricultores, produtores e pecuaristas. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia e de Finanças.)

Nº 495-67 — (Do Sr. Reynaldo Sant'Anna) que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia e de Finanças.)

Nº 496, de 1967 — (Do Sr. Anacleto Campanella) que altera os artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações. (A Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº 497, de 1967 — (Do Sr. David Lerer) que regula a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

Nº 498, de 1967 — (Do Sr. Leon Peres) que acrescenta parágrafo único ao art. 826 do Código de Processo Civil. (A Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº 499, de 1967 — (Do Sr. Altair Lima) que dispõe sobre isenções da taxa de direitos autorais. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

Nº 501, de 1967 — (Do Sr. Rozendo de Souza) que autoriza aos portadores de diplomas de Farmacêutico e Dentista, expedidos, até o ano de 1930, por faculdades fiscalizadas por governos estaduais, o exercício da profissão em todo o território nacional. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Saúde.)

Nº 503, de 1967 — (Do Sr. Garcia Neto) que altera dispositivos da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos.) (A Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº 504, de 1967 — (Do Sr. Alcêde de Carvalho) que altera o artigo 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do «Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa.» (As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

Nº 507, de 1967 — (Do Sr. Altair Lima) que manda retornar à situação de 31 de março de 1964 os servidores civis da administração centralizada da União, que foram rebaixados de categoria ou diminuídos nos vencimentos. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

Nº 509, de 1967 — (Do Sr. Justino Pereira) que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 176 do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, que aprova nova redação do Regulamento Geral da Previdência Social. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

Nº 511, de 1967 — (Do Sr. Dayl de Almeida) que isenta de tarifas postais a expedição dos autos de ações penais e de inquéritos policiais, e de correspondências sobre matéria criminal. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

Nº 512, de 1967 — (Do Sr. Antônio Bresolin) que isenta do imposto sobre produtos industrializados e da taxa de despacho aduaneiro máquinas importadas por cooperativas agrícolas. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

Nº 513, de 1967 — (Do Sr. Baldacci Filho) que disciplina o reexame das penalidades aplicadas aos servidores públicos, com fundamento no Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, e dá outras providências. (A Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº 514, de 1967 — (Do Sr. Ulysses Guimarães) que dispõe sobre a aplicação às carreiras policiais do disposto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

Nº 518, de 1967 — (Do Sr. Leon Peres) que dispõe sobre a provisão de práticos e oficiais de farmácia e dá outras providências. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

Nº 519, de 1967 — (Do Sr. Pedro Faria) que modifica o Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI e SENAC e das entidades sindicais. (As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

Nº 521, de 1967 — (Do Sr. Cardoso Alves) que dispõe sobre a aposentadoria dos integrantes das carreiras policiais. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

IV — PEQUENO EXPEDIENTE

ANTÔNIO BRESOLIN — Campanha de alfabetização; restabelecimento dos Tiros de Guerra.

VITAL DO REGO — Homenagem a José Lins do Rego Cavalcanti, no décimo aniversário de sua morte.

ANTÔNIO MAGALHÃES — Violências contra elementos do MDB, em Goiás.

TEOFILO PIRES — Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE.

ERALDO LEMOS — Instalação de agência do Banco do Nordeste em Neópolis, Sergipe.

GETULIO MOURA — Intimação no ex-Presidente Juscelino Kubitschek para depoimento numa delegacia de polícia federal.

ERASMO MARTINS PEDRO — Interinos demitidos da Previdência Social.

ADHEMAR GHISI — Exoneração de interinos e contratados da Previdência Social.

ALDO FAGUNDES — Incentivos fiscais para industrialização do Rio Grande do Sul.

PAULO FREIRE — Críticas no vespertino O Globo.

JOSE-MARIA RIBEIRO — Congresso das Assembleias Legislativas, em Recife.

MARIO GURGEL — Problema da mortalidade infantil.

MARCIO MOREIRA ALVES — Interpelação ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

HERMAMO ALVES — Análise do orçamento-programa enviado pelo Presidente da República.

ANACLETO CAMPANELA — Reivindicações do município de Aguas de Lindóia; tramitação do projeto de lei 216-67.

ISRAEL NOVAIS — Encerramento da reunião do Conselho Internacional do Café.

AURINO VALOIS — Alteração do Imposto de Circulação de Mercadorias.

DAVID LERER — Anistia.

RAIMUNDO DE BRITO — Primeira Exposição Nacional de Previdência Social, em Brasília.

V — GRANDE EXPEDIENTE

TEOFILO PIRES — Homenagem a memória do ex-Deputado José Esteves Rodrigues.

FAUSTO GAYOSO — Análise do Brasil (especialmente do Piauí), em comparação com outros países.

GASTONE RIGHI — Suposto contumetimento do Sr. Juscelino Kubitschek.

MEDEIROS NETO — Aniversário de emancipação política das Alagoas.

VI — ORDEM DO DIA

JOAO ALVES, RUBEM MEDINA, JOSE COLAGROSSI, AURINO VALOIS, ARY VALADAO, MATHEUS SCHMIDT, FRANCELINO PEREIRA — apresentação de projetos de lei.

ALEXANDRE COSTA, ERASMO MARTINS PEDRO, JOSE SALLY, DAYL DE ALMEIDA, MARCILIO LIMA, ANACLETO CAMPANELA, CLETO MARQUES, ANAPOLINO DE FARIA, RUYDALMEIDA BARBOSA, MINORO MIYAMOTO, VINICIUS CANSANCAO, ADHEMAR FILHO, DOIN VIEIRA, ANTONIO BRESOLIN, OSEAS CARDOSO, ISRAEL NOVAIS, PAULO MACARINI, ADYLLIO VIANNA, JULIA STEINBRUCH, FRANCISCO AMARAL, TEMISTOCLES TEIXEIRA, MARCOS KERTZMANN, BRAGA RAMOS, CARDOSO ALVES, EDGARD DE ALMEIDA, e FRANCO MONTORO — apresentação de requerimentos de informações.

RUYDALMEIDA BARBOSA, MARIANO BECK, ANTONIO BRESOLIN, MARCOS KERTZMANN — apresentação de requerimentos à Mesa.

PEDRO MARÃO — Comunicação — Aquisição da SIMCA pela Chrysler Internacional S. A.

MINORO MIYAMOTO — Comunicação — Assistência médica prestada pelo IPASE.

FLORES SOARES e ANTONIO BRESOLIN — Reclamações sobre requerimentos de informações.

LURTZ SABIA — Questão de ordem sobre o Regimento Interno.

JOAO MENEZES — Questões de ordem sobre requerimento de urgência para proposição.

BRAGA RAMOS — Comunicação — Congresso Médico de Londrina.

PAULO BROSSARD — Reclamação sobre requerimento de informações.

DOIN VIEIRA — Comunicação — Relações entre o Poder Executivo e as classes universitárias.

JOAO MENEZES — Questão de ordem sobre inscrição.

CELESTINO FILHO — Comunicação — Clima de terror em Goiás remunerando dos Vereadores.

PAULO MACARINI — Questão de ordem sobre inclusão de projeto na ordem do dia.

PEDRO VIDIGAL — Comunicação — Restrições de horário impostas pelo Governador de Minas para entrevistas com os deputados federais.

VII — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA

VIII — ENCERRAMENTO

2 — MESA (Relação dos membros)

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos membros)

4 — COMISSOES (Relação dos membros das Comissões Permanentes, Especiais, Mistas e de Inquérito)

5 — ATAS DAS COMISSOES

135ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1967

PRESIDENCIA DO SR. JOSÉ BONIFÁCIO, 1º VICE-PRESIDENTE I — As 13,30 comparecem os Senhores:

- Batista Ramos
- José Bonifácio
- Getúlio Moura
- Henrique de La Rocque
- Milton Reis
- Aroldo Carvalho
- Ary Alcântara
- Lacorte Vitale
- Minoro Miyamoto
- Dircceu Cardoso
- Florianô Rubim

- Amazonas:
- Abrahão Sabbá — ARENA
- Joel Ferreira — MDB
- Pará:
- Haroldo Velloso — ARENA
- João Menezes — MDB
- Maranhão:
- Alexandre Costa — ARENA
- Henrique de La Rocque — ARENA
- Temístocles Teixeira — ARENA
- Ceará:
- Edilson Melo Távora — ARENA
- Flávio Marcílio — ARENA
- Humberto Bezerra — ARENA
- Josias Gomes — ARENA
- Manuel Rodrigues — ARENA

Martins Rodrigues — MDB
Ostian Arape — ARENA
Régis Barroso — ARENA
Vicente Augusto — ARENA

Ido Grande do Norte:
Vinícius Rosado — ARENA

Paraíba:
Clayton Ribeiro — ARENA
Janduy Carneiro — MDB
Osmar de Aquino — MDB (8.12.67)
Pedro Gondim — ARENA
Vital do Rêgo — ARENA
Wilson Braga — ARENA

Pernambuco:
Aurino Lavos
Geraldo Guedes — ARENA
Milvernes Lima — ARENA

Alagoas:
Aloysio Nonô — MDB
Sergipe:
Eraldo Lemos — MDB (26.11.67)

Bahia:
Clemens Sampaio — MDB (18.8.67)
Clodoaldo Costa — ARENA
Fernando Magalhães — ARENA
Nonato Marques — ARENA (SE)
Raimundo Brito — ARENA
Ruy Santos — ARENA

Espirito Santo:
Mário Gurgel — MDB
Oswaldo Zanello — ARENA
Raymundo de Andrade — ARENA

Ido de Janeiro:
Daso Coimbra — ARENA
Getúlio Moura — MDB
José-Maria — MDB
Júlia Steinbruch — MDB
Paulo Biar — ARENA

Guanabara:
Amaral Neto — MDB
Arnaldo Nogueira — ARENA —
(UNESCO)
Erasmo Martins-Pedro — MDB
Hermano Alves — MDB
José Colagrosso — MDB
Márcio Moreira Alves — MDB

Minas Gerais:
Aécio Cunha — ARENA
Batista Miranda — ARENA
Dnar Mendes — ARENA
Egárd-Martins Pereira — ARENA
Geraldo Freire — ARENA
Gilberto Almeida — ARENA
José Bonifácio — ARENA
Monteiro de Castro — ARENA
Nogueira de Resende — ARENA
Paulo Freire — ARENA
Pinheiro Chagas — ARENA
Sinval Boaventura — ARENA
Teófilo Pires — ARENA (SE)

São Paulo:
Ademar Filho — MDB
Anacleto Campanella — MDB
Baptista Ramos — ARENA
Broca Filho — ARENA
Campos Vergal — ARENA (18.12.67)
Carvalho Sobrinho — ARENA —
(15.12.67)

Chaves Amarante — MDB
David Lerer — MDB
Lurtz Sablá — MDB
Marcos Kertzmann — ARENA
Ulysses Guimarães — MDB

Goiás:
Anapolino de Faria — MDB
Anapolino de Faria — MDB
Antônio Magalhães — MDB
Celestino Filho — MDB
Lisbôa Machado — ARENA

Mato Grosso:
Garcia Neto — ARENA
Márcio Lima — ARENA

Paraná:
Braga Ramos — ARENA
Haroldo Leon-Peres — ARENA
Justino Pereira — ARENA
Minoru Miyamoto — ARENA

Santa Catarina:

Ademar Ghisi — ARENA
Aroldo Carvalho — ARENA
Carneiro Loyola — ARENA
Dolin Vieira — MDB
Osni Régis — ARENA
Paulo Macarini — MDB

Rio Grande do Sul:
Alberto Hoffmann — ARENA
Aldo Fagundes — MDB
Amaral de Sousa — ARENA
Antônio Bresolin — MDB
Ary Alcântara — ARENA
Euclydes Triches — ARENA
Flôres Soares — ARENA
Henrique Henkin — MDB
Lauro Leitão — ARENA
Zaire Nunes — MDB

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 101 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — O SR. LURTZ SÁBLA:

Servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE:

1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO
DE RESOLUÇÃO
Nº 155-A, de 1966

Cria o Grupo de Amizade Franco-Brasileiro, integrado de membros do Congresso Nacional; tendo parecer favorável da Mesa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1966, A QUE SE REFERE PARECER

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Amizade Franco-Brasileiro, integrado de membros do Congresso Nacional, nos termos dos seus Estatutos.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 1966. —
Blac. Pinto — Raymundo Padilha —
Jairo Brum.

MESA

PARECER DO RELATOR

Pretende a proposição criar o Grupo de Amizade Franco-Brasileiro, integrado por Membros do Congresso Nacional, nos termos do respectivo Estatuto.

Distribuída a nós em princípios do mês corrente, encontramos-nos impossibilitados de relatá-la, por reportar-se aos estatutos que não conhecemos.

Providencialmente, um dos fundadores do grupo, o Deputado Jairo Brum, acaba de requerer juntada, ao presente projeto, não só dos mencionados estatutos, como ainda da Ata de Fundação, de 28-1-64 e da Ata de 30-3-66, que os aprovou e elegeu a primeira diretoria.

A Assembléia Nacional da França mantém entidade análoga, de forma que o Grupo visa a intensificação da amizade entre ambos os países, através de permanente contato entre os grupos. E com vistas ao revigorecimento das instituições democráticas e ao progresso social do Brasil e da França, objetiva o Grupo manter constante permuta escrita de infor-

mações abrangendo a esfera legislativa, cultural, econômica e demais setores de atividades realmente construtivas.

Como reside nessa finalidade o escopo essencial do Grupo, apresentamos, em anexo, Emenda nesse sentido.

Conclusivamente, pronunciamos-nos favoravelmente à aprovação do projeto, em nome da tradicional amizade franco-brasileira, que nos cumpre preservar.

Brasília (DF), 25 de abril de 1967.
— Getúlio Moura, 2º Vice-Presidente.

PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Baptista Ramos, Presidente, José Bonifácio, 1º Vice-Presidente, Getúlio Moura, 2º Vice-Presidente (Relator), Henrique de La Rocque, 1º Secretário, Aroldo Carvalho, 3º Secretário e Ary Alcântara, 4º Secretário, aprovou o Parecer do Relator ao Projeto de Resolução número 155-66, que cria o Grupo de Amizade Franco-Brasileiro, integrado de membros do Congresso Nacional, que conclui favoravelmente ao Projeto.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 1967. — Baptista Ramos, Presidente. — José Bonifácio, 1º Vice-Presidente. — Getúlio Moura, 2º Vice-Presidente (Relator). — Henrique de La Rocque, 1º Secretário. — Aroldo de Carvalho, 3º Secretário. — Ary Alcântara, 4º Secretário.

AOTE DE CONSTITUCION DU "GROUPE D'AMITIE FRANCO-BRESILIEN"

A ce jour le 28 janvier 1964, dans la salle de la Commission de la Chambre des Députés du Brésil, étant représentés tous les partis intégrant le Parlement Brésilien et les députés composant la Délégation Parlementaire Française, en visite au Brésil, MM Charles de Chambrun, Lucien Neuwirth, Pierre de Montesquiou et Robert Vivien, on déclare constitué le Groupe d'Amitié Franco-Brasilién, en correspondance avec l'entité analogue fondée à l'Assemblée Nationale de la France, à l'initiative des sus-mencionés parlementaires français, ayant pour but essentiel l'intensification des rapports d'amitié entre les deux pays au moyen de contacts assidus entre les deux Groupes, scit par des visites de délégations d'un pays à l'autre, soit par l'échange par écrit de renseignements, comprenant les sphères législative, culturelle et économique, ainsi que d'autres quelconques institutions démocratiques et au progrès social. Jusqu'à l'elaboration et l'approbation des Statuts de la nouvelle entité, cette assemblée de constitution prit la décision de nommer un Conseil Directeur Provisoire formé d'un Président, un Secrétaire Général et un Trésorier Général, ayant à leur charge tous les entraines qui soient nécessaires au développement du Groupe aussi bien qu'à l'elaboration d'une esquisse de Statuts à être soumis à la prochaine assemblée de l'institution. Et pour être pleinement d'accord tous les signataires présent on rédige cet acte qui signé par moi-même, le secrétaire ad-hoc, et dument ratifié par M. le Président en exercice, Député Raymundo Padilha.

ATA DE FUNDACÃO DO "GRUPO DE AMIZADE FRANCO BRASILEIRO"

Aos 28 de janeiro de 1964, na sala da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados do Brasil, presentes representantes de todas as agremiações políticas integrantes do Parlamento Brasileiro e os componentes da Delegação Parlamentar Francesa, ora em visita a nosso País, Srs. Deputados Charles de Chambrun, Lucien Neuwirth, Pierre de Montesquiou e Robert Vivien, é por decisão unânime constituído o "Grupo de Amizade

Franco Brasileiro", em correspondência com entidade semelhante formada na Assembléia Nacional da França, por iniciativa dos mencionados parlamentares franceses e tendo por objetivo essencial a intensificação das relações de amizade entre os dois países através de contactos frequentes entre os Grupos, seja pelo envio de delegações de um ao outro país, seja pela permuta escrita de informações, abrangendo as esferas legislativa, cultural e econômica ou demais setores de qualquer atividade realmente construtiva, visando ao revigorecimento das instituições democráticas e ao progresso social. Até elaboração e aprovação dos Estatutos da nova entidade, é designada pelos presentes a esta assembléia de constituição um Conselho Diretor Provisório, composto de um Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro-Geral, o qual terá a seu cargo promover os entendimentos que julgue necessários à expansão do Grupo e elaborar a proposta de Estatutos a serem submetidos à próxima assembléia da instituição. E por estarem assim acordados todos os presentes, foi lavrada a presente ata que vai por mim, Secretário ad hoc, devidamente assinada e ratificada outrossim com a firma do Sr. Presidente em exercício da Reunião, Deputado Raymundo Padilha. Dada e passada em Brasília, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro. ATA. Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas, reuniram-se na antiga sala da Comissão de Orçamento os membros do Grupo de Amizade Franco-Brasileiro, convocados para o fim especial de discutir e aprovar os Estatutos da entidade e eleger a sua primeira diretoria. Presentes os Srs. Deputados Blac Pinto, Hamilton Nogueira, Djalma Marinho, Plínio Lemos, Derville Allegretti, Nicolau Tuma, Celso Passos, Raymundo Padilha, Benjamin Farah, Theofilo Pires, Benedito Vaz, Jairo Brum, Lourival Batista, Ewaldino Pinto. O Deputado Jairo Brum na qualidade de Secretário ad hoc, abriu a sessão e, na conformidade do uso da Câmara, convidou o Deputado Hamilton Nogueira, por ser o mais velho, entre os presentes para assumir a Presidência dos trabalhos. Assumindo a Presidência o Deputado Hamilton Nogueira, solicitou que o Deputado Jairo Brum continuasse servindo de Secretário e após a leitura da Ata de Fundação, anunciou a Ordem do Dia e determinou fosse distribuído entre os presentes os avulsos mimeografados, do projeto dos Estatutos, abrindo a discussão sobre os mesmos. A seguir o Sr. Presidente Hamilton Nogueira deu a palavra ao primeiro orador inscrito. Deputado Blac Pinto, recentemente nomeado Embaixador brasileiro na França, o qual manifestou a sua satisfação em ser membro nato do Grupo de Amizade dizendo acreditar que a criação deste Grupo entre o Brasil e a França seria um fator a mais de aproximação entre os dois países, ressaltando a amizade entre esses povos e a influência cultural benéfica que a França sempre exerceu entre nós. Referiu-se, a seguir, a algumas realizações do Governo francês no Brasil, principalmente a sua criação das Alianças Francesas, que hoje possuem mais de 20.000 alunos matriculados, os grupos de teatro, os professores universitários que ensinam em escolas brasileiras, as bolsas de estudo concedidas a técnicos e cientistas brasileiros, o acordo de energia atômica, tudo isto, revela que existe uma grande aproximação entre os dois países. Como Embaixador disse o Deputado Blac Pinto que levava o propósito de estreitar as relações entre os dois países, ampliando a cooperação em todos os setores possíveis, melhorando com isso, inclusive, as relações públicas entre as duas nações. Falou a seguir sobre a revolução cultural que

se opera na França hoje em dia, tanto no terreno científico como no econômico e prova disto e a grande projeção de que gozam os seus intelectuais em todo o mundo. Disse ele que a sua posição e sua finalidade como embaixador era, além de tudo, levar o pensamento brasileiro até a França, tornando conhecidos os autores brasileiros não somente ali mas em todo o mundo que lê e conhece o francês. Disse ainda o Sr. Bilac Pinto que esses, além de outros motivos o levava a votar com a máxima satisfação os estatutos da entidade. Em seguida o Sr. Presidente deu a palavra ao Deputado Nicolau Tuma, segundo orador inscrito, que cumprimentou o Deputado Bilac Pinto pela sua escolha como embaixador do Brasil em França, desejando votos de pleno sucesso na importante missão que irá desempenhar na França. Pediu também que fosse inserida na Ata desta reunião um voto de aplauso pela escolha de tão digno representante, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Deputado Nicolau Tuma ofereceu duas emendas ao projeto de estatutos, respectivamente arts. 5º e 6º, que passariam a ter a seguinte redação: Art. 5º — a) contribuir para a entidade com a importância estabelecida — supressão da palavra "mensalmente". Artigo 6º — a) deixarem de contribuir para os cofres da entidade na forma estabelecida. Sugeriu ainda o Deputado Nicolau Tuma que o parágrafo único do artigo 10 fosse desdobrado em 1º e 2º parágrafos, que passariam a ter a seguinte redação: o parágrafo único passaria a § 1º, enquanto o 2º ficaria assim redigido: "todas as despesas autorizadas serão assinaladas por dois tesoureiros". Submetido à votação pelo Sr. Presidente, o Estatuto foi aprovado, com as emendas apresentadas. Passando à matéria seguinte, eleição da Diretoria. Pedir a palavra o Sr. Deputado Plínio Leimos que sugeriu os nomes abaixo relacionados para comporem a primeira diretoria do Grupo de Amizade Franco-Brasileiro. Para Presidente Deputado Reymundo Padilha, Primeiro Vice-Presidente Deputado Hamilton Nogueira, 2º Vice-Presidente Deputado Afonso Celso, Secretário-Geral, Deputado Jairo Brum, Primeiro Secretário Deputado Celso Passos, 2º Secretário, Deputado Ivan Luz, Tesoureiro-Geral Deputado Nicolau Tuma, 1º Tesoureiro Deputado Correa da Costa e 2º Tesoureiro Deputado Manoel Taveira. Procedida a votação na forma estatutária a chapa apresentada foi acolhida pelos membros presentes. Em seguida o Senhor Hamilton Nogueira passou a presidência ao Deputado Reymundo Padilha, eleito presidente do Grupo, o qual deu a palavra ao Sr. Celso Passos, que a solicitou, e elogiou o escolhido pelas suas qualidades, ressaltando o seu trabalho em prol da amizade Franco-Brasileira. Disse ainda ser perfeitamente defensável a tese da escolha de diplomatas sem carreira e que o Deputado Bilac Pinto daria um cunho muito mais real a este intercâmbio, principalmente pela sua experiência acumulada durante tantos anos de magistério e vida parlamentar. Sugeriu ainda fosse dado conhecimento da eleição desta diretoria aos membros da Assembleia Nacional Francesa, para maior concretização do nosso intercâmbio. A seguir pediu a palavra o Sr. Deputado Bilac Pinto que agradeceu as palavras dos Deputados Reymundo Tuma e Celso Passos renovando o seu propósito de se esforçar cada vez mais no sentido de estreitar as relações entre os dois países, a fim de intensificar a amizade entre o Brasil e a França, através do contacto permanente entre os dois grupos. Disse ainda que em Paris estaria sempre às ordens do Grupo Brasileiro para aproximá-lo cada vez mais do grupo francês. Não havendo mais oradores que quisessem fazer uso da palavra o Sr. Presidente agradeceu

a escolha de seu nome para a primeira diretoria do grupo, dizendo estar cónsco de suas novas responsabilidades e desejando os melhores êxitos ao embaixador e amigo Deputado Bilac Pinto. Disse ainda que as relações entre os dois países são boas e que os grandes e pequenos problemas já estavam praticamente resolvidos e com a criação deste Grupo de Amizade demos mais um passo no sentido do estreitamento cada vez maior de nossa amizade. Elogiou a atenção dispensada pelos deputados brasileiros aos membros da Assembleia francesa e ao encerrar as suas palavras disse que o embaixador Bilac Pinto ilustre jurista, e homem público, levava para a França as nossas saudações e nossos votos do maior êxito na sua importante missão.

PRIMEIRA DIRETORIA DO GRUPO DE AMIZADE FRANCO-BRASILEIRO, ELEITA EM MARÇO-1968

- Reymundo Padilha — Presidente.
- Hamilton Nogueira — 1º Vice-Presidente.
- Afonso Celso — 2º Vice-Presidente.
- Jairo Brum — Secretário-Geral.
- Celso Passos — 1º Secretário.
- Ivan Luz — 2º Secretário.
- Nicolau Tuma — Tesoureiro-Geral.
- Correa da Costa — 1º Tesoureiro.
- Manoel Taveira — 2º Tesoureiro.

ANTEPROJETO DE ESTATUTOS

O Grupo de Amizade Franco-Brasileiro, constituído em 28 de janeiro de 1964, reger-se-á pelos seguintes estatutos:

- Art. 1º O Grupo de Amizade Franco-Brasileiro, constituído por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Brasileiro, entidade análoga à existente na Assembleia Nacional na França, tem como objetivo a intensificação da amizade entre o Brasil e a França, através de contacto permanente entre ambos os Grupos.
- Art. 2º Os contactos entre os Grupos de Amizade serão efetuados por meio do envio de delegações de um país ao outro, bem como pela permissão escrita de informações abrangendo as esferas legislativa, cultural, económica e demais setores de atividades raramente construtivas, visando o revigoramento das instituições democráticas e ao progresso social.

DOS MEMBROS

- Art. 3º O Grupo é constituído por quatro categorias de membros assim considerados:
 - a) membros *natos*: os que assinam a Ata de Constituição;
 - b) membros *efetivos*: os que forem admitidos para preenchimento de vagas de membros fundadores;
 - c) membros *fundadores*: os que solicitarem sua admissão como sócios na forma deste Estatuto;
 - d) membros *honorários*: os que por relevantes serviços prestados à entidade, por voto da maioria absoluta do Grupo, forem recebidos como tal.

DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 4º É direito dos componentes do Grupo:
 - a) votar e serem votados nas eleições para a composição da Comissão Executiva;
 - b) comparecerem às reuniões marcadas ou convocadas e usar da palavra;
 - c) participarem das delegações ou comissões que vierem a ser constituídas para os fins previstos neste Estatuto.
- Art. 5º Os componentes do Grupo se obrigam:
 - a) contribuírem para a entidade com a importância estabelecida;
 - b) comparecerem às reuniões ordinárias e às extraordinárias que forem convocadas, bem como cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas pela Comissão Executiva.
- Art. 6º Serão considerados da entidade os membros que:

- a) deixarem de contribuir para os cofres da entidade na forma estabelecida;
- b) deixarem de comparecer, anualmente, sem motivo justificado, a mais de cinco sessões ordinárias.

II — DA DIREÇÃO

Art. 7º O Grupo de Amizade Franco-Brasileiro, será dirigido por uma Comissão Executiva composta de um Presidente, 2º e 3º Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro-Geral e 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- a) representar o Grupo em suas atividades, comparecer e presidir as reuniões e fazer cumprir as suas resoluções;
- b) apresentar, anualmente, relatório das atividades do Grupo, e o Balanço Geral do exercício financeiro e a proposta do orçamento para o ano seguinte.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida, e, na falta destes, pelo Secretário-Geral.

Art. 9º Compete ao Secretário-Geral:

- a) organizar os serviços da Secretaria;
- b) secretariar as reuniões do Grupo, assistir ao Presidente em todos os assuntos pertinentes ao Grupo e referendar seus atos.

Parágrafo único. O Secretário-Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Secretários, na ordem estabelecida.

Art. 10. Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria-Geral;
- b) assistir ao Presidente em tudo quanto se referir aos assuntos financeiros do Grupo.

§ 1º O Tesoureiro-Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Tesoureiros, na ordem estabelecida.

§ 2º Todas as despesas autorizadas serão assinaladas por dois tesoureiros.

Art. 11. Os membros da Comissão Executiva serão eleitos em escrutínio secreto e seus mandatos terão a duração de um ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Serão considerados componentes do Grupo os Congressistas que solicitarem sua admissão no quadro social dentro do prazo de trinta dias, a contar da aprovação deste Estatuto.

Brasília, 30 de março de 1968.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.030, de '67

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, por intermédio da SUNAB, informações sobre crise da pecuária nacional.

(DO SR. TEÓFILO PIRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, as seguintes informações do Poder Executivo, através da SUNAB:

- 1) Tem conhecimento a SUNAB da crise que domina a pecuária de corte nacional?
- 2) Já avallou a SUNAB os prejuízos que advirão para os invernistas e para o público consumidor com o amagrecimento das boiadas durante o inverno que se inicia?
- 3) Tomou a SUNAB alguma providência visando à imediata estocagem de carne, tendo em vista atender os interesses dos consumidores e produtores?

Sala das Sessões, em ... de 1967. — Deputado Teófilo Pires — ARENA — M. GERAIS.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.031, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, por intermédio do DAC, informações sobre complementação da pista de aterrissagem e construção de estação de passageiros do aeroporto de Montes Claros (MG).

(SR. TEÓFILO PIRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica (DAC), as seguintes informações:

- 1) Quais as providências adotadas visando a complementação da pista de aterrissagem (atualização em asfalto) e a construção de estação de passageiros do aeroporto de Montes Claros, em Minas Gerais?
- 2) Quais as dotações orçamentárias ainda existentes e quais as que serão incluídas na proposta orçamentária para 1968 visando aquele fim?
- 3) Para quando está previsto o reinício das obras?
- 4) Os serviços serão realizados por administração direta ou mediante concorrência entre firmas empreiteiras?
- 5) Até quando perdurará o corte de dois voos semanais Belo Horizonte-Monte Claros-Nordeste e vice-versa?
- 6) Há alguma medida visando a substituição por aviões modernos dos obsoletos DC-3 que fazem a linha regular da VARIG naquele aeroporto?
- 7) Quais as outras empresas de vooção área, além da VARIG, — que estão em condições de manter linha regular ligando Montes Claros a outros aeroportos?
- 8) Caso existam outras empresas, há alguma medida do DAC com objetivo de compel-las à realização de voos?

Sala das Sessões, em ... de 1967. Deputado Teófilo Pires — ARENA — M. GERAIS.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.032, de '67

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre modificação da estrutura dos SAMDU.

(DO SR. ANACLETO CAMPANELLA)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, as seguintes informações do Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social (I.N.P.S.):

- I) Há estudos nesse Ministério com o objetivo de modificar a estrutura dos serviços prestados pelo SAMDU?
- II) Tem o Ministério do Trabalho conhecimento da precariedade dos serviços prestados pelo SAMDU nos Municípios de São Caetano do Sul e Santo André, no Estado de São Paulo?
- III) Tem o Ministério do Trabalho ciência de que o SAMDU, nos Municípios supra-referidos, não possui médicos e enfermeiras, em número suficiente para atender a seus serviços e que as ambulâncias, em vez de serem estacionadas no estado, já não podem mais trafegar?

Sala das Sessões, em ... de 1967. — Deputado Teófilo Pires — ARENA — M. GERAIS.

Justificação

A população dos Municípios de São João de Meriti e São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, é constituída, na sua maioria, de previdenciários do IAPL. Os serviços ali prestados pelo SAMDU é algo que depois entra nas instituições, não por culpa dos profissionais que desempenham suas funções e sim pela precariedade das suas instalações e dos materiais de serviços.

Sala das Sessões, em ... de 1967.
— Anacleto Campanella.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.033, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre fechamento da Indústria Mercantil suíça, sediada em São Bernardo do Campo (S.P.).

(DO SR. ANACLETO CAMPANELLA).

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

I) Tem o Ministério do Trabalho conhecimento de que a Indústria Mercantil Suíça, sediada em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, fechou suas portas há mais de 60 dias, deixando mais de 300 operários entregues à própria sorte, com salário a receber e com a situação indefinida?

II) Quais as providências tomadas pela Delegacia Regional do Trabalho, com relação ao apelo que lhe foi feito pelo sindicato dos Metalúrgicos daquela cidade?

III) Quais as medidas tomadas pelo Ministério do Trabalho no sentido de resolver a situação daqueles operários que estão a viver em verdadeira condição de miséria?

Justificação

Mais de 300 operários da Indústria Mercantil Suíça, sediada no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, estão abandonados à sua própria sorte com o fechamento da empresa em apuro.

Os operários referidos, em conjunto com o seu sindicato, vêm apelando para todas as autoridades existentes no Estado de São Paulo, sem que, até o momento, nenhum eco tenha encontrado o seu apelo.

Esses trabalhadores estão a viver verdadeira situação de miséria, recorrendo mesmo à caridade pública.

O Ministério do Trabalho ainda não tomou nenhuma providência, através do seu órgão competente, o que tem provocado mais desespero.

Aquelas centenas de famílias, com profundas repercussões sociais.

Sala das Sessões, em ... de 1967.
— Deputado Anacleto Campanella.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.034, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre estudo para retirar a categoria de campo de pouso internacional do aeroporto de Viracopos, em Campinas, (S. P.).

(DO SR. RUY DE ALMEIDAS BARBOSA).

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, as seguintes informações ao Poder

Executivo, através do Ministério da Aeronáutica:

1) Há algum estudo no Ministério da Aeronáutica, visando a retirar a categoria de campo de pouso internacional do aeroporto de Viracopos, em Campinas, no Estado de São Paulo?

2) Existe algum estudo no Ministério da Aeronáutica, no sentido de constituir campo de pouso de categoria internacional em outra região do Estado de São Paulo?

3) No caso de resposta afirmativa aos itens anteriores: qual o andamento da matéria e quais os elementos que sobre ela dispõe o Ministério da Aeronáutica?

4) Tem o Ministério da Aeronáutica conhecimento da existência de um projeto de estrada de rodagem na Secretaria de Transporte do Estado de São Paulo, reduzindo a distância de Viracopos à Capital para menos de 60 km?

Justificação

No momento em que se agita novamente a hipótese de ser retirada do aeroporto de Viracopos, em Campinas, no Estado de São Paulo, a sua categoria de campo de pouso internacional, para tentar localizá-lo em outra região do Estado, sob o pretexto de que dista muito da Capital do Estado, sem consideração, entretanto, a suas excepcionais qualidades e bem assim ao fato de que serve também ao interior de São Paulo e a outros Estados da Federação, pretendemos nos informar sobre o que existe de oficial a respeito da matéria.

Trata-se de aeroporto de grande movimento de passageiros, de correspondência e de carga. No mês de maio findo, conforme publicação inserida no jornal "Correio Popular", daquela cidade, o movimento do Viracopos expressou-se assim:

a) decolaram e pousaram 186 aviões internacionais;

b) decolaram e pousaram 171 aviões nacionais, num total de 357 aeronaves;

c) estiveram em trânsito 4.784 passageiros;

d) desembarcaram e embarcaram no setor nacional, respectivamente, 3.300 e 3.577 passageiros;

e) desembarcaram e embarcaram no setor dos aviões internacionais, respectivamente, 2.002 e 2.804 passageiros;

f) também no que se refere ao movimento de bagagem e carga atingiu cifras bastantes representativas da importância desempenhada pelo aeroporto internacional de Viracopos.

Por isso, acreditamos na total incompetência da construção de outro aeroporto internacional no Estado de São Paulo.

É nosso desejo, através do presente Requerimento de Informações, conhecer o que sobre a matéria há no Ministério da Aeronáutica.

Sala das Sessões, em ... Deputado Ruy de Almeida Barbosa.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.035, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Guerra, informações sobre deslocamento de Tropas Federais para Campina Grande, (P. B.).

(DO SR. PETRONIO FIGUEIREDO)

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam solicitadas ao Poder Execu-

tivo, através do Ministério da Guerra, as seguintes informações:

I) Há alguma medida visando o deslocamento de um regimento ou batalhão para a cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em substituição ao Batalhão de Serviços de Engenharia?

II) No caso de resposta negativa ao item anterior: qual a designação dada pelo Ministério da Guerra para as modernas instalações ali deixadas pelo Batalhão de Serviço de Engenharia?

Justificação

As autoridades federais prometeram, quando da retirada do Batalhão de Serviços de Engenharia da cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, o deslocamento de um regimento ou batalhão para aquela cidade.

Entretanto, até o momento tal não ocorreu, permanecendo, sem utilização, as modernas instalações ali deixadas por aquele batalhão.

Sala das Sessões, em ... de 1967.
— Deputado Petronio Figueiredo.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.036, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre ameaça de despejo da Justiça do Trabalho pelo INPS, em Niterói, (R. J.).

(DO SR. GETULIO MOURA).

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a seguinte informação ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Tem o Ministério do Trabalho ciência de que o Instituto Nacional da Previdência Social notificou, para despejo, as 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, que funcionam nos 7 e 9º andares do Edifício Araribóia, na R. Visconde do Uruguai nº 531, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro?

Justificação

Nos 7º e 9º andares do Edifício Araribóia, na Rua Visconde do Uruguai, nº 531, em Niterói Estado do Rio de Janeiro, funcionam a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho.

Preteende o INPS, segundo alega, instalar ali algumas de suas dependências.

Despejadas as referidas Juntas, não teriam local para instalar-se de imediato. Tal fato provocaria situação imprevisível concernentemente ao problema social, no Estado do Rio.

Presentemente as duas Juntas, com jurisdição compreendendo os municípios de Maricá, Itaboraí, São Gonçalo e a capital do Estado, atendem a mais de 5.000 (cinco mil) processos, anualmente. Como suspender, de um momento para outro, atendimento a tão elevado número de interessados?

Por outro lado, não pode o INPS relegar a plano inferior as necessidades de seus milhares de assegurados. Para conciliar os interesses de ambas as partes, não seria de ser considerada a sugestão do Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, de desapropriação de todo o 9º andar, onde poderiam funcionar as duas Juntas?

De qualquer forma, cumpre dispensar ao assunto pronta solução, face às suas repercussões desfavoráveis.

Sala das Sessões, Deputado Getúlio Moura.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.037, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre instalação de um posto de assistência médica do INPS, na cidade de São João de Meriti, (R. J.).

(DO SR. GETULIO MOURA)

Senhor Presidente:

Em consonância com o que a respeito determina o Regulamento Interno, encarego a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

I) Quais as providências do Ministério do Trabalho e Previdência Social, visando à imediata instalação de um posto de assistência médica do INPS (sucessor no particular do SAMDU), na cidade fluminense de São João de Meriti?

II) No caso afirmativo, qual o seu andamento?

III) Qual o critério adotado por esse Ministério para a instalação de tais postos?

Justificação

São João de Meriti, cidade fluminense, é a 5ª do Estado em população, e habitada por 90% (noventa por cento) de trabalhadores, segurados de institutos de previdência.

Conta, atualmente, segundo estatística oficial, com 300.000 habitantes, os quais vivem, na sua quase totalidade, em condições precaríssimas de conforto e higiene, provocadoras de doenças de toda sorte.

Só tais fatos — acreditamos — bastam, pois, foram comprovados pelos poderes governamentais competentes, para justificar ali a imediata instalação de um posto de assistência médica do INPS (sucessor do SAMDU, no particular).

De fato, tal benefício vem sendo concedido a outros municípios e cidades menores, tanto no que concerne à área, como no que se refere à população.

Com a pronta instalação do referido posto em São João de Meriti, estará o eminente Ministro agindo em consonância com recomendável filosofia do atual governo, que se propõe a tomar em alta conta o homem: sua meta principal.

São, como o proclamam as fontes oficiais, 270.000 brasileiros — somando-se aos trabalhadores seus familiares — a necessitar urgentemente do atendimento por parte do poder público em São João de Meriti.

Sala das Sessões, Deputado Getúlio Moura.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.038, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o retorno de depósitos brasileiros no exterior.

(DO SR. GETULIO MOURA)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo,

através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

I) Quais as providências tomadas pelo Ministério da Fazenda com o objetivo de fazer retornar ao País os depósitos brasileiros no exterior?

II) Tem o Ministério ciência do montante desses depósitos existentes nos bancos de Zurique e de Genebra?

III) Tem o Ministério conhecimento das razões por que o Governo Americano encareceu a retirada desse dinheiro dos Estados Unidos, onde anteriormente estivera em depósito?

IV) Há alguma providência desse Ministério, com o objetivo de identificar os depositantes, tendo em vista que a Suíça, como é do conhecimento geral, adota o sistema de conta numerada?

V) Há algum levantamento nesse Ministério sobre a natureza e procedência desses bilhões de cruzeiros?

VI) Quais os nomes dos correntistas constantes da relação levantada por esse Ministério?

Justificação

Tem sido divulgado que ascendem a quase meio bilhão de dólares os depósitos brasileiros no Exterior, que estavam confiados a bancos de Zurique e de Genebra.

Esses bilhões de cruzeiros representam, em sua maior parte, comissões recebidas em transações diversas. Consta que todo esse dinheiro esteve anteriormente nos Estados Unidos, mas o Governo Americano forçou sua remoção.

Os titulares desses depósitos mantêm, como é do conhecimento geral, conta numerada nos bancos suíços, o que dificulta sobremaneira a sua identificação.

Incluem-se, entre tais correntistas, segundo admite antigo e prestigioso órgão da imprensa carioca, elementos de proa do governo passado e professores revolucionários.

Presume-se, outrossim, que dentre esses depositantes figuram políticos, ora transformados em críticos apressados da atual, justa e prometedora orientação financeira.

O Brasil necessita conhecer seus homens públicos, a fim de proceder com acerto nos decisivos momentos de escolha de seus governantes.

Representa serviço de alta relevância a ser prestado à Nação, pelo Ministério da Fazenda, descobrir imediatamente quem sejam os depositantes em tela, dando a público seus nomes e as negociações em que estiveram envolvidos.

Destarte, são solicitadas as informações sobre a questão, para os devidos fins.

Sala das Sessões, Deputado Getúlio Moura.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.039, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, informações sobre autoridade responsável pelo espantamento dos estudantes da Guanabara quando protestavam contra os acordos MEC e USAID.

(DO SR. GETÚLIO MOURA)

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência determi-

nar o encaminhamento do presente expediente ao Poder Executivo para que, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sejam prestadas as seguintes informações:

I) Qual a autoridade responsável pelas medidas de que resultaram o espantamento dos estudantes da Guanabara, que em passeata pacífica, protestavam contra os acordos MEC e USAID?

II) Quais as providências tomadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores no sentido de apurar responsabilidades? E em que situação se acham?

Justificação

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República em reiterados pronunciamentos aludiu ao diálogo que pretende manter com os estudantes, ativa classe de quem espera — segundo há afirmado — efetiva colaboração. Neste sentido, como explicar a repressão à passeata pacífica dos estudantes da Guanabara, que protestavam contra os acordos MEC e ... USAID?

Fala-se abertamente em nova fase de repressão aos movimentos estudantis. Parece-nos que há informantes do Governo interessados em fazer-lhe crer que a subversão está nas ruas.

Novas manifestações por parte dos estudantes serão levadas a efeito, por certo. Será que o ilustre Ministro poderá garantir a esses jovens a liberdade de manifestação, que a Constituição lhes assegura?

Anuncia-se a reabertura do IPM da União Nacional dos Estudantes (UNUE). Face à política dita humanista do Governo atual, não será despropositada tal iniciativa?

Sabe o Ministro, sabe-o também toda a Nação, que essa movimentação estudantil é via de regra, despidida de qualquer malícia, fruto apenas dos ideais que impressionam fortemente os jovens estudantes. Que existem elementos subversivos, por vezes, em pequena maioria, misturados aos jovens o que tampouco constitui novidade, mas que não pode servir de medida para julgamento de toda aquela comunidade. Como pode o Senhor Ministro, que também foi estudante, admitir esse desvirtuamento, permitindo espantamentos, cujas consequências são de todos conhecidas?

Os acordos externos com que o Governo pretende resolver os problemas da classe são, data venia altamente negativos ou, pelo menos, de vantagens bastante discutíveis, no tocante à formação intelectual das novas gerações.

Sala das Sessões, Deputado Getúlio Moura.

DE INFORMAÇÕES REQUERIMENTO Nº 2.040, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre estudo com o objetivo de os trabalhadores poderem escolherem livremente os médicos a especialista de sua preferência.

(DO SR. GETÚLIO MOURA)

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero sejam prestadas pelo Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

I) Com a atual unificação dos órgãos da Previdência Social, há algum estudo nesse Ministério com o objetivo de concretizar a velha aspiração dos trabalhadores, consubstanciada na sua livre escolha de médico ou especialista de sua total confiança?

II) Em caso positivo, em que situação se encontra?

Justificação

Com a atual unificação dos diversos órgãos da Previdência, oferece-se, no nosso entender, a oportunidade da concessão aos trabalhadores da velha aspiração da livre escolha do médico ou especialista de sua total confiança. Deferindo tal pretensão, estará o Senhor Ministro em harmonia com o humanismo social, ponto alto do programa do atual Governo.

Deve ter conhecimento o ilustre Ministro que é esse o sistema adotado na França, onde o exibem como integrante do regime de socialização da Medicina.

Conhecendo o médico o trabalhador que ele assiste e trata, estará — é claro — em condições de alcançar melhores resultados no tocante à sua saúde.

Conferindo ao trabalhador e seus familiares o direito de consultar esculpão que lhes inspire tranquilidade, estará a Previdência concorrendo de forma decisiva para a humanização da Medicina, no setor que lhe incumba.

Tal objetivo tem sido divulgado como sendo uma das consequências que resultará, inequivocamente, da unificação dos órgãos da Previdência Social. Destarte, indaga-se o andamento dos estudos, visando alcançar esta meta.

Sala das Sessões, Deputado Getúlio Moura.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.041, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre medidas visando sanar os efeitos da supressão num trecho do ramal da RMV, ligando Barra do Piraí (RJ) a Santa Rita de Jacutinga (MG).

(DO SR. GETÚLIO MOURA)

Senhor Presidente:

Requero, nos termos regimentais, as seguintes informações do Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes:

I) Há alguma medida desse Ministério visando a sanar os danosos efeitos para a região, oriundos da supressão, num trecho de 86 km, do ramal R M V, ligando Barra do Piraí, importante entroncamento e centro industrial do Estado do Rio, com Santa Rita de Jacutinga, cidade do Sul de Minas Gerais?

II) Quais as providências tomadas com o objetivo de remediar as graves dificuldades que vêm enfrentando a população das localidades de Santa Isabel do Rio Preto, Leite de Souza, Capoeirão, Pedro Carlos e Conservatória, numa extensão de 32 quilômetros, que nem com estrada de rodagem contam, devido ao desvio desta, de Santa Rita para Amparo de Barra Mansa (planta anexa)?

III) Há alguma medida visando à construção dos 32 km de estrada entre Santa Isabel e Conservatória? Em caso afirmativo, em que situação se encontra?

Justificação

Sob a alegação de que causava danos à Rede Ferroviária Federal, foi suprimido, sumariamente, o ramal da RMV, num trecho de 86 km, ligando Barra do Piraí, importante entroncamento e centro industrial do Estado do Rio, com Santa Rita de Jacutinga, cidade do Sul de Minas Gerais.

Por esse trecho trafegavam vários trens. Diariamente, era o tremzínio misto transportando além de mercadorias, as mais diversas, viajantes, o jornaleiro, as professoras e, muitas vezes, médico, a chamado urgense. Cargueiros, procedentes de Minas, abasteciam de minérios as indústrias de Barra do Piraí. Especiais supriam de gado os matadouros.

Noventa por cento da população das localidades de Santa Isabel do Rio Preto, Leite de Souza, Capoeirão, Pedro Carlos e Conservatória, numa extensão de 32 km, não conta sequer com estrada de rodagem, devido ao desvio desta, de Santa Rita para Amparo de Barra Mansa, conforme planta anexa. Essas localidades vêm enfrentando as maiores dificuldades. Sabe o Ministro Andreazza que a consequência da supressão do ramal ferroviário, até telegráfico foi, irraio? inúmeros estabelecimentos comerciais por isso foram à falência? Que por falta de condução para as professoras fecharam-se as escolas de Leite de Souza, Pedro Carlos, Capoeirão, Desvio Domingos, Cascata, Abundância e Aterrado? Que aterrado com a situação o povo da região encontra-se ameaçado de mudar as denominações das localidades de Abundância e Prosperidade?

O Posto de Saúde de Ipiúba não tem médico há mais de dois anos, sendo seus doentes pobres, que se contam às centenas, obrigados a longas caminhadas. Muitos doentes já morreram nessas estufas já jornadas em busca de socorros médicos.

A construção da estrada de rodagem partindo de Barra do Piraí só alcançou Conservatória. O trecho que saiu de Santa Rita, em Santa Isabel desviou-se para Amparo de Barra Mansa, conforme planta elucidativa junta. Por tudo isso é imperioso que sejam imediatamente construídos os 32 km entre Santa Isabel e Conservatória.

As Leis 2.698 e 2.975 contém dispositivos destinando verbas a essas localidades dessa ordem, não se entendendo, portanto, que as referidas localidades continuem ao abandono, isoladas das que tradicionalmente sempre a elas viveram ligadas.

Entre Capoeirão e Leite de Souza há um túnel, da antiga via férrea numa extensão de 800 metros, que se não o atravessa, em pleno dia, sem grandes riscos. A enormes perigos estão sujeitos quantos são forçados a percorrê-lo mais de uma vez em cada 24 horas.

A preocupação do governo anterior era a de aliviar a situação financeira, sem olhar sacrifícios de quem quer que fosse. Estrangulava uma cidade, isolava uma região inteira, mas poupava no Orçamento, meia dúzia de cruzeirinhos.

Sejdo humana a tônica do Governo atual, confia o deputado que este subscreva em que o Ministro Mário Andreazza irá terçar energias em favor da população fluminense prejudicada com esta situação, salvando de colapso uma região inteira.

Sala das Sessões, Deputado Getúlio Moura.



— RAMAL DA RMV

— CONSTRUÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM

QUE DEVERIA SUBSTITUIR A FERROVIA SUPRIMIDA - DESVIADA PARA AMPARO DE BARRA MANJÁ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.042, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre providências para a construção do Aeroporto Internacional de Cascavel — PR.

(DO SR. LEO DE ALMEIDA NEVES)

Sr. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, as seguintes informações:

1) Quais as providências tomadas para a construção do Aeroporto Internacional de Cascavel, no Estado do Paraná?

2) Qual a data prevista para o início e término de construção da obra?

3) Quais os recursos orçamentários disponíveis para execução do empreendimento?

Justificativa

A importante cidade de Cascavel, na região Oeste do Paraná, está na áreas que a ligam aos demais pontos do país, em virtude do estado precário do tual aeroporto, tornando-se imperativa a construção do seu Aeroporto Internacional.

Para esse objetivo, a Prefeitura Municipal já procedeu a delimitação de uma área de terreno ao Ministério da Aeronáutica, havendo projeto e cálculo de custo da obra no Departamento Aeroviário do Estado e na municipalidade.

Ademais, como colaboração conjunta da classe madeireira da região, efetivaram-se trabalhos iniciais de terraplanagem no local, retratando o modelo generalizado das classes produtoras e do povo para a rápida concretização do empreendimento.

Este pedido de informações objetiva conhecer as medidas que por certo vem adotando o Ministério da Aeronáutica para a consecução, mais rápida possível, do Aeroporto Internacional de Cascavel.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1967. — Léo de Almeida Neves, MDB — Paraná.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.043, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre supressão de estímulos fiscais no Estado do Rio Grande do Sul.

(DO SR. ANTÔNIO BRESOLIN)

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, vem dizer e requerer a V. Exa. o seguinte:

1) Que o Rio Grande do Sul atravessa uma das piores fases de sua história: o feijão, o porco, a soja, etc., foram vendidos em grande parte por preço abaixo do custo da produção; o crédito para o comércio, a indústria e os produtores é deficiente; e o poder aquisitivo do povo continua baixando.

2) As vantagens concedidas aos Estados do Norte e do Nordeste — aplicação de 50% do imposto de renda em indústrias — está descapitalizando ainda mais o Rio Grande do Sul.

3) Que a quase totalidade das obras federais do Rio Grande do Sul estão paralisadas ou em lento andamento, com graves reflexos na economia daquele Estado e com tremendos prejuízos para milhares de gaúchos que não têm onde ganhar o pão de cada dia.

4) Que o IBRA e o INDA continuam sendo duas instituições burocráticas, praticamente nada fazendo para resolver o problema agrário do Rio Grande do Sul, enquanto a nata dos nossos agricultores continua

fugando para os Estados de Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso.

5) Que, se não bastasse isto tudo, propala-se que o Ministério da Fazenda estaria inclinado a suprimir os estímulos fiscais naquele Estado, conforme denúncia feita pela Câmara dos Vereadores de Santa Rosa — RS, e outras.

6) Que em face do exposto o petionário requer se digne o Senhor Ministro da Fazenda informar se a denúncia que vem sendo feita por aquela Câmara, pela imprensa e por outras entidades, neste sentido, tem fundamento.

Sala das Secções, 8 de agosto de 1967. — Antônio Bresolin.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.044, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre montante dos recursos financeiros destinados pela ELETROBRAS a empresas de energia elétrica.

(DO SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO)

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a Mesa, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, as seguintes informações:

a) Qual o montante dos recursos financeiros entregues pela ELETROBRAS, durante os exercícios de 1964, 1965, 1966 e até 30 de junho de 1967, à CELUSA, CHESF, SOTELGA, CELESC, CESP e outras existentes no País?

b) especificamente, quanto foi destinado, naqueles períodos, a cada uma delas?

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1967. — Adhemar de Barros Filho.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.045, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre quais os sindicatos que requereram bolsas de estudo.

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Requeremos ao Executivo que, por intermédio do Ministério do Trabalho, nos esclareça o seguinte:

a) quais os Sindicatos, de todo o País, que requereram bolsas de estudo, mencionando-se nomes e cidades em que se sediam?

b) quantas bolsas foram concedidas para cada um deles? Qual o importe total referente a cada Sindicato?

c) quantos Sindicatos não foram atendidos? Qual o motivo?

d) qual o número total de bolsas pleiteadas? Quantas foram deferidas?

Justificativa

O objetivo do presente requerimento é o de sabermos qual o total de bolsas de estudo requeridas e pagas pelo Ministério do Trabalho, aos vários Sindicatos brasileiros. Segundo consta, alguns deles, ou melhor, seus associados, não teriam sido atendidos, ignorando-se os motivos do indeferimento por parte do Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE). Uma vez de posse da resposta estaremos, porém, habilitados a fazer uma idéia final sobre o assunto.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1967. — Francisco Amaral.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.046, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, instalação de Delegacia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, em Manaus (AM).

(DO SR. RAÍMUNDO PARENTE)

Exm. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, a seguinte informação:

1) Quais as providências que vem sendo tomadas para a instalação em Manaus, Estado do Amazonas, da Delegacia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal?

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1967. — Deputado Raimundo Parente.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.047, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre terrenos do INPS em municípios do Estado de São Paulo.

(DO SR. ANACLETO CAMPANELLA)

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

1) Quantos terrenos ou áreas possui o INPS nos municípios de São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Mauá, Ribeirão Pires, Diadema e bairro de Heliópolis na Capital, no Estado de São Paulo?

2) Quais as suas áreas e em que bairros se localizam?

3) Desde quando existem esses terrenos e quais as finalidades a que se destinam?

4) No caso de se destinarem a construções de casas para os associados do INPS, quais os planos existentes e para quando está prevista essa construção?

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1967. — Deputado Anacleto Campanella.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.048, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre falta de filmes de Ralo X para fins odontológicos.

(DO SR. BALDACCI FILHO)

Senhor Presidente:

Considerando que o mercado internacional tem sofrido constantemente carencia absoluta de filmes de Ralo X para fins odontológicos;

Considerando que essa falta tem ocasionado não só serios transtornos aos profissionais, que se vêm impedidos de oferecer uma assistência concelente e técnica aos seus pacientes, como até resulta em deficiências no ensino da cadeira específica nas Faculdades de Odontologia;

Considerando, no entanto, que tais filmes são encontrados regularmente no chamado "mercado-negro", vendidos sem notas fiscais, trazidos através do contrabando, e vendidos a preços abusivos, quatro ou cinco vezes superiores ao seu valor normal;

Considerando, outrossim, que os filmes fotográficos são encontrados regularmente e em quantidade satisfatória no mercado;

Considerando, ainda, que até os filmes de Ralo X, para fins médicos, também não são fornecidos regularmente ao mercado consumidor;

Requeiro,

na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, as seguintes e urgentes informações:

1) Está esse Ministério informado da falta de filmes de Ralo X para fins odontológicos?

2) Que estes filmes só podem ser encontrados, no mais das vezes, no comércio negro, vendidos sem notas, trazidos como contrabando?

3) Que os preços cobrados por estes filmes são o quádruplo ou quintuplo dos seus valores normais?

4) Existe algum impedimento ou dificuldade para que se verifique a falta de filmes por mais de 6 meses?

5) No caso da não-existência de impedimentos ou dificuldades, quais as medidas tomadas para que as firmas importadoras, como a Kodak, Dupont, Minimax e outras, fossem obrigadas a manter estoques mínimos dentro das necessidades do consumo nacional?

6) Está em estudo, já que os filmes fotográficos existem em grande quantidade para aquisição, a obrigatoriedade dos importadores, importarem também uma percentagem de filmes radiográficos, médicos ou odontológicos, tendo em vista o interesse da saúde pública?

7) Existem estudos no País para aqui ser instalada fábrica de filmes, para que o País pudesse definitivamente se libertar dessa importação que é feita de forma tão desordenada, trazendo o mercado em estado crônico de carência?

8) Caso ainda não existam estudos, o Ministério criou um Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar uma forma de se incentivar a instalação de fábricas de filmes de Ralo X no País?

Sala das Sessões, em 8.8.67. — Baldacci Filho.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.049, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, informações sobre ampliação do parque industrial de tratores e implementos agrícolas.

(DO SR. BENEDITO FERREIRA)

Senhor Presidente:

O deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, as seguintes informações:

a) Qual a política a ser adotada pelo Governo, com relação à ampliação do nosso parque industrial de tratores e implementos agrícolas?

b) Qual a verdadeira situação das indústrias brasileiras de tratores e implementos agrícolas?

c) Quais os planos de financiamento para a aquisição de tratores e implementos agrícolas, aprovados pelo Governo?

d) Quantos tratores foram adquiridos através de financiamentos?

e) Quais os implementos agrícolas que gozam destes benefícios?

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de agosto de 1967. — Deputado Benedito Ferreira, Arena — GO.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.050, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre arrecadação do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

(DO SR. MARCOS KERTZMANN)

Senhor Presidente:

Considerando que o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do Trabalhador foi criado com a finalidade primordial de proteger o trabalhador nos casos de indenizações trabalhistas;

Considerando que a sua organização deve ser a mais perfeita pois ele tem em vista o bem-estar social do trabalhador brasileiro;

Considerando, ao que tudo indica, que não estão sendo devidamente observadas as regras de funcionamento do Fundo;

Requeiro,

na forma regimental, sejam prestadas pelo Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, as seguintes informações:

1) Quanto está arrecadando o Fundo por mês?

2) Qual o total da arrecadação do Fundo até a presente data?

3) Qual a disponibilidade atual do Fundo?

4) Foram ou estão sendo utilizados recursos do Fundo para outros fins que não sejam os de garantia de tempo de serviço do trabalhador?

5) Para que fins estão sendo utilizados estes recursos?

6) Qual o montante total que já foi utilizado para fins diversos daquele para o qual foi criado o Fundo?

Sala das Sessões. — Marcos Kertzman.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.051, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, informações sobre projeto de política nacional de turismo pela EMBRATUR.

(DO SR. MARCOS KERTZMANN)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais e constitucionais, seja encaminhado ao Ministério da Indústria e Comércio o requerimento abaixo, para que sejam prestadas urgentes e necessárias informações.

1) A EMBRATUR já elaborou um projeto de política nacional de turismo;

2) Qual o teor desse projeto?

3) Sendo negativas as respostas aos dois itens anteriores, quais as medidas de emergência adotadas por aquele órgão?

Brasília, em agosto de 1967. — Marcos Kertzman.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.052, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio do DAPC informações sobre pagamento de 13º salário ao funcionalismo público federal.

(DA SRA. JULIA STEINBRUCH)

Sr. Presidente:

Requeiro regimentalmente se oficie ao D.A.P.C. para informar se será pago ainda este ano, o 13º salário para o funcionalismo público federal. Sala das Sessões, 8 de agosto de 1967. — Júlia Steinbruch.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.053, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre quanto o BNH destinou para construção de unidades residenciais no Estado do Ceará.

(DO SR. EDILSON MELO TAVORA)

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, a V. Exª, nos termos do disposto na Constituição Federal, informe o Ministério do Interior:

1) Quanto foi destinado pelo Banco Nacional de Habitação, desde a sua criação até a presente data, para a construção de unidades residenciais no Estado do Ceará;

2) do montante destinado quanto foi aplicado; qual o órgão que procedeu a aplicação?

3) qual o órgão no Estado responsável pela aplicação dos recursos destinados a construção de unidades residenciais e qual o nome do seu chefe;

4) onde se encontra depositado o numerário destinado pelo BNH ao Estado e ainda não aplicado?

5) se a construção de unidades residenciais no Estado, se efetua por administração direta do BNH ou de órgão do poder público, ou através de firmas particulares; neste último caso, quais as firmas que executam obras e qual o critério para distribuição de empreitadas entre as mesmas;

6) qual o critério para a escolha de locais para a construção de unidades residenciais?

7) qual o critério adotado na distribuição das unidades já construídas;

8) quantas unidades residenciais já foram totalmente concluídas, onde estão as mesmas localizadas e qual a área coberta de cada unidade.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1967. — Edilson Melo Távora.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.054, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, por intermédio da R.F.F., informações sobre concessão de passagens a familiares de ferroviários e aposentados.

(DO SR. SADI BOGADO)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que o Ministério dos Transportes, através da Rede Ferroviária Federal — Estrada de Ferro Leopoldina — preste as seguintes informações:

a) Se a Estrada de Ferro Leopoldina concede passes de viagem a familiares de ferroviários e aos aposentados daquela empresa, para poderem viajar em seus trens?

b) Em caso negativo, se já concedeu e qual a razão pela qual foi suspensa aquela medida, bem como se não poderia possibilitar-se àquelas pessoas, passes de viagens?

Brasília, 9 de agosto de 1967. — Deputado Sadi Bogado.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.055, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre disponibilidade orçamentária para obras de enrocamento de rios, em áreas urbanas.

(DO SR. DAYL DE ALMEIDA)

Exm. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, na forma regimental, ao Sr. Ministro do Interior, as seguintes informações:

1) Se há, no Ministério do Interior, alguma disponibilidade orçamentária

ou recursos oriundos de outras fontes, inclusive de empréstimos ou financiamentos externos, destinados a obras de enrocamento de rios, em áreas urbanas;

2) Existindo, se parte de tais recursos serão utilizados no Estado do Rio de Janeiro, com prioridade na sede do Município de Três Rios, para construção da Avenida Beira-Rio;

3) Se, a respeito da construção da Avenida citada no item anterior, existe alguma reivindicação da Prefeitura Municipal de Três Rios;

4) Em caso afirmativo, que encaminhamento teve e quando e como poderá ser atendido o apêlo em tela?

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Deputado Dayl de Almeida.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.056, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre posição do País em face a posição adotada pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo.

(DO SR. MARCOS KERTZMANN)

Senhor Presidente:

Requero, nos termos regimentais e constitucionais, seja encaminhado ao Ministério das Minas e Energia o requerimento abaixo, para que sejam prestadas urgentes e necessárias informações.

1) Qual a posição do governo brasileiro face à disposição da Organização dos Países Exportadores de Petróleo de constituir uma empresa internacional para exportar petróleo, sem a interferência das companhias particulares?

2) Este Ministério estuda recomendando ao governo brasileiro que apoie a formação da referida empresa internacional, ou dela participar como membro? Por quê?

Brasília, em agosto de 1967. — Marcos Kertzmann.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.057, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, informações sobre a rescisão do contrato firmada com o Governo de Santa Catarina para construção e exploração do Porto de São Francisco do Sul.

(DO SR. AROLDO CARVALHO)

Senhor Presidente:

Na forma do que preceitua o Regimento Interno, solicito a V. Ex.^a encaminhar ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes (Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis), as seguintes indagações:

I) Qual o andamento do Ofício nº 1.618, de 24 de outubro de 1967, através do qual o Governo catarinense manifesta o desejo de rescindir contrato, assinado com o Governo Federal, em 19 de março de 1941, pelo qual obteve autorização para construir e explorar o Porto de São Francisco do Sul?

II) Quais os motivos que têm impedido, por parte do Governo Federal, a rescisão do contrato em apreço, uma vez que, em sua 30ª cláusula, prevê a forma de sua rescisão amigável, em qualquer tempo, mediante acordo entre as partes convenientes?

Justificação

O Governo do Estado de Santa Catarina, em 19 de março de 1941 firmou contrato com o Governo Federal, através do qual obteve autorização para construção e exploração do Por-

to de São Francisco do Sul. Em 24 de outubro de 1960, pelo Ofício número 1.618, manifestou o governo catarinense desejo de rescindir o referido contrato. Decorridos quase sete anos, o Governo Federal ainda não autorizou a rescisão.

Acentue-se que o contrato foi aprovado pelo Decreto Federal nº 6.912, de 19 de março de 1941, e prevê, em sua 30ª cláusula, a forma de rescisão amigável, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes convenientes, e que a procrastinação na autorização aos justos interesses do Estado de Santa Catarina.

Frise-se ainda, que, com a rescisão, o Estado de Santa Catarina não pleiteia nenhuma indenização pela construção, exploração e administração do referido Porto, segundo foi manifestado naquele ofício.

Outrossim, cumpre assinalar que o Governo catarinense, em face dos crescentes encargos, não tem meios para atender às exigências de expansão e desenvolvimento daquele importante escaudouro de nossas riquezas, dotando-o de aparelhagem moderna em condições de preencher suas altas finalidades.

Sala das Sessões. — Deputado Aroldo Carvalho.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.058, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre verba destinada à pesquisa e exploração do petróleo em 1966 e 1967.

(DO SR. JOAO HERCULINO)

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, as seguintes informações:

Qual a verba destinada à pesquisa e exploração do petróleo em 1966 e 1967?

Se houve diminuição na verba, qual o motivo?

Quais as providências que têm sido tomadas, no sentido do aumento de nossa produção petrolífera?

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1967. — João Herculino.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.059, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre motivo de que a EFCE comprou na região de Wenceslau, madeira de um só vendedor.

(DO SR. CARDOSO ALVES)

Considerando que a EFCE adquiriu, desde há longo tempo, madeira para dormentes de vários fornecedores em Presidente Wenceslau, Teodoro Sampaio, Presidente Epitácio e outras cidades da região;

Considerando que, abruptamente, a referida estrada cancelou suas compras e tomadas de preços continuamente efetivadas a esses fornecedores e passou a adquirir madeira de um só, com prejuízo para os demais, e o que é pior, para a própria estrada de ferro;

Considerando que vários dos antigos fornecedores, organizados para tal comércio, têm em estoque dormentes cerrados e prontos para uso;

Considerando, finalmente, que esta supressão de tomáda de preços leva a EFCE a adquirir por imposto por parte de um só fornecedor.

Requeremos ao Poder Executivo informação sobre os motivos da rescisão da política de compras da EFCE

na região de Presidente Wenceslau para a adoção do novo critério discriminatório, com relação aos fornecedores e nocivo com referência ao erário.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1967. — Cardoso Alves.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.060, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio do IPASE, informações sobre aplicação do Decreto-lei nº 299 de 28.2.67, ao pessoal do H.S.E.

(DO SR. JOSE COLAGROSSI)

Sr. Presidente:

Requero a V. Ex.^a, nos termos do Regimento, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social as seguintes informações:

1) Se são extensivos ao Hospital dos Servidores do Estado (IPASE) os benefícios concedidos pelo Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, aos demais servidores públicos;

2) Se afirmativa a resposta, por que o Presidente do IPASE não deu ainda cumprimento àquele Decreto-lei, já regulamentado pela Portaria Instrução nº 1, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DAPC) de 23 de maio de 1967; e

3. Se negativa, sob que critério será feito, no IPASE, o enquadramento dos cargos correspondentes aos grupos ocupacionais a que se refere o mencionado Decreto-lei nº 299 de 28 de fevereiro de 1967?

Brasília, Deputado José Colagrossi, MDB. — Guanabara.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.061, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, por intermédio do Serviço de Censura, informações sobre critérios adotados para liberação de peças teatrais.

(DO SR. SADI BOGADO)

Requero, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo através do Ministério da Justiça — Serviço de Censura Federal — as seguintes informações:

a) Quais as razões pela qual todas as peças teatrais, mesmo aquelas já inúmeras vezes representadas, necessitam de autorização e visto da Censura Federal, funcionando no Estado da Guanabara, todas as vezes que tiverem de ser apresentadas?

b) Se o Serviço de Censura Federal, para autorizar a representação de peças teatrais no interior dos Estados dispõe de Censores que atuam no mesmo ou pelo menos nas suas Capitais?

c) Em caso negativo, se a autorização para serem apresentadas as peças teatrais já anteriormente censuradas, porque não será dada pelo órgão de fiscalização pública dos respectivos Estados, visando facilitar aos empresários e grupos artísticos do interior, principalmente, a sua encenação?

d) Se a maneira como vem procedendo o Serviço de Censura Federal não servirá de desestímulo aos grupos de teatro amador e a modestos profissionais do interior do país, tão necessários ao incentivo dessa nobre arte?

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1967. — Sadi Bogado, Deputado Federal.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.062, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco do Brasil, informações sobre instalação de agência em São Joaquim da Barra, (SP).

(DO SR. CARDOSO DE ALMEIDA)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requero, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Banco do Brasil S.A., as seguintes informações:

1) Existe plano para a criação de uma agência do Banco do Brasil S.A., em São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo;

2) Em caso negativo, quais as providências que serão tomadas para a criação da agência do Banco do Brasil S.A., no referido município.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1967. — Deputado Cardoso de Almeida.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.063, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o montante da arrecadação do Imposto único sobre Minerais, no Estado do Rio de Janeiro, em 1966 e 1967.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requero, na forma do Regimento Interno, ao Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

I) Qual o montante da arrecadação do Imposto único sobre Minerais (Lei Federal nº 4.425, de 8 de outubro de 1964), no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1966;

II) Idem, quanto ao primeiro semestre do ano em curso.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1967.

Deputado Dayl de Almeida.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.065, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre: manutenção pelo INPS de cláusulas de convênios para atendimento médico aos previdenciários.

(DO SR. DAYL DE ALMEIDA)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requero, na forma do Regimento Interno, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

I) Que razões determinaram a manutenção, pelo INPS, da cláusula dos convênios assinados entre os antigos Institutos e os médicos credenciados por eles, só lhes permitindo o atendimento máximo, por dia, de 15 (quinze) previdenciários;

II) Se sabe que, em quase todos os grandes Municípios, e entre eles, por exemplo, no de Nova Friburgo, sendo poucos os médicos credenciados e grande o número de segurados, o atual sistema obriga os doentes, em busca de consulta, para tratamento, a aguardar, por vezes, trinta dias, a oportunidade de um atendimento;

III) Que razões levaram o INPS a remeter, para Nova Friburgo, através do Banco particular, as folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas do antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESF), residentes no Municí-

pio de Cachoeiras de Macacú e, néle, ligados a "Leopoldina";

IV) Se sabe que, em consequência disso e de irregularidades várias, tais aposentados e pensionistas se encontram, há quatro meses, sem perceber os respectivos benefícios;

VI) Se, ao tempo do IAPFESP havia um "correspondente" que, no Município de Cachoeiras de Macacú, pagava a seus segurados, que razões levaram o INPS a alterar o sistema, com graves prejuízos para todos;

VI — Se, finalmente, está em estudo pagar a todos os beneficiários do INPS, residentes em Cachoeiras de Macacú, na sede desse grande Município.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1967. — Deputado *Dayl de Almeida*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.066, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre redução de verbas destinadas ao Ministério do Interior.

(DO SR. BERNARDO CABRAL)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitados ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1) Qual o montante real da redução feita nas dotações orçamentárias destinadas ao Ministério do Interior, determinada pelo Plano de Economia elaborado pelo Sr. Ministro da Fazenda? Particularizar quanto à SUDAM.

2) Quais as motivações dessa medida?

3) Se essa redução não prejudicará, em profundidade, o programa anunciado pelo Governo de integração da Amazônia?

Sala das Sessões, Brasília, 3 de agosto de 1967. — Deputado *Bernardo Cabral*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.067, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, por intermédio do DNOS, informações sobre motivos da paralisação das obras de saneamento, na conjuntura dos rios Pirai e Paraíba, (RJ).

(DO SR. JOSÉ SALLY)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior (DNOS), as seguintes informações:

1) Quais os motivos porque, até hoje, estão paralisadas, apesar de acérra de dois anos terem sido iniciadas, as obras do saneamento na confluência dos rios Pirai e Paraíba, em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro com visíveis e incalculáveis prejuízos para uma população constantemente ameaçada de doenças infecto-contagiosas.

2) Se, periodicamente, se registram grandes enchentes naquela região fluminense, porque tais obras não poderiam ser realizadas em caráter de prioridade, na salvaguarda da saúde e saneamento do próspero Município de Barra do Pirai, com uma população de cerca de 80.000 habitantes.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1967. — Deputado *José Sally*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.068, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, por intermédio do Governo do Território Federal do Amapá, informações sobre cessão de terras à Companhia Industrial do Amapá.

(DO SR. JANARY NUNES)

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos regimentais, se digne de solicitar ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — Governo do Território Federal do Amapá — as seguintes informações:

1) Se é verdade que o Governo do Território Federal do Amapá cedeu, em 1965, à CIA — Companhia Industrial do Amapá, empresa que se acha sob controle de capitais estrangeiros, as terras onde foi instalada e estava localizada a sede da Vila de Boca do Jari, criada pelo Decreto-Lei número 7.578, de 23 de maio de 1945, em área de 714 hectares 55 ares e 72 centímetros, doada ao Governo do Território do Amapá pela Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., conforme escritura pública de 25 de junho de 1949, registrada no Cartório do Tabelião de Notas de Macapá?

2) Qual o destino dado ao prédio construído pelo Governo do Território onde funcionava a Unidade Administrativa da Boca do Jari, constituída de Escola, Estação de Rádio, Posto Médico e Residência de Professores, bem como a Casa de propriedade do Governo, destinada à Residência do Comissário de Polícia e, ainda às 3 casas pertencentes à Prefeitura de Mazagão que funcionavam como Residência do Fiscal, Residência do Motorista e a Usina de Força e Luz, todos edificadas com recursos públicos, na Vila de Boca do Jari?

3) Se é verdade que foram desalojados de suas casas, que estavam construídas em lotes concedidos pelo Governo do Território, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 7.916, de 30 de agosto de 1945, vinte e oito (28) proprietários de vinte e nove (29) casas, sendo nove (9) casas cobertas de telhas e vinte (20) cobertas de palhas, que foram forçados a receber indenizações irrisórias?

4) Se o Governador do Território tem as atribuições legalmente conferidas ao Presidente da República para desistir de doações, para ceder terras ou para doar prédios públicos (nos termos dos artigos 125 e 126 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946), afim de serem usados ou destruídos por firmas particulares, ou em caso contrário, se foi instaurado inquérito administrativo para apurar a responsabilidade por esses atos que ferem a legislação em vigor, preterem direitos individuais e desfalcam o patrimônio da União e do Município?

5) Se o Governo do Território examinou a transação que transferiu para o controle de cidadãos estrangeiros as propriedades da ex-Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada, imenso latifúndio que domina os rios Jari e Cajari, no Território do Amapá, e a margem direita do rio Jari, no Estado do Pará, na extensão de alguns milhares de quilômetros quadrados, hoje intitulada Companhia Industrial do Amapá e se tomou as providências necessárias para salvaguardar o interesse público, os direitos de cidadãos brasileiros prejudicados e a segurança nacional?

Justificativa

1) Venho recebendo apelos de patriotas residentes no Território Federal do Amapá, no sentido de tomar

providências junto ao Poder Executivo, para apurar a transação que teria sido feita em 1965, entre o Governo do Território, antecessor do atual, representado pelos Srs. Luiz Mendes da Silva e Roberto Rocha Souza e a CIA — Companhia Industrial do Amapá, com o objetivo de retirar das terras onde se instalou e estava localizada, desde 1945, a Vila da Boca do Jari, os proprietários antigos — Governo do Território — Prefeitura de Mazagão e moradores particulares — a fim de que essas terras ficassem sob a propriedade exclusiva e sob controle total dos novos proprietários estrangeiros da CIA — Companhia Industrial do Amapá.

2) Pelas informações incompletas que consegui colher, teria ocorrido o fato realmente abduído da cessão das terras da sede de uma Vila inteira, da Boca do Jari onde se achavam construídos prédios do Governo do Território, do Município de Mazagão e de 28 proprietários particulares para que nelas funcionasse, sem qualquer fiscalização, sem vizinhança incômoda, a sede de uma firma particular, cujo controle foi comprado por uma organização estrangeira.

3) HISTÓRICO DA VILA DA BOCA DO JARI

a) Pelo Decreto-Lei nº 7.578, de 23 de maio de 1945, que fixou a "Divisão Administrativa e Judiciária do Território Federal do Amapá" foi criado o Distrito de Boca do Jari, no Município de Mazagão. Pelo artigo 6º do mesmo Decreto-Lei foram criados os cargos de juiz de paz e de escrivão do juízo de paz (sendo que este, além das funções próprias, exercia as de tabelião de notas e oficial de registro civil das pessoas naturais) para a Vila de Boca do Jari.

b) O Decreto-Lei nº 7.578, de 23 de maio de 1945, estabeleceu como divisões interdistritais entre os distritos de Mazagão Velho e Boca do Jari os seguintes:

"Começa na foz do rio Cajari, afluente esquerdo do rio Amazonas e segue o curso do dito rio Cajari até a sua nascente principal, daí continua pelo divisor de águas entre as vertentes esquerda do rio Iratapuru e direita do rio Maracá, seguindo pela cota máxima até alcançar a nascente principal do rio Jari";

c) que a criação do distrito da Boca do Jari em 1945 (com 31.249 quilômetros quadrados) resultou da proposta feita pelo então Governador Janary Gentil Nunes, signatário do presente requerimento (ver pág. 136 do Relatório das atividades do Governo do Amapá em 1944 — Imprensa Nacional-1946) e o local de sua sede foi escolhido pessoalmente pelo Governador no mesmo lugar reconhecido como sede do Distrito, a vila de Boca do Jari, durante vinte (20) anos, pelo Coronel Júlio de Andrade, primitivo proprietário, pelo Governo do Território e pela Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., que sucedeu José Júlio de Andrade e formalizou a escritura de doação;

d) que, desde 1944, sempre foi plano do Governo do Território elevar a vila de Boca do Jari a sede do Município do Jari, transformando-a em cidade, medida aliás formalmente pleiteada ao Governo Federal em expediente regular ao Ministério da Justiça no ano de 1963 (Relatório do Governo do Amapá em 1944 — Imprensa Nacional 1946 e expediente dirigido ao Ministro da Justiça em 1963 propondo nova Divisão Administrativa para o Território do Amapá);

e) que a criação do distrito da Boca do Jari e a instalação de sua sede na foz do Rio Jari teve por objetivo essencial dar assistência administrativa e governamental a uma extensa região, — maior do que muitos países

do mundo. — que era inteiramente dominada por um único proprietário e que exercia atividades econômicas com poder feudal, sem respeito a lei e aos direitos dos cidadãos.

f) que ao ser criado o distrito de Boca do Jari, quando se tomavam as informações para baixar o decreto de desapropriamento das terras necessárias para a instalação da vila e futura cidade da Boca do Jari, o então proprietário, Sr. José Lúlio de Andrade receando que outros decretos de desapropriação fossem baixados no porvir, afetando seus imensos latifúndios, tomou a iniciativa de oferecer ao Governo como doação as terras escolhidas pela administração territorial para instalar a vila e cobrir nela moradores e comerciantes independentes e mesmo, para assegurar a velhos moradores do Rio Jari, que nunca conseguiram adquirir um lote de terra, o direito de construir casas próprias, na região em que empunharam seu suor e suas vidas.

g) que a doação das terras para a instalação da Vila, apesar do compromisso assumido pelo Sr. José Júlio de Andrade, só assinada em 25 de junho de 1949, no Cartório do Tabelião de Notas de Macapá, senão a Empresa de Navegação e Comércio Limitada, representada no ato pela Senhora Ana Fernandes Fonseca Teixeira, sócia e gerente da firma;

h) que, das terras da Estação passageira no Cartório do Tabelião de Notas Jary Jueca, de Macapá, no Livro número 10, as fls. 175, consta o seguinte:

"E perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante acima me foi dito que a Justo título, com a escritura pública de compra e venda e cessão e transferência de direito possessório lavrada em 22 de fevereiro de 1949, em notas do tabelião Edgar da Gama Oliveira, da Comarca de Boca do Jari, as fls. 30 e 31, e senão e passíveis de uma série de terras com a área denominada "Boca do Jari", a margem esquerda do rio Jari, município e comarca de Mazagão, des. e território, por compra feita ao casal José Júlio de Andrade pela quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), juntamente com outros bens, terras essas aplicadas na indústria extrativa vegetal e com os limites e condições constantes do título de legitimação expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor do casal venditor em 1º de fevereiro de 1908, na comunidade da lei número 82 de 15 de setembro de 1892, com a área de 714 hectares, 55 ares e 72 centímetros, e devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca de Macapá, sob número de ordem 771, as fls. 73 verso do livro 3-A, bem esse que se acha livre de quaisquer escrituras e de acordo com a faculdade que lhe confere o artigo 1.165 do Código Civil Brasileiro doava, com de fato doação tem, pura e simplesmente, ao Governo do Território Federal do Amapá o imóvel acima descrito desde já cede e transfere ao mesmo outorgado donatário toda a posse, domínio, quieto e aquo que sobre o aludido imóvel, ora doado, exercia, para que o mesmo donatário possa dele usar, gozar e livremente dispor, com exceção da área compreendida entre a atual instalação de sua casa comercial em frente à ponte de embarque da Empresa e o muro que demora à direita da posse, numa extensão aproximadamente de cem metros entre os dois pontos indicados, limitando-se ao fundo com a primeira rua constante do levantamento procedido pela Divisão de Terras e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, que a outorgante doadora reserva para uso de seu comércio e instalações futuras; que, por força desta escritura a mencionada sorte de terras, com a reserva acima declarada é e fica sendo de

hoje em diante, propriedade do outorgado donatário; ... etc. etc." que,

1) em face do referido no item anterior, não pode haver a menor dúvida quanto às terras doadas ao Governo do Território pela Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada. Durante 20 anos não houve qualquer protesto quanto à construção de prédios públicos do Governo do Território e da Prefeitura de Mazagão, nem quanto à construção de casas particulares nos lotes cedidos pela administração territorial. Ressalvada a área compreendida entre a atual instalação de sua casa comercial frente à ponto de embarque da Empresa e o furo que demora à direita da posse, numa extensão aproximadamente de cem metros entre os pontos indicados, limitando-se ao fundo com a primeira rua constante do levantamento procedido pela Divisão de Terras e colonização do referido Governo do Território Federal do Amapá, tudo o mais foi doado ao Governo do Território para construir patrimônio da sede do distrito da Boca do Jari.

2) que, segundo consta no "Anuário Estatístico do Amapá - 1966" a população da Vila de Boca do Jari, em 1950, era de 162 habitantes, em 1960, de 251, e em 1964, de 419 habitantes. Na época da cessão das terras, em junho de 1965, possuíam casas residenciais na Vila os seguintes moradores: casas cobertas de telha: Alfredo Pantoja dos Santos (2), Anílio Nascimento, Silvano de tal, João Pereira, Genésio Siqueira Góes, Benedito Bastos, Jesus Neves e Laurentino Soares; casas cobertas de palha: João da Silva Neves, Manoel Silva, Patinho, Antônio Lopes, Tereza Pinto, Francisco Paulo, Vitória Cristina, Antônio Tavares, Barrozo, Viúva Pedro Tavares, Francisco Chaves, Francisco Corrêa, José de Lima, Decleciano, Joaquim Cavalcante Monteiro José Alves, Pedro Nascimento, Viúva Cândida, Valdomiro Figueiredo, Raimundo Bueno. Total de 29 casas pertencentes a 28 moradores. Existiam ainda, de propriedade do Governo do Território: uma casa coberta de telha que funcionava como residência da Comissão de Polícia; um prédio grande (Unidade Administrativa) onde estavam instalados a Escola Distrital da Boca do Jari, a Estação de Rádio, o Posto Médico e a Residência de Professores. E mais 3 casas da Prefeitura de Mazagão, que serviam como Residência do Fiscal, Residência do Motorista e sede da Usina de Força e Luz.

4) As denúncias mencionam que os prédios do Governo do Território e da Prefeitura de Mazagão foram demolidos e que a maioria dos prédios particulares foram indenizados por quantias írisórias, sem qualquer assistência dos representantes do poder público. Dizem, outrossim, que a firma que assumiu o controle e a direção da CIA - Companhia Industrial do Amapá, é a N.B.C. - National Bulk Carriers, de Nova York, cujo chefe é o senhor Ludwig.

5) Os Territórios Federais foram criadas no interesse da Segurança Nacional com o objetivo de dinamizar e verificar politicamente áreas das fronteiras que se achavam negligenciadas ao abandono. Aos seus Governadores compete a "guarda da Constituição e das Leis", e cumprir e fazer cumprir as leis". Não é possível que depois de decorridos 22 anos da criação dos Territórios ainda tenham sido praticados impunemente atos cuja arbitrariedade repugna à consciência da coletividade.

6) A resposta ao presente requerimento permitirá propor medida que salvaguardem os interesses do povo amapaense e da segurança nacional.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1967. — Deputado Jansé Nunes, — ARENA — Amapá.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.069, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre subvenções recebidas pelas companhias de aviação.

(DO SR. JOÃO MENEZES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do Regimento, que sejam solicitadas ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, as seguintes informações:

- quais as subvenções recebidas, detalhadamente, do Governo Federal, pelas companhias de aviação nos anos de 1964, 1965 e 1966?
- qual o critério usado para a distribuição das subvenções?
- qual o aumento verificado, separadamente, no custo das passagens aéreas e dos fretes, nos anos de 1964, 1965 e 1966?

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1967. — Deputado João Menezes.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.070, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, informações sobre processo de concessão do serviço telefônico interurbano em Ipatinga, (MG).

(DO SR. BATISTA MIRANDA)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações:

I) Qual o andamento do processo em que autoridades e classes empresariais do Município de Ipatinga, Minas Gerais, vêm pleiteando o estabelecimento do serviço telefônico interurbano naquela cidade?

II) Qual a razão da demora no deferimento do referido processo, tendo em vista a importância fundamental do serviço telefônico interurbano para aquela cidade, onde se acha localizada a mais moderna Siderúrgica do País — USIMINAS?

Sala das Sessões, ... de 1967. — Deputado Batista Miranda.

Justificativa

MUNICÍPIO DE IPATINGA — MINAS GERAIS — ASPECTOS GEOECONÔMICOS

Localização: O município de Ipatinga localiza-se na confluência dos Rios Doce e Piracicaba, no Vale a que o primeiro deu o nome. Tem área de 138 km² e como coordenadas geográficas 42°24' de longitude oeste e ... 19°24' de latitude sul. Em relação à Capital do Estado, situa-se a 156 km em linha reta, no sentido ENE; por rodovia 210 km e por ferrovia 277 km. Distância de Governador Valadares, a mais importante cidade do Vale do Rio Doce: na direção ENE; em linha reta, 74 km; por rodovia 120 km e por via ferroviária 121 km. Ipatinga separa-se de Vitória, Espírito Santo, pelas seguintes distâncias: 245 km por via aérea e 451 por ferrovia. Sua altitude é de 245,620 m.

Aspectos Topográficos: O território do município tem formato irregular, apresentando algumas partes planas e outras acidentadas, sendo, em grande trecho, cercado de morros. O ponto mais elevado do município é o Alto do Usipa" (vide marco 7 da planta regional anexa). Entretanto, o Pico de Ana Moura", a 710 metros de altitude, constitui o ponto mais alto de toda a região compreendida pelos municípios de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo, pertencendo à

jurisdição deste último e distante de Ipatinga 17,5 km, em linha reta, no sentido WSW. Proporciona campo visual para o Pico do Ibituruna, em Governador Valadares, fator que, no âmbito das telecomunicações, é de inestimável importância, porque, como ponto de retransmissão, possibilita a cobertura de vasta região do Vale do Rio Doce.

Clima: Quente: média das máximas 29,4°C, média das mínimas 17,6°C, média compensada 23,6°C, precipitação pluviométrica anual 1,550 mm.

População: Pelos dados obtidos na Prefeitura de Ipatinga, centralizam-se na zona urbana 12.000 pessoas e na suburbana (USIMINAS inclusa) ... 28.000, totalizando 40.000 habitantes em todo o município. É considerável o número de imigrantes, especialmente japoneses.

Principais atividades econômicas: Destacam-se as indústrias siderúrgicas e de sub-produtos, que detêm 90% das atividades regionais. Os restantes 10% dividem-se em 5% para o comércio e 5% para outras atividades de pouca monta. No que concerne à primeira atividade, citamos a USIMINAS, com a produção de 500.000 T de lingotes, que será elevada para um milhão de toneladas na primeira expansão e para dois milhões na segunda. O "lay-out" da Usina prevê áreas suficientes entre as diversas unidades do projeto inicial, que permitem uma produção de até quatro milhões de toneladas.

Relativamente à industrialização dos sub-produtos, já conta o município com a fábrica de ácido sulfúrico, Policarbono, em pleno funcionamento havendo a expectativa de instalação de inúmeras outras, em decorrência da expansão da Usina Intendente Câmara.

Produção Agrícola: Embora pequena, predomina a cultura do milho, seguindo-se-lhe as culturas de feijão, arroz, mandioca e cana.

Pecuária: Salienta-se a de bovinos, representando 93% do pequeno rebanho existente, seguida de suínos.

Produção de origem animal: Mercês realça a do leite, com aproximadamente 1.152.000 litros por ano.

Transportes:

Rodoviário: Segundo cadastro do Serviço de Trânsito, anexo à Delegacia local, foram registrados para 1968, setecentas e sessenta e um veículos, assim distribuídos:

de passageiros — 516
de carga (camionhões, camionetas e cavalos mecânicos) — 121

Coletivos — 22

Motocicletas e similares — 102

Com origem no município, há quatro linhas de ônibus, ligando Ipatinga às seguintes localidades: Belo Horizonte nove horários de saída, diariamente; para Monlevade e Salto Grande, um horário e para Ponte Nova, às terças, quintas-feiras e sábados.

Ainda fazem escala em Ipatinga (USIMINAS), todos os dias ônibus para: São Paulo, Caratinga, Governador Valadares, Teófilo Otoni e Mantena; para o Rio de Janeiro, às terças e quintas-feiras.

Ademais, transitam constantemente pelo município os veículos das seguintes empresas de transporte, credenciadas junto a USIMINAS: Transportes Sideral S. A.; Expressão São Geraldo S. A.; Soc. Transportadora Auto Rodoviária Limitada. (STAR) Transportes Equado Ltda.; Transportes Rodoviários Transminas Limitada Transportes Della Volpe — Della Volpe & Irmãos, José Felipe Irmão Transportes S. A. — Joffeir, Empresa de Transportes Servical Limitada, Transportadora Volta Redonda S. A., Expresso Figueiredo Ltda., Transportadora Espéria Ltda., Remor, Vezaro & Cia. Ltda., Interbrasil — Transporte Comércio e Representações Limitada, Transportes Perin Limitada e

Transoto Ltda., todas com Ags. nesta Capital.

O município está ligado a Coronel Fabriciano, Nova Era, Monlevade e Belo Horizonte, pela MG-4, estrada toda pavimentada; por estrada de terra, em condições regulares de tráfego, liga-se a Governador Valadares, Mesquita e Timóteo, bem assim à Usina Hidrelétrica de Salto Grande.

Todavia, está previsto para seis meses a complementação do asfaltamento da MG-4, trecho Ipatinga-Governador Valadares, bem assim os trabalhos de abertura das estradas que unirão o município à cidade de Caratinga e à rodovia Rio-Bahia, em Yapu, também asfaltadas. Estas estradas, depois de prontas, virão proporcionar à USIMINAS amplos recursos de transporte, de que necessita para escoamento de sua produção.

Conta o município, atualmente, com 23 kms de estrada intermunicipal pavimentada e 12 km de rodovia municipal não asfaltada.

Ferrovário: O município é servido pela Estrada de Ferro Vitória a Minas (E.F.V.M.), uma das mais bem aparelhadas do Brasil. No sentido Este, liga Ipatinga a Vitória, Espírito Santo, e, para o Oeste propicia o transporte ferroviário a Belo Horizonte, através de Nova Era, ponto de baldeação para a E.F.C.B. e a Itabira, via Estação de Drumond. No lado Ipatinga-Vitória, a E.F.V.M., belando o Rio Doce, torna fácil o acesso a Governador Valadares, por onde para a Rodovia Rio-Bahia, importante artéria da economia brasileira.

O movimento diário da E.F.V.M. através da Estação Intendente Câmara-USIMINAS, é o seguinte: cinco composições de minério, com cento e dois vagões cada, totalizando 7.334 toneladas, com destino a Vitória; este mesmo número de composição e vagões passa por Ipatinga, vazio, de regresso a Itabira; uma composição com cem vagões de cargas diversas, com 15 T cada, num montante de 1.500 T, Vitória-Nova Era, com horários de 17,45 e 18,52.

Além do transporte de minério, a Estrada de Ferro Vitória a Minas serve a população de todo o Vale do Rio Doce, com quatro trens de passageiros, compreendendo dois rápidos e dois expressos, em sentido ímpar e par, escalando em Ipatinga às 08,08, 08,52, 17,45 e 18,45, diariamente. Por último, transita por Ipatinga um trem de carga, com cinquenta vagões, em dias alternados e às 22 horas.

Ainda no setor ferroviário, temos a ressaltar o serviço de transporte da USIMINAS, composto dos seguintes elementos: para o Transporte Interno: dezessete locomotivas Hitachi, de fabricação japonesa; quatro vagões de 30 T; cinco de 10 T; oito vagões-painela para transporte de escória, com capacidade de 70 T; oito para escória de alto-forno; quatro vagões de borda fixa para transporte de lingote quente; duas plataformas abertas de 140 T; dezoito vagões abertos para 42 T; uma plataforma rebaixada de 70 T e vinte vagões gôndola, com bordas tombantes de 30 T. **Externo:** expedição média de trinta vagões diários com 50 T e em tração da E.F.V.M.: treze vagões gôndola de bordas fixas, com fundo móvel, de 50 T; vagões gôndola com bordas tombantes; quinze para 15 T e dezoito para 30 T; cinquenta e seis gôndolas de bordas fixas para 50 T; quatro de bordas tombantes para 60 T; seis de bordas fixas, abertos, para 20 T; seis vagões tipo basculante e seis gôndolas de bordas fixas com fundo móvel, para 50 T, tudo para bitola de 1 080 m/m.

Aéreo: O município conta com um bom aeroporto, distante 8 km, dotado de uma pista pavimentada de 1.800 metros. O movimento atual é insignificante e de vez que, com o asfaltamento total da MG14, a preferência passou para o transporte rodoviário.

Educação: Sete mil e oitenta crianças em idade escolar, correspondendo a 90% da população infantil do município, acham-se matriculadas em dezesseis grupos escolares. Mil quatrocentos e cinquenta secundaristas frequentam os Ginásio Estadual e São Francisco, bem como o Instituto John Wesley, na sede do município. Conta a comunidade com duas escolas rurais, instaladas nas localidades de Barra Alegre e Lúmeiro. Na cidade de Ipatinga acha-se, em fase de instalação, a Biblioteca Pública Municipal. No bairro denominado "Caladinho", à beira da MG-4, quase na divisa dos municípios de Ipatinga e Cel. Fabriciano, está sendo construída a Universidade do Trabalho, conforme planos da organização belga chamada Padres do Trabalho".

No plano educacional de Ipatinga, ressalta-se o Centro Educacional Intendente Câmara (USIMINAS), que reuniu escolas de níveis primário, aprendizagem, ginásio industrial e acadêmico, curso técnico e de mestria. O plano está sendo executado por etapas: oito grupos escolares com capacidade para 5.175 alunos já foram construídos, com uma área de 3.800 m². Já se acha em funcionamento, a partir do ano passado, a Escola de Treinamento "Gil Guatimozim", do tipo SENAI, com área de 1.800 m² e com instalações próprias para os ensinos teórico e prático. Atualmente acham-se matriculados cem alunos, frequentando os seguintes cursos:

Diurno

Formação de profissionais:
Mecânica Geral
Eletricidade

Complementares:
Torneiro
Ferramenteiro-Soldador, etc.
Noturno

Especialização de:

Operadores
Mestres
Encarregados, etc.

No setor do ensino secundário, foi construído o Ginásio São Francisco Xavier, com área de 37.000m² e capacidade para seiscentos alunos, cuja direção foi entregue aos Padres Jesuítas, renomados educadores.

A autonomia do conjunto educacional se efetivará com a instalação do Ginásio Industrial, que terá sua direção entregue a um Conselho Administrativo e a uma Diretoria Executiva, constituída de elementos da Comunidade Intendente Câmara. Sua manutenção advirá de convênios com diversas entidades. Espera-se que, em 1967 esteja a comunidade de Ipatinga dotada do mais moderno conjunto educacional de níveis primário e médio da iniciativa privada.

Saúde: O município goza dos benefícios de dois hospitais, com capacidade para setenta e cinco leitos; três ambulatórios, um Posto Municipal, um Posto do SAMDU, três clínicas médicas e seis gabinetes dentários particulares, mais três ditos da USIMINAS, em convênio com o SESI.

Igualmente neste setor, evidencia-se a ação da USIMINAS que, fugindo aos processos e critérios paternalistas, procura, no campo da Previdência Social, valorizar e difundir os recursos naturais da comunidade. Neste sentido, atraiu e ofereceu condições de fixação em Ipatinga ao SAMDU, SESI, IAPI, SAPS, órgãos de saúde pública e DNERU. O SAMDU mantém em convênio com a USIMINAS, um posto no Bairro Bom Retiro, que atende a média mensal de dois mil associados e que é um dos melhores do Estado, em montagem e condições técnicas. Funciona desde 1965 o hospital geral da USIMINAS, denominada "Hospital Márcio Cunha", que dispõe de cinquenta e cinco leitos e foi construído e aparelhado dentro da melhor técnica. Tem área de 3.500

metros quadrados e poderá comportar 240 leitos, com a construção de alas de internamento. Também funcionam: um Centro de Pneumologia, um Centro de Medicina Preventiva e três Ambulatórios, localizados nos bairros de maior concentração populacional, com área total de 1.100 m². O Centro de Pneumologia, com o apoio dos Serviços Nacional e Estadual de Tuberculose, aplica o BCG em todos os recém-nascidos, realiza cadastro torácico periódico e fornece, sem ônus, toda a medicação necessária aos pacientes encontrados. Os ambulatórios, de acordo com convênio com o SESI, dispõem de gabinetes dentários, onde poderão ser atendidos todos os funcionários e seus familiares. Ainda com o SESI, está sendo preparado convênio em que a Empresa lhe transfere parte do serviço social da comunidade, complementando o serviço próprio que vem executando em Ipatinga. Também se encontra em funcionamento o Lactário Vera Lami e Posto de Puericultura, que tem uma área de 250 m² e capacidade para atender a toda a população infantil de Ipatinga. Sua manutenção se faz através da Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância de Ipatinga (SAMII).

Comunicações: O Município conta somente com três agências do DCT, 1.000 telefones urbanos e serviço radiotelegráfico privados da USIMINAS. **Comércio:** Funcionam na comunidade quatrocentos e cinquenta e um estabelecimentos varejistas, doze farmácias, a Cooperativa de Consumo dos Servidores da USIMINAS, classificada em terceiro lugar no Estado, além de três padarias, vários bares e restaurantes. Funcionam dois hotéis na USIMINAS, o Grande Hotel de Ipatinga, um dos mais luxuosos e confortáveis de Minas Gerais, e o Hotel Comercial, que, não obstante mais modesto, é de construção moderna e oferece conforto razoável.

Estabelecimentos Bancários: Encontram-se instaladas no município as seguintes agências: Banco da Lavoura de Minas Gerais (uma na cidade de Ipatinga e outra na USIMINAS), Banco Agro-Pastoril, Banco Mineiro do Oeste, Banco Crédito Real de Minas Gerais, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, Banco Nacional de Minas Gerais, Caixa Econômica Federal e Estadual.

Setor Habitacional e Urbano: No município acham-se construídas 7.337 prédios, assim distribuídos: na USIMINAS 3.707 casas e mais trinta edifícios para alojamento, com capacidade de receber 2.500 soldados; na cidade de Ipatinga e em outras localidades encontram-se 4.100 prédios.

USIMINAS e seus bairros já contam com luz, água e esgoto; Ipatinga tem rede de luz, estando em construção as redes de água e esgoto. Os outros locais ainda não gozam destes melhoramentos.

Órgãos Públicos: Prefeitura e Câmara Municipal de Ipatinga, Coletoria Estadual, Caixas Econômicas Federal e Estadual, três Agências do Departamento dos Correios e Telégrafos e Delegacia de Polícia.

A Coletoria Federal da Comarca funciona em Coronel Fabriciano.

Órgãos de Assistência e Previdência Sociais: SAPE, SESI, SAMDU, DNERU; Serviços Nacional de Tuberculose, Agência do IAPI, Representante do IAPETC e Serviço de Amparo à Maternidade e Infância de Ipatinga (SAMII).

Finanças: A arrecadação de tributos no município atingiu em 1965: União — Cr\$ 2.515.068.274
Estado — Cr\$ 3.175.309.626
Município — Cr\$ 318.000.000

Energia Elétrica: O abastecimento de energia elétrica é feito pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), da Usina de Salto Grande e em linha de transmissão que transporta 169.000 volts.

A USIMINAS consome mensalmente 20.109.141 KWH, no valor de Cr\$ 424.392.339.

Setor Recreativo e Esportivo: Com a ajuda da USIMINAS, foi fundada em Ipatinga, ainda no início das obras de construção da Usina, a Associação Esportiva e Recreativa (USIPA), que conta hoje com moderna praça de esportes, sede campestre, com salão de festas e "play-ground" e Sede Social do Bairro do Horto, com salão de festas, biblioteca e mesas para ping-pong, xadrez e dama, além do amplo Estádio de Futebol denominado "Lamari Júnior". Para atender às preferências dos japoneses, tem Ipatinga campos de Golf, Baseball, Rugby e um ginásio de judô e sumô, frequentados também por grande número de brasileiro, que se tornaram adeptos das novas modalidades esportivas. O município conta com dois cinemas em funcionamento e um terceiro em construção. Ainda no setor recreativo, recebe Ipatinga imagem de emissoras de TV do Rio e Belo Horizonte, através dos repetidores instalados em Manhauagu e Moura de Ana Moura".

Aspectos Econômicos: O município de Ipatinga, há pouco desmembrado de Coronel Fabriciano, tem como sustentáculo de caráter econômico a USIMINAS, com capacidade de produção atual de 500.000 toneladas de chapas e em vias de expansão para um milhão, como já citamos no subtítulo "Principais atividades econômicas".

Em Ipatinga são gastos mensalmente pela Empresa cerca de Cr\$ 1.800.000.000 para pagamento de oito mil trzentos e vinte e um empregados e Cr\$ 800.000.000 em serviços de terceiros, totalizando Cr\$ 2.600.000.000, soma que, indubitavelmente, é traduzida em benefício econômico e social para os municípios de Ipatinga e seus vizinhos, por representar incentivo ao comércio, à produção e a todas as demais atividades regionais, proporcionando melhor nível de vida às famílias ali residentes.

A prova disto é que, até 16.9.1958, quando na então Vila de Ipatinga, foi cravada a estaca inicial da Usina Intendente Câmara, a localidade tinha pouco mais de 2.000 habitantes; hoje, com o impulso industrial que a USIMINAS deu à região, o município conta, com cerca de 40.000, possuindo a comunidade de Intendente Câmara condições urbanas para uma cidade de 90.000, o que nos leva a prever 250.000 almas, dentro dos próximos sete anos, em decorrência das expansões por que passará a Usina.

Sala das Sessões, ... de junho de 1967. — Balista Miranda, Deputado Federal.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.071 de 97

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre estudo para início das obras de regularização do Capibaribe.

(DO SR. PAULO MACIEL)

Senhores Presidentes: Requeiro a V. Ex. de acordo com as normas regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo através do Ministério do Interior, as seguintes informações:

1) Há algum estudo nesse Ministério visando à utilização dos recursos do Fundo de Ajuda de Emergência, da SUDENE, para início das obras de regularização do Capibaribe?

2) Quais as consignações orçamentárias de que dispõe para apoiar a execução dessas obras, imediatamente?

3) Quais os recursos incluídos na proposta de orçamento deste Ministério, para o próximo exercício, com o objetivo de solucionar o problema?

4) Essa programação está incluída, entre as prioritárias, no estudo e aproveitamento dos vales brasileiros, tendo em vista a significação econômica do Rio Capibaribe, para as zonas contíguas e complementares, de Agreste e da Mata, do Estado de Pernambuco?

5) Há alguma providência visando ao início das obras das barragens em Malhada, em Poço Fundo e em Oncinha?

Justificação

O Capibaribe deve ser estudado, não somente em caráter emergencial, devido às suas enchentes. Conveniente utilizá-lo economicamente, — esabecendo sistema de barragens, com o consequente aproveitamento para irrigação, eletrificação rural e outras obras de engenharia, de reprodução agro-industrial. Estes traços, aliás, vem de ser facilitados pelo Decreto nº 158.

O Rio Capibaribe, vindo do Agreste, se estende pela Zona da Mata de Pernambuco. O problema, desta última, é considerado prioritário, porque que ela está incluída entre as prioritárias de reforma agrária. Quanto ao Agreste, deve ser considerado em sua complementariedade com a Zona da Mata, possibilitando a formação de barreiras, que evitem excessos nas migrações para o Recife.

Seria, também, a valorização do Rio, um estímulo ao desenvolvimento de pequenas indústrias para a densas do fator trabalho, a propedistas de mão de obra e redutores de problema criado, com o natural e desejável aumento de produtividade, em relação ao desemprego.

Além disso, é de se considerar que as enchentes do Capibaribe continuam os seus efeitos dramáticos, mais imediatos, atingindo pessoas e casas, pelo seu impacto anti-econômico. Na última "cheia", por exemplo, pequenas fábricas e cerâmicas foram atingidas, além de ter sido amplamente reduzido o trabalho de porcos, bem como o suprimento de aves e hortaliças, para abastecimento do chamado Grande Recife.

Sala das Sessões, em ... de 1967 — Deputado Paulo Maciel. (São Paulo).

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.072, de 1957

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre conhecimento por parte da Estrada de Ferro Central do Brasil do perigo da ponte de Oswaldo Cruz — GB.

(DO SR. PEDRO FARIA)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes:

1) Tem a direção da Estrada de Ferro Central do Brasil conhecimento do perigo que oferece a antiga ponte sobre o seu leito, na Estação de Oswaldo Cruz — GB, ora em ruína?

2) Há alguma providência da direção da Estrada de Ferro Central do Brasil visando a sua demolição?

Justificação

Há, na Estação de Oswaldo Cruz — GB, ponte em ruína sobre o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, já substituída por outra. A referida ponte foi condenada pela engenharia, entretanto decorridos mais de dois anos, continua a oferecer perigo e ainda a ferir a estética local com seus tapumes improvisados.

Sala das Sessões, 8 de março de 1967. — Pedro Faria.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.073, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, por intermédio da Rede Ferroviária Federal, informações sobre paralisação das obras da Rodovia Barra do Pirai — Santa Rita do Jacutinga

(DO SR. JOSÉ SALLY)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, na forma legal e nos prazos regimentais, ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, as seguintes informações:

1) Por quais razões as obras que, a cerca de 4 anos, vêm sendo realizadas na Rodovia Barra do Pirai — Santa Rita do Jacutinga, estão paralisadas, em prejuízo de inúmeras populações — como Ipiabas, Conservatória, Santa Isabel, Leite de Souza, Pedro Carlos e outras, carentes de transportes e comunicações.

2) Se o Ministério dos Transportes adotará medidas imediatas e urgentes para a solução pleiteada neste documento, considerando-se que o Ramal Ferroviário só poderia ser extinto, após a construção do Ramal Rodoviário em substituição àquela.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1967. — José Sally

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.074, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre cobrança de exlnta taxa de propagação pelas Coletorias Estaduais do Rio Grande do Sul.

(DO SR. ANTONIO BRESOLIN)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, as seguintes informações, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda:

1. Tem o Ministério da Fazenda conhecimento de que as coletorias estaduais do Estado do Rio Grande do Sul vêm cobrando a taxa de propagação, prevista no Decreto-lei nº 8.709, de 17 de janeiro de 1948, e extinta pelo Decreto-lei nº 281, de 28 de fevereiro de 1967?

2. Há alguma providência desse Ministério no sentido de sanar essa irregularidade?

Justificação

O Decreto-lei nº 281, de 28 de fevereiro de 1967, extinguiu o Instituto Nacional do Mate.

Dispõe o art. 3º do aludido Decreto-lei que "baixadas as normas a que se refere o artigo anterior, ficará extinta a taxa de propagação, prevista no Decreto-lei nº 8.709, de 17 de janeiro de 1948".

Entretanto, a referida taxa vem sendo recolhida através de coletorias estaduais do Estado do Rio Grande do Sul entre as quais a de Ijuí o que vem criando dificuldades, prejuízos e transtornos aos erveiros.

Sala das Sessões, ... de de 1967. — Antônio Bresolin.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.075, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre as Juntas de Conciliação e Julgamento que possuem prédios próprios no Estado de São Paulo.

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa. se digne, dirigir-se ao

Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para que o referido órgão responda, nos prazos de lei, o teor do presente requerimento de informações:

1.º) Quais as Juntas de Conciliação e Julgamento, do Estado de São Paulo, que se localizam em prédios próprios?

2.º) Ainda no Estado de São Paulo, em que cidades há prédios alugados, para as Juntas de Conciliação e Julgamento?

3.º) Quais os aluguéis pagos em cada cidade? Até quando vigorarão os contratos?

4.º) Quantas ações de despejo foram, ou estão sendo propostas, contra Juntas, no Estado de São Paulo, de 1959 até esta data?

5.º) Existem planos da União para dotar Juntas ou T.R.T. de São Paulo com edifícios próprios?

Sala das Sessões, 3.8.67. — Francisco Amaral.

Justificativa

Infelizmente, a situação da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo é das mais calamitosas, no tocante aos prédios em que funcionam muitas delas, ou talvez a maioria, funciona em imóveis alugados e, além disso, sofrendo constantes ameaças, muitas vezes concretizadas, de ações de despejos. É preciso saber o que pretende o Ministério do Trabalho nesse setor e daí o presente Requerimento de Informações.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.076, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre o Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964.

(DO SR. ADYLIO MARTINS VIANNA)

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve vem, nos termos regimentais, solicitar a V. Exa. se digne de, ouvida a douta Mesa, dirigir-se ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, perguntando:

1º) O Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964 está em plena execução? Em caso negativo, por que?

2º) O INPS, em Porto Alegre, está convenientemente instruído no sentido do processamento dos requerimentos de aposentadoria especial, de telefonistas e telegrafistas, bem como das demais profissões e atividades abrangidas pelo Decreto referido no item anterior?

Sala das Sessões, ... de ... de 1967.

— Deputado Adylio Martins Vianna.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.077, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre servidores civis de Batalhões Ferroviários e Rodoviários.

(DO SR. ADYLIO MARTINS VIANNA)

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve vem, nos termos regimentais, solicitar a V. Exa. se digne de, ouvida a douta Mesa, dirigir-se ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, perguntando:

1º) Quando teria chegado ao Ministério do Trabalho a relação por este perdida dos Servidores do 1º Batalhão Ferroviário e do 3º Batalhão Rodoviário, que devem ser incluídos entre os sujeitos ao regime de tempo integral?

2º) Há verba específica, no corrente exercício, para esse pagamento?

Em caso negativo, foi providenciada a sua suplementação?

3º) Em que pé está o problema em foco?

4º) Com base em qual dispositivo os servidores do 1º Batalhão Ferroviário são obrigados a desocupar os prédios em que residem, depois de 9 meses de licença para tratamento de saúde?

5º) Em que pé estão os estudos a respeito dos enquadramentos do pessoal civil do 1º Batalhão Ferroviário e do 3º Batalhão Rodoviário?

6º) É exato que esse estudo está há vários meses em um mesmo setor? Qual esse setor e por qual motivo está há tanto tempo ali?

7º) Quais as providências adotadas pelo Sr. Ministro para acelerar os enquadramentos em questão?

Sala das Sessões, ... de agosto de 1967.

Deputado Adylio Martins Vianna.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.078, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre regulamentação da lei 4.327, que criou os Conselhos Federais e Regionais de Odontologia.

(DO SR. BALDACCÍ FILHO)

Senhor Presidente:

Considerando que os Conselhos Federais e Regionais de Odontologia foram criados pela Lei nº 4.327, de 14 de abril de 1964:

Considerando que a própria lei no seu artigo 25 criava em caráter provisório os Conselhos dependendo de regulamentação da lei a criação desses organismos em caráter definitivo;

Considerando que essa regulamentação foi feita conforme a lei, pelo Conselho Federal Provisório e encaminhada ao Ministério da Saúde há mais de 1 (um) ano;

Considerando a necessidade urgente dessa regulamentação para que a classe possa ter organismos dirigentes com a força moral que só possuem aquelas legitimadas pela escolha livre da lei;

Considerando que uma série grande de medidas só poderão ser tomadas pelos Conselhos após a regulamentação da lei;

Requeremos, nos termos regimentais, sejam solicitados ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre o andamento da regulamentação, bem como medidas urgentes sobre a imediata regulamentação da lei nº 4.327, que criou os Conselhos Federais e Regionais de Odontologia.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1967. — Baldacci Filho.

Justificação

A classe Odontológica, depois de longa data, conseguiu, com a compreensão do Congresso e do Executivo, a aprovação da Lei nº 4.327 que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia. O art. 25 da referida lei determinava a constituição do Conselho Provisório, cujos membros seriam indicados pela Federação Nacional de Odontologistas e aprovados pelos Ministros do Trabalho e da Saúde, para um mandato de 12 meses. Estabelecia a lei no seu artigo 30 que o Conselho Federal de Odontologia elaboraria um projeto de regulamentação que seria encaminhado ao Chefe do Poder Executivo pelo Ministro da Saúde. O Conselho Provisório foi instalado em agosto de 1965, preparou o projeto e meamou-o há mais de 1 (um) ano ao Ministério da Saúde e até hoje a regulamentação não foi baixada.

São inúmeras as dificuldades que a falta da regulamentação acarreta sendo necessária inclusive a regulamentação para se definir exatamente o processo eleitoral para a criação dos órgãos permanentes. É notória a

inibição dos órgãos provisórios frente a graves problemas que afetam a classe. Acreditamos ser natural a inibição pois somente têm força moral para uma atuação mais positiva os órgãos legitimados por eleições livres das diversas classes, dentro do que as normas estabelecem. Em linhas gerais são estes os motivos que nos levaram a requerer o apressamento da regulamentação da Lei que criou os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia.

Baldacci Filho.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.079, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre conclusão da construção da Barragem do Anel de Dom Marcos.

(DO SR. ANTONIO BRESOLIN)

O deputado que este subscreve, nos termos regimentais, vem dizer e requerer a V. Ex.º o seguinte:

1) que o petionário, visitando a região de Cachoeira do Sul, Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno etc., ouviu as melhores referências ao plano de aproveitamento do rio Jacuí, com a construção de barragens etc., para ativar a navegação entre Dona Francisca e o Porto do Rio Grande.

2) que a Barragem do Fandango e o Porto de Dona Francisca estão concluídos, e a Barragem do Anel de Dom Marcos está em construção.

3) que outra barragem estaria prevista para a construção em breve e, desta maneira, o aludido rio se tornaria completamente navegável, beneficiando não apenas aquela mas inclusive a Região Serrano-Missioneira, que passaria a receber o combustível a transportar grande parte dos seus produtos agrícolas, a granel, por este meio.

4) que face ao grande interesse que vem demonstrando a iniciativa do dinâmico Ministro dos Transportes, o petionário requer, se digne S. Ex.º informar:

a) quando estará concluída a Barragem do Anel de Dom Marcos.

b) se já foi escolhido o local para a construção da última barragem e, em caso positivo, quando será iniciada a construção.

c) para quando estarão concluídas as obras, permitindo a navegação normal no referido rio.

d) em quanto estão orçadas as obras e se o Ministério dos Transportes poderá contar com os recursos para a realização deste trabalho que tanto interessa ao Rio Grande do Sul e ao País.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1967. — Deputado Antonio Bresolin.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.080, de 1967

Solicita ao Tribunal de Contas, informações sobre registro de crédito para construção da agência do DCT, de Panambi, RS.

(DO SR. ANTONIO BRESOLIN)

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.º, nos termos regimentais, as seguintes informações ao Tribunal de Contas:

1) Qual o andamento do processo referente ao registro de crédito destinado à construção da sede da Agência do DCT, de Panambi, Rio Grande do Sul?

2) Quais os motivos em virtude dos quais o registro ainda não foi efetuado?

Justificação

Data de anos que vem sendo pleiteada a construção da sede da Agência Postal da Panambi, a Agência do Interior — que registra o maior movimento de todo o País.

A prefeitura daquele município gaúcho fez a doação do terreno há mais de cinco anos e os estudos estão prontos para o início da obra, serviço que deveria ter começado há meses.

Recentemente, o parlamentar infrascripto, passando pela referida cidade, foi informado de que as obras não haviam sido iniciadas ainda porque o Tribunal de Contas estava atrasando o registro do crédito etc.

Traçando-se de obra fada a prestar inestimáveis serviços à população local, pretende o requerimento de informações que o egrégio Tribunal de Contas informe o que está ocorrendo a respeito do assunto.

Sala das Sessões. — Deputado Antônio Bresolin.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.081, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre convenio com o Instituto da Soja, no Rio Grande do Sul.

(DO SR. ANTONIO BRESOLIN)

Nos termos regimentais, o deputado que este subscrive requer se digno o Sr. Ministro da Agricultura informar:

a) se procede a notícia de que o Ministério da Agricultura firmou convenio (ou convenios) com o Instituto Privado da Soja, no Rio Grande do Sul.

b) em caso positivo, a importância correspondente ao convenio (ou convenios) e em que está sendo aplicado o dinheiro.

Relação dos Serventuários, com mais de 10 anos de serviço, demitidos da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Maíra — Barra do Jacaré — a cargo do 2º Batalhão Ferroviário — Rio Negro — Paraná.

c) com que recursos está sendo mantido o Instituto Privado da Soja e quais são as firmas ou pessoas que contribuem.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1967. — Deputado Antônio Bresolin.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.082, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre o não-pagamento dos ex-serventuários da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Maíra-Barra do Jacaré.

(DO SR. AROLD CARVALHO)

Senhor Presidente:

Nos termos das disposições regimentais pertinentes, encareço a V. Exª determinar sejam encaminhadas ao Ministério dos Transportes as indicações que se seguem:

I) Os Serventuários — cuja relação encontra-se anexa — demitidos da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Maíra-Barra do Jacaré, a cargo do 2º Batalhão Ferroviário, com sede em Rio Negro do Paraná, sentindo-se injustamente prejudicados recorrerem à justiça.

Tem conhecimento do fato o Sr. Ministro?

II) Inicialmente obtiveram ganho de causa, na 1ª Instância, em Rio Negro. Em seguida, no Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo. E, finalmente, lograram acórdão favorável do Tribunal Superior do Trabalho, eis que pleiteavam o que realmente lhes cabia.

No entanto, até a presente data nada receberam.

O que ocorre com relação ao assunto?

III) O que vem entravando o cumprimento da decisão do T.S.T.?

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1967. — Aroldo Carvalho.

Nome

Data da admissão

Data da demissão

Horacio de Aratijo	12/ 2/41	idem
Paulino Rodrigues da Silva	8/12/45	15/ 9/60
José Moreira	24/ 4/50	1/ 5/60
Joaquim Corrêa	1/10 46	15/ 9/60
Antônio Lopes	25/ 2/49	idem
Benedito Antônio Vieira	21/ 8/41	1/ 5/60
João de Oliveira Rocha	19/ 2/49	19/ 9/60
Alfredo Antônio Pinto	8/11-46	1/ 5/60
Joaquim Paula da Silva	14/ 3/49	15/ 9/60
Avelino Fernandes	17/12/43	15/ 9/60
Antônio Fagundes dos Santos	4/10/50	idem
José Cruz de Oliveira	5/ 2/41	1/ 5/60
Fermiano de Lima	23/ 4/45	15/ 9/60
José Eugenio Kaneze	18/ 7-42	idem
Antônio Alves	6/ 3/51	idem
Juvenal Matias	12/10/48	idem
Durval Honório Gonçalves	8/ 9/47	idem
Francisco Lourenço	9/ 4/48	idem
Sebastião França Ribeiro	1/ 5-45	idem
Vergílio Vasão de Souza	25/ 9/50	1/ 5/60
Aristóteles Gomes de Oliveira	3/ 3-42	idem
Scrapião Fragoso	20/ 1/41	15/ 9/60
João Machado	8/11/48	22/11/60
Arthur Ganzert	13/ 4/39	1/ 5/60
Publio Tertuliano Moreira	15/ 3/41	15/ 9/60
Joaquim Ferreira dos Santos	9/ 5/45	idem
João Adão Lima da Rosa	21/11/41	1/ 5/60
José de Lima	25/ 2/43	idem
José Corrêa dos Santos	1/ 2/49	19/ 9/60
Walter Müller	1/ 3/45	1/ 5/60
Clementino Lemos Gonçalves	8/ 3/49	idem
Estanislau Firaskoski	3/ 3/45	idem
Carlos Torcater	12/ 9/47	15/ 2/49
Antônio Franco	7/10/48	1/ 5/60
Joaquim Fernandes Cordeiro	18/ 3/41	1/ 5/60
Oscar Gregório	1/ 6/50	15/ 9/60
Antônio Perez de Lima	10/ 2-42	idem

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.083, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre o não-pagamento pelo INPS do 13º salário referente ao abono de permanência em serviço.

(DO SR. ADYLIO MARTINS VIANNA)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

I) Por que razão os IAPs não vêm pagando o chamado 13º salário, correspondente ao abono de permanência em serviço?

II) Qual o fundamento legal que informa tal comportamento das entidades referidas?

Justificação

O Sr. Celso Barroso Leite, Procurador do IAPI, em opúsculo de sua autoria, intitulado "Benefício da Previdência Social" e editado em novembro de 1965, conclui que os Institutos devem pagar o chamado 13º salário, correspondente ao abono de permanência em serviço.

Esse é também o nosso entendimento.

Ocorre, porém, que, até o presente, não vêm os IAPs procedendo ao pagamento do benefício aludido.

Isso posto, pretendemos ter ciência oficial da razão de tal procedimento.

Sala das Sessões. — Deputado Adylio Martins Vianna.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.084, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre motivos do não-pagamento aos aposentados dos IAPs domiciliados em municípios de Santa Catarina.

(DO SR. GENÉSIO LINS)

Senhor Presidente:

Na forma e nos prazos regimentais requeiro seja encaminhado ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, o seguinte pedido de informações:

1) Quais as razões por que não vem sendo efetuado, desde fevereiro, o pagamento de proventos aos aposentados dos IAPs, domiciliados nas cidades de Itajaí, Blumenau, Brusque, Camboriú e Florianópolis, em Santa Catarina?

2) Quais as providências adotadas pelo Ministério do Trabalho para sanar tal irregularidade, e as consequências tão danosas no plano social?

Justificação

Nenhum brasileiro desconhece a vida do aposentado, a vida daqueles que já serviram, a vida daqueles que muito contribuíram para o enriquecimento e engrandecimento da pátria, porém, muitos não conhecem as aflições, os sacrifícios e até a fome que atravessam estes mesmos brasileiros nos dias atuais, em face da transformação dos Institutos de Previdência, no Instituto Nacional de Previdência Social.

Provavelmente, pela rapidez com que foi efetuada a aludida transformação, não foi possível estruturar-se de boa forma os novos serviços.

Nome

Data da admissão

Data da demissão

Miguel Abrão	30/ 8/48	1/ 5/60
Nestor Vidal da Silva	28/ 9/42	1/ 5/60
Miguel Prestes de Souza	1/ 1/46	1/ 5/60
Aroldo Carvalho	11/ 5/44	1/ 5/60
Francisco de Oliveira	5/ 2/49	1/ 5/60
Narciso Francisco Ruthes	28/ 3/44	1/ 5/60
Miguel Filipowski	19/ 8/40	1/ 5/60
Sebastião de Oliveira Souza	24/ 2/49	1/ 5/60
Alcides Marinho dos Santos	12/ 9/38	1/ 5/60
Pedro Machado	23/ 2/39	idem
Narciso Miranda	30/ 8/43	idem
Juvenio Gonçalves	8/ 2/44	idem
João Mário Simões	31/ 5/50	idem
Juvenio Ribeiro Valentim	21/ 5/48	idem
José Braga	27/ 4/48	idem
Marcolino do Rosario	21/ 9/47	idem
Matheus Vieira de Carvalho	5/ 8/48	idem
Rufino Luiz Alves	24/10/48	idem
Marciano Xavier de Moraes	1/ 9/49	idem
Tobias Alves da Silveira	19/ 7/49	idem
Sebastião Fernandes	8/10/48	idem
Henrique de Barros Paz	31/ 8/48	idem
Theodoro Lourenço	30/ 4/43	idem
José Cardoso	18/ 8/49	idem
José Martins dos Santos	14/12/51	idem
Arlindo Wendt	—	idem
Davino Corrêa da Silva	5/11/48	15/ 9/60
Arnoldo de Paula Moura	1/10/45	idem
Julio Lourenço	1/ 2/45	idem
Máximo Ribeiro	2/ 2/49	idem
Silvio Pilar	10/12/48	1/ 5/60
Antônio dos Santos Júnior	9/ 9/39	15/ 9/60

Toda esta parte, é perfeitamente compreensível; entretanto, o que não se compreende, o que não se justifica, é que se tenham esquecido os aposentados, que ainda não receberam seus proventos do mês de fevereiro.

Nossa correspondência pessoal, avo. uma-se dia a dia, contendo em todos os envelopes, apêlos afilivos, comovidos e humanos, daqueles humildes homens e mulheres, viúvas e inválidos, que tombaram na sacra missão do trabalho, ou que se curvaram à dura realidade dos anos de serviço, para que as autoridades não os esqueçam, para que não venham a extinguir-se pela própria fome.

Quais as providências adotadas por Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho, para que, brasileiros como nós, não pereçamos à espera de receber seus modestos proventos, é o a que vem o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões. — Deputado Genésio Lins ARENA — SC.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.085, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre estudos para estender as linhas do Lóide até o Porto Internacional de Itajaí — SC.

(DO SR. GENÉSIO LINS)

Senhor Presidente:

Na forma e nos prazos regimentais, requero sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, as seguintes informações:

1) Existem estudos com o objetivo de estender as linhas do Lóide até o Porto Internacional de Itajaí, o qual passaria ser tanto porto de escala como porto de origem, para as rotas do Atlântico Sul?

2) No caso afirmativo, em que situação se encontram esses estudos?

Justificativa

Num dos seus primeiros pronunciamentos, Sua Excelência o Marechal Arthur da Costa e Silva manifestou grande interesse em desenvolver no seu governo os transportes fluviais, em face da grande extensão de nossos rios e costas navegáveis.

Além, tal medida já se faz sentir, pois inúmeras linhas de navegação costeira e de cabotagem já foram reeliniciadas.

Igualmente, reiniciaram-se reformas e fabricações de navios de carga e passageiros nas docas nacionais.

Daí o nosso interesse de saber da existência de estudos com o objetivo de estender as linhas de navegação brasileira, ora reinauguradas, até o Porto Internacional de Itajaí.

Sala das Sessões. — Genésio Lins.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.086, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco do Brasil, informações sobre transferência da Agência de Brejo para a cidade de Chapadinha — MA.

(DO SR. TEMÍSTOCLES TEIXEIRA)

Senhor Presidente:

Requero à Mesa, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Presidente do Banco do Brasil, Dr. Nestor Jost, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

a) Se está em estudos na alta direção do Banco operar a transferência da Agência de Brejo para a cidade de Chapadinha, ambas no Estado do Maranhão;

b) Em caso afirmativo, indicar os motivos que informaram a decisão e quando ela vai efetivar-se;

c) Não se configurando a hipótese, quais os planos tendentes a dinamizar a Agência de Brejo e se há estudo para instalar estabelecimento autônomo em Chapadinha.

Brasília, 8 de agosto de 1967. — Temístocles Teixeira.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.087, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, por intermédio do DNERU, informações sobre instalação de postos de combate a verminose em São Joaquim no Município de Campos — RJ.

(DO SR. SADI BOGADO)

Senhor Presidente:

Requero, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — D.N.E.R.U., as seguintes informações:

a) Se o D.N.E.R.U., para melhor poder atender à população do Município de Campos no Estado do Rio de Janeiro, planeja instalar na sede de alguns distritos, postos de combate à verminose?

b) Se tendo em vista a alta incidência de casos e as dificuldades dos moradores do Distrito de S. Joaquim, completamente desassistidos e quase sem comunicações com a sede do Município onde funciona o serviço, está em estudos a instalação de um Posto de combate à Verminose, na sede daquele Distrito?

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1967. — Sadi Bogado.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.088, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre os acordos MEC-USAID.

(DO SR. MÁRCIO MOREIRA ALVES)

Senhor Presidente:

Requero, na forma do Regimento, que sejam reiteradas ao Poder Executivo, através do MEC, as informações solicitadas através do Regimento nº 160, de 1967, e apenas parcialmente respondidas pelo Aviso nº 948, de 26.6.67, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, informações estas que são as seguintes:

1) Quais os textos integrais dos acordos assinados entre o Ministério da Educação e Cultura e a USAID, com exceção do acordo sobre ensino primário, que já nos foi fornecido?

2) Quais os objetivos desses acordos, exceto o referido anteriormente?

3) Que trabalhos foram iniciados com base nesses acordos até a presente data, com exceção idêntica?

4) Em que locais desenvolvem-se eles?

5) Quais os funcionários e suas qualificações, brasileiros e norte-americanos, que trabalham na consecução desses acordos nos diversos níveis de ensino, exceto o primário?

6) Em que subsídios técnicos, fornecidos pelo MEC, baseiam-se os funcionários que trabalham nesses acordos, para atingir seus objetivos?

7) Que experiências educacionais estrangeiras são levadas em conta para o desenvolvimento dos estudos de reforma educacional no Brasil e caso desenvolvidos no âmbito desses acordos?

8) Estão sendo consultados os corpos docentes e discentes das Universidades brasileiras sobre os estudos de reforma universitária e caso desenvolvidos no âmbito desses acordos?

Justificativa

A falta de informações sobre os acordos assinados entre a USAID e

o Governo do Brasil no setor educacional parece ser tão generalizada no Ministério da Educação e Cultura como no Poder Legislativo e na opinião pública.

Esta a razão de ser obrigado a reiterar as informações anteriormente solicitadas, repetindo-as na esperança de tê-las formulado em português claro e, portanto, esperançosos também de obter, finalmente, as respostas precisas.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1967. — Márcio Moreira Alves.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.089, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco do Brasil, informações sobre instalação de agência na cidade de Leme (S. P.).

(DO SR. CARDOSO DE ALMEIDA)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Requero, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda Banco do Brasil, as seguintes informações:

1) Se foram feitos estudos pelo Banco do Brasil, no sentido de ser instalada agência daquele estabelecimento bancário, na cidade de Leme, Estado de São Paulo?

2) Em caso positivo a que conclusão chegou a direção do Banco do Brasil?

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1967. — Cardoso de Almeida.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.090, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre respeito ao Decreto nº 5.197, que regula a venda de pássaros no país.

(DO SR. CUNHA BUENO)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que a Mesa solicite do Poder Executivo (Ministério da Agricultura), as seguintes informações:

1º) Se é procedente a denúncia (documento anexo) de que somente nos Estados do Rio Grande do Sul e da Guanabara tem sido respeitada a legislação em vigor, decreto nº 5.197, que regula a venda de pássaros no país;

2º) Qual o tipo de fiscalização que tem sido exercida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, no Estado do Rio de Janeiro, principalmente nas cidades de Caxias e Nova Iguaçu;

3º) Finalmente, qual o planejamento do setor governamental responsável pela proteção da fauna, a fim de coibir os abusos ora apontados?

Sala das Sessões, ... de agosto de 1967. — Cunha Bueno.

PROTEÇÃO A FAUNA DO RIO GRANDE DO SUL

Denunciando uma política de dois pesos e duas medidas na fiscalização da venda de pássaros de nossa fauna, — à vista da legislação em vigor decorrente do decreto 5.197 — o comerciante Ernani Ferreira de Oliveira disse que "só há rigor para a Guanabara e Rio Grande do Sul", enquanto que nos milhares de pássaros vendidos em todos os municípios brasileiros notadamente em Caxias e Colibri que "a lei parece que foi criada Nova Iguaçu sem qualquer fiscalização".

Afirmou o proprietário, da casa A Colibri que "a lei parece que foi criada somente para o carioca e paulista pois o público pode adquirir as mais variadas espécies de animais silvestres nas quantidades que deseja nos demais Estados, inclusive aqui bem perto na zona do Grande Rio.

O RIGOR

— Concorde com o Decreto número 5.197, e a portaria do diretor do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento aplicada em todo o País e não como Florestal, desde que a medida seja, aplica em todo o País e não como vem ocorrendo — disse o comerciante — relevando que recentemente teve seu estabelecimento visitado pelos fiscais que lhe levaram dezenas de pássaros. Está de acordo com a política governamental que proíbe durante cinco anos a comercialização de certas espécies de mamíferos, aves aquáticas, aves de campo e aves canoras e ornamentais mas "não nos conformamos com a política fiscalizadora, como está sendo levada a efeito".

A INFRAÇÃO.

— Ninguém cria nada e vende tudo, e quanto aos caçadores ou fornecedores que nos têm procurado estamos esclarecendo o fato e dizendo inclusive que no Estado do Rio, São Paulo, Minas Gerais, etc. eles podem colocar o produto facilmente pois a lei lá não vigora. Os vendedores pagam a importância anual de NCr\$ 180.000 e, com isso, ficam. Os vendedores pagam a importância anual de NCr\$ 180.00 e, com isso, ficam livres para atuar nas feiras e praças. Vendem como se fossem criadores, porém não há quem fiscalize de vez que não encontrariam as autoridades os locais de criação que são fictícios.

A NORMA:

De acordo com a portaria do diretor do Instituto de Desenvolvimento Florestal em vigor desde o dia 1º do corrente, as atividades de caça são privativas de amadores, devidamente licenciados pelo IBDF, não podendo o produto da caça ser objeto de venda ou comércio, segundo esclarece o art. 4º.

Capivaras, cotias, mocós, onças, pacas, porcos do mato, tatus e veados, podem ser caçados desde que o Licenciado não apanhe mais de três unidades, variando de acordo com a região geográfica. As aves aquáticas como bigans, gansos do norte, jacanás, marrecos narceias, patos selvagens e patos argentinos têm limite máximo de 30 peças, ao passo que as aves de campo ou do mato não podem ser captadas ou abatidas em número superior a 15. Jacarés, cobras acuri e libótas só podem ser mortas ou presas nas regiões Centro-Oeste e Norte, sendo que cada caçador tem o direito a obter no máximo três jacarés e dois répteis.

O Decreto nº 5.197, visando a proteger nossa fauna, estabelecer uma série de limitações à caça ou captura de várias espécies animais, algumas das quais, mesmo, não poderiam ser apanhadas, sob pena de sanções legais aos infratores.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.091, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, informações sobre aplicação de verba através do SETUR, no Rio Grande do Sul.

(DO SR. ADYLIO M. VIANNA)

Sr. Presidente:

O Deputado que este subscreve vem, nos termos regimentais, solicitar a V. Exa. se digne de ouvir a douta Mesa, dirigindo-se ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, perguntando:

1) E' exato que o Ministério da Indústria e Comércio teria destinado a verba de 37 mil cruzeiros novos para específica aplicação, através do SETUR, do Rio Grande do Sul?

2) E' exato que o fim colimado seria a construção de um Farol de Pescadores, nas proximidades dos Moinhos da Barra em Rio Grande, Rio Grande do Sul?

3) Em caso afirmativo, quais as parcelas até agora entregues e em quais datas?

4) Controla o MIC convenientemente a aplicação das verbas que distribui? Em caso negativo, por que? Em caso positivo, o que teria apurado com relação à verba deferida no item 1º?

5) Se a obra em aprêço não foi ainda realizada, quais os motivos? Sala das Sessões, ... de agosto de 1967. — *Adylio Martins Vianna*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.092, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre subvenções pagas às empresas comerciais de aviação.

(DO SR. ADEMAR DE BARROS FILHO)

Senhor Presidente

Requeiro a V. Exa., nos termos e prazos regimentais, seja solicitado ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, as seguintes informações:

- a) qual o total das subvenções pagas, neste e nos três anos anteriores, pelo Ministério da Aeronáutica às empresas comerciais de aviação VASP, VARIG, Cruzeiro do Sul e SADIÁ?
 - b) quanto recebeu cada uma das empresas supra referidas?
- Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1967. — *Ademar de Barros Filho*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.093, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre instalação de enfermaria e posto médico do INPS em Montes Claros (MG).

(DO SR. TEÓFILO PIRES)

- 1) Desde quando foi instalado no prédio construído para habitação dos bancários de Montes Claros uma enfermaria e posto médico do INPS?
- 2) A providência teve aprovação ou direção do INPS ou do antigo Instituto dos Bancários?
- 3) Foram levadas em conta as inconveniências de tal localização, danosa à saúde de dezenas de crianças residentes no prédio?
- 4) Está o INPS cuidando da transferência das mencionadas enfermaria e posto para outro local?

Justificativa

Está contida no seguinte telegrama "Deputado Federal Teófilo Pires — Câmara dos Deputados — Brasília — Montes Claros 3.8.67 — Solicitamos encarecidamente suas providências sentido retirar do conjunto residencial dos bancários enfermaria e posto médico ali colocado, pelo INPS permanente risco mais oitentia crianças menores residentes prédio flagrante desrespeito leis vigentes país sobre assunto pt Situação ora mais se agrava face ameaça instalação abusiva novo posto para antigo SAMDU atendimento integral vinte e quatro horas por dia ferindo sossego moradores e aumento risco contágio doenças pt Aguardamos e agradecemos urgentes providências pt João Dutra Presidente Sindicato Bancários Montes Claros".

Aos dizeres do telegrama devo acrescentar que o conjunto residencial dos bancários é composto de um só bloco de apartamentos o que gera promiscuidade de doentes da enfermaria e frequentadores do posto médico com os moradores do edifício, especialmente as doencidadas crianças. Sala das Sessões 9 de agosto de 1967. — *Teófilo Pires*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.094, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o pagamento de vantagens a servidores do DNERu, em Alagoas.

(DO SR. VINICIUS CANSANÇÃO)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Requeiro a V. Exa., na forma regimental, que sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- 1) Qual o inteiro teor da ordem de crédito nº 5.141, de 18 de dezembro de 1964, em que a Diretoria da Despesa Pública fez distribuição de numerário para atender ao pagamento de gratificação de risco de vida e de saúde, a servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais, em Alagoas?
 - 2) Qual o inteiro teor do telegrama nº 00046, de 5 de janeiro de 1965, expedido pela Diretoria da Despesa Pública à Delegacia Fiscal (e Alagoas), em que termos foi respondido?
 - 3) Se houve algum ato (portaria, circular, parecer ou despacho) da Diretoria da Fazenda Pública regulando o cumprimento de sentenças judiciais? Em caso positivo, juntá-lo.
- Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — *Vinicius Cansanção*.

Justificação

Cerca de quatrocentos servidores, quasi todos guardas sanitários do DNERu, em Alagoas, requereram Mandado de Segurança, no sentido de receberem a gratificação de risco de vida e de saúde e, obtiveram favoravelmente em Sentença Definitiva, do Juiz da 3ª Vara da Fazenda do Estado da Guanabara, prolatada em 1963.

Concedido-lhes o Mandado de Segurança, foi efetuado o pagamento correspondente ao ano de 1963.

Para atender as despesas em 1964, até a data em que foi extinta por Lei aquela gratificação a Diretoria da Despesa Pública, expediu a ordem de crédito nº 5.141, de 18 de dezembro de 1964, porém, a autoridade pagadora em Alagoas, decidiu embargá-la.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — *Vinicius Cansanção*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.095, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre previsão para construção na Rodovia Presidente Dutra, de um viaduto em Barra Mansa (RJ).

(DO SR. GETULIO MOURA)

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as seguintes informações:

- a) qual a previsão para construção na Rodovia Presidente Dutra, Km 109, na altura da Rua Antônio Rocha, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de um viaduto sobre aquela rodovia?
- b) se tal plano conta iniciar referida obra ainda no corrente exercício financeiro?

Justificação

A duplicação das pistas de rolamento da Rodovia Presidente Dutra resultou da grande intensidade do tráfego naquela artéria de vital im-

portância na vida econômica do País. Efetivamente, tal medida já se fazia necessária de há muito. Contudo, o progresso, às vezes, também traz consigo desvantagens. De fato, as populações limítrofes da auto-estrada tiveram, ao correr dos anos, agravados os seus problemas de segurança, a par de algumas inconveniências à vida do seu tráfego local.

É o que ocorreu em Barra Mansa, no Km 109, da referida rodovia, onde a 7ª Residência do DNER informou que a Rua Antônio Rocha será fechada, criando sérios embaraços àquele comunidade.

Destarte, a solução imposta não poderia ser realmente outra que não a construção de um viaduto por sobre as pistas de rolamento da citada rodovia. Tal plano, por sua concretização retardada injustificadamente.

Assim, solicitamos as informações supra, para os devidos fins. Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1967. — *Getúlio Moura*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.096, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre o não pagamento pela Rede Ferroviária do Nordeste de salário-família devidos aos seus servidores.

(DO SR. OSEAS CARDOSO)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, as seguintes informações:

- 1) Quais os motivos por que a Rede Ferroviária do Nordeste não tem efetuado o pagamento do salário-família devido aos seus servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
 - 2) Desde quando encontram-se em atraso os referidos benefícios, informando-se o montante devido aos mencionados servidores a esse título;
 - 3) Se a Rede Ferroviária tem efetuado, mensalmente, das contribuições recolhidas ao INPS, o desconto das importâncias devidas aos seus servidores a título de salário-família, e, em caso afirmativo, qual o montante das contribuições dos dois últimos exercícios, e qual o montante descontado para atender ao pagamento do salário-família;
 - 4) Qual a autoridade encarregada de autorizar o pagamento desse benefício, e por ordem de quem foram os mesmos suspensos.
- Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1967. — *Oseas Cardoso*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.097, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre bancos credenciados pelo INPS para arrecadação de sua receita.

(DO SR. CARDOSO ALVES)

- 1) Quais os bancos credenciados pelo I.N.P.S. como órgãos arrecadadores de sua receita, a qualquer título?
- 2) Quais os bancos credenciados pelo I.N.P.S. para pagamento dos benefícios?
- 3) Por que motivo dentre estes não se enquadram o Banco do Estado de São Paulo, a Caixa Econômica Federal e a Caixa Econômica Estadual? Sabe o I.N.P.S. que estes três estabelecimentos bancários mantêm um quadro de mais de cem agências na Capital de São Paulo?
- 4) Qual o critério adotado para escolha dos órgãos arrecadadores?

5) São também órgãos pagadores de benefícios estes estabelecimentos?

6) Qual o tempo aproximado de permanência das quantias do I.N.P.S. em poder de cada um destes bancos?

7) É verdade que o I.N.P.S. mantém o mesmo número de tesoureiros que era mantido pelos antigos I.A.Ps antes da unificação?

8) Quais as funções atuais destes servidores?

9) Serão eles resnquadrados em novas funções?

10) Quando? Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — *Cardoso Alves*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.098, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre os bancos em que são depositados os fundos do INPS, no Estado de São Paulo.

(DO SR. CARDOSO ALVES)

- 1º) Quais os bancos em que são depositados os fundos do I.N.P.S. no Estado de São Paulo?
 - 2º) Quanto em cada um?
 - 3º) Por quanto tempo aproximadamente estes depósitos permanecem em poder do banco?
- Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — *Cardoso Alves*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.099, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre pagamento de 13º salário dos servidores do ex-SAMDU.

(DO SR. ADYLIO MARTINS VIANNA)

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve vem, nos termos regimentais, solicitar a Vossa Excelência se digna de, cuidada a douta Mesa, dirigir-se ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, perguntando:

- 1) Foram já cumpridas inteiramente as decisões judiciais, mandando pagar o 13º salário aos servidores do ex-SAMDU.
- 2) Em caso negativo, por que?
- 3) Quais as providências adotadas para esse pagamento a todos os servidores em aprêço, regidos pela CLT. Sala das Sessões, de agosto de 1967. — Deputado *Adylio Martins Vianna*.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.100, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre verbas para conclusão da BR-285.

(DO SR. ANTONIO BRESOLINI)

O deputado que este subscreve, nos termos regimentais, vem dizer e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1. que a Região Serrano-Missão-neira e praticamente o Rio Grande do Sul vibram com os positivos pronunciamentos do Senhor Ministro dos Transportes, relacionados com a conclusão da BR-285.

2. que foi divulgado em meio de grande entusiasmo que o Senhor Ministro dos Transportes solicitou a inclusão na proposta orçamentária para 1967 a importância de 133 mil cruzeiros os novos para a conclusão da referida obra.

3. que agora, no entanto, comenta-se que o Poder Executivo, através

do órgão especializado, teria cortado a referida verba, reanunciando-a para 59 mil cruzeiros novos.

4. que se verdadeira a notícia será mais um golpe, mais uma tremenda injustiça que se pratica contra o Rio Grande do Sul.

5. que, face ao exposto, o petiçãoário requer se digne o Senhor Ministro dos Transportes informar:

a) se efetivamente propôs a verba de 133 mil cruzeiros novos destinados à aludida rodovia;

b) se tem fundamento a redução da verba, conforme se propôs;

c) qual a importância prevista para a conclusão da mencionada rodovia;

d) para quando está prevista a conclusão da obra.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Deputado Antônio Brcs-llu.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.101, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, por intermédio do INDA, informações sobre área adquirida por estrangeiros nos Estados de Goiás e Mato Grosso.

(DO SR. ADHEMAR GHISI)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — INDA, as seguintes informações:

1) Qual a área efetivamente adquirida por estrangeiros, até a presente data, nos Estados de Goiás e Mato Grosso.

2) Quem são os proprietários e que área cada um possui.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Adhemar Ghisi.

Justificativa

De uma certa data para cá, a Imprensa e o Congresso Nacional, por eminentes representantes do povo, vêm denunciando à Nação a aquisição de áreas de terra por estrangeiros, nos Estados de Mato Grosso e de Goiás.

Ultimamente eminente autoridade do Governo Federal, o Senhor Engenheiro-Agrônomo Gladstone Lima Almendra, confirmou perante os jornalistas de Brasília, a transferência, por compra ou doação, para não-brasileiros, de áreas muito grandes situadas principalmente no Planalto Central.

A fim de a Nação e principalmente esta Casa tomar conhecimento exato da extensão dos imóveis do domínio de estrangeiros em nosso país, na região supra citada, apresentamos ao eminente Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, a presente proposição.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.102, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio do INPS, informações sobre funcionamento do Serviço Social.

(DO SR. ARIO THEODORO)

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno, solicito de Vossa Excelência, seja encaminhado ao Poder Executivo, através do Senhor Presidente do Instituto Nacional da Previdência Social o seguinte requerimento de informações:

a) se o Serviço Social do Instituto Nacional da Previdência Social, obedece a plano de trabalho previamente elaborado;

b) em que condições o Instituto Nacional da Previdência Social tem con-

dições de prestar a assistência social.

c) quais os serviços sociais prestados em Brasília por esse Instituto.

d) se o pessoal incumbido ao Serviço de Relações Públicas desse órgão está tecnicamente habilitado para o desempenho das funções.

e) quais os funcionários do INPS, que participam da execução do planejamento aos serviços públicos, prestados pelo Instituto, que possuem habilitação técnica em administração e, se essa especialização foi adquirida na Pontuação Gabriel Vargas.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1967. — Deputado Ario Theodoro.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.103, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, por intermédio da Superintendência da Borracha, informações sobre taxas, retribuições emolumentos, que incidem sobre a borracha e o latex.

(DO SR. JOSÉ LINDOSO)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que o Poder Executivo a-ravés do Ministério da Indústria e Comércio e por intermédio da Superintendência da Borracha, preste, com a maior urgência, as seguintes informações:

1) Se o produtor ou o entregador de borracha e latex paga alguma taxa ou emolumento pelo Certificado de Comercialização e Transferência da Borracha Vegetal, além da instituída pelo art. 21 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e, em caso afirmativo, qual o valor pago?

2) Ainda em caso positivo, quanto já foi arrecadado até julho do corrente ano pelo recebimento desse certificado e a que título é escriturado, especificando-se na informação, os valores com a indicação dos Estados contribuintes.

3) Quais os valores cobrados a título de Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha, autorizada pelo art. 21 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967?

4) Quanto foi arrecadado, na cobrança da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado, até julho do corrente ano, especificando-se, nas informações, os valores com a indicação dos Estados contribuintes.

5) Quanto é pago ao Banco da Amazônia S.A. a título de indenização pelos serviços que executa como Agente ou Delegado da Superintendência da Borracha?

6) Qual o valor das despesas feitas pelo produtor, ou entregador de borracha a Superintendência da Borracha, através do Banco da Amazônia S. A., por tonelada da borracha, em Manaus, Belém, Pôrto Velho e Rio Branco incluindo-se impostos, estaduais e municipais, taxas portuárias, Taxa de Regulamentação e Organização do Mercado da Borracha, Taxa de Controle e Fiscalização do Mercado da Borracha, despacho, corretagem e outras despesas cobradas a qualquer título?

Justificativa

É urgente que se levante objetivamente, a situação da economia da borracha, na Amazônia, para que se dê um balanço no que está sendo feito e se verifique erros e acertos, para a revisão.

A impressão geral é que a atual política da borracha não responde ao esforço de ocupação da Amazônia, na linha em que o Exmo. Sr. Presidente da República preconiza.

Na perspectiva que vejo o assunto, e que não se coloca como problema estritamente econômico-financeiro, e, sim, como um problema político, um problema de Estado, inclusive de in-

teresse da Segurança Nacional, sinto que a orientação do Conselho Nacional da Borracha e da Superintendência da Borracha terá como consequência o abandono total dos seringaais silvestres, pois, não vejo nem um esforço de repercussão imediata ou mediata mesmo, que proporcione a "diversificação da produção" e que não desestímule a permanência no interior da população que até então vivia da borracha.

Contudo, impõe-se o levantamento de dados do problema e a justificação que ora faço, com a projeção de suas preocupações, é para dar a conotação de urgência para o assunto.

Brasília, 9 de agosto de 1967. — José Lindoso.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.104, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre as catástrofes provenientes das chuvas caídas nos anos de 1965, 1966 e 1967.

(DO SR. GABRIEL HERMES)

Senhor Presidente:

Requeiro à douda Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, as informações que se seguem:

1) Quantas vidas foram perdidas, em consequência das catástrofes chuvas caídas no País, nos anos de 1965, 1966 e 1967?

2) Em virtude dessas mesmas chuvas, em todo o território nacional:

a) quantas pessoas ficaram ao desabrigo?

b) quantas pessoas ficaram nas condições de flagelados?

c) qual o montante em prejuízos materiais?

3) Quais as medidas postas em prática pelo Governo, até agora, no sentido de evitar a repetição desses acontecimentos?

4) Há algum plano visando a reverter os sistemas de escoamento águas pluviais nas grandes cidades brasileiras, notadamente no Rio de Janeiro e em Recife?

5) Que plano possui o Governo no sentido de solucionar o problema das favelas, principalmente as dos morros cariocas?

6) Quais as providências tomadas com relação as enormes pedras localizadas em morros densamente povoados, as quais ameaçam vidas pelo seu imenso rolamento?

7) Há alguma providência do Governo, em consonância com órgãos regionais com objetivo de efetuar rigorosa verificação nas edificações de segurança periclitante, situadas nos aglomerados urbanos do País, visando futuros desabamentos?

8) Quais os planos existentes com relação às populações ribeirinhas que, periodicamente, sofrem os sobressaltos das enchentes?

Justificativa

2) Periodicamente perdem-se vidas, muitos ficam ao desabrigo, outros atingem a condição de favelados, única e exclusivamente pela ausência de providências governamentais sérias que visem corrigir os efeitos de chuvas prolongadas.

Poderia o Governo, através de seus órgãos de planejamento, de comum acordo ou não com órgãos regionais, começar — desde já — a atacar o problema, evitando os medievais acontecimentos de que o País tem sido palco.

Urge, pelo menos, proteger a vida do homem. Ao mais leve sinal de chuva, evidencia-se a insegurança.

Naturalmente, esses problemas não serão resolvidos no âmbito regional. Há carência, necessidade urgente e inadiável, de um planejamento de âmbito nacional visando mudar as popu-

lações ribeirinhas, os residentes em condenáveis morros; estudo sério de escoamento águas pluviais nas grandes e velhas cidades, o transbordamento de águas etc.

Se pensarmos, por um momento — sem contar as vidas humanas perdidas — estas catástrofes causaram avarias em estradas, prejuízos nas comunicações, co-ampo no fornecimento de energia elétrica, dificuldades de locomoção, devastação de regiões, estragos em colheitas, número infindável de desabrigados, populações, flageladas, águas que transbordaram, ferrovias danificadas, a fome, a doença, a desolação, a miséria, enfim, calamidade pública e prejuízos bem maiores que os de um plano que vise a correção destes desastres humanos e materiais.

Falta-nos capacidade para dar solução a esses problemas? Não.

O que construímos neste País o atesta. — Gabriel Hermes.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.105, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre obras executadas nos últimos três anos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

(DO SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO)

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a nos termos e prazos regimentais, seja solicitado ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, as seguintes informações:

a) quais as obras executadas, nos últimos três anos, isto é, nos exercícios de 1965, 1966 e 1967, até 30 de junho passado, pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis?

b) havendo resposta positiva, quais os recursos financeiros aplicados nos períodos acima referidos?

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Adhemar de Barros Filho.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.106, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, informações sobre construção de prédio para instalação de Agência Postal-telegráfica do município de Alvares Machado, (SP).

(DO SR. ANTÔNIO FELICIANO)

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério das Comunicações, as informações seguintes:

a) no plano de obras do Departamento dos Correios e Telégrafos organizado para o próximo exercício de 1968, está incluída a construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica do município de Alvares Machado, Estado de São Paulo?

b) quais os municípios do Estado de São Paulo que estão beneficiados com obras no mesmo plano?

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Antônio Feliciano.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.107, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre pagamento de proventos a contribuintes do INPS.

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Requeremos ao Poder Executivo que, por intermédio do Ministério do

Trabalho e Previdência Social, nos informes o que segue:

- a) Quais os bancos que passaram a efetuar o pagamento dos proventos de aposentados e pensionistas do INPS em Itapetininga?
- b) Qual foi o critério estabelecido para a escolha dos mencionados estabelecimentos bancários?
- c) Houve divulgação prévia da escala de pagamentos?
- d) Os interessados recebem ou não antecipadamente os seus "holleriths"?

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Francisco Amaral.

Justificativa

O nosso requerimento tem por finalidade verificar oficialmente o que ocorre em Itapetininga, no tocante ao pagamento aos beneficiários do INPS, a fim de que posteriormente possamos nos referir ao assunto, tecendo comentários a respeito.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.108, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre estudos para retificação e saneamento do Ribeirão Tatu, em Limeira (SP).

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Requeremos, ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério de Viação e Obras Públicas, que nos informe a seguinte:

- a) Já estão aprovados, em definitivo, os estudos para a retificação e saneamento do Ribeirão Tatu, em Limeira, Estado de São Paulo?
- b) Quanto espera o Poder Executivo dar início às referidas obras?
- c) Qual a verba necessária para executá-las?

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Francisco Amaral.

Justificativa

Há, em Limeira, o Ribeirão Tatu que, no dizer do prestigioso órgão de imprensa "Gazeta de Limeira", "há tanto vem constituindo-se em marco divisorio do desenvolvimento urbano e que por largos anos preenche os ares da cidade com seu odor desagradável e anti-higiénico."

Torna-se necessário, portanto, que o DNOS proceda, com urgência, à retificação daquele curso d'água, pois, segundo sabemos, os estudos a respeito já foram executados. Trata-se de uma reivindicação de Limeira à qual damos todo o nosso apoio.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.109, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre o pagamento de proventos aos aposentados da Rede Mineira de Viação, na cidade de Cruzeiro.

(DO SR. NAZIR MIGUEL)

Sr. Presidente:

Considerando que a finalidade principal da unificação dos diversos Institutos de Previdência em um único, foi a de facilitar os serviços de assistência prestados aos associados;

Considerando que o Instituto Nacional de Previdência Social recém-criado não vem, como devia, atendendo aos seus associados;

Considerando que em diversas partes do país, aposentados de diversas categorias não percebem os proventos correspondentes a sua aposentadoria há muitos meses;

Requero, na forma regimental, sejam prestadas pelo Poder Executivo,

através do Ministério do Trabalho, as seguintes e urgentes informações:

- 1) Sabe o Ministério do Trabalho que 1.400 (mil e quatrocentos) aposentados da Rede Mineira de Viação, da cidade de Cruzeiro, não recebem há quatro meses seus proventos de aposentadoria?
- 2) Por que o atraso do Instituto Nacional de Previdência Social em pagar aos aposentados os proventos que lhe são devidos?
- 3) Tem conhecimento o Ministério da gravidade da situação para os beneficiários que vivem praticamente de sua aposentadoria?
- 4) Que providências pode tomar o Ministério para sanar esta situação?
- 5) Quando, finalmente, terão os aposentados da Rede Mineira de Viação, de Cruzeiro, normalizada a percepção de seus proventos de aposentadoria?

Sala das Sessões. — Deputado Nazir Miguel.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.110, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre o amparo aos produtores de sisal, do norte e nordeste brasileiro.

(DO SR. MARCOS KERTZMANN)

Senhor Presidente:

Considerando que os produtores de sisal do norte e nordeste do País foram surpreendidos com quedas esmagadoras de preços, sem que os órgãos governamentais houvessem emitido o alerta;

Considerando que está se processando a desorganização de toda uma economia agrícola;

Considerando que a impossibilidade de absorção da produção é oriunda da falta de previsão;

Considerando que há de se encontrar uma solução para o problema do sisal, para que não se acarretem graves prejuízos, não só para os produtores, como para toda uma coletividade;

Considerando que se devem realizar pesquisas a fim de verificar porque declinaram as importações dos Países consumidores do produto;

Considerando que além do desequilíbrio entre a oferta e a procura outros fatores também concorreram para a situação de crise, como a liberação em larga escala de estoques estratégicos, norte americanos e a desestocagem por parte dos fiandeiros europeus como consequência do aumento de taxas de juros;

Considerando que a produção sisaleira brasileira cresceu sem nenhum respeito às regras do jogo internacional, tornando-se o País o maior produtor mundial da fibra, quando a conjuntura nacional já se mostrava bastante adversa;

Requiro na forma regimental, sejam prestadas pelo Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura as seguintes informações:

- 1) Qual o plano interno da Comissão de Financiamento da Produção, que objetivará a diminuição da sensível dificuldade na comercialização do sisal por parte dos produtores tradicionais?
- 2) Quais as medidas a serem adotadas para superar a distorção tanto na comercialização interna como externa da fibra?
- 3) Qual o amparo que o governo dará aos cultivadores de sisal dos Estados da Paraíba, Bahia, Rio Grande do Norte, Pernambuco e principalmente Amazonas?
- 4) Quais as atenções que serão dispensadas pelo planejamento de recuperação nacional, com referência a esta economia agrícola em específico?

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1967. — Marcos Kertzmann.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.111, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre total dos débitos do Governo do Estado de São Paulo para com a União.

(DO SR. MARCOS KERTZMANN)

Senhor Presidente:

Requero, nos termos regimentais, sejam prestadas pelo Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes e urgentes informações:

- 1) Qual é o total dos débitos do Governo do Estado de São Paulo para com a União?
- 2) Qual a sua procedência?
- 3) Há débitos pendentes de exercícios passados?
- 4) Qual a forma utilizada para saldá-los?
- 5) Se e quais foram os prazos e condições para o pagamento desses débitos?

Sala das Sessões, de 8 de agosto de 1967. — Marcos Kertzmann.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.112, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, por intermédio do BNH, informações sobre o número de unidades residenciais construídas no Estado de São Paulo.

(DO SR. PRESTES DE BARROS)

Senhor Presidente:

Requero a Vossa Excelência, na forma regimental, sejam solicitadas informações ao Poder Executivo sobre as construções realizadas no Estado de São Paulo através do Banco Nacional de Habitação, na forma abaixo:

- 1) Quantas unidades residenciais o BNH já construiu no Estado de São Paulo?
- 2) Qual o programa do BNH para construção de residências nos municípios de Sorocaba, São Roque e Votorantim, no Estado de São Paulo, até a presente data e para o próximo exercício de 1968?
- 3) Qual o plano de construção de unidades residenciais e qual o montante de verbas a ser despendido neste exercício, no Estado de São Paulo?

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1967. — Prestes de Barros.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.113, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre providências para construção da BR-101.

(DO SR. DAVID LERER)

Senhor Presidente:

Solicito a V. Ex.ª sejam solicitadas ao Poder Executivo através do Ministério dos Transportes, as seguintes informações:

- 1) Quais as providências adotadas para a construção da estrada BR-101 (rodovia Santos-Rio)?
- 2) Qual o prazo previsto para a sua construção?
- 3) Quando se espera entregá-lo ao tráfego?
- 4) Quais as providências concretas adotadas para a construção do porto de São Sebastião?

Brasília, 9 de agosto de 1967. — David Lerer.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.114, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio do INPS, informações sobre pedido da Legião Brasileira dos Inativos para construção e funcionamento da Casa dos Aposentados.

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Requeremos ao Poder Executivo que, informe, por intermédio do Ministério do Trabalho, o seguinte:

- a) Receber o Exmo. Sr. Presidente do INPS, solicitação do Dr. Mário Filizola, Presidente da Legião Brasileira dos Inativos, pedido para construção e funcionamento da Casa dos Aposentados nas principais cidades dos Estados? Qual a solução dada ao pedido?
- b) Estuda o INPS ceder, para aquele fim, ainda que em caráter provisório, um conjunto de salas de propriedade daquela autarquia, situado à Rua Marquês 154, 5º andar, onde funciona a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura?

Sala das Sessões, 10-8-67. — Francisco Amaral.

Justificativa

O presidente da Legião Brasileira dos Inativos, em ofício dirigido ao Ilustre Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, está orientando aquele órgão, uma sala em que possa instalar sua sede. Tratando-se de instituição que muito vem trabalhando em favor dos aposentados e pensionistas e suas famílias, entendemos justa a pretensão. E, para combater o que porventura foi deliberado pelo Governo, é que formulamos este requerimento.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.115, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e Agricultura informações sobre os motivos do Decreto nº 224, de 28-2-67, que extinguiu o SAPS.

(DO SR. DAYL DE ALMEIDA)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requero, na forma regimental, aos Exmos. Srs. Ministros da Agricultura e do Trabalho e Previdência Social — as seguintes informações:

- 1) Que motivos determinaram a lavratura do Decreto nº 224, de 28 de fevereiro de 1967, que extinguiu o SAPS?
- 2) Como foi ele criado, por lei, por decreto-lei ou por decreto?
- 3) Que motivos determinaram a transferência do acervo e do pessoal do SAPS, para a COBAL?
- 4) Nessa transferência, ficou garantido o vínculo empregatício dos servidores do órgão extinto?
- 5) Se tem conhecimento de que a COBAL baixou uma Portaria (nº 110, de 22 de junho de 1967), extinguindo, entre outras agências, a de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, e quais as razões ou fundamentos dessa Portaria?
- 6) Que sabe: a) que as verbas de pessoal, do antigo SAPS, não correm, no corrente exercício, por conta do orçamento da COBAL; b) que a COBAL não abasteca as agências extintas, nem lhes permitia adquirir, para revender, qualquer espécie de mercadoria?
- 7) Se, a despeito das reiteradas afirmações do Exmo. Sr. Presidente da República de que a principal meta de seu Governo é o Homem — a COBAL estuda transferir, de uma região para outra, os servidores das agências extintas, obrigando-os a uma desordenada mudança de domicílio?

8) Em caso afirmativo, se, na espécie, seriam integralmente aplicados os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, em particular norma estabelecida no § 1º de seu art. 469.

9) Se é verdade que, em consequência da Carta de Brasília, estudada-se a criação de um novo órgão, denominado EMBRA, que incorporaria a COBAL, a SUNAB, a CIBRAZEM e outros organismos.

10) Em caso afirmativo, será revogada a Portaria nº 110, referida, ou sustinida a sua aplicação, até que fosse implantado esse novo órgão?

11) Finalmente, considerando que a média dos vencimentos dos servidores das agências extintas é da ordem de NCr\$ 250,00 — o Ministério estuda mantê-los nos Municípios em que estão domiciliados, vinculando-os a outros órgãos federais, neles sediados?

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1967. — Dep. Dayl de Almeida.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.116, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre a epidemia de "Newcastle", no Estado da Guanabara.

(DO SR. ERASMO MARTINS PEDRO)

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Considerando que uma epidemia de "Newcastle", doença infecto contagiosa que atinge as aves, já atingiu milhares de aves, frangos e galinhas, na zona rural do Estado da Guanabara, atingindo proporções alarmantes;

Considerando que a maioria das aves havia sido vacinada contra a doença com vacinas dos Laboratórios Rhodia e Pfizer, que já no ano passado se haviam revelado ineficazes.

Considerando que a epidemia está ponto em risco o abastecimento da cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que a Universidade Rural, situada nas divisas do Estado do Rio com a Guanabara, onde funciona o serviço de cultura de vírus, solicitou ao Ministério da Agricultura providências que não foram tomadas;

Requeiro a V. Exª, na forma regimental, o que sejam solicitadas ao Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

a) se o Ministério da Agricultura recebeu da Universidade Rural relatório sobre a epidemia de "Newcastle" que está grassando na zona rural da Guanabara.

b) se o Ministério da Agricultura teve conhecimento através de seu serviço específico de que as vacinas produzidas pelos Laboratórios Rhodia e Pfizer, se mostraram ineficazes?

c) quais as providências tomadas pelo Departamento de Defesa Sanitária das Aves, face a epidemia citada?

d) qual o índice percentual da mortalidade das aves nestes três últimos meses?

e) a quem cabe a responsabilidade pela venda ou uso, e fiscalização das vacinas ineficazes?

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1967. — Erasmo Martins Pedro, Deputado Federal.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.117, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre asfaltamento das pistas dos aeroportos de Alegrete e Santana do Livramento, (RS).

(DO SR. ALDO FAGUNDES)

Senhor Presidente:

Requeiro na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo,

através do Ministério da Aeronáutica, as seguintes informações:

1) Se está previsto o asfaltamento das pistas dos aeroportos de Alegrete e Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul.

2) Em caso afirmativo, quando serão as obras atacadas?

3) Qual a dotação orçamentária existente para este serviço?

4) Qual o custo estimado para o asfaltamento de cada uma das referidas pistas?

Justificativa

Periódicamente ouve-se falar no asfaltamento de pistas em aeroportos do interior do Rio Grande do Sul. Em Alegrete o serviço chegou a ser iniciado, faz alguns anos. Todavia, o tempo passa e as obras não se concretizam. Não se enaltece o significado deste requerimento de informações, o autor, que procede daquela sacrificada região do Rio Grande do Sul, quer conhecer o pensamento do órgão governamental competente a respeito da importante questão.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967. — Aldo Fagundes.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.118, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio do DAPC, informações sobre órgãos da Administração extintos no governo do Marechal Castelo Branco.

(DO SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO)

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª, nos termos e prazos regimentais seja solicitado ao Poder Executivo, através do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, bem como através do DASP o seguinte pedido de informações:

a) Quais os órgãos da administração direta e indireta extintos durante o Governo Castelo Branco?

b) Em caso afirmativo, quantos funcionários ficaram disponíveis?

c) Estuda o Governo aposentá-los coletivamente?

d) Em caso negativo, quais as medidas previstas pelo atual Governo no sentido de seu aproveitamento?

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1967. — Deputado Adhemar de Barros Filho.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.119, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre laboratórios de análises clínicas da capital de São Paulo, que mantêm convênio com o INPS.

(DO SR. CARDOSO ALVES)

Considerando ser em veiculadas extra-oficialmente críticas as mais acerbas sobre a moralidade da execução dos convênios entre o I.N.P.S. e os laboratórios de análises clínicas em São Paulo — Capital

Considerando que dentre estas críticas afluam constantemente as que afirmam serem extorsivos e não responderem à contra-prestação de serviços os preços cobrados por certos laboratórios de análises clínicas ao I.N.P.S.;

Considerando ainda dizer-se que dentre os Diretores de certos laboratórios de análises clínicas muitos ocupam cargos ou exercem funções

prestadas, através do Ministério do I.N.P.S.

Requeiro ao Poder Executivo sejam Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

1º) Quais os laboratórios de análises clínicas da Capital de São Paulo que mantêm convênio com o INPS?

2º) Qual a folha de pagamento mensal de cada um desses laboratórios?

3º) Quais os seus Diretores?

4º) Quais destes são também funcionários do INPS?

5º) Quais as importâncias pagas mensalmente a cada um desses laboratórios de análises clínicas durante o ano de 1966?

6º) Quais as importâncias pagas aos mesmos, também mensalmente, durante o ano de 1967?

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1967. — Cardoso Alves.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.120, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre hospitais de São Paulo que mantêm convênio com o INPS.

(DO SR. CARDOSO ALVES)

Considerando serem veiculadas extra-oficialmente críticas as mais acerbas sobre a moralidade da execução dos convênios entre o INPS, e os hospitais em São Paulo — Capital;

Considerando que dentre estas críticas afluam constantemente as que afirmam serem extorsivos e não responderem à contra-prestação de serviços os preços cobrados por certos hospitais ao INPS.;

Considerando ainda dizer-se que dentre os Diretores de certos hospitais muitos ocupam cargos ou exercem funções no I.N.P.S.

Requeiro ao Poder Executivo sejam prestadas, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

1º) Quais os hospitais da Capital de São Paulo que mantêm convênio com o I.N.P.S.?

2º) Qual a folha de pagamento mensal de cada um desses hospitais?

3º) Quais os seus Diretores?

4º) Quais destes são também funcionários do I.N.P.S.?

5º) Quais as importâncias pagas mensalmente a cada um desses hospitais durante o ano de 1966?

6º) Quais as importâncias pagas durante o ano de 1967?

7º) Quais as importâncias pagas durante o ano de 1967? Também mensalmente.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1967. — Cardoso Alves.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.121, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre revogação da concessão de abono familiar, aos chefes de famílias com mais de seis filhos.

(DO SR. ADHEMAR GHISI)

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma e prazos regimentais, ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social as seguintes informações:

1) Se procedem as notícias de que será revogada a concessão de abono familiar, concedido aos chefes de família que possuam mais de 6 (seis) filhos?

2) Em caso de resposta afirmativa, qual a compensação a ser outorgada aos atuais beneficiários?

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1967. — Deputado Adhemar Ghisi.

Justificativa

Propala a imprensa que o eminente Ministro do Trabalho e Previdência Social estaria inclinado a revogar o benefício do abono de família que a lei vigente confere aos chefes de família que possuam, no mínimo, seis filhos.

Como se trata de uma conquista da mais sofrida classe brasileira, relacionada com a rubrica nacional, julgamos de oportunidade indagar ao Governo qual a compensação que pretende oferecer àquele que nada possui, que nada tem, a não ser o direito de permanecer na situação quase subhumana de existência.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1967. — Deputado Adhemar Ghisi.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.122, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre assistência médico-hospitalar ao trabalhador do campo.

(DO SR. ADHEMAR GHISI)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Requeiro nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

1) Já possui o Governo qualquer estudo sobre a assistência médico-hospitalar ao trabalhador do campo, através da Previdência Social?

2) Em caso de resposta afirmativa, em que consistiria o plano de assistência supra referido?

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1967. — Adhemar Ghisi.

Justificativa

Das mais difíceis e cruéis é a vida do homem que trabalha na zona rural do país.

Sem condições mínimas de conforto e de assistência quando amalha algo, depois de longos e penosos esforços com sua família, queda-se desesperado e desestimulado quando a doença lhe bate a porta e carrega consigo o fruto de duro trabalho de economia.

O que mais nos preocupa, todavia, nos dias que correm, é a inquietação que já se observa no meio rural. O rurícola já se impacienta com o futuro. Mister, pois dar-lhe esperanças de melhores dias.

A presente proposição objetiva conhecer o pensamento do Governo acerca de uma tese que vem sendo bastante debatida ultimamente, e que tem sido, segundo sabemos, objeto das mais profundas cogitações e estudos, por parte do Ministério do Trabalho, que tem à sua frente homem dedicado e consciente da gravidade da hora presente, no campo da Previdência Social o Senador Jarbas Passarinho. — Adhemar Ghisi.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.123, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre problemas de saúde pública e de assistência, médico-hospitalar, no município de Duque de Caxias, (RJ).

(DO SR. DAYL DE ALMEIDA)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, na forma regimental, ao Poder Executivo, através do Minis-

tério da Saúde, as seguintes informações:

1) Segundo publicação oficial (coletânea "Política de Saúde", vol. I), intitulada "Censo Hospitalar" (Rio, 1966 — M.S.), há, no Brasil, 2.654 instituições hospitalares, das quais 84% teriam sido criadas por iniciativa privada. Dentre as mantidas pelos poderes públicos (municipais, estaduais e federal) — quantas estão localizadas no Estado do Rio de Janeiro e, especialmente, no Município de Duque de Caxias?

2) De quantos leitos dispõe o referido Município, levando-se em conta, inclusive, a rede particular?

3) Quais os serviços federais nos setores de saúde pública e médico-hospitalar, existentes na área municipal em questão, destinados, especificamente à infância?

4) Qual o índice de mortalidade infantil, em Duque de Caxias, nos anos de 1960 a 1965?

5) Há, no Ministério algum plano assistencial para a comunidade em plano, e qual o seu cronograma?

6) Na luta contra a mortalidade infantil, qual será, no ano em curso e no vindouro a real e direta participação do Ministério da Saúde, em particular por intermédio do Departamento Nacional da Criança?

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1967. — Dep. Dayl de Almeida.

Justificativa

O Município de Duque de Caxias, em breve, terá meio milhão de habitantes. No ano próximo passado, segundo o IBGE, do trabalho de sua gente o Poder Público Federal arrecadou perto de quinhentos milhões de cruzeiros novos. As estatísticas o apresentam como o mais importante dos municípios fluminenses, quanto ao valor de sua produção industrial. Nele se encontram a maior fábrica de borracha sintética do Brasil e a maior refinaria de petróleo da América do Sul.

Entretanto, diz o Vereador Francisco Gil Alves, é um dos poucos Municípios da próspera região geoeconômica, que integra, "onde as casas funerárias exibem, nas vitrines caixões brancos e pequenos, num atestado eloquente de que, desde a gestação, nele, o homem é o grande esquecido dos governos..." — Dep. Dayl de Almeida.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.124, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, informações sobre o número de agências postais em funcionamento no Estado de Goiás.

(DO SR. ANTONIO MAGALHAES)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Requeiro, no termos e prazos regimentais, sejam solicitadas do Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, as seguintes informações:

- 1) Qual o número de agências postais em funcionamento no Estado de Goiás e a quais cidades servem.
- 2) Quais dessas agências funcionam em prédio próprio.
- 3) Qual o número de carteiros com lotação em Goiânia.
- 4) Se o Departamento dos Correios e Telégrafos tem programado a instalação de agências em Goiânia e em que bairros serão instaladas.

Sala, das Sessões, em 11 de agosto de 1967. — Deputado Antônio Magalhães.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.125, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre irregularidades no que se refere à assistência médica prestada pelo INPS, no Estado do Rio Grande do Sul.

(DO SR. ANTONIO BRESOLIN)

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, vem dizer e requerer a V. Exª o seguinte:

1. que visitando o interior do Rio Grande do Sul o suplicante verificou — inclusive através das muitas queixas que recebeu — que os associados do INPS em muitos municípios não contam com assistência médica;
 2. que em muitos municípios os contribuintes do INPS têm que percorrer longas distâncias intermunicipais em busca de assistência médica, o que cria tremendas dificuldades, pois a maioria dos doentes são elementos pobres que não dispõe de recursos para isto;
 3. que muitos médicos apenas atendem determinado número de doentes, dentro do horário previsto, obrigando os doentes muitas vezes a retornarem aos municípios de origem sem serem atendidos;
 4. que, conforme as muitas queixas referidas, não faltam médicos que fazem do emprego apenas um cabide para ganhar direito, praticamente preocupando-se com sua clínica particular, em prejuízo dos associados;
 5. que em face do exposto, o petiçãoário requer se digne o Sr. Ministro do Trabalho informar quais as providências que estão sendo adotadas para solucionar essas irregularidades.
- Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — Antônio Bresolin.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.126, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre providências adotadas para a crise nas Cooperativas de Leite do Espírito Santo.

(DO SR. FEU ROSA)

Sr. Presidente:

O Deputado abaixo assinado requer a V. Exª sejam solicitadas do Senhor Ministro da Agricultura as informações subseguintes:

1. O Ministério da Agricultura está a par da crise por que atravessam as Cooperativas de Leite do Espírito Santo devido à diminuição das quotas por parte da COPL — Cooperativa Central dos Produtos de Leite?
2. Quais as providências que estão sendo adotadas para a solução do grave problema?

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — Feu Rosa. — ARENA — Espírito Santo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.127, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, por intermédio do D.C.T., informações sobre dotação no Orçamento vigente para construção de seus próprios públicos.

(DO SR. VINICIUS CANSANÇÃO)

Requeiro a Mesa, na forma regimental, que seja solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, por intermédio do D.C.T., as seguintes informações:

1. Se existe dotação no Orçamento vigente, destinada a construção de seus próprios públicos.

2. No caso de resposta afirmativa, se está prevista a construção da Agência Postal na Cidade de Poço das Trincheiras, em Alagoas.

3. Estando prevista a construção, qual a parcela destinada no Orçamento vigente.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — Vinicius Cansanção.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.128, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre plano de interiorização da medicina no Estado de Alagoas.

(DO SR. CLETO MARQUES)

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, requer a V. Exª que se digne ordenar sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Saúde as informações abaixo relacionadas com o plano nacional de saúde no Estado de Alagoas.

O Sr. Ministro da Saúde em entrevista concedida à televisão, no Estado da Guanabara, teve oportunidade de se referir às linhas mestras do seu programa à frente do Ministério, ocasião em que abordou a necessidade da interiorização da medicina.

Reconheceu, por isso mesmo, aquele titular, o angustiante problema que aflige a população que habita a vasta extensão territorial afastada de seus grandes centros, sem recursos e sem as mínimas possibilidades de obter assistência médica.

Falou o Sr. Ministro que seriam construídos prédios dotados de requisitos mínimos que funcionarão como Hospitais Regionais destinados a atender determinado grupo de municípios, tornando assim a medicina ao alcance da população compreendida na área daquele hospital.

A ideia do Sr. Ministro da Saúde sobre ser louvável, não resta a menor dúvida de que seja a mais indicada.

A situação de Alagoas enquadra-se, perfeitamente, dentro do plano previsto pelo Sr. Ministro da Saúde, com a extraordinária vantagem de em algumas regiões dispensar a construção do prédio para funcionar o hospital, e, noutras regiões necessitar, apenas, da conclusão das obras, o que significa uma contribuição valiosa para a solução do angustiante problema da saúde.

Em Arapiraca, por exemplo, existe o Hospital Regional que além da população local, atende, ainda aos municípios de Lagoa da Canoa, Feira Grande, Craíbas, Limoeiro de Anadia e Coité do Noia.

O prédio necessita da conclusão das obras onde será instalada a Maternidade. Vem o hospital funcionando sob ingentes esforços da Irmandade mantenedora da Santa Casa de Misericórdia, o que implica em grande sacrifício e nas maiores dificuldades, des.

Em Anadia existe o Hospital Regional construído em linhas bastante sóbrias, com acomodações que podem atender aos municípios de Maribondo, Tanque D'Arca, Mar Vermelho, Belém e Taquarana. É um prédio amplo, com todos os requisitos indispensáveis a um grande centro de saúde. Não está funcionando, constituindo um verdadeiro crime o estado de abandono em que se encontra, desde que sua construção resultou da aplicação do dinheiro público.

Em União dos Palmares existe a Santa Casa de Misericórdia, verdadeiro Hospital Regional, pois além da população local atende ao município de Saranhá do Mundau e de Branquinho. Funciona em estado precário, atravessando as maiores dificuldades.

Em Piaçabuçu, Coruripe, São José da Laje e Porto Real do Colégio existem prédios construídos para neles

funcionar a Maternidade, o que não se verificou, permanecendo relegados ao abandono, sujeitos ao desmoronamento e às ruínas. Podem ser adaptados para Hospital Regional, com êxito, solucionando, assim, um dos mais graves problemas das respectivas regiões.

Daí a razão do presente requerimento em que se solicitam as seguintes informações:

- a) para efeito do plano de interiorização da medicina, em quantas regiões o Ministério da Saúde dividiu o Estado de Alagoas? Quais?
- b) nos municípios onde já existe prédio construído ou instituição já em funcionamento, o Ministério fará convênio visando ampliar a capacidade e melhor atender a população?
- c) a partir de quando estuda o Ministério dirimir o plano de interiorização da medicina, e quanto pretende aplicar no Estado de Alagoas?
- d) sabe o Ministério da Saúde que o Hospital Regional de Anadia foi construído com recursos do Governo federal e está entregue ao mais completo abandono, por não dispor de meios para funcionar?

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — Cleto Marques, (MDB — Alagoas).

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.129, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o número de Exatorias Federais em funcionamento no Estado do Maranhão.

(DO SR. TEMISTOCLES TEIXEIRA)

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, solicita ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

- 1) Qual o número de Exatorias Federais em pleno funcionamento no Estado do Maranhão e quais?
- 2) Qual ou quais as exatorias criadas e não instaladas até 31 de julho do corrente ano?
- 3) Quais as providências tomadas pelo Ministério da Fazenda no sentido de atender as constantes reclamações, oriundas de municípios que não possuem repartição arrecadadora?
- 4) Qual o critério adotado pelas autoridades fazendárias para a criação dessas repartições?
- 5) Quais os estudos para reaparelhar as existentes com funcionários e materiais?

Justificação

Em virtude do advento da nova Lei do Selo, são constantes as reclamações, por parte dos contribuintes. Para cumprirem as disposições da Lei, os fiscos não taras vezes, para recobrem o tributo, são obrigados a percorrer dezenas de quilômetros. Para que bem possamos transmitir aos interessados o critério que vai adotar o Ministério da Fazenda a respeito, é que estamos encaminhando a presente solicitação.

Sala das Sessões, em agosto de 1967. — Temistocles Teixeira.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.130, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço de Endemias Rurais informações sobre plano de trabalho em execução para combate à Schistosomose, em municípios do Espírito Santo.

(DO SR. MARCO GURGEL)

- 1) Qual o plano de trabalho em execução na região Norte do Espírito Santo, e principalmente nos municí-

plos de Santa Tereza, Itarana, Itaguá, Alfonso Claudio, Faixo Cuanã, Barrana de São Francisco, Mucuri, Montanha, São Mateus, Conceição da Barra, Pinheiros, Boa Esperança, para combater a schistosomose, mal endêmico em toda aquela região? 2) Quais os serviços executados nesse sentido nos últimos cinco anos e que os resultados, obtidos pelo serviço especializando nesse período? Dados estatísticos e descritivos.

3) Segundo os estudos procedidos na Região, qual o prazo necessário à estagnação da contaminação, e qual o prazo requerido para saneamento da zona atingida? 4) Que providências; que órgãos públicos e privados; brasileiros e estrangeiros; que montantes em dinheiro, nosso e do exterior tem sido aplicado nos últimos cinco anos, no combate a esta endemia?

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — **Mário Gurgel.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.131, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre providências do INPS para pagamento de auxílio-doença.

(DO SR. MARIANO BECK)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, as seguintes informações:

- 1) Que providências está tomando o I.N.P.S. para o pronto pagamento do auxílio-doença, atualmente, com demora de até seis meses?
- 2) Suspendeu o I.N.P.S. a assistência médica ao chamado "pequeno risco"?
- 3) Em caso positivo, a medida foi de ordem geral ou, apenas, regional, sendo é o caso de Pelotas, no Rio Grande do Sul.
- 4) Finalmente, também em caso positivo, quais as razões determinantes da medida.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1967. — **Mariano Beck.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.132, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre a contagem de tempo de serviço militar para fins de aposentadoria.

(DO SR. MARIANO BECK)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, seja solicitado ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, a seguinte informação:

- 1) Porque o INPS está negando a contagem integral do tempo de serviço militar para fins de aposentadoria?

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1967. — **Mariano Beck.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.133, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre ampliação de fornecimento de maquinaria aos agricultores.

(DO SR. MARIANO BECK)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da

Agricultura, as seguintes informações:

- 1) Estuda o Ministério da Agricultura continuação e ampliação do fornecimento de maquinaria aos agricultores?

2) Quais as máquinas a serem fornecidas, sua procedência, preço de aquisição e de revenda aos interessados?

3) Qual o preço de custo das auto-motrizes de procedência dinamarquesa que estão sendo, ou serão, distribuídas pelo Setor de Revendas do Ministério, no Rio Grande do Sul, e como foi estabelecido o preço para a revenda?

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1967. — **Mariano Beck.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.134, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre plano de trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no trecho da BR-101 no Estado de Alagoas.

(DO SR. OSÉAS CARDOSO)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes as seguintes informações:

- 1) Qual o plano de trabalho a ser realizado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no corrente exercício, no trecho da BR-101 no Estado de Alagoas?
- 2) Quais os recursos com que conta o DNER, durante este exercício financeiro, para aplicação no referido trecho?
- 3) Qual o orçamento estimativo para a conclusão do referido trecho?
- 4) Qual o prazo estimativo para o término da implantação da referida rodovia no Estado de Alagoas?
- 5) Quais as providências porventura já adotadas pelo DNER para prevenir, na referida rodovia, os estragos usualmente causados pela época das chuvas, tendo em vista a inexistência de capeamento asfáltico nos trechos não concluídos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — **Oséas Cardoso — ARENA — Alagoas.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.135, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre aproveitamento dos imóveis pertencentes à Rede Ferroviária Federal.

(DO SR. DAYL DE ALMEIDA)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, na forma regimental, ao Ministério dos Transportes, as seguintes informações:

- I) Como e quando estuda a Rede Ferroviária Federal promover ou permitir o aproveitamento útil, do ponto de vista social, dos imóveis por ela desocupados, ao longo das linhas dos ramais extintos como deficitários?
- II) Está previsto, a respeito, a elaboração de convênios, entre a Rede e os Estados ou Municípios?
- III) Há algum estudo sobre a utilização, pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, dos imóveis pertencentes àquela empresa?

IV — Havendo, quais os termos e quando e como se efetivará?

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — **Dayl de Almeida.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.136, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações melhores nos proventos dos aposentados do INPS.

(DO SR. SADI BOGADO)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — I. N. P. S., as seguintes informações:

- 1) Se após o último aumento do salário-mínimo, foi concedida alguma melhoria de proventos aos aposentados do I.N.P.S.?
- 2) Em caso afirmativo, em que bases?
- 3) Se há algum projeto em estudo para melhorar-se a situação dos aposentados, tendo em vista as grandes dificuldades que os mesmos vêm enfrentando, devido aos irrisórios proventos que lhes são pagos e a disparidade entre os mesmos e os salários vigentes?

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — **Deputado Sadi Bogado.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.137, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre os servidores da VFRGS.

(DO SR. ADYLIO MARTINS VIANNA)

Sr. Presidente:

O Deputado que este subscreve vem, nos termos regimentais, solicitar a V. Exa. se digne de ouvir a douta Mesa, dirigir-se ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, perguntando:

- 1) É exato que os servidores da VFRGS, em virtude de serem estagnados as suas Carreiras, perdem todos os avanços ao mudar de uma para outra?
- 2) Não sendo esse, qual então o motivo?
- 3) A transferência para carreira superior diminui ou anula a diferença de vencimentos obtida?
- 4) Há estudos no sentido de corrigir essa injustiça?

Sala das Sessões, agosto de 1967. — **Deputado Adylio Martins Vianna.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.138, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre estudo para transformação da Campanha Nacional de Material de Ensino, em Fundação.

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Requeremos ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação, que nos informe:

- a) Existem estudos para a transformação da Campanha Nacional do Material de Ensino, em Fundação?
- b) Pode o Ministério da Educação fornecer-nos as diretrizes básicas a serem seguidas, se os estudos realmente estão se processando?

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — **Francisco Amaral.**

Justificativa

A Campanha Nacional do Material de Ensino interessa vivamente a todo o País e notadamente aos estudantes. De Campinas acabamos de receber, do Ilustre vereador Lindenberg da Silva Pereira, um pedido de

apóio à iniciativa do Ministério da Educação. E, porque desconhecemos, até o momento, o que realmente existe e que formulamos este requerimento.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.139, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações sobre funcionários da Equitativa, Cia. de Seguros de Vida.

(DO SR. BRAGA RAMOS)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através da Casa Civil da Presidência da República, as seguintes informações:

- 1) Possui o governo dados sobre o número de funcionários da Equitativa, Cia. de Seguros de Vida, que ficaram desempregados com a cassação das atividades da Cia.;
- 2) Em caso afirmativo, dizer quantos são os atingidos pela medida;
- 3) Que providências já foram tomadas pelo Banco Central, pelas sociedades de economia mista de que participa o governo, autarquias e o INPS, para atenderem ao disposto no Decreto Presidencial que os autorizou a receber tais servidores;
- 4) Caso nenhuma providência tenha sido tomada por aqueles órgãos, que medidas estuda o governo tomar para forçar o cumprimento do referido decreto;

5) Há quanto tempo estão os funcionários da Equitativa e suas famílias ao desamparo de qualquer proteção governamental?

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — **Deputado Braga Ramos — ARENA — PR.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.140, de 1967

Solicita ao Poder Executivo através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre o número de Escolas da Educação Física no País.

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Requeremos ao Poder Executivo, que informe, por intermédio do Ministério da Educação, estas questões:

- a) Quantas Escolas de Educação Física, federais, existem no País? Quais são elas? Em que cidades se localizam?
- b) Quantos professores e funcionários os burocráticos estão lotados nas Escolas referidas no item "a"?
- c) Há planos do Poder Executivo, de criar uma Escola de Educação Física em Campinas? Em caso positivo, quando seria concretizado? Em caso negativo, qual o motivo?

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — **Francisco Amaral.**

Justificativa

Entendemos que as Escolas de Educação Física representam papel de importância vital no desenvolvimento da nossa sociedade. Quanto maior número delas viermos a possuir, mais se beneficiará a juventude em todo o país.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.141, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre retificação do rio Camandocaia.

Senhor Presidente,

Considerando que a retificação do rio Camandocaia e de diversos córre-

gos do Amparo é obra de primordial importância para a cidade e região circunvizinha;

Considerando que o DNOS está capacitado para facilitar a execução destas obras;

Considerando que o envio de uma draga para Amparo praticamente solucionaria o problema;

Requero, na forma regimental, sejam prestadas pelo Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

1 — Sabe o Ministério da Viação e Obras Públicas que o apressamento do envio de uma draga para Amparo, permitiria a imediata retificação do rio Camandocaia e de vários córregos de Amparo?

2 — Sabe ainda que esta draga facilitaria sobremaneira o saneamento dos córregos e canais de Amparo e de toda a região?

3 — Em que prazo mínimo de tempo estuda este Ministério providenciar o envio da draga para Amparo? Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — **Francisco Amaral**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.142, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre o pessoal da Campanha de Erradicação da Malária.

(DO SR. PAULO MACARINI)

Sr. Presidente:

Requero, nos termos regimentais sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, as seguintes informações:

1 — Qual o destino que o Ministério da Saúde reservará ao pessoal assalariado, regido pela C.L.T., tão logo seja erradicada a malária no país?

2 — Qual a situação do pessoal que, em 1967, completou 5 anos de serviço ininterrupto, na C.E.M., face à lei nº 4.069?

3 — Quais as razões que não se aplica a lei que criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) aos servidores regidos pela C.L.T.?

4 — Quais as razões porque a CEM não paga o 13º salário aos servidores regidos pela C.L.T. como o fez no ano de 1963?

5 — Quais os motivos porque até a presente data não se aplicou o Decreto-lei 81-66 que determinou aumento de 25% a partir de 1 de janeiro de 1967 ao pessoal da C.E.M.?

6 — Um servidor percebendo 1/30 do salário mínimo, como diário, poderá viver condignamente no interior?

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — **Paulo Macarini**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.143, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre aeroportos do Estado do Amazonas.

(DO SR. BERNARDO CABRAL)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requero, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações aos seguintes itens:

1 — Quais os aeroportos do Estado do Amazonas que figuram no plano da COMPRA para o corrente exercício;

2 — Especificar o montante de verbas a serem aplicadas por unidade;

3 — Se figura no plano do próximo ano a construção de aeroportos para o interior do Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — **Bernardo Cabral**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.144, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, informações sobre condições da prisão do jornalista Flávio Tavares.

(DO SR. GASTONE RIGHI)

Senhor Presidente:

Na forma regimental requero a V. Exa. sejam solicitadas do Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, as seguintes informações:

1) Quais as razões da prisão do jornalista Flávio Tavares, do jornal "Última Hora", ocorrida dia 4 de agosto de 1967, às 6 horas, em sua residência?

2) Houve mandado de autoridade competente ou flagrante delito justificando aquela prisão?

3) Na hipótese de resposta negativa, como a Constituição Federal, em seu art. 150, § 12, assegura que ninguém pode ser preso senão em flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente, quais as providências que esse Ministério tomou para responsabilizar os agentes?

4) Em caso de resposta afirmativa ao 2º quesito foi a prisão comunicada imediatamente ao juiz competente e qual o inteiro teor desta comunicação? Na hipótese negativa, quais as providências já tomadas por esse Ministério, para responsabilização da autoridade coatora e para a liberação do preso.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1967. — **Deputado Gastone Righi.**

Justiça

O país há três anos e meio não mais conhece a tranquilidade de se viver sob o império da lei, em um Estado de Direito.

São atos Institucionais, leis totalitárias, prisões e promessas absurdas, repressões policiais brutais e injustificadas e violências reiteradas, com invasão de domicílio, espancamentos e outros tantos procedimentos atentatórios à lei e aos nossos foros de nação civilizada.

E' preciso que se restabeleça o clima de serenidade e respeito a lei e se devolva aos cidadãos brasileiros a tranquilidade tão necessária ao nosso desenvolvimento, que é o mínimo essencial à vida humana em sociedade.

No dia 4, às 6 horas da manhã foi preso o jornalista Flávio Tavares, repórter do jornal "Última Hora" e credenciado junto a esta Casa.

Conhecido por todos, em razão de seu comedimento e formação pacífica e legalista, não se pode encontrar qualquer fundamento para a arrestação sofrida.

Mais ainda é de se assinalar que o jornalista diariamente se encontra nesta Câmara ou na redação de seu jornal e, de forma alguma, teria sentido uma sortida policial em sua residência às 6 horas da manhã, pondo em desespero sua esposa que se acha doente e acamada.

Urge acabar-se com estes cometimentos.

Faz-se necessário responsabilizar as autoridades policiais que assim procedem. A impunidade se é nefasta com relação a delinquentes, o é muito mais com referência às autoridades que exorbitam de suas funções e agem arbitrariamente.

Por fim, apesar do disposto no artigo 150, § 2º da Constituição Federal, inúmeras prisões vem sendo feitas, sem ordem escrita ou flagrante delito.

E, o que é mais grave sem que imediatamente se comunique o fato ao juiz competente.

Desejamos, já por isso, esclarecer o fato mencionado, como dever elementar dos que tem sob seus ombros a responsabilidade de fiscalizar os atos do Executivo e o cumprimento

no Território Nacional da legislação vigente. — **Deputado Gastone Righi.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.145, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, informações sobre o imóvel em que está residindo o jornalista Hélio Fernandes.

(DO SR. ERASMO MARTINS PEDRO)

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Considerando as informações prestadas pela esposa do jornalista Hélio Fernandes sobre as condições em que vive seu marido na Ilha de Fernando de Noronha;

Considerando que, por estas informações o jornalista confinado estaria vivendo em um barraco de madeira, de um único cômodo, desprovido até de instalações sanitárias;

Considerando a obrigação do Estado de respeitar um mínimo de condições para aqueles que sofrem a medida do confinamento;

Requero, nos termos do Regimento desta Casa, sejam solicitadas ao Ministério da Justiça, as seguintes informações:

a) qual o imóvel ou cômodo, em que está residindo o jornalista Hélio Fernandes?

b) onde se localiza essa residência? c) quais as acomodações que possui?

d) se em verdade se trata de um barracão de madeira, nem instalações sanitárias, desprovido de janelas e sem condições de impedir a entrada de ratos e mosquitos? e) qual o mobiliário que o guarantee?

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1967. — **Erasmão Martins Pedro, Deputado Federal — MDB — GB.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.146, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre montante da indenização paga ao Estado do Amazonas pelo desmembramento de seu território.

(DO SR. RAIMUNDO PARENTE)

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero que o Ministério da Fazenda informe o seguinte:

1º) Quanto a União já pagou ao Estado do Amazonas a título de indenização pelo desmembramento, do seu território, da área do atual Estado do Acre?

2º) Se já foi feito o levantamento do montante da referida indenização?

3º) Se ainda não foi feito esse levantamento, se há estudo para a designação de uma Comissão com tal incumbência?

Sala de Sessões da Câmara dos Deputados, em 14 de agosto de 1967. — **Deputado Raimundo Parente.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.147, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, por intermédio do IBRA, informações sobre o número de seus funcionários do Estado do Rio Grande do Sul.

(DO SR. ANTONIO BRESOLIN)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, vem dizer a requerer a V. Exa. o seguinte:

1) Que tendo em vista as muitas queixas que vem recebendo contra o funcionamento do IBRA no Rio Grande do Sul, principalmente no que se refere à sua completa inopiniãncia para facilitar acesso à terra aos filhos agricultores.

2) Que levando-se em conta que, apesar da inoperãncia do IBRA, afirma-se que esse órgão gasta soma avultada por mês para manter custosa burocracia.

3) O peticionário requer se digne o Sr. Presidente do IBRA informar:

a) qual o número de funcionários do IBRA (efetivos, contratados ou outros) tem no Rio Grande do Sul.

b) Especificar em que cidades os mesmos trabalham, informando o número de servidores de cada município.

c) Qual a folha de pagamento mensal para estes servidores.

d) Quanto o IBRA recolhe por mês, levando-se em conta a média anual, no Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1967. — **Deputado Antônio Bresolin.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.148, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda informações sobre obrigatoriedade de fechamento de câmbio.

(DO SR. ADYLIO MARTINS VIANNA)

Sr. Presidente:

O Deputado que este subscreve vem, nos termos regimentais, solicitar a V. Exa. se digne de, ouvido a douta Mesa, dirigir-se ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, perguntando:

1) Quais os fundamentos legais e quais os objetivos da Resolução 35, do Banco Central e da Circular 81, de 22.9.66, da D.R.A., determinando a exigência do fechamento de câmbio?

2) Entendo certo o Sr. Ministro que os interessados, diante da exigência, só possam utilizar o crédito no exterior, uma só vez durante largo tempo?

3) Quais os prejuízos que advirão ao País com a supressão da exigência em causa e, conseqüentemente, a utilização do crédito no exterior por mais de uma vez dentro do prazo concedido pela firma estrangeira?

Sala das Sessões, de agosto de 1967. — **Deputado Adylio Martins Vianna.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.149, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, informações sobre pagamentos dos funcionários do DCT no Estado de Mato Grosso.

(DO SR. MARCILIO LIMA)

Senhor Presidente:

Requero, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo através do Ministério de Comunicações, (D.C.T.) as seguintes informações:

a) Se os pagamentos dos funcionários do Departamento de Correios e Telégrafos do Estado de Mato Grosso, estão em dia?

b) Se não estão, qual o motivo?

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1967. — **Deputado Federal Marcílio Lima.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.150, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre Quarentenários Para a importação de bovinos.

(DO SR. SADI BOGADO)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

- a) Se o Ministério da Agricultura, possui Quarentenários para a importação de bovinos;
- b) Em caso afirmativo, onde estão localizadas e se preenchem as normas internacionais de sanidade;
- c) Se existe verba para a construção de Quarentenários, se as mesmas são suficientes e se são destinadas também a manutenção e funcionamento em condições técnicas dos mesmos;
- d) Se o Brasil participa de algum Convênio Internacional de Sanidade Animal e, em caso afirmativo, quais as principais exigências do mesmo.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1967. — Deputado Sadi Bogado.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.151, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre a Merenda Escolar destinada ao Estado do Maranhão.

(DO SR. TEMÍSTOCLES TEIXEIRA)

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos e prazos regimentais, as seguintes informações ao Sr. Ministério da Educação e Cultura:

- 1) Sendo o Maranhão um Estado que deve estar servido pela Companhia da Merenda Escolar e, estando já no segundo semestre do ano letivo, a 1ª quota de leite para a merenda escolar já foi distribuída? Quantos litros? Qual o navio que transportou?
- 2) O almoço escolar está sendo servido em 1967, no Maranhão? Quantos almoços foram servidos aos escolares em 1967? Quais os Municípios atendidos? Especificar, dando número de escolas e nomes das escolas?
- 3) A representação de merenda escolar no Maranhão possui algum veículo de transporte para distribuição e fiscalização da merenda? Em caso positivo, quantos? Quantas viagens já realizaram?
- 4) Qual a despesa com pessoal e custeio da Superintendência da Merenda Escolar em sua representação do Maranhão? Dizer o número de funcionários e quanto paga a cada um, especificadamente?

Sala das Sessões, de agosto de 1967. — Temístocles Teixeira.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.152, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, por intermédio do DCT, informações sobre criação e instalação de agência ou subagência em Campinas, (SP).

(DO SR. RUY DE ALMEIDA BARBOSA)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, que o Departamento dos Correios e Telégrafos informe a respeito da

criação e instalação de agência ou subagência no bairro do Taquaral, em Campinas, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Ruy de Almeida Barbosa.

Justificativa

A Sociedade Beneficente Amigos do Jardim Dom Bosco — Taquaral, falando em nome da numerosa população daqueles bairros, pediu-me pleitear junto ao Ministério das Comunicações, que o Departamento dos Correios e Telégrafos crie e instale uma agência ou subagência no bairro do Taquaral, a qual servirá não somente aqueles mas a numerosos outros núcleos populacionais.

A zona da cidade que tem como centro o bairro do Taquaral, está em franco progresso e pela sua distância da sede atual dos Correios e Telégrafos faz jus ao melhoramento que pretende.

Alinda há pouco, em resposta a requerimento de mesma autoria (Aviso nº 128 — Ofício nº 9.363), o Sr. Ministro Carlos Furtado de Simas davamos conhecimento de que já se estudava no Departamento dos Correios e Telégrafos o plano geral e a transformação em entidade de Administração Direta, conforme determina o artigo 187 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, medida que tornará possível a dinamização e extensão dos serviços, inclusive a parte de entrega de correspondência a domicílio.

Assim, parece-nos certo o instante para que seja estudada e atendida a justa e necessária pretensão dos moradores do bairro do Taquaral e adjacências.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Ruy de Almeida Barbosa.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.153, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através dos Ministérios das Minas e Energia, e Indústria e Comércio, informações sobre concessão especial de pesquisa de minério de ferro na região de Antonina, pelo Governo do Estado do Paraná.

(DO SR. LÉO DE ALMEIDA NEVES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através dos Ministérios de Minas e Energia e da Indústria e Comércio, as seguintes informações:

- 1) Ao Ministério de Minas e Energia:
 - a) Qual a solução dada ao requerimento do Governo do Estado do Paraná em que solicita concessão especial de pesquisa de minério de ferro na região de Antonina?
 - b) A que empresas foram deferidas concessões de lavras de minério na região de Antonina e qual a área que abrangem?
- 2) Ao Ministério da Indústria e do Comércio:
 - a) Quais as providências que estão sendo tomadas para elaboração de projeto de construção de Usina Siderúrgica no Estado do Paraná, visando ao aproveitamento dos minérios de ferro da região de Antonina, para produzir 100.000 toneladas de aço ou perfis especiais?
 - b) Se o processo de produção a ser adotado será o de uso do coque ou de redução a gás?
 - c) Se estão sendo considerados na elaboração do projeto a produção de gás que será extraída da Usina do Xistb em São Mateus do Sul e geração energética proveniente da Hidroelétrica Capivari — Cacheira?
 - d) Se a pesquisa de mercado indica a absorção pelo mercado interno, nos próximos 5 (cinco) anos, da quanti-

dade de aços especiais a serem produzidas no quinquênio?

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Léio de Almeida Neves.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.154, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre estudos para implantação da indústria de energia atômica no País.

(DO SR. PAULO ABREU)

Senhor Presidente:

Considerando que em Ponta Del Este, o Presidente Costa e Silva desistiu, com muita propriedade, a intenção do Brasil de usar a energia nuclear para fins pacíficos, com a instalação de centrais atômicas, formulo, nos termos regimentais, o seguinte pedido de informações:

- 1) Quais os estudos para a implantação da indústria de energia atômica no País?
- 2) O Governo espera construir, proximoamente, centrais atômicas de energia?
- 3) Em caso afirmativo, quais as regiões onde serão localizadas essas centrais atômicas?
- 4) Durante o ano de 1966 foram destinados cerca de NCr\$ 4 milhões (quatro bilhões de cruzeiros antigos) no desenvolvimento da energia nuclear. Quais são os recursos previstos para o triênio 67-68-69?
- 5) Nos Estados Unidos e na Europa, a formação de especialistas e físicos em energia nuclear aumenta em 20% em cada ano. E no Brasil?
- 6) O Governo pretende destinar recursos maçoos para a formação de técnicos em energia atômica?
- 7) Dentro de quatro tempo estará o País em condições de colher resultados com a nova política nuclear do Presidente Costa e Silva?

Brasília, 17 de agosto de 1967. — Paulo Abreu.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.155, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações sobre motivos que determinaram a demissão de artistas da Rádio Nacional do Rio de Janeiro.

(DO SR. RAUL BRUNINI)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério dos Assuntos Cívicos da Presidência da República, as seguintes informações:

- a) quais os motivos que determinaram a direção da Rádio Nacional, do Rio de Janeiro, a demitir vários artistas, entre eles: João Dias, Lúcio Alves, Bill Farr, Rui Rei, Juanita Castilhos, os Cariocas, Trigemios Vocalistas, o consagrado maestro Alexandre Gnatall e outros?
- b) esses artistas foram demitidos sem qualquer indenização, apesar de terem mais de 10 anos de atuação naquela emissora oficial do governo.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Raul Brunini.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.156, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre o movimento global do Banco do Nordeste no Estado de Alagoas.

(DO SR. OSEAS CARDOSO)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder

Executivo, através do Ministério do Interior, as seguintes informações:

- 1) Qual o movimento global do Banco do Nordeste no Estado de Alagoas, nos últimos cinco exercícios;
- 2) Qual o número de agências existentes no Estado em 1962 e quantas foram criadas e instaladas a partir dessa data;
- 3) Qual o número atual de agências instaladas, informando-se a jurisdição de cada uma;
- 4) Se o Banco planejou a instalação de alguma outra agência e, em caso afirmativo, em que cidades, informando-se se foi estudada a viabilidade de criação de uma unidade em Palmeira dos Índios;
- 5) Se essa cidade possui os requisitos exigidos pelo Banco para a criação de novas agências;
- 6) Quais os critérios utilizados para a instalação de novas agências do Banco;
- 7) Qual o número de agências instaladas em outras Unidades da Federação, e qual o número das criadas e instaladas nos demais Estados além de Alagoas, nos últimos cinco exercícios.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1967. — Oseas Cardoso.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.157, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o montante de débito do Governo Federal para com os municípios brasileiros.

(DO SR. MARCOS KERTZMANN)
Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, sejam prestadas pelo Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes e urgentes informações:

- 1) Qual o montante de débito do Governo Federal para com os municípios brasileiros — especialmente os do Estado de São Paulo — resultante do não pagamento de quotas atrasadas do antigo Imposto de Consumo?
- 2) Quando pretende o Governo saldar esse débito?

Sala das Sessões, 1967. — Marcos Kertzman.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.158, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre estudos no sentido de permitir aos professores não formados em Faculdade de Filosofia participarem de concurso para preenchimento de cátedra do ensino secundário.

(DO SR. CUNHA BUENO)

Sr. Presidente:

Considerando que o Ensino deve ser meta prioritária de todo o Governo? Considerando que os cargos de Professores secundários são privativos de elementos formados por Faculdades (Filosofia, Ciências e Letras, e Escolas Normais);

Considerando que é deficiente o número de pessoas com a formação universitária para reger as cátedras do ensino secundário e normal;

Considerando que para suprir essa deficiência têm sido contratados elementos para o preenchimento dessas funções;

Considerando que esses mestres vêm se desincumbindo de forma eficiente e com dedicação exemplar das tarefas que lhe são confiadas;

Considerando que os professores em apêço, vem, em grande parte, lecionando em estabelecimentos oficiais há mais de cinco anos, sendo seus traba-

Ihos. qualificados como de boa qualidade pelas respectivas administrações escolares;

Considerando que mesmo que tenham eles conseguido estabilidade para a continuação de seus trabalhos, nos termos dos dispositivos constitucionais vigentes, não podem aspirar a ser titulares das cadeiras em escolas secundárias e normais, já que lhes é vedada a inserção nos concursos, que são reservados apenas aos diplomados por escolas de nível universitário;

Considerando que dentre esses elementos muitos são dignos de concorrer à posse de cadeiras em ginásios e colégios;

Considerando que inúmeros são os professores que frequentam cursos promovidos pela Companhia de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES) do Ministério da Educação e Cultura, e findo o mesmo se submetem a rígidos exames de Suficiência prestados em Faculdades de Filosofia legitimamente autorizadas para esse fim;

Considerando que das bancas examinadoras participam os melhores professores universitários do País, exigindo eles dos seus professores-alunos os mais profundos conhecimentos referentes às matérias para as quais se acham inscritos, bem como, e com grande rigor, a didática aplicada;

Considerando que mesmo após essas duas provas não podem eles concorrer em concurso, no mesmo pé de igualdade com os professores formados por Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras;

Considerando que essa prática encerra uma injustiça para com esses elementos;

Requerido, Obedecidas as formalidades regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre quais os estudos que estão sendo feitos no sentido de permitir aos professores não formados em Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras participarem de concurso para preenchimento de cadeira do ensino secundário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Cunha Bueno.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.159, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre motivo de o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal não ter assinado convênio com a Secretaria da Agricultura de Brasília.

(DO SR. ANTONIO BRESOLIN)

O deputado que esta subscreve, nos termos regimentais, vem dizer e requerer a V. Ex.ª o seguinte:

1º) que a Secretaria da Agricultura de Brasília está vivamente empenhada na conservação das árvores e na plantação de novas essências florestais.

2º) que neste sentido sugeriu inclusive a criação de uma cadeira de Educação Florestal, iniciativa que o Ilustre Secretário da Educação, num gesto muito louvável, prometeu concretizar.

3º) que não há quem ignore os crimes que diariamente são praticados contra as florestas (carrados etc.) e contra o próprio patrimônio nacional isto sem falar nos prejuízos causados à família brasileira e ao comprometimento do futuro dos nossos filhos, através dos incêndios que ardem em todas as direções.

4º) que a Secretaria da Agricultura não tem força de agir contra os infratores da lei já que, consoante legislação em vigor, a aplicação do

Código Florestal é atribuição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, que tem sua sede na Guanabara, mais de 1.500 quilômetros da Capital da República.

5º) que a Secretaria da Agricultura vem mantendo gestões para a assinatura de um convênio no sentido de sanar a lacuna há mais de dez meses, primeiro com o Instituto Nacional do Pinho e, extinto este, com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

6º) que, em face do exposto, o peticionário requer se digne o Senhor Ministro da Agricultura informar porque motivo não foi assinado ainda o referido convênio.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967. — Antônio Bresolin.

Projetos a imprimir

PROJETO Nº 583, de 1967

Altera artigos do Código Penal, visando a proteger serviços de utilidade pública.

(MENSAGEM Nº 616-67, DO PODER EXECUTIVO)

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do parágrafo único do art. 163 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — contra o patrimônio da União, Estado, Município ou empresa concessionária de serviço público.”

Art. 2º É acrescentado ao art. 180 do Código Penal o seguinte parágrafo:

“§ 4º No caso dos bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Municípios e empresa concessionária de serviços públicos, adquiridos dolosamente:

Pena: reclusão de um a cinco anos e multa de um a cinco salários mínimos do maior vigente no País.”

Art. 3º É acrescentado ao art. 265 do Código Penal o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Aumentar-se-á a pena de 1/3 até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços.”

Art. 4º A presente lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário Brasília, 1967.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL

Parte Geral

TÍTULO I

Da Aplicação da Lei Penal

Art. 1º

TÍTULO II

Dos Crimes Contra o Patrimônio

CAPÍTULO I

Do Furto

CAPÍTULO IV

Do Dano

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena: detenção, de um a seis meses, ou multa, de quinhentos mil reais a cinco contos de reais.

Parágrafo único. Se o crime é cometido:

I — com violência a pessoa ou grave ameaça;

II — com emprego de substância inflamável ou explosiva se o fato não constitui crime mais grave;

III — contra o patrimônio da União, do Estado ou de Município;

IV — por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima;

Pena — detenção, de seis meses a três anos, e multa de quinhentos mil reais a dez contos de reais, além da pena correspondente à violência.

CAPÍTULO VII

Da Receptação

Art. 180. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influar para que terceiro de boa-fé a adquira, receba ou oculte:

Pena — reclusão de um a quatro anos, e multa de quinhentos mil reais a dez contos de reais.

§ 1º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena — detenção, de um mês a um ano, ou multa, de trezentos mil reais a dez contos de reais, ou ambas as penas.

§ 2º A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que provêlo a coisa.

§ 3º No caso do § 1º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração circunstâncias, deixar de aplicar a pena. No caso de receptação dolosa, cabe o disposto no § 2º do art. 155.

TÍTULO VIII

Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública

CAPÍTULO I

Dos crimes de perigo comum

CAPÍTULO II

Dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa, de um a cinco contos de reais.

Art. 361. Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. 119º da Independência e 52º da República. — Getúlio Vargas e Francisco Campos.

MENSAGEM Nº 616, DE 1967, DO PODER EXECUTIVO

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional,

Na forma do art. 54, §§ 1º e 2º da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de V. Exas., acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que altera artigos do Código Penal, visando a proteger serviços de utilidade pública.

Brasília, 11 de setembro de 1967. — A. Costa e Silva.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 731-B, DE 1977, DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Brasília, 31 de agosto de 1967.

Exmo. Sr. Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de V. Exa. o incluso pro-

jeto de lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, visando a proteger serviços de utilidade pública.

2. O Sindicato da Indústria de Energia Hidroelétrica no Estado de São Paulo dirigiu-se a este Ministério solicitando, por medidas penais, melhor proteção contra o furto e os danos causados em instalações de electricidade, bem como em outros serviços de utilidade pública.

3. Informa que, no Estado de São Paulo, em 1966, foram furtados ... 344.043 metros de fios, no montante de NC\$ 222.737,00; nos quatro primeiros meses deste ano já atingiram os furtos a 126.375 metros de fios, totalizando NC\$ 95.689,00; isso na zona de concessão da São Paulo Light S. A.

4. Na zona de concessão da Cia. Paulista de Força e Luz, subsidiária da Elebróbras, o prejuízo atingiu à NC\$ 18.772,57.

5. Dessa forma, parece-nos aconselhável introduzir reformas nos artigos do Código Penal, disciplinando a matéria, visando a melhor proteção do público, contra os prejuízos advindos do ilícito penal e o patrimônio das concessionárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de profundo respeito. — Luis Antônio da Gama e Silva, Ministro da Justiça.

PROJETO

Nº 456-A, de 1967

Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e da outras providências, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto, com emenda, bem como das emendas de plenário, com exceção das referentes aos artigos 20 e 45 da lei, com declaração de voto do Senhor José Lindoso; da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, com substitutivo e declaração de voto do Sr. Nunes Leal, Pendente de parecer da Comissão de Economia.

(PROJETO Nº 456, DE 1967, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 11, 14, 15 e 16, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPEVEA) e cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos do art. 15:

“Art. 11. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, dirigida por um Superintendente, é assim constituída:

a) Conselho Deliberativo; b) Secretaria Executiva, integrada de Unidades Administrativas.”

“Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) opinar sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as suas revisões anuais e encaminhá-las à aprovação da autoridade competente;

b) acompanhar a execução do Plano através de relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;

c) recomendar a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionadas com o desenvolvimento da Amazônia;

d) aprovar normas e critérios gerais de análise de projetos e aplicação da legislação de incentivos fiscais;

e) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados;

f) aprovar o orçamento da SUDAM e os programas de aplicação das dotações globais e dos recursos sem destinação prevista em lei;

g) apreciar os balancetes semestrais e anual da autarquia, bem como o relatório anual apresentado pelo Superintendente;

h) homologar a escolha de firmas auditoras a que se referem os arts. 30 e 31 da presente Lei;

i) aprovar os critérios de contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;

j) aprovar projetos de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais ou colaboração financeira, em conformidade com as normas e critérios da legislação de incentivos;

l) apreciar e apresentar sugestões sobre o regimento interno da SUDAM, bem como suas respectivas alterações;

m) opinar sobre a necessidade de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUDAM, inclusive para os encargos de direção, chefia, assessoramento e secretariado;

n) aprovar o seu regimento interno.

Art. 15. O Conselho Deliberativo se reunirá, uma vez por mês, na sede da SUDAM ou outros locais da Amazônia.

Art. 16. O Conselho Deliberativo e integrado pelo Superintendente da SUDAM e por um representante do Estado-Maior das Forças Armadas; um de cada Estado ou Território integrante da Amazônia; um do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária; um do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário; um do Banco da Amazônia S.A.; um da Superintendência da Zona Franca de Manaus; um de cada Ministério a seguir mencionado: Agricultura, Comunicações, Educação e Cultura, Fazenda, Minas e Energia, Planejamento, Relações Exteriores, Transportes, Saúde e Indústria e Comércio.

Art. 17. O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 5.173-1966, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Secretário Executivo é o substituto eventual do Superintendente e desempenhará as funções que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno do Órgão, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Superintendente.

Art. 18. O parágrafo 3º do art. 45 da Lei nº 5.173-1966, vigorará com a seguinte redação:

3º As dotações específicas a que se refere a letra "d" deste artigo serão depositadas pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S.A., que se incumbirá de sua aplicação exclusivamente na área amazônica, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinando-se, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seu valor para aplicação em crédito rural, na forma da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

Art. 19. Fica extinto o Conselho Técnico da SUDAM, instituído nos termos da alínea "b" do art. 11, e artigos 17 e 18, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que são revogados.

Art. 20. Ficam substituídas pela expressão "Conselho Deliberativo" as expressões "Conselho de Desenvolvimento da Amazônia", "CODAM", e "Conselho Técnico", constantes dos artigos 13, alínea "d"; 23, § 4º; 24

parágrafo único; 25; 29, § 3º; 33; 39, § 1º; 40, 43; 55, § 1º; 56 da Lei número 5.173 de 27 de outubro de 1966.

Art. 6º. Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a estrutura da Secretaria Executiva da Autarquia e o respectivo Regimento, submetendo-o à homologação do Ministro de Estado.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo poderá delegar competência ao Superintendente para aprovar projetos que interessem ao desenvolvimento da Amazônia, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais ou colaboração financeira, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.173 -- DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

Art. 1º. Compete ao Conselho Técnico:

a) sugerir e apreciar as normas básicas de elaboração dos planos plurianuais e suas revisões anuais;

b) apreciar e apresentar sugestões sobre o Regulamento e Regimento Interno da SUDAM;

c) homologar a escolha de firma ou firmas auditoras a que se referem os arts. 30 e 31 da presente lei;

d) opinar sobre as necessidades de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUDAM;

e) aprovar os critérios da contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;

f) aprovar normas e critérios gerais de análises de projetos e aplicação da legislação de incentivos fiscais;

g) aprovar relatórios mensais e anuais apresentados pelo Superintendente;

h) aprovar balancetes mensais e balanço anual da autarquia;

i) aprovar projetos de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais ou colaboração financeira, na forma da legislação vigente;

j) aprovar as propostas do Superintendente, relativas a alienação de bens móveis, imóveis e ações de capital, integrantes do patrimônio da Autarquia;

l) aprovar o orçamento da SUDAM e os programas de aplicação das dotações globais e dos recursos sem destinação prevista em lei;

m) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados, quando se referirem à execução de obras.

Art. 18. O Conselho Técnico é composto do Superintendente, que o presidirá, do Secretário Executivo do Presidente do Banco da Amazônia S.A., e mais 4 (quatro) membros nomeados pelo Presidente da República dentre pessoas de notório conhecimento técnico e indicados pelo Superintendente da SUDAM.

Art. 23. A SUDAM por proposta do Superintendente, aprovada pelo Conselho Técnico da Autarquia, poderá contrair empréstimos no País ou no exterior para acelerar ou garantir a execução de programas ou projetos integrantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 24. A gestão financeira das entidades que houverem recebido recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a

Art. 19. O Conselho decidirá por maioria de votos, sob a presidência de um dos seus membros, escolhidos na forma do seu regimento interno.

Art. 20. Os membros do Conselho, no exercício de suas funções, perceberão uma representação anual, durante o tempo ocupado pelas reuniões ou de sua estada no local delas, fixada pelo Ministro de Estado por proposta do Superintendente.

Art. 21. O Superintendente da SUDAM provera o Conselho dos meios administrativos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 16. O Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e integrada pelo Superintendente da SUDAM, por um representante do Estado-Maior das Forças Armadas, um de cada Ministério Civil da República, um de cada Estado e Território integrante da Amazônia, um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, um do Banco da Amazônia S. A., um de cada Universidade Federal da Amazônia, um representante dos empregadores e um dos empregados dos setores rural, comercial e industrial, mediante indicação das Federações estaduais e dos Territórios Federais, ou entidades que suas vezes fizer, através das Conferências Nacionais respectivas.

Parágrafo único. Os Governadores dos Estados, sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação dos respectivos Estados.

Art. 17. Compete ao Conselho Técnico:

a) sugerir e apreciar as normas básicas de elaboração dos planos plurianuais e suas revisões anuais;

b) apreciar e apresentar sugestões sobre o Regulamento e Regimento Interno da SUDAM;

c) homologar a escolha de firma ou firmas auditoras a que se referem os arts. 30 e 31 da presente lei;

d) opinar sobre as necessidades de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUDAM;

e) aprovar os critérios da contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;

f) aprovar normas e critérios gerais de análises de projetos e aplicação da legislação de incentivos fiscais;

g) aprovar relatórios mensais e anuais apresentados pelo Superintendente;

h) aprovar balancetes mensais e balanço anual da autarquia;

i) aprovar projetos de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais ou colaboração financeira, na forma da legislação vigente;

j) aprovar as propostas do Superintendente, relativas a alienação de bens móveis, imóveis e ações de capital, integrantes do patrimônio da Autarquia;

l) aprovar o orçamento da SUDAM e os programas de aplicação das dotações globais e dos recursos sem destinação prevista em lei;

m) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados, quando se referirem à execução de obras.

Art. 18. O Conselho Técnico é composto do Superintendente, que o presidirá, do Secretário Executivo do Presidente do Banco da Amazônia S.A., e mais 4 (quatro) membros nomeados pelo Presidente da República dentre pessoas de notório conhecimento técnico e indicados pelo Superintendente da SUDAM.

Art. 23. A SUDAM por proposta do Superintendente, aprovada pelo Conselho Técnico da Autarquia, poderá contrair empréstimos no País ou no exterior para acelerar ou garantir a execução de programas ou projetos integrantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 24. As operações em moeda estrangeira dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. As operações de que trata este artigo poderão ser garantidas com os próprios recursos da SUDAM.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional para operações de crédito externo ou interno, destinadas a realização de obras e serviços básicos previstos no Orçamento do Plano.

Art. 27. A garantia de que tratam os parágrafos anteriores será concedida às operações de crédito contratadas diretamente pela SUDAM ou com sua intervenção, sempre mediante parecer fundamentado do Superintendente, aprovado pelo seu Conselho Técnico.

Art. 28. As operações de crédito mencionadas neste artigo serão isentas de todos os impostos e taxas federais.

Art. 29. Considera-se aplicação legal dos recursos destinados a SUDAM a amortização e o pagamento de juros relativos a operações de crédito por ela contratadas para aplicação em programas ou projetos atinentes às destinações dos mesmos recursos.

Art. 24. A SUDAM poderá cobrar emolumentos por serviços prestados a particular.

Parágrafo único. Os emolumentos de que trata este artigo serão fixados pelo Superintendente depois de aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 25. Os recursos da SUDAM sem destinação prevista em lei e as dotações globais que lhe sejam atribuídas serão empregados nos serviços e obras do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de acordo com os programas de aplicação propostos pelo Superintendente e aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 26. A coordenação dos programas dos organismos federais com ação na Região Amazônica, a ser desempenhada pela SUDAM, terá por objetivo assegurar a necessária compatibilização das diferentes áreas ou setores de atuação federal entre si e com os propósitos da política nacional de desenvolvimento da Amazônia.

Art. 27. Para a consecução do objetivo definido neste artigo, deverá a SUDAM manifestar-se sobre os programas e orçamentos de cada um dos organismos que atuam na Amazônia, bem como aferir suas possibilidades e necessidades e analisar os resultados da execução dos seus programas.

Art. 28. O parecer da SUDAM será remetido ao Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica para consideração na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 29. O Conselho de Desenvolvimento da Amazônia traçará normas visando a assegurar a coordenação prevista no caput deste artigo.

Art. 20. A SUDAM exercerá, obrigatoriamente, fiscalização técnica dos serviços e obras executados com recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, expedindo laudo técnico em favor do órgão ou entidade executora.

Art. 30. A fiscalização de que trata este artigo, tem por finalidade comprovar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como dos planos, programas projetos e especificações aprovadas.

Art. 31. O laudo técnico mencionado neste artigo constitui elemento essencial à prestação de contas do responsável pelo órgão ou entidade executora dos trabalhos serviços e obras.

Art. 32. O representante da União ou da SUDAM nas assembleias-gerais das sociedades de economia mista que houverem recebido recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob pena de responsabilidade, somente aprovará as contas da Diretoria se delas constar o laudo técnico referido neste artigo.

Art. 33. A gestão financeira das entidades que houverem recebido recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a

exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria, de notória idoneidade.

Art. 31. No controle dos atos de gestão da SUDAM será adotado, além da auditoria interna, o regime de auditoria externa independente, a ser contratada com firma ou firmas brasileiras de reconhecida idoneidade moral e técnica.

Art. 32. A SUDAM poderá alienar tais imóveis ou móveis integrantes de seu patrimônio mediante programas de seu patrimônio mediante posta do Superintendente aprovada pelo Conselho Técnico e homologada pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. A alienação de bens, que por sua natureza em virtude de lei, plano ou programa, forem destinados à venda de terceiros independentemente das formalidades previstas neste artigo.

Art. 33. A SUDAM, diretamente ou através de entidades públicas federais, estaduais ou municipais ou sociedades de economia mista de que o Poder Público detenha o controle acionário, prestará assistência ao conhecimento e aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia.

§ 1º A assistência de que trata este artigo poderá ser prestada através de financiamento a longo prazo e juros módicos, ou através de investimento a fundo perdido na forma das normas propostas pelo Superintendente da SUDAM aprovado pelo seu Conselho Técnico e homologada pelo Ministro de Estado.

§ 2º A SUDAM poderá cobrar, segundo a capacidade de pagamento do beneficiário, a indenização de despesas que efetuar na prestação dos serviços de assistência técnica.

§ 3º O produto das operações de que trata este artigo será reaplicado nas mesmas finalidades nele indicadas.

Art. 40. A SUDAM desempenhará suas funções especializadas preferentemente através da contratação de prestação de serviços técnicos ou de natureza especializada com pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas segundo os critérios que forem aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 41. A SUDAM contará exclusivamente com pessoal sob o regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, ouvido o Conselho Técnico.

Art. 42. A SUDAM contará exclusivamente com pessoal sob o regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, ouvido o Conselho Técnico.

Art. 43. A SUDAM contará exclusivamente com pessoal sob o regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, ouvido o Conselho Técnico.

Art. 44. A SUDAM contará exclusivamente com pessoal sob o regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, ouvido o Conselho Técnico.

Art. 45. Fica criado o Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM — que será constituído dos seguintes recursos:

- a) quantia não inferior a 1% (um por cento), da Renda Tributária da União dos recursos a que se refere o artigo 199 da Constituição Federal;
- b) o produto da colocação das "Obrigações da Amazônia", emitidas pelo Banco da Amazônia S.A.;
- c) da receita líquida resultante de operações efetuadas com seus recursos;
- d) de dotações específicas, doações, subvenções, repasses e outros;
- e) dos depósitos deduzidos do Imposto de Renda, não aplicados em projetos específicos, no prazo e pela forma estabelecidos na legislação de Incentivos Fiscais em favor da Amazônia;

f) dos recursos atuais do Fundo de Fomento à Produção, criado pelo artigo 7º da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950, modificado pelo artigo número 37, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

§ 1º As emissões de Obrigações da Amazônia não poderão exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) da importância do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis arrecadada no exercício anterior.

§ 2º As obrigações a que se refere o parágrafo anterior serão nominativas, intransferíveis e resgatáveis no prazo de até 10 (dez) anos, com as condições e vantagens estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O depósito da percentagem estabelecida na alínea "a" deste artigo será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S.A., que se incumbirá de sua aplicação exclusivamente na área amazônica observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinando-se pelo menos 60% (sessenta por cento) desta parcela para aplicação em crédito rural, na forma da lei número 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do artigo seguinte, da presente lei.

§ 4º A dotação prevista neste artigo, para ser distribuída independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Art. 46. Ficam transferidos, para a SUDAM todos os recursos entregues à SPVEA ou a ela destinadas, inclusive os provenientes de convênios ou contratos.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata este artigo poderá ser revista em programa de aplicação proposto pelo Superintendente, aprovado pelo Conselho Técnico e homologado pelo Ministro de Estado.

§ 2º As dotações consignadas no Orçamento da União para o exercício de 1967 em favor do Fundo de Fomento à Produção, a que se refere a Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950, passam a fazer parte do FIDAM, a que se refere o artigo 45 da presente lei.

Art. 47. A SUDAM deverá alienar ações e participações de capital, integrantes do seu patrimônio e oriundas do acervo da SPVEA, através da Bolsa de Valores do Estado em que for sediada a sociedade, mediante proposta do Superintendente aprovada pelo Conselho Técnico e homologada pelo Ministro de Estado.

§ 1º A alienação das ações, referida neste artigo, poderá ser feita pelo seu valor nominal, sem a intervenção da Bolsa de Valores, se o adquirente for pessoa jurídica de direito público interno ou sociedade de economia mista em que entidade pública detenha o controle acionário.

§ 2º Os recursos oriundos da alienação de que tratam os parágrafos anteriores serão aplicados nos programas e projetos constantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

§ 3º Dentro do prazo máximo de 12 meses a SUDAM tomará as providências necessárias para a alienação das ações e participação de capital de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1966; 145º da Independência e 78º da República. — *H. Castello Branco* — *Carlos Medeiros Silva* — *Octávio Bulhões* — *Guilherme Canedo Magalhães* — *João Gonçalves de Souza*.

MENSAGEM Nº 582, DE 1967, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 54, §§ 1º e 2º da Constituição tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior o anexo projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dá outras providências.

Brasília, 17 de agosto de 1967. — *A. Costa e Silva*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 220, DE 1967, DO MINISTERIO DO INTERIOR

Em 4 de agosto de 1967.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, rogando acolhida e juízo favorável ao competente encaminhamento, o anteprojeto de lei em anexo, objetivando a alteração de dispositivo da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica (SPVEA) e cria a Superintendência do Desenvolvimento Econômico da Amazônia (SUDAM).

Ao lançar as linhas mestras da SUDAM, o legislador tinha em vista, evidentemente como modelo a SUDENE, buscando aplicar e adaptar à região amazônica os princípios que inspiraram o vitorioso empreendimento da área nordestina.

Entretanto a Lei nº 5.173-66 se desviou do plano organizacional da SUDENE, desprezando a configuração que, nesta, fora dada ao Conselho Deliberativo, como órgão diretor e decisório.

De fato, a SUDAM conta com dois órgãos colegiados: o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia (CODAM) e o Conselho Técnico.

Se o Conselho de Desenvolvimento, pelo seu grau de hierarquia e constituição se assemelha ao Conselho Deliberativo da SUDENE, deste se afasta, se vistos a substância das atribuições e o conteúdo da competência, pois o órgão da SUDAM, ainda que integrado pelos representantes dos Estados, das Forças Armadas e dos Ministérios Civis, se limita ao desempenho de funções meramente opinativas.

Destituído de poder deliberativo, da competência de estabelecer diretrizes e fixar objetivos, de aprovar planos, orçamentos, contratos e convênios, o Conselho de Desenvolvimento se priva da própria razão de existir, patente na inspiração de sua composição.

Há portanto fundamental incoerência e descompasso entre as intenções inerentes à estrutura mesma do Conselho de Desenvolvimento e a tarefa que por lei a ele incumbe.

De certo, a convocação dos representantes que o integram, consideradas a natureza e a missão dos órgãos representados, tem o sentido precipuo de constituir o núcleo da ação coordenadora peculiar ao órgão autárquico, a soma e a síntese dos fatores políticos, econômicos e sociais em um plano de desenvolvimento regional.

Essa missão todavia não será cumprida se o órgão não se revestir de caráter deliberativo, apto a dispor meios e fins, a exercer o controle e acompanhar a execução, como, na realidade, ocorre com os órgãos análogos de que são dotadas, por exemplo, a SUDENE e a SUDESUL.

A modalidade simplesmente opinativa em que se constituiu, na Lei, o

Conselho de Desenvolvimento (CODAM) implica, na verdade, privar o órgão de desenvolvimento regional da Amazônia, da positiva contribuição, ao contexto de sua atuação, de novos ângulos de experiência e visão, da defesa dos legítimos interesses locais, do propiciamento do intercâmbio e da integração, e da formação de uma consciência de desenvolvimento regional.

Restam, assim, inaproveitadas as potencialidades implícitas na composição do Conselho de Desenvolvimento, haja vista que, pelas condições já referidas, deveria caber-lhe a função de órgão deliberativo de alto nível, do ponto de vista político-administrativo, dotado que é das perspectivas da política de desenvolvimento na área interessada.

Ocorre entretanto que, na forma da Lei nº 5.173-66, o desempenho dessas funções de alto nível e a fixação de políticas e de objetivos foram atribuídas ao Conselho Técnico da autarquia, órgão que pela composição, hierarquia e destinação intrínseca, teria um sentido mais consentâneo de órgão consultivo e técnico, restrito à mecânica interna do organismo autárquico. Nos moldes em que está na lei, é o Conselho Técnico um órgão hipertrofiado e mal colocado. É, ainda mais, desnecessário, pois redistribuídas racionalmente as funções, as suas caberiam bem em simples unidades de assessoramento técnico a Superintendência.

Ora, Senhor Presidente, o objetivo do anteprojeto submetido à sua alta consideração é promover a redefinição da incoerência de estrutura, a adequação do órgão e da função, de potencialidades de fins. É, ainda, o de revigorar na estrutura da SUDAM as linhas do modelo, que é a SUDENE atribuído ao Conselho composição semelhante, um correspondente elenco de competências e, no mesmo sentido e com maior adequação, conferir ao órgão a denominação de "Conselho Deliberativo".

Desse modo se alcança um racional contexto organizacional.

O essencial das modificações propostas no anteprojeto está portanto, na efetivação desse objetivo pela nova disposição dos itens de constituição da autarquia, referentes à denominação e à competência do Conselho Deliberativo e pela extinção do Conselho Técnico.

Outro ajuste ao modelo da SUDENE está representado na instituição da Secretaria Executiva, como unidade da estrutura básica da SUDAM, deferido ao Conselho Deliberativo a competência de baixar as normas regimentais respectivas, nos mesmos moldes da atribuição conferida ao Conselho Deliberativo da SUDENE, pelo Decreto-lei nº 259, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, tendo em vista os argumentos da SUDAM, no sentido de assegurar maior brevidade aos processos referentes aos incentivos fiscais, razão que aliás se invocara anteriormente para a sobrevivência do Conselho Técnico, dispôs-se expressamente sobre a possibilidade de delegação de competência ao Superintendente para decidir sobre esta matéria de origem originária do Conselho, permitindo desse modo o atendimento de razões que reclamam a maior celeridade nos processos.

Queira Vossa Excelência acolher a expressão reiterada do meu profundo respeito. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima*

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO

Art. 1º da Lei: Ao art. 1º da Lei propomos a seguinte redação:

Art. 1º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia obedecerá às disposições da presente Lei.

Art. 8º da Lei: Ao art. 8º, letra b propomos a seguinte redação:

Art. 8º. b) Banco da Amazônia S. A. e Bancos oficiais dos Estados amazônicos;

Ao art. 13 da Lei: Acrescente-se, onde couber, na enumeração do art. 13; - Apresentar, anualmente, Comissão Parlamentar de Valorização Econômica da Amazônia os planos e suas revisões, para receber sugestões; - Apresentar, anualmente, à Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia relatório completo sobre o desenvolvimento de suas atividades;

Ao art. 16 da Lei: Propomos que seja incluído na relação dos integrantes do Conselho Deliberativo de que se ocupa o artigo 16 da Lei, um representante da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública - FSESP e um do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

Ao art. 20 da Lei: Dê-se a seguinte redação ao artigo 20:

Art. 20. Constituem recursos da SUDAM:

I - quantia não inferior a 2% (dois por cento) da renda tributária da União;

II - quantia não inferior a 1,5% (um e meio por cento) da renda tributária dos Estados e Territórios da Amazônia legal;

III - as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

IV - o produto de operações de crédito;

V - o produto de juros de depósitos bancários, de multas e emolumentos devidos a SUDAM;

VI - a parcela que lhe couber do resultado líquido das empresas de que participe;

VII - auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VIII - as rendas provenientes de serviços prestados;

IX - a sua renda patrimonial.

§ 1º Os recursos não utilizados em um exercício poderão ser-lhe nos exercícios subsequentes.

§ 2º Os recursos provenientes do item II do artigo 20 serão devidos a partir de 1970 e pagos em quatro parcelas trimestrais depositadas nos Bancos oficiais dos Estados amazônicos, quando houver, ou no Banco da Amazônia S. A., à disposição da SUDAM;

§ 3º Somente os Estados e Territórios que tenham pago regularmente as quotas de participação previstas no art. 20, item II desta Lei poderão participar do Conselho Deliberativo da SUDAM, discutido e votando no mesmo.

Ao art. 45 da Lei: Dê-se a seguinte redação à letra "a" do art. 45:

Art. 45. a) quantia não inferior a 1% (um por cento) da renda tributária da União.

Ao art. 5º do Projeto. Propõe-se que se dê nova redação para acrescentar, ao final, o seguinte: "... bem como pela expressão Ministro do Interior, a expressão Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, constantes do art. 12 daquela lei".

Ao art. 7º do Projeto:

Dê-se-lhe a seguinte redação: "O Conselho Deliberativo poderá justificada e excepcionalmente delegar competência ao Superintendente para aprovar projetos que interessem ao desenvolvimento da Amazônia,

tendo em vista a concessão de benefícios fiscais ou colaboração financeira, na forma da legislação em vigor".

Artigo ... Acrescente-se, onde couber o seguinte Artigo:

"As autarquias e sociedades de economia mista, as entidades de serviço social e de aprendizagem, as repartições ligadas a Ministérios civis e militares poderão manter em depósito em bancos oficiais dos Estados amazônicos até 50% (cinquenta por cento) de suas disponibilidades em numário aplicado-se-lhes, porém, ao excedente daquele limite, as disposições contidas no Decreto número 50.268 de 8 de fevereiro de 1961.

Parágrafo único. Não se incluem na obrigatoriedade do depósito no Banco do Brasil S. A. as disposições mistas com preponderância de capital dos Governos estaduais em cidade da Amazônia onde existem agências do Banco da Amazônia S. A.

Justificativa

O Poder Executivo pela Mensagem nº 582-67 que originou o Projeto nº 466, de 1967 está propondo alterações à Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dá outras providências.

O Projeto do Executivo visou alterar a estrutura administrativa da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e faz adaptações à legislação posterior.

As emendas propostas visam, na sua maior parte, retificar a Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1967.

O próprio art. 1º da Lei deverá ser objeto de modificação, pois repousa no art. 199 da Constituição de 1946, que por razões de técnica legislativa não sobreviveu na Constituição de 1967.

Freqüentemente, as modificações propostas representam nova redação com a eliminação da referência a Constituição de 1946.

E' o caso do art. 20, I, do art. 45, letra a.

Fez-se incluir no corpo de entidades integrantes do Conselho Deliberativo a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública - FSESP e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA. São duas entidades altamente credenciadas com atuação na Amazônia e que se ligam, pelas suas finalidades. De modo substancial, ao processo do desenvolvimento da Amazônia.

Para fortalecimento dos Bancos oficiais dos Estados amazônicos que são bancos de cooperação do desenvolvimento foram autorizadas, por meio de uma das emendas, entidades da economia mista, autarquias e repartições ligadas a Ministérios civis e militares a fazerem depósitos nesses bancos e liberada de qualquer restrição o Banco da Amazônia S. A. Aplicou-se no caso procedimento anterior do Governo, como se verifica pelos anexos.

Brasília, 24 de agosto de 1967. - José Lindoso, Deputado Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE VOTO

A emenda ao Projeto nº 466, de 1967, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia foi inspirada na viabilidade constitucional que vejo para a mesma, no parágrafo 4º do art. 65 da Constituição, uma vez que se trata de correção de redação à Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, devendo-se considerar que já existe o Decreto nº 60.296, de 3 de março, que aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento da Amazônia - quinquênio 1967-1971.

Assim, existe plano elaborado e aprovado, podendo, portanto, ser am-

parada a emenda pelo referido parágrafo 4º do art. 65 da Constituição. A declaração de voto ressalva a posição do autor da emenda para discutir a matéria em outro nível.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 1967. - Dep. José Lindoso.

PARECER DO RELATOR OFERECIDO AO PROJETO

1. Submete o Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

2. O Projeto visa, fundamentalmente a extingui o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e o Conselho Técnico da SUDAM, criando o Conselho Deliberativo com as funções até então exercidas pelos Conselhos cuja extinção é proposta além de outras.

3. Procura o Projeto dotar a SUDAM de nova estrutura administrativa conformando-se, inteiramente, às normas constitucionais vigentes.

4. O mérito das modificações propostas será examinado pelas doulas Comissões de Valorização da Amazônia e de Economia.

5. Nada há, assim, que impeça o reconhecimento da constitucionalidade do Projeto submetido a esta Casa.

PARECER SOBRE AS EMENDAS DE PLENARIO

Farei a apreciação das emendas apresentadas pelo Deputado José Lindoso em conjunto.

As emendas aos artigos 1º, 8º, 13 e 16 da Lei são perfeitamente constitucionais, bem como as emendas aos artigos 5º e 7º do Projeto. Igualmente é constitucional a emenda aditiva que se refere aos depósitos das disponibilidades de autarquias, sociedades de economia mista, entidades de serviço social e aprendizagem e repartições ligadas a Ministérios civis e militares.

As emendas aos artigos 20 e 45 da Lei são flagrantemente inconstitucionais.

Com efeito, o artigo 65 § 3º da Constituição Federal estabelece:

"Ressalvados os impostos únicos, e as disposições desta Constituição e leis complementares, nenhum tributo será a sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa".

As emendas visam a vincular parcela da Receita Tributária a um órgão.

O tratamento dado à Amazônia na proposta orçamentária em exame nesta Casa, as suas reduzidas forças políticas e a conveniência nacional de atender sua situação econômica e social precária, exigem, evidentemente, instrumentos legais que garantam, pelo menos, um tratamento não discriminatório na aplicação dos recursos nacionais.

Esse o grande mérito das Emendas do Deputado José Lindoso.

A garantia à Amazônia deverá ser efetuada pelos meios constitucionais proporcionados pelo artigo 65, §§ 3º e 4º da Constituição do Brasil.

A emenda apresentada pelo deputado Celestino Filho, nesta Comissão, é constitucional.

Pretende ampliar a área de atuação da SUDAM, estabelecida pelo artigo 2º da Lei nº 5.173.

A Emenda, em síntese, amplia a Amazônia Legal.

Embora, no mérito, seja contrário a que se aumentem as responsabilidades da SUDAM, sob o aspecto constitucional nada tenho a opor.

Brasília, em 30 de agosto de 1967 - Montenegro Duarte, Relator.

EMENDA DA COMISSÃO

O art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta Lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Fara, Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda, pelas áreas dos Estados de Mato Grosso e Goiás ao norte do paralelo 16º do Estado do Maranhão a oeste do meridiano 44º.

Brasília, em 30 de agosto de 1967. - Djalma Marinho, Presidente. - Montenegro Duarte, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 30 de agosto de 1967, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 466-67, aprovando a emenda em anexo. Quanto as emendas de plenário, a Comissão opinou, unanimemente, pela constitucionalidade das mesmas, exceto quanto as que se referem aos artigos 20 e 45 da lei, consideradas inconstitucionais, com declaração de voto do Sr. Deputado José Lindoso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho, Presidente, Montenegro Duarte, Relator, Arruda Câmara - José Sally - José Lindoso - Luiz Athayde - Raymundo Brito - José Meira - Wilson Martins - Lauro Leitão - Celestino Filho e José Carlos Guerra.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 1967. - Djalma Marinho, Presidente. - Montenegro Duarte, Relator.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Aprovo Substitutivo ao Projeto número 466-67, que veio melhorar o Projeto que lhe deu origem, mas o considero inferior à Lei nº 5.173-66, que se pretende alterar.

A exposição de motivos alegando a necessidade de alteração da Lei nº 5.173-66, por se haver desviado do plano organizacional da SUDENE, que seria o que o legislador tinha em mente, não nos parece convincente.

Mesmo que se admita o sucesso da legislação da SUDENE, não se pode advogar a sua intocabilidade ou a obrigatoriedade de que novos órgãos tenham exatamente a mesma estrutura.

O que desejou a Comissão, de elevado nível, que elaborou a Lei número 5.173-66, foi justamente introduzir algumas alterações na legislação da SUDENE, por considerar que a área de ação da SUDAM apresenta características diversas da área do nordeste.

Julgo que a falha fundamental do Projeto nº 466-67, que o Substitutivo não altera, é a constituição do Conselho Deliberativo, composto de 26 membros, a se reúnem mensalmente, para decisões que exigem estudo e tempo, salvo se se quiser simplesmente sancionar o que a direção da SUDAM apresentar.

Os elementos que compoão esse Conselho Deliberativo, representando os Ministérios, ou serão homens ocupados, dirigindo órgãos de seus Ministérios sem tempo suficiente para se dedicarem aos estudos da SUDAM, ou terão que ficar exclusivamente para esse fim.

Os governos dos Estados e Territórios não poderão comparecer mensalmente, pois alguns deles, dado as distâncias a vencer, passariam todo o tempo praticamente em viagens. Designarão representantes que ou terão a mesma dificuldade de deslocamento constante, ou ficarão sediados em Belém.

Restabelece-se, para pior, em meu entender, a antiga Comissão de Planejamento, que apesar do caráter político de parte de seus membros, pelo menos era efetiva e podia reunir-se semanalmente.

O que não foi solucionado numa das reuniões do Conselho Deliberativo demorará no mínimo um mês a ser reexaminado, por mais urgente que seja.

Essa deficiência, que me parece fundamental, poderá ocasionar o emperramento de um órgão que precisa ser dinâmico. Oxalá meu pessimismo seja infundado, pois com prazer entregaria a mão à palmatória.

Lamento que se peça a alteração da Lei nº 5.173-66 sem que seja ao menos testada.

Como Representante da Amazônia, temo nova decepção, cujos resultados seriam mais uma derrota na luta contra o tempo pela integração da Amazônia.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 1967. — Dep. Nunes Leal.

PARER DO RELATOR

I — Relatório

Visa o presente projeto, de origem no Poder Executivo, fundamentalmente, alterar a Lei 5.173 de 27.10.66, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extinguindo o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e o Conselho Técnico da SUDAM, criando o Conselho Deliberativo, com funções dos órgãos extintos, além de dar outras providências.

Procura o projeto, de acordo com a mensagem presidencial, aproximar a organização da SUDAM à organização da SUDENE, que já demonstrou durante seu tempo de funcionamento, eficiência orgânica, dando a um Conselho Deliberativo as atribuições decisórias de seus atos e criando uma Secretaria Executiva como órgão de estrutura básica de sua organização. A Comissão de Constituição e Justiça sem entrar no mérito manifestou-se favorável ao projeto quanto a sua constitucionalidade.

Entrando no mérito do projeto sentimo-nos no dever de apresentar à Comissão, para seu conhecimento e como dado para decisão posterior as seguintes deficiências principais observadas:

a) Não foi aproveitada a oportunidade para atualizar a Lei 5.173 face a nova Constituição do Brasil.

Em muitos dos seus artigos permanece a referência à Constituição de 1946 e inclusive em alguns casos mencionando assuntos totalmente extintos e em outros deixando de mencionar assuntos em vigor pela nova Constituição e de interesse.

b) Na organização do Conselho Deliberativo, órgão que pelo projeto apresentado passa a ter função decisiva, deixou de ser fixado o "quorum" mínimo para que ele se reúna e decida.

c) Incoerências e conflitos entre o projeto e a lei 5.173.

Como exemplo podemos citar o caso de pelo projeto o Secretário Executivo pode exercer funções delegadas pelo Superintendente, mas a Lei 5.173, nas atribuições do Superintendente que não foram modificadas não permite a este fazer delegações.

d) Não procurou o projeto escorimar a Lei 5.173 de uma série de pequenos entraves, na maioria de vezes criando uma burocracia desnecessária e excessiva, que atrapalham o bom funcionamento da organização.

e) O artigo 7º do Projeto dá poderes ao Superintendente de por delegação do Conselho Deliberativo decidir quanto a diversos setores sem esta decisão ser ao menos examinada "a posteriori" pelo Conselho.

Quanto às emendas de plenário também manifestou-se a Comissão de

Constituição e Justiça, quanto a constitucionalidade.

Das emendas de autoria do Deputado José Lindoso, duas, referentes aos artigos 20 e 45 da Lei 5.173, foram infelizmente julgadas inconstitucionais.

As demais foram julgadas constitucionais sem exame do mérito das mesmas, o que procuraremos fazer em nosso parecer.

II — Parecer

I — Quanto ao projeto.

Somos de parecer que merece a aprovação desta Comissão desde que escoimado das deficiências apresentadas no Relatório, o que procuraremos fazer em substitutivo.

II — Quanto às emendas de plenário.

1 — Emenda ao artigo 1º da Lei 5.173

(do Deputado José Lindoso) Atualiza o artigo 1º. Merece aprovação desta Comissão.

2 — Emenda ao artigo 2º da Lei 5.173

(do Deputado Celestino Filho) Amplia a Amazônia Legal, no Estado de Goiás até o paralelo 16.

Somos de parecer contrário.

E' propósito do Executivo, segundo informações prestadas pelo Ministro do Interior nesta Casa, criar a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste, que abrangerá esta área.

Muitos outros argumentos poderiam ser apresentados, mas este, por si só, nos parece suficiente para pleitear a rejeição desta emenda.

3 — Emendas ao art. 13.

(de autoria do Dep. José Lindoso) a) Manda a SUDAM apresentar seus planos à Comissão de Valorização da Amazônia para receber sugestões.

Somos de parecer favorável com alterações. Estas alterações poderão ser consubstanciadas nas atribuições do Conselho Deliberativo, fazendo com que este apresente ao Congresso Nacional, para aprovação, seus planos a revisões anuais, o que é previsto na Constituição do Brasil em seu artigo 46, inciso III.

b) Manda a SUDAM apresentar anualmente relatório completo de suas atividades à Comissão de Valorização Econômica da Amazônia.

Somos de parecer contrário pois todos os órgãos federais mandam seus relatórios anuais, como rotina, a todos os deputados, não vendo portanto razão para isto ficar explicitado em lei.

4 — Emenda ao artigo 8º

(do Deputado José Lindoso) Somos de parecer favorável

5 — Emenda ao Artigo 16

(do Deputado José Lindoso)

Sugere como membros do Conselho Deliberativo um representante da Fundação SESP e um do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Somos de parecer favorável substituindo-se o representante do INDA por um representante do Conselho Nacional de Pesquisas a fim de manter o mesmo nível hierárquico das delegações.

6 — Emenda ao Artigo 59

(do Deputado José Lindoso) Corrige a redação do artigo 59 da Lei 5.173.

Somos de parecer favorável.

7 — Emenda ao artigo 7º do Projeto 466-67.

(do Deputado José Lindoso)

Procura restringir a delegação de poderes do Conselho Deliberativo ao Superintendente aos casos justificados e excepcionais.

Somos de parecer favorável a esta emenda, porém ampliando-a. Julgamos que o Superintendente pode gozar destes poderes, mas "ad referendum" do Conselho Deliberativo e apresentando aprovação deste na primeira reunião após a decisão.

8 — Emenda onde couber:

(do Deputado José Lindoso)

a) Permite que autarquias e outros órgãos federais façam 50% de seus depósitos em Bancos dos Estados Amazônicos.

Somos favoráveis tornando obrigatória tal medida, uma vez autorizada pelo Conselho Monetário Nacional.

b) Restringe a obrigatoriedade de depósito no Banco do Brasil S.A. em cidades onde existem agências do Banco da Amazônia S.A.

Somos de parecer favorável.

Após isto apresentamos à Comissão de Valorização Econômica da Amazônia o substitutivo em anexo, em que procuramos consolidar as restrições apresentadas ao projeto 466-67, no nosso Relatório, as emendas que nos pareceram merecer a aprovação desta Comissão, e para o qual pedimos a atenção, o exame e a aprovação desta Comissão. — Deputado Haroldo Velloso, Relator.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO

Projeto nº 466-67

Alterá dispositivos da Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõem sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 8º, 11, 13, 14, 15, 16, 20, 30, 33, 38, 39, 42, 43, 45, 48 e 57 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia, opedece as disposições da presente lei.

Art. 3º São agentes de elaboração, controle e execução do Plano:

a) Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

b) Banco da Amazônia S.A. e bancos oficiais dos Estados Amazônicos.

c) Órgãos de administração centralizada e descentralizada do Governo Federal.

d) Outros órgãos e entidades credenciados através de contratos, convênios, ajustes e acordos.

Art. 11. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, dirigida por um Superintendente, é assim constituída:

a) Conselho Deliberativo;

b) Secretaria Executiva, integrada de Unidades Administrativas.

Art. 13. Compete ao Superintendente o exercício dos poderes que a legislação lhe conferir e especialmente:

a) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições estabelecidas para a SUDAM;

b) encaminhar ao Ministro de Estado o Regimento Interno e estrutura da Secretaria Executiva para homologação;

c) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os planos e suas revisões anuais;

d) representar a autarquia ativa e passivamente em juízo e fora dele;

e) delegar atribuições ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo é o substituto eventual do Superintendente e desempenhará as funções que por este lhe forem cometidas.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) opinar sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as suas revisões anuais e encaminhá-las à aprovação do Congresso Nacional, por intermédio do Poder Executivo; no primeiro trimestre do ano;

b) acompanhar a execução do Plano através de relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;

c) recomendar a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionadas com o desenvolvimento da Amazônia;

d) aprovar normas e critérios gerais de análise de projetos e aplicação da legislação de incentivos fiscais;

e) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados;

f) aprovar o orçamento da SUDAM e os programas de aplicação das dotações globais e dos recursos sem destinação prevista em lei;

g) apreciar os balanços semestrais e anual da autarquia, bem como o relatório anual apresentado pelo Superintendente;

h) homologar a escolha de firmas auditórias a que se referem os artigos 20 e 31 da presente lei;

i) aprovar os critérios de contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada com terceiros;

j) aprovar o regimento interno da SUDAM bem como suas respectivas alterações;

m) opinar sobre a necessidade de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUDAM, inclusive para os cargos de direção, chefia, assessoramento e secretariado;

n) aprovar o seu regimento interno.

Art. 15. O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por mês, na sede da SUDAM ou outros locais da Amazônia.

§ 1º O Conselho, em seu regimento interno estabelecerá o "quorum" necessário para suas reuniões, que não deverá ser inferior à metade mais um do número de seus membros.

§ 2º O Conselho decidirá por maioria de votos, sob a presidência de um de seus membros, escolhidos na forma de seu regimento.

§ 3º Os membros do Conselho no exercício de suas funções, perceberão uma representação diária, durante o tempo ocupado pelas reuniões, ou de estado no local delas, fixada pelo Ministro de Estado, por proposta do Superintendente.

§ 4º O Superintendente da SUDAM proverá o Conselho dos meios administrativos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 16. O Conselho Deliberativo é integrado pelo Superintendente da SUDAM e por um representante do Estado Maior das Forças Armadas, um de cada Estado e Território integrante da Amazônia; um do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária; um do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário; um da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública; um do Conselho Nacional de Pesquisas; um do Banco da Amazônia S.A.; um da Superintendência da Zona Franca de Manaus; um de cada Ministério a seguir mencionado: Agricultura, Comunicações, Educação e Cultura, Fazenda, Minas e Energia, Planejamento, Relações Exteriores, Transportes, Saúde e Indústria e Comércio.

Art. 20. Constituem recursos da SUDAM:

I. dotações plurianuais, nunca inferiores ao montante de sua participação no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, consignadas no Orçamento da União;

II. as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

III. o produto de operações de crédito;

IV. o produto de juros de depósitos bancários, de multas e emolumentos devidos à SUDAM;

V. a parcela que lhe couber, do resíduo líquido das empresas que participe;

VI. auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

VII. as rendas provenientes de serviços prestados;

VIII. a sua renda patrimonial.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados em um exercício passarão aos exercícios subsequentes.

Art. 30. A SUDAM exercerá, obrigatoriamente, fiscalização técnica dos serviços e obras executadas com sua colaboração técnica ou financeira, expedindo laudo em favor do órgão ou entidade executora.

§ 1º O laudo mencionado neste artigo constitui elemento essencial à prestação de contas do responsável pelo órgão ou entidade executora dos aludidos serviços ou obras, e será sempre fornecido dentro de 30 (trinta) dias após o pedido do mesmo.

§ 2º O representante da União ou da SUDAM, nas assembleias gerais das sociedades de economia mista que houverem recebido recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob pena de responsabilidade, somente aprovará as contas da Diretoria se delas constar o laudo de fiscalização passado pela SUDAM.

§ 3º A SUDAM poderá, também exercer a fiscalização técnica das obras e serviços executados com recursos do Plano, independente de sua natureza, origem ou fonte, diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria, de notória idoneidade.

Art. 33. A SUDAM poderá alienar bens imóveis ou móveis integrantes de seu patrimônio, mediante proposta do Superintendente, homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38. A SUDAM goza de todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

Art. 39. A SUDAM diretamente ou através de entidades públicas federais, estaduais ou municipais ou sociedades de economia mista de que o Poder Público detenha o controle acionário, prestará assistência ao conhecimento e aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia.

§ 1º A assistência de que trata este artigo poderá ser prestada através de financiamento a longo prazo e a juros módicos ou através de investimento a fundo perdido na forma das normas propostas pelo Superintendente da SUDAM e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A SUDAM poderá cobrar segundo a capacidade de pagamento do beneficiário, a indenização de despesas que efetuar na prestação dos serviços de assistência técnica.

§ 3º O produto das operações de que trata este artigo será aplicado nas mesmas finalidades nele indicadas.

Art. 42. A SUDAM apresentará relatórios anuais de suas atividades ao Ministro do Interior.

Art. 43. A SUDAM contará exclusivamente com pessoal sob regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, inclusive para os encargos de Direção, Chefia, Assessoramento e Secretariado, sem obrigatoriedade de observância à nomenclatura, níveis salariais e símbolos previstos no Serviço Público Federal, respeitado contudo o mercado de trabalho e o ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 1º O pessoal da SUDAM, excetuados os ocupantes dos cargos de Superintendente e de Secretário Executivo, que serão segurados do IPASE, é filiado ao INPS.

§ 2º O pessoal da SPVEA aprovado pela SUDAM na forma do artigo 57 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, enquanto não manifestar a opção prevista no parágrafo 1º do artigo 5º da referida Lei, será segurado apenas ao IPASE, aplicando-

se, no caso, o artigo 114 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

§ 3º O pessoal da SUDAM, exceto o técnico especializado, será admitido mediante prova pública de habilitação.

Art. 45. Fica criado o Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM — que será constituído dos seguintes recursos:

a) dotações plurianuais, nunca inferiores ao montante de sua participação no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, consignadas no Orçamento da União;

b) o produto da colocação das "Obrigações da Amazônia" emitidas pelo Banco da Amazônia S.A.;

c) da receita líquida resultante de operações efetuadas com seus recursos;

d) de dotações específicas, doações, subvenções, repasses e outros;

e) dos depósitos deduzidos do Imposto de Renda, não aplicados em projetos específicos, no prazo e pela forma estabelecida na legislação de incentivos fiscais em favor da Amazônia;

f) dos recursos atuais do Fundo de Fomento à Produção, criado pelo artigo 7º da Lei nº 1.184, de 30 de outubro de 1950, modificado pelo artigo nº 37 da Lei nº 4.829, de 25 de novembro de 1965.

§ 1º As emissões de Obrigações da Amazônia não poderão exceder em cada exercício de 5% (cinco por cento) da importância do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis arrecadadas no exercício anterior.

§ 2º As operações a que se refere o parágrafo anterior serão nominativas, intransferíveis e resgatáveis no prazo de 10 (dez) anos, com as condições e vantagens estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º As dotações específicas a que se refere a alínea "d" deste artigo serão depositadas pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S.A., que se incumbirá de sua aplicação exclusivamente na área amazônica, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinando-se, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seu valor para aplicação em crédito rural, na forma da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

§ 4º A dotação prevista neste artigo, para ser distribuída, independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Art. 48. A Secretaria Executiva e as Unidades Administrativas terão as atribuições definidas no Regulamento Interno da entidade.

Art. 57. O pessoal pertencente à extinta SPVEA poderá ser aproveitado na SUDAM, uma vez verificada, em cada caso, a necessidade desse aproveitamento e a habilitação do servidor para as funções que deverá exercer.

§ 1º O pessoal não aproveitado pela SUDAM, segundo os critérios que esta estabelecer, será relatado em outros órgãos da Administração Pública Federal, de acordo com as conveniências desta.

§ 2º Até 31 de março de 1967, o pessoal não aproveitado continuará a ser pago pela SUDAM caso não tenha sido relatado em outros órgãos da Administração Federal na forma do parágrafo anterior.

§ 3º O pessoal da SPVEA, aproveitado pela SUDAM, contará, nesse órgão, para todos os efeitos previstos na legislação trabalhista, todo o tempo de serviço prestado anteriormente ao órgão extinto, bem como lhe fica assegurada a efetividade a estabilidade desde que preencha os requisitos constantes do parágrafo 2º do artigo 174 da Constituição do Brasil.

Art. 2º Fica extinto o Conselho Técnico da SUDAM, instituído nos termos da alínea "b" do art. 11 e artigos 17 e 18 da Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966, que são revogados.

Art. 3º Ficam substituídos pela expressão "Conselho Deliberativo", as expressões "Conselho de Desenvolvimento da Amazônia", "CODAM", e "Conselho Técnico", constantes dos artigos 23 parágrafo 4º; 24 parágrafo único; 25; 26 parágrafo 3º; 40; 50 parágrafo 1º; e 53 da Lei 5.173 de 27 de outubro de 1966.

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a estrutura da Secretaria Executiva da Autarquia e o respectivo Regimento, submetido ao homologação do Ministro de Estado.

Art. 5º O Superintendente da SUDAM poderá, por delegação e "auferendum" do Conselho Administrativo da Autarquia, aprovar projetos que interessam ao desenvolvimento da Amazônia tendo em vista a concessão de benefícios fiscais ou colaboração financeira, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os projetos aprovados na forma deste artigo deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião após a referida aprovação.

Art. 6º As Autarquias e sociedades de economia mista, as entidades de serviço social e de aprendizagem, as repartições ligadas a Ministério Civil ou Militar deverão manter em depósito em bancos oficiais dos Estados Amazônicos de 50% (cinquenta por cento) de suas disponibilidades em numerário, desde que autorizado pelo Conselho Monetário Nacional, aplicando-se-lhes, porém, ao excedente, de daquele limite as disposições con-

tidas no Decreto nº 50.268 de 8 de fevereiro de 1961.

Parágrafo único. Não se incluem na obrigatoriedade de depósito no Banco do Brasil S.A. as disponibilidades de autarquias federais e sociedades de economia mista com preponderância de capital dos Governos Estaduais em cidades da Amazônia onde existam agência do Banco da Amazônia Sociedade Anônima.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrário.

Sala "A" das Comissões Especiais, em 6 de setembro de 1967. — *Geraldo Mesquita*, Presidente; *Haroldo Veloso*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou substitutivo oferecido pelo relator, Deputado Haroldo Veloso, ao projeto nº 456, de 1967. Estiveram presentes os Deputados Geraldo Mesquita — Presidente, Haroldo Veloso, Benedito Ferreira, Garça Neto, Wanderley Dantas, tendo os Deputados Hélio Gueiros Montenegro Duarte e Nunes Leal votado com restrições, nos termos das declarações de votos, em anexo.

Sala "A" das Comissões Especiais, 6 de setembro de 1967. — *Geraldo Mesquita*, Presidente; *Haroldo Veloso*, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE

PROJETO

Nº 117, de 1967

Cria a Superintendência Extraordinária Para as Favelas da Região do Grande Rio — SUFAR.

(DO SR. RUBEM MEDINA)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada no Ministério do Interior a Superintendência Extraordinária para as Favelas da Região do Grande Rio — SUFAR, cujas finalidades são as seguintes:

I — Formular um Plano Diretor destinado a solucionar o problema das atuais favelas da cidade do Rio de Janeiro e região circunvizinha, compreendendo os municípios de Nilópolis, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Duque de Caxias.

II — Fôr em prática o plano elaborado, executando diretamente o que couber ao Poder Público e superintendendo a parte correspondente à iniciativa privada, inclusive opinando quanto à aplicação dos incentivos fiscais que a isso forem destinados.

III — Opinar sobre os planos urbanísticos da região, desde que sua influência ultrapasse os limites de qualquer dos dois Estados considerados.

Art. 2º A SUFAR será dirigida por um Superintendente escolhido pelo Presidente da República, por indicação do Ministro do Interior, segundo critérios técnicos, entre funcionários da União ou dos Estados da Guanabara ou Estado do Rio e ainda representantes dos seguintes órgãos: Ministério dos Transportes; Banco Nacional de Habitação; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Economia ou de Planejamento do Estado da Guanabara e a Secretaria de Economia ou de Planejamento do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Para a concessão das isenções fiscais previstas no decreto-lei nº 55-66, modificado pelo decreto-lei nº 157-67, o Conselho Nacional de Turismo dará prioridade obrigatoriamente aos projetos que forem consi-

derados pela SUFAR de interesse para a execução de seu plano diretor.

§ 1º A simples consideração pela SUFAR de que o projeto é de interesse para a execução de seu plano diretor o habilita a merecer os incentivos fiscais instituídos pelo decreto-lei nº 55-66, modificado pelo decreto-lei nº 157-67.

§ 2º Os projetos urbanísticos ou infraestruturais a serem concretizados nos Estados da Guanabara ou do Rio de Janeiro que tenham importância supraestadual, só merecerão custeio, financiamento ou aval de órgãos federais se contarem com parecer favorável da SUFAR.

§ 3º As pessoas jurídicas sediadas nos Estados da Guanabara ou Rio de Janeiro, não desejando apresentar projetos concretos para a aplicação das deduções previstas pelos decretos 55-66 e 157-67, poderão efetuar depósito da parte deduzida no Banco do Brasil à ordem da SUFAR, cabendo a esta utilizar tais recursos em outros projetos, sob a forma de capital fixo, transferindo ao depositante as ações que corresponderem a este investimento.

Art. 4º O Plano Diretor da SUFAR, sua primeira tarefa, deverá prever soluções adequadas a cada caso isoladamente — seja a urbanização no próprio local ou a transferência para onde possa ser possível oferecer a seus moradores melhores condições de conforto e saneamento, além de oportunidade de emprego em local próximo ou ligadas às habitações por transporte satisfatório. Para isto, o Plano Diretor deverá prever especialmente:

I — O planejamento das habitações necessárias;

II — O planejamento do sistema de transportes;

III — O planejamento do sistema de abastecimento;

IV — Uma avaliação das necessidades de emprego; vinculada às peculiaridades econômicas da área escolhida para a transferência;

V — O planejamento do sistema de assistência aos favelados transferidos;

§ 1º A SUFAR poderá fazer convênios com órgãos estaduais, federais ou atárquicos para a obtenção do ter-

reno para a instalação de seus núcleos residenciais.

§ 2º A SUFAR poderá indicar ao BNDE e ao Banco do Brasil a conveniência de financiamento a projetos econômicos cujo interesse face ao seu Plano Diretor seja caracterizado pela oferta de emprego nas proximidades da área onde forem instaladas as populações faveladas.

§ 3º O problema do transporte suburbano do Rio terá no sistema da SUFAR total prioridade.

§ 4º Os financiamentos feitos com recursos previstos no § 3º do art. 4º desta lei serão concedidos prioritariamente a empreendimentos cuja iniciativa caiba aos próprios favelados transferidos.

Art. 5º Ao Poder Público deverá caber, no Plano Diretor da SUFAR, as medidas de infraestrutura, devendo ser reservadas à iniciativa privada as atividades de sentido econômico.

Parágrafo único. A SUFAR terá a preocupação de dar aos próprios ex-favelados condições de organizar seus próprios negócios, inclusive sob a forma cooperativa.

Art. 6º A SUFAR terá a duração improrrogável de quatro anos, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º Os seus funcionários, cujo quadro será tanto quanto possível reduzido, devendo suas funções serem basicamente de coordenação de órgãos já existentes, serão requisitados sempre a prazo fixo, de no mínimo quatro anos, de órgãos federais ou estaduais.

§ 2º Expirado o prazo de existência da SUFAR, seus bens serão transferidos ao Banco Nacional de Habitação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1967.

— Rubem Medina.

Justificação

O primeiro aspecto justificativo deste projeto é a situação dos moradores das favelas da região do Grande Rio. Uma pesquisa feita entre eles revelou que 90 por cento provém de outras regiões do Estado do Rio, de Minas Gerais e do Nordeste. Trata-se, assim, de um problema nacional pela sua origem e importância. São mais de 760 mil pessoas que vivem em condições subhumanas nas 306 favelas do Rio e arredores, e os cofres de qualquer Estado, isoladamente, seriam insuficientes para dar solução adequada ao problema.

Se há algum problema dramático a exigir a atenção do País e um esforço nacional é o dos nordestinos, mineiros e fluminenses — e até cariocas — que habitam as favelas do Rio. É preciso resolver este problema com urgência e decisão. Daí nosso propósito de dar à União o comando das decisões, através de um organismo de flexibilidade operacional bastante para uma ação rápida e eficaz. Acreditamos que em quatro anos, pelo menos, os aspectos dramáticos do problema estarão eliminados e a SUFAR poderá ser simplesmente dissolvida, voltando aos Governos estaduais respectivos, em termos de normalidade, a responsabilidade pela manutenção das soluções implantadas.

Não é cabível que deva o Estado da Guanabara arcar sozinho com a solução deste problema — em primeiro lugar porque isto oneraria excessivamente seus cofres e em segundo lugar porque a solução não deve ficar cercada pelos limites do Estado: ela deve ser estudada em conjunto com o "Grande Rio".

A solução não está apenas no problema da construção de habitações. Algumas favelas poderão ser urbanizadas em seus locais atuais; outras deverão ser transferidas para fora da cidade e com essa transferência surgem os problemas de transportes e perspectiva de desenvolvimento econômico das novas áreas. O problema do transporte suburbano do Rio é certamente a mais importante medida preventiva contra a formação de novas favelas; é o transporte defi-

ciente que impede a localização das populações mais confortavelmente, em regiões distantes. Água, esgotos, defesa contra inundações e outros requisitos necessários à habitação devem ser previstos para a área que vier a ser escolhida para receber os ex-favelados. Tudo isto envolve um investimento muito grande, que não deve ser arcado apenas pelo Estado — senão os impostos estaduais teriam de ser elevados a um ponto insuportável.

Este problema está na origem da questão das enchentes nas cidades; é preciso acabar com as favelas mais perigosas e em seus lugares restabelecer a vegetação que fixa a terra e impede os deslizamentos.

Penso ser necessário atacar-se o problema com a energia com que se enfrentou — com êxito assinalado — o drama nordestino. Não se recorre o nordeste para acudir o solo nordestino, mas sim para dar melhor nível de vida aos brasileiros que lá nasceram e residem. Há nordestinos vindo no Rio de Janeiro em condições subhumanas e é preciso acudir-lhes. Seria o caso de se criar um dispositivo de ação semelhante ao da SUDENE, com uma ação federal incumbida de implantar a infraestrutura necessária à solução do problema e com determinados incentivos fiscais que induzem a iniciativa privada a participar desta batalha.

Os incentivos fiscais que julgamos necessários já foram concedidos aos hotéis de turismo, através do decreto-lei nº 55-66, alterado pelo decreto-lei 157-67. Trata-se, a um só tempo de problema de interesse do País e do turismo do Rio de Janeiro, daí julgamos que basta, no caso, coordenar as condições já existentes.

O segundo aspecto é o da dívida que a União tem para o Rio de Janeiro, face à transferência da Capital Federal. O esvaziamento econômico do Estado da Guanabara é um fato comprovável estatisticamente. A taxa de investimentos no Estado mantém-se menor que nos seus Estados vizinhos e a tendência é, com a conclusão da nova Capital, o Rio sofrer novas consequências da transferência.

A execução do esquema que propomos para a Superintendência Extraordinária para as Favelas da Região do Grande Rio poderá sustar o esvaziamento, pelo oferecimento de novos estímulos aos investimentos, novas oportunidades de financiamento e de emprego. Será a dívida da União para com a Guanabara sendo paga, ainda em tempo.

O terceiro aspecto a considerar é o do turismo. Em todo o mundo, turismo é a palavra mágica que empolga os países na luta pela moeda forte. Não são poucos os países que obtêm com seu turismo mais do que o Brasil como o seu café. Há países, como o México e a Espanha, que têm nesta atividade sua fonte básica de divisas. No Brasil estamos apenas engatinhando nesta atividade, embora sejam reconhecidas as nossas potencialidades turísticas. Que tática devemos seguir? Os especialistas são unânimes em insistir na necessidade de se destacar polos de atração turística.

Temos de nos concentrar em uma marca turística, que nos tragam os visitantes. Vindos para o polo turístico, os visitantes irão igualmente a outros centros de atração. Nossa grande marca turística, inegavelmente, é o Rio de Janeiro. O Brasil tem interesse em aproveitar este solo de atração e fazer da cidade a porta de entrada por onde possamos receber divisas superiores ao volume de nossa exportação de café. E para isto, necessitamos oferecer aos visitantes muitos outros fatores antes dos hotéis de luxo. O primeiro é o das favelas — pois este problema está ligado ao dos deslizamentos de barreiras e o das enchentes das ruas do Rio. Nesta mesma linha está o problema do transporte coletivo, especialmen-

te o suburbano, e o problema habitacional do Rio.

Estas condições básicas, acrescidas, poderão dar à Guanabara condições excepcionais na atração de visitantes estrangeiros, vale dizer, dar ao país uma respeitável receita cambial graças às atividades turísticas.

Em todos os três aspectos considerados há uma acentuada urgência (a solução do problema, daí a apresentação do presente projeto de lei, visando à correção de uma acentuada anomalia, para não dizer uma omissão, da esfera federal, na equação deste assunto de tão magna importância para o país. Esperamos, pois, confiantes a sua total aprovação.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1967.

— Rubem Medina.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.

DECRETO-LEI Nº 55 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo e dá outras providências.

CAPÍTULO V

Dos Incentivos Fiscais

Art. 23. A construção, ampliação ou reforma de hotéis, obras e serviços específicos de finalidades turísticas, constituindo atividades econômicas de interesse nacional, desde que aprovadas pelo Conselho Nacional de Turismo, ficam equiparadas à instalação e ampliação de indústrias básicas e, assim, incluídas no item IV do art. 25 da Lei nº 2.973, de 25 de novembro de 1956.

Art. 24. Os hotéis em construção e os que se construírem ou se ampliarem dentro dos próximos 5 (cinco) anos da data deste decreto-lei, desde que seus projetos tenham sido ou venham a ser aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo e tenham as obras terminadas dentro do prazo, gozarão de isenção fiscal de todos os tributos federais, exceto os da Previdência Social, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da aceitação de suas obras p.p.c. referido órgão.

Art. 25. As pessoas jurídicas poderão pleitear o desconto de até 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda e adicionais não restituíveis que devam pagar, para investimento na construção, ampliação ou reforma de hotéis, e em obras e serviços específicos de finalidades turísticas, desde que tenham seus projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo, com parecer fundamentado da Empresa Brasileira de Turismo.

Art. 26. Até o exercício de 1971, inclusive, os hotéis de turismo, que estiverem operando à data da publicação deste decreto-lei, poderão pagar com a redução de até 50% (cinquenta por cento) o imposto de renda e os adicionais não restituíveis, desde que a outra parte venha a reverter em melhoria de suas condições operacionais.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Turismo, mediante as cautelas que instituir, fornecerá às empresas interessadas, declaração de que satisfizeram as condições exigidas para o benefício da redução deste e do art. 25, documento que instruirá o processo de recolhimento pela Divisão de Imposto de Renda, do direito da empresa ao favor tributário.

Art. 27. Os estímulos fiscais previstos nos arts. 24, 25 e 26 não poderão ser concedidos cumulativamente com os de que tratam as Leis nºs 4.218, de 6 de maio de 1963 e Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966.

Art. 28. A concessão de estímulos ou financiamentos por parte do Con-

selho Nacional de Turismo e de estabelecimentos oficiais de crédito somente será dada aos empreendimentos devidamente aprovados e localizados onde existam isenções fiscais ou outras facilidades fiscais de estímulo ao turismo já concedidas pelo Estado e Município.

DECRETO-LEI Nº 157 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

Art. 17. Os incentivos fiscais previstos nos arts. 25 e 26 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, serão concedidos, a partir do exercício financeiro de 1968, às pessoas jurídicas e às empresas individuais que apliquem em hotéis de turismo novos capitais, provenientes de recursos próprios, em quantia igual ao valor do imposto dispensado.

§ 1º A importância das reduções de que trata este artigo será atualmente incorporada ao capital da empresa beneficiada, independentemente do pagamento de quaisquer impostos e taxas federais, pela pessoa jurídica e pela pessoa física do titular, sócio ou acionista da empresa.

§ 2º Se o valor das reduções referidas neste artigo não for utilizado, de acordo com os arts. 25 e 26 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, dentro do prazo de três anos, contados a partir de 1º de janeiro seguinte ao exercício financeiro a que corresponder o imposto, a empresa deverá promover o seu recolhimento, obrigatoriamente, como renda tributária da União, em guia própria, com o acréscimo de multa moratória e demais cominações legais.

§ 3º O não recolhimento previsto no parágrafo anterior, dentro de trinta dias contados do término do triênio, determinará a cobrança do débito *ex officio*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 117-67

Cria a Superintendência Extraordinária para as Favelas da Região do Rio — SUFAR.

Autor: Dep. Rubem Medina.
Relator: Dep. Celestino Filho.

Parecer

O Projeto pretende criar, subordinada ao Ministério do Interior, a Superintendência Extraordinária para as Favelas da Região do Grande Rio — SUFAR — com os seguintes objetivos:

1. Formular um Plano Diretor destinado a solucionar o problema das atuais favelas da cidade do Rio de Janeiro e região circunvizinha, abrangendo os municípios de Nilópolis, Nova Iguaçu, São João de Meriti, e Duque de Caxias;
2. Pôr em prática o plano elaborado, executando diretamente o que couber ao Poder Público e superintendendo a parte correspondente à iniciativa privada, inclusive opinando quanto à aplicação dos incentivos fiscais que a isso forem destinados;
3. Opinar sobre os planos urbanísticos da região, desde que sua influência ultrapasse o limite de qualquer dos dois Estados considerados.

O artigo 2º do Projeto dispõe como deveria ser dirigida a SUFAR:

“Art. 2º A SUFAR será dirigida por um Superintendente escolhido pelo Presidente da República, por indicação do Ministro do Interior, segundo critérios técnicos, entre funcionários da União

ou dos Estados da Guanabara ou Estado do Rio e ainda representantes dos seguintes órgãos: Ministério dos Transportes; Banco Nacional de Habitação; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Economia ou de Planejamento do Estado da Guanabara e a Secretaria de Economia ou de Planejamento do Estado do Rio de Janeiro.

Aos projetos considerados de interesse para a execução do plano diretor da SUPAR será dada prioridade, obrigatoriamente, pelo Conselho Nacional de Turismo, para concessão das isenções fiscais previstas no Decreto-lei nº 55-66, modificado pelo Decreto-lei nº 157-67 (art. 3º).

O artigo 4º estabelece qual a primeira tarefa da SUPAR, dando prioridade total para o problema de transporte suburbano do Rio.

O art. 6º fixa em quatro anos a duração do órgão, estabelecendo que seus funcionários, cujo quadro será tanto quanto possível reduzido, sejam requisitados sempre a prazo fixo, devendo as suas funções serem basicamente da coordenação.

Findo o prazo da existência os bens do órgão serão transferidos ao Banco Nacional de Habitação.

O Projeto é extremamente simpático. O seu Autor, com muita habilidade, procurou contornar o óbice constitucional do art. 67.

Confessamos que, de nossa parte, desejamos, abrir-lhe passagem por esta Comissão. Este um dos motivos do atraso de nosso parecer. O item II, do art. 1º diz expressamente que a Superintendência "porá em prática o plano elaborado, executando diretamente o que couber ao Poder Público, etc.

Ora, para pôr em prática e executar um plano, há necessidade de dinheiro, portanto, ou "autoriza, ou cria ou aumenta a despesa pública".

O projeto revela o patriotismo de seu Autor e a sua preocupação em solucionar o problema das favelas e outros da região do Grande Rio, de seu Estado.

Pesamos destruir o esforço e, quem sabe, decepcionar o idealismo do jovem Autor da proposição. Por isso, imaginamos, para conciliar a Constituição com a iniciativa, utilizarmos de inovação da Lei Maior situada no § 10, do art. 157, que dispõe:

"A União, mediante lei complementar, poderá estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade sócio-econômica, visando a realização de serviços de interesse comum".

Assim, transformaríamos o Projeto em Projeto-de-Lei-Complementar, estabelecendo a região metropolitana do Grande Rio, constituída dos municípios de Nilópolis, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Duque de Caxias. A proposição seria aproveitada, com algumas modificações, visando a criar o instrumental para a realização de serviços de interesse comum da região.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade da iniciativa, nos termos do Substitutivo anexo.

Este o nosso voto, s. m. j.

Brasília, 29 de agosto de 1967. — *Celestino Filho*, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Estabelece, na forma do § 10, do art. 157, da Constituição Federal, a região metropolitana do "Grande Rio", compreendendo os municípios de Nilópolis, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Duque de Caxias.

Art. 1º É estabelecida a região metropolitana do "Grande Rio", cons-

tituída dos municípios de Nilópolis, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Duque de Caxias.

Art. 2º Para a realização de serviços de interesse comum da região ora estabelecida, e ainda no Ministério do Interior, a Superintendência Extraordinária para as Favelas da Região do Grande Rio SUPAR, cujas finalidades são as seguintes:

I — Formular um Plano Diretor destinado a solucionar os problemas das atuais favelas da cidade do Rio de Janeiro e região circunvizinha, compreendendo os municípios de Nilópolis, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Duque de Caxias.

II — Pôr em prática o plano elaborado, executando diretamente o que couber ao Poder Público e superintendendo a parte correspondente a iniciativa privada, inclusive opinando quanto à aplicação dos incentivos fiscais que a isso foram destinados.

III — Opinar sobre os planos urbanísticos da região, desde que sua influência ultrapasse os limites de qualquer dos Estados considerados.

Art. 3º A SUPAR será dirigida por um Superintendente escolhido pelo Presidente da República, por indicação do Ministro do Interior, segundo critérios técnicos, entre funcionários da União ou dos Estados da Guanabara ou Estado do Rio e ainda representantes dos seguintes órgãos: Ministério dos Transportes; Banco Nacional de Habitação; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Economia ou de Planejamento do Estado da Guanabara e a Secretaria de Economia ou de Planejamento do Estado do Rio de Janeiro e mais um representante de cada uma das prefeituras dos municípios participantes da região.

Parágrafo único. Os representantes dos Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro e dos municípios serão indicados pelos respectivos governadores e Prefeitos.

Art. 4º Para a concessão das isenções fiscais previstas no decreto-lei nº 55-66, modificado pelo Decreto-lei nº 157-67, o Conselho Nacional de Turismo dará prioridade obrigatoriamente aos projetos que forem considerados pela SUPAR de interesse para a execução de seu plano diretor.

§ 1º A simples consideração pela SUPAR de que o projeto é de interesse para a execução de seu plano diretor o habilita a merecer os incentivos fiscais instituídos pelo Decreto-lei 55-66, modificado pelo Decreto-lei 157-67.

§ 2º Os projetos urbanísticos ou infraestruturais a serem concretizados nos Estados da Guanabara ou do Rio de Janeiro que tenham importância supraestadual, só merecerão custeio, financiamento ou aval de órgãos federais se contarem com parecer favorável da SUPAR.

§ 3º As pessoas jurídicas sediadas nos Estados da Guanabara ou Rio de Janeiro, não desejando apresentar projetos concretos para a aplicação das deduções previstas pelos decretos 55-66 e 157-67, poderão efetuar depósito da parte deduzida no Banco do Brasil à ordem da SUPAR, cabendo a esta utilizar tais recursos em outros projetos, sob a forma de capital fixo, transferindo aos depositantes as ações que corresponderem a este investimento.

Art. 5º O Plano Diretor da SUPAR sua primeira tarefa, deverá prever soluções adequadas a cada caso isoladamente — seja a urbanização no próprio local ou a transferência para onde possa ser possível oferecer a seus moradores melhores condições de conforto e saneamento, além de oportunidade de emprego em local próximo ou ligadas às habitações por transporte satisfatório. Para isto, o Plano Diretor deverá prever especial-

I — O planejamento das habitações necessárias;

II — O planejamento do sistema de transportes;

III — O planejamento do sistema de abastecimento;

IV — Uma avaliação das necessidades de emprego, vinculada às peculiaridades econômicas da área es-

colhida para a transferência;

V — O planejamento do sistema de assistência aos favelados transferidos;

§ 1º A SUPAR poderá fazer convênios com órgãos estaduais, federais ou autárquicos para a obtenção do terreno para a instalação de seus núcleos residenciais.

§ 2º A SUPAR poderá indicar ao ENDE e ao Banco do Brasil a conveniência de financiamento a projetos econômicos cujo interesse face ao seu Plano Diretor seja caracterizado pela oferta de emprego nas proximidades da área onde forem instaladas as populações faveladas.

§ 3º O problema do transporte suburbano do Rio terá no sistema da SUPAR total prioridade.

§ 4º Os financiamentos feitos com recursos previstos no § 3º do art. 5º desta lei serão concedidos prioritariamente a empreendimentos cuja iniciativa caiba aos próprios favelados transferidos.

Art. 6º Ao Poder Público devesse caber, no Plano Diretor da SUPAR as medidas de infraestrutura, devendo ser reservadas à iniciativa privada as atividades de sentido econômico.

Parágrafo único. A SUPAR terá a preocupação de dar aos próprios ex-favelados condições de organizar seus próprios negócios, inclusive sob a forma cooperativa.

Art. 7º A SUPAR terá a duração improrrogável de quatro anos, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º Os seus funcionários, cujo quadro será quanto possível reduzido, devendo suas funções serem basicamente de coordenação de órgãos já existentes, serão requisitados sempre a prazo fixo, de no mínimo quatro anos de órgãos federais ou estaduais.

§ 2º Expirado o prazo de existência da SUPAR, seus bens serão transferidos ao Banco Nacional de Habitação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1967. — *Djalma Marinho*, Presidente; *Celestino Filho*, Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Projeto nº 500, de 1967

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

EMENDAS ADMITIDAS PELO SENHOR PRESIDENTE

5.00.00 — Poder Executivo

5:09.00 — Ministério do Interior

I — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

(Esta publicado em Suplemento)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Projeto nº 500, de 1967

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

Emendas admitidas pelo Sr. Presidente.

5.00.00 — Poder Executivo

5.16.00 — Ministério dos Transportes

(Esta publicado em Suplemento «A»)

Projetos apresentados

PROJETO Nº 470, de 1967

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(DO SR. LUNA FREIRE)

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a ser a seguinte redação:

"Art. 6º Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar, dentro de quinze dias, a favor do empregado, importância igual a 10% (dez por cento) dos valores do depósito, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período em que o empregador trabalhou na empresa.

Parágrafo único. O prazo para o depósito a que se refere este artigo não impede a efetivação da assistência prevista na Lei nº 4.068, de 28 de maio de 1962, ficando sua validade, no entanto, condicionada à comprovação daquele depósito, pela empresa, no mesmo prazo de quinze dias."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

O art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, na sua atual redação, contém norma cuja aplicação, na prática, é irrealizável, criando, em consequência, dificuldades, tanto ao empregado, como ao empregador.

2. Conforme ninguém ignora, a fim de proceder ao depósito previsto no artigo, a empresa necessita colher informações junto ao Banco depositário, no que respeita ao montante da conta vinculada do empregado, inclusive dos valores da correção monetária e juros capitalizados, o que, nem sempre se torna possível conseguir de imediato. Mas não é só, porque, a fim de proceder ao recolhimento dos dez por cento, terá que preencher formulários, encaminhando o expediente ao Banco, nem sempre localizado nas proximidades e, às vezes, em localidade diversa daquela em que está situado o estabelecimento empregador.

Por outro lado, a lei é aplicável às empresas de todo o País e, não apenas aquelas situadas nas cidades onde se encontram os Bancos credenciados pelo Banco Central.

Por conseguinte, a realização do depósito, na data da despedida, na prática é irrealizável, na maioria dos casos.

3. A circunstância apontada acarreta, para o empregado que conte mais de um ano de serviço, embaraço à consecução de novo emprego, desde logo, uma vez que, não sendo exibida a prova daquele depósito, os órgãos incumbidos não procedem à assistência referente à rescisão e quitação da relação empregatícia, nos termos da Lei nº 4.068, de 28 de maio de 1962.

4. Assim, levando-se em conta as peculiaridades do meio brasileiro, face a preceito de lei de aplicação a todo o território nacional, é de marcada conveniência a estatuição de prazo razoável para a realização do referido depósito. A solução proposta, não só elimina o hiato, que atualmente se verifica, a dano do trabalhador, entre um e outro emprego, mas, ainda lhe oferece plena garantia quanto ao depósito uma vez que a validade da rescisão e quitação fica na dependência da respectiva comprovação, em prazo fatal. Tais circunstâncias evidenciam os salutaros pro-

pósitos do projeto, cuja aprovação, por isso mesmo se recomenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.107 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 6.º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar, na data da dispensa, a favor do empregado, importância igual a 10% (dez por cento) dos valores do depósito, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período em que o empregado trabalhou na empresa.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.

LEI N.º 4.066 — DE 28 DE MAIO DE 1962

Estabelece normas para a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

O Presidente da República

Art. 1.º O pedido de demissão ou recibo e quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e da Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Juiz de Paz e, na sua falta ou impedimento, pela autoridade policial.

Esta lei entrará em vigor

PROJETO N.º 472, de 1967

Declara de utilidade pública "Lira Infantil de Brasília".

(DO SR. DAYL DE ALMEIDA)

(A Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Lira Infantil de Brasília, em funcionamento em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1967. — Dayl de Almeida.

Justificação

1) O Sitor Residencial Econômico Sul, situado próximo ao Setor Militar Urbano, em Brasília, possui uma população infantil expressiva e dispõe apenas de cinco Escolas Primárias, um Ginásio, além de um Clube Esportivo;

2) As crianças que demonstram gosto pela música não podem frequentar os cursos da Universidade devido a sua pouca idade e não têm posses para buscar cursos particulares;

3) Uma plêiade de homens, constituída de funcionários do Senado, Câmara dos Deputados, Ministérios e Autarquias, fundou esta Instituição que já demonstra sua utilidade pública, de vez que seus alunos, recebendo as aulas, gratuitamente ministradas por músicos militares, formam já uma Banda de Música Infantil e está sendo organizado o "Jazz Band Infantil" para animar as festas familiares na Capital da República;

4) Esta iniciativa proporciona uma honrosa profissão para o futuro de seus alunos, além de preencher as faltas de artistas nas diferentes Organizações Militares ou Civis;

5) Suas aulas, ministradas à noite, permitem aos meninos o comparecimento aos trabalhos escolares, durante o dia, dando-lhes tarefa para as horas de folga, tirando-os por conseguinte, da rua onde nada de bom poderiam aprender;

6) A união desses meninos forma também, a união de seus pais oriundos que são dos diferentes Estados do Brasil, trazendo um maior congregarmento da família, que vê orgulhosamente despontar para seus filhos o caminho da glória;

7) A Banda Infantil, fazendo suas tocatas nas diferentes cidades, fará com que novas iniciativas, como estabelecimento a surgir, acomodando-as, do descanso que vem sendo votado a essa arte;

8) Localizada na Capital da República a Banda de Música Infantil da Lira Infantil de Brasília, terá oportunidade de mostrar às autoridades dos Países Estrangeiros que mantêm relações diplomáticas com o Brasil, o quanto nossos meninos são ajudados por nossas autoridades, quando se dispõem a estudar;

9) Serão ministradas, também, às filhas de seus associados aulas de piano, acordão e violino, o que está dependendo apenas de aumento de suas salas de aula;

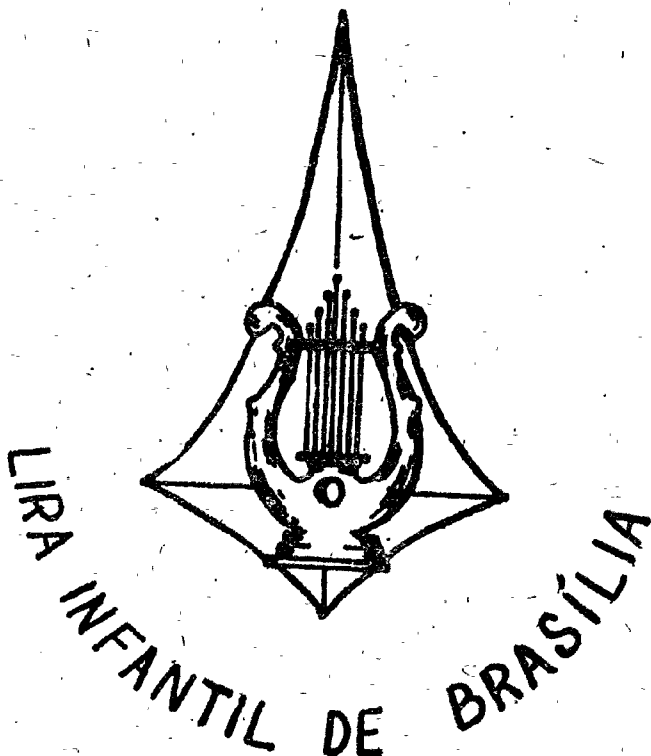
10) Seus alunos, quando terminado o tempo de permanência na Banda (10 aos 18 anos), já estarão em condições de integrar as Bandas Militares ou Civis, guardando para sempre a gratidão de terem aprendido tão cedo;

11) A orientação dada aos jovens, por excelente Regente da Banda de Música do Batalhão da Guarda Presidencial, auxiliado por dois dos seus músicos, em pouco tempo fará com que a Banda Infantil esteja em condições de se apresentar em qualquer parte do Brasil ou do Exterior;

12) Para as famílias que promovem festas íntimas sociais, como aniversários, apresentação de debutantes à sociedade etc. será muito mais agradável tê-las animadas por um Jazz Band Infantil tão bem organizado como está o da Lira Infantil de Brasília;

13) A Lira Infantil de Brasília está registrada no Cartório de Registro de Títulos sob n.º 303, livro A, n.º 3, de 23 de novembro de 1963 e seus estatutos foram publicados no Diário Oficial de 9 de novembro de 1966.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1967. — Dayl de Almeida.



LIRA INFANTIL DE BRASÍLIA ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e seus Fins

Art. 1.º A Lira Infantil de Brasília, daqui por diante citada pela sigla LIBRA, fundada a 23 de junho de 1966, nesta cidade de Brasília onde tem sede, é uma Sociedade Civil de duração indeterminada, composta de número ilimitado de sócios e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por fim proporcionar a difusão da música em todas as suas modalidades, manter uma Banda de Música Infantil, realizar reuniões e festividades, de caráter social e cultural.

Parágrafo único. A LIBRA poderá, a critério da Diretoria e por proposta do Diretor-Técnico, organizar

também uma Orquestra (Jazz-Band) composta de elementos da Banda.

Da Administração

Art. 2.º A LIBRA será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

§ 1.º A Diretoria será composta de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor-Técnico e um Diretor Social, eleitos em Assembléia-Geral convocada para tal fim.

§ 2.º O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos em Assembléia-Geral, convocada para tal fim.

CAPÍTULO II

Das Côres, Distintos e Uniformes

Art. 3.º As Côres da LIBRA serão Azul e Branco.

Art. 4.º O Pavilhão será todo Azul Ultramar com a Lira no centro em côr branca, sobreposta a uma celuna amarela e o distíco "Lira Infantil de Brasília" em côr branca, conforme desenho anexo.

Art. 5.º A Banda de Música será composta de meninos de 10 (dez) a 16 (dezesseis) anos e usará uniforme composto de Calça comprida de gabardine branca, jaqueta tipo militar de gabardine azul marinho com botões dourados, tendo em alto relevo nos mesmos a Lira; nos punhos das mangas usarão três, dois e um galões dourados, os músicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, respectivamente; bonet de gabardine azul marinho sem armacão e com a Lira em metal amarelo; sapatos pretos e meias pretas, conforme modelo anexo, e se regerá pelo Regulamento Interno da Banda.

Parágrafo único. Para a Orquestra de que trata o parágrafo único do art. 1.º, o uniforme será: Calça Comprida de gabardine preta, tendo de cada lado uma faixa estreita de setim preto, summer jacket de linho lona de côr branca e gola de setim da côr "bordeaux", tendo no peito esquadro, borda 7/8, uma Lira da mesma côr da gola, camisa branca, gravata preta de laços pendurados sapatos e meias pretas, conforme modelo anexo, e se regerá pelo Regulamento Interno da Banda.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 6.º A Diretoria é um poder autorizado dentro dos limites destes Estatutos, a aprovar e acatar os atos das Assembléias-Gerais, julgar, impôr e agravar penalidades, interpretar os casos omissos destes Estatutos, exercer fiscalização em tudo que se relacionar com a LIBRA.

Art. 7.º A Diretoria será composta de seis membros efetivos eleitos biennalmente em escrutínio secreto, pela Assembléia-Geral.

Art. 8.º Compete à Diretoria, em conjunto:

a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros e das suas deliberações; serão sempre lavradas atas circunstanciadas em livro próprio;

b) cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as disposições destes Estatutos, bem como as decisões das Assembléias-Gerais;

c) administrar a LIBRA e defender seus interesses e patrimônio;

d) expedir os avisos de ordem geral que devem ser dados ao conhecimento dos associados;

e) deliberar sobre admissão, demissão, e punição de sócios de qualquer categoria; em se tratando de demissão, levar o caso à Assembléia-Geral;

f) admitir, demitir, punir empregados, conceder-lhes férias regulamentares e fixar-lhes os vencimentos e atribuições;

g) contratar advogado para defender a LIBRA sempre que necessário;

h) fazer-se representar nas solenidades a que não possa comparecer;

i) propôr à Assembléia-Geral a alienação de bens móveis e imóveis, bem como a realização de operações de crédito necessárias para a aquisição ou construção de sede própria ou de outros bens móveis ou imóveis destinados a LIBRA;

j) apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o Relatório circunstanciado dos seus atos, bem como as contas do exercício com o Balanço da Receita e Despesa e a Demonstração da Conta de Resultados;

k) acompanhar o movimento da Tesouraria através extrato da Receita e Despesa que obrigatoriamente lhe deve apresentar o Tesoureiro; conhecer da situação dos compromís-

nos da LIBRA detalhadamente e da relação dos sócios em atraso.

Art. 9º Perderá o mandato o diretor que deixar de comparecer, sem causa justificada, a três reuniões seguidas da Diretoria.

Art. 10. Compete ao Presidente:

a) representar a LIBRA ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
b) presidir as reuniões da Diretoria, convocar reuniões da mesma;
c) cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as disposições destes Estatutos, do Regimento Interno que for expedido pela Diretoria ou pela Assembléa-Geral;

d) autorizar o pagamento de despesas administrativas;
e) rubricar os livros legais e auxiliares de contabilidade, bem como, os de atas das reuniões de Diretoria, lavrando nos mesmos os Termos de Abertura e de Encerramento, juntamente com cada um dos responsáveis pela sua escrituração;

f) propor à Diretoria a constituição de Comissões Especiais ou Temporárias, que se tornarem necessárias;

g) elaborar o Relatório Semestral financeiro da Diretoria e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
h) assinar, com toda a Diretoria, os Balanços mensais e os Balanços com as respectivas demonstrações da conta de resultados;

i) assinar, com o Tesoureiro, fichas de depósitos bancários, cheques, duplicatas e outros documentos de natureza comercial e bancária de responsabilidade da LIBRA;

j) assinar, cartelas profissionais de empregados da LIBRA, bem como todas as anotações legais que forem nelas lançadas;

k) assinar os Diplomas dos sócios de acordo com os Estatutos.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;
b) cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as disposições destes Estatutos;
c) participar das reuniões de Diretoria.

Art. 12. Compete ao Secretário:

a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais e temporários;

b) cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as disposições destes Estatutos;

c) participar das reuniões de Diretoria;

d) proceder a leitura do expediente nas reuniões da Diretoria;

e) assinar com o Presidente a correspondência que deve ser expedida, editais, avisos, portarias, etc.;

f) despachar o expediente da Secretaria e dirigi-la com zelo visando a boa ordem dos seus serviços;

g) ter sob sua guarda os livros de atas das reuniões da Diretoria, das Assembléas e os livros de matrículas de associados;

h) lavrar atas das reuniões da Diretoria, nos livros próprios;

i) assinar, com o Presidente e com o Tesoureiro, os Diplomas dos sócios, de acordo com os Estatutos;

j) fazer expedir as comunicações destinadas individualmente aos sócios admitidos, punidos e demitidos.

Art. 13. Compete ao Tesoureiro:

a) cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as disposições destes Estatutos;

b) ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores de propriedade da LIBRA;

c) promover a contabilização imediata de todos os recebimentos e pagamentos, legalmente autorizados;

d) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

e) assinar, com o Presidente, as fichas de depósitos bancários, cheques duplicatas e outros documentos dessa

natureza, que digam respeito à LIBRA;

f) efetuar mensalmente o levantamento das contribuições em atraso e encaminhar o respectivo quadro ao Presidente para as devidas providências;

g) apresentar mensalmente ao Presidente o quadro demonstrativo da Receita e Despesa, parcela por parcela;

h) assinar, com o Presidente e o Secretário, os Diplomas dos sócios de acordo com os Estatutos;

i) elaborar os Balanços anuais e a respectiva demonstração da conta de resultados;

j) ter sob sua guarda e conservação os livros legais e auxiliares de contabilidade e zelar pela sua escrituração diária e regular de acordo com os preceitos do Código Comercial;

k) fazer prévia coleta de preços quando da aquisição de qualquer móvel, utensílio ou material de expediente, ou ainda serviços a serem prestados à LIBRA;

l) auxiliar o Presidente na esfera de suas atribuições;

m) promover os registros necessários, públicos ou particulares das doações de valores de qualquer natureza à LIBRA;

n) propor à Diretoria as medidas de natureza administrativa aconselháveis para o perfeito desempenho de suas atribuições.

§ 1º Todos os pagamentos superiores a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) deverão ser efetuados obrigatoriamente em cheque nominal.

§ 2º O Tesoureiro não poderá ter em cofre, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, quantia superior a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) em espécie, para despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 14. Compete ao Diretor-Técnico:

a) cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as disposições destes Estatutos;

b) fazer cumprir o Regimento Interno da Banda, do Regimento Interno da Orquestra e outros aprovados pela Diretoria;

c) zelar pela boa apresentação da Banda de Música quer quanto aos uniformes, quer quanto a parte musical, sempre que tenha de ser apresentada ao público;

d) providenciar junto à Diretoria a aquisição de instrumentos julgados necessários à Banda ou Orquestra, ou ainda o concerto de instrumento em uso;

e) propor à Diretoria medidas que julgar necessárias para melhor aproveitamento dos alunos dos diferentes cursos;

f) supervisionar todas as atividades que interessarem à Banda ou à Orquestra, tais como Tocatas, Concertos, desfiles, etc.;

g) dar toda assistência ao mestre da Banda e aos professores dos diferentes cursos, transmitindo-lhe todas as decisões da Diretoria.

Art. 15. Compete ao Diretor Social:

a) cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as disposições destes Estatutos;

b) representar a Diretoria isoladamente ou com outros sócios que para tal fim forem designados para comparecer quando convidada a LIBRA a tomar parte em festividades, atos públicos, etc.;

c) promover reuniões de caráter social e cultural bem como excursões, festas, etc.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16. A LIBRA terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos bienalmente em escrutínio secreto pela Assembléa-Geral, limitando sua

competência à Fiscalização da Gestão Financeira.

Parágrafo único. Seus membros elegerão um Presidente e um Secretário, e seus mandatos terão igual duração à do Conselho.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal em conjunto:

a) dar parecer sobre o Orçamento da LIBRA para o Exercício Financeiro;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;

d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

CAPÍTULO V

Dos Sócios, Categorias, Deveres, Direitos e Penalidades

Art. 18. São as seguintes as categorias sociais:

- Beneméritos;
- Honorários;
- Benefiteiros;
- Contribuintes;
- Padrinho de músicos;
- Remidos;
- Fundadores.

Art. 19. Serão Beneméritos os sócios que o merecerem a critério da Diretoria, por serviços de alta relevância prestados à LIBRA ou por donativos avultados a ela feitos, recebendo o competente Diploma.

Art. 20. Serão Honorários os sócios que prestarem serviços excepcionais à LIBRA, recebendo o competente Diploma.

Art. 21. Serão Benefiteiros os sócios que contribuírem de uma só vez com quantia superior a cinco anos de mensalidades, recebendo o competente Diploma.

Art. 22. Serão Contribuintes os sócios que assinando a proposta tenham sido aceitos e mensalmente contribuirão com a importância da mensalidade vigente, conforme prescrevem estes Estatutos.

Art. 23. Serão Padrinhos de Músicos as pessoas que doarem um instrumento novo para a LIBRA.

§ 1º O doador do instrumento receberá um Diploma de "Padrinho de Músico" citando o instrumento doado. Ex: Padrinho do 1º Sax.

§ 2º Ao doador será pedido que venha gravado no instrumento, a seguinte inscrição: "Doado pelo Dr. Fulano Padrinho do 1º Sax à Lira Infantil de Brasília".

Art. 24. Serão Remidos os sócios que integrarem o pagamento de mensalidades de cinco anos de uma só vez, recebendo o competente Diploma.

Art. 25. Serão Fundadores os sócios que assinarem estes Estatutos.

Art. 26. A admissão de qualquer sócio contribuinte será feita mediante proposta firmada por dois outros sócios quites.

Parágrafo único. Recebida a proposta, será entregue à Comissão de Sindicância para, após seu parecer, ir a despacho final do Presidente.

Art. 27. Aceita a proposta de admissão do sócio contribuinte, o Secretário expedirá a comunicação à Tesouraria.

Parágrafo único. A partir desta data da comunicação ao sócio, o mesmo ficará sujeito a pagamento de:

a) Jóia no valor de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros).

b) mensalidade no valor de 1% da quantia correspondente ao salário mínimo de Brasília, sendo desprezadas as frações inferiores a Cr\$ 50 (cinquenta cruzeiros) e arredondadas as que ultrapassarem esta importância.

Art. 28. O sócio contribuinte tem direito:

a) tomar parte nas Assembléas Gerais, votar e ser votado ressalvadas as restrições do art. 30 letra b);

b) propor sócios contribuintes;

c) sugerir à Diretoria as providências e as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

d) requerer a convocação da Assembléa Geral Extraordinária, desde que a respectiva petição seja firmada pelo menos, por um terço de sócios quites, com direito a voto, e contenha expressa as razões justificativas da convocação;

e) matricular gratuitamente filhos varões na idade compreendida entre dez e dezesseis anos na aula de música com destino à Banda de Música, observando no entanto as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da Banda.

Art. 29. São deveres dos sócios:

a) zelar pelo bom nome da LIBRA;

b) comparecer às reuniões da Assembléa Geral, os que tiverem direito a votar e ser votado;

c) acatar as resoluções da Diretoria;

d) respeitar os diretores quando no exercício do cargo;

e) pagar até o dia cinco de cada mês impreterivelmente, as contribuições estatutárias;

f) aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação, os cargos e encargos para que for eleito, nomeado ou incumbido pela Assembléa Geral ou pela Diretoria.

Art. 30. Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão dos direitos sociais;

c) eliminação do quadro social.

Parágrafo único. As penalidades das letras a e b serão impostas pelo Presidente "ad referendum" da Diretoria, e a da letra c por decisão da Assembléa Geral para isso convocada especialmente, no prazo de oito dias.

Art. 31. A eliminação do quadro social terá lugar quando o sócio cometer uma das seguintes faltas:

a) promover por atos ou palavras o descrédito da LIBRA;

b) extraviar ou danificar os bens móveis ou imóveis, incorporados ao patrimônio social;

c) promover desordens ou discórdias entre os sócios;

d) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo de qualquer natureza;

e) levantar suspeitas contra a Diretoria em conjunto ou qualquer dos seus membros, que não forem suficientemente comprovadas;

f) revelar por atos ou propósito de dissolver a LIBRA;

g) for demitido do emprego a bem do serviço público ou condenado a pena mais de dois anos pela Justiça Comum, por crime de natureza comum;

h) os que deixarem de pagar consecutivamente três meses;

i) os que deixarem de cumprir os compromissos assumidos com a LIBRA.

CAPÍTULO VI

Da Assembléa Geral

Art. 32. A Assembléa Geral será composta de todos os sócios quites e como órgão supremo da LIBRA, suas deliberações obrigam igualmente a todos sem exceção.

Art. 33. A Assembléa Geral reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, em primeira convocação por edital publicado na imprensa com oito dias de antecedência, devendo constar no mesmo a indicação do dia, hora, local de reunião, além de resumidamente a Ordem do Dia.

§ 1º É expressamente vedado à Assembléa Geral discutir assuntos estranhos ao objeto da convocação;

§ 2º A Assembléa Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios quites, e em segunda convocação uma hora mais tarde, com qualquer número, o que deverá constar da ata final dos seus trabalhos;

§ 3º As atas da Assembléa Geral serão sempre obrigatoriamente assinadas pelos membros da mesa que dirigirem os trabalhos e facultativamente pelos sócios presentes que o desejarem.

Art. 34. A Assembléa Geral Ordinária será realizada bienalmente no segundo semestre para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e anualmente no primeiro semestre para discutir e votar o relatório e as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior.

§ 1º A Assembléa Geral que se reunir para discutir e votar o relatório e as contas da Diretoria, será presidida por um dos sócios presentes que na ocasião convidará para completar a mesa, dois outros sócios que desempenharão as funções de secretários; quando se tratar de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, a conduta é a mesma, não devendo, no entanto, tomar parte na mesa, sócios que sejam candidatos.

§ 2º O Presidente da Assembléa só terá direito a "voto de minerva" para desempatar qualquer deliberação do plenário, ainda que processada em escrutínio secreto. Seu voto neste caso poderá ser descoberto, sendo válido para todos os efeitos legais.

Art. 35. A Assembléa Geral Extraordinária será realizada:

a) quando solicitada pela maioria da Diretoria;

b) quando requerida pelo menos por um terço dos sócios quites, devendo constar do requerimento, em detalhes, o motivo da convocação.

Parágrafo único. No caso da alínea b do presente artigo, se faltarem pelo menos a maioria absoluta dos sócios que tiverem subscrito o requerimento, será a mesma considerada prejudicada, lavrando-se do fato, a competente ata.

Art. 36. A Assembléa Geral Solene será realizada:

a) de dois em dois anos no primeiro sábado de março para a posse da Diretoria;

b) anualmente na data da fundação da LIBRA para as comemorações, se a Diretoria assim o desejar;

c) em qualquer época do ano, por deliberação da Diretoria, para homenagear figuras ilustres vivas ou desaparecidas, que fizerem jus a homenagens excepcionais, por relevantes serviços prestados à LIBRA.

Art. 37. Compete à Assembléa Geral:

a) discutir e votar a "Ordem do Dia" mencionada no edital de convocação;

b) conhecer e deliberar em última instância, em grau de recurso, das reclamações e denúncias dos sócios;

c) suspender temporariamente ou destituir definitivamente do cargo que ocupa, qualquer membro do Conselho Fiscal, e da Diretoria, ou ainda do quadro social, mediante denúncia escrita e fundamentada, ou que houver sido condenado pela Justiça Comum, pela prática, de crime infamante ou contra a soberania nacional;

d) eleger nas épocas próprias, dar posse aos respectivos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

CAPÍTULO VIII

Do Fundo Social

Art. 38. O fundo econômico social constitui-se de mensalidades dos sócios, jóias de entrada, ofertas, doativos e em geral todo rendimento que por meios lícitos e legais tenha ou venha a ter.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 39. Em trinta e um de dezembro de cada ano apurada a Receita, e realizada a Despesa do exercício, o Presidente determinará o encerramento da escrituração da contabilidade e submeterá o respectivo Balanço com a Demonstração do resultado à apreciação do Conselho Fiscal, que sobre tais documentos emitirá seu parecer, no prazo de quinze dias, cabendo à Assembléa Geral que se reunir na forma de art. 34, discutir e votar em última instância, o Relatório e as contas da Diretoria.

Art. 40. A LIBRA não participará de movimentos políticos e religiosos de qualquer natureza, sendo expressamente proibido aos sócios discutirem nas Assembléas temas dessa ordem.

Art. 41. Estes Estatutos poderão ser modificados após decorridos dois anos de sua provação, desde que tal seja aprovado pela Assembléa Geral.

Art. 42. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 43. A medida que forem desaparecendo os sócios fundadores, a categoria deixará de figurar nos Estatutos, seus nomes, entretanto, constarão obrigatoriamente, no final de todos os Estatutos que daqui por diante se imprimirem, como merecida homenagem do quadro social à sua memória.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Art. 44. O mandato da primeira Diretoria recentemente eleita, terminará em primeiro de março de mil novecentos e sessenta e nove.

Art. 45. A LIBRA só poderá ser extinta por maioria absoluta de sócios, em Assembléa Geral, e seus bens patrimoniais deverão ser entregues ao Juizado de Menores, que os destinará a Instituições congêneres.

Art. 46. Estes Estatutos foram aprovados pela Assembléa Extraordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 303, livro A nº 3.

Brasília, 25 de agosto de 1966. — Assinados: Antônio Ribelro de Jesus — José Gomes da Silva — Waldir Maia — Newton da Silva Marques — Geraldo Lúcio de Queiroz — José Ribamar — Neri Rodrigues — Alcécio Silva — Ginaldo Gomes da Silva e Geraldo Gomes da Silva.

PROJETO

Nº 473, de 1967

"Determina aos servidores públicos, com exercício no exterior, o gozo de férias em território nacional."

(DO SR. PAULO MACARINI)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos com exercício no exterior, deverão de dois em dois anos, pelo menos, gozar o período de férias no território nacional.

Parágrafo único. Estão também incluídos neste artigo os funcionários do Banco do Brasil S. A. e demais instituições e empresas de economia mista.

Art. 2º Os servidores de que trata esta lei, além do período de férias, permanecerão no país mais dez (10) dias para estágio e readaptação na repartição ou agência a que pertencam.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1967. — Deputado Paulo Macarini.

Justificação

Visa o presente projeto determinar, obrigatoriamente, que os servidores com exercício no exterior, gozem, de dois em dois anos, pelo menos o período de férias em território nacional.

A proposição abrange todos os servidores, brasileiros ou não, que recebem do Tesouro Nacional inclusive e também do Banco do Brasil e das empresas e instituições de economia mista.

Além do período de férias, o servidor fará, automaticamente um estágio de dez dias na repartição ou agência que estiver vinculado.

Assim, o servidor não se desliga do país e faz periodicamente, uma readaptação da vida e da realidade brasileira.

As férias, por outro lado, proporcionarão, pelo menos, conhecer Brasília a capital do país.

A atualização é necessária e indispensável para que o servidor conheça melhor o seu país e possa divulgá-lo lá fora.

Formará, também um elo forte e firme entre os brasileiros que trabalham no exterior e no território nacional para que não se repita, o que deputados, como eu, assistiram, recentemente, em Washington onde um diplomata brasileiro, no Embaixada do Brasil, saudou parlamentares brasileiros, em língua estrangeira, tendo seu discurso sido vertido para o português, por meio de intérprete por sinal de nacionalidade chinesa. Ora, como se sabe, a Embaixada do Brasil, em qualquer país ainda é território nacional, para cultivar as tradições e o idioma, especialmente.

S. S., 18 de agosto de 1967. — Paulo Macarini.

PROJETO

Nº 474, de 1967

Estabelece normas para localização de prédios públicos nos planos urbanísticos das cidades.

(DO SR. PASSOS PORTO)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os planos urbanísticos das cidades deverão estabelecer a concentração dos serviços públicos, em áreas determinadas dos seus projetos diretores.

Parágrafo único. Os órgãos públicos que estiverem localizados em setores diversos dos determinados, para entidades públicas, terão prazo não superior a dois anos para se transferir ao local estabelecido no plano da cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1967. — Deputado Passos Porto.

Justificação

Em Brasília isto não ocorre e nem irá ocorrer. O plano da cidade dividiu em setores as suas múltiplas atividades e todos estarão concentrados nas diversas áreas estabelecidas para viver, para trabalhar e para recrear. Nas outras cidades brasileiras, no entanto, ninguém pode viver, recrear ou trabalhar em paz; sobretudo no setor residencial. Junto às residências, estão pequenas indústrias, clubes, repartições públicas etc. perturbando o sossego familiar, tão indispensável à saúde e ao espírito. Pode-se observar no Rio, São Paulo ou qualquer grande

cidade do País; em setor residencial localizam repartições públicas que trabalham às vészes dia e noite sem permitir aos vizinhos a paz e o silêncio indispensável à recuperação psico-somática dos seus moradores.

Finalmente, nos planos diretores das cidades já há extensões para concentração das atividades industriais. Precisamos, pelo menos estabelecer normas para concentração dos órgãos públicos, pois além da segregação indispensável ao sossego público, ajuda à engenharia do tráfego e facilita o trâmite dos interessados na solução dos seus problemas nas repartições municipais, estaduais e federais.

É para esta féia que, constitui um clamor público, o nosso apelo aos eminentes colegas.

Sala das Sessões em 16 de agosto de 1967. — Deputado Passos Porto.

Autoria, em decorrência do Tratado de Consulta e Amizade, o Poder Executivo a emitir, um selo postal, comemorativo ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e das outras providências.

(DO SR. DAYL DE ALMEIDA)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças), O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, anualmente, um selo postal, com desenhos e dizeres alusivos ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira.

Parágrafo único. O selo a que se refere o artigo anterior, somente será emitido no Caso do Ministério dos Negócios das Relações Exteriores, em decorrência do Tratado de Consulta e Amizade, estabelecer acordo com a República Portuguesa, para selo idêntico ser, também ali emitido.

Art. 2º O selo a ser emitido na conformidade do artigo I desta lei, deverá ter seu desenho escolhido pela Comissão Filatélica Nacional, com a anuência do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Os selos cujos desenhos podem variar a critério da Comissão Filatélica, devem conter motivos relacionados com os dois países, e serem predominantemente impressos nas suas cores nacionais.

Art. 3º A emissão do selo da Comunidade Luso-Brasileira, fará parte da programação da Comissão Filatélica Nacional, dentro de suas dotações orçamentárias anuais.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 1967. — Dayl de Almeida.

Justificação

É antiga a idéia da emissão de um selo de correio luso-brasileiro que, vendido nas repartições postais dos dois países, circule em todos os quadrantes do mundo, demonstrando que a integração das gentes de fala portuguesa, começa a passar do terreno ideal para o campo prático.

É necessário darmos prosseguimento ao Tratado de Consulta e Amizade firmado com Portugal, para chegarmos à etapa final de um mercado comum, benéfico a ambas as nações, à guisa do Mercado Comum Europeu que também não surgiu de chofre, pois foi uma consequência da Organização Europeia de Cooperação Econômica e do Benelux. Não obstante participando da Europa pela sua situação geográfica, Portugal é país americano pelos seus laços afetivos conosco.

O selo que o projeto autoriza o Governo a emitir, será de valor filatélico extraordinário, impar em todo o mundo (como assevera o senhor Gilberto Pereira Niso) e, ao nosso parecer, capaz de carrear bom número, para nosso erário, bem como para o erário português.

Não aventamos uma hipótese nesta afirmação. Vejamos: em 1936, dois

milhões e oitocentos e quarenta mil selos postais ingleses foram vendidos, ao a colecionadores e negociantes filatêlicos pelo escritório dos Correios em Edimburgo, Escócia. A vista deste fato, estamos certos que um selo postal, comum aos dois países, vendido nas repartições postais portuguesas e brasileiras, na América, na Europa, na África, na Ásia e Oceania será boa fonte de receita e melhor fonte de propaganda, estreitando os laços de uma comunidade que se estende por quatro continentes.

Desejamos que o dia da Comunidade Luso-Brasileira tenha seguimento, pois esperamos partir da emissão deste selo, para a concretização de um Mercado Comum Luso-Brasileiro, muito mais avançado que o MCE, pois deverá, também, cambiar cultura, es-tabelecendo, como preconiza Carlos Lacerda uma política luso-brasileira no mundo.

Não fora o círculo de ferro no qual a atual Constituição circunscreveu nossa competência de legislar, certamente iríamos mais longe, pois se existe política acertada, é aquela de fazer Portugal, e o Brasil caminharem juntos no cenário político universal.

Quando nós, os brasileiros, estivemos politicamente unidos a Portugal, pouco tempo fomos colônia, pois até a capital do Reino aqui esteve localizada e antes da transmigração da família real, éramos parte do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. É claro, é evidente, que nesta união houve resalbos mútuos, naturais e lógicos. Mas D. Pedro sem dúvida nenhuma, também artífice da nossa independência, era português, o que evidencia a fraternidade entre nossa gente.

Iniciemos a partida para o Poder Executivo dar finalidade ao Tratado de Consulta e Amizade, idealizando e realizando um tipo especial de comunidade das terras cujos povos falem português.

Estamos certos que esta união, comercial, porém fraterna "executada para estimular a paz entre os povos e o progresso da humanidade" (Constituição Portuguesa), perdurará por muitos e muitos anos e como no verso do poeta da raça, Camões, "Terá vitórias, terras e cidades. Nas quais háo de viver muitas idades, fazendo da Comunidade Luso-Brasileira um precioso instrumento de progresso e, porque de progresso, de bem estar e paz. — Dayl de Almeida.

PROJETO Nº 476, de 1967

Estimula a obrigatoriedade de aplicação do incremento da agropecuária, por parte da SUDENE, de 30% de suas verbas.

(DO SR. PAULO ABREU)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a SUDENE obrigada a aplicar 30% (trinta por cento) de suas verbas para incremento da agropecuária, dentro das áreas de sua atuação, obedecidos os seus regulamentos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. — Paulo Abreu.

Justificativa

O trabalho que a SUDENE vem realizando na área de sua atuação é dos mais louváveis, tendo conseguido, através planejamentos bem feitos a integração do Nordeste, atraindo indústrias as mais variadas para o seu desenvolvimento, abrindo estradas para o escoamento da produção, fazendo açudes para irrigação das terras, abrindo escolas para acabar com o analfabetismo e criar mão de obra especializada.

Mas, com a instalação das indústrias, sofre o Nordeste o êxodo rural, atraída que é a população para as cidades, acarretando, dessa forma, o despovoamento dos campos.

Ora a continuar assim, dentro em breve, o nosso país que já foi considerado o maior celeiro do mundo, passará a importar gêneros alimentícios.

É para evitar que em um futuro próximo tal aconteça, que apresentamos o presente projeto, pois com a aplicação de verbas maiores na agropecuária, os atrativos das cidades serão compensados por aquilo que a agropecuária oferecerá ao que a ela se dediquem. — Paulo Abreu.

PROJETO Nº 477, de 1967

Aposenta trabalhador ou funcionário público cujos tempos de serviço, na empresa privada ou no Serviço Público, totalizem 30 anos, se do sexo feminino, e 35 anos, se do masculino, e dá outras providências.

(DO SR. OSMAR DUTRA)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será deferida a aposentadoria ao trabalhador, que o requerer, cujos tempos de serviço na empresa privada e no Serviço Público somem 30 (trinta) anos, se do sexo feminino e 35 (trinta e cinco) anos, se do masculino.

Art. 2º Conceder-se-á aposentadoria ao funcionário público que a requerer, desde que totalize em tempo de serviço na empresa privada e no Serviço Público, no mínimo, 30 (trinta) anos, se do sexo feminino e 35 (trinta e cinco) anos, se do masculino.

Art. 3º A contagem dos tempos referidos nos artigos anteriores somente será admitida para o efeito de aposentadoria, e quando não simultaneamente prestados.

Art. 4º A prova do tempo de serviço prestado aos órgãos públicos far-se-á mediante certidão circunstanciada fornecida pelas respectivas repartições.

Art. 5º Somente se permitirá, como prova do tempo de serviço na empresa privada, o comprovante dos recolhimentos para aposentadoria, procedidos nos respectivos institutos de previdência.

Parágrafo único. Os tempos de serviço prestados após a fusão dos institutos serão comprovados pelo INPS.

Art. 6º Na oportunidade do pagamento dos proventos da aposentadoria, o INPS concorrerá com a parcela proporcional aos anos em que os institutos receberam as contribuições do trabalhador, e os órgãos da Administração com a outra parcela.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1967 — Osmar Dutra.

Justificação

Além das regras jurídicas a que está adstrito o parlamentar, na estruturação ou estudo de cada proposta de lei, não deve abstrair-se do critério moral.

Com a idêia fixa e empedernida de alguns de nossos mais eminentes pares, de opor resistência aos projetos que no último decênio tentaram aditar os tempos de serviço do trabalhador, prestados a empresa privada e no Serviço Público, esqueceram eles do aspecto moral da questão. Sim senhores, aspecto moral. Pois as contribuições do trabalhador para a previdência (?), a fim de garantir-lhe a aposentadoria, ainda que este se sacrifique anos e anos, se passar a

servir à Administração Pública, não mais terá notícia do destino que darão a tais recolhimentos.

Há sido assim até a presente data. Mas deverá continuar desse modo? Sem saber-se a quanto montam referidas contribuições e que rumo têm tomado?

Parece-nos que não.

A elevação do presente projeto em lei, sobre atender a velha aspiração do trabalhador e de funcionários públicos com oferecimento de melhores oportunidades na empresa privada, corrigirá a injustiça por nós indignada.

Ainda no concernente às tentativas anteriores, de lograr esse mesmo objetivo, um dos argumentos ponderáveis era que incidia em aumento da despesa pública.

Nos moldes como formulada nossa proposição, transmutada em lei poderá propiciar até diminuição da despesa pública, pois os órgãos da Administração haverão de concorrer apenas com a parte — e muitas vezes será esta a menor — correspondente ao tempo em que o requerente foi funcionário público.

Talvez haja sido natural essa ordem de tentativas e malogros dos que me antecederam, até a consecução da fórmula a atender aos interessados sem violentar a Constituição nem prejudicar as finanças pátrias, já tão combalidas.

Se assim ocorreu, a autoria deste projeto há de atribuir-se a quantos adentraram noites na busca pertinaz. O que interessa, quando se mira o bem público, é atingir-se o alvo, sem preocupações subalternas.

Reivindico apenas fixar, como um dos preceitos de nossas atividades legislativas, seja sempre a lei que resulte de nosso exame, estudo e elaboração, aquilo a que se refere Irving: "o precipitado da sã razão humana em matéria jurídica".

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1967 — Osmar Dutra.

PROJETO Nº 478, de 1967

Acrescenta parágrafo único ao artigo 248 do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos.

DO SR. ANACLETO CAMPANELLA (A Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 248 do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Qualquer que seja a natureza ou a localização do imóvel, as escrituras ou títulos de transmissão deverão conferir perfeita amarração com o título anterior sendo vedada, na especificação do imóvel transmitido referência a logradouros ou vias de comunicação a acesso que não constem da transcrição aquisitiva, ou de averbações efetuadas de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 285."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967 — Anacleto Campanella.

Justificativa

Atualmente, não há, na legislação, nenhuma exigência no sentido de haver perfeita amarração entre a área alienada e a área constante do título aquisitivo.

Em face disso, os proprietários de imóveis lançam mão de artifícios para burlar as exigências dos poderes

públicos, e com enormes prejuízos para os adquirentes de terrenos.

Isto ocorre, principalmente, na zona rural, onde os Cartórios de Registro de Imóveis não fazem qualquer exigência no que respeita a abertura de ruas.

Em consequência, os vendedores vendem terrenos com frente para ruas ou vias que não existem e, como a transcrição imobiliária produz efeitos contra terceiros, a Prefeitura é obrigada a reconhecer essas ruas, registrando-as no cadastro imobiliário municipal, e lançando os impostos respectivos.

Por outro lado, os compradores, face à inexistência das ruas, não conseguem localizar os terrenos adquiridos e, inclusive, pleiteam junto à Prefeitura a localização dos terrenos, a abertura das ruas e a realização de melhoramentos públicos.

Essa prática, ademais é um artifício dos proprietários de terras, para se furtarem à reserva de espaços livres e de ruas na porcentagem legal.

Tal prática, outrossim, prejudica os planos urbanísticos do Município, pois as ruas que os vendedores mencionam nas escrituras não aparecem no plano Diretor do Município.

Com a medida proposta pelo presente Projeto de Lei, além de atender-se ao aspecto urbanístico do Município, também se preservará o interesse dos adquirentes de terrenos contra a malícia dos loteadores inescrupulosos, que fludem a boa-fé dos trabalhadores, vendendo imóveis com frente para vias que, na realidade não existem.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1967 — Anacleto Campanella.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO Nº 4.857, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil.

TÍTULO V

Registro de Imóveis

CAPÍTULO VI Transcrição

Art. 247 (Decreto nº 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, art. 2º). São os seguintes os requisitos a transcrição para a transferência da propriedade imóvel, em qualquer caso:

- 1º o número de ordem e o da anterior transcrição;
2º a data;
3º circunscrição judiciária ou administrativa, em que é situação o imóvel conforme o critério adotado pela legislação local;
4º denominação do imóvel se rural, rural e urbano;
5º característicos e confrontações do imóvel;
6º nome, domicílio, profissão, estado e residência do adquirente;
7º nome, domicílio, estado e profissão do transmitente;
8º forma do título, data e nome do tabelião, ou do juiz e do escrivão;
9º título de transmissão;
10º valor do contrato;
11 condição do contrato, com todas as cláusulas adjetas que possam afetar a terceiros e de necessária publicidade.
Parágrafo único. Nas transcrições, serão posteriormente feitas referências aos números relativos ao mesmo

Imóvel, quando for de novo transmitido, integralmente ou por partes,

Art. 248. Para efeito do disposto no artigo anterior, os tabeliães e escrituras farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, os outorgantes e autores indiquem, com precisão, as confrontações e a localização do prédio ou do terreno, mencionando os nomes dos confrontantes, e ainda, quando se tratar só de terreno, se este fica do lado par ou ímpar do logradouro e a que distância métrica do prédio ou da esquina mais próxima.

PROJETO Nº 479, de 1967

Transforma os servidores públicos civis em segurados do I.N.P.S., extinguindo o I.P.A.S.E. e dá outras providências.

(DO SR. ADYLIO VIANNA)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos civis da União são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. Passam também para o Instituto a que se refere este artigo, os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo, e todos quantos já vinham contribuindo para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, permanecendo cada um na condição de segurado obrigatório ou facultativo segundo o caso.

Art. 2º Não haverá distinção entre o tempo de serviço prestado às empresas privadas e o prestado às entidades de direito público, da administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Quando houver tempo de serviço prestado anteriormente, o segurado ficará obrigado ao recolhimento das contribuições correspondentes, na forma do artigo 171 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967.

Art. 3º Os segurados aludidos no artigo 1º contribuirão igualmente aos demais segurados e terão iguais direitos.

§ 1º Quando a legislação própria assenar-lhes maior valor aos benefícios, caberá à União ou ao órgão a que prestam serviços, pagar-lhes a diferença.

§ 2º Visando o mais rápido pagamento da diferença a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser celebrados convênios com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 4º Fica extinto o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e transferidos para o Instituto Nacional de Previdência Social todo o seu acervo e as suas totais responsabilidades.

Parágrafo único. Ficam igualmente transferidos para o Instituto Nacional de Previdência Social os servidores do Instituto por esta Lei extinto, respeitadas todas as seus direitos.

Art. 5º Atendidos os princípios estabelecidos por esta Lei, o Instituto Nacional de Previdência Social poderá celebrar convênios com os Estados, Territórios e Municípios, garantindo aos respectivos servidores os benefícios e a assistência que presta aos seus segurados.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Quem, mais ou menos de perto, acompanha a vida do servidor público civil da União, sabe o quanto é frustrado em matéria de previdência social.

Nós que o acompanhamos, especialmente no Rio Grande do Sul, senti-

mos a cada passo a angústia do servidor federal quando precisa de assistência médico-hospitalar, praticamente sempre ausente no interior brasileiro, ou de um auxílio-matadiale, cujo valor, verdadeiramente ridículo, mal dá para levar a parturiente ao hospital. Tão parca é a assistência, que os prejudicados lamentam não ter sido o IPASE incluído no plano de unificação, embora não desconheçam as precariedades oriundas do adocamento com que vem sendo executado. Dos males, o menor, dizem...

Numeroso grupo de deputados — e de senadores — val à tribuna freqüentemente reclamar, criticar, pedir e apelar, no sentido de serem ampliados e melhorados os planos de assistência e de previdência do IPASE. Nós, como alguns outros, requerimentos de informações a respeito, já dirigimos aos sucessivos Ministros da Trabalho e Previdência Social, três dos quais, já por nós convocados para dizerem o que ocorre e o que o Governo pretende fazer. Um deles, disse que estudos estavam sendo promovidos, no sentido de reformular a estrutura da Instituição a que estão vinculados os servidores federais, entretanto, muitas luas já passaram e tudo continua como danças.

O setor de seguros privados, que tanto poderia render para o Instituto, está desatualizado nos seus métodos e nos seus planos, deixando campo aberto para tantas outras organizações que progridem a olhos vistos.

Em suma: os clamores contra o IPASE são generalizados e só não o oitve quem não quer. Urge, pois, uma providência, seja ela qual for.

O projeto que ora apresentamos é um convite ao estudo de tão importante problema.

Sala das Sessões, agosto de 1967. — Deputado Adylio Martins Vianna.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 60.501, DE 14 DE MARÇO DE 1967

Aprova nova redação do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto nº 48.959-A, de 27 de setembro de 1960), e dá outras providências.

Regulamento Geral da Previdência Social

TÍTULO I

Custeio da previdência social

CAPÍTULO I

Fontes de receita

Art. 171. A contribuição do segurado que increver tempo de serviço durante o qual não haja contribuído para a previdência social (art. 56), destinar-se-á à cobertura das contribuições correspondentes àquele tempo, e consistirá no recolhimento de uma taxa suplementar incidente sobre o salário-de-contribuição do segurado ativo, ou sobre a mensalidade do benefício, nos demais casos, na seguinte proporção:

I — Se o salário-de-contribuição ou a mensalidade do benefício for de valor igual a até 3 (três) vezes o maior salário-mínimo de adulto vigente no País;

a) para período até 10 (dez) anos — 1% (um por cento);

b) para período de mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos — 2% (dois por cento);

c) para período de mais de 20 (vinte) anos — 3% (três por cento);

II — Se o valor do salário-de-contribuição ou a mensalidade for de valor superior a 3 (três) vezes o maior salário-mínimo de adulto vigente no País;

a) para o período até 10 (dez) anos — 2% (dois por cento);

b) para período de mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos — 3% (três por cento);

c) para período de mais de 20 (vinte) anos — 4% (quatro por cento).

§ 1º O valor total da importância a ser coberta pela contribuição de que trata este artigo ser calculado mediante a soma das contribuições incidentes na base das taxas vigentes ao tempo, sobre a média da remuneração auferida pelo segurado durante o período considerado, conforme constar de sua carteira profissional ou da documentação mediante a qual tenha sido feita a prova de tempo de serviço (art. 53), arbitrando-se a contribuição, na falta de qualquer elemento, com base no salário-mínimo regional vigente na época mais próxima.

§ 2º Por morte do segurado, passa aos dependentes a obrigação de que trata este artigo.

§ 3º O disposto neste artigo e em seus §§ 1º e 2º não se aplica aos segurados do extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAFFESP) ao mesmo fillados até a data do início da vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, para os quais continuam a vigorar nessa matéria, nos termos do artigo 61 da referida Lei, as disposições do art. 43 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, e do art. 6º da Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948.

PROJETO Nº 480, de 1967

Altera a contagem do tempo de serviço de funcionário público, exercido em áreas consideradas inóspitas e de precárias condições de vida e salubridade.

(DO SR. JOEL FERREIRA)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por funcionário público nas áreas consideradas inóspitas e escassas de meios de acesso por comunicações de precárias condições de vida e salubridade, consoante preceitua o item 3º do art. 284 e art. 302 do Decreto número 59.310, de 23 de setembro de 1966 e art. 7º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, classificadas pela letra "C" da Portaria número 9, de março de 1967 do Ministro da Justiça, excluídas as capitais dos Estados e Territórios, é acrescido de 1/3 (um terço), para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria.

Parágrafo único. As vantagens do art. 1º da lei são extensivas aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de agosto de 1967. — Joel Ferreira.

Justificação

Entre as zonas consideradas insalubres, inóspitas e de difíceis meios de comunicações, classificadas pela Portaria nº 9, de março de 1967, do Senhor Ministro da Justiça, está a Amazônia.

Nessas regiões há relativas condições de vida. Tanto é assim que nelas habitam milhares de pessoas. Não poucas vezes, cometem-se injustiças imperdoáveis, ao se afirmar que nelas não há clima para vida normal.

A citada Portaria do Sr. Ministro da Justiça incluiu, além da Amazônia, trechos de outras regiões do País como zonas inóspitas e de difíceis meios de comunicações. Nenhuma objeção, dado que essa classificação é tomada do ponto de vista científico. O que

é certo, incontestável e assim reconheceu o Sr. Ministro da Justiça, é que na Amazônia tudo é mais difícil.

Viver, todos vivem; porém, as condições de vida não são iguais em todo o País. Quem esia subseqre faz com conhecimento porque nasceu, criou-se e vive no Amazonas por mais de 40 anos ininterruptos. Por isso pode atestar que todos podem habitar na Amazônia, porém em condições muito diferentes daquelas experimentadas por aqueles que ocupam as regiões do Leste ou do Sul.

Não sou eu, mas a ciência que afirma que a vida sem as normais condições de saúde, higiene, habitação e alimentação, é menos duradoura; mesmo o clima influi sensivelmente nesse estado complexo da vida animal.

São essas zonas inóspitas, as zonas subdesenvolvidas do País. São as "mais pobres e nas quais predomina maior índice de analfabetismo. Os que nascem, enfrentam toda a aridez, adaptação e vivem. De fora poucos são atraídos para empreitar sua colaboração, seu apoio e seu patriotismo a seus irmãos de sofrimentos. Esses preferiram, como preferem, a vida em uma favela no Leste ou Sul do Brasil, ou no palácio que lhes fosse oferecido na virgem, úmida, quente, porém bela e rica região Amazônica. Essas opções decorrem normalmente, em face da relativa diferença de condições; são acréscimos em razão dos relatos não verdadeiros e injustos e palhados pelos falsos conhecedores dessas classificadas regiões.

Há trechos de outras regiões, também, carentes de condições melhores para se desenvolverem. Porém, nenhuma outra parte do País apresenta tão baixo índice de densidade demográfica (0,70 habitantes por km²). Basta isto para provar que poucos são os que de fora chegam nessa região. Seus habitantes são os naturais do lugar, ressalvadas poucas exceções.

Não se compreende desenvolvimento sem técnica e os técnicos não chegam na Amazônia, mais precisamente no Estado do Amazonas, pois nenhuma motivação real encontram para deixar os grandes e salubres centros.

Os pouquíssimos técnicos (médicos, engenheiros, veterinários, economistas, etc.) fixam-se na Capital, estando todo o interior do Estado em completo abandono; mesmo assim, alguns desses técnicos estão abandonando o Estado, porque as compensações oferecidas não contrabalançam o esforço de viver numa região pouco hospitaleira.

No passado (início deste século), foram os bravos nordestinos, especialmente os cearenses que se ofereceram em sacrifício para desbravar a Amazônia. A eles muito se deve por tudo que fizeram pela grandeza da Amazônia. Após 1920, a Amazônia não mais foi objeto de atratividade para quase ninguém. Daí até os dias presentes, o pouco desenvolvimento dessa região é em grande parte devido a seus próprios filhos.

Cercadas de fatores diversos, notadamente os climáticos e de comunicações, são essas áreas de difícil penetração. Na região amazônica, especialmente na Amazônia ocidental, há um limitado espaço vazio, coberto de florestas densa, a proteger as fértilíssimas terras que estão à espera de quem as cultive. Entendo haver exagero — mas, os que se ocupam dos estudos da Amazônia Ocidental têm declarado que só os heróis podem habitá-la. Em verdade, se compararmos as condições dessa região com as demais do País, temos que compreender a suprema disparidade. Vive-se ali e vive-se aqui; mas são duas maneiras dispares de viver. Por isso, poucos são atraídos para dar sua parcela de trabalho em favor do desenvolvimento dessa região.

Entendo e por isso adiciono aos tantos fatores contrários à ocupação e ao desenvolvimento da Amazônia Ocidental, a falta de compreensão e interesse do Governo Federal. Sempre o Poder Central da República dispôs tratamento desigual e pouco patriótico a essa região que, na expressão de Humboldt, há de ser um dia, o celeiro do mundo.

Na Amazônia Ocidental a densidade demográfica é inferior a 0,5 habitantes por km2. Basta isto para sustentar a afirmativa acima, isto é, para provar o desinteresse do Poder Público pelo desenvolvimento da maior, mais bela e potencialmente mais rica região do país.

Somente agora, quando outras nações olham a Amazônia com intenção de ocupá-la, é que o Governo Federal se volta para ela e, ainda assim, muito teoricamente.

Deve-se reconhecer que a Amazônia não é tão inóspita quanto se tem propalado. Os anúncios exagerados, partidos de falsos conhecedores da região, têm dela afastado muitos que lá deveriam estar, contribuindo para o seu desenvolvimento. Tão negativa se há tornado essa propaganda, que hoje se faz necessário estimular e incentivar de modo especial, para atrair brasileiros de outras regiões para essa parte do país.

O projeto que apresento a consideração dos meus dignos pares tem a alta e necessária razão de oferecer estímulos aos que trabalharem em regiões consideradas inóspitas e de difícil acesso e meios de comunicações.

Se não traz este projeto compensação imediata, dá a certeza de que um pouco antes da inutilidade total, chega o prazo para a aposentadoria.

De ninguém é ignorado que a vida nessas regiões não atinge, em média, além dos 50 anos. Presentemente, quando um servidor alcança o limite de tempo necessário à aposentadoria, está à beira da sepultura e consequentemente, além de nada haver aproveitado da vida, deixa a família ao desamparo.

Sala das Sessões, de agosto de 1967. Joel Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO Nº 59.310, DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários Policiais Civis do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, na forma prevista no artigo 72 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

TÍTULO III

Dos direitos e vantagens

CAPÍTULO V

Do vencimento e das vantagens

SEÇÃO VII

Das gratificações

Art. 284. Conceder-se-á gratificação:

- I — de função de chefia, assessoramento ou secretariado;
II — de função policial;
III — pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
IV — por serviço ou estudo no estrangeiro;

V — pela participação em órgão de deliberação coletiva;
VI — pelo exercício.

a) do encargo de auxiliar ou membro de banca e comissões de congresso;

b) de encargos de auxiliar ou professor em curso legalmente instituído.
VII — adicional por tempo de serviço.

SUBSEÇÃO III

Da gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais

Art. 302. A gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, prevista no artigo 284, item III deste Regulamento, que variará entre vinte por cento e quarenta por cento dos vencimentos do cargo efetivo do funcionário, será concedida nos termos da regulamentação geral a ser expedida pelo Poder Executivo.

DECRETO-LEI Nº 81, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1966

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União, adota medidas de natureza financeira, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Dos Servidores Civis

Art. 7º A gratificação prevista no artigo 145, item V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de outubro de 1952, poderá ser concedida ao funcionário, obedecidos os limites da dotação orçamentária, própria, pelo exercício em determinadas zonas ou locais, calculada com base no vencimento do respectivo cargo efetivo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, as zonas ou locais serão classificados, segundo as características de insospitalidade e escassez de meios de acesso ou comunicação, em três categorias:

- Categoria A — 20%;
Categoria B — 30%;
Categoria C — 40%.

§ 2º A classificação das áreas geográficas do território nacional nas categorias a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á de acordo com as normas regulamentares baixadas pelo Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELO AUTOR

PORTARIA Nº 9, DE MARÇO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios da Justiça, no uso das suas atribuições e de acordo com o que propõe o Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, resolve:
Nº 23-B — 1 Aprovar a classificação das localidades do Território Nacional em que os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública farão jus às vantagens a que se refere o Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, artigo 284, item III, e 302 e artigo 7º do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, pelo exercício em zonas ou locais de precárias condições de vida e salubridade ou de elevado índice dos fatores básicos de subsistência e habitação.

CATEGORIA A:

Fortaleza (CE); Natal (RN); João Pessoa e Campina Grande no Estado da Paraíba; Recife e Olinda no Estado de Pernambuco; Maceió (AL); localidades do Estado do Espírito Santo; localidades do Estado do Paraná, com exclusão de Barracão, Guaíba e Foz do Iguaçu; localidades do Estado de Santa Catarina, com exclusão de Dionísio Cerqueira e Itaipiranga; localidades do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de Chui; Goiânia (GO).

CATEGORIA B:

Localidades situadas nos Estados do Maranhão e Piauí; localidades situadas no Estado do Ceará, com exclusão de Fortaleza; localidades situadas no Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de João Pessoa Campina Grande; localidades do Estado de Pernambuco, com exclusão de Recife e Olinda; localidades do Estado de Alagoas, com exclusão de Maceió; localidades do Estado de Sergipe e Bahia; Cuiabá, Campo Grande, Corumbá no Estado de Mato Grosso; Santos (SP); localidades do Estado de Goiás, com exclusão de Goiânia.

CATEGORIA C:

Localidades situadas nos Territórios de Rondônia, Roraima, Amapá, Fernando de Noronha e Estado do Acre, Amazonas, Pará, Mato Grosso, com exclusão de Cuiabá, Campo Grande e Corumbá; Barracão, Guizra e Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná; Dionísio Cerqueira e Itaipiranga, no Estado de Santa Catarina; Chui no Estado do Rio Grande do Sul.

2 — São os seguintes, os valores percentuais atribuídos às categorias acima calculados sobre os vencimentos dos cargos efetivos:

- Categoria A — 20%
Categoria B — 30%
Categoria C — 40%

Carlos Medeiros da Silva, Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

PROJETO

Nº 481, de 1967

Estende aos trabalhadores avulsos os dispositivos constantes do Título VI das Convenções Coletivas de Trabalho — do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e dá outras providências.

(DO SR. ADYLIO VIANNA)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estendem-se aos trabalhadores avulsos as disposições contidas no Título VI, arts. 611 a 625 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação estabelecida pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967;

Art. 2º Ficam restabelecidos o artigo 270 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Art. 3º Revogados o art. 2º do Decreto-Lei nº 127, de 1 de fevereiro de 1967 e outras disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Merecem apoio as providências do M.T.P.S. e do Presidente da República quando, através do Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, foi feita a reforma do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, C.L.T., atualizando numerosos artigos superados pelo desenvolvimento social e pelos novos tempos.

Notadamente, os arts. 611 e 625, do Título VI da C.L.T. que tratam dos "Contratos Coletivos de Trabalho", constituem inovações importantes, eis que, seu escopo é o de fortalecer as entidades sindicais e transformá-las em poderosas organizações associativas, uma vez que, o fundamento da democracia é o respeito à lei, aos direitos dos cidadãos e ao livre funcionamento das organizações sindicais, com o seu direito de realizar livremente as convenções e negociações coletivas, com as empresas e categorias patronais.

Aliás, nos Estados Unidos, há aproximadamente 150 mil contratos coletivos em vigor, inclusive entre as categorias de trabalhadores da orla marítima.

Por isso, parece-nos ser extremamente contraditório o art. 2º do Decreto-Lei nº 127, de 2 de fevereiro de 1967, estabelecendo que, a remuneração do pessoal da orla portuária seja livremente convenionado pelas entidades patronais através de contratos individuais ou coletivos, para, alguns dias depois, em 28 de fevereiro, ser promulgado o Decreto-Lei nº 229, que através dos arts. 611 a 625, estabelecem normas gerais para as "Convenções ou contratos coletivos de trabalho".

Eis porque, como medida uniformizadora, achamos por bem estender através deste projeto de lei, os benefícios da negociação coletiva às categorias da orla portuária, revogando-se o art. 2º do Decreto-Lei nº 127, por destoar da nova orientação estabelecida pelo Governo Federal sobre a matéria.

Brasília, de agosto de 1967. — Adylio Martins Vianna.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Consolidação das Leis do Trabalho (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943)

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho

SEÇÃO VIII

Dos Serviços de Estiva

Art. 264. O Serviço de estiva será executado com o melhor aproveitamento possível dos guindastes e demais instalações de carga e descargas dos navios e dos portos.

§ 1º As entidades estivadoras só poderão empregar operários estivadores ou trabalhadores em estiva de minérios, contramestres e contramestres, gerais escolhidos entre os matriculados nas Capitânicas dos Portos, tendo preferência os sindicalizados.

§ 3º Quando o serviço de estiva não começar na hora prevista na requisição, sem aviso aos estivadores antes do engajamento, ou quando for interrompido por motivo de chuva, ou, ainda, quando obrigar a esperas e delongas, devidas à agitação das águas, os operários engajados perceberão da entidade estivadora, pelo tempo de paralisação ou de espera, a metade dos salários fixados na tabela competente.

§ 4º Nos portos em que a entrada e saída dos navios dependerem da maré, as esperas ou delongas que excederem de duas horas, na execução dos serviços de estiva, serão pagos aos operários estivadores, na base de metade dos salários fixados na tabela competente. A remuneração aqui prevista não se estenderá aos tripulantes e estivadores que, nos termos do § 4º do art. 270, percebem salário mensal.

Art. 270. A remuneração do serviço de estiva, salvo as exceções constantes dos §§ 3º e 4º do art. 264, será feita por meio de taxas estabelecidas na base de tonelagem, cubagem ou unidade de mercadorias e aprovadas, para cada porto, pela Comissão de Marinha Mercante. As taxas deverão atender à espécie, peso ou volume

e acondicionamento das mercadorias de acordo com o "manifesto", do qual será remediada pela entidade estivadora, uma via ao Sindicato dos Estivadores ou dos Trabalhadores em Estiva de Minérios da localidade.

§ 1º Na determinação dos valores das taxas a que se refere este artigo, serão tomados em consideração, para cada porto, os valores das taxas de capitais que nele estiverem em vigor e, onde não as houver, os valores das do porto mais próximo.

§ 2º Além das taxas previstas nas tabelas de que trata o art. 35 do Decreto-lei nº 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, poderão ser incluídas outras, depois de aprovadas pela autoridade competente, para bem atender às condições peculiares a cada porto.

§ 3º A estiva ou desestiva das embarcações, executadas pelas próprias tripulações, poderá ser remunerada por unidade ou por salário, consoante a praxe adotada em cada região.

§ 4º As tabelas aprovadas para cada porto deverão mencionar o regime ou regimes adotados na remuneração do serviço.

DECRETO-LEI Nº 229, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Art. 20. O Título VI da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VI

Convenções Coletivas de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

§ 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho.

§ 2º As Federações e, na falta destas, as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações.

Art. 612. Os Sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, por deliberação de Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade; se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Parágrafo único. O "quorum" de comparecimento e votação será de 1/3 (um oitavo) dos associados em segunda convocação, nas entidades indicadas que tenham mais de 5.000 (cinco mil associados).

Art. 613. As Convenções e os Acordos deverão conter obrigatoriamente:

- I — Designação dos Sindicatos convenientes ou dos Sindicatos e empresas acordantes;
- II — Prazo de vigência;
- III — Categorias ou classes de trabalhadores abrangidas pelos respectivos dispositivos;
- IV — Condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência;

V — Normas para a conciliação das divergências surgidas entre os convenientes por motivos da aplicação de seus dispositivos;

VI — Disposições sobre o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos;

VII — Direitos e deveres dos empregados e empresas;

VIII — Penalidades para os Sindicatos convenientes, os empregados e as empresas em caso de violação de seus dispositivos.

Parágrafo único. As Concessões e os Acordos serão celebrados por escrito, sem emendas nem rasuras, em tantas vias quantas forem os Sindicatos convenientes ou as empresas acordantes, além de uma destinada a registro.

Art. 614. Os Sindicatos convenientes ou as empresas acordantes promoverão conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura de Convenção ou Acordo o depósito de uma via do mesmo para fins de registro e arquivamento, no Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos demais casos.

§ 1º As Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data da entrega dos mesmos no órgão referido neste artigo.

§ 2º Cópias autênticas das Convenções e dos Acordos deverão ser afixadas de modo visível, pelos Sindicatos convenientes, nas respectivas sedes e nos estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto neste artigo.

§ 3º Não será permitido estipular duração de Convenção ou Acordo superior a 2 (dois) anos.

Art. 614. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de Convenção ou Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembléa Geral dos Sindicatos convenientes ou partes acordantes com observância do disposto no art. 612.

§ 1º O instrumento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação de Convenção ou Acordo será depositado para fins de registro e arquivamento, no mesmo em que o mesmo originariamente foi depositado observado o disposto no art. 614.

§ 2º As modificações introduzidas em Convenção ou Acordo, por força de revisão ou de revogação parcial de suas cláusulas passarão a vigorar 3 (três) dias após a realização do depósito previsto no § 1º.

Art. 615. Os Sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical quando provocados, não podem recorrer-se à negociação coletiva.

§ 1º Verificando-se recusa à negociação coletiva, cabe aos Sindicatos ou empresas interessadas, dar ciência do fato, conforme o caso, ao Departamento Nacional do Trabalho ou aos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para convocação compulsória dos Sindicatos ou empresas recalcitrantes.

§ 2º No caso de persistir a recusa à negociação coletiva pelo desatendimento às convocações feitas pelo Departamento Nacional do Trabalho ou órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou se falhar a negociação entabulada, é facultada aos Sindicatos ou empresas interessadas a instauração de dissídio coletivo.

§ 3º Havendo Convenção ou Acordo ou sentença normativa vigentes a instauração do dissídio coletivo só poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias antes de esgotado o respectivo prazo de vigência, vigorando o novo instrumento a contar do término deste.

§ 4º Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da Convenção ou Acordo correspondente.

Art. 617. Os empregados de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução por escrito ao Sindicato representativo da categoria profissional, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica.

§ 1º Expirado o prazo de 8 (oito) dias sem que o Sindicato tenha se desincumbido do encargo recebido, poderão os interessados dar conhecimento do fato à Federação a que estiver vinculado o Sindicato e, em falta dessa, à correspondente Confederação, para que, no mesmo prazo, assumam a direção dos entendimentos. Esgotado esse prazo, poderão os interessados prosseguir diretamente na negociação coletiva até o final.

§ 2º Para o fim de deliberar sobre o Acordo a entidade sindical convocará assembléa geral dos diretamente interessados, sindicalizados ou não, nos termos do art. 612.

Art. 618. As empresas e instituições que não estiverem incluídas no enquadramento sindical a que se refere o art. 577 desta Consolidação poderão celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com os Sindicatos representativos dos respectivos empregados, nos termos deste Título.

Art. 619. Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrarie normas de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho poderá prevalecer na execução do mesmo, sendo considerada nula de pleno direito.

Art. 620. As condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.

Art. 621. As Convenções e os Acordos poderão incluir entre suas cláusulas disposição sobre a constituição e funcionamento de comissões mistas de consulta e colaboração, no plano da empresa e sobre participação nos lucros. Estas disposições mencionarão a forma de funcionamento e as atribuições das comissões, assum como o plano de participação, quando for o caso.

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias a que tiver sido ajustado em convenção ou Acordo que lhes for aplicáveis, serão passíveis da multa neles fixada.

Parágrafo único. A multa a ser imposta ao empregado não poderá exceder da metade daquela que, nas mesmas condições seja estipulada para a empresa.

Art. 623. Será nula de pleno direito, disposição de Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo a nulidade será declarada de ofício ou mediante representação, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou pela Justiça do Trabalho em processo submetido ao seu julgamento.

Art. 624. A vigência da cláusula de aumento ou reajuste salarial, que implique elevação de tarifas ou preços sujeitos à fixação por autoridade pública ou repartição governamental dependerá de prévia audiência dessa autoridade ou repartição e sua expressa declaração no tocante à possibilidade de elevação da tarifa ou do preço e quanto ao valor dessa elevação.

Art. 625. As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou Acordo celebrado nos termos deste Título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DECRETO-LEI Nº 127, DE 31 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a operação de carga e descarga de mercadorias nos portos organizados e dá outras providências.

Art. 2º A remuneração dos operadores de carga e descarga, de conferentes e de consertadores, será livremente convenionada pelas entidades estivadoras, através de contratos individuais ou coletivos, respeitados os limites do salário-mínimo regional e de acordo com os índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Salarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal a que se refere este artigo será feita à base de produção, respeitados os limites do salário-mínimo regional, abolindo-se o pagamento das horas não efetivamente trabalhadas, salvo quando assim o forem por culpa da entidade requiriente.

PROJETO Nº 482, de 1967

Autoriza aos portadores de certificado de conclusão do Curso Superior de Delegado de Polícia, da Escola de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, inscrição nos exames vestibulares para as Faculdades de Direito daquela Unidade Federativa.

(DO SR. ADYLLIO VIANNA)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os portadores de Certificado de conclusão do Curso Superior — Delegado de Polícia — da Escola de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul poderão inscrever-se para a prestação de vestibular de ingresso aos cursos de formação de bacharel em direito nas Faculdades de Direito sediadas naquele Estado.

Art. 2º Para a inscrição de que trata o artigo anterior os interessados deverão, além do Certificado de conclusão do Curso Superior, de Delegado de Polícia, fazer prova:

- a) De ter ingressado no curso de que trata o artigo 1º através de vestibular — Concurso Público de Provas;
- b) Ter concluído o curso com frequência mínima de 75% às aulas e ter sido aprovado no exame final com média mínima de sete (7);

Art. 3º A banca examinadora de que trata a Lei Estadual 3.013, modificada pelo diploma posterior de número 3.940 em seu artigo 1º, número 4, passará, além dos membros que a compõem, a ser integrada por professor designado pelo Ministério de Educação e Cultura indicado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Em 30 de setembro de 1933, como consequência à instituição da Polícia de Carreira, foi criada a Escola de Polícia visando a formar condições para que se instituisse no Estado do Rio Grande do Sul um sistema policial de quadros técnicos, com o abandono do empirismo que nada significativa na conceitualização policial.

A população honesta e os governos sensatamente políticos dão à polícia o valor que ela merece — como esteio da tranquilidade das famílias e da sociedade, e como semelha avançada da própria segurança do Estado.

A polícia é o instrumento de que se serve uma sociedade estruturada para manter dentro do codificado as relações entre os homens, cuidar da

vida e do patrimônio de seus integrantes.

A polícia é a eterna vigilante e indormida, sempre de atalala, cuidando que os maus não perturbem o viver dos bons e buscando reprimir a ação daqueles que transgridem as normas instituídas, de bom viver.

A atividade policial, exercida com dignidade e equilíbrio constituiu-se em uma mister de alta nobreza.

Homens como Demóstenes, Plutarco, Epaminondas, não iniciaram suas atividades públicas exercendo funções policiais?

Bismarck, Astolfo Rezende, Otto Meyer, Rudolf Aschibald Reles (sabio policólogo), e outros não expressaram a sua convicção de que "A Polícia é o Exército da Sociedade"?

Não aglutinavam os preços do progresso e da civilização das cidades pela ordem e segurança desfrutadas por seus habitantes?

Assim se pronunciava o orador, por ocasião da instalação da Escola de Polícia — 30.9.1938:

"... Quando se autoriza a sociedade a dirimir os conflitos que surgem entre os indivíduos; quando se lhe outorga o direito de reprimir a violência privada atentatória ao equilíbrio social — entende-se de dar a rigidez das fórmulas genéricas uma emancipação progressiva, humanizando-as sua aplicação..."

E prossegue, para acrescentar mais adiante:

"... A polícia moderna tem o dever de acompanhar de perto esse movimento:

Porque existe um ponto de incidência entre o fenômeno jurídico e a ação policial. A polícia, bem conduzida, digo, bem compreendida, é uma Antecâmara da Justiça. Como tal deve ser organizada e exercida, para que em sua feição de equidade assente a confiança social.

Já se foram tempos da Polícia-Gendarme — Cérebro Sanguíneo guardando os portões dos Palácios contra os deserdados das simpatias dos governos.

Hoje a polícia deve ser um pósto avançado do Poder Judiciário, a sua vanguarda na luta preventiva e repressiva contra a criminalidade..."

E prossegue o orador:

"... Para tanto, é preciso que os policiais cultuam os princípios de justiça e equidade, e conheçam as normas legais vigentes, bem como o modo e o limite de sua aplicação na esfera policial..."

O Legislador de 1941, ao dispor sobre a dinâmica penal brasileira — Decreto 3.689, de 3 de outubro de 1941, em sua exposição de Motivos, assim dispôs ao considerar a ação da Autoridade Policial:

"... Foi mantida o inquérito policial como processo preliminar ou preparatório da ação penal, guardadas as suas características atuais. O ponderado exame da realidade brasileira, que não é apenas a dos centros urbanos, senão também a dos remotos distritos das comarcas do interior, aconselha o repúdio do sistema vigente.

O preconizado Juízo de Instrução, que importaria limitar a função da autoridade policial a prender criminosos..."

No corpo do Decreto nº 3.689, em seu artigo 4º, inseriu o legislador a seguinte norma:

"Art. (...) — A Polícia Judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas jurisdições..."

Grande foi, sem dúvida, a responsabilidade atribuída pelo legislador à Autoridade Policial — Delegado de Polícia — ao conferir-lhe o encargo de

iniciar a ação penal com todas as suas implicações futuras.

Tal investidura pressupunha o preparo do policial de moldes a capacidade para o exame e conceituação dos ilicítos penais, cetera e classificação das provas.

Para o bom desempenho de sua missão deveria a Autoridade Policial capacitar-se para o conhecimento do: Direito Penal; Processo penal, criminológico e medicina legal.

No Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código das contravenções penais — o legislador atribuiu a Autoridade Policial a qualidade de Autoridade Processante pelo caráter de processo sumário que emprestou ao contravenção. É despojo de contraditoriedade, eis porque, a Autoridade Policial, deve conhecer perfeitamente a ritualística processual.

Se já grande era a responsabilidade da Autoridade Policial, avolumou-se mais em consequência da delegação contida no diploma legal mencionado.

A Escola de Polícia que se criou, em 30 de setembro de 1938 — como consequência à criação da polícia de carreira — e face à promulgação dos dois decretos anteriormente citados passou a estruturar-se e a ser dinamizada de moldes a formar policiais técnicos para os quadros da polícia rögandense.

Sucederam-se, daí para diante, os diplomas estaduais trazendo todos em seu corpo o germe do aperfeiçoamento policial.

A Lei 2.027, de 3 de janeiro de 1953 reorganiza a Polícia Civil do Estado e da outras providências, dispõe:

Art. 53 A Escola de Polícia é destinada a aperfeiçoar os conhecimentos técnicos, bem como a elevação do nível intelectual e geral dos servidores, necessários ao bom desempenho das funções policiais.

No artigo 34 a lei 2.027 define a graduação dos cursos ali instituídos.

Art. 34 A Escola de Polícia manterá os seguintes cursos:

a) Superior, para Delegado (...) e Peritos.

Consegue através deste diploma, o Estado, o curso para Delegado e o reconhece como de grau superior.

Buscando evoluir para o aperfeiçoamento almejado do servidor de moldes a colocá-lo à altura das responsabilidades delegadas pelo Estado surtiram as Leis 3.0.13 — 19 de dezembro de 1958 — e que tem como

ementa: "Regula o ingresso e a promoção nas diversas carreiras do Departamento da Polícia e dá outras providências."

Em seu art. 1º dispõe o referido Diploma:

Art. 1º O ingresso nas carreiras de Delegado (...) far-se-á mediante certificado de aprovação nos respectivos cursos da Escola de Polícia..."

Em 15 de agosto de 1960, foi sancionada nova lei — Lei nº 3.940 — que alterando o diploma anterior mantém e consagra os dispositivos que contém em seu art. 1º e o núcleo de seu art. 3º:

Art. 1º A admissão aos cursos da Escola de Polícia (...) dar-se-á mediante concurso público.

Acentua-se, aqui, a rigidez norteada do ingresso na carreira de Delegado de Polícia. A admissão ao curso dar-se-á mediante concurso público — vestibular — e a admissão na carreira somente após a conclusão, com aprovação, do curso.

No número quatro (4) o artigo primeiro (1º) da Lei nº 3.940 dispôs o legislador sobre a constituição da Comissão julgadora das provas prestadas pelos pretendentes ao ingresso no Curso Superior para Delegado de Polícia.

"4. Além das pessoas designadas pelo Diretor da Escola, deverão fazer parte da banca exami-

nadora: um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul; um Conselheiro do Conselho Superior de Polícia que seja diplomado por Escola Superior e um Técnico em Administração, da Secretaria de Administração.

Os enunciados, constantes das Leis ns. 3.013 e 3.940 além da 2.027 revelam a rigidez de critério para a seleção dos candidatos ao ingresso no Curso Superior, para o Delegado de Polícia.

Três matérias constituem o núcleo, a pilastra, onde se assenta o vestibular de ingresso no Curso Superior da Escola de Polícia. Na prestação das provas as três disciplinas são exaustivamente exigidas:

- 1. Matemática;
2. Português;
3. Inglês ou francês.

Desde os primeiros dias de funcionamento efetivo da Escola de Polícia o exigido para os candidatos a ingresso — durante o vestibular — foi o conhecimento de grau médio (2º Ciclo).

Inicialmente, o candidato deveria, ao realizar provas para ingresso, demonstrar apenas conhecimento.

Recentemente, deliberou a Congregação da Escola de Polícia, tornar efetiva de direito uma exigência que só existia de fato. Passou a exigir que os candidatos a vestibular — Concurso Público de Provas — no ato de inscrição para o exame de ingresso ao Curso Superior para Delegado apresentasse prova de conclusão do 2º Ciclo. A apresentação do diploma de conclusão do 2º Ciclo coloca a Escola de Polícia na condição, de fato, da Faculdade no que concerne ao Curso Superior para Delegado de Polícia.

Por ocasião da elaboração da nova Carta Constitucional Estadual — fato recente — a Autoridade Policial e o transcendente de suas prerrogativas preocupou o legislador que introduziu no novo diploma, em artigo expresso, a exigência a partir de 1970 de que todos os Delegados de Polícia sejam portadores do título de Bacharel em Direito.

A inscrição na Escola de Polícia que, presentemente é formulada e concedida com a prova de conclusão do segundo ciclo passará, a partir de 1970, a ser-lo com base na apresentação obrigatória de prova de posse de título de Bacharel em Direito.

Eis, no dispositivo Constitucional mencionado alcançada a aspiração máxima da sociedade.

Eis, consubstanciada no texto Constitucional, o que de melhor se poderia fazer em prol da polícia e, principalmente, em favor da sociedade: dar-lhe um elenco de Autoridades Policiais especializadas, realmente, no trato com as coisas da lei e do direito.

Cumpra, destacar, a retidão e a lisura que se verifica na Escola de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul. O critério dogmático que preside o ingresso do futuro policial continua a presidir a conduta do corpo docente ao ditar as aulas e a Congregação ao fixar as matérias. As disciplinas, oferecidas durante dois anos, em "full time" são vibrantes e atualizadas constantemente.

O currículo é rigorosamente preparado e estudado e as aulas tratadas com elevada seriedade:

Direito Penal, Processo Penal, Direito Público, Propedêutica, Português, Medicina Legal, Criminológica, Técnica do Crime e da Investigação e Criminológica constituem o cerne do curso exaustivamente lecionado.

Devemos acrescentar, ainda, às acima mencionadas, mas as seguintes maté-

rias e que são de interesse particular da função:

Balistica e tiro, ataque e defesa, História da Polícia, Estática e Dinâmica Policial, Técnica de Policiamento e Legislação Aplicada à Função Pública.

As sete matérias em primeiro mencionadas não são estranhas ao Curso de Direito fornecido pelas Faculdades,

Após os dois anos de estudo o diplomado encontra-se em condições para exercer a função e exercitar a alta delegação que o Estado lhe confere para como iniciador da ação penal provocar, ao fim, o pronunciamento do aparelho da Justiça.

De sua ação — de seus erros ou acertos — depende, diretamente, a boa presença da Justiça.

Em lei recente — mais precisamente em dois de abril do ano de 1965 — o Poder Executivo promulgou o Decreto nº 4.611, tirando a contraditoriedade do crime culposo o que equivale dizer — deu-lhe o caráter do Processo sumário. Dête modo, a Autoridade Processante apenas na Contravenção Penal, passou a ser-lo, também, no Crime Culposos. Houve, como é evidente concluir-se, um aumento nas responsabilidades da Autoridade Policial assim como a exigência da disposição de maiores e mais especializados conhecimentos das ciências legais.

CONCLUSAO

1) A função de Delegado de Polícia que, sob a égide da legislação anterior a 1941, era uma função meramente política assumiu, daí para diante, fôros e caráter eminentemente técnico.

2) O Direito Processual Penal anterior a 1941 que consagrava a confissão, do indiciado como prova principal alimentava a truculência. A inovação introduzida no Diploma-Processual Penal de 1941 — da relatividade da prova e do livre convencimento do Juiz — gerou o abandono da confissão como elemento basilar do Inquérito e obriga a Autoridade Policial — Delegado de Polícia — a conhecer a lei e o princípio de valoração das provas.

3) Os princípios modernos e orientados da conduta policial tornaram, atualmente, natural e lógico que se busque entregar a conduta da polícia judiciária a formados em direito, conhecedores da lei e de seu trato.

4) Óbvio é, igualmente, a exigência adotada pela Escola de Polícia de admitir, não somente, aos vestibulares que conduzam ao Curso Superior — de Delegado de Polícia — os detentores de condições análogas as exigidas pelas Faculdades de Direito.

5) O que se busca, através da presente sugestão, é a abertura de uma oportunidade legal para que os detentores de prova de conclusão do Curso Superior — de Delegado de Polícia — possam, ainda mais, burilhar seus conhecimentos de moldes a mais ainda capacitá-los em sua tarefa em prol da sociedade.

6) Com a efetivação do favor legal que aqui se pleiteia ensinar-se-ia uma grande conquista coletiva e de duplo sentido. O primeiro e mais particularizado seria o interesse das Autoridades Policiais e o segundo e mais importante seria o comunitário satisfeito por ter à testa da sua polícia um portador de conhecimentos altamente gabaritados.

7) A concessão do presente favor legal, que não seria indiscriminado em sua outorga, mas sim cercado de sólidas exigências, estaria antecipando uma solução para o dispositivo constitucional que vigorará, no Estado, a partir de 1970.

8) O Curso de Delegado de Polícia, a teor da legislação estadual antes citada, é reconhecido no âmbito do Estado como de grau superior e para que nele se ingresse tor-

na-se necessária a prova de conclusão do 2º ciclo.

9) Algumas turmas formadas pelo Curso Superior — de Delegado de Polícia — antes da exigência citada no número anterior não possuem a formação de curso médio — alguns de seus componentes. Possuem conhecimentos superiores aos do Curso Médio pela exigência de fato durante a prestação do vestibular e pelas conquistas durante o Curso.

10) O presente favor legal que nenhum dano presente ou futuro trará a indivíduos, em particular, representará uma soma imensurável de benefícios à coletividade social rio-grandense.

11) Ademais, as matérias lecionadas no Curso Superior da Escola de Polícia — Curso de Delegados — são as mesmas adotadas pelas Faculdades em seus cursos de Direito.

12) Não se busca, aqui, a conquista de um direito a ser distribuído de maneira indiscriminada mas, sim, rigorosamente sob cânones de rigorosa moral e bom-senso. Pleiteia-se a outorga de um direito que somente será atribuído a quem detenha mérito para postulá-lo.

13) Postula-se um direito, que representaria em última instância um prêmio àqueles que se dedicaram e que, através de estudo, conquistaram uma gama de conhecimentos que de há muito os colocou no plano de bachelares de fato.

14) Nada se pleiteia que se possa confundir com o moral em seu sentido material e tampouco em seu plano subjetivo.

15. A lisura do que se postula poderá ser deduzida das condições que se sugere para a outorga do favor legal e que poderão ser as seguintes: a) somente gozarão do favor legal que aqui se trata os portadores de prova de conclusão do Curso de Delegado — e prova de no mesmo terem sido admitidos através de vestibular — Concurso Público de Provas; b) façam prova de haverem comparecido, assiduamente, às aulas e terem obtido, no exame final de Conclusão do Curso, média não inferior a sete (7).

16) Pela concessão do favor legal que aqui se pleiteia seria altamente beneficiado o Egrégio Poder Judiciário e o Colendo Ministério Público. A ação penal processar-se-ia escoimada, em suas origens, de quaisquer vícios ou aristas.

17) A Polícia, por esta forma, preparar-se-ia para, em breve tempo, ter em seu comando tão somente homens de reais conhecimentos e sólidas condições que obstaculizassem as distorções que vez por outra ocorrem.

O QUE SE PLEITEIA

É quase nada!

Apenas que o diploma de uma Escola Oficial do Estado — obtido pela conclusão de um curso reconhecido e proclamado pelo mesmo Estado como de Cursos Superior — seja reconhecido pelo Ministro de Educação e Cultura como portador do mesmo valor do fornecido por ocasião da conclusão do segundo ciclo do Curso Médio. E, que com este reconhecimento, o diploma que se possui de conclusão do Curso Superior (Delegado de Polícia) seja reconhecido pelas Faculdades de Direito como de valor suficiente para a inscrição de seu portador para a prestação de vestibular para o curso de Direito de qualquer Faculdade de Direito no Estado do Rio Grande do Sul.

A licitude dos propósitos de quem ora postula e sua seriedade torna-se, data venia, por demais sincera face ao enunciado das condições que deverão complementar a validade do diploma.

Não se pleiteia o ingresso puro e simples nos o direito de prestar exames para fazê-lo.

Não se pleiteia a concessão de um diploma mas tão somente o direito

de conquistá-lo pela estrada iluminada do estudo e da dedicação.

Pleiteia-se o direito à conquista de maiores conhecimentos não para competir, mas, sim, para que se possa prestar maiores e mais completos serviços à sociedade.

Sala das Sessões, de junho de 1967. — *Adylio Martins Vianna.*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELO AUTOR

LEI Nº 3.013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

Regula o ingresso e a promoção nas diversas carreiras do Departamento de Polícia Civil e dá outras providências.

Ildo Men. Ghetti, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O ingresso nas carreiras de Delegado, Inspetor, Escrivão e Inspetor Auxiliar de Polícia, Fiscal de Policiamento e de Trânsito, Guarda Civil e de Trânsito e Motorista Policial, e, bem assim a admissão aos cargos de Médico Legista, Perito Criminalístico, Perito Criminalístico Químico, Perito Criminalístico Engenheiro, Papiloscopista, Radiotelegrafista, Fotógrafo Criminalístico e Auxiliar de Necropsia far-se-ão mediante certificado de aprovação nos respectivos cursos da Escola de Polícia.

§ 1º Enquanto não existirem candidatos que satisficam as exigências deste artigo, poderão ser feitas nomeações em caráter interino, devendo estas recair em aqueles que apresentarem certificado de matrícula e frequência nos respectivos cursos da Escola de Polícia, de preferência os de série mais adiantada.

§ 2º O Departamento do Serviço Público, entretanto, poderá realizar concursos para provimento em cargos do Departamento de Polícia Civil dos candidatos que nele estiverem inscritos regularmente até a data da publicação desta lei, e enquanto a Escola de Polícia não proporcionar o funcionamento do respectivo curso.

Art. 2º A partir de 1º de março de 1958, para efeito de promoção por merecimento de qualquer funcionário de carreira do Departamento de Polícia Civil será considerado como título preferencial o certificado de conclusão de curso da Escola de Polícia relativo ao cargo que exercer ou a cargo superior.

Parágrafo único. Os funcionários lotados no interior do Estado poderão fazer esse curso por correspondência.

Art. 3º A admissão aos cursos da Escola de Polícia, para efeito de ingresso nos cargos e carreiras a que alude o art. 1º, dar-se-á mediante concurso público dos candidatos.

§ 1º Aos servidores policiais que se encontrem no final de carreira será assegurada a inscrição nos cursos da que lhe for imediatamente superior, na hierarquia, independentemente do curso de que trata este artigo.

§ 2º Aos portadores do título de doutor ou bacharel em direito serão assegurados 50 pontos, em virtude desta condição, no concurso a que se refere este artigo.

§ 3º Além das pessoas designadas pelo Diretor da Escola deverão fazer parte da banca examinadora um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, um Conselheiro do Conselho Superior de Polícia que seja diplomado por Escola Superior, e um técnico em administração dos quadros do Departamento de Serviço Público do Estado.

Art. 4º Os ocupantes interinos de cargo serão inscritos, "ex officio" no primeiro concurso de ingresso que se realizar.

§ 1º Homologados os resultados do concurso de ingresso, serão exonerados os ocupantes interinos do cargo que não lograrem aprovação.

§ 2º Os ocupantes interinos do cargo, que obtiverem aprovação no curso serão considerados efetivos, desde que já possuam estágio probatório.

Art. 5º O Chefe de Polícia nomeará comissão, para no prazo de trinta dias da data da publicação desta lei, elaborar o regimento da Escola de Polícia, a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Para atender as despesas com a contratação de professores catedráticos para a Escola de Polícia, é o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 400.000,00.

Art. 7º Servirá de recursos para cobertura da despesa a que se refere o artigo anterior, o cancelamento parcial, em igual montante, da rubrica do código local 4-11, geral 8-24-0 Departamento de Polícia Civil — 0) Pessoal Fixo — 4) Funções gratificadas, do vigente orçamento.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piratini, Porto Alegre, 10 de dezembro de 1956. — *Ildo Meneghetti*, Governador do Estado. — *Walter Peracchi de Barcellos*, Secretário de Interior e Justiça. — *Alcides Flores Soares Jr.*, Secretário da Fazenda.

LEI Nº 3.940, DE 15 DE AGOSTO DE 1960

Dá nova redação aos artigos 1º 2º e 3º da Lei nº 3.019, de 10 de dezembro de 1956 e dá outras providências.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.013, de 10 de dezembro de 1956, mantidos os seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O ingresso nas carreiras de Delegado, Inspetor e Escrivão de Polícia, Fiscal de Policiamento e de Trânsito, Guarda Civil e de Trânsito e nos cargos de Médico Legista Perito Criminalístico, Perito Criminalístico Químico, Perito Criminalístico Engenheiro, Toxicologista, Preparador de Toxicologia, Papiloscopista, Datiloscopista Radiotelegrafista, Fotógrafo Criminalístico e Auxiliar de Necropsia far-se-á mediante certificado de aprovação nos respectivos cursos da Escola de Polícia."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da citada Lei nº 3.013, de 10 de dezembro de 1956 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os cursos para funcionários já efetivos em qualquer das carreiras policiais denominar-se-ão — Cursos de Revisão e, ouvida a Congregação da Escola poderão ser ministrados, excepcionalmente, por correspondência."

Art. 3º O art. 3º da Lei a que se referem os artigos anteriores passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A admissão aos Cursos da Escola de Polícia exceto os de formação de Fiscais de Policiamento, Fiscais de Trânsito e Motoristas Policiais, bem como ressalvado o disposto no parágrafo 2º, deste artigo, para efeito de ingresso nos cargos e carreiras a que alude o art. 1º, dar-se-á mediante concurso público."

"I — admissão aos cursos de formação de Fiscais de Policiamento, de Fiscais de Trânsito e de Motoristas Policiais se dará mediante seleção, respectivamente, entre Guardas Civis e Guardas de Trânsito, efetivos."

"2 — Os atuais ocupantes interinos dos cargos, que constituem as diversas carreiras policiais nomeados, até

31 de dezembro de 1959 e os que, havendo ocupado interinamente tais cargos, tenham sido exonerados durante o referido ano, terão assegurada matrícula, independentemente de prestação de concurso para ingresso nos correspondentes cursos, de formação mantidos pela Escola de Polícia até 31 de dezembro de 1961.

3 — Aos servidores policiais que se encontrem no final de carreira ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, será assegurada matrícula, até 20% das vagas existentes nos cursos das carreiras que na hierarquia, lhes forem imediatamente superiores, independentemente de concursos de que trata o artigo.

4 — Além das pessoas designadas pelo Diretor da Escola deverão fazer parte da banca examinadora um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, um Conselheiro do Conselho Superior de Polícia que seja diplomado por escola superior e um Técnico em Administração da Secretaria de Administração.

Art. 4º Os ex-servidores da Polícia Civil que tiverem direito a matrícula automática na Escola de Polícia, não terão direito à nomeação em caráter interino nos 12 meses da lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piratini em Porto Alegre, 15 de agosto de 1960.

PROJETO

Nº 483, de 1967

Dispõe sobre a concessão e regula a alienação dos terrenos de marinha e acrescidos, situados nas zonas urbanas e suburbanas das cidades litorâneas.

(DO SR. FEU ROSA)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão e regula a alienação dos terrenos de marinha e acrescidos, situados nas zonas urbanas e suburbanas das cidades litorâneas.

SEÇÃO I

Dos Terrenos de Marinha

Art. 2º São terrenos de marinha os compreendidos dentro de uma faixa de terra litorânea de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente a partir da preamar máxima atual e situados:

a) no continente, na costa marítima;

b) nas margens próximas à foz dos rios e lagos, até onde provoquem as marés uma oscilação mínima de cinco centímetros;

c) os que contornam as ilhas oceânicas e os situados nos estuários dos rios quando sujeitos à influência das marés.

Art. 3º As faixas de terreno de marinha, descritas na presente Lei, não poderão ser ocupadas, cedidas, arrendadas ou arrendadas, sob pena de nulidade absoluta e de responsabilidade da autoridade que as tolerar ou ordenar.

Parágrafo único. Excetuam-se a obrigação:

I — as áreas utilizadas pelo serviço público da União, dos Estados e dos Municípios para a instalação de serviços públicos ou utilização em ruas, parques, avenidas, jardins.

II — as áreas declaradas pelas autoridades militares como necessárias à defesa nacional.

III — as áreas ocupadas por:

a) estaleiros navais, instalações portuárias, correias navais e oficinas de reparos em embarcações marítimas;

duos Industrializados, realizadas a prazo superior a 30 (trinta) dias, o vencedor emitirá, obrigatoriamente, duplicata de valor equivalente ao imposto, com vencimento máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A duplicata referida neste artigo terá a denominação de "duplicata fiscal", será inegociável e deverá observar, no mais, inclusive quanto ao número de ordem e série, as disposições da Lei nº 187, de 19 de janeiro de 1963, com as alterações do Decreto-Lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º A fatura, que será única, fará referência aos números das séries de duplicatas que lhes correspondam, inclusive duplicata fiscal.

§ 3º A falta do pagamento da duplicata fiscal não exonera o contribuinte da responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

§ 4º Nas vendas até 30 (trinta) dias e naquelas cujo imposto não exceder ao valor fixado em regulamento, será facultativa a emissão da duplicata fiscal.

§ 5º Os contribuintes que deixarem de cumprir a exigência deste artigo ficarão sujeitos à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da duplicata que deveria ter sido emitida.

Art. 2º O valor do imposto sobre Circulação de Mercadorias também poderá nos termos do regulamento estadual próprio, ser, incluído na duplicata fiscal.

Art. 3º O eminente, ou o estabelecimento bancário encarregado da cobrança, ficará obrigado a levar a protesto a duplicata fiscal, vencida e não resgatada, no prazo em que o sacador determinar, não superior a 10 (dez) dias após o vencimento, sob pena de incorrer na multa prevista no parágrafo 5.º do art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 4º Este decreto-lei, entrará em vigor em 1º de outubro de 1967, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1967. — Deputado Paulo Macaírin.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 265, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a Duplicata e dá outras providências.

Art. 1º Nas vendas mercantis, mediante pagamento em prestações, que tenham por objeto bens duráveis de consumo ou de produção, para utilização pelo próprio comprador observar-se-ão as disposições da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1963, e mais as seguintes:

I — poderá ser emitida uma única duplicata discriminando todas as prestações e seus vencimentos ou série de duplicatas, uma para cada prestação;

II — a duplicata ou duplicatas conterão a denominação "Duplicata de Venda a Prestação de Bens de Consumo" ou "Duplicata de Venda a Prestação de Bens de Produção" conforme a natureza da mercadoria vendida a emissão de duplicata correspondente, simultaneamente, a bens de consumo e de produção;

III — a fatura e a duplicata indicarão obrigatoriamente o preço da venda, a importância da entrada ou pagamento à vista e o montante dos encargos financeiros correspondentes ao pagamento em prestações. No caso de emissão de série de duplicatas, essas indicações constarão de cada uma das duplicatas da série;

IV — o não pagamento de uma prestação, até o vencimento da próxima, importará no vencimento antecipado das demais;

V — nos casos de emissão de uma nova duplicata discriminando todas as prestações a que receber prestações antes de passar recibo anotará

o pagamento no verso do próprio título.

LEI Nº 187, DE 15 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre as duplicatas e contas assinadas

CAPÍTULO I

Art. 3º A Duplicata conterá:

a) a denominação "duplicata", data e número de ordem;

b) o número da fatura, do seu copiar e respectiva folha;

c) a importância da ratura a que corresponde, por algarismos e por extenso;

d) o nome e domicílio do vendedor;

e) o nome e domicílio do comprador;

f) a data do vencimento, com a determinação de dia certo ou com a declaração de dar-se a tantos dias da data da apresentação da duplicata ou de ser à vista;

g) o reconhecimento de sua exatidão e a obrigação de pagá-la, para ser firmada do próprio punho do comprador, salva a hipótese do art. 1º, § 1º;

h) a cláusula à ordem;

i) o lugar onde deve ser paga, entendendo-se, na ausência desta declaração, que o pagamento será efetuado no domínio do vendedor.

§ 1º A duplicata pode ser manuscrita, datilografada ou impressa, tendo, nestes casos, os claros para serem preenchidos à mão, à máquina ou a carbono no ato da expedição, desde que contenha todos os requisitos acima exigidos, sendo permitido conter outros dizeres ou esclarecimentos, uma vez que lhe não alterem a feição característica de expressão de contrato de compra e venda e de promessa de pagamento do preço.

§ 2º A duplicata será assinada no ato da emissão, de próprio punho, pelo vendedor, ou seu procurador, com poderes especiais.

§ 3º É permitida a alteração da praça de pagamento da duplicata, desde que o vendedor e comprador, nisso concordem, e nela expressamente o declarem.

PROJETO

Nº 485, de 1967

Dispõe sobre a aplicação do item VI do art. 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), alterada pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

(DO SR. ANTONIO UENO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI ao artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, acrescentado pelo artigo 20 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, não se aplica ao proprietário, ao dono ou ao condômino de unidade imobiliária que tenha mandado executar obras de construção, reforma ou acréscimo de imóveis, até 20 de novembro de 1966.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos débitos já atuados, em discussão judicial ou extra-judicial e aos que são objeto de confissão de dívida ou parcelamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Antes da vigência do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, que unificou os Instituto de Previdência

Social, um dos órgãos lançador e arrecadador, nesse setor previdenciário, era o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Com o advento da Revolução de março de 1964, o então I.A.P.I., ao pretender integrar-se com maior intensidade numa nova e mais austera filosofia político-administrativa, que se implantou no País, teve, como uma de suas preocupações, o crescimento arrecadatório. Para tanto, ativou o seu mecanismo de arrecadação, inclusive e principalmente através de agentes móveis. Porém, após volumoso montante de lançamentos realizados por aquela autarquia de previdência, começamos a receber reclamações generalizadas contra os mesmos.

Procedemos, então, a uma análise sobre o critério adotado por aquele Instituto e, constatamos ter havido arbítrio excessivo na lavratura dos possíveis débitos, senão vejamos:

a) os agentes lançadores atuaram indiscriminadamente todas as construções residenciais e imobiliárias que se lhes apresentaram construídas há mais de cinco anos. Assim, arbítrio próprio — fizeram retroagir a 1962 os efeitos do artigo 20 do Decreto-lei número 66, de 21 de novembro de 1966, que acrescenta o inciso VI ao artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, estabelecendo solidariedade de obrigações entre o proprietário e o empreiteiro ou construtor da obra, perante o Instituto de Previdência, o que fere frontalmente o preceito contido no § 3º do Art. 150, da Constituição do Brasil. Ora, se o Decreto-lei nº 66 a que nos referimos, teve sua publicação a 21 de novembro de 1966 e somente a partir dessa data começou a vigor, pergunta-se: onde o amparo em que se teria encostado o Instituto arrecadador, para imputar ao proprietário, dono da obra ou condômino de unidade imobiliária a responsabilidade por solidariedade com o construtor ou empreiteiro?

b) orientados ou induzidos pelo próprio agente, os proprietários assinaram termo de compromisso de pretenso débito em favor do Instituto, e, o que é mais grave, por força do próprio termo que assinaram, ficaram sem condições de discutir a legalidade ou legitimidade das dívidas que lhes foram praticamente impostas. Têmiam o pior: multas, juros de mora, correção monetária, procedimento criminal,

c) conseqüentemente, entraram em composição com o Instituto, para pagamento parcelado.

Admitindo que tal situação de fato não encontrará guarida na criteriosologia, na moral e no bom-senso, conjunto de normas fundamentais que, estamos certos, norteiam os trabalhos e a transcendental tarefa do hoje Instituto Nacional de Previdência Social; considerando que tal estado de coisas é gerador de intranquilidade na vida sócio-econômica dos contribuintes, o que não se enquadra na filosofia e nos propósitos do atual Governo; considerando que esse "status" não transporá as fronteiras dos Tribunais, por que não tem amparo legal, propomos, a esta Casa do Legislativa Nacional: Fiquem os proprietários, donos ou condôminos de unidades imobiliárias que tenham mandado executar obras de construção, reforma ou acréscimo de imóveis, até 20 de novembro de 1966, isentos da aplicação do inciso VI do artigo 79, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, acrescentado à mesma Lei pelo artigo 20 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

Se os deveres dos contribuintes estão previstos em Lei, cumpre-nos assegurar-lhes os seus Direitos. — Justiça.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1967. — Antonio Ueno.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960)

TÍTULO IV.

CAPÍTULO III

Da Arrecadação do Recolhimento de Contribuições de das Penalidades

A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas às Instituições de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas:

I — ao empregador caberá obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração;

II — ao empregador caberá recolher a Instituição de Previdência Social a que estiver vinculado, até o último dia do mês subsequente ao que se referir, o produto arrecadado de acordo com o inciso I, juntamente com a contribuição prevista na alínea "a" do artigo 6º;

III — ao segurado facultativo e ao trabalhador autônomo incumbirá recolher a sua contribuição, por iniciativa própria, diretamente à Instituição de Previdência Social a que estiver filiado, no prazo referido no inciso II deste artigo;

IV — as empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "cota de previdência", caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento, no Banco do Brasil S. A., à conta especial do Fundo Comum da Previdência Social;

V — os descontos das contribuições e das consignações legalmente autorizadas sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, pelas empresas a isso obrigadas, não lhes sendo lícito alegar nenhuma omissão que hajam praticado, a fim de se eximirem ao devido recolhimento, ficando pessoal e diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de receber ou que tiverem arrecadado em desacordo com as disposições desta lei,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 66, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera disposições da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e dá outras providências.

Art. 20. Fica acrescentado ao artigo 79 da Lei nº 3.807, o item VI, com a redação seguinte:

"VI — o proprietário, o dono da obra, ou o condômino de unidade imobiliária, qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo do imóvel, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contraente das obras e admitida a retenção de importâncias a estes devidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do "Certificado de Quitação" previsto no item II do artigo 141".

PROJETO Nº 486, de 1967

Modifica os artigos 182, 189 e 190 do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil.

(DO SR. CUNHA BUENO) (A Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os livros numero 6 -- indicador real -- e numero 8 -- indicador pessoal -- mencionados no artigo 182 do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, serão substituídos por fichários que deverão ser pautados em imóveis próprios.

Parágrafo único. As indicações nas fichas, que deverão ser rubricadas pelo Juiz de Direito da Comarca, serão feitas na forma prevista nos artigos 188 e 190 do diploma legal citado nesta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os livros exemplos pelos artigos 182, 188 e 190 do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, indicador pessoal e indicador real, são anticongnômicos, dificultam e, em consequência, retardam o andamento dos serviços nos cartórios de Registro Geral de Imóveis.

O sistema de fichas, mais prático e moderno, substituído, com vantagens os referidos livros indicadores.

É de se salientar, além do mais, que o próprio Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, admitiu, em seu artigo 182 a adoção do sistema de fichas para os índices dos registros feitos nos cartórios de Registro Geral de Imóveis não se podendo, assim, alegar que a alteração agora proposta importe em uma transformação radical da lei nem que se desvie do seu espírito e dos seus objetivos que estão mencionados em seu artigo 1º: regular a execução dos serviços concernentes aos registros públicos dos atos jurídicos, para sua segurança, validade e autenticidade.

Merece ser salientado, também, que a segurança dos registros públicos não será diminuída com a aprovação do presente Projeto que trata, apenas, da substituição dos livros indicadores Pessoal e Real, porque, como se prevê no parágrafo único do seu artigo 1º, cada ficha será rubricada pelo Juiz de Direito da Comarca sob cuja jurisdição estiver o Cartório de Registro de Imóveis.

Objetivando modernizar os serviços do Registro de Imóveis que, na forma como estão sendo realizados, não mais atendem ao movimento de hoje, é que apresento este Projeto de Lei pelas razões expostas, confio em que será aprovada.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1967. -- Cunha Bueno.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO Nº 4.857, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939

TITULO V CAPITULO II

Art. 182. Haverá no registro de imóveis os seguintes livros:

- Livro nº 1 -- protocolo, com 300 folhas; Livro nº 2 -- inscrição hipotecária, com 300 folhas; Livro nº 3 -- transcrição das transmissões com 300 folhas;

- Livro nº 4 -- registros diversos, com 300 folhas; Livro nº 5 -- emissão de debêntures, com 150 folhas; Livro nº 6 -- indicador real, com 300 folhas; Livro nº 7 -- indicador pessoal, com 300 folhas; Livro nº 8 -- registro especial, com 300 folhas;

Parágrafo único. Além desse, haverá o Livro-talão, para lançamento resumido de todos os atos do registro, e um Livro Auxiliar.

Art. 188. O livro nº 6 Indicador Real -- será o repertório de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, figurarem nos livros ns. 2, 3, 4 e 8.

- As folhas desse livro reparir-se-ão, por igual, entre as circunstâncias que se compreenderem na comarca ou na zona pertencente ao respectivo ofício. Cada indicação terá por espaço, pelo menos, um sexto da pagina do livro, e cada espaço, cinco colunas, formadas por linhas perpendiculares correspondentes aos requisitos seguintes: 1º numero de ordem; 2º denominação do imóvel, se for rural; menção da rua e do número, se for urbano; 3º nome do proprietário; 4º referência aos numeros de ordem e paginas dos demais livros; 5º anotações.

Art. 189. O livro nº 7 -- Indicador Pessoal -- será dividido, alfabeticamente, e nele, sob a letra respectiva, se escreverão, por extenso, os nomes de todas as pessoas, que viva, ou passivamente, individual ou coletivamente, figurarem nos livros de registro.

- As indicações, em seis colunas perpendiculares, satisfazão os seguintes requisitos: 1º numero de ordem; 2º nome das pessoas; 3º domicílio; 4º profissão; 5º referências aos demais livros; 6º anotações. O espaço de cada indicação abrangerá, pelo menos, um oitavo de cada página.

PROJETO Nº 487, de 1967

Revoga, sem ônus, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que extingue a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967.

(DO SR. BROCA FILHO) (A Comissão de Orçamento)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei número 5.189 de 8 de dezembro de 1966, que "Extinua a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967", da seguinte maneira: Anexo do Ministério da Educação e Cultura Conselho Nacional do Serviço Social (4.13.06)

Adendo "C" Subvenções extraordinárias 26 -- S. Paulo, onde se lê: Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras -- 1.000

Leia-se: Lorena Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras -- 1.000.

Justificação

Quando foi feita a doação, houve engano sendo os nomes das cidades trocadas. Assim, para que a dotação

possa realizar o seu objetivo, propomos, sem que haja ônus para a União, a alteração em tela.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1967. -- Broca Filho.

PROJETO Nº 488, de 1967

Modifica o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.

(DO SR. RUBEM NOGUEIRA) (A Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando:

I -- Ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II -- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III -- Deixar de comparecer a dois terços das sessões ordinárias da Câmara, numa só sessão legislativa, salvo doença comprovada, licença ou outro motivo relevante previsto no respectivo Regimento Interno.

IV -- Incidir nos impedimentos legais para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, dentro do prazo fixado em lei ou ato da Câmara.

§ 1º No caso do item III, a Mesa da Câmara poderá declarar extinto o mandato por provação de qualquer Vereador, de partido político ou do primeiro suplente do partido a que pertencer o representante, assegurada a este plena defesa."

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1967. -- Rubem Nogueira. -- Luiz Carlos Braga.

Breve Justificação

1. Ao contrário da Lei nº 211, de 7 de janeiro de 1948, que subordinou ao mesmo tratamento os casos de extinção de mandatos dos membros de todos os Corpos Legislativos brasileiros, inclusive os municipais, o legislador revolucionário de 1967 trata o mandato do Vereador com uma severidade singular senão mesmo com certo desprezo. Basta, por exemplo, o não comparecimento a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para deliberar sobre matéria urgente -- para se dar a extinção do mandato. E positivamente demais. Afinal de contas o voto que elege o senador e o deputado é o mesmo que sufraga o vereador, cujo mandato apesar de válido apenas no âmbito do Município, tem o mesmo conteúdo democrático dos demais mandatos eletivos. Em essência todos eles não diferem entre si em nada, salvo quando no âmbito territorial de valdez.

2. Previamente porque o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 regulou a extinção de mandato de vereador com uma forte dose de insensibilidade pela sua importância tradicional, já se têm verificado por todo o país lastimáveis abusos, a que entretanto urge pôr cõbro, mediante formas legais saudáveis.

Basta fazer como havia feito o legislador parlamentar de 1948: equiparar os mandatos dos vários corpos legislativos no que concerne às hipóteses e sobretudo ao processo de perda de mandato. Foi o que procuramos fazer, submetendo umas e ou-

tro à regra do art. 37, item III e parágrafo 2º da Constituição Federal de março, com os temperamentos inspirados na realidade das coisas.

É preciso acabar com o festival das extinções de mandatos municipais que já lavra pelo país adentro, sem o menor proveito para a educação política do povo, nem tampouco para o fortalecimento do sistema democrático. -- Rubem Nogueira.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

TITULO I

ARTIGO VI

Art. 37. Perde o mandato o deputado ou senador:

III -- que deixar de comparecer a mais de metade das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, em cada período de sessão legislativa, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa ou outro motivo relevante previsto no Regimento Interno.

§ 2º No caso do item III, a perda do mandato poderá verificar-se por provação de qualquer dos membros da Câmara, de partido político ou do primeiro suplente do partido, e será declarada pela Mesa da Câmara a que pertencer o representante, assegurada a este plena defesa.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I -- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II -- Deixar de tomar posse, sem motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III -- Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;

IV -- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em leis e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente o juiz condenará o Presidente a ônus nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

LEI Nº 211, DE 7 DE JANEIRO DE 1948

Regula os casos de extinção de mandatos dos membros dos Corpos Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Extingue-se o mandato dos membros dos Corpos Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, eleitos ou não sob legendas partidárias:

- a) pelo decurso de seu prazo;
b) pela morte;
c) pela renúncia expressa;
d) pela sua perda nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 48, da Constituição Federal;
e) pela cassação do registro do respectivo partido, quando incidir no § 13 do art. 141, da Constituição Federal;
f) pela perda dos direitos políticos.

Art. 2º Nos casos das letras e e f do art. 1º, as Mesas dos Corpos Legislativos, a que pertencerem os representantes, declararão extintos os mandatos.

Parágrafo único. Para esse fim, o órgão judiciário ou autoridade que houver cassado o registro do partido ou declarado a perda dos direitos políticos dos representantes, levará o fato ao conhecimento das referidas Mesas, dentro em 48 horas contadas do trânsito em julgado da decisão ou da publicação do ato, e, quanto aos atos e decisões já existentes, da vigência desta lei.

Art. 3º Nos outros casos do mesmo artigo 1º a declaração será feita nos termos do Regulamento de cada Corpo Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1948; 127ª da Independência e 60ª da República. — Eurico G. Dutra. — Adroaldo Mezzana da Costa.

PROJETO

Nº 439, de 1967

Cria o Satélite Banco do Brasil S.A. — Sociedade de Crédito e Financiamento e dá outras providências.

(DO SR. LEO NEVES)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar junto ao Banco do Brasil S. A., sob a forma de Sociedade Anônima, uma Sociedade de Crédito e Financiamento, que se denominará Satélite Banco do Brasil S. A. — Sociedade de Crédito e Financiamento, com o capital inicial de NCR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos).

Art. 2º A Satélite Banco do Brasil S. A. — Sociedade de Crédito e Financiamento — terá sede em Brasília e dependências, inicialmente, em cada um dos Estados da Guanabara, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Espírito Santo e mais três dependências nos demais Estados e Territórios, localizadas em Recife, Salvador e Manaus.

Art. 3º Inclua-se no art. 1º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, o inciso V com a seguinte redação, passando o anterior inciso V para inciso VI:

Art. 1º O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente lei, será constituído:

- I —
II —
III —
IV —

V — da Satélite Banco do Brasil S. A. — Sociedade de Crédito e Financiamento.

VI — das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 4º Para os efeitos do artigo 1º desta lei, o Banco do Brasil S. A. realizará dentro de 60 (sessenta) dias Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas.

Art. 5º O Banco Central da República do Brasil, ouvido o Conselho Monetário Nacional, baixará no prazo de 90 (noventa) dias as normas e instruções para o funcionamento da Satélite Banco do Brasil S. A. — Sociedade de Crédito e Financiamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1967. — Deputado Léo de Almeida Neves, MDB — Paraná.

Justificativa

1. O Brasil está entrando no que poderíamos chamar de fase do capitalismo financeiro. A Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que criou o sistema financeiro de habitação, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que reestruturou nosso sistema de crédito e a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplinou o mercado de capitais, constituem os marcos principais desse importante momento de nossa história econômica.

Por maior que tenham sido, contudo, os cuidados que cercaram a redação desses diplomas legais, a experiência concreta de sua aplicação deveria inevitavelmente revelar certas falhas ou incorreções. Dentre estas a que aparece, desde logo, com maior clareza é a falta, no Sistema Financeiro Nacional, de uma Sociedade de Crédito e Financiamento, pertencente ao Governo, e que exerça no seu setor específico papel equivalente ao do Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

2. De fato, uma das características fundamentais da nossa estrutura creditícia está em que o Governo não julgou suficiente controlar e orientar a iniciativa privada pelos instrumentos clássicos à disposição do Banco Central. Ao lado da rede privada de bancos comerciais colocou o Banco do Brasil S. A.; junto aos bancos particulares de desenvolvimento criou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Esses organismos oficiais têm, conforme hoje se reconhece, a importante função de cobrir aqueles setores ou regiões pelas quais a iniciativa privada não se interessa ou o faz de forma deficiente, e de atuar como instituições reguladoras capazes de liderar as entidades particulares, no sentido de um comportamento adequado aos interesses da economia nacional. Essa ação do Banco do Brasil e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico é possibilitada pelo fato de que tais entidades se orientam mais pelo princípio do interesse público do que pela preocupação da lucratividade. Isto as leva a apoiar sistematicamente setores e regiões vitais para o nosso desenvolvimento, embora a outras aplicações ofereçam menos riscos e maiores ganhos.

3. Ora, em nenhuma parte se faz mais necessária a função corretora do Poder Público do que nas Sociedades de Crédito e Financiamento. Conforme se sabe nasceram elas do choque entre uma taxa legal máxima de juros de 12% e um surto inflacionário que implicava numa elevação anual de preços nunca inferior a 20%. Operando através de aceites ou de contas de participação, conseguiram as Sociedades de Crédito e Financiamento pagar aos poupadores, sob a forma de ágio ou lucros, juros que

compensavam total ou parcialmente a desvalorização da moeda. Em termos de mercado financeiro poderíamos dizer que elas passaram a captar aqueles recursos que, anteriormente, chegavam ao sistema bancário sob forma de depósitos a prazo.

A Tabela I nos mostra como tais depósitos declinaram rapidamente como percentagem do total dos depósitos. De 24,4% em 1951, caíram para 4,0% em 1965. A recuperação de 1956 se deveu à autorização dada pela Lei nº 4.728 (art. 28) de dotá-los de correção monetária. Colocando a questão de maneira ligeiramente diferente poderíamos lembrar que em cruzeiros de valor constante os depósitos a prazo declinaram drasticamente. Em cruzeiros de 1966 caíram das de 1.319,2 milhões de cruzeiros novos em 1951 para 333,5 milhões em 1965.

A Tabela II nos fornece informação sobre o montante de recursos canalizados pelas Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos. Somando-se esses dados aos montantes disponíveis sob a forma de depósitos a prazo e calculando esse montante como percentagem do total de depósitos bancários (Tabela III) verifica-se que a partir de 1959 foi interrompido o declínio dos recursos destinados ao mercado de prazo médio (depósitos a prazo + ágioes + contas de participação), observando-se uma substancial recuperação nos últimos três anos.

4. Se as Sociedades de Crédito e Financiamento muito contribuíram para minorar a fuga de recursos do mercado financeiro elas apresentaram certos inconvenientes. Assim, segundo informação contida no documento "Situação Monetária Creditícia e do Mercado de Capitais", do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, essas instituições estariam emprestando dinheiro à elevadíssimas taxas de juros conforme se vê na Tabela IV.

Que a situação não mudou nos informa o relatório do Banco Central para 1966 que, na sua página 83, nos informa que em maio de 1966 o empresário pagava juros mensais de 49% por empréstimo de 180 dias. A gravidade desse fato pode ser melhor avaliada se considerarmos que as empresas brasileiras cujo capital de giro próprio havia desaparecido na voragem da inflação, se vêem obrigadas a recorrer, cada vez mais, às "financiadoras". Com isso seus custos sobem fortemente e, quando transferidos para o consumidor, através de elevação dos preços, geram a "inflação de custos" que tanto preocupa o Governo. E não apenas isso: como entidades privadas, as Sociedades de Crédito e Financiamento procuram segurança e lucratividade não atendendo, portanto, às empresas em maiores dificuldades financeiras, embora estas sejam frequentemente de grande importância social e econômica para o país.

5. As tentativas do Governo para resolver esses problemas, permanecendo fora do setor, têm registrado estrondosos fracassos. O mais notório foi o da Resolução 21 do Banco Central, pela qual o Governo transferia às "financiadoras" recursos obtidos mediante venda de suas obrigações a fim de que estas realizassem empréstimos a juros baixos (o item IX previa taxa de 12% a.a. e correção monetária de igual montante). A prática mostrou que as Sociedades de Crédito e Financiamento acrescentaram aos juros uma espécie de taxa suplementar, o "bonêco", o que recolocava o custo do dinheiro nos seus elevados níveis anteriores.

O Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967 atacou a questão por outro ângulo, procurando facilitar a venda das ações de empresas descoladas de aumentar seu capital de giro próprio. Isso seria obtido mediante a compra de ações com recursos desviados do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas (artigos 2º, 3º e 7º). Posto que o sistema apenas agora te-

ria sido iniciado, já se pode prever que somente conseguirão colocar suas ações aquelas empresas em boa situação econômica e financeira, ou seja o esquema beneficiará justamente as menos necessitadas.

Diante desses fatos, permito-me concluir que a única solução consiste em abandonar os caminhos iniciais para solucionar o problema, criando-se uma "financeira" governamental que atue quando o setor privado não agir convenientemente. A exemplo do que faz hoje o Banco do Brasil ela canalizaria recursos para os setores menos amparados e praticaria taxas de juro tão baixas quanto fossem permitidas pelas condições do mercado. Sua existência teria no passado, evitado o insucesso da Resolução 21 e poderá no futuro apoiar efetivamente o Decreto-lei nº 157.

6. Uma sociedade de Crédito e Financiamento oficial criará, em si mesma, as seguintes vantagens:

a) Completará logicamente o sistema Financeiro Nacional que já dispõe na sua cúpula, de um banco comercial e de um banco de desenvolvimento deixando apenas a descoberto o setor das "financiadoras";

b) Alargará o número de aplicadores em letras de câmbio e contas de participação. As Sociedades de Crédito e Financiamento ainda atuam predominantemente nos grandes centros deixando de lado certas zonas que no passado constituíam importantes fontes de poupanças. A relativa novidade dessas companhias dificulta sua penetração nessas áreas. Igual resistência não encontrará um organismo oficial. Há, pois, um mercado a ser explorado, e uma "financeira" do tipo aqui proposto estará em condições excepcionais para fazê-lo. Essa observação nos permite, entretanto, deixar claro um aspecto de suma importância: a "financeira" oficial deverá se preocupar menos em entrar nos mercados atualmente explorados pelas particulares do que criar novos mercados, numa função pioneira do tipo desempenhado frequentemente pelo Banco do Brasil;

c) Realizará empréstimos às pequenas empresas que, muito embora de grande importância para o país, atravessam no momento, dificuldades que lhes tolhe o acesso a empresas particulares de crédito. A cobertura dessa área constitui, aliás, função normal de organismos oficiais ou semi-oficiais onde a idéia do lucro não é predominante;

d) Comandarão no setor crítico das "financiadoras" o esfêro em favor da baixa do preço do dinheiro.

7. Eis as características principais da nova empresa oficial de crédito objeto deste projeto de lei:

a) Tomará a forma de uma sociedade anônima, apenas atuando nos setores de crédito e financiamento visto que as operações de investimento não lhe interessam;

b) Terá sede em Brasília e filiais nos principais centros econômicos e financeiros do país. Nos termos da Resolução nº 56 do Banco Central (de 22 de maio de 1967), artigos III e IV, seu capital será o seguinte:

Table with 2 columns: Description and NCR\$. Rows include Guanabara, São Paulo, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, and Total.

Assinale-se, entretanto, que no capital inicialmente previsto não houve preocupação de doar cada Estado a uma dependência da Sotélite Banco do Brasil S.A. — Sociedade de Crédito e Financiamento, que terá apenas 12 (doze) dependências, no começo. A expansão se fará na medida das necessidades e através de aumento de capital.

8. Pela fundamentação exposta, creio consultar aos mais altos interesses da economia nacional e do país o exame e aprovação deste projeto de lei, que ora submeto à Casa.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1967. — Deputado *Leô de Almeida Neves*, MDB (Paraná).

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964
CAPÍTULO I
Do Sistema Financeiro Nacional
Art. 1º O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente lei, será constituído:
I — do Conselho Monetário Nacional;
II — do Banco Central da República do Brasil;
III — do Banco do Brasil S.A.;
IV — do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
V — das demais instituições financeiras públicas e privadas.

TABELA I
BANCOS COMERCIAIS — DEPÓSITOS
Saldos em fim de ano (1951-1966)
NCR\$ Milhões

Anos	Depósitos à vista e a curto prazo (1)	Depósitos A prazo (2)	Total de Depósitos (3)	Porcentagem de (2) em (3)
1951	52,2	16,9	69,1	24,4
1952	60,3	16,9	77,2	23,4
1953	71,2	17,7	88,9	19,9
1954	84,5	10,3	94,8	19,3
1955	102,3	19,8	122,1	16,2
1956	126,6	21,1	147,7	14,3
1957	176,0	24,3	200,3	12,1
1958	216,1	25,7	241,8	10,6
1959	321,6	30,7	352,3	8,7
1960	438,2	47,3	485,5	9,8
1961	610,7	55,1	665,8	8,3
1962	1.037,7	56,3	1.094,0	5,1
1963	1.703,9	89,4	1.793,3	5,0
1964	3.069,6	148,3	3.217,9	4,6
1965	5.799,7	241,7	6.041,4	4,0
1966	6.356,8	712,1	7.068,9	10,1

Fonte: Banco Central

TABELA II
SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Aplicação de recursos = Saldos em fim de ano
NCR\$ milhões

Ano	Aceltes Cambiais	Fundos de Participação	Total
1959	0,9	0,3	1,2
1960	6,1	0,9	7,0
1961	11,6	1,4	13,0
1962	44,1	3,8	47,9
1963	74,4	7,0	81,4
1964	230,0	7,6	237,6
1965	—	—	695,0
1966	—	—	820,0

Fonte: Situação monetária, creditícia e do mercado de capitais — EPEA — MINIPLAN — 1965 — Banco Central da República

TABELA III
TOTAL DE DEPÓSITOS A PRAZO MAIS APLICAÇÕES DAS FINANCEIRAS

Ano	Em NCR\$ 1.000.000,00	Como % dos depósitos bancários
1959	31,9	9,1
1960	54,3	11,2
1961	68,1	10,2
1962	104,2	9,5
1963	170,8	9,5
1964	385,9	12,0
1965	936,7	15,5
1966	1.532,1	21,7

Fonte: Banco Central da República.

TABELA IV

TAXAS EFETIVAS DE JUROS NAS TRANSAÇÕES DE LETRAS DE CAMBIO ATRAVÉS DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prazo do Empréstimo	Total recebido pelo mutuante por Cr\$ 100.000 Aplicados NCR\$	Taxa mensal cobrada pelo mutuante %	Total obtido pelo mutuário por Cr\$ 100.000 de Dívida NCR\$	Taxa Mensal paga pelo mutuário %
— 1 —	— 2 —	— 3 —	— 4 —	— 5 —
180 dias	86,50	2,60	76,80	5,03
270 dias	79,75	2,82	66,27	5,65
360 dias	73,00	3,08	55,75	6,69

Fonte: Situação monetária, creditícia e do mercado de capitais — EPEA — MINIPLAN — 1966

PROJETO Nº 490, de 1967

Isenta de tributos a importação de reprodutores bovinos, ovinos, suínos e caprinos e de mudas frutíferas.

(DO SR. AROLD CARVALHO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É isenta de tributos de qualquer natureza a importação visando a melhoria dos rebanhos nacionais de reprodutores bovinos, ovinos, suínos e caprinos.

Art. 2º É isenta de tributos de qualquer natureza, de igual modo, a importação de mudas frutíferas, com vistas à multiplicação da riqueza nacional no setor pertinente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de agosto de 1967. — *Aroldo Carvalho*.

Justificação

A Lei nº 5.128, de 29 de setembro de 1966, alterando disposições da 4.096-67, estabeleceu:

“É isenta de pagamento de tributos de qualquer natureza a importação, para fins de reprodução, de animais de puro-sangue, de carreira, os quais não poderão participar de competições no País, salvo quando se trata de potranças inéditas, enquanto não atingirem o limite de idade inicial de procriação.”

Como se observa, visou o diploma legal, cuja disposição principal transcrevemos, atender aos criadores de cavalos de corrida, objetivando maiores emoções nos prados nacionais.

Nossa proposição mira a elevação da categoria dos rebanhos nacionais, de bovinos, ovinos, suínos e caprinos, para poder alcançar os mercados externos, beneficiando os produtores dessas riquezas, e, conseqüentemente, melhorando a balança cambial do País.

No que respeita às mudas de árvores frutíferas, o escôpo não é menos patriótico, de vez que intenta estimular a exploração dessa riqueza.

Algumas de nossas unidades federativas possuem clima aproximado ao de países europeus, de forma que a “pega” tem sido satisfatória, com resultados econômicos dos mais animadores, em experiências comprovadas.

Cumpre-nos, como legisladores atentos à solução dos problemas nacionais, facilitar a entrada, no Brasil, de mudas estrangeiras em condições de aclimação.

Com êsses fundamentos, confio na ajuda pela aprovação da presente lei.

clativa, até sua final transubstanciação em lei.

Sala das Sessões, de agosto de 1967. — *Aroldo Carvalho*.

PROJETO Nº 491, de 1967

Dá à rodovia BR-101, do Plano Rodoviário Nacional, a denominação de Rodovia Presidente Costa e Silva.

(DO SR. BROCA FILHO)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rodovia BR-101, do Plano Rodoviário Nacional, passa a denominar-se “Rodovia Presidente Costa e Silva”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 8 de agosto de 1967. — *Broca Filho*. — *Adhemar de Barros Filho*. — *Celso Amaral*.

Justificação

Diversas são as rodovias brasileiras que receberam denominação específica em homenagem a um vulto preeminente da história nacional. Como exemplo mais patente temos a chamada “Rodovia Presidente Dutra”, que liga as capitais dos Estados de São Paulo e da Guanabara.

Nossa intenção, ao pretendermos dar à chamada BR-101, que liga a cidade do Rio de Janeiro à de Santos, através do litoral, a denominação de “Rodovia Presidente Costa e Silva”, é prestar ao atual Presidente da República uma homenagem merecida, pois foi ele quem ordenou fosse concluída, em regime prioritário, aquela importante via de comunicação entre os dois maiores portos do país.

A referida rodovia, que tem alguns dos seus trechos já concluídos, deverá ser um escaudouro importante para o enorme tráfego que congestionava a “Rodovia Presidente Dutra”, oferecendo uma solução satisfatória para os veículos que de Santos ou São Paulo demandam ao Rio de Janeiro e as cidades dos litorais paulistas e fluminenses.

Ninguém desconhece, outrossim, a importância turística da citada rodovia, que contará com as cidades de São Sebastião, Ubatuba, Caraguatatuba, Parati e outras, além de ter seu percurso margeando a Serra do Mar e as praias bonitas de nosso litoral.

Além de tudo, a BR-101 não permitirá que aquelas importantes cidades fiquem novamente isoladas do resto do país, como aconteceu ainda há pouco, quando Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela

sofreram os efeitos dos desmoronamentos ocorridos na estrada que liga aquela primeira cidade à de São José dos Campos.

Dessa forma, o interesse demonstrado pelo atual Presidente da República, ordenando a conclusão da BR-101, dentro ainda do seu período de Governo, é de molde a justificar a homenagem que o povo brasileiro, através de seus representantes no Congresso Nacional, quer prestar-lhe, dando àquela importante via de comunicação o nome de "Rodovia Presidente Costa e Silva".

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1967. — *Bráca Filho — Adhemar de Barros Filho. — Celso Amaral.*

PROJETO Nº 492, de 1967

Dispõe sobre a industrialização do café solúvel e dá outras providências.

(DO SR. LEO NEVES)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Economia).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O café produzido no Brasil poderá ser solubilizado em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º O café solúvel deverá ser puro e na sua composição permitir-se-á o uso de café tipo 8, sem discriminação de qualidade de bebida.

Art. 3º O preço de venda para o consumo interno fixar-se-á livremente em decorrência da oferta e da procura.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Café poderá, em caráter excepcional e temporário, estabelecer um preço-teto.

Art. 4º Para o consumo externo, o Conselho Monetário Nacional e o Instituto Brasileiro do Café fixarão, anualmente, a 1º de junho, para entrar em vigência a 1º de julho, um preço-mínimo, reajustável, no período dos doze meses.

Art. 5º A qualidade e quantidade de produção de café solúvel serão controlados pelo Instituto Brasileiro do Café, aquela, para atendimento do disposto no art. 2º e esta, para estabelecimento do equilíbrio entre a produção e o consumo nos mercados interno e externo.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Café fixará, anualmente, a 1º de junho, para entrar em vigência a 1º de julho, os quantitativos de produção, reajustáveis, para o período dos doze meses.

Art. 6º A industrialização de café solúvel caberá somente a empresas formadas, incorporadas, integradas e dirigidas por brasileiros natos ou naturalizados, sob a forma de sociedades anônimas, com a proibição de emissão de ações ao portador.

Art. 7º As sociedades anônimas estarão obrigadas a popularizar 30% (trinta por cento) de seu capital, vendendo esse percentual de suas ações nominativas exclusivamente a cafeicultores brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º Na eventualidade de não haver colocação total ou parcial das ações, por ocasião da incorporação, o Instituto Brasileiro do Café fará a subscrição do percentual faltante e o integralizará na forma estabelecida aos demais acionistas.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do § 1º, deste artigo, o Instituto Brasileiro do Café, titular temporário das ações, as colocará à venda, por intermédio da empresa emissora, nas condições feitas aos demais acionistas, a fim de cumprir-se o art. 7º, desta lei.

Art. 8º As empresas existentes, pertencentes a estrangeiros, não será permitido ampliar sua atual capaci-

dade de industrialização de café solúvel, devendo as mesmas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, atender ao disposto no art. 7º.

Art. 9º O Instituto Brasileiro do Café financiará, exclusivamente a cafeicultores brasileiros natos ou naturalizados, mediante garantia, a instalação de indústrias de café solúvel, fornecendo-lhes recursos de até 60% (sessenta por cento) do total do capital, reembolsáveis no prazo de 5 (cinco) anos, aos juros de 1% (um por cento) ao mês, e demais condições a serem estabelecidas pela autarquia.

Art. 10. Para atendimento dos objetivos constantes nos arts. 7º e 8º, desta lei, o Instituto Brasileiro do Café utilizará recursos do Fundo de Defesa do Café.

Art. 11. O café solúvel está isento do tributo denominado quota de contribuição.

Art. 12. As empresas de industrialização de café solúvel deverão ser registradas, e cadastradas no Instituto Brasileiro do Café, atualizando-se o cadastro anualmente.

Art. 13. As empresas que infringirem esta lei e demais diplomas legais aplicáveis à espécie terão seu registro suspenso ou cancelado, conforme a gravidade da infração cometida.

Art. 14. O Instituto Brasileiro do Café expedirá as Resoluções que forem necessárias para a execução e o cumprimento desta lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1967. — *Deputado Léo de Almeida Neves — MDB — Paraná.*

Justificativa

É indiscutível que perdemos terreno, dia a dia, na comercialização externa do café. Cairmos desastrosamente da posição de exportador de 96% (noventa por cento) do consumo mundial do café, no início do século, para 30% (trinta por cento) nos dias atuais. Exportávamos naquela época 16 milhões de sacas de café, hoje, decorridos mais de 60 (sessenta) anos, exportamos 18 milhões de sacas. Aí está a queda vertical. Injustificável e vergonhosa. Os erros, a imprevidência, o comodismo, as fraudes, a incompetência foram a causa. A extensão desse negativismo é tão vasta que sua catalogação é exaustiva e improdutiva, porque tudo ficou impune.

Para a retomada dos mercados consumidores perdidos e a conquista de novos, num mundo dinâmico, de ovelização em velocidade acelerada, o Brasil terá que se valer do café solúvel. Entendo que não haverá mais lugar, fora de nossas fronteiras, para o coador e os demais obsoletos utensílios para se fazer café, num certimonial de alquimia deslocado dentro da funcionalidade em que vivem as populações no mundo moderno.

Convencido do papel que está reservado ao café solúvel na história econômica e financeira do país, como veículo de ampliação da exportação de café e como conseqüente fator gerador do aumento de divisas, o que possibilitará melhoria imediata e a longo prazo das finanças do Brasil e do seu povo, com reflexos altamente benéficos na sua economia, apresento à apreciação da Casa este projeto de lei pertinente à solubilização do café.

Procurei dar uma redação clara, que não comporte subterfúgios e interpretação dúbia, focalizando, de início, a permissão da solubilização em qualquer parte do território nacional, a fim de evitar privilégios regionais, enquanto as empresas que se formarem, naturalmente, procura-

ção localizá-las onde lhes for economicamente mais conveniente.

O projeto de lei estabelece as condições de qualidade para que se obtenha um produto puro, sem quaisquer adições ou misturas, tão comuns nas indústrias de torrefação e moagem estragando o café bebido pelo povo, e essa fixação abrange toda a extensa gama de tipos e bebidas do café brasileiro.

Está prevista a estipulação do preço interno e externo, naquele visando a evitar que haja elevação desmedida no mercado do país, indicando, quando necessário, um preço-teto, e neste impedindo que haja uma concorrência exagerada no mercado externo, daí a necessidade de um preço-mínimo, reajustável.

Impõe o controle da qualidade e da quantidade, a fim de que seja apresentado ao consumo interno e externo um café solúvel permanentemente bom, o que não vem acontecendo com o café verde, e a fim de que seja prevenido um desequilíbrio entre a produção e o consumo.

Outro aspecto importante, é a nacionalização das empresas e a popularização de 30% (trinta por cento) de seu capital, porque se tratando de um produto que será veículo para ampliação da exportação e conseqüente fator gerador de aumento de divisas deverá ele ficar em mãos de brasileiros. Por outro lado, proporciona-se a oportunidade de participação dos cafeicultores na industrialização do solúvel, mediante a participação em 30% (trinta por cento) do capital das empresas.

Cabe frisar que se o café verde é o canalizador de 50% (cinquenta por cento) das nossas divisas e que se o café solúvel é encarado como a antítese do aumento dessas divisas, a matéria encerra relevância econômica, enquadrável na própria segurança nacional. E como tal, o café solúvel, que se apresenta com essas condições indicadas, deverá ficar em mãos de brasileiros.

Garante-se, por outro lado, às empresas existentes, pertencentes a estrangeiros, permanecerem com sua capacidade atual de industrialização.

Determina-se, ainda, a participação do Instituto Brasileiro do Café como órgão financiador na instalação de indústrias de café solúvel e como incorporador em caráter provisório, daquele percentual do capital de empresas destinadas a cafeicultores, quando, por ocasião da incorporação, não haja, de momento, subscritores do citado percentual de ações.

A fim de fazer frente a esses compromissos, o Instituto Brasileiro do Café lançará mão de recursos do Fundo de Defesa do Café, formado pela quota de contribuição cobrada aos cafeicultores, quota que nos dias de hoje é de 25,55 dólares por saca de café exportada.

E na categoria de ações, para evitar equívocos, não podem ser emitidas ações ao portador.

Embora sobre o café solúvel não incida o tributo denominado quota de contribuição, achei de bom alvitre deixar essa isenção expressa.

Para que exista um ordenamento e controle das indústrias de café solúvel e de seu correto funcionamento, o Instituto Brasileiro do Café fará o seu registro e cadastramento, impondo penalidades para os transgressores dos diplomas legais competentes.

São essas as razões que fundamentam este projeto de lei, cujo mérito maior é reservar a atividade empresarial da solubilização do café, exclusivamente, à iniciativa privada autenticamente brasileira.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1967. — *Deputado Léo de Almeida Neves — MDB — Paraná.*

PROJETO Nº 493, de 1967

Disciplina a aquisição de terras, com área superior a 20 ha, por estrangeiros não domiciliados no País e dá outras providências.

(DO SR. GASTONE RIGHI)
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aquisição de terras com área superior a 20 ha, por pessoa física ou jurídica estrangeira, não domiciliada no País, dependerá de prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da presente lei, considera-se, como única área, toda extensão de terra contínua ou separada por distância inferior a 10 km, ainda mesmo que a aquisição se faça por atos distintos.

Art. 2º O interessado requererá a autorização ao Ministério do Interior, juntando declaração pormenorizada referente à destinação da área e finalidades de sua exploração.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias o Poder Executivo, com seu parecer e mensagem, encaminhará o processo respectivo ao Poder Legislativo, para que, na forma regimental, delibere sobre a matéria.

Art. 3º Concedida a autorização, o adquirente não poderá modificar a destinação e finalidade declarada, sob pena de interdição imediata das atividades.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo ou a fraude à aplicação da presente lei, sujeitará os agentes à pena de dois a quatro anos de reclusão, aplicada pelo Juízo Criminal da Comarca onde ocorrer o fato, obedecendo o processo o mesmo rito das contravenções penais.

Art. 4º Considera-se nula e sem efeito toda e qualquer transação que não atender às exigências da presente lei, ou for realizada em fraude às suas disposições, cabendo aos tabelães e oficiais de Registro de Imóveis fiscalizarem o seu fiel cumprimento, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1967. — *Gastone Righi.*

Justificativa

Há alguns anos, vários e importantes setores da vida nacional vêm denunciando a ocorrência de planos estrangeiros que iriam desde a internacionalização da Amazônia, ao contrabando e exploração de minérios, além da tentativa agora já bem delineada da instalação de grupos econômicos alienígenas que, no interesse externo, aqui realizariam os perigosos jogos do truste internacional como da carne, madeira, cassiterita e tantos outros, valendo-se de nossas riquezas naturais da vasta extensão territorial pouco habitada.

Sem qualquer jacobinismo e evitando-se a elva da exaltação desmesurada de riscos imaginários, temos, no entanto, de considerar o território o território brasileiro dentro de sua efetiva realidade.

Somos uma nação carente de recursos financeiros e humanos e sua grande extensão vem sendo um problema cíclico enfrentando com insuficiência por suas administrações públicas.

Todavia, nem por isso podemos nos abandonar à solução aparentemente mais fácil, mas danosa, comprometedora e criminosa que seria a de entregarmos aos grupos ou países estrangeiros a sua exploração.

Agora, mais do que nunca, se impõe a defesa de nosso território e patrimônio. O Poder Executivo, através de seus Ministérios e as Forças Armadas, têm demonstrado o mais vivo

e firme interesse em relomar o desenvolvimento e solucionar, em definitivo o problema crucial da Amazônia e da região Centro-Oeste.

Uma área bem vasta de benefícios tais como: porto livre, isenção de impostos, investimentos, financiamentos e criação de organismos regionais, vêm sendo concedidos pelos Poderes Públicos para que se desenvolvam aquelas zonas.

Por certo, torna-se necessários desenvolver as soluções autóctonas que evidentemente agora, em data recente, estão sendo postas em prática.

Com a invasão estrangeira com ostensiva suspeita e as vezes clandestinas irá por em falência toda a estrutura de desenvolvimento já montada e tornará inúteis os esforços e sacrifícios que, nessas Forças Armadas, desde tanto tempo, vêm fazendo para preservar a unidade da Amazônia e acelerar o seu progresso e integração nacional.

Tudo este esforço precisa ser defendido e, por mais elementar patriotismo e senso de dever, temos de cobrir os abusos que resultariam da alienação indiscriminada de nossas terras a estrangeiros não domiciliados no País.

As recentes informações a esta Casa, amplamente divulgadas pela imprensa, o Poder Executivo nos esclarecem um isto estarecedor: dentre os cinco maiores proprietários de terras no País, quatro são estrangeiros sem domicílio no Brasil!

Por outro lado, é sabido que os serviços secretos de nossas Forças Armadas tem se preocupado e, com justa razão, com a finalidade objetivada por este surto de aquisição de terras.

Não é preciso maior raciocínio e a enunciação de alguns fatos será suficiente para aponarmos o perigo que com nossa soberania e o ferimento ao interesse nacional nestas transações. Dezenas de aeroportos clandestinos destinados ao contrabando de minérios se localizam em nosso território e várias redes já foram descobertas pelo exército, pela Aeronáutica e pelo Departamento Federal de Segurança Pública. Pesquisas, levantamentos aeriofotogramétricos, contratação pública e notória de técnicos para análise de minérios e até laboratórios existentes patrocinados por grupos estrangeiros na Amazônia. A política declarada de controle da natalidade com serpentinas justamente neste região que é uma das mais des povoadas do mundo. O interesse e as várias aquisições de terras por grupos estrangeiros e isto constatamos ainda recentemente em Belém, com planos desconhecidos e suspeitos. A imensa desnacionalização de nossas empresas demonstrando o estabelecimento de rede internacional de trusts, enfim inúmeros fatos deixam demonstrado fartamente que precisamos tomar urgentes medidas, disciplinando a matéria e permitindo, até mesmo por Segurança Nacional, que o Poder Público supervisione e fiscalize esta indiscriminada invasão.

De resto, é de se acentuar que, face ao baixo poder aquisitivo de nossa moeda e ainda a carência de recursos financeiros e nossos agricultores, as terras, principalmente nas regiões indicadas, são adquiridas por bem poucos dólares, ensejando uma especulação imobiliária danosa à nossa economia e nada produtiva ao País.

Para se ter idéia da desproporção de valores, o preço de uma casa comum nos Estados Unidos US\$ 50.000 dá para comprar no Brasil uma área superior a todo o território de Israel.

Temos, assim, duas hipóteses que o Projeto visa cobrir: ou a aquisição se destina a simples especulação e será maléfica ao País, pois, emperrará seu desenvolvimento; ou se destina à exploração de seus recursos naturais e minerais ou implantação de trusts e,

então é preciso o Poder Público exercer sua fiscalização e controle.

A terceira hipótese: a da participação dos estrangeiros não domiciliados no País, no desenvolvimento sadio da região fica preservada, porque, a eles, dará o Poder Público sua autorização.

Torna-se de matéria da Competência da União e do Poder Legislativo, "ex vi" dos arts. 8.º, IV, XIII, XVII, letras "b" e "h"; art. 46, "caput" e III, todos da Constituição Federal.

Ainda compete à União e ao Poder Legislativo disciplinar a Ordem Econômica e Social consoante o art. 157 da nossa Carta Magna que em seus itens III, V, e VI consagra os princípios da função social da propriedade, o desenvolvimento econômico e a repressão ao abuso do poder econômico.

Por fim, o projeto apenas alcança os estrangeiros não domiciliados no País. Portanto, não há qualquer cerceamento ou distinção entre brasileiros ou estrangeiros que aqui residem. Impunha-se de há muito a disciplina da matéria, pois, frente a legislação que protege as invasões estrangeiras, como é o caso da Lei de Inversões de Capitais, iremos chegar ao absurdo de assegurar aos estrangeiros expropriações em dólares e com ampla compensação à vista, o que seria outra distorção que o Projeto visaria controlar.

Diante da exposição feita e invocando os elevados suplementos das Doutras Comissões desta Casa e de seu plenário, esperamos merecer o presente projeto a aprovação de ambas as Casas legislativas. — Gastone Nighi.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

(CONSTITUIÇÃO DO BRASIL)

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO II

Da Competência da União

Art. 8º Compete à União:

IV — organizar as forças armadas; planejar e garantir a segurança nacional;

XIII — estabelecer e executar planos regionais de desenvolvimento;

XVII — legislar sobre:

b) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, aéreo, marítimo e do trabalho;

h) jazidas, minas e outros recursos minerais metalurgia; florestas, caça e pesca;

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 46 Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência da União, especialmente:

III — planos e programas nacionais, regionais e orçamentos plurianuais;

TÍTULO III Da ordem econômica e social

Art. 157. A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

III — função social da propriedade;

V — desenvolvimento econômico;

VI — repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

PROJETO Nº 494, de 1967

Dispõe sobre o pagamento do imposto sobre circulação de mercadorias incidentes sobre produtos armazenados nas cooperativas de agricultores, produtores e pecuaristas.

(DO SR. CARDOSO DE ALMEIDA) (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As mercadorias de propriedade dos agricultores, produtores e pecuaristas, enquanto não vendidas, ficam isentas de pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, durante o seu armazenamento nas respectivas Cooperativas.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Tem-se constituído de critérios desiguais, o pagamento do I.C.M., nos diversos Estados da Federação. Assim é que alguns têm exigido esse pagamento antecipado, antes mesmo da venda das respectivas mercadorias pelos seus proprietários. Pela simples armazenagem nas Cooperativas, tem sido o pagamento exigido. Ora, é evidente o absurdo desse proceder e danosas as suas consequências. No primeiro caso, porque se constitui num gravame a mais para os agricultores, produtores e pecuaristas, que poderão inclusive perder o produto do seu labor, antes de sua venda, seja por deterioração ou outras causas imprevisíveis; e no segundo caso, porque os cooperativados não terão mais interesse em manter as suas mercadorias nos armazéns de suas Cooperativas, eis que isto implicará num ônus inevitável, se persistir o regime então vigente em alguns Estados. Urge, pois, criar um sistema uniforme e justo, de maneira a estimular os agricultores, produtores e pecuaristas, a se unirem em torno de suas Cooperativas. É o que pretende o projeto, que espero tenha plena acolhida nesta Casa.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1967. — Cardoso de Almeida.

PROJETO Nº 495, de 1967

Da nova redação a dispositivos da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

(DO SR. REYNALDO SANT'ANNA) (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II e o § 2º do art. 10, o inciso XI do art. 16, o in-

ciso III do art. 17 e o inciso II do art. 18 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

I — Isenção até quatro vezes o salário mínimo fiscal, mensais;

II — A partir de quatro vezes o salário mínimo fiscal, mensais, o imposto será calculado considerando as deduções relativas ao imposto de renda descontado no exercício anterior, à contribuição de previdência do empregado, ao imposto sindical, aos encargos de família, mediante a aplicação da seguinte tabela:

Entre 4 e 15 vezes — 5%.
Acima de 15 vezes — 10%.

§ 2º Não haverá obrigação de apresentação da declaração de rendimentos quando o contribuinte tiver percebido durante o ano-base exclusivamente rendimentos do trabalho assalariado em importância até NC\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) e, observado esse limite, quando houver auferido juntamente com os do trabalho, rendimentos de outras categorias em importância anual não excedente a 3% (três por cento) dos primeiros.

Art. 16...

XI — Pensões civis ou militares de qualquer natureza, meios-soldos e quaisquer outros proventos recebidos do antigo empregador de institutos, caixas de aposentadorias ou de entidades governamentais, em virtude de empregos, cargos ou funções exercidos no passado, excluídas as correspondentes aos mutilados de guerra ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira e as decorrentes de morte do contribuinte.

Art. 17...

III — Os proventos de aposentadoria ou reforma quando motivadas pelas moléstias enumeradas no item III do artigo 178 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e as pensões concedidas em decorrência de morte do contribuinte.

Art. 18...

II — O imposto de renda pago no exercício anterior, o imposto sindical e outras contribuições para o sindicato de representação da respectiva classe.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1967. — Reynaldo Sant'Anna.

Justificativa

Os dispositivos alterados, vêm fazer justiça às classes populares e as de padrão de vida médio, justamente as mais sacrificadas em seus encargos de família e que sofrem com o imposto de renda, vêm-se em sérias dificuldade para fazer face ao seu pagamento. A incidência do imposto de renda sobre rendimentos e proventos de pessoa física, deve ser periodicamente revista a fim de não comprimir o orçamento já tão reduzido nas camadas menos favorecidas da população, principalmente as que auferem proventos oriundos de pensões civis ou militares em decorrência de morte do contribuinte, aliviando assim a carga tributária já tão pesada que incide sobre o povo brasileiro. A arrecadação do imposto de renda não deve ser calculada em proventos de assalariados ou pensados de baixa ou média remuneração. Cabe ao Estado o dever social de resguardar e defender a falsa declaração para a qual a taxaçaõ científica muitas vezes sacrificios pessoais de tal monta, em decorrência dos quais poderá se tornar muito mais onerosa ao próprio Estado. As razões das alterações propostas são tão evidentes que dispensam maiores justificativas.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 10. Os rendimentos de trabalho assalariado, a que se refere o art. 16, a partir de 1º de janeiro de 1965, sofrerão descontos do imposto de renda na fonte, observadas as seguintes normas:

I - Isenção até duas vezes o salário-mínimo fiscal, mensais;

II - A partir de duas vezes o salário-mínimo fiscal, mensais; o imposto será calculado, consideradas as deduções relativas à contribuição de previdência do empregado, ao imposto sindical, aos encargos de família, etc., mediante a aplicação da seguinte tabela:

Entre 2 e 15 vezes - 5 %
Acima de 15 vezes - 10 %

§ 2º Não haverá obrigação de apresentação da declaração de rendimentos quando o contribuinte tiver percebido, durante o ano-base, exclusivamente rendimentos do trabalho assalariado em importância até Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzetões) e, observado esse limite, quando houver auferido, juntamente, com os do trabalho assalariado, rendimentos de outras categorias em importância anual não excedente a 3 % (três por cento) dos primeiros.

Art. 16. Serão classificados como rendimentos do trabalho assalariado todas as espécies de remuneração por trabalho ou serviços prestados no exercício dos empregos, cargos ou funções referidos no art. 5º do Decreto-lei nº 5.844, de 27 de setembro de 1943 e no art. 16 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, tais como:

XI - Pensões, civis ou militares, de qualquer natureza, meios-soldos e quaisquer outros proventos recebidos do antigo empregador, de institutos, caixas de aposentadorias ou de entidades governamentais, em virtude de empregos, cargos ou funções exercidas no passado, excluídas as correspondentes aos mutilados de guerra integrante da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 17. Não serão incluídos entre os rendimentos tributados de que trata o artigo anterior:

III - Os proventos de aposentadoria ou reforma quando motivada pelas moléstias enumeradas no item II do art. 173 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Art. 18. Para a determinação do rendimento líquido, o beneficiário de rendimento do trabalho assalariado poderá deduzir dos rendimentos brutos:

II - O imposto sindical e outras contribuições para o sindicato de representação da respectiva classe;

PROJETO

Nº 496, de 1967

Altera os arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.

(DO SR. ANACLETO CAMPANELLA)

(A Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-lei número 58, de 10 de dezembro de 1937, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público do Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos constantes do projeto e do memorial descritivo, ficando autorizado o Registro de Imóveis, a requerimento da Prefeitura Municipal, a proceder à transcrição dos referidos bens em nome do Município.

Art. 2º O art. 4º do citado Decreto-lei nº 58, fica acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

c) por averbação, as alterações na denominação dos logradouros objeto do loteamento, mediante requerimento dos interessados, acompanhado de documento hábil, fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 4º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1967. - Deputado Anacleto Campanella.

Justificativa

1. A legislação vigente declara que, inscrito o loteamento, as áreas de ruas e espaços livres passam a integrar o domínio público do Município (art. 4º do Decreto-lei nº 271).

Ocorre que a legislação não estabelece nenhum ato exterior para concretizar a transferência desses bens do domínio particular para o domínio público:

Em consequência, tais bens continuam incorporados na transcrição aquisitiva do loteador e, com isso, apesar de estarem integrados no domínio público, são vendidos abertamente a particulares, e o Cartório de Registro de Imóveis registra tais vendas, enquanto as transcrições aquisitivas as comportarem, até o limite da área constante da transcrição aquisitiva.

Muito embora essas vendas sejam anuláveis, elas colocam o poder público em dificuldades, pois os compradores constroem casas nos terrenos adquiridos e, depois, têm de ser compelidos a desocupar as construções e a demoli-las, o que constitui um grave problema social (desalojamento de família) e implica em enormes prejuízos justamente para os mais humildes.

Por essa razão é que os municípios, muitas vezes, deixam de impugnar tais vendas, para evitar um mal maior, que é o incremento do desajustamento social, provocado pela escassez de moradas e agravado, com o desalojamento de famílias menos favorecidas economicamente, as quais seriam atraídas na rua com os seus filhos, inclusive crianças, sem qualquer amparo oficial.

Por outro lado, segundo a sistemática do Código Civil (art. 856 e seguintes), a transferência do domínio somente se opera pela transcrição no Registro de Imóveis.

Segundo essa sistemática, para que o município possa exercer o domínio sobre as áreas de ruas e espaços livres, é necessário que esse bens estejam transcritos em seu nome, no Registro Imobiliário.

2. Atualmente, todas as averbações referentes a imóveis são feitas à margem da transcrição aquisitiva.

A única exceção que se abre é a decorrente da letra "b" do art. 4º do Decreto-lei nº 58, pela qual são averbados à margem da inscrição do loteamento, os contratos de compromisso de venda e de financiamento, nas transferências e rescisões.

Ora, a abertura dos logradouros públicos se oficializa com a inscrição do loteamento, onde aparecem todas as vias e praças constantes da planta da propriedade loteada.

Sendo assim, as alterações introduzidas na denominação desses logradouros devem ser averbadas à mar-

gem da inscrição, e não à margem do título aquisitivo, com se exige atualmente.

Se a origem do logradouro é a inscrição do loteamento, à margem desta é que se devem averbar as alterações que se procederam na denominação desse logradouro.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1967. - Deputado Anacleto Campanella.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO Nº 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1937

Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.

Art. 3º A inscrição torna inalienáveis, por qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do memorial e da planta.

Art. 4º Nos cartórios do registro imobiliário haverá um livro auxiliar na forma da lei respectiva e de acordo com o modelo anexo.

Não se registrarão, resumidamente:

a) por inscrição, o memorial da propriedade loteada;

b) por averbação, os contratos de compromissos de venda e de financiamento, suas transferências e rescisões.

Parágrafo único. No livro de transcrição, e à margem do registro da propriedade loteada, averbar-se-á a inscrição assim que efetuada.

DECRETO-LEI Nº 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e da outras providências.

Art. 4º Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. O proprietário ou loteador poderá requerer ao Juiz competente a reintegração em seu domínio das partes mencionadas no corpo deste artigo quando não se efetuarem vendas de lotes.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

(LEI Nº 1.707, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952)

LIVRO II

Do Direito das Coisas

TÍTULO III

Dos Direitos Reais Sobre Coisas Alheias

CAPÍTULO XI

Da Hipoteca

SEÇÃO VI

Do Registro de Imóveis

Art. 856. O registro de imóveis compreende:

I - A transcrição dos títulos de transmissão da propriedade.

II - A transcrição dos títulos enumerados no art. 532.

III - A transcrição dos títulos constitutivos de ônus reais sobre coisas alheias.

IV - A inscrição das hipotecas.

Art. 587. Se o título de transmissão for gratuito, poderá ser promovida a transcrição:

I - Pelo próprio adquirente.

II - Por quem de direito o represente.

III - Pelo próprio transferente, com prova da aceitação do beneficiário.

Art. 858. A transcrição do título de transmissão do domínio útil, aproveita ao titular do domínio útil, e vice-versa.

Art. 859. Presume-se pertencer o direito real à pessoa, em cujo nome se inscreveu ou transcreveu.

Art. 860. Se o teor do registro de imóveis não exprimir a verdade, poderá o prejudicado reclamar que se retifique.

Parágrafo único. Enquanto se não transcrever o título de transmissão, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel, e responde pelos seus encargos.

Art. 861. Serão feitas as inscrições ou transcrições no registro correspondente ao lugar, onde estiver o imóvel.

Art. 862. Salvo convenção em contrário, incumbe ao adquirente as despesas da transcrição dos títulos de transmissão da propriedade e ao devedor as da inscrição ou transcrição dos ônus reais.

PROJETO

Nº 497, de 1967

Regula a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

(DO SR. DAVID LERER)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ordem econômica tem por fim realizar a Justiça Social, e se assenta na livre iniciativa, na valorização do trabalho como condição de dignidade humana, na harmonia e solidariedade entre os fatores da produção.

Art. 2º A integração dos trabalhadores na vida e no desenvolvimento da empresa de que trata o item V do art. 168 da Constituição Federal, promulgada em 24 de fevereiro de 1967, será assegurada nos termos do mesmo item e segundo o disposto nesta e noutras leis posteriores:

I - Pela participação dos empregados nos lucros.

II - Pela adoção de medidas apropriadas a promover consultas e colaboração entre a direção e os empregados, nas questões de interesse comum, excluídos do âmbito das negociações coletivas exclusivas dos sindicatos.

III - Pela coparticipação na direção da empresa.

Parágrafo único. Os itens II e III supra, serão tratados em lei especial.

Art. 3º A participação nos lucros será obrigatória e direta.

Art. 4º Empresa, para os fins desta lei, é sinônimo de empregador, nos termos definidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; é a pessoa de direito que, visando a produção ou venda de bens, ou a prestação de serviços, vincula, harmônica e solidariamente, nos deveres da produção e na participação dos resultados, o trabalho, o capital e a direção, objetivando a valorização do labor humano e o desenvolvimento econômico e social.

Art. 5º A aplicação do art. 3º obedecerá ao sistema da proporcional-

dade salarial, através equação matemática na qual do numerador constará o salário-ano total individual de cada participante, nele incluídas todas as parcelas da remuneração, na forma do art. 457 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, mais extraordinários e gratificações, multiplicado por 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; do denominador constará a totalidade dos salários pagos a todos os empregados, calculados pelo total das folhas de pagamento do ano.

Art. 6º Considera-se lucro para efeito desta lei o montante computado pela legislação do imposto de renda para o efeito de tributação.

Art. 7º O quantum da participação será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, este conforme definição do artigo anterior.

Art. 8º As despesas com a participação efetivamente pagas são dedutíveis do lucro real para efeitos de tributação;

§ 1º A participação será dedutível do lucro operacional para cálculo do imposto de renda.

§ 2º A participação não se incorpora nem se equipara aos salários para qualquer efeito, nem é objeto das contribuições previdenciárias.

Art. 9º A apuração e distribuição dos lucros obedecerá aos prazos do ano fiscal.

§ 1º Até 30 (trinta) dias após o término do ano fiscal deverá a empresa realizar a distribuição das quotas participatórias, sob pena de não o fazendo, se obrigará a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do lucro a ser distribuído, mais juros e correção monetária.

§ 2º Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, haverá direito à participação sempre que houver salário pago ao interessado, diretamente pela empresa, sempre que exequível a fórmula indicada no art. 5º.

§ 3º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem culpa do empregado, ou pedido de demissão, este fará jus à participação na fórmula equacionada, mas somente receberá sua quota quando da distribuição geral a todos os empregados; ocorrendo demissão com justa causa devidamente comprovada, perderá o empregado direito à participação.

Art. 10. A participação não será compensada com qualquer gratificação preexistente, salvo se anteriormente concedida a título específico de participação nos lucros.

Art. 11. A inexistência de lucros em determinado exercício, caracterizada pelos critérios adotados na legislação do imposto de renda, acarretará a não distribuição participatória no mesmo exercício, não gerando direito a compensação em outros; igualmente a verificação de prejuízos não admitirá compensações com exercícios subsequentes ou anteriores.

Art. 12. A presente lei se aplica às empresas compreendidas no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive entidades de direito público e aos respectivos empregados, salvo:

I — Das referidas no § 1º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Das que tenham menos de dois anos de funcionamento.

Art. 13. É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as questões suscitadas pelo disposto nesta lei, inclusive por meio de Dissídio Coletivo.

Art. 14. Nenhum empregado poderá impugnar a contabilidade, proporcionalidade participatória ou quantum de lucro líquido antes de receber a sua parcela de participação.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Justificação

— A participação do trabalhador nos lucros das empresas é velha aspiração obreira; constitucionalmente existente desde 1946, revigorada pela Carta Magna de 1967, pende de regulamentação até hoje;

— Em fins de fevereiro do ano corrente o Executivo fez encaminhar ao Legislativo mensagem com projeto a ser estudado; o pensar do Governo merece, contudo, dos trabalhadores o mais formal repúdio sob todos os aspectos;

— Não se pode falar em convenções coletivas visando sistemas participatórios; é utopia de quem desconhece a realidade operária do Brasil, e as limitações de toda ordem a que está jungido o sindicalismo nacional;

— A participação deve advir de Lei objetiva e delimitadora. Deve ser direta e obrigatória; não admite os trabalhadores o acionariado por julgarem que bitola e restringe a aplicação do lucro conseguido por cada um; mesmo porque há grande número de empresas que, pela própria constituição não dispõem de ações distribuíveis; e as ações de trabalho, sem valor na Bólsa, são inutilidade para o trabalhador, e mais um caminho para sua exploração;

— Segundo, como são, quatro os fatores da produção, é conclusão que não admite sofismas que cada um deles contribui com 25% (vinte e cinco por cento) para o resultado global; portanto, sendo o lucro igual a 100 (cem) a quarta parte do mesmo é, por justiça, devida ao fator trabalho. Não se diga que o trabalho já recebe salário. O empresário normalmente participa da organização com retiradas e "pro-labore", equiparáveis, em termos comparativos, ao salário. Portanto, defendem os trabalhadores que 25% do lucro líquido lhes seja devido por distribuição proporcional;

— É lógico que para distribuição será preciso levar em consideração a assiduidade, produtividade, interesse e zelo de cada um dentro da empresa. Das centenas de fórmulas existentes, muitas de aplicação no mundo inteiro, a mais racional e que atinge objetivamente o problema é aquela que toma o salário individual, e o salário de todos os empregados de cada empresa, com base. Com efeito, é o salário o espelho do trabalhador. Se tomarmos dois paradigmas, na mesma organização, com as mesmas funções, no mesmo trabalho, verificaremos que o mais assíduo, não sofrendo descontos pelos dias perdidos, que aquele que tendo mais interesse no trabalho, labora extraordinariamente, receberá, por mês e por ano, sempre mais do que o seu companheiro. Normalmente, será aquinhado com remuneração melhor; mas mesmo que ganhe exatamente o mesmo "quantum" em pecúnia, pela simples assiduidade terá rendimento mais elevado. Mesmo que argumentando pelo simples lado-prático, muito mais simples, e fácil, e lógico e justo, tomar o salário como princípio;

— Por isso mesmo acolhem a fórmula de Maurice Van Laib, que estimula a aplicação da fórmula consagrada:

Salário anual individual X 25% dos lucros

PL — Somatório do salário global de todos os empregados

— Desta maneira a participação de cada um será proporcionalmente equidistante do salário de todos, efetivando-se justiça distributiva condicionada ao esforço pessoal de cada trabalhador;

— O lucro, para efeitos da lei, é o lucro líquido apontado nos balanços conforme legislação fiscal, já com todas as deduções previstas em lei; o total da participação de cada exercício é dedutível, como despesa, no balanço seguinte;

— Estabeleceu-se competência da Justiça do Trabalho para eventuais disputas, que somente poderão ocorrer depois de complementada a participação;

— Lembremos afinal que a doutrina participatória é altamente estimulada pela ação social cristã, encontrando seus fundamentos iniciais na "Rerum Novarum" e "Quadragesimo Anno", encíclicas históricas e basilares para o Direito Social. E mais, que a participação nos lucros associa o trabalhador aos resultados; notoriamente diminui a incidência de conflitos; inclusive quando em pleno funcionamento praticamente extingue os apelos salariais repetidos; é certo que há grande resistência por parte de determinados empresários contra a participação, muito embora reconheçam seus efeitos benéficos; esta posição se justificada pelo temor pouco razoável de que os trabalhadores, por seus sindicatos, pretendem uma fiscalização nas escritas, tornando impossível as alquimias contábeis, consultando-se em verdadeiros colaboradores gratuitos do fisco;

— Superados, contudo, os senões, é de todo recomendável que a participação, obrigatória e direta, se torne realidade o mais cedo possível.

Brasília, 9 de agosto de 1967. — Deputado David Lerer.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

TÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

Art. 158. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem, à melhoria de sua condição social:

I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

II — salário-família aos dependentes do trabalhador;

III — proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil;

IV — salário de trabalho noturno superior ao diurno;

V — integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, nos casos e condições que forem estabelecidos;

VI — duração diária do trabalho não excedente de oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos;

VII — férias anuais remuneradas; e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VIII — férias anuais remuneradas;

IX — higiene e segurança do trabalho;

X — proibição de trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em indústria e insalubres a estes e às mulheres;

XI — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário;

XII — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos comerciais e industriais;

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943

TÍTULO I

Introdução

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que,

assumindo os riscos de atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual de Trabalho

CAPÍTULO II

Da Remuneração

Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador.

§ 2º Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% do salário percebido pelo empregado. (Nova redação dada pela Lei nº 1.999, de 1 de outubro de 1953).

PROJETO

Nº 498, de 1967

Acrescenta parágrafo único ao artigo 826 do Código de Processo Civil.

(DO SR. LEON PERES)

(A Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 826 do Código de Processo Civil, a seguinte redação:

"Art. 826. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará anotar o apelo, para oferecer em cartório as suas razões, no prazo de dez (10) dias."

Parágrafo único. Somente será recebida a apelação nas Ações do Título I — Livro IV — Ações Executivas — quando a Parte vencida, concomitantemente à entrega da apelação em cartório, depositar o principal e acessórios da condenação, em substituição à penhora."

Justificação

O que visa o presente plano de lei é dotar o Código de Processo Civil de um meio capaz de eliminar o retardamento, meramente protelatório, das ações executivas previstas no artigo 298 e seguintes do Código de Processo Civil.

Diz-se comumente, e com toda a razão, que a justiça morosa é injustiça.

Ora, o que a lei buscou ao instituir as ações executivas, foi anular os direitos líquidos e certos com um rito especial, que lhes assegurasse reparação pronta e eficiente.

Entretanto, com o acúmulo dos serviços judiciais é comum uma ação executiva arrastar-se por vários anos, desde a sua propositura até o julgamento em segunda instância sujeitando-se ainda, em alguns casos, ao recurso extraordinário.

A realidade nacional está a mostrar que, sendo o juro legal de 6% (seis por cento) ao ano, transforma-se em alto negócio o devedor relapso sujeito a execução judicial quando se sabe que a desvalorização da moeda

atinge a níveis muito superiores e os próprios juros bancários variam de 2% a 4% ao mês.

Em contrapartida recebe o credor, no final, o seu capital grandemente desvalorizado, deixando, assim, de obter a justa reparação ao seu direito violado.

Decorridos os recursos de primeira instância, em que teve o devedor a oportunidade de discutir a origem da sua dívida mediante a penhora feita no prazo da lei, não deve o vencedor continuar gozando do privilégio de abusar do seu credor, mediante interposição de recursos meramente protelatórios.

A substituição da penhora pelo depósito do total da condenação, afastará o uso de tais expedientes.

Sal das Sessões, agosto de 1967. — Leon Peres.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES,

Código de Processo Civil

DECRETO-LEI Nº 1.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 1939

LIVRO IV

Dos Processos Especiais

TÍTULO I

Das Ações Executivas

Art. 298. Além das previstas em lei, serão processadas pela forma executiva as ações:

I — das serventuários de justiça, para cobrança de custas, contadas na conformidade do respectivo regimento.

II — Dos intérpretes, ou tradutores públicos, para cobrança dos emolumentos taxados em regimento.

III — Dos corretores, para cobrança das despesas e comissões de corretagem e dos leiloeiros ou porteiros para a das despesas e comissões das vendas judiciais.

IV — Dos condutores, ou comissários de fretes.

V — Dos procuradores judiciais, médicos, cirurgiões-dentistas, engenheiros e professores, para cobrança de seus honorários, desde que comprovada inicialmente, ou no curso da lide, a prestação do serviço contratado por escrito.

A cobrança judicial de honorários médicos, até o montante de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), será processada por ação executiva, valendo a declaração do médico, fundada em assentamentos, como título de dívida hábil, para o ingresso na execução. (Decreto-lei nº 7.961, de 18 de setembro de 1945, art. 14).

VI — Dos credores por dívida garantida por caução judicial ou hipoteca.

VII — Dos credores por obrigações ao portador (depêntures), por letras hipotecárias, e "coupons" de juros de ambos esses títulos.

VIII — Do credor plenaraticio, mediante depósito prévio da coisa empenhada, salvo a hipótese de não ter havido tradição.

IX — Das credores por foros, laudêmios, aluguéis ou rendas de imóveis, provenientes de contrato escrito ou verbal.

X — Do administrador, para cobrar do co-proprietário de edifício de apartamento a quota relativa às despesas gerais fixadas em orçamento.

XI — Dos credores de prestação alimentícia e de rendas vitalícias ou temporárias.

XII — Dos credores por dívida líquida e certa, provada por instrumento público, ou por escrito particular, assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas.

XIII — Dos credores por letra de câmbio, nota promissória ou cheque.

XIV — Do credor por fatura, ou conta assinada ou conta-corrente reconhecida pelo devedor.

XV — Dos portadores de "warrants" ou de conhecimentos de de-

pósito, na forma das leis que regem os armazéns gerais.

XVI — Do liquidatário de massa falida:

a) para haver do acionista da sociedade anônima, ou em comandita, ou do sócio de responsabilidade limitada, a integralização de suas ações ou quotas;

b) para cobrar do arrematante o preço ou o complemento do preço da arrematação, se os bens da massa falida tiverem de ir a novo leilão, ou nova praça, e se o arrematante não pagar à vista, ou dentro do prazo legal;

XVII — Para cobrança da soma estipulada nos contratos de seguro de vida em favor do segurado, ou de seus herdeiros ou beneficiários.

XVIII — Dos credores cessionários dos créditos especificados neste artigo, ou nêles sub-rogados.

LIVRO VII

Dos Recursos

TÍTULO II

Da Apelação

Art. 826. Interposta a apelação, o Juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará intimar o apelado, para oferecer em cartório as suas razões no prazo de dez (10 dias).

PROJETO

Nº 499, de 1967

Dispõe sobre isenções da taxa de direitos autorais.

(DO SR. ALTAIR LIMA)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de direitos autorais relativa às músicas interpretadas ou executadas por cantor, músico, conjuntos musicais ou mediante discos ou aparelhos sonoros:

a) Os clubes sociais, esportivos ou recreativos, registrados como sociedades civis e reconhecidos como de utilidade pública federal, estadual ou municipal, nos bailes ou funções dedicados aos seus sócios, sem cobrança de ingressos;

b) Os diretórios acadêmicos, entidades ou grupos estudantis de qualquer nível de ensino, nos denominados bailes de formatura e de "calouros";

c) As escolas e os cursos de formação profissional, nas festas de formatura promovidas diretamente ou pelos respectivos formandos;

d) As entidades culturais, científicas, assistenciais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, nos bailes ou festividades promovidos com o fito de angariar recursos financeiros para sua manutenção e cumprimento das finalidades estatutárias, visando ao bem comum;

e) As paróquias, associações, congregações ou entidades religiosas de qualquer culto, nas festividades promovidas para angariar recursos para cumprimento de finalidades educacionais, sociais, assistenciais ou culturais a que se dedicam.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1967. — Altair Lima.

Justificativa

A matéria sobre que versa o projeto é da competência legislativa da União, e, ni do disposto no art. 8º, XVII, Letra B. da Constituição Federal.

A isenção proposta é medida de interesse público. Impõe-se a evitar abusos praticados sob o manto do direito autorial, de modo a conciliá-lo com interesses coletivos de maior relevância, como os fatos estão a demonstrar.

Os clubes sociais, esportivos e recreativos têm uma finalidade, indispensável e indispensável no meio social. São instituições geradas no seio da comunidade para cumprir exigência inerente ao espírito associativo do homem, fator válido dos padrões de civilização. Vivem os clubes — e sabe Deus com quantas dificuldades, e abnegações anônimas — da contribuição de sócios, pessoas de vários níveis, principalmente da classe média, que assim custeiam, dentro das limitações do orçamento familiar, os bailes mensais, os momentos de convivência social que entidade se propõe lhes oferecer. Na grande maioria das cidades, são os clubes a porta pela qual as novas gerações entram para o convívio social sadio e se integram na comunidade, disciplinando o seu comportamento. Não há finalidade lucrativa. Ao contrário, trata-se de esforço comum mas deficitário, porque as despesas com a realização de festas superam, geralmente, a principal fonte de receita para manutenção do clube, que é a contribuição social, de onde tem de sair o dinheiro para contratação de conjuntos musicais, aluguel de sede, despesas com empregados, energia elétrica, alvarás etc.

Portanto, os clubes são instituições necessárias, úteis e, do ponto de vista social e jurídico, merecedores do amparo do Poder Público, que lhes deve assegurar condições de sobrevivência, pois o seu desaparecimento significaria lacuna impreconcebível em qualquer comunidade.

Entretanto, essas entidades, reconhecidas pela lei civil e consideradas de utilidade pública, estão sob séria ameaça ultimamente. E que não podem continuar suportando as taxas exorbitantes cobradas a título de direitos autorais pelo "Bureau Único de Arrecadação dos Direitos Autorais" instrumento em que se fundiram, para fins de arrecadação e acima das suas divergências, entidades como a UBC e a SBACEM. E sem pagar a taxa, nada pode ser realizado, porque a Censura não permite.

Aqui não se investe contra o legítimo direito autorial, mas se reconhece, diante da realidade dos fatos, que esse direito deve ser ajustado no contexto dos interesses da sociedade, de tal modo que se concilie com outros fatores relevantes, que são verdadeiras instituições sociais.

De igual modo convém ressaltar outros fatos que estão demonstrando como a exorbitância das taxas vem incidindo dura e indelivavelmente. Quem pode desconhecer ou negar a significação de um baile de formatura, momento inesquecível de quantos logram pelo estudo, a realização de seus ideais e dos sonhos acalentados pelos seus pais? Uma festa de formatura, um baile de "calouros" tem fim lucrativo? Evidentemente que não. Ao revés, é festa que se realiza dividindo despesas, somando contribuições de sacrifício dos menos afortunados. Por que então cobrar-se direito autorial das músicas executadas no baile que não visa e não apresenta lucro e tem caráter estritamente comemorativo?

Um exemplo recente bastaria para evidenciar a necessidade de uma lei disciplinadora: o Centro Acadêmico Evaristo da Veiga, da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, teve de pagar 420 cruzeiros novos para a realização do seu tradicional "Baile dos Calouros", tendo a Censura condicionado a autorização para o baile ao pagamento da taxa no "Bureau". Protestando contra essa cobrança, os estudantes fluminenses tornaram público que "a revolta que

nos domina é ainda maior porque os elementos que fazem a cobrança no chamado "Bureau de Cobrança" não sabem nem dizer o que é feito daquele dinheiro, uma vez que os grandes compositores da música brasileira morreram, em sua maioria, na miséria."

Assinalando tais evidências não vai, nesta justificação, qualquer propósito de atentar contra o direito autorial, naquilo que tem de legítimo e sagrado e por isso mesmo merece a proteção do Estado. Mas, é necessário destacar que a sobre desse direito não se podem acobertar abusos. As principais fontes do direito do autor para recomensa dos seus dons criadores não mantêm respeitadas e asseguradas pelo projeto. Que se cobrem taxas sobre a gravação e venda de discos, a divulgação das músicas pelas boates, pelas emissoras de rádio e televisão e inúmeras outras atividades comerciais, lucrativas. Mas que se preservem os clubes, as entidades estudantis e outras tantas instituições que vivem para servir à comunidade, que não promoverem bailes ou festas não visem ao lucro, pois é justo e benéfico, que também elas recebam os benefícios que lhes são devidos e que também elas contribuam para dar assistência e autorização às obras musicais, sobretudo.

Na situação atual, o direito autorial adquireu a feição de penalidade imposta ao meio social, quando deveria constituir-se numa contribuição para o amor real do autor obtida através de um comércio que se beneficia da obra.

O projeto não pretende ser fórmula perfeita e acabada para a solução de um problema que existe e está motivando preocupações e protestos. É a sugestão que formulamos insistentemente há copiosidade de que se impõe uma lei que não só ponha termo a abusos constatados, como também ressalve, na questão do direito autorial, as entidades sociais sem fins lucrativos, restaurando o equilíbrio dos fatores que compõem a vida em sociedade.

Sala das Sessões. — Altair Lima.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO II

Art. 8º Compete à União:

XVII — legislar sobre:

- a) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, aéreo, marítimo e do trabalho, c) normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário;

PROJETO

Nº 501, de 1967

Autoriza aos portadores de diplomas de Farmacêutico e Dentista, expedidos, até o ano de 1930, por faculdades (validadas por governos estaduais, ou exercício da profissão em todo o território nacional.

(DO SR. ROZENDO DE SOUZA)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Saúde).

Art. 1º Os Farmacêuticos e Dentistas diplomados até o ano 1930 por Escolas ou Faculdades reconhecidas e fiscalizadas pelos Governos Estaduais, que tenham os Diplomas devidamente registrados nas Repartições

de Saúde Pública, dos Estados a que pertenciam as Escolas, será assegurado o direito do exercício da profissão em todo o território nacional.

Art. 2º Para efeito de registro do profissional no Conselho Federal ou nos Conselhos Regionais de Farmácia ou Odontologia, será exigido o Diploma devidamente registrado na Repartição de fiscalização do exercício da profissão, ou certidão deste registro e demais documentos exigidos pelos referidos Conselhos.

Art. 3º A Carteira Profissional fornecida pelos Conselhos constituirá documento hábil para efeito de habilitação do profissional perante a repartição de Saúde do Estado onde pretenda exercer a profissão.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Até o ano de 1930 existiam escolas superiores e fiscalizadas pelo Governo Federal — Escolas reconhecidas e fiscalizadas por Governos Estaduais e Escolas Livres, cujos diplomas não eram reconhecidos nem davam direito ao exercício das profissões.

Após 1930, por lei, foram extintas as Escolas Estaduais, os alunos então matriculados foram transferidos para os Estabelecimentos Federais e os diplomados tiveram seus direitos assegurados dentro dos respectivos Estados, nos quais podiam exercer livremente as profissões de Farmacêuticos e Dentistas.

Pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949 foi facultada a revalidação dos títulos expedidos por Escolas Estaduais — devendo os diplomados prestarem os mesmos exames do curso secundário, nos mesmos métodos dos prestados anteriormente, mas em estabelecimentos designados por uma Junta Especial criada e posteriormente exames de determinadas matérias em Faculdades Federais. Aconteceu que a esta altura, os diplomados que tinham registrados seus diplomas nos termos da Lei nas repartições de saúde pública do Estado de origem dos diplomas exerciam suas profissões e os demais que por quaisquer circunstâncias tiveram de se transferirem para outros estados deixaram de exercer as profissões.

Os Farmacêuticos e Dentistas diplomados por Escolas reconhecidas e fiscalizadas pelos Governos Estaduais, prestaram os exames das mesmas matérias exigidas no curso secundário, — provas exigidas agora pela Lei nº 609. — Rozendo de Souza.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 609, DE 13 DE JANEIRO DE 1949

Provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituída uma Junta Especial de três membros designados pelo Ministro da Educação e Saúde, para a aplicação dos Decretos-leis nº 5.545, de 4 de junho de 1943 e nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944 e nº 6.896, de 23 de setembro de 1944 e das resoluções gerais da Junta criada pela Lei nº 7.401, de 20 de março de 1945, homologadas pelo Ministro de Educação e Saúde, al. 31 de dezembro de 1946, a qual terá ainda a competência que lhe seja atribuída nesta lei.

Art. 2º Essa Junta Especial funcionará durante o tempo necessário para despachar ... (vetado) ... todos os processos protocolados nos prazos a que se referem os Decretos-leis nº 5.545, de 4 de junho de 1943 e nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944 ... (vetado).

§ 1º (VETADO). § 2º (VETADO).

§ 3º Dentro de noventa dias, a contar da publicação desta lei, qualquer diplomado por escola superior não reconhecida terá direito a requerer a validação do curso realizado, ainda quando não tenha anteriormente procurado fazê-lo.

Art. 3º Aos membros da Junta Especial, dos quais um será designado pelo Ministro da Educação e Saúde para a presidir, será concedida a diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por sessão a que comparecerem, até o máximo de dez por mês.

Art. 4º O diplomado por estabelecimento de ensino superior, ao qual e tenha posteriormente concedido reconhecimento, será havido como titular de diploma idôneo, uma vez provadas a legalidade do curso secundário e a normalidade do curso superior, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Decreto-lei nº 5.545, citado.

Art. 5º Os antigos alunos e os diplomados das escolas superiores não reconhecidas, que hajam obtido as suas transferências de acordo com o § 2º do art. 9º da Portaria Ministerial nº 201, de 19 de abril de 1944, com os Decretos-leis nº 5.545, número 6.273 e nº 6.896 e com as resoluções gerais da extinta Junta Especial do Ensino Livre, poderão continuar os trabalhos escolares nas escolas para que foram transferidos, desde que renovem a respectiva matrícula no começo do ano letivo, mediante guia da Junta Especial.

Art. 6º Aos antigos alunos das escolas superiores não reconhecidas e que, tendo nelas ingressado com o curso secundário legal, deixaram de efetuar as suas transferências na época permitida, é assegurado o direito de se transferirem, no começo do ano letivo, para a série que cursavam ou a que foram promovidos, uma vez certificada, pela Junta Especial, a normalidade do seu curso superior e a satisfação das demais exigências desta lei.

Art. 7º A validade do curso secundário somente poderá processar-se em estabelecimento federal ou equiparado; e a de curso superior em estabelecimento integrante da Universidade.

Parágrafo único. Despachado, favoravelmente o processo pela Junta Especial, requererá, o interessado, a prestação dos exames de validação num dos estabelecimentos autorizados por este artigo. As provas deverão iniciar-se dentro de trinta dias, contados da data do requerimento.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes do art. 3º desta lei, no corrente exercício.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 5º, princípio do Decreto-lei nº 5.545, citado, o seu § 2º e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1949, 128ª da Independência e 61ª da República. — Eurico G. Dutra. — Clemente Mariani.

PROJETO Nº 503, de 1967

Altera dispositivos da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

(DO SR. GARCIA NETO)

(A Comissão de Constituição e Justiça).

O Presidente da República

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 passa a vigorar com as alterações constantes dos seguintes artigos:

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º As Comissões Executivas serão eleitas pelos diretórios respectivos, observada sempre a proporcionalidade de representação se o partido estiver constituído em sub-legendas.

Art. 3º O "caput" do artigo 36 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Cada grupo de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados poderá requerer registro de uma chapa completa da qual constarão o diretório e os delegados às convenções municipal e regional, com os respectivos suplentes.

§ 1º Poderão ser escolhidos tantos suplentes quantos forem, respectivamente, os membros do diretório e os delegados à convenção municipal.

§ 2º § 3º § 4º

Art. 4º O "caput" do art. 37 e seus parágrafos passam a vigorar com a redação seguinte:

Art. 37. As chapas que obtiverem votação superior a 1/3 (um terço) dos votos apurados serão representadas no diretório e nas convenções, proporcionalmente aos votos alcançados, distribuindo-se entre elas o número dos votos das chapas que não tiverem obtido aquela votação, na proporção dos votos conseguidos pelas vencedoras.

§ 1º Feita a distribuição e havendo sobra de lugar a preencher, será a mesma atribuída à chapa registrada pelo maior número de filiados.

§ 2º O diretório municipal será composto pelos candidatos inscritos nas chapas com direito a representação, observada a ordem de inscrição no pedido de registro.

§ 3º Os delegados às convenções municipal e regional, constantes das chapas com direito a representação, se credenciarão observando-se a ordem de inscrição no pedido de registro.

§ 4º Se a soma dos votos obtidos pelas chapas registradas não alcançar 20% (vinte por cento) da totalidade dos filiados ao partido, não se constituirá o diretório, fazendo-se a necessária comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º Se não for obtida votação correspondente ao mínimo fixado para eleição do diretório, o Juiz comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral, que o partido não preencheu o requisito para obtenção do registro:

§ 6º Fica assegurado aos grupos filiados ao partido cujas chapas alcançarem mais de 1/3 (um terço) dos votos apurados, o direito de se constituírem em sub-legendas municipais do partido.

§ 7º Constituídos os partidos em sub-legendas, poderão os seus membros se reunir, quando lhes aprouver, para tratarem de assuntos de seu peculiar interesse.

Art. 5º O art. 39 passa a ter os seguintes parágrafos:

§ 1º Cada Município terá direito a um delegado para cada mil (1.000) votos de legenda ou fração superior a quinhentos (500), obtidos pela média dos votos na legenda partidária, na última eleição realizada para renovação da Assembléia Legislativa e da Câmara dos Deputados, até o limite de sessenta (60).

§ 2º É assegurado aos municípios, onde o partido tiver diretório organizado o direito, no mínimo, a dois delegados.

§ 3º No município onde o partido estiver constituído de sub-legenda, o número de delegados será distribuído entre elas, proporcionalmente às suas representações no diretório, garantido o mínimo de um delegado para cada sub-legenda.

§ 4º O Tribunal Regional Eleitoral designará membro efetivo do Ministério Público para acompanhar os trabalhos da convenção, na qualidade

de observador, o qual deverá ter assento na mesa diretora, sem, contudo, tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria, ainda que solicitada.

§ 5º O diretório eleito será empossado no primeiro domingo de abril.

Art. 6º O parágrafo 2º do art. 41 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Cada seção regional será representada ao menos por dois delegados.

Art. 7º Ficam criados os artigos 41-A, com um parágrafo e 41-B, com quatro parágrafos, assim redigidos:

Art. 41-A. Nas eleições das diretórios regional e nacional, bem como dos delegados à convenção nacional, poderá cada grupo de pelo menos 10% (dez por cento) dos convencionais apresentar chapa completa da qual constarão os nomes dos membros do diretório, dos delegados e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Poderão ser indicados tantos suplentes quantos forem, respectivamente, os membros dos diretórios e os delegados à convenção nacional.

Art. 41-B. Nas eleições estipuladas no artigo anterior as chapas que obtiverem votação superior a 1/3 (um terço) dos votos apurados serão representadas nos diretórios regional e nacional e na convenção nacional, proporcionalmente aos votos alcançados, distribuindo-se entre elas o número de votos que não tiverem obtido aquela votação, na proporção dos votos conseguidos pelas chapas vencedoras.

§ 1º Feita a distribuição e havendo sobra de lugar a preencher, será a mesma atribuída à chapa registrada pelo maior número de convencionais.

§ 2º Os diretórios regional e nacional serão compostos pelos candidatos inscritos nas chapas com direito a representação, observada a ordem de inscrição no pedido de registro.

§ 3º Fica assegurado aos grupos filiados ao partido, cujas chapas obtiverem mais de 1/3 (um terço) dos votos apurados, o direito de se constituírem em sub-legendas do partido.

§ 4º Constituído o partido em sub-legendas, poderão os seus membros se reunir, quando lhes aprouver, para tratarem de assuntos de seu peculiar interesse.

Art. 8º São acrescidos no artigo 42, dois parágrafos, a saber:

§ 1º Nas convenções para escolha de candidatos a cargos eletivos, cada grupo de 20% (vinte por cento) dos convencionais poderá apresentar chapa completa às eleições.

§ 2º As chapas que obtiverem mais de 1/3 (um terço) dos votos apurados, poderão concorrer às eleições, constituindo-se em sub-legendas do partido.

Art. 9º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 43.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1967. — Deputado Garcia Neto.

Justificativa

No projeto de lei que apresentamos, alterando o Código Eleitoral, foi incluído o art. 83-A com a seguinte redação:

"Art. 83-A. Nas eleições diretas será admitido o registro de candidatos em sub-legendas partidárias, na conformidade do que dispuser a Lei Orgânica dos Partidos Políticos."

Tornou-se necessário, portanto, promover a alteração da Lei 4.740 de 15 de julho de 1965, e esse e o objetivo do presente projeto de lei, de acordo com o que acima justificamos:

1º No parágrafo 1º do art. 27, alteramos no sentido de que nas comissões executivas estejam presentes as sub-legendas, proporcionalmente às suas representações na composição do diretório.

b) No "caput" do art. 36 e seu parágrafo 1.º, alteração determinando que os delegados às convenções municipais sejam escolhidos por votação direta, na ocasião da eleição do diretório municipal e dos delegados à convenção nacional, e não como determina o parágrafo único do art. 43, de uma forma que muito iria dificultar a escolha.

c) O artigo 37 passará a ter outra redação, assegurando a representação proporcional ao número de votos obtidos pelas chapas apresentadas às eleições para o diretório municipal e delegados às convenções municipal e regional. Essa proporcionalidade é mais democrática do que fixar em um terço a representação da chapa minoritária.

d) Foi modificado o parágrafo 2.º e criado o parágrafo 3.º do art. 39, aumentando para um mínimo de dois delegados a representação do município na convenção regional, a fim de possibilitar a representação de cada sub-legenda na convenção regional.

e) Pela mesma razão acima exposta o projeto modifica o § 2.º do art. 41, aumentando para dois o número mínimo de delegados regionais à convenção nacional.

f) A lei em vigor, que prevê a representação das minorias na composição dos diretórios municipais não permite o mesmo nos diretórios regionais e nacional, o que não achamos coerente. Por esse motivo o projeto de lei cria os artigos 41-A e 41-B, que é semelhança do art. 37, determina normas para as eleições desses diretórios e representação das chapas que obtiverem mais de 1/3 (um terço) dos votos dos convencionais.

g) O art. 42, que trata das convenções para escolha de candidatos a cargos eletivos foi completado, no projeto ora apresentado, com dois parágrafos que garantem às minorias o direito de apresentar os seus candidatos a esses cargos.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1967.
— Garcia Neto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4.740, DE 15 DE JULHO DE 1965

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos dos Partidos

Art. 27. O mandato dos membros dos diretórios será de 4 (quatro) anos.

§ 1.º As comissões executivas serão eleitas pelos diretórios respectivos.

Art. 36. Cada grupo de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados poderá requerer registro de uma chapa completa da qual constarão o diretório e os delegados à convenção regional.

§ 1.º Poderão ser escolhidos tantos suplentes quantos forem os delegados a convenção regional.

Art. 37. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos, ou, no caso de empate, a que houver sido registrada pelo maior número de filiados.

§ 1.º Registradas duas chapas, se a menos votada alcançar 1/3 (um terço) dos votos apurados, assegurar-se-á aos candidatos nela inscritos, na ordem do pedido de registro, o direito de compor a terça parte do diretório eleito.

§ 2.º Se não for obtida votação correspondente ao mínimo fixado para eleição do diretório o juiz comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral que

o partido não preencheu o requisito para obtenção do registro.

§ 3.º Se a soma dos votos obtidos pelas chapas registradas não alcançar 20% (vinte por cento) da totalidade dos filiados ao partido, não se constituirá o diretório, fazendo-se a necessária comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 39. Constituem a convenção regional:

- I — o diretório regional;
- II — os delegados municipais;
- III — os representantes do partido no Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa.

§ 1.º Cada Município terá direito a um delegado para cada 1.000 (mil) votos de legenda ou fração superior a 500 (quinhentos) obtidos pela média dos votos na legenda superior a 500 (quinhentos) obtidos pela média dos votos na legenda partidária, na última eleição realizada para renovação da Assembléia Legislativa e da Câmara dos Deputados, até o limite de 60 (sessenta).

§ 2.º É assegurado aos Municípios onde o partido tiver diretório organizado, o direito, no mínimo a um delegado.

§ 3.º O Tribunal Regional Eleitoral designará membro efetivo do Ministério Público para acompanhar os trabalhos da convenção, na qualidade de observador, o qual deverá ter assento na mesa diretora sem, contudo, tomar parte em discussões ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria, ainda que solicitado.

§ 4.º O diretório eleito será empossado no primeiro domingo de abril.

Art. 41. Constituem a convenção nacional:

- I — o diretório nacional;
- II — os delegados dos Estados, Distrito Federal e Territórios;
- III — os representantes do partido no Congresso Nacional.

§ 1.º O número dos delegados a que se refere o item II, será o dobro do de deputados federais do partido na representação da respectiva circunscrição, eleitos pelo diretório regional.

§ 2.º Cada seção regional será representada, ao menos, por um delegado.

§ 3.º O Tribunal Superior Eleitoral designará membro efetivo do Ministério Público, para o fim de que trata o § 3.º do art. 39.

§ 4.º O diretório eleito será empossado no primeiro domingo de junho.

Art. 42. As Comissões executivas dos diretórios municipal, regional e nacional, cabe convocar as convenções que, com a assistência e na conformidade das instruções da Justiça Eleitoral, deverão escolher os candidatos a cargos eletivos, respectivamente, dos Distritos e Municípios, dos Estados e da União, e tomar outras deliberações previstas no estatuto do partido.

Art. 43. Para o efeito do disposto no artigo anterior, constituem a convenção municipal:

- I — o diretório municipal;
- II — os vereadores, e os deputados e senadores com domicílio no município;
- III — VETADO

IV — 1 (um) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) eleitores, se o número de filiados ao partido não exceder 10.000 (dez mil), e de mais 1 (um) delegado para cada grupo de 200 (duzentos) eleitores, a partir de 10.001 (dez mil e um) filiados.

Parágrafo único. A credencial dos delegados, além das assinaturas dos eleitores, e do número dos seus títulos, deverá ser conferida, à vista das fichas de inscrição partidária, pelo escrivão eleitoral, dentro de 3 (três) dias, a contar de sua apresentação.

PROJETO Nº 504, de 1967

Altera o art. 1.º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa."

(DO SR. ALCEU DE CARVALHO)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).
O Congresso Nacional, usando de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, fica assim redigido.

Art. 1.º É restabelecido o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", organizado em 1933 pela Academia Brasileira de Letras, abolindo-se o tremo indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas há de observação da 12.ª regra de acentuação; o acento circunflexo como diferenciador ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos esse "e" e esse "o" (14.ª regra de acentuação); o acento circunflexo do primeiro elemento nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z" (zada, zal, zeiro, zinho, zista, zito, zona, zorro, zudo, etc.); o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de "sozinho") só se escreverá "sozinho") abolindo-se exceção ao verbo poder que no pretérito perfeito, se grafará "pôde" (13.ª regra de acentuação).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Realizou-se há pouco em Portugal um Simpósio da Língua Portuguesa do qual participaram ilustres filólogos, entre os quais o nosso insigne Prof. Dr. Antenor Nascentes. Ficou reconhecido que a "ortografia simplificada do Brasil" e ainda simplificada. Enquanto o grande filólogo Mário Barreto afirmava: "Uma ruim grafia é prejudicialíssima à própria língua" — também sentia: "Ca muito no corte profissional dos discípulos e prosélitos do primeiro fonetista de Portugal (era Gonçalves Viana), temo-nos também empenhados na propagação da ortografia simples, clara, lógica, a que há de libertar a puerícia da necessidade, em que está de fazer o aprendizado tão longo, tão tedioso e tão laborioso, das complicações de uma grafia contrarrazional. A questão da ortografia tem uma importância pedagógica considerável." (Nóvissimos Estudos da Língua Portuguesa, ed. de 1914, págs. 24, 25 e 26.)

O tremo indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas há de, é plenamente dispensável. Para que tremar o "i" de "validade" e o "u" de "saúde"? Essas e outras palavras não são melhor pronunciadas pela presença do "tremo". No "u" sonoro depois de "q" ou "g" vai bem e ajuda na melhor prolação do vocábulo. E o caso de "ragil", de "Birigüil", de "eloqüente" etc.

Também deve ser abolido o "acento circunflexo" diferencial ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos esse "e" e esse "o".

Esse acento "diferencial" foi muito bem acentuado pelo Prof. Dorival Soares Ramos (catedrático de Português do Instituto de Educação "Prof. Stélio M. Loureiro" de Birigüil, Estado de São Paulo) "de acento cultural". A colocação correta que se faz com ele depende de cultura (e quem escreve. Por exemplo: se uma pessoa não sabe da existência do verbo "estavar" (governar a rabeca do arado ou esteva) não irá escrever "estêve" pretérito perfeito do verbo "estar". Outros exemplos podem ser citados,

como "dêle" (pronomes) e "dele" (verbo delir), "aquele" (pronomes) e "aquele" (verbo "aquelejar"). Mas qual o aluno do curso primário ou mesmo do curso ginasial que sabe disso?

Além do mais, a própria posição da palavra distingue sua pronúncia. Se se escreve: "O Governo precisa explorar a Amazônia" — ninguém irá pronunciar "O Governo" (é aberto) só porque apareceu a grafia sem acento (O Governo). O artigo "o" evidenciou que se trata de "substantivo" e como tal terá o timbre fechado na vogal "e".

Ainda é necessário, por amor da simplificação, abolir o "acento circunflexo" do primeiro elemento nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z". Por que acentuar "carésmente"? Se pouco usamos de "cortês" e "cortez", Mas se ficar sem "acento gráfico", alguém se confundirá na pronúncia? Absolutamente não. Assim se deve grafar: "cortésmente".

Da mesma forma se deve abolir o "acento grave" nos derivados como "sômente" e "cafézinho", etc. Esses acentos até confundem. Por causa do acento grave que se punha no "e" de "pégada", muita gente ainda hoje pronuncia "pégada", proparoxítona.

Essas alterações ortográficas, que visam simplificar mais a chamada "ortografia simplificada", estão de acordo com as recomendações do Simpósio a que se aludiu.

Agora tenham a palavra os entendidos no assunto, mas que se simplifiquem a ortografia simplificada com a abolição de acentos inúteis que só confundem ou causam perda de tempo e prejuízo, como no caso de jornais, por exemplo, cuja maioria, por isso mesmo, procura impropriamente ignorar a legislação ortográfica.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1967. — Alceu de Carvalho.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 2.623, DE 21 DE OUTUBRO DE 1955

Restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" e revoga o Decreto-lei nº 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo nos termos do Art. 70, § 3.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º É restabelecido o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", organizado em 1933 pela Academia Brasileira de Letras.

Art. 2.º O sistema referido no artigo anterior vigorará até que seja dado cumprimento ao Artigo II da Convenção Ortográfica, assinada em Lisboa, pelo Brasil e Portugal em 29 de dezembro de 1943.

Art. 3.º É revogado o Decreto-lei nº 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1955; 134.ª da Independência e 87.ª da República. — João Café Filho.

PROJETO Nº 507, de 1967

Para retornar à situação de 31 de março de 1964 os servidores civis da administração centralizada da União, que foram rebaixados de categoria ou diminuídos nos vencimentos.

(DO SR. ALTAIR LIMA)
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Os funcionários civis da administração centralizada da União

que, embora não punidos pela Revolução vitoriosa, foram rebaixados de categoria, diminuídos de vencimentos ou vantagens, terão direito de retornar ao padrão ou símbolo em que se encontravam no dia 31 de março de 1964, gozando as mesmas vantagens dos atuais ocupantes desses símbolos e padrões.

Parágrafo único. A presente disposição poder-se-á aplicar aos servidores do mesmo regime jurídico das autarquias, desde que, a critério da administração, se torne compatível com a situação econômico-financeira da entidade.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios da presente lei, é necessário que o servidor tivesse, na data de 31 de março de 1964, o seguinte:

a) o decreto de nomeação ou título regularmente apostilado, no padrão ou símbolo, pela Divisão do Pessoal do respectivo Ministério;

b) que haja recebido durante um (1) ano, no mínimo, os vencimentos correspondentes ao padrão ou símbolo do qual foi afastado;

c) que tivesse, na data, a que se refere o artigo 2º, pelo menos cinco (5) anos de serviço efetivo como servidor público civil da União e dois (2) anos no exercício da carreira;

Art. 3º O funcionário que se encontrar na situação prevista nesta lei poderá requerer as vantagens da mesma ao Ministério respectivo ou àquele a que esteve vinculado, na hipótese do funcionário inativo.

Art. 4º Caberá à Divisão do Pessoal, ou ao órgão correspondente, examinar, instruir e informar o processo, submetendo-o depois, através dos canais competentes, ao Ministério, que o levará a despacho do Presidente da República.

Art. 5º Aproveitar-se-ão dos mesmos favores previstos nesta lei os funcionários inativos que foram aposentados compulsoriamente por limite de idade ou tempo de serviço.

Art. 6º Não farão jus às vantagens desta lei os que tiveram:

I — os direitos políticos cassados;

II — os demitidos;

III — os que foram indicados em Inquérito Policial Militar;

IV — os que foram considerados corruptos ou subversivos pelas autoridades do Governo Revolucionário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1967. — Altair Lima.

Justificação

O projeto, que ora temos a honra de submeter à alta consideração desta Casa, visa reparar injustiça clamorosa perpetrada contra umas poucas classes de funcionários civis da União, atingindo alguns servidores do mais alto gabarito, muitos deles com grandes serviços prestados ao País e mesmo à causa da Revolução de 31 de março de 1964.

Queremos nos referir aos serventurários que, sem nenhuma culpa, apenas por interpretação crônica dos textos legais, perderam direitos adquiridos, rebaixados que foram de categoria e tendo seus vencimentos diminuídos, esquecendo-se o velho aforismo jurídico, que doutrina: "jure suo, absque ipsius culpa, nemo privandus est", não tendo culpa ninguém perde seu direito.

O ato que determinou o rebaixamento do padrão ou símbolo trouxe, como era de se esperar, os maiores transtornos para os servidores, que contavam com seus vencimentos como única renda. Sérios abalos foram causados a esses funcionários, que se viram de um momento para outro despojados de seus direitos, com suas pequenas receitas diminuídas, algumas delas mal dando para atender às despesas com alimentação. Acresce ainda considerar que esses servi-

dores já vinham recebendo por esses mesmos símbolos e padrões há mais de 1 ano e alguns até há 2 anos, com suas economias domésticas planejadas dentro desses valores.

Consumado o rebaixamento com a publicação do ato que o determinou, não tardou a se revelar o drama por que passam até hoje esses serventurários, alguns tiveram de retirar seus descendentes dos colégios, havendo mesmo aqueles que sofreram e sofrem ainda privações, com restrição da própria alimentação.

O curioso é que o fato ocorreu quando o funcionalismo civil da União passava por uma fase de reestruturação para melhor aproveitamento do pessoal, readaptação que redundava em melhoria de vencimentos.

A medida "ex-abrupto" atingiu, como toda medida de ordem geral, velhos funcionários, com a vida dedicada à causa pública muitos deles em véspera de aposentadoria, com 30, 35 e até 40 anos de bons serviços prestados à Pátria!

O fato foi tão chocante que o governo passado, autor do ato impressionado com a extensão do mesmo, procurou corrigir a injustiça. Mandou rever a situação desses funcionários. Em face dessa revisão a classe dos tesoureiros uma das mais atingidas pelo rebaixamento, voltou ao seu antigo símbolo. Naturalmente não houve tempo material para reparar todas as injustiças praticadas, na sua maioria, em meio à Revolução, quando a paixão política exacerbada e os ânimos exaltados levaram à prática de atos pouco estudados.

Como é fácil verificar, o projeto é restritivo. Beneficia apenas aqueles que tinham direitos adquiridos e que não atentaram contra o Movimento nem foram considerados corruptos ou subversivos pelas autoridades do Governo Revolucionário.

Além disso esta lei só se aplica à administração centralizada e às autarquias quando, a critério da administração, se torne compatível com a situação econômico-financeira da entidade.

Em face disso tudo, esperamos — uma vez que já foi reparada a situação dos tesoureiros — que, por equidade, o atual Governo do Marechal Costa e Silva, muito sensível às causas justas, mande reparar a injustiça.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1967. — Altair Lima.

PROJETO

Nº 509, de 1967

Dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 176 do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, que aprova nova redação do Regulamento Geral da Previdência Social.

(DO SR. JUSTINO PEREIRA)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto no § 2º do artigo 176 do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, decorrente do artigo 20 do Decreto-lei nº 68, de 20 de novembro de 1966 aplica-se tão somente nos casos de obras licenciadas ou iniciadas após 20 de novembro de 1966, data da publicação do referido Decreto-lei nº 66.

Art. 2º A presente lei aplica-se também aos débitos já autuados, em discussão extra-judicial ou judicial, e aos que são objeto de confissão de dívida ou parcelamento, facultando-se aos interessados requererem a restituição das parcelas recolhidas, se for o caso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1967. — Justino Pereira.

Justificativa

O Decreto-lei nº 66, de 20 de novembro de 1966, trouxe ao sistema de arrecadação de contribuições da previdência social, importante inovação, instituindo a *solidariedade* — até então inexistente — do proprietário, dono da obra ou condômino de unidade imobiliária com o construtor ou empreiteiro, no tocante à responsabilidade pelos encargos da previdência social (art. 20, que criou o inciso VI ao art. 76 do antigo regulamento).

Essa disposição foi incorporada definitivamente ao novo Regulamento da Previdência Social (Decreto número 60.501), recentemente baixado (art. 176 § 2º).

Com base em tais disposições, o INPS e, antes da sua criação, o antigo IAPI, encetou uma campanha de arrecadação em todo o Estado, autuando indiscriminadamente todas as construções residenciais que apresentavam ter sido concluídas há cerca de 5 (cinco) anos para cá, compelindo os respectivos proprietários a entrarem em composição com o Instituto mediante parcelamento do débito, precedido de confissão de dívida, com o que se conferia caráter líquido e certo ao pretense débito, sem que os atingidos pudessem discutir a sua legitimidade, ameaças que ainda lhes ser imposta pesada multa juros de mora e correção monetária, além do procedimento criminal por apropriação indébita.

Tais procedimentos colheram de surpresa os proprietários, que, tendo construído antes do advento daquela solidariedade, não previram e nem planejaram a edificação ou reforma orgânica dessa despesa que, via de regra, atinge parcela de alguns milhões de cruzeiros antigos.

O fato, como é natural está gerando um clima de intranquilidade e predispondo grande parcela das populações, contra a Previdência Social. Mormente no Interior e nas regiões pioneiras, onde as construções são recentes e a presença do Instituto é exclusivamente através dos seus órgãos arrecadadores, eis que, com exceção de algumas raras cidades maiores, nenhum serviço está instalado ou é propiciado ao segurado interiorano.

E, a rigor, não existe base legal para a cobrança, dos proprietários, de contribuições relativas a obras efetuadas anteriormente a 22 de novembro de 1966, pois, até então, o responsável pelas obrigações da previdência social, era unicamente o construtor ou empreiteiro da obra; vale dizer, com relação ao proprietário, e quando se consumou o fato gerador da obrigação previdenciária, não era este atingido pela força coercitiva da exigência da contribuição. Não era ele parte na relação obrigacional.

Ademais, tais contribuições, cobradas do proprietário hoje, sobre fatos passados a dois, três e mais anos, representam *Renda Eventual* do Instituto, eis que se torna praticamente impossível atribuí-las nominalmente aos obreros que efetivamente fazem jus ao benefício decorrente e proporcional à contribuição. Assim aquelas contribuições arrecadadas com base em valores arbitrados pelo Instituto, e englobamento a ninguém beneficiarão, a não ser ao próprio Instituto o que refoge aos objetivos e fins da previdência social.

O presente projeto de lei visa, pois, corrigir uma anomalia jurídica e, ao mesmo tempo, tranquilizar grande e operosa parcela de nossa população, abrindo um crédito de confiança ao sistema previdenciário-social e propiciando, enfim, uma solução que o próprio ideal de justiça impõe.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1967. — Justino Pereira.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO Nº 60.501 — DE 14 DE MARÇO DE 1967

Approva nova redação do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1966, e dá outras providências.

Regulamento Geral da Previdência Social

TÍTULO V

Custeio da Previdência Social

CAPÍTULO III

Arrecadação das contribuições

Art. 176. A arrecadação das contribuições e de quaisquer importâncias devidas à previdência social compreendendo seu desconto ou cobrança e seu recolhimento ao INPS, será realizada com observância das seguintes normas básicas:

I — As empresas deverão descontar, no ato do pagamento da remuneração dos segurados empregados e dos segurados empregadores por seu intermédio filiados ao INPS (art. 6º itens I, II e III) as contribuições e quaisquer outras importâncias pelos mesmos devidas à previdência social (art. 164, itens I, II, letras a e b, III e IX, e art. 144);

II — As empresas deverão descontar, no ato do pagamento da remuneração dos serviços prestados pelos segurados trabalhadores avulsos, as contribuições e quaisquer outras importâncias pelos mesmos devidas ao INPS, devendo o limite máximo mensal da contribuição de cada um desses segurados ser controlado em cada empresa;

III — As empresas deverão recolher ao INPS, até o último dia do mês seguinte àquele a que se referirem as contribuições dos segurados arrecadadas nos termos dos itens I e II, juntamente com a contribuição por elas devidas, nos termos do item IV do art. 164;

IV — As empresas deverão recolher também ao INPS, quando por este requisitadas, nos termos do art. 148 da Lei Orgânica da Previdência Social e do art. 177 deste Regulamento, até o último dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem, as importâncias, individualizadas, arrecadadas nos termos dos itens I e II e referentes às consignações de dívidas ou outras responsabilidades dos segurados para com o INPS;

V — As empresas incumbidas da arrecadação das cotas de previdência enumeradas no item I do art. 165 deverão proceder à respectiva cobrança, juntamente com a do custo dos serviços ou utilidades sobre que incidirem, efetuando o recolhimento da importância total assim arrecadada no mesmo prazo do item IV, à conta especial do Fundo de Liquidez da Previdência Social no Banco do Brasil;

VI — O segurado trabalhador autônomo deverá recolher sua contribuição mensal (art. 364, item VII), por iniciativa própria, até o último dia do mês seguinte àquele a que a contribuição se referir;

VII — O segurado facultativo deverá recolher sua contribuição (artigo 164, item VIII) diretamente ou por intermédio da entidade em pessoa a que a contribuição se referir;

VIII — Ao segurado contribuinte nos termos do art. 10 incumbirá recolher sua contribuição (art. 164, item VIII), por iniciativa própria, até o último dia de cada mês.

§ 1º Os descontos das contribuições e das importâncias nominalmente autuadas sempre se processarão feitos oportunamente e regularmente pelas empresas a isto obrigadas, não lhes sen-

do lícito alegar qualquer omissão a fim de se eximirem ao recolhimento, ficando seus dirigentes pessoal e diretamente responsáveis pelas importâncias que elas deixarem de receber ou que tiverem arrecadado em desacordo com este Regulamento.

§ 2º O proprietário, o dono da obra ou o condômino de unidade imobiliária, qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo do imóvel, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Regulamento, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contratante das obras e admitida a retenção de importâncias a estes dévidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do Certificado de Quitação previsto no art. 184, item III.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais Relativas ao Custeio

Art. 184. As empresas ficarão obrigadas a apresentar:

III — O Certificado de Quitação, que será arquivado e registrado pelo serventário público pela ordem da lavratura dos instrumentos públicos ou da transcrição dos instrumentos particulares para os quais tiver sido emitido, para:

a) alienação ou promessa de alienação, oneração ou disposição de bens imóveis;

b) alienação ou promessa de alienação, oneração ou disposição de bens móveis incorporáveis ao Ativo Imobilizado;

c) cessão e transferência ou promessa de cessão e transferência de direitos;

d) pagamento de haveres nas liquidações e dissoluções de sociedades e expedição de cartas de adjudicação ou arrematação de bens;

e) a primeira operação a ser realizada com prédio ou unidade imobiliária após sua construção, seja de promessa de venda, de compra e venda, de cessão de direitos aquisitivos.

§ 2º O disposto na letra "e" do item III se aplica apenas aos imóveis construídos a partir do início da vigência deste Regulamento.

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

TÍTULO IV Do Custeio

CAPÍTULO IV

Da Arrecadação, do Recolhimento de Contribuições e das Penalidades

Art. 79. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e das importâncias devidas às Instituições de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas:

I — ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração;

II — ao empregador caberá recolher a Instituição de Previdência Social a que estiver vinculado, até o último dia do mês subsequente ao que se referir, o produto arrecadado de acordo com o inciso I, juntamente

com a contribuição prevista na linha "a" do artigo 69;

III — ao segurado facultativo e ao trabalhador autônomo incumbirá recolher a sua contribuição, por iniciativa própria, diretamente à Instituição de Previdência Social a que estiver filiado, no prazo referido no inciso II deste artigo;

IV — As empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "quota de previdência", caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento, no Banco do Brasil S.A. à conta especial do "Fundo Comum da Previdência Social";

V — os descontos das contribuições e das consignações legalmente autorizadas sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, pelas empresas a isso obrigadas, não lhes sendo lícito alegar nenhuma omissão que sejam praticado, a fim de se eximirem ao devido recolhimento, ficando pessoal e diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de receber ou que tiverem arrecadado em desacordo com as disposições desta lei.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 141. Para os efeitos do art. 81, todas as empresas incluídas no regime desta lei, deverão organizar mensalmente folhas de pagamento, das quais constarão os descontos e consignações devidos às instituições de previdência social, sendo as mesmas arquivadas durante 5 (cinco) anos.

DECRETO-LEI Nº 66, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera disposições da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

Art. 20. Fica acrescentado ao artigo 79 da Lei número 3.807, o item VI, com a redação seguinte:

"VI — o proprietário, o dono da obra, ou o condômino de unidade imobiliária, qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo do imóvel, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contratante das obras e admitida a retenção de importâncias a estes dévidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do "Certificado de Quitação" previsto no item II do artigo 141".

PROJETO

Nº 511, de 1967

Isenta de tarifas postais a expedição dos autos de ações penais e de inquéritos policiais, e de correspondências sobre matéria criminal.

(DO SR. DAYL DE ALMEIDA)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Agências do Departamento de Correios e Telégrafos expedirão, gratuitamente, mediante registro, os autos de inquéritos policiais e de ações penais, bem como as correspondências oficiais que versarem sobre matéria criminal.

Art. 2º Dos autos e correspondências a que alude o artigo anterior

será organizada relação especificada, em duas vias, devidamente visadas pelas autoridades judiciárias, e do Ministério Público, escriturais e iminentes, autoridades policiais, bem como Chefes encarregados dos Serviços de Administração, de Expediente, de Comunicações ou de Secretarias, ficando uma delas em poder do remente, e a outra, da competente agência do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. Dos invólucros constarão, também a especificação do expediente, o crômio da repartição e rubrica das pessoas referidas neste artigo.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1º de agosto de 1967. — Deputado Dayl de Almeida.

Justificativa

Gratuitas as remessas postais feitas pela Justiça Eleitoral, Trabalhista e Militar, porque federais.

Da Justiça comum, uma, a criminal, diz, de parte, respeito ao bem estar e tranquilidade social, às liberdades individuais, ao bom governo, sagrados direitos humanos, conquistas dos tempos modernos, asseguradas em nossa Carta Magna.

E não obstante não se trata de esses mesmos sagrados direitos sociais em a retenção, às vezes, por anos, em todo o território pátrio, de inúmeros papéis, ofícios, ordens de serviço e processos que dizem respeito à Justiça e à Política criminais, por falta de verbas, nas repartições públicas, demora na sua entrega ou seu não concessão mesmo, como é do conhecimento dos nobres e ilustres membros todos conhecedores do problema nos mais longínquos rincões do nosso vasto território nacional.

Mínima a sanção do governo federal e incalculáveis o benefício social que advirá da execução da lei em que, com o apoio dos nobres colegas, o que é indubitável, se converter ao presente projeto, que, de resto nenhuma eiva contém de inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1967. — Deputado Dayl de Almeida.

PROJETO

Nº 512, de 1967

Isenta do imposto sobre produtos industrializados e da taxa de despacho aduaneiro máquinas importadas por cooperativas tritícolas.

(DO SR. ANTONIO BRESOLIN)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto de Consumo e da Taxa de Despacho Aduaneiro as colheitadeiras importadas do estrangeiro por Cooperativas tritícolas e destinadas aos seus associados.

Parágrafo único. As Cooperativas para gozarem deste direito farão prova de sua personalidade jurídica, do seu funcionamento regular e de que as colheitadeiras serão destinadas a triticultores seus associados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões, 4 de agosto de 1967. — Antônio Bresolin.

Justificativa

Justifica-se sobejamente o presente projeto. Por iniciativa do Poder Executivo ou de parlamentares, já foram concedidas inúmeras isenções. Entre outras para a importação dos automóveis do "Rei Pelé" e de "Miss Brasil", para a importação de material destinados a emissoras, companhias telefônicas etc. E ainda na Sessão de ontem, foi aprovado o Projeto nº 3.433-B, de 1966, idêntico

do Deputado Clóvis Pestana, e relatado pelos Srs. Djalma Marinho, Marcial Terra, Jairo Brum, Alberto Hoffmann e Norberto Schmidt. Este Projeto trata da importação de materiais destinados à Faculdade de Medicina do Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Como é do conhecimento de todos, funciona, atualmente, no Brasil, uma única fábrica de colheitadeiras, localizada no município de Horizontina, no Rio Grande do Sul. A referida indústria, apesar de fabricar máquinas que muito se recomendam, tem uma produção mínima em relação a procura. Daí a necessidade da importação de colheitadeiras.

Para só citar um exemplo, a Cooperativa Tritícola de Cruz Alta vem importando máquinas de superior qualidade, que está vendendo por valores superiores por preço muito inferior às importadas pelo Ministério da Agricultura, conforme teve oportuno de provar da tribuna desta Casa. É efetivada a isenção que se pleiteia através do projeto, construída em um benéfico impulso do Governo em favor dos plantadores de cereais ou o, que vale dizer em favor da triticultura nacional.

São estas em resumo as razões que justificam o presente projeto, que esperamos mereça a atenção dos nobres órgãos técnicos da Casa e de todos os eminentes colegas. — Antônio Bresolin.

PROJETO

Nº 513, de 1967

Disciplina o reexame das penalidades aplicadas aos servidores públicos, com fundamento no Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, e dá outras providências.

(DO SR. BALDACCI FILHO)

(A Comissão de Constituição e Justiça).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão reexaminados a requerimento dos interessados os processos instaurados contra os servidores públicos, federais estaduais ou municipais, empregados de autarquias, unidades, órgãos da administração centralizada federal, estadual ou municipal, de sociedade de economia mista, entidades paraestatais, com fundamento no artigo 7º, § 1º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 53.897, de 27 de abril de 1964.

Art. 2º Para fins de reexame de que fala o artigo anterior, serão criadas, nas Capitais dos Estados e Territórios e no Distrito Federal, Comissões Regionais de Reexame de Funções.

§ 1º As Comissões referidas neste artigo serão compostas cada uma de:

a) Um representante do Poder Judiciário, nomeado pelo respectivo Tribunal de Justiça;

b) Um representante da Secretaria da Justiça, nomeado pelo Governador do Estado ou do Território ou pelo Prefeito do Distrito Federal;

c) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho da Seção local.

§ 2º Competirá ao Governador do Estado ou do Território ou ao Prefeito do Distrito Federal a indicação do presidente da Comissão, que será escolhido entre seus membros.

§ 3º A Comissão de Reexame será empossada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, e sua instalação se dará em igual prazo.

Art. 3º Não serão instaladas Comissões de Reexame de que fala esta lei nos Estados onde em virtude de disposições da respectiva Constituição estadual foram criadas Comissões com fins objetivos.

Parágrafo único. As Comissões estaduais de que fala o artigo, serão

atribuídos os mesmos poderes de que gozavam as Comissões Regionais de Reexame de Punições.

Art. 4º O pedido de reexame será iniciado mediante provocação do interessado, através de requerimento do presidente da respectiva Comissão Regional.

Parágrafo único. Será assegurado aos interessados o mais amplo direito de defesa, observadas as garantias consagradas na legislação em vigor.

Art. 5º A Comissão poderá, no exercício de suas atividades, requisitar todo e qualquer documento existente em processo ou no inquérito que deu origem à punição reexaminada bem como ouvir os indiciados e testemunhas.

Parágrafo único. A autoridade que se recusar a fornecer qualquer documento solicitado pela Comissão estará sujeita à pena de responsabilidade, além de outras previstas em lei.

Art. 6º A Comissão Regional deverá terminar o reexame no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do pedido, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Em casos especiais este prazo poderá ser prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Concluído o processo a Comissão se manifestará pela procedência ou improcedência do pedido de reexame, vedado qualquer agravamento da punição primitiva.

Parágrafo único. Se procedente o pedido de reexame, o processo será remetido à autoridade responsável pela punição, para os fins de direito.

Art. 8º Os funcionários punidos com fundamento no artigo 7º § 1º do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, que foram posteriormente absolvidos pela Justiça Civil ou Militar, deverão, desde que o requeram, ter todos os seus direitos readquiridos.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o artigo deverá ser iniciado com pedido de absolvição, transitada em julgado, no processo civil ou militar explicitando que o interessado não responde a nenhum outro processo pelo mesmo motivo.

Art. 9º Para o reexame das punições impostas a funcionários públicos federais com fundamento no artigo 7º, § 1º, do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, será criada a Comissão Nacional de Reexame de Punições.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Reexame de Punições abará, também, em grau de Recurso, as decisões das Comissões instituídas pelos artigos 2º e 3º da presente lei.

Art. 10. A Comissão Nacional será composta de um representante do Ministério da Justiça, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Procuradoria Geral da República e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os membros da Comissão Nacional serão de livre escolha do Presidente da República, exceto os representantes do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil que serão indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho da Ordem, respectivamente.

§ 2º Os membros da Comissão deverão ser nomeados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da lei, e sua instalação se dará em igual prazo.

§ 3º O Presidente da Comissão Nacional será escolhido, dentre seus membros, pelo Presidente da República.

Art. 11. Ao processo de recurso se aplicam as regras do parágrafo único do artigo 4º, 5º e 7º, "caput", desta lei.

Art. 12. A Comissão Nacional terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa), para decidir sobre a procedência ou improcedência do recurso, a contar do

recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

§ 1º O processo será encaminhado em seguida ao Ministério da Justiça que poderá confirmar ou modificar a decisão do Conselho Nacional, remetendo em seguida se for o caso, o processo, à autoridade responsável pela punição, para os fins de direito.

§ 2º A modificação de que trata o parágrafo anterior deverá ser fundamentada e dela caberá recurso ao Presidente da República, quando for manifestamente contrária às provas apresentadas ou quando contrariar decisão unânime da Comissão Nacional.

Art. 13. Os membros das Comissões Regionais e da Nacional não farão jus a nenhuma gratificação ou qualquer outra remuneração, mas os seus serviços serão considerados relevantes e, se forem funcionários públicos, não poderão sofrer descontos ou vencimentos por motivo de falta ao Serviço quando participarem das sessões das respectivas Comissões.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saia das Seções: Euducei Filho.

Justificativa

Quando da edição do Ato Institucional em 9 de abril de 1964, o Comando Revolucionário enfatizava que as medidas adotadas tinham o intuito de consolidar a vitória, assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender ao povo brasileiro.

Entre as diversas medidas adotadas com o objetivo de consolidar a revolução vitoriosa o Ato estabeleceu no seu art. 7º "Ficam suspensas por seis meses as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade".

"Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou, ainda com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos de Comando Supremo da Revolução até a posse do Presidente da República e, depois de sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do Governo do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que sejam sujeitos."

No parágrafo 2º afirma que ficarão sujeitos as mesmas sanções os juízes das sanções penais a que este caso, a sanção prevista no § 1º lhes seria aplicada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Prefeito Municipal.

Na § 2º dispunha que quando o ato atingisse servidor estadual ou municipal vitalício, caberia recurso para o Presidente da República.

O Art. 10 afirma que no interesse da paz e da honra nacional, sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes em Chefe, que editavam o Ato, poderiam suspender os direitos políticos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excetada a apreciação judicial desses atos e no seu parágrafo único afirmava ainda que empessado o Presidente da República, este, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro de sessenta dias, poderia praticar os atos previstos no artigo.

Eleito pelo Congresso, o Presidente da República, a 27 de mês de abril, baixou o Decreto nº 53.897, para regulamentar a aplicação dos artigos sete e dez, tendo incluído a justificativa afirmando o seguinte: "O Presidente da República no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista a necessidade da apli-

cação uniforme do disposto nos artigos 7 e 10, decreta ...

Portanto, 20 dias após ter sido baixado o Ato Institucional, o novo Governo que se instalou verificou o erro em que havia incorrido o Comando Revolucionário quando descentralizou as punições, delegando aos governadores e Prefeitos a aplicação do Artigo 7º do Ato Institucional. Invocando a já citada necessidade de uniformidade na aplicação dessas punições foi criada, na regulamentação do Ato, a Comissão Geral de Investigação sumária a que se referia o artigo 7º, e também, pelo que se desprende da leitura do decreto, com a finalidade de diminuir em parte, a autoridade anteriormente atribuída aos Governadores e Prefeitos, já que, por condições do momento, difícil seria retirar, após ter sido dada, a autorização de aplicar as punições do art. 7º pelos senhores Governadores e Prefeitos.

E isto é fácil de se constatar: enquanto o Ato era relativo na atribuição dessa autoridade exclusivamente aos Governadores, quando dissesse respeito a funcionários estaduais, o decreto regulamentador, em nenhum dos seus artigos ou parágrafos, reafirma a exclusividade de competência e, mais ainda, permite a Comissão Geral de Investigação, quando julgasse conveniente para melhor aplicação do art. 7º, Parágrafo único (2) do Ato Institucional, que promovesse por iniciativa própria, as investigações na órbita dos Estados e Municípios, apenas reservando a competência de Governadores e Prefeitos na Solução Final do Caso ou seja, na aplicação da penalidade e que seria proposta pela Comissão, ficando apenas ao Governador confirmá-la ou não, por Decreto (parágrafo 3º do Art. 3º do Decreto nº 53.897).

É evidente, pela leitura do Decreto 53.897, quanto à regulamentação do art. 7º que a uniformidade pretendida, para aplicação das punições com os mesmos critérios, não poderia ser atingida, pois, apesar das intenções não conseguiu o governo centralizar na Comissão de Investigações o exame de todos os atos punitivos. Assim, pode-se punir, em nome da revolução, Governadores, tanto os favoráveis à revolução como aqueles que posteriormente vieram a ser punidos pela própria revolução e inclusive priciatos totalmente despreparados até para o exercício do cargo quanto mais para distribuir justiça. Aos Ministros foi dado poder de encaminhar diretamente ao Presidente da República inquéritos feitos nos bastidores de cada Ministério, não obedecendo a nenhum critério, bem como, também puderam fazer-lhes decretamentos, dno, dirigentes de autarquias, de sociedades de economia mista de fundações e empresas públicas sem que seus atos passassem pelo crivo da Comissão Geral de Investigações, pelo menos para uniformização dos critérios aplicados.

E se a esse quadro somarmos o número de inquéritos abertos, todos devendo ser concluídos no prazo máximo de 6 meses a esse política por que passava o país, com sua agudização ora em uma região ora em outra, o estado emocional que dominava a todos, fazendo com que as medidas fossem radicalizadas pelo receio da não aplicação do movimento, o resultado não poderia ser outro a não ser o cometimento de inúmeras injustiças contra homens e famílias que, nada devendo, foram vítimas das el. instâncias. Essas injustiças foram cometidas, quer pela falta de uniformidade de critérios quer pela mesma falta de critério quer pelo empadamento de alguns na aplicação das punições, quer ainda pela iné de outros que apenas se aproveitaram do momento de exceção para, em nome da revolução, mas

de acordo com seus interesses pessoais inconfessáveis, poder alijar aqueles que se antepunham a seus objetivos.

Aos punidos nem sequer foi dada a oportunidade de recurso que o próprio Ato Institucional no seu Artigo 7º parágrafo 3º possibilitava, vale dizer, o recurso ao Presidente da República. Nunca chegou a ser indicado pelo Sr. Ministro da Justiça ao Sr. Presidente da República os nomes dos que deveriam constituir-lá. E a situação tornou-se mais injusta para muitos dos envolvidos nos inquéritos sumários, quando, posteriormente as punições foram seus "crimes" encaminhados à apreciação da Justiça civil ou militar e vieram a ser absolutamente, digo, absolvido, sem que essas absolvições — em alguns casos nas duas esferas — viessem a produzir seus efeitos, com a reintegração dos dispensados ou aposentados, e a consequente reparação moral e material.

Por três anos permaneceram as mais injustas situações, surgindo agora a esperança, com o advento do novo governo, e a promulgação da nova Constituição, que se restabeleça no país o estado de direito.

Alguns Estados previram em suas novas Constituições a possibilidade do reexame administrativo das punições, já que a Constituição Federal, pelo seu art. 173, exclui de Apreciação Judicial os atos praticados pelo Governo Federal com base nos Atos Institucionais e Complementares.

Quando o reexame previsto nas Constituições Estaduais, atos administrativos e da própria autoridade que puniu, não há como negar-lhe a constitucionalidade.

Temos hoje, no país, uma situação singular, que procuraremos resumidamente esquematizar:

a) Funcionários estaduais punidos sem que as respectivas constituições estaduais previram o reexame dos inquéritos;

b) funcionários punidos em Estabelecimentos dos inquéritos, mas onde os atos onde as constituições previram o Governadores ficaram sujeitos de acordo as medidas previstas, e provavelmente tentem confirmar as punições, agravando indelicadamente a situação de todos;

c) funcionários punidos em Estados onde as Constituições previram o reexame dos inquéritos e onde os Governadores poderão agir com segurança, podendo, nesse caso, os funcionários ter um reexame justo;

d) funcionários que posteriormente as punições foram absolvidos na Justiça civil ou militar, ou em ambas e que até hoje não tiveram a oportunidade para reparação da injustiça cometida;

e) funcionários federais que não tiveram uniformidade na apreciação de seus possíveis faltas e que não têm a quem recorrer.

Assim não nos parece possível desconhecermos uma situação injusta existente e permitir que para alguns, as punições decorrentes do Artigo 7º do Ato Institucional tenham um caráter de plena intangibilidade.

Ademais, mesmo quando os inquéritos foram presumidos da sua publicidade de um réu ou até mesmo quando desta as novas aforam com a existência o moderno processo penal perante o amplo direito de defesa. Nos crimes "crimes assim se procede.

O que dizer de crimes não configurados em crimes, tal ou o deficiente que, no campo econômico e social, favoreceram as pessoas indicadas para a reparação da própria família?

Por favor, demais o legislador e por demais sumário e conduto da pena.

A discussão não temo e o panorama global da sistemática penal re-

volucionária "in concreto" nos permitam, agora, recuados os espíritos e acalmados os ânimos das autoridades que julgavam, identificação fragilante de injustiças ou, pelos menos, casos em que a nossa consciência reclama um reexame profundo e isento. Isto se contém na própria índole do povo brasileiro, tradicionalmente atento a justiça e à equanimidade.

Não se propõe exculpem-se os criminosos. Nem se propõe anistia. E nem se objetiva atentar contra a norma do art. 173 da atual Constituição, pois que o projeto não permite a apreciação judicial das punições impostas em razão do Ato Institucional, mas oferece ao Poder Executivo um caminho legal para a correção das injustiças praticadas no arripelo da própria legislação revolucionária.

Ninguém poderá negar ao Poder Executivo a faculdade constitucional de rever os próprios atos punitivos. Constitucionalmente só o caminho da revisão judicial está proibido.

O que se propõe é a adequação das resultantes primitivas revolucionárias no campo administrativo — e so, a uma sistemática jurídica una, unívoca, igualitária que trata a todos segundo as normas, digo as mesmas normas.

PROJETO

Nº 514, de 1967

Dispõe sobre a aplicação às carreiras policiais do disposto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

(DO SR. ULYSSES GUIMARÃES) (As Comissões de Constituição e

Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do disposto no Art. 100, § 2º, da Constituição Federal, os integrantes das carreiras policiais, civis e militares serão aposentados:

I — compulsoriamente, quando completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II — facultativamente, com vencimentos integrais, independente de qualquer formalidade, desde que contem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 2º Considera-se carreira policial aquela cujos elementos concorrem para a manutenção da ordem pública, ou para o esclarecimento da Justiça através de investigações e perícias criminais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ... de agosto de 1967. — Ulysses Guimarães.

Justificativa

O dispositivo constitucional pertinente (Art. 100, § 2º) estabelece uma faculdade para a redução excepcional do tempo de serviço de determinadas categorias de servidores públicos. É normativo que, para serviço de natureza especial, se requer também tratamento da mesma natureza. As carreiras policiais, como é público e notório, das quais se exige constante e permanente atenção para garantia da ordem e estabilidade sociais, das instituições e do patrimônio público e privado, prestam serviço de natureza especial, exigindo de seus componentes uma soma de sacrifícios, que vai desde a falta de tranquilidade até o risco da própria vida. Assimale-se, logo, que a jornada de oito horas não prevalece, pois terá que agir assim que surja algum atentado à ordem ou aos direitos dos cidadãos.

Estão sujeitas, para o desempenho de suas árduas funções, a um regime típico de serviço que refoge, pela sua natureza, ao conceito genérico daquele atribuído ao servidor público, face às convocações extraordinárias; às escalas especiais; aos plantões de rotina e extraordinários; sem alusão às condições precárias de segurança, estabilidade e acomodação, inerentes à própria natureza especial do serviço prestado.

É um trabalho permanente e diuturno, principalmente, durante as datas festivas e nas horas em que os demais funcionários descansam. Isto porque a principal função da polícia é a proteção à vida, à liberdade jurídica, à propriedade, à tranquilidade dos cidadãos e a proteção dos órgãos Estatais, para que possam funcionar com normalidade. Compete-lhe manter um ambiente social propício para que os particulares e governantes empreendam as suas realizações em ambiente de paz e para que as autoridades e os funcionários públicos cumpram com segurança os deveres de seus cargos, combatendo todos os perigos que ameaçam a sociedade, mesmo os das forças naturais (incêndios, inundações, etc.). A sua tutela estende-se à flora e à fauna, impedindo que interesses subalternos as destruam. Polícia e Poder Judiciário Criminal se completam. Os Juizes (auxiliados pela acusação, — quer pública, quer particular e pela defesa) — julgam os violadores da ordem jurídica; mas é a polícia que os aponta, que colige provas, que organiza os laudos periciais e exame de corpo de delito, que perseguem os criminosos, que os prende, que os mantém presos, que impede os culpados de fugirem às consequências legais de suas infrações. Verifica-se que a vida em sociedade não seria possível sem um aparelhamento policial eficiente. Mas a eficiência desse aparelhamento será inatingível se não houver a possibilidade de renovação de seus quadros. Homens desgastados pelo tempo não podem executar as árduas funções da polícia. Sómente os que se encontram em plena capacidade física e psíquica, podem, nos quadros policiais, oferecer a certeza de trabalharem com eficiência para a garantia da ordem, de paz e da tranquilidade social. A aposentadoria dos policiais aos 35 anos de serviço, quando já se reduziu o seu tempo para o próprio Poder Judiciário, é impedir o acesso aos seus quadros do elemento moço e mais qualificado. É torná-la um departamento estagnado, com homens exaustos e improdutivos. É comprometer a própria segurança nacional que, nos dias atuais, necessita de uma polícia atuante, enérgica, capaz de defendê-la dos ataques, internos e externos, de todos os que pretendem viver à margem da nossa organização política, jurídica e social.

Não se compreende que tenha sido reduzido o tempo da aposentadoria para juizes e militares, sem que se atendessem ao notório desgaste, físico e nervoso, inerente à carreira policial. Pondere-se que tradicionalmente a polícia tinha a aposentadoria aos 25 anos, os Estados reconheciam semelhante "Status" aos mantenedores de sua ordem. O que agora se quer fazer será restaurar direito consagrado por anos de experiência. Argumente-se, finalmente, que as Capitais e grandes cidades, com maiores problemas com roubos, motins, quebra-quebras, marginais perigosíssimos! semelhantes aglomerações serão as maiores vítimas, pois dependerão de autoridades policiais já exaustas e sem "elan" incapazes de atuação ao sol e sob as intempéries, pois o fim da corrente nelas se verifica. A aposentadoria com tempo reduzido, concedida à polícia, não é privilégio ou prerrogativa a seus servidores, mas garantia e segurança aos cidadãos, à ordem e ao Estado. — Ulysses Guimarães.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

SEÇÃO VII

Dos Funcionários Públicos

Art. 100. O funcionário será aposentado:

- I — por invalidez;
II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade;
III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço;
§ 1º. No caso do número III, o prazo é reduzido a trinta anos, para as mulheres.
§ 2º. Atendendo a natureza especial do serviço, a lei federal poderá reduzir os limites de idade e de tempo de serviço, nunca inferiores a sessenta e cinco e vinte e cinco anos, respectivamente, para a aposentadoria compulsória e a facultativa, com as vantagens do item I, do art. 101.

PROJETO

Nº 518, de 1967

Dispõe sobre a provisão de práticos e oficiais de farmácia e dá outras providências.

(DO SR. LEON PERES)

(As Comissões de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os práticos e oficiais de farmácia há habilitados na forma da lei poderão ser provisionados para assumir responsabilidade técnica profissional em farmácia da sua propriedade, desde que os respectivos certificados de habilitação tenham sido expedidos até a data da publicação, no Diário Oficial da União, da presente lei, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas Repartições Sanitárias competentes dos Estados, e Territórios, e sua condição de proprietário de farmácia seja anterior à publicação da presente lei, sendo-lhes vedado, porém, o exercício das demais atividades privadas da profissão farmacêutica.

Justificação

O projeto visa estender os benefícios da lei aos práticos e oficiais de farmácia que se habilitarem antes da sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1967. — Haroldo Leon Peres.

PROJETO

Nº 519, de 1967

Modifica o Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre os depósitos bancários do Sesi, Sesc, Senai e Senac e das entidades sindicais.

(DO SR. PEDRO FÁRIA)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, fica acrescido do seguinte parágrafo, passando o seu Parágrafo Único a constituir o parágrafo primeiro:

§ 2º As associações sindicais profissionais ou econômicas, de

âmbito estadual ou regional, bem como as administrações regionais das entidades técnicas e assistenciais, mencionadas neste artigo, poderão, também, manter depósitos no Banco oficial do Estado da respectiva jurisdição".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

1 — O Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, com o objetivo de resguardar a economia do Sesi, Sesc, Senai, SENAC e das entidades sindicais, determinou que as suas disponibilidades monetárias fossem depositadas, permanentemente, no Banco do Brasil S.A. e nas Caixas Econômicas Federais.

2 — Entretanto, aquele Decreto-Lei criou os bancos cujo conteúdo acionário pertence aos Estados, concentrando-se no Banco do Brasil os recursos de todas essas entidades, agravando os serviços normais das mencionadas instituições, em detrimento do próprio Banco oficial.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 151, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre os depósitos bancários do Sesi, Sesc, Senai, SENAC e das entidades sindicais.

"Art. 1º As disponibilidades do Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dos Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A. e nas Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade de que trata o artigo 1º os depósitos dos Sindicatos sediados em localidades onde não exista Agência de um dos estabelecimentos ali mencionados, assim como aqueles que, excepcionalmente, for indispensável, a qualquer das entidades referidas no artigo, manter nessas localidades, por período determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados".

Sala das Sessões, em ... de agosto de 1967. — Pedro Faria.

PROJETO

Nº 521, de 1967

Dispõe sobre a aposentadoria dos integrantes das carreiras policiais.

(DO SR. CARDOSO ALVES)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Públicos e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado aos integrantes das das carreiras policiais, assim, entendidos na legislação de cada unidade da Federação, aposentarem-se aos vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício.

§ 1º A aposentadoria compulsória para os servidores de que trata este artigo, dar-se-á aos sessenta e cinco (65) anos de idade.

§ 2º O tempo de serviço público não policial será computado, desde que reduzido de dois sétimos (2/7).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1967. — Cardoso Alves.

Justificativa

Preceitua o art. 100, § 2º da Constituição Federal de 1967 que os pu-

zos de aposentadoria facultativa e por implimento de férias poderão ser reduzidos, por lei federal, atendendo a natureza especial do serviço.

Três são os fundamentos principais que justificam a redução do tempo de serviço para a aposentadoria dos funcionários citados:

a) média de vida do brasileiro, em geral;

b) ingresso tarde na carreira de Delegado de Polícia;

c) natureza especial do serviço (artigo 100, § 2º da Constituição Federal).

Dados técnicos oficiais, tornados públicos pela "Fundação Getúlio Vargas", órgão autárquico federal, asseguram que a duração média da vida do homem brasileiro está assim distribuída:

1) — homem do Nordeste — 42 anos; 2) — homem do Sul e Centro-Sul — 52 anos. Ora, face a tais dados, conclui-se que raros serão os funcionários das carreiras policiais a alcançarem com vida a aposentadoria.

Resalta-se, além disso, que especialmente o candidato à carreira de Delegado de Polícia só consegue nela ingressar, após conclusão do curso de Direito geralmente aos 23 ou 26 anos de idade, e após a realização de outros cursos especializados de Criminologia que vem sendo rigidamente exigidos das faculdades em Direito. Aqui, os argumentos expostos no item anterior tornam-se ainda mais expressivos.

Finalmente, seria cômodo encarecer o acentuado desgaste físico que acarreta o exercício dos serviços policiais. É bem conhecido o aspecto especialmente agridante da atividade policial provocando como consequência grande tensão psíquica e o envelhecimento prematuro dos policiais. Isto sem falar dos riscos a que estão sempre sujeitos, riscos estes que abrangem a sua integridade física e até a vida.

Por outro lado, é de inteira justiça computar-se o serviço extra-oficial, pois, o servidor que se transfere para a Polícia, já sofreu algum desgaste físico. Este estaria refletido na fração prevista no projeto, derivada da relação entre os 35 anos de serviço exigido para o servidor comum, e os 25 anos propostos para o serviço policial.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA À LEI SERRA DE COMISSÕES PERMANENTES

(CONSTITUIÇÃO DO BRASIL)

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO VIII

Do Poder Executivo

Seção VII

Dos Funcionários Públicos

Art. 100. O funcionário será aposentado:

- I — por invalidez;
II — compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade;
III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço.

§ 2º Atendendo a natureza especial do serviço, a lei federal poderá reduzir os limites de idade e de tempo de serviço, nunca inferiores a sessenta e cinco e vinte e cinco anos, respectivamente, para a aposentadoria compulsória e a facultativa, com as vantagens do item I, do art. 101.

IV — O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Está na palavra o Sr. Antônio Bresolin para uma comunicação.

O SR. ANTONIO BRESOLIN:

(Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a imprensa notícia com destaque a iniciativa do Ilustre Ministro da Educação, o meu eminente amigo Tarso Dittia, juntamente com o Sr. Presidente da República, o honrado Marechal Costa e Silva, em relação à campanha de alfabetização de todos os brasileiros, que efetivamente merece os nossos calorosos aplausos.

Outra iniciativa mais ou menos idêntica é a do Sr. Ministro do Exército, determinando que todos os recrutas que passam pelas casernas sejam alfabetizados. Embora a medida do Sr. Ministro não caracterize praticamente nada de novo, porque muitas guarnições, inclusive a de Ijuí, há muito vêm realizando este trabalho, merece as nossas mais vibrantes congratulações.

O que não é verdade, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é que essa campanha de alfabetização, em três anos, como se afirma ai pelos jornais, extinguirá o analfabetismo, no Brasil, e uma afirmação demagógica, própria dos elementos que vivem no asfalto e não conhecem o interior.

O meu Estado, por exemplo, que sem favor algum é possivelmente o primeiro da Federação em escolas primárias, não tem condições de realizar esse trabalho, em grande parte devido à falta de recursos, pois o atual Governador do Estado não é sequer capaz de pagar com pontualidade às professores que lecionam nos estabelecimentos de ensino primário do Rio Grande do Sul. E que dizer, então, da criação de novas unidades escolares?

Fazemos este registro, porque conhecemos grande parte do território de nossa Pátria. Não vai nisso qualquer desmerecimento à campanha altamente patriótica, encetada em boa hora, em favor da extinção do analfabetismo, no Brasil. É uma campanha que conta com o calor da nossa solidariedade, do nosso entusiasmo. Mas entre isto e fazer essas afirmações demagógicas vai uma longa distância.

Dai a importância do meu projeto de lei nº 22-63, que restabelece os Tiros de Guerra em todos os municípios do Brasil. Esta, sim, seria uma campanha que poderia trazer a mais decidida colaboração, no sentido de alfabetizar os homens que vivem no interior.

Perguntamos: se São Paulo, se Minas Gerais e alguns outros Estados da Federação dispõem de seus Tiros de Guerra, por que motivo o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e tantos outros Estados do Brasil não têm o mesmo direito? O próprio Presidente da República, quando Ministro da Guerra, deu parecer contrário ao meu projeto. Mas pergunto a S. Exª onde estava o espírito de justiça desse eminente brasileiro. Enquanto S. Exª, como Ministro da Guerra, dava pleno apoio às Unidades de Tiro de Guerra de São Paulo, Minas Gerais e outros Estados, negava o mesmo direito ao Rio Grande do Sul e tantos outros Estados da Federação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, esperamos que nesta oportunidade o atual Ministro do Exército e o Presidente da República, juntamente com o Ministro da Educação, tomem as providências necessárias, dando o seu decidido apoio ao meu projeto que se encontra nesta Casa do povo, fazendo com que a bancada da ARENA se solidarize com a nossa proposição, para que ela seja votada, o quanto antes. Ai, sim, poderemos

acreditar, efetivamente, na eficiência de uma campanha que visa a extinção do analfabetismo no Brasil. E o meu projeto, mais do que isso, permite fazer com que dentro de nosso território, não fique um único brasileiro sem prestar o serviço das armas para melhor defender a nossa Pátria. Não acontecerá aquilo que se verifica hoje, quando mais de sessenta por cento dos brasileiros não sabem empunhar um fuzil nem detonar um tiro. E isto por falta de vaga nas nossas unidades militares. Deixo aqui o meu apelo ao Sr. Presidente da República e, de modo especial, ao Ministro do Exército, no sentido de que volvem seus olhos para o interior do País com carinho, procurando fortalecer, inclusive, a Segurança Nacional. E, se efetivamente, estão empenhados na extinção do analfabetismo, que dêem mão forte no meu projeto que se caracteriza, em suas linhas fundamentais, como um dos instrumentos básicos para a realização dessa campanha. (Muito bem)

O SR. VITAL DO RÉGO:

(Comunicação) — É verdade, Sr. Presidente, que nem o tempo consegue destruir a vida daqueles que nasceram predeterminados à eternidade.

Celebramos na data de hoje o 10º aniversário da morte de José Lins do Régio Cavalcanti, o imortal paraibano, escritor que o município de Pilar viu nascer em julho de 1901, no velho Engenho Corredor.

Sr. Presidente, não pretendemos, neste instante, tecer maiores comentários a respeito da obra ou da vida do inolvidável conterrâneo desaparecido no Rio de Janeiro apenas com pouco mais de 50 anos, de sua conduta, fiel às suas origens mais remotas, identificada pelo sangue com o senhorío do Engenho, José Lins tem a sua fulgurante passagem na vida gloriosa pela unanimidade da crítica nacional e respaldada pelos aplausos do mundo inteiro à tradução de muitas das suas obras para várias línguas, nomeadamente o inglês, o espanhol e o russo.

Bacharel pela velha Escola do Recife, em 1923; promotor nas Minas Gerais, funcionário público, mas ilustíssimo às suas origens teóricas, repelidos, e neles inspirado, enveredou pelas letras a caminho da imortalidade que a Cadeira nº 24 da Academia Brasileira de Letras lhe reservava para 1955. E essa caminhada começou quando, ainda em 1932, publicou "Memento de Engenho", tantas vezes reeditado no curso do tempo pela sua atualização constante com o tema enicaco e que logo mereceu o Premio Graça Aranha, marcando também nova era na Literatura Brasileira. Tivera na sua infância fixados os elementos essenciais que deram origem à sua obra de ficção. Regionalista autêntico, focalizou o esplendor dos engenhos de açúcar e a marcha de sua decadência, cedendo lugar às usinas, num processo revolucionário que a estrutura social e econômica açucareira do Nordeste, então, naturalmente, feudalista, patriarcalista.

Dono de estilo personalíssimo, José Lins do Régio, foi o principal representante do chamado "romance nordestino", que marcou, pioneiramente, o "ciclo da cana de açúcar". De uma sensibilidade extraordinária humanista por formação é para todos motivo de renovado deleite conviver com os seus escritos.

E quem pode esquecer o transporte de sua alma descrevendo as colinas da terra que ele viveu na infância e voltou para rever tanto tempo depois, no mais emocional dos reencontros?

Publicou — disse todos sabem — diversos romances, sequenciadamente, "Doidinho", "Banguê", "Moleque Rácardo", "Usina", "Pureza", "Fedra

Branca", "Riacho Does" entre outros. Escreveu crônicas e ensaios, e até histórias para crianças! E suas memórias estão em "Meus Verdes Anos", editado em 1956. Em seus últimos romances, a exceção de "Fogo Morto" afastou-se do ambiente nordestino, da temática regionalista do misticismo e da seca, adotando posições modernistas.

Teve, na segunda fase de sua formação, em 1923, a presença de Gilberto Freyre, o que valeu uma amizade altamente proveitosa à cultura e à literatura nacionais. Acompanhou, então, a fase heroica do movimento regionalista e tradicionalista, centrado em Recife.

Por tudo, Sr. Presidente, neste dia do aniversário de sua morte, a Paraíba, que o deu ao Brasil, a pequena cidade de Pilar, o Engenho Corredor e a Câmara municipal vem dizer que ontem, quando o velho Engenho Santa Fé estava de "Fogo Morto", o teve como numa anáfora de que o raio do gênio do seu autor guiasse os passos gloriosos de uma vida que cessou de existir.

São as nossas modestas homenagens, ao decano do movimento de José Lins do Régio. (Muito bem.)

O SR. ANTONIO MAGALHÃES:

(Comunicação — Le) — Sr. Presidente, como se de nada valessem as denúncias até aqui formuladas, o interior do Estado de Goiás continua sendo assolado por violências praticadas contra elementos do Movimento Democrático Brasileiro, das usinarias ou do Governo Estadual, que as emprega na imposição de um domínio político que beneficia mais a um grupo que desfruta das vantagens do poder do que mesmo uma ação partidária.

Essas violências, que tantas vezes foram denunciadas nesta Casa, e para as quais venho reclamando as atenções do Ministério da Justiça, continuam, para infortúnio do povo goiano, sem merecer qualquer providência de parte do Governo Federal, que não faz valer as franquias inalienáveis ao exercício democrático do Poder.

Uma notícia, sou informado através de telegrama do Ilustre e conativo chefe da bancada do MDB na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Dep. João Olímpio Jayme, de novas arbitrariedades no interior contra correligionários que se obstinam em permanecer integrando as listas oposicionistas.

Na cidade de Jataí, a Polícia levou a prisão, sem razões fundamentadas e de forma ilegal, três filhos de um vereador do MDB; enquanto isso, essa mesma polícia pratica violências também no município de Itauçu, caracterizando um clima que tem valido azeiros ao situacionismo impopular.

Ja no município de Baliza, numa república de um golpe de estado, o delegado de polícia veio a desatur o prefeito municipal, integrante do MDB, na ausência daquele chefe de executivo, ato a que se seguiram a invasão da residência do prefeito e a posse, no cargo do presidente da Câmara Municipal.

Semelhantes atos de violências policiais são comuns no interior do Estado, e são acobertados pelo Governo Estadual, que exerce toda sorte de repressão contra seus adversários, valendo-se ainda no poder dos mesmos métodos ilícitos que lhe valeram a conquista do mando.

As violências policiais não caracterizam com exclusividade o quadro de arbitrariedades com que se pretende levar o povo à dedução de que somente há segurança apoiando a política oficial, porque as perseguições ao funcionalismo, os abusos do fisco e o suborno são igualmente instrumentos válidos para fazer aceto um Governador que chegou ao poder pela impostura e em frontal divergência com os processos democráticos.

O Governo Federal e, em particular, o Ministério da Justiça não podem permanecer alheios a esse estado de coisas. Não se pode pretender redemocratizar o país condensando a oposição a um papel decorativo, para que lá fora se venha a acreditar que somos uma democracia. Não estaremos buscando a democracia enquanto destruírmos de uma oposição consentida, violentada e perseguida.

Se muitos erros há que merecem correção, um deles é a subtração do livre exercício de oposição. Não só o Governo Federal tem o dever de garantir as franquias constitucionais, como deve coibir os abusos cometidos, como agora em Goiás, por governos sem coerência e sem princípios. *(Muito bem)*

O SR. TEÓFILO PIRES:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apresento à consideração da Mesa o seguinte requerimento:

“Requeiro a V. Ex.^a ouvido o Plenário, seja constituída uma Comissão de cinco Deputados para comparecer à reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, que será realizada, na cidade de Montes Claros, no próximo dia 22.

Requeiro, ainda, seja dada ciência da decisão a oSr. Superintendente da SUDENE, na cidade do Recife.”

Creio, Sr. Presidente, desnecessário justificar a apresentação deste requerimento. Esta reunião do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste em terras mineiras tem para nós a maior significação. Depois dos longos e seguidos anos em que nós vivemos totalmente distanciados das atenções do órgão, realizou-se aquela primeira reunião, em fevereiro de 1965, ponto inicial da elaboração de projetos e da solicitação das atenções do órgão de assistência ao Polígono das Secas para o seu extremo sul, que, tudo indicava, não estava recebendo nenhum benefício da SUDENE. Agora, bem avisado andou quem proporcionou aos nordestinos a reunião que se efetuará no dia 22. Para lá iremos, dentro da nossa obrigação de representante, nesta Casa, também da área mineira do Polígono das Secas.

A verdade, Sr. Presidente, que precisa ser dita e repetida, é que nós, nordestinos, homens do Polígono das Secas nos encontramos distanciados de Belo Horizonte cerca de 400 quilômetros e afastados das atenções oficiais, quer federais, quer estaduais, em uma distância incomparavelmente maior que talvez se meça pela ordem de um ano-luz. E tal não deveria acontecer.

Como sabe V. Ex.^a a área mineira do Polígono das Secas representa 20% do território mineiro. Sua população é cerca de 1 milhão de habitantes, e esta área se compõe de 41 municípios todos eles sofredores, castigados por fatores de ordem climática e necessitados de ajuda e assistência. Se compararmos a área mineira do Polígono das Secas à extensão de alguns Estados do Nordeste, veremos que essa área é superior a dez deles. Separadamente o Polígono das Secas de Minas Gerais é maior do que Pernambuco, e no extremo sul do País, maior do que Santa Catarina. Temos uma área superior à conjunção dos Estados de Alagoas Paraíba e Sergipe. A população do Polígono das Secas em Minas ultrapassa a do Estado de Sergipe. E enquanto o ex-Superintendente encarregava o extraordinário empreendimento industrial e a ascensão da renda per capita do Nordeste, a área mineira do Polígono das Secas está confinada a condições que se situam abaixo da média do País. É justamente para que isto não continue não se perpetue que os nordestinos formam comissão de sua situação, da sua miséria, de seus direitos e estão reivindicando, com o melhor ânimo possíveis benefícios que a SUDENE tem der-

ramado a mancheias pelos Estados do Nordeste do Brasil.

Estamos certos de que essa reunião do dia 22, de que participarão nove Governadores dos Estados, além do órgão Diretor da SUDENE, com a presença do Governador, dos Secretários de Estado, de autoridades de Minas Gerais e dos 41 municípios da área do Polígono das Secas, será realmente proveitosa. Temos certeza de que, dos debates que ali se travarem, das exposições que serão feitas, das das arguições levantadas, há de restar algo útil, dentro da concepção dos homens que dominam a SUDENE, de que, afinal de contas, a área mineira do Polígono das Secas é um pedaço do Polígono até agora esquecido. Neste mês de setembro, quando as chuvas não chegaram à região norte-mineira, vão ser o aspecto amarelado dos nossos campos, as árvores com as folhas caídas, o gado morrendo de sede, enfim, aquele drama que se repete todos os anos. Que esta visão proporcione a esses homens o conhecimento da região e lhes desperte sentimento para a assistirem no que é justo, no a que têm direito, são os nossos votos. *(Muito bem)*

O SR. ERALDO LEMOS:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Vale do São Francisco, nas proximidades da foz do grande rio, é uma zona eminentemente produtora de arroz.

Naquela região, onde o São Francisco divide o Estado de Sergipe do de Alagoas, carecem os agricultores de financiamento para proporcionar melhores condições de cultivo à sua lavoura.

Própria dispõe de uma agência do Banco do Brasil e Penedo, de outra, Solicito, Sr. Presidente, chamando a atenção do Presidente do Banco do Nordeste, Sr. Rubens Costa, a instalação de uma agência daquele Banco em Neópolis, Estado de Sergipe. Na realidade, o Banco do Brasil atingiu a exaustão, tal a plethora de pedidos para financiamento à lavoura, pelo fato de ser esse praticamente o único estabelecimento bancário que financia a produção agropecuária.

Creio que meu apelo encontrará eco na administração do Banco do Nordeste, porque o Balço São Francisco cada dia mais se credencia como uma região produtora de arroz, que abastece as cidades circunvizinhas, inclusive Recife e Salvador.

Deixo aqui registrado o apelo da minha região, certo de que teremos, na análise dos problemas do São Francisco, a conquista, para Neópolis, de uma agência do Banco do Nordeste, que será sem dúvida um fator de estímulo e desenvolvimento da região. *(Muito bem)*

O SR. GETULIO MOURA:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tive ocasião, depois da Revolução de 1964, e ainda na vigência do Governo passado, de salientar que, entre os defeitos daqueles que conduziam a Revolução estava o de retirar desta qualquer grandeza. Havia sempre uma perseguição mesquinha, sem sentido prático, sem alcance, apenas perseguição.

Agora, Sr. Presidente, com o advento do novo Governo muita gente o recebeu como uma nova aurora: iríamos penetrar no regime da legalidade; o ilustre Presidente da República, com a sua origem de homem do Sul, trazia o espírito mais arejado, e não seria capaz de descer à prática de mesquinhas; e a Nação ficou nesta expectativa simpática, em torno da ação do Presidente da República e seus assessores.

Ora, Sr. Presidente, tenho grande admiração pelo Ministro da Justiça, Professor Gama e Silva, com quem convivi quando fui Chefe da Casa Civil. Tive mesmo a honra de lavar o Ato de sua nomeação para o Ministério da Justiça — vi que S. Ex.^a,

naquele período agudo da Revolução, procurava tanto quanto possível evitar os excessos que queriam praticar os chamados chefes revolucionários.

Era Gama e Silva, naquela altura, uma espécie de algodão entre os cristais. Homem de boa formação moral, inteligente, e com a tradição de São Paulo. Por isso, causa-me surpresa que ele volte aos métodos que tanto prejudicaram a ação do último Governo e sobretudo tanto o desfiguraram, quando mandou infamar o ex-Presidente da República, Juscelino Kubitschek a prestar declarações numa Delegacia de Polícia Federal.

Ora, Sr. Presidente, nós precisamos de respeito pelos nossos homens públicos. Todos nós sabemos que a Delegacia vão para depór aqueles que infringem as Leis, os marginais, aqueles que violam, de qualquer forma, uma norma legal. Mas o Presidente Juscelino que se tem comportado com absoluta correção, com equilíbrio, com serenidade, não desejando pronunciar uma palavra que possa constituir prejuízo à ordem que se estabeleceu neste País é vítima novamente dessa mesma mesquinha, dessa mesma falta de grandeza que caracterizou a revolução de 1º de abril.

Quero, Sr. Presidente, com estas palavras, velho amigo que sou do Presidente Juscelino, seu admirador, admirador de sua obra, trazer aqui meu protesto indignado; e principalmente manifestar minha tristeza por verificar que o Governo do Sr. Costa e Silva está olhando no espelho do ex-Presidente Castello Branco. Isso é profundamente lamentável, porque minha esperança era que ele não fosse herdar essa coifa de ódios que não constroem e nada significam para este País, que é, sobretudo, humano e generoso.

Assim, Sr. Presidente, deixo aqui o meu protesto contra essa mesquinha, e também pela descortesia que se praticou contra um ex-Chefe de Estado o Presidente Juscelino Kubitschek. *(Muito bem)*

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO:

(Comunicação — Le) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, voltamos a esta tribuna, após vencidos todos os prazos de confiança concedidos ao Governo para que cumprisse suas promessas de solucionar o desumano problema criado pelo ex-Presidente do Instituto Nacional da Previdência Social, ao demitir sumariamente 1.380 servidores interinos da Previdência, sem atender às repercussões sociais e políticas do seu gesto.

Os interinos, através da sua Comissão Nacional de Defesa, apelaram para o Governo, e o Diretor do DAPC, Dr. Belmiro Siqueira, foi incumbido do estudo da fórmula capaz de conciliar os interesses dos servidores interinos com os do serviço público, o que realmente fez, tendo encaminhado suas sugestões ao Ministro do Trabalho. O Ministro Jarbas Passarinho determinou então ao Sr. Luiz Torres de Oliveira, Presidente do INPS, que examinasse com o Diretor do DAPC a matéria, sem que o “superministro da previdência” o atendesse ou ao menos desse qualquer satisfação ao Sr. Belmiro Siqueira.

Preparam-se agora os interinos, esgotados todos os meios de conciliação, para recorrerem ao Judiciário, uma vez que as demissões se revestem em muitos aspectos, de marcante injuridicidade. Lamentamos, Sr. Presidente, que em completo divórcio, o Presidente da República, o Ministro do Trabalho e o Presidente do INPS se contradigam e se confundam nas medidas a serem tomadas, mantendo em permanente desassossego milhares de famílias, obrigando modestos servidores que mal ganharam para o seu sustento a disporem de seus míseros recursos para recorrerem ao Poder Judiciário em busca de justiça. E dizer que isto é feito em nome da “Previdência Social”, num Governo que apregoa a quatro cantos o seu humanismo e a sua preocupação com as classes menos favorecidas!

num Governo que apregoa a quatro cantos o seu humanismo e a sua preocupação com as classes menos favorecidas!

O Ministro do Trabalho está na obrigação moral de explicar porque as promessas do Presidente da República não são cumpridas, de esclarecer porque o Presidente do INPS não lhe cumpre as ordens e porque reina tanta indisciplina e confusão no setor da Previdência Social.

Ainda é tempo de uma medida concreta em favor dos interinos. Apelo-mos aqui para o Ministro Jarbas Passarinho para que assumo o comando da Previdência Social e deixe de ser mero homologador das indocrasias do Presidente do INPS ou conivente nas suas omissões intencionais.

Os interinos da Previdência Social não constituem um peso morto ou uma classe de privilegiados no serviço público. São servidores que muito podem dar de si à administração e que merecem, como brasileiros, a oportunidade de trabalhar e de servir úteis à Pátria. Que lhes seja feita justiça. *(Muito bem)*

O SR. ADHEMAR GHISI:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente Srs. Deputados a Comissão Nacional de Defesa dos Interinos resolveu impetrar, até o final deste mês, mandado de segurança, na Justiça, contra a exoneração de 1.380 interinos pelo ex-Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, Sr. Nazaré Teixeira Dias, ao considerar encerradas as gestões administrativas para solução imediata do problema.

Para que V. Ex.^a, Sr. Presidente, e Srs. Deputados, possam ter uma idéia perfeita, embora rápida, do assunto, diria que a decisão dos interinos foi adotada unanimemente pela classe, em assembléia geral, depois de reconhecida a palavra final do merados do serviço público, colocador do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, Sr. Belmiro Sifazer pelos interinos, pois a fórmula apresentada por ele ao Ministro do queira, que declarou naad ter mais a Trabalho fora abandonada completamente. Justamente porque estão na iminência de serem injustiçados, exonados do serviço público, colocados na rua de amargura para suportar vida difícil, pensa e de mais sofrimentos do que a que hoje têm, nós que de há muito estamos acompanhando a via crucis dos interinos e contratados da Previdência Social, li-demos, nesta Casa, uma correspondência ao Sr. Presidente da República, que é, sem dúvida alguma, a última tábua de salvação que possuem eles neste momento. Tive a honra de ver a minha iniciativa apoiada por eminentes colegas de todas as partes da Nação, representantes do povo nesta Casa do Legislativo brasileiro.

A mensagem que desejamos examininar, na data de hoje, ao Excmo. Sr. Presidente da República tem o seguinte texto:

Brasília, 30 de agosto de 1967.

“Excelentíssimo Senhor Marechal Arthur da Costa e Silva,

DD. Presidente da República

Nesta

Os deputados abaixo assinados, representando diversos Estados da Federação Brasileira na conjuntura difícil por que atravessam os interinos e contratados do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), ameaçados que estão de dispensa pura e simples, e considerando que a medida, se efetivada, virá acarretar sérios problemas humanos e sociais aos atingidos, vêm apelar a V. Ex.^a no sentido de impedir a consumação de tal iniciativa.

Sugerem, respeitosamente a possibilidade de o Governo, para resolver o problema, vir a adotar a

fórmula recentemente proposta pelo Senhor Professor Belmiro Siqueira, Digníssimo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DAPC) ao Ilustre Senhor Francisco Luiz Torres de Oliveira, Presidente do Instituto Nacional da Previdência Social. Através desta fórmula são matnidas as exonerações até o estudo mais profundo da sua legalidade contratados os servidores exonerações pelo regime do trabalho eventual, mas nas mesmas repartições onde vinham exercendo suas funções. Essa fórmula atende à urgência reclamada pelo desemprego e não atenta contra o prestígio da autoridade, nem fere o poder da hierarquia de que é de natureza.

Confando em que Vossa Excelência determinará a adoção da fórmula preconizada pelo Senhor Belmiro Siqueira, gratos e honrados pela deferência do atendimento que se dignou oferecer ao presente, com saudações respeitadas, firmamo-nos,

Atenciosamente Adhemar Gêzi — José Penedo — Aureliano Chaves — Monsenhor Vieira — Pedro Gondim — Clovis Stenzel — Minoru Miyamoto — José Carlos Guerra — Medeiros Neto — Haroldo Veloso — Monsenhor Arruda Câmara — Alberto Hoffmann — Alcides Flores Soares — Virgílio Tavora — Arnaldo Costa Prietello — Amaral de Souza — Nêscir Almeida — Wanderley Danilas — Romano Evangelista — Joel Ferreira — Bernardo Cabral — José Maria Magalhães — Teófilo Teixeira — Lauro Leitão — Braga Ramos — Erasmo Martins Pedro.

Pedimos ao Sr. Presidente da República e ao Presidente do INPS justiça para os internos e contratados da Previdência Social. (Muito bem).

O SR. ALDO FAGUNDES:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, estive nesta Casa uma Comissão Especial da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, integrada pelos Srs. Deputados Nelly Joner e Afonso Anshau, que veio trazer o pensamento daquele alto órgão favorável à adoção do sistema de incentivos fiscais para o incremento da atividade industrial na economia gaúcha.

A matéria não é nova. Tramitam na Câmara, desde a legislatura passada, dois projetos de lei com o mesmo nome do imposto de renda que o contribuinte deveria pagar, condicionando a sua liberação para a aplicação em investimentos industriais, segundo projetos previamente aprovados por órgão competente.

O fundamento de ambas as proposições, apresentadas pelos nobres Deputados Milton Dutra e Afonso Anshau, remonta à notável experiência que vem sendo levada a efeito no Nordeste brasileiro, através da SUDENE, e repousa, com certeza, na moderna doutrina em Economia, segundo a qual o desenvolvimento econômico e social "não pode ser tratado como um fenômeno espontâneo, mas sim proveniente de uma atitude provocada; de uma atitude política firme e certa, ante uma insofismável realidade histórica".

E os fatos estão aí, diante da Nação, para mostrar o acerto daquela medida em relação ao Nordeste, bastando assinalar que, ali, o produto interno vem crescendo a 6,1% ao ano, enquanto a média do produto nacional tem sido cerca de 2,5% inferior.

Pela política dos incentivos fiscais, uma região reconhecidamente pobre pôde capitalizar-se para investir no campo industrial e começar a romper a barreira do subdesenvolvimento em que se encontrava. Muitos contribuíram para isso capitais advindos notadamente do sul do País.

Temos proclamado desta tribuna, Sr. Presidente, que o Rio Grande do Sul vive, hoje, um período extremamente difícil na sua economia. Não apenas a crise financeira, pela falta de dinheiro, mas a crise que atinge à sua infra-estrutura econômica, tudo está a reclamar uma atenção maior dos órgãos responsáveis pelo planejamento do desenvolvimento econômico do País. Não faz muitos dias, no plenário da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, o Deputado Otávio Germano advertia seus pares nestes termos eloquentes, que incorporo ao meu pronunciamento nesta hora, porque retrata, com fidelidade, a idéia que desejo transmitir:

"O Rio Grande vem enfrentando uma séria crise, que não se manifesta, apenas em suas finanças públicas, porém em diversos setores de atividades. Levantamentos recentes sobre a questão econômica gaúcha indicam que os índices de crescimento do produto interno estadual têm sido escassos, quando não negativos em alguns anos. Isto tudo vem refletindo-se, em última análise, naquilo que pode ser observado no dia a dia, quer no que diz respeito à sua infra-estrutura econômica, na estrutura da produção primária, quer no sistema de comercialização agropecuária. Comparativamente aos 6,1% do crescimento anual nordestino, os escassos 2 a 2,5% do Rio Grande são insignificantes para a manutenção do volume de emprego da economia rio-grandense, bem como das necessidades de uma sociedade que se acostumou com elevados padrões sociais. A questão econômica rio-grandense, por outro lado, não pode ser analisada sem levar em consideração os problemas que decorrem da competência, cada vez mais intensa, de sua produção primária com a produção de novas áreas que vêm sendo ocupadas no Centro-Oeste do País. Enquanto a economia gaúcha já ingressou no chamado crescimento intensivo, face à ocupação de suas terras cultiváveis, aquelas áreas somente agora começam sua produção extensiva, registrando mais baixos custos de produção agropecuária. Como consequência disso, a economia rio-grandense tende a enfrentar séria concorrência, suscetível de levá-la a uma condição de reserva nacional de produtos primários".

Eis aí o quadro, sem maiores retoques, da economia rio-grandense, Sr. Presidente. Os índices falam por si mesmos. De forma que se me afigura com inteira procedência o apelo de que foram portadores os Deputados gaúchos, a favor da extensão dos benefícios fiscais da legislação do imposto de renda àquela região.

De uns anos para cá, o Governo, diante da extensão territorial do País, vem executando a sua política desenvolvimentista através de organismos regionais, dos quais é paradigma a SUDENE, estruturada tecnicamente pelo talento de Celso Furlado.

Na região sul há, também, um órgão para planejar o desenvolvimento: a SUDESUL, criada — não é demais que se repita sob a patriótica pregação do saudoso Deputado gaúcho Ruy Ramos.

A SUDESUL vai ter a sua estrutura alterada em breve, Sr. Presidente, segundo declarações do Sr. Ministro do Interior, faz poucos dias, nesta Casa. Pela alteração que o Governo vai propor, a SUDESUL abraçará toda a área dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A parte sudoeste de Mato Grosso, que a integrava, juntar-se-á ao Estado de Goiás para a composição de um novo órgão para o Brasil Central.

Defendemos, com entusiasmo, a criação de órgãos regionais para planejar e promoverem o desenvolvimento econômico e social de regiões sacrificadas do País. É indispensável, porém, que se lhes dê meios para tanto. De nada adiantará sucederem-se os Governos e os Superintendentes dos órgãos regionais apenas amontoando papéis, planos, projetos, programas.

Creio, Sr. Presidente, que, ao ensejo da alteração da estrutura da SUDESUL, é oportuno que o Governo e esta Casa encarem com profundidade a situação da economia rio-grandense. A adoção do sistema de incentivos fiscais, que tão benéficos resultados tem trazido para outras regiões do País, tem de ser estendida, também, para a área da SUDESUL, para integrar-se ela no processo de desenvolvimento sócio-econômico.

Em resumo, Sr. Presidente, o Rio Grande do Sul, com sua economia combatida, como foi retratado, quer industrializar-se e precisa de capital. Que o remédio lhe seja ministrado a tempo, enquanto está doente, mas vivo. (Muito bem).

O SR. PAULO FREIRE:

(Comunicação) — Sr. Presidente, faz alguns dias que o "O Globo-Life-Time", querendo zombar da minha pessoa...

O SR. JOSÉ MARIA RIBEIRO — V. Exa. jamais poderia ser atacado.

O SR. PAULO FREIRE — Sr. Presidente, o Jeputado José Maria Ribeiro quer louvores de "O Globo". Que S. Exa. venha à tribuna elogiar esse jornal corrupto e não interrompa o meu discurso, por favor.

Este jornal é o protótipo da corrupção. Diz que "O Globo" é corrupto hoje, a falar sobre o óbvio. O Sr. Carlos Lacerda já dizia que o Sr. Roberto Marinho é um ás da corrupção. É um pleonasmo dizer que "O Globo" é corrupto.

Sr. Presidente, sou Deputado na cerca de 12 anos e esse "cabeça de bagre" que funciona aqui como repórter do "O Globo" sabe disso. No entanto, começa mentindo, dizendo que sou Deputado há 4 anos e 7 meses. Esquece-se "O Globo" que, quando aqui na Câmara eu enfrentava o Sr. Almino Afonso e todo o grupo comunista que o cercava, "O Globo" punha na primeira página meus apertados e minhas atitudes de reação aos comunistas. Esqueceu-se de tudo isso.

Mas os porcos não querem ficar só; querem sujar os outros. Então "O Globo" analisa a minha atuação dizendo, que me especializei em convocar o Congresso. Convoquei o Congresso uma vez e com os aplausos de "O Globo" quando o Sr. João Goulart estava a dominar o País, e a revolução e a desordem estavam nas ruas. Por essa razão tomei a iniciativa de convocar o Congresso.

Diz "O Globo" que só trato de negócios. É verdade que trato disso. Vou ao trabalho porque não quero que o Congresso do Sr. Patrão e transfira "numa casa de lordes" e de "paredes do reino". Não quero que seja apresentado unicamente pela banqueteira, como seria tão do agrado de "O Globo", já que com a banqueteira ele faria suas negociações e praticaria toda sorte de corrupção. Quero um Congresso Nacional que represente realmente o povo brasileiro, composto, na sua maioria, como este, de homens pobres, mas ganhando um salário condigno para não permitir que o País se corrompa com o poder do dinheiro, com o poder da riqueza, especialmente com o dólar.

Ainda mais, "O Globo" cita que me especializei em apresentar projeto de isenção, porque, certa vez, pedi isenção para uma multa de ser doada a uma Igreja Metodista em Belo Horizonte. Ora, "O Globo" se esquece

de que veio para cá uma mensagem do Poder Executivo concedendo isenção para que todo o seu aparelhamento de TV, que é Time Life, tivesse isenções alfandegárias.

Ele é tão corrupto quanto cínico, quando tenta me acusar daquilo que já fez e usou.

Torna-se assim, cínico e ridículo, quando se esquece que para ter isenções de aparelhos comerciais, que vêm aqui corromper o Brasil teve mensagem graciosa do Poder Executivo. Pode o "O Globo" receber estes aparelhos com isenção, mas uma Igreja não pode ter o mesmo favor, uma multa de multa que é doada a uma igreja para fazer o bem ao País.

Sr. Presidente, é conhecida a má vontade de "O Globo" para com o Congresso, porque a Comissão de Inquérito denunciou este jornal que devia estar fechado, que não devia estar funcionando, jornal que corrompe tudo, que tem aqui em Brasília três repórteres, enquanto os demais jornais pagam seus repórteres com um cruzeiro fraco, desvalorizado, eles corrompem tudo. Há um repórter que é funcionário do Senado, outro funcionário do Ministério da Educação e outro funcionário desta Casa.

Pois bem, é neste clima de corrupção que o "O Globo" quer agora desmoralizar os homens públicos deste País.

Sr. Presidente, é meritória a campanha do colega João Calmon, que não se intimidou, que não temeu a força do dólar americano que procura corromper o País. Li alhures uma fantasia em que um corvo e uma pomba se encontram, certa manhã azul de sol. Ambos olhavam para a terra. Enquanto a pomba admirava a paisagem, os prados, a beleza que a natureza estampava, o corvo se mostrava triste. E a pomba perguntou: amigo corvo, por que estás triste? Ele respondeu: porque não vejo carneira.

Enquanto lutamos, Sr. Presidente para que o Congresso seja um Congresso representativo, enquanto lutamos para que o País não se corrompa o "O Globo" só vê carneira, porque está anda atrás de carneira. (Muito bem.)

O SR. JOSÉ-MARIA RIBEIRO:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, antes de abordar o assunto que me traz à tribuna, não poderia deixar de fazer referência às palavras do orador que me antecedeu. Quando S. Exa. iniciou sua oração, dizendo que vinha defender-me de um ataque, eu disse que ele jamais poderia ser atacado; e eu fiz no sentido de ir ao encontro da tese que ele iria defender, pois eu também a abonava. (Muito bem.)

O Sr. Paulo Freire — Retiro, com muito prazer as palavras que empreguei com relação a V. Exa.

O SR. JOSÉ-MARIA RIBEIRO — Jamais viria eu aqui, principalmente no início da oração de um nobre colega, para dificultar-lhe o desenvolvimento de suas considerações. Poderia agora silenciar e dar o assunto por encerrado. Mas queria ficar também registrado — e faço questão disso — o que disse o nobre orador; que, em certa época, defendi determinado jornal. Creio que S. Exa. se enganou. Jamais defendi qualquer jornal que tivesse tomado atitude tal ou qual.

O Sr. Paulo Freire — Eu não disse isso.

O SR. JOSÉ-MARIA RIBEIRO — Julguei ter ouvido assim.

De modo que, Sr. Presidente, encerrando esta parte, passaria ao assunto que me trouxe a esta tribuna. Instalou-se, ontem, em Recife, o Congresso das Assembléias Legislativas do País.

Mais de duzentos Deputados estaduais já vão para trocar idéias a res-

peito de problemas que afligem toda a Nação brasileira. São representantes que, afinados com as suas bases, se reúnem para tomar posição diante dos problemas que desafiam os dirigentes, desafiando Executivos e Legislativos do nosso País.

Sr. Presidente, não poderíamos deixar de registrar fato tão relevante, que constitui a quebra da barreira, sintetizada nesta Constituição inadequada às nossas realidades que separa os governantes do povo. Não compreendemos como pode um Governo atuar no sentido de defender os interesses nacionais, se não tiver o apoio e o entusiasmo da Nação.

O Presidente da República terá de tomar uma nova posição a respeito do comportamento dos Deputados que compõem o Partido que apóia. A reforma constitucional terá de ser feita, para que esta barreira seja derrubada. As leis de exceção terão de ser revogadas e os atos do Governo terão de ser no sentido de aliviar esta tenso existente, motivada pelos anos de arbítrio por que passou o País.

Poderá também ser assunto de debate, naquela reunião, o problema dos subsídios dos vereadores. Ontem, Sr. Presidente da República vetou o projeto de lei que estabelecia a remuneração para os vereadores de determinados municípios. Sr. Ex^o invocou a inconstitucionalidade e o interesse nacional.

Ora, Sr. Presidente, como sabemos a remuneração dos mandatos foi uma conquista democrática. A representação se universaliza pela remuneração. Se a remuneração não existe, ou se ela é inadequada, a representação do povo fica limitada àqueles que possuem recursos. Dessa forma, sugerimos seja formulada, nessa reunião, uma resolução no sentido de apelar para todas as forças vivas políticas do País, pressionando — pois isto não é mais do que um grupo de pressão — o Executivo para que altere seu comportamento e atenda a essa reivindicação, que, em última análise, beneficia todo o povo brasileiro. *(Muito bem.)*

O SR. MÁRIO GURGEL:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, no começo deste mês ocupou a televisão do meu Estado o ilustre Deputado João Calmon. Sr. Ex^o trouxe, do Norte do Espírito Santo, alguns fazendeiros e o próprio Prefeito da localidade de São Mateus, Sr. Wilson Gomes, que por sinal está realizando excelente administração.

O Deputado João Calmon analisou vários aspectos da vida econômica do Estado, ilustrando seu trabalho com os resultados da visita que realizou no Norte do Espírito Santo, na presença dos fazendeiros. Sr. Ex^o esturceu a opinião pública da Capital e do interior com a descrição de um fato que atesta a nossa incapacidade de compreender, analisar e solucionar problemas da atualidade brasileira. No interior do Espírito Santo ou seja, no Norte do Estado, os fazendeiros, na impossibilidade de colocarem o produto obtido nas suas fazendas — leite — estão dando milhares e milhares de litros de leite aos porcos. No entanto, a mortalidade infantil na Capital e no interior é assombrosa, diante do quadro que compulsamos em outras nações e em outras capitais.

O Deputado João Calmon formulou apelo à consciência do Governo federal, no interesse do Governo, da administração pública, no sentido de transformar essa riqueza, essa fatura que está sendo distribuída aos animais, por falta de meios, de aplicação. A indústria leiteira, a indústria do leite em pó, está num regime de retração; não adquirem o produto e aqueles fazendeiros que tinham com-

prado gado de qualidade, de raça, justamente para o fomento à indústria leiteira do Estado, estão a bragar com um problema de grande importância. O Estado já não tem café, porque o Instituto Brasileiro do Café, na sua sabedoria, mandou erradicá-los. A imprevidência deixou que carregassem toda a madeira. A monazita o Sr. Lincoln Gordon levou, como lastro de navio, para os Estados Unidos. E ficamos lá, num Estado à beira do mar, sem ter o que fazer e sem ter, pelo menos, como atender a 240 mil capixabas que trabalhavam no café e que não têm em que se ocupar, enchendo as delegacias, as penitenciárias, os albergues noturnos, as calçadas de minha cidade, os batentes das portas e todos os lares onde centenas de mulheres e homens válidos, de moços e de crianças passam pedindo as sobras de comida da fatura das mesadas de alguns espírito-santenses afortunados.

Sr. Presidente, enquanto isso acontece, o Departamento Nacional da Criança, respondendo a uma interpelação minha, afirma que o problema da mortalidade infantil, nos índices assombrosos que todos conhecemos, poderia ser, pelo menos, atenuado e, em consequência posteriormente resolvido, se o Governo adotar uma política de implantação de novas fábricas de leite desnatado, em pó, no País, para o combate à desnutrição materna e infantil e mais a realização de um novo plano de assistência alimentar, com Alimentos para a Paz — se é que são para a paz —, à base de leite desnatado, em pó, enquanto se constroem novas fábricas.

Enquanto no Norte do Espírito Santo engorda-se porco com uma fatura de leite holandês, leite especial, leite tratado, centenas de crianças morrem, numa proporção de 165,2%, na Capital do Estado, e 107,16%, em todo o Estado — crianças brasileiras que são aquelas esperanças das gerações atuais no engrandecimento, na manutenção deste patrimônio e, sobretudo, Sr. Presidente, na conservação da grande Nação que todos nos comprometemos a honrar e, principalmente, a construir.

Fazemos um apelo ao Sr. Costa e Silva, fazemos um apelo a Dona Yolanda Costa e Silva, hoje na Presidência da Legião Brasileira de Assistência, fazemos um apelo à ilustre assistência que foi prestar as homenagens, nos salões resplendentes de luzes e mármore, ao Rei Olavo V, da Noruega, rei de um país em que não morrem crianças de fome, de um País organizado, de um País socialmente ajustado, fazemos um apelo à consciência cívica da Nação para que se encontre uma solução para o problema da mortalidade infantil no Brasil, porque a solução existe, só não se busca encontrá-la. *(Muito bem.)*

Durante o discurso do Sr. Mário Gurgel, o Sr. José Bonifácio, 1^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Getúlio Moura, 2^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Márcio Moreira Alves.

O SR. MÁRCIO MOREIRA ALVES

(Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o início deste processo de confinamento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, começado ontem com a sua interpelação pela Polícia Federal, quer dizer duas coisas: politicamente e de imediato, representa mais a vitória do grupo ditatorial interno nas contradições do Governo Costa e Silva; historicamente, representa, apenas, mais uma tentativa de vingança dos filipinos contra o gigante caído.

O Presidente interpelado ontem é o mesmo que construiu esta cidade

como um vetor de esperança para o coração do Brasil; é o construtor de Furnas, Três Marias; é o homem que durante o seu mandato produziu um crescimento deste País em 7 por cento e suscitou grave ameaça: a de deixar o Brasil de ser um país subdesenvolvido. É o homem que lançou a Operação Pan-americana e um princípio de independência internacional para o Brasil frente aos Estados Unidos. É o formulador da SUDENE, é o homem que perdoou; através da justa política da anistia, levantes armados e, com essa medida, permitiu que a esta Casa viesse um ilustre Deputado pelo Estado do Pará. É, sobretudo, um homem que, depois de fazer este Governo profícuo, entregou o País ao sucessor eleito pelas oposições, respeitando as garantias democráticas.

Por estes motivos, de luta contra o subdesenvolvimento e pela independência nacional, é que o Gulliver caído é atacado pelos anões que o substituíram; pela comparação que representa a sua obra com a dos anões de Lilipute, que conseguiram paralisar esta terra, que conseguiram entregar a cada vez mais à influência norte-americana, que não têm planos, a não ser os policiais, que não têm visões, a não ser as repressivas; e que, portanto, precisam atacar a imagem com a qual se confrontam perante o povo e perante a História.

No entanto, o Presidente Kubitschek respondeu à altura à infâmia contra ele assacada. Respondeu com o seu silêncio; poderia ter respondido com o desprezo dos brasileiros.

Mas o confinamento que se inicia por esse processo sumário ordenado pelo Ministro da Justiça, Gama e Silva, de interpelação do ex-Presidente, significa pura e simplesmente mais um degrau, mais uma escalada, mais uma ameaça e um princípio de golpe contra o pouco de instituições democráticas que perdura nesta terra, e representa — peço aos Srs. Deputados que o anotem — o princípio do ataque contra um dos últimos bastiões produzidos por eleições livres, o Congresso Nacional, que, fechado em 66 pelo Coronel Meira Mattos, pode, em 67, ser fechado até por um Capitão Zamith. *(Muito bem.)*

O SR. HERMANO ALVES:

(Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a análise da proposta do orçamento-programa que o Presidente da República enviou a esta Casa revela que o Governo brasileiro pretende gastar no próximo ano, em espionagem interna, pelo menos a cifra de 4 milhões, 157 mil e 561 cruzeiros novos, ou seja, mais de 4 bilhões de cruzeiros antigos.

Ao examinar a proposta orçamentária, não conseguí, como não conseguirá nenhum dos Srs. Membros do Congresso Nacional, descobrir quais as dotações para os serviços secretos do Exército, da Marinha e da Força Aérea, uma vez que estão elas reunidas nas grandes verbas de administração desses Ministérios.

Manda a contenção e a prudência que aquele que analisa o Orçamento, com o objetivo de descobrir quanto se gasta no Brasil para espionar as atividades de brasileiros, exclua — e eu os excluo — os serviços de caráter reservado do Itamarati, uma vez que se referem a nação estrangeiras. Da mesma forma, não poderia incluir nessa cifra os serviços secretos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Mas temos aqui, para o Conselho de Segurança Nacional, na Presidência da República — e o que funciona geralmente é a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, órgão de informações no plano interno — 338 mil e 852 cruzeiros novos. Para o Serviço Nacional de Informações, o Governo federal quer 3 milhões,

44 mil e 804 cruzeiros novos, ou seja, 3 bilhões de cruzeiros antigos. Existem as assessorias de segurança nacional 9 Ministérios — Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Indústria e Comércio, Justiça, Minas e Energia, Saúde, Trabalho e Transportes.

Ao analisar o Orçamento, acrescentei, na sigla de defesa e segurança, as chamadas atividades de preservação da ordem política e social. Parece-me uma ordem política e social que não deveria ser preservada com tanto cuidado, mas, enfim, uma vez que o Governo está interessado nela, temos de computá-la como parte desse esquema de defesa e segurança. Para essa finalidade, há uma dotação de 4 bilhões de cruzeiros antigos.

Verificamos, nas verbas da Saúde, que estranhamente esse Ministério é aquele que mais gasta com sua assessoria de segurança nacional. Gastará 153 mil e 28 cruzeiros novos, ou seja, mais do que os 111 mil cruzeiros novos para pesquisa das atividades de hemoterapia, ou a quantia para a coordenação da política nacional de alimentação, que afinal só merece 107 mil cruzeiros novos, ou para a fiscalização e cadastro das unidades hospitalares e para-hospitalares, que atingem 131 mil cruzeiros novos.

Na Educação, a verba é de 45 mil 776 cruzeiros novos, para a assessoria de segurança nacional, e é preciso esclarecer que por conta desta assessoria muitos militares da reserva estão conseguindo hoje o chamado "bico" no mesmo público. Vemos que a verba para essas atividades da assessoria da segurança nacional, no Ministério da Educação, supera, de Publicação dos Livros Didáticos, uma vez que o Ministério vai gastar com a segurança nacional, e com espionagem interna no meio dos estudantes e professores, e para alcagôtagem desenfreada, mais ou menos 45 mil cruzeiros novos. Entretanto, para o Incentivo à Publicação dos Livros Didáticos pretende despendir 17 mil cruzeiros novos.

Sr. Presidente, não quero alongar-me demais, uma vez que há outros companheiros inscritos. Terminaria frisando que os gastos do Serviço Nacional de Informações são de 3 bilhões, 44 milhões de cruzeiros antigos, superiores à soma, no Conselho Nacional de Pesquisas, das despesas previstas para o desenvolvimento, estudo e pesquisas espaciais, e para o desenvolvimento de projetos a cargo da Comissão Nacional de Atividades Espaciais, ou seja, a verba do SNI está mais alta do que a das atividades espaciais brasileiras, que somam 3 bilhões de cruzeiros antigos, apenas.

Finalmente, Sr. Presidente, quero assinalar o fato muito curioso de que as verbas gerais para o Serviço Nacional de Informações são cerca de 7 a 8 vezes superiores aos 400 mil cruzeiros novos dedicados às bolsas de estudo para filhos dos integrantes da extinta Força Expedicionária Brasileira. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. ANACLETO CAMPANELLA

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo abordar desta tribuna dois assuntos que dizem respeito ao interesse público. O primeiro deles relaciona-se com o Município de Aguas de Lindóia, onde municípios reclamam contra o que denominam de abuso do poder por parte da Municipalidade. Desejo transcrever parte da missiva que recebi para conhecimento da Casa e que sirva também para solicitar ao Sr. Prefeito Municipal daquela assessoria atenção para o problema, que vem afligindo os seus modestos moradores.

“Pelo ano de 1964 esta Prefeitura conseguiu um empréstimo na Caixa Econômica Estadual de São Paulo,

na importância de quatrocentos milhões de cruzelros e, para conseguir esse empréstimo, consentiram em dar mais de 100 milhões de cruzelros de taxa de expediente, que foi instituída pela resolução nº C.ESP-CA-6/64. Com parte desse dinheiro construíram uma rede de esgoto e reformaram a rede de água, e agora a Prefeitura está lançando para o povo pagar o total do empréstimo, sendo que os prédios de esquina não valem o montante das referidas taxas, e o povo oprimido e pobre pensa até em deixar as casas para a Prefeitura. E continua a carta: "Nós já tínhamos a rede de água há mais de 9 anos e vinhamos recebendo normalmente o precioso líquido; porém, o Prefeito um manejamento com os canos de água, tirou a rede de algumas ruas, colocou outros canos, levando esgas para uma rede particular há mais de 1 quilômetro fora do perímetro urbano, para beneficiar sua propriedade particular e agora quer que os proprietários paguem outra vez a reforma da rede de água, ficando sem coletar a parte que foi construída fora do perímetro urbano. Em função disto tudo e mais a cobrança do serviço de pavimentação pelo dobro, desastério particular de suas propriedades com máquinas da Prefeitura, o povo solicitou ao Ministro da Justiça que fosse determinado um inquérito..."

Esta é, entre outras denúncias, a reclamação que os moradores de Águas de Lindóia fizeram chegar às nossas mãos, para que solicitássemos essas mesmas providências ao Senhor Ministro da Justiça. Entregaremos a S. Exa. a reclamação para que determine as providências urgentes que o caso requer.

O segundo assunto que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, relaciona-se com o projeto de lei de número 216, de 1967, de minha autoria, que visa obrigar as empresas a manterem nos quadros de pessoal 10% de servidores com mais de 35 anos de idade. Quase todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo já, através de telegramas e ofícios, manifestaram-se sobre o assunto, dando o seu apoio.

Queremos, neste instante, fazer um apelo às Comissões Técnicas desta Casa, para apressar a tramitação no sentido de vir solucionar um dos problemas mais sérios com que se defronta o trabalhador brasileiro. Ainda agora, a Câmara Municipal de Campinas acaba de enviar a esta Casa ofício de nº 789-67, subscrito pelos Srs. Vereadores Waldemar Haeltmann — João Araújo Cunha — Julio Silva Batista — José Geraldo de Godoi — João Lanaro — Fernando Foellier — Armando José Bertassolli e Lindemberg da Silva Pereira — moção de aplausos e de incentivo à medida por nós proposta.

Este apelo dirigimos também a Mesa Diretora dos nossos trabalhos. (Muito bem).

O SR. ISRAEL NOVAIS:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, terminou ontem a reunião do Conselho Internacional do Café, com a renovação do convênio. V. Exa., naturalmente, como todo brasileiro interessado na sorte do seu País, leu o noticiário e verificou a contradição entre certos bigões de informação e outros. Enquanto alguns jornais dão como provetoso o resultado para a economia brasileira, outros negam tal provetito. Basta dizer a V. Exa. que a conclusão final foi de que o Brasil ganhou em matéria de crescimento vegetativo da sua quota e perdeu percentualmente.

Precisamos ver, com o correr dos dias, se isto representa vantagem ou desvantagem. De toda maneira, a especificação dos quotas de cada um ficou para novembro, numa segunda conferência de 15 dias, durante a qual seguramente o Brasil se empen-

hará de novo, com o mesmo afincio, para salvar-se.

Igualmente não se tratou do problema do café solúvel, o que foi uma vangem. Mas V. Exa., eu e numerosos Srs. Deputados assinamos há vários dias mensagem de alento à delegação brasileira a Londres. Acabo de receber, Sr. Presidente — e dou prazerosamente, conhecimento do seu teor a V. Exa. e à Casa — resposta do Sr. Horácio Coimbra, Presidente do I. B. C., que diz:

"Em nome Delegação Brasil Reunião Organização Internacional Café vg Agradeço seu intermédio Senhores Deputados manifestação apoio traduzida seu telegrama vg representa novo e importante estímulo à nossa atuação aqui defesa interesses fundamentais Economia Brasileira pt SDS Horário Coimbra".

Finalmente, Sr. Presidente, deveria vir, hoje, a esta Casa, para depor sobre a política geral do café, o Senhor Ministro da Indústria e Comércio. Como S. Exa. teve de retardar sua viagem, seu comparecimento foi adiado sine die.

Esperamos que esse sine die não se prolongue por muito tempo e que possamos ouvir uma exposição clara e pormenorizada do Sr. Macêdo Soares. (Muito bem).

O SR. AURINO VALOIS:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Senhores Deputados, desejamos, de relance em face da exiguidade do tempo, fazer um apelo ao Sr. Presidente da República e, especialmente, ao Sr. Ministro da Fazenda, para que providenciem, urgentemente, a alteração do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Sr. Presidente, a situação do Ceará, de Minas Gerais, da Bahia, do Rio, de quase todos os Estados da Federação, e, agora, de São Paulo, torna insustentável a permanência desse imposto único. Esperamos que o Sr. Ministro da Fazenda cumpra palavra proferida aqui, na Comissão Especial, quando asseverou que era propósito do Presidente da República ou do Poder Executivo remeter ao Congresso uma mensagem modificando as normas do I. C. M.

De outra maneira, Sr. Presidente, estarão os Estados numa situação calamitosa.

O Sr. Presidente da República tem-se manifestado cauteloso, prudente e firme na sua administração no Ministério da Educação, por exemplo, enfrentou com segurança o problema dos excedentes, da Reforma Universitária e do analfabetismo no Brasil; no Ministério dos Transportes, o problema do frete marítimo; no Ministério do Trabalho venceu a batalha monumental da extinção do seguro de acidentes, uma grande realização do Governo; no Ministério da Viação, o Governo se propõe a concretizar as principais rodovias; na Justiça, propõe-se a uma reforma da legislação. Na verdade, sentimos que o Sr. Presidente da República tem o desejo de realizar. Cautelosa e prudentemente vai ele assentando a água onde haja um transtorno tremendo causado pela legislação e determinações que promanaram de decretos do Poder Executivo.

Agora, chegou a vez de um apelo ao Sr. Presidente da República no sentido de que ele, com essa prudência, com essa precisão matemática, com essa coragem com que tem revestido a sua administração, mande ao Congresso a reforma, tão ansiosamente esperada, do imposto único, inclusive porque não é possível tributar a produção agrícola brasileira. No meu Estado, Pernambuco, a renda ficou reduzida a 40% em relação ao ano anterior.

Estas, pois, as nossas considerações e o nosso apelo ao Sr. Presidente da República. (Muito bem).

O SR. DAVID LERER:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, o Governo passa metade do tempo cometendo erros e a outra metade agravando-os. Assim, após adotar uma atitude apressada para com o Sr. J. K. e ter recebido o troço já se pensa em confiná-lo.

Será que a equipe dirigente não se compenetrará de que o ex-presidente não está sozinho? De que já não se pertence? De que já não representa mais apenas os cassados, nem a Frente Ampla somente, mas a esmagadora maioria dos brasileiros, sedentos de pacificação e anistia?

Perguntaram se o Sr. J. K. pertence à Frente Ampla. É uma pergunta ociosa, para não dizer ridícula. Ele pertence à Frente Ampla há mais de um ano, e se isto for motivo para confinamento, de acordo com o Estatuto dos Cassados, de acordo com o mesmo papelucho deve ser punida toda a imprensa brasileira, que vem publicando esta notícia há mais de um ano, que publicou hoje a declaração, sem dúvida política, do cassado Juscelino.

Por amor ao formalismo o Governo se atoga num mar de contradições.

Os que mandam tem de se resolver já: ou voltam a Ditadura ou avançam para a pacificação. No meio do caminho, neste regime de meiotons é que não podem ficar, porque é falso, refalsado, falsificado. A ditadura é o caos. A pacificação é o desenvolvimento. Esta é a 1ª grande lição de Juscelino, já que a 2ª é a deu ontem.

O Estatuto dos Cassados é um monstro irreal e ultrapassado, não se pode mais silenciar ou conciliar sobre ele. O Governo tem de tomar a iniciativa de rasgá-lo como primeiro passo à anistia, estendendo assim uma mão de amigo à Nação Brasileira. (Muito bem).

O SR. RAIMUNDO DE BRITO:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, da mesma forma que, há poucos dias, critiquei desta tribuna o responsável por um dos mais importantes setores do Instituto Nacional de Previdência Social, cumpro hoje o dever de registrar o acerto, o brilho, a oportunidade da I Exposição Nacional de Previdência Social, realizada em Brasília, organizada pelo grupo de trabalho chefiado pelo Sr. Inaldo de Lacerda Lima.

Estendo estas congratulações ao Senhor Osmar Fialho, Superintendente Regional do INPS, e, evidentemente, ao Sr. Ministro Jarbas Passarinho, que foi o grande realizador desta obra.

Da visita que fiz ao stand da I Exposição Nacional de Previdência Social, eu, Sr. Presidente, e quantos lá estiverem, tivemos a melhor impressão, precisamente por ter contacto com dados que nem todos conhecem. A exposição demonstrou a existência de 27 unidades hospitalares, de 284 agências, de cinco mil agências bancárias, de oitenta mil servidores; provou que gasta o INPS 94,5% da receita total com os encargos de Previdência Social, e deu conhecimento de que a despesa diária do INPS atinge uma cifra realmente extraordinária, qual seja a de 7 milhões de cruzelros novos.

A mostra serviu para familiarizar o público com as realidades do Instituto Nacional de Previdência Social. Felicitó o Sr. Ministro do Trabalho e o Dr. Osmar Fialho, Superintendente do INPS, em Brasília, e os dignos membros do grupo de trabalho pela realização daquela magnífica exposição. (Muito bem).

V — O SR. PRESIDENTE:

Passa-se ao Grande Expediente. Destina-se a homenagem a memória do ex-deputado José Esteves. Tem a palavra o Sr. Teófilo Pires, autor da proposição. \

O SR. TEÓFILO PIRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, por deliberação do plenário desta Casa, foi destinada esta parte do Grande Expediente da presente sessão à devida homenagem à memória do ex-Deputado José Esteves Rodrigues, cuja morte prematura ocorreu na cidade de Belo Horizonte ao entardecer de 29 de agosto último.

Após longa e invencível enfermidade, oriunda das lesões hepáticas provocadas pelos repetidos acessos de malária contraída na região norte-mineira, findaram-se os dias de um homem público que se afirmara possuidor de caráter adamantino, integridade sem par e escrupulosa honestidade no trato da coisa pública.

O Sr. Yukishigue Tamura — Senhor Deputado, queremos expressar também as nossas homenagens, e, por certo, de toda a bancada paulista àquele dinâmico patriota e colega José Esteves Rodrigues, que se constituiu, na Câmara Federal, num ornamenento não apenas de Minas Gerais, mas de todo o Congresso Nacional. Era de se ver e admirar o seu talento, a sua conduta serena, o seu espírito cívico levantado na luta pelo bem-estar do povo e pelo progresso da Nação. Queira aceitar, nobre Deputado, neste momento, não apenas minha modesta, embora sincera, homenagem, mas a de toda a bancada paulista.

O Sr. Teófilo Pires — Muito grato à V. Exa., nobre Deputado Yukishigue Tamura, pela valiosa contribuição à minha oração.

O Sr. Raymundo Brito — Senhor Deputado, eu pediria a V. Exa. a gentileza de permitir a inclusão deste aparte no seu discurso.

O Sr. Teófilo Pires — Com muita honra.

O Sr. Raymundo Brito — Fui amigo particular de Esteves Rodrigues e seu colega nesta Casa por mais de quatro anos. Com ele convivi de perto e posso, ao subscrever as palavras de V. Exa., trazer o meu testemunho sobre o valor moral e intelectual do saudoso companheiro que, nesta Casa, tão bem e tão condignamente representou o povo mineiro. Esteves Rodrigues, a par de sua cultura, de sua inteligência, do seu sentimento cívico, do seu amor ao dever, ostentou, acima de tudo, as qualidades de um homem de bem. Seu nome é um patrimônio para a história da vida pública mineira e brasileira. Muito obrigado.

O Sr. Teófilo Pires — Sou eu quem agradeço, Sr. Deputado. As palavras de V. Exa., que privou do convívio de José Esteves Rodrigues, são um valioso subsídio para minha oração.

O Sr. Geraldo Freire — Solicito a V. Exa. que fale também em nome da ARENA. Essa solicitação é feita oficialmente pela Liderança. Permita-me V. Exa., portanto, considerá-lo como representante de todos nós. Para o parlido é uma honra ter um representante da categoria de V. Exa. E isso não é apenas o cumprimento de um dever, é mais do que tudo uma demonstração de afeto todo especial à memória daquele que foi um grande companheiro nosso. Desejo, ainda, deixar uma conotação pessoal. José Esteves Rodrigues era meu colega de turma. Formamo-nos juntos, em 1938. Como estudantes mineiros, tínhamos as mais estreitas relações de cordialidade. Ambos éramos casados. Nossas esposas conviviam como duas irmãs. E eu tinha por ele esse mesmo sentimento de fraternidade, além do coleguismo que nos uniu. De modo que aproveito a oportunidade para inserir no discurso de V. Exa. a nota da minha afeição e da minha saudade.

O SR. TEÓFILO PIRES — A delegação que V. Exa. me confia neste instante, nobre Líder Geraldo Freire, muito me honra. Na qualidade de companheiro de representação popular do norte de Minas de José Estêves Rodrigues, sinto-me no dever de prestar à sua memória a homenagem das palavras que V. Exa. e os demais aparteantes tanto realçaram.

Muitas homenagens já recebeu sua memória: a Prefeitura Municipal de Montes Claros decretou a paralisação dos trabalhos no dia 30 e luto oficial em todo o município por 3 dias, em sinal de pesar pela sua morte; o Fôro, as Escolas de graus primário, médio e superior e as repartições públicas de Montes Claros cerraram suas portas; a Câmara Municipal de Montes Claros suspendeu sua sessão após a manifestação sentida e emocionada de vereadores das correntes partidárias que ali militam; a Assembléia Legislativa de Minas Gerais prestou-lhe homenagem suspendendo os trabalhos do último dia 30 depois que vários deputados externaram os sentimentos de mágoa; esta Casa fez inserir em seus Anais sentido voto de pesar e aprovou requerimento para destinação de parte da sessão de hoje à memória de um representante mineiro que dignificou sua terra e prestou assinalados serviços ao Poder Legislativo do Brasil.

Natural de Sete Lagoas, José Estêves Rodrigues fez seus estudos primários no Colégio Sete-lagoano e secundários em Belo Horizonte, prestando preparatórios no Ginásio Mineiro. Foi aluno da Escola Mineira de Agronomia e Veterinária, no Curso de Agrimensura. Diplomou-se, posteriormente, bacharel em Ciências Jurídicas. Foi professor do Ginásio Municipal de Montes Claros, da Escola de Comércio e Ginásio Norte-Mineiro, do Colégio Carvalho, da Faculdade Eminentense de Comércio e do Colégio Santa Rosa, de Niterói.

Foi professor da ensino secundário, registrado no Ministério de Educação e Cultura e, por concurso, catedrático de Noções de Direito Civil e Constitucional e de História.

Tendo nascido aos 16 de outubro de 1903, filho de Américo Estêves Rodrigues de D. Maria Januária Flora Maia Estêves, já falecidos, desaparece aos 64 anos de idade, deixando viúva a Exma. Sra. D. Nenzinha Lopes Estêves Deixa os seguintes filhos: Maria Lica Estêves de Souza, casada com o Sr. Róldofo Cândido de Souza, contador do Banco Crédito Real de Minas Gerais, agência de Montes Claros; Professora Terezinha Estêves Pena, casada com o Dr. Luiz Carlos dos Anjos Pena, advogado e Procurador do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e Aderbal Estêves, universitário de Direito Deixa, ainda, os seguintes irmãos: Ricardo Estêves Rodrigues, Januário Estêves Rodrigues e Dante Estêves Rodrigues.

Iniciando sua carreira pública como vereador à Câmara Municipal de Montes Claros, José Estêves Rodrigues escalou, sucessivamente, os mais altos cargos eletivos e administrativos do Estado de Minas Gerais e do País. Foi Deputado Federal em três legislaturas, a partir de novembro de 1946. Teve seu nome vitorioso quando se candidatou, em 1947, suplente de Senador na chapa encabeçada pelo Sr. Artur Bernardes Filho.

Na Câmara dos Deputados pertenceu, sucessivamente, às Comissões de Transportes e Obras Públicas, Revisão Constitucional, Orçamento e Fiscalização Financeira, Mudança da Capital da República, Polígono das Serras, Vale do São Francisco e Segurança Nacional, da qual foi presidente seguidos anos.

Em 1951, a convite do então Governador Juscelino Kubitschek, ocupou, com brilho e eficiência, a Secretaria da Viação e Obras Públicas. Foi eleito, em 1953, diretor do Banco

de Crédito Real de Minas Gerais, tendo dirigido, com critério e bom senso, a sucursal do estabelecimento no Rio de Janeiro.

Foi distinguido com a eleição para a Mesa da Câmara Federal, ocupando o cargo de 3º Secretário.

Presidiu, com equilíbrio e sensatez, o Diretório Regional de Minas Gerais do ex-Partido Republicano.

Mantendo sempre as melhores relações com o inesquecível presidente do PR, a quem admirava e seguia resolutamente, foi, ao lado de Artur Bernardes, um dos líderes da campanha em prol do monopólio estatal da exploração do petróleo brasileiro e das riquezas da Amazônia.

Era Comendador da Ordem do Mérito Naval, além de ter sido agraciado com as medalhas "Almirante Tamandaré" e "Duque de Caxias".

Esta, em linhas gerais, a biografia do homem público que Minas Gerais acaba de perder.

O que foi sua presença nesta Casa, sua atuação como parlamentar, seu devotamento à causa pública, sua coragem cívica e seu desertismo administrativo, os deputados que o conheceram de perto e privaram de seu convívio no desdobramento das atividades quotidianas, sabem aquilatar e apreciar. Aos novos aos que vieram ter a esta Casa, das Leis depois de 1962, a esses de modo especial são dirigidas nossas palavras. Muitos não o conheceram pessoalmente. De sua atividade tiveram notícia pelos Anais da Câmara. Suas páginas permanecem, pelos tempos agora, como testemunhas mudas e silenciosas à disposição dos que, para bem exercer o mandato popular, procuram nos que o dignificaram no passado, o exemplo, a diretriz, o fôlego. O nome e a atividade de José Estêves Rodrigues são dos melhores que lhes podem ser apontados.

O Sr. Mariano Beck — As palavras de V. Exa. assinalam também as homenagens da bancada gaúcha do MDB ao ex-Deputado José Estêves Rodrigues.

O SR. TEÓFILO PIRES — Muito agradecido a V. Exa. e ao MDB, que se associam a esta homenagem prestada a um espírito de escol, a um autêntico representante do povo mineiro nesta Casa, durante várias legislaturas.

Companheiro de Partido de José Estêves Rodrigues, seu colega de representação da gente norte-mineira durante oito anos — ele, nesta Casa, eu, na Assembléia Legislativa de Minas Gerais — posso e devo trazer o testemunho de quem privou da convivência com um "self-made-man", um cidadão de origens modestas que do berço humilde partiu para a realização dos altos ideais ao serviço da Pátria.

O agrimensor que palmilhou os invios sertões na execução da tarefa pioneira; o professor que incutiu conhecimentos e bravura cívica à mocidade brasileira; o advogado que tanto honrou a justiça na defesa dos pequeninos; o historiador, que honrou o quadro de associados do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais; o Vereador, o Deputado, o Senador em suplência, o Secretário de Estado, o Diretor de Banco... deixou, na tela urdida do dia-a-dia de uma atividade fabricante e nobre, bela e comovedora lição, que deve ser lida e meditada pelos jovens idealistas.

Era de vê-lo, ainda moço, no sopé dos morros e à beira dos riachos da ressequida região norte-mineira: castigado pelo sol, picado pelos insetos transmissores das moléstias, teve de abandonar os aparelhos e recolher-se, seguidas vezes ao leito para sofrer os acessos das febres palustres, terça ou quarta, para as quais a medicina de então desconhecia medicação adequada. As seguidas multiplicações dos miasmáticos em seu sangue minaram-lhe a saúde, deixando sequelas, lesões hepáticas que se mostraram irredu-

tíveis aos melhores recursos terapêuticos.

Mas... estranhos caminhos do destino, o sofrimento pessoal conferiu ao homem público capacidade e tenacidade para sentir e avaliar a desgraça do sertanejo, largado à sua desdita, vítima da falta de assistência, sugado em sua vitalidade, campo de pasto para germes e vermes de muitos muezes e desastrosos efeitos. Eis por que sua voz se erguia, em todas as oportunidades, em defesa dos sertanejos, clamando por melhores recursos, diligenciando no sentido de que a SUDERTE descesse um pouco mais rumo ao sul e assistisse os sertanejos no norte de Minas Gerais com a mesma proteção com que atenda os sertanejos do Brasil.

Lembremo-nos de uma incursão política que, em sua companhia e dos deputados Oscar Correa, federal, e Afalho Mendes, estadual, fizemos no interior do Município de Brasília de Minas quando dos corajosos e idealistas brasili-minenses resolveram emprender a caminhada pelo progresso da terra-natal na tentativa de livrá-la do jugo de chefes que se eternizavam no poder sem capacidade nem sensibilidade para atender os anseios coletivos: os Drs. Cassiano Alves de Oliveira e Antônio Antunes Pinto.

Era noite quando chegamos ao distrito de Fernão Dias, reconhecida, imediatamente hostil aos nossos propósitos, e iniciamos o comício, abrilhantado pela Banda Euterpe Fraternidade sob a batuta do Maestro Ramiro Silveira. Os apupos, as vaías, os assovios pararam de parte da assistência.

Era os imovilizados, os imobilizados que não admitiam sequer a idéia de mudar de chefe; negavam colação para o desenvolvimento do Município, elegendo gente nova, idealista e capaz.

Foi quando a caravana enfrentou os infelizes perturbadores do comício, prometeram-lhes escolas onde pudessem aprender noções de civismo e de educação, que lhes faltavam. A caravana seguiu... Inegou a palavra de renovação nos quatro cantos do Município e a nobre causa colheu a vitória nas urnas! Hoje, quem visita Brasília de Minas — com seu serviço de abastecimento de água, suas ruas arborizadas, seu matadouro modelo, seu novo mercado, suas escolas, sua residência do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, tão atuais e construtores de boas estradas — tem, necessariamente, de reconhecer que ali, como em muitos outros municípios norte-mineiros onde atuou José Estêves Rodrigues, está também a marca de sua punhaçade, de seu idealismo, de sua bravura e destemor.

Foi por isso, certamente, que o Vereador Sidney Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, ao suspender a sessão em homenagem ao extinto, teve estas palavras: "Aquêle, cuja vida foi um exemplo de honradez, como cidadão; de compostura social, como chefe de família e de devotamento à causa pública, como político, merece as homenagens desta Casa." E, adiante: "Professor numa época em que o magistério era mais do que uma simples atividade profissional para se erigir em exemplo dignificante de espírito de renúncia sobre ele educar a mocidade, indicando-lhe a senda do liberalismo, então agado por um regime ditatorial: advogado ilustre, que acreditou no Direito, confiando na Justiça, a honradez foi a marca relevante de seu caráter no exercício dessa profissão tão bela quanto incompreendida, tão digna quanto ingrata, na esperança de um reconhecimento que nunca vem."

-Demonstrando grande conhecimento das balizas que nortearam a vida do homenageado, acrescentou o verçaz montes-clarens: — "Homem público pertencente a uma estirpe que se extingue, represento o povo, por várias vezes, nos conselhos da República, sem jamais, para isso, cortejar a lisonja fácil das massas. Nesta qua-

lidade serviu como poucos à região que sobre honrô-lo com a sua confiança e à qual tudo deu de si, sem alardes, mas conscientemente, certo de que cumpria apenas um dever." Terminando teve o Presidente da Câmara estas expressões: "A cidade e o município reverenciam a memória de seu benfeitor; em nome de sua população estudiantil; em nome do seu povo, traumatizado pelo golpe; em nome do poder legislativo que as Ilustres Rodrigues, pela sua atuação sã, equilibrada e firme, tão bem soube dignificar pelas suas excelentes virtudes de cidadão e de homem público."

Vale registrar que ainda em vida o Deputado Estêves Rodrigues teve o reconhecimento da cidade onde viveu a maior parte de sua existência, pelo projeto aprovado pela Câmara e sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal conferiu-lhe o título de cidadão honorário de Montes Claros. Mas ainda por ato do Governo do Estado de Minas Gerais foi dado seu nome a um dos estabelecimentos de ensino primário da cidade de Montes Claros.

-Consumava-se, dessa forma, por via de atos oficiais, o reconhecimento das ligações, já existentes, entre o homem público nascido em outros terras e a cidade que dele tanto amou a ponto de fazer sua, adotiva, e à qual tanto serviu que se tornou moça mestra de seu progresso.

Homem de atitudes firmes, das sombras, independentes, José Estêves Rodrigues era leal aos seus compromissos e cioso de suas obrigações. Dois fatos o comprovam: o primeiro, relatado pelo Deputado estadual Mário Hugo Ladeira, no discurso pronunciado na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais em favor de sua memória. Era, ambos, Secretários de Estado no Governo do Sr. Juscelino Kubitschek: Estêves, titular da Viação e Obras Públicas; Mário Hugo, da Saúde e Assistência. Aconteceu que, logo no início da gestão de ambos, a Zona da Mata foi assolada por catastróficas enchentes que carregaram pontes, produziram danos de monta em propriedades e estradas, ocasionaram dezenas de mortes e ameaçavam com epidemia de febre tifo. Conta Mário Hugo no mencionado discurso: "Quando eu me dirigia, de avião, para aquela região, representando o Governo do Estado, Estêves Rodrigues disse que eu não iria sozinho; porque o Secretário da Viação precisava estar presente ver de perto o que se passava na Zona da Mata, e tomar as providências necessárias para que os males ocasionados pela catástrofe fossem remediados. Lembro-me ainda de certa feita, quando era funcionário da Pasta da Saúde e Assistência, representando (no Governo) com ele (Estêves) e Tristão da Cunha o Partido Republicano, ele me afirmou que eu não deixaria a Pasta sozinho; que nós éramos um tripé; se um caíse, cairiam os três."

Para narrar o segundo fato recorro aos arquivos da Rádio Guarani de Belo Horizonte, ao comentário "O Nome do Dia" de 23 de julho de 1952, de minha autoria. Página insuspeita porque aquela época eu não era político nem correligionário do Deputado Estêves Rodrigues. Via seu desempenho à frente da Secretaria da Viação como jornalista e como filho da região norte-mineira. E lá, na íntegra, com a redação original: "Esta agitação política pertence, não há dúvida, ao Sr. José Estêves Rodrigues. O pedido de exoneração do titular da Pasta da Viação e Obras Públicas traz consigo uma série de fatos que dizem respeito à estabilidade das forças majoritárias que apoiam o Governador Juscelino Kubitschek."

Cumpra à Assembléia partidária, reunida nesta Capital para escolha da nova Comissão Executiva do P.R., tomar conhecimento da atitude assumida pelo Sr. Estêves Rodrigues e sobre ele opinar, inclusive indicando

ao Governo outro nome para a Pasta do chamado "Energia e Transporte", que, por estranho que pareça, não tem tido para produzir mais energia e melhorar as condições de transportes, porque dela foram retirados os mais importantes setores, dentre eles os Departamentos de Estrada de Rodagem e Energia Elétrica, que passaram a ter subordinação direta ao Gabinete do Sr. Governador do Estado. Esta amputação foi, aliás, o motivo do ressentimento do Deputado Estêves Rodrigues, no que lhe assiste toda a razão. Não se compreende que alguém, de valor e personalidade, eleito representante do povo à Câmara Federal, se disponha a aceitar passivamente papel secundário nos bastidores da política, num ajustamento, numa composição de última hora, sujeitando-se a restrições de autonomia, constatando, a cada instante, a invasão da Pasta com cortes vários que diminuem, desfiguram o prestígio e o realce de um autêntico Secretário de Estado.

José Estêves Rodrigues — nós o conhecemos bem, e de sua ação desportiva e de seu descolino somos testemunhas em Montes Claros — não podia, realmente, por mais tempo, continuar diminuindo com tarefa tão insignificante de titular de uma Pasta à qual foram retratados todos os serviços, todos os órgãos de real importância. Este não é, positivamente, o clima para um homem acostumado à vida árdua e pelejada do sertão, que sustentou, diáritamente, a luta contra a natureza hostil, as incompreensões, a ignorância. O espírito realizador não sabe viver somente despachando papéis de movimentação interna de pessoal subalterno. O condor nasceu para as grandes alturas. Acorrentado à superfície da terra, prendê-lo aos vãos rascões é sacrificar sua vida, sua raça, seu destino!

Temos para nós que o convite a alguém para desempenhar relevantes funções públicas deve ser feito com a franquia de todas as chances, possibilidades e oportunidades, a fim de que o homem com vocação para servir ao povo possa agir e realizar o que tem em mente e que, a seu modo de ver, justifique sua passagem pela direção de uma pasta de Governo. Isso, precisamente isso, o que não foi oferecido ao político de Montes Claros. Deram-lhe uma Pasta para compor, superficialmente, um arranjo político; é o que ele percebe agora quando, cercado pelas injunções, tolhido pelo papelório, impossibilitado de traduzir na prática sua aspiração de contribuir para o bem-estar da coletividade, prefere o desligamento definitivo à ocupação descolorida do posto, outrora de relevo na administração pública. O parlamentar norte-mineiro vai regressar à Câmara Federal. Lá reencetará sua atuação na mesma linha da legislatura passada, tão fértil de iniciativas e realizações em benefício da gente mineira, notadamente desse esquecido e desprezado norte de Minas".

Sr. Presidente, José Estêves Rodrigues voltou a esta Casa e, de fato, reiniciou a atividade que se havia mostrado, tão profícua para seus estaduários. A correspondência, as viagens aos locais mais necessitados de sua presença e atuação, os projetos de leis, os requerimentos de informações, os pareceres nas comissões técnicas, a tribuna, alta e respeitada, o parlamentar, enfim, em toda a expressividade de seu mandato, obedecendo mais à voz da consciência do que às insinuações e apelos do eleitorado, das autoridades municipais e da imprensa.

Foi, no rigor do termo, um espírito independente, que possuía nítida noção do dever. E cumpria esse dever, dando tudo de si, sacrificando comodidade e repouso, e os médicos prescreviam. A saúde foi-se tornando precária, problemática. Veio, enfim, o reconhecimento de que não era mais possível continuar. Não havia condi-

ções físicas para tanto. Mas, antes de recolher-se à vida privada, dispôs as coisas como quem cuida de prover a seqüência da obra iniciada. Comunicou-me sua deliberação e convidou-me para candidato a deputado federal no pleito seguinte. Aceitei a incumbência, diante da revelação das circunstâncias adversas da enfermidade que não permitia a permanência na política atuante daquele que tanto dignificara o mandato que se me afigurava difícil substituir.

Há cinco anos Estêves Rodrigues deixou esta Casa e, nela, muitos amigos e funcionários, que tiveram a ventura de privar do seu convívio. A notícia de sua morte, aqui anunciada sob emoção, repercutiu sentidamente no espírito dos que o conheceram. Velhos amigos correram aos microfones para os apertes de solidariedade.

Aqui estou eu, Sr. Presidente, para produzir uma oração que gostaria não tivesse de ser enunciada mas que, diante do inelutável da sentença irrevogável do destino, se me afigura obrigatória.

Direi, apenas, que o espírito de luta, o destemor de conduta, o ânimo combativo de Estêves Rodrigues em favor do Brasil, de Minas e, notadamente de sua região norte, está tendo seguidores nesta Casa.

Calu um General. A batalha prossegue. Nesta fase crítica e decisiva há que reunir todas as forças, somar todos os esforços para que o reconhecimento não traga o desmerecimento. Ao contrário. Aos motivos que ditavam a necessidade do combate acrescenta-se a memória do companheiro que já não existe. Esta será, sem dúvida, a melhor homenagem que podemos prestar ao alto e construtivo sentido que Estêves Rodrigues soube imprimir à sua vida.

Que descanse o guerreiro na paz do Senhor; a bandeira de suas lutas e ideais foi empunhada por mãos firmes e resolutas que só descansarão quando o estiverem definitivamente conjurados os fatores negativos que conspiraram e ainda conspiram contra o bem-estar, a saúde, o progresso e a civilização de um pedaço do Brasil, a sofrida ponta do "polígono das sêras" colocada por Deus como áspere capacete sobre o coração doirado das Minas Gerais, encastrado num peito de ferro! Tenho dito. (O orador é abraçado.)

O SR. FAUSTO GAYOSO:

(Lê) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, estou aqui para convidá-los a fazerem parte de uma frente ampla. Uma frente ampla que não está nas manchetes dos jornais, mas que interessa, preocupa e faz sofrer a todos os homens de consciência deste País.

O Presidente Kennedy dizia que "a América Latina era a região mais importante do mundo". O Brasil é o país mais importante da América Latina. Estou aqui para convocá-los a um exame profundo desta realidade, que pode levar-nos a ser, ainda neste século, uma nação líder do mundo, ou o triste exemplo da incapacidade, da discórdia, de unidade nacional esfacelada.

Meu Estado recebeu, na semana passada, a visita do embaixador Shmuel Dyon, de Israel, acompanhando uma missão mista de técnicos da SUDENE e daquele país. Razões imperiosas não permitiram que eu tivesse a honra e cumprisse o dever, como representante do povo do Piauí, de pessoalmente dar-lhe as boas vindas em terras piauienses.

Mas como meu povo me deu esta tribuna para falar por ele e levar à Nação a palavra de seus interesses e de suas esperanças, vim dizer que a presença dos técnicos de Israel e de seu ilustre embaixador em meu Estado significa um fato novo na vida do Piauí e pode ser um marco de grandes modificações para seu desenvolvimento e seu futuro.

O século XX é o século da tecnologia. Os satélites e a energia nuclear poderiam dispensar-nos desta afirmação, que parece a repetição do óbvio. Mas não custa insistir nos passos da história. E se nossa época fez da técnica sua marca e seu retrato, é nosso dever despertar a Nação para a necessidade de não perder tempo e participar da grande corrida tecnológica, que é hoje a meta de todas as grandes potências.

A presença dos técnicos de Israel no Brasil é uma lição que precisa ser aprendida. Nenhum homem público deste País tem o direito de esquecer que só nos restam dois caminhos, como povo: o desenvolvimento, que não virá sem técnica, ou o atraso, que continuará de qualquer maneira, sejam quais forem os nossos sonhos.

Um pequeno País, seco e nu, arrancou seu progresso do chão árido, cavando-o com as mãos e muita força de vontade. O que Israel fez, que Israel é, o que Israel ensina, o futuro pode ser todos nós sabemos. O que é preciso entender, porém, são os instrumentos do milagre que aconteceu nos desertos da Judéia.

Por que houve o milagre de Israel? Porque seu povo, seu governo, sua gente do mundo inteiro compreenderam que a ciência e a técnica, carregadas com sabedoria nas mãos dos que aprenderam a querer, são canas de fazer correr água nos desertos e nascerem fibras nas montanhas de pedra.

Chegou a hora de o Brasil passar a uma meditação profunda sobre os caminhos de seu progresso. Estamos vivendo talvez o mais grave momento da vida desta Nação: ou criamos condições para dar o salto que nos situará entre as grandes potências, ou teremos perdido o passo e não nos sobrá saída para recuperar o tempo perdido.

A história não se faz com desculpas. Os que ficam para trás são bragados pela corrida do futuro. Fritz Baede, o cientista alemão de sucesso no mundo, lembra muito bem que o número atual de habitantes da terra é de 3 bilhões e, segundo a de 6 bilhões. Ele advertiu: "Não devemos continuar dormindo e sonhando. Os ponteiros andam com velocidade crescente e o fim do século será muito mais próximo do que imaginamos. Para alimentar os exercícios de homens do ano 2 mil, é necessário acelerar a produção. Quem não produzir, sucumbirá".

A Conferência da ONU sobre a aplicação da ciência e da técnica em favor das regiões menos desenvolvidas, realizada há pouco em Genebra, concluiu textualmente: "Hoje, há entre 300 a 500 milhões de pessoas que comem menos do que necessitam e uma terça parte da humanidade não se alimenta como deve. A perspectiva de 6 bilhões para o mundo, no ano 2 mil, é grave, se se considerar que, para cada 100 milhões a mais o mundo vai ter que produzir, cada ano, aproximadamente, 27 milhões de toneladas a mais de alimentos, apenas para manter o atual nível de nutrição".

E a América Latina? Num estudo de 1963, a CEPAL dizia que a população da América Latina ia duplicar nos próximos 24 anos, sendo necessário que a produção agropecuária crescesse na ordem de 4,2% ao ano. De 63 para cá só cresceu 2,6% o que significa que a produção por habitante, na América Latina, está menos de 3% do que a média mundial.

E o Brasil? Somos a nação líder da América Latina. E daí vem nossa responsabilidade e nosso risco. Se não formos capazes de fazer nascer, de nossas terras fecundas, a riqueza para nosso povo, como Israel fez brotar de seus desertos, qual será o destino deste continente?

Apesar de termos relativamente avançado na indústria, no setor agrícola houve um grande descompasso. Estão aqui números preciosos, colhidos pela Agência de Informação

Econômica dos Estados Unidos, pela União Pan-Americana, pelo Fundo de Progresso Social da OEA e pela CEPAL. São dados atualíssimos, já deste ano, que nos mostram o seguinte:

— enquanto os Estados Unidos têm apenas 13% de sua mão-de-obra aplicada na agricultura, abastecendo grande parte do mundo, o Brasil tem 59% só contribuem com 27,1%. Mas, se não valer a comparação com um país superindustrializado como os Estados Unidos, vamos cotejar com a Argentina, que tem nosso estágio de desenvolvimento. A mão-de-obra agrícola da Argentina é de 19% e representa 15,1% de seu produto nacional bruto. E os 59% do Brasil representam somente 27,1%.

Por que isso? Porque não tomamos a lição de Israel. Porque não temos tecnologia aplicada à agricultura. Porque gastamos apenas 17% de todos os orçamentos nacionais e só 6% do orçamento da União com a educação, enquanto países pobres, como México, Bolívia e Costa Rica, aplicam 24, 25 e 28%.

O resultado disso, desta nossa incapacidade de investir na educação, na ciência, de aplicar a tecnologia à vida nacional, é que nossos índices de civilização nos humilham perante nações menores da América Latina:

— Temos 112 crianças mortas entre mil nascidas. E o recorde da América do Sul, logo depois do Haiti, que tem 172. O Uruguai tem 48, a Venezuela 52, Argentina 59, México 63.

— Consumimos 2.818 calorias e 65 gramas diárias de proteína, per capita. A Argentina consome 3.360 calorias e 84 gramas de proteína. O Uruguai consome 3.030 calorias e 95 gramas diárias de proteína.

O Sr. Lutz Sebá — Permita-me, nobre Deputado, estou ouvindo atentamente as palavras de V. Ex.^a que representa uma das mais pobres unidades da Federação — o Piauí. Izaz V. Ex.^a dados estatísticos precisos sobre o estágio de desenvolvimento da nossa e de outras nações. Vejo para o Piauí uma perspectiva muito boa com o funcionamento da hidrelétrica de Boa Esperança. Há alguns anos, ainda criança, ouvia falar nesta fonte de riqueza que Paulo Afonso representava. Hoje, representando São Paulo nesta Casa, quando me dirijo ao Nordeste, encontro as redes de transmissão de Paulo Afonso levando riquezas e ajudando o desenvolvimento. O Vale do Cariri, se já era promissor, hoje, inevitavelmente, atinge um estágio de desenvolvimento expressivo, fruto, naturalmente, do sistema de produção e distribuição da energia elétrica. Agora, com a Boa Esperança entrando em funcionamento, por certo, não apenas o Estado de V. Ex.^a como em outras áreas do Nordeste brasileiro, haverá um surto de desenvolvimento que nos possibilitará a saída da situação revelada por esses dados estatísticos que V. Ex.^a traz neste instante à tribuna, para, mais uma vez nos entristecer e mostrar que o Brasil, mesmo no cotejo com as outras nações subdesenvolvidas, ocupa péssima posição.

O SR. FAUSTO GAYOSO — Muito obrigado ao ilustre Deputado por São Paulo.

Continuando, gastamos apenas 2,8% de nossos orçamentos nacionais com saúde pública. O Uruguai gasta 9,5%, o Chile 8%, a Venezuela 7%, o México 5,1% e a Argentina 4,2%.

E por todos estes nossos erros que só 33 entre mil habitantes do Brasil produzem. Enquanto nossa população economicamente ativa é de 33%, a de países menores, como a Colômbia, é de 53, Costa Rica 49, Uruguai 48 e Argentina 37%.

E por todos estes nossos erros que 47% dos brasileiros, entre 15 e 25 anos, ainda são analfabetos. Que só temos 160 mil jovens nas universidades, representando menos de 2% da

população entre 19 e 25 anos. Em comparação, 7% dos jovens ingleses, 10% dos franceses e 40% dos norte-americanos cursam universidades.

Nos Estados Unidos, entre 10 suicídios, 1 é da nova geração. No Brasil, 1 entre 3 tem menos de 25 anos. 80% dos jovens brasileiros, entre 15 e 19 anos, trabalham. E porque trabalham, não estudam. 93% dos que têm entre 20 e 24 anos, trabalham. E porque trabalham, raramente podem estudar. É este país de jovens, que tem 2 terços de sua população com menos de 25 anos, não pode deixar que seus filhos abandonem antes do tempo as escolas para ganhar a subsistência, porque assim estará fechado seu caminho para a educação, a ciência, a tecnologia. A revista "Realidade", analisando estes dados sobre ensino, adverte muito bem que eles constituem uma ameaça a todo o futuro do País.

Depois de tantos números que pintam a verdade escura da vida brasileira, quase ficamos sem condições de citar a face pior da medalha, aquela que os técnicos de Israel encontraram no meu Estado.

O Piauí, infelizmente, chegou a entrar para o anedótico nacional como símbolo da região esquecida das preocupações governamentais. E os economistas o enquadraram como área-problema. O nível de vida de sua população está equiparado aos mais baixos padrões do mundo. Mesmo dentro de média nacional, é 3 a 9 vezes menos do que a maioria das unidades da Federação.

Quando em São Paulo a renda territorial anual *per capita* é de 31 mil cruzeiros antigos, no Piauí era de 3.600. A conclusão terrível que ressalta desses números é que 3/4 da população do Piauí ainda vive fora dos abusivos níveis médios de desenvolvimento alcançado pelos demais Estados. Isto é, em nível igual ao de povos das regiões atrasadas da África e da Ásia.

Os índices de analfabetismo do Piauí são os mais altos do Brasil. No último censo, ia a 78% da população. Em 1900, tínhamos 25,7% de alfabetizados. 60 anos depois, tínhamos 28%.

A mortalidade infantil, cuja média brasileira é de 112 por mil habitantes, no Piauí chega a 359. E, de 100 mortos, 80 são crianças. 70% da população do Piauí tem menos de 30 anos, porque seus habitantes morrem jovens.

Poderão argumentar que tudo isso é consequência da realidade geográfica, pois 86% de seu território está dentro do polígono das secas. Mas é preciso lembrar que Horácio Smull, o famoso geólogo, apurou que o suposto do Piauí tem imensas reservas de água. E a lição de Israel, que foi levada agora a meu Estado, é que tudo é possível quando se quer e se empregam os meios de que a ciência dispõe.

Aliás, a experiência de técnicos israelenses já está dando frutos nas margens do São Francisco. Provaram sua capacidade criando novas variedades de milho e algodão, aplicando ali o resultado das pesquisas genéticas do professor Boiko que, no Instituto de Retrovot, em Israel, fez surgir novas espécies de trigo e o capim ecológicamente adaptadas às regiões áridas.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permissão, nobre Deputado. Quero louvar a iniciativa de V. Exa., trazendo estes dados tão tristes e tão negros a este plenário. Realmente nós, piauienses, precisamos sensibilizar, — sensibilizar sempre e cada vez mais — aqueles que estão em condições de resolver estes problemas. V. Exa. fala como um parlamentar, retrata a situação e reclama providências para esta triste situação em que nosso Estado continua. Ao apartear V. Exa. com minha responsabilidade de parlamentar, com a mesma responsabilidade maior, a de ter governado este Estado, eu me permito dizer que esta nossa geração tem feito o que

outras não fizeram e espero que as de amanhã façam ainda mais para libertar o Piauí deste agudo subdesenvolvimento econômico e social. E o colega, que agora tem a honra de apartear V. Exa., de que governou o Piauí de 1959 até julho de 1962, tendo encontrado apenas um hospital oficial, no interior, na região central, em Floriano, com um esforço extraordinário deixou o primeiro hospital do sul em São Raimundo Nonato, e o do norte, o de Piripiri, funcionando. E, para tristeza minha, vejo que estes são os únicos hospitais que continuam a funcionar no interior do Piauí, mantidos pelo Governo do Estado. Este colega, que tem a honra de apartear V. Exa., e que encontrou uma escola normal oficial funcionando em Terezina, há mais de 50 anos, instituiu o curso noturno, para que as modestas empregadas e funcionárias públicas pudessem tirar seu curso normal; e, num esforço extraordinário, deixou três escolas normais oficiais, no interior em Parnaíba, — Oeiras e Floriano, depois de haver autorizado o funcionamento das duas primeiras. No extremo sul: uma — mantida por instituições católicas, em São Raimundo Nonato, e outra, por instituição protestante, no planalto, em Correntes. Tudo isso e mais as primeiras pontes de concreto: o órgão de planejamento; o primeiro financiamento que se obteve da SUDENE, para o frigorífico industrial recentemente inaugurado, foram o esforço de um homem, de um colega de V. Exa. E pena que continue, no Estado, praticamente as mesmas escolas normais oficiais; agora uma passou a funcionar, na terra do eminente Governador, em Picos. Os hospitais são os mesmos; o de Correntes ainda não começou a funcionar. Mas pode ficar certo de que este Deputado que aqui está, com sua responsabilidade de parlamentar e de ex-Governador, hoje tudo fará nesta casa para melhorar as condições de vida e de trabalho das populações piauienses. Sou um só, em toda uma representação piauiense — e sabe V. Exa. — pertencente à ARENA, ao partido do Governo. Mas numa bandeira onde há homens, de espírito público, como V. Exa., todos podemos e devemos, falando, reclamando, exigir do Governo — que é apoiado por maioria bancada no Senado e na Câmara e que terá também o apoio deste Deputado da Oposição — que vá ao encontro do Piauí. Ainda ontem, reclamava a Universidade, pois o Piauí é o único Estado do Nordeste que não a tem. Reclamamos um porto: somos o único Estado marítimo que não o possui. Reclamamos pesquisas da Petrobrás, pois sabe V. Exa. que no Maranhão e Sergipe se realizam essas pesquisas, mas no litoral do Piauí a Petrobrás ainda não as iniciou. Perdoo-me a extensão do aparte, mas é para aplicar a decisão de V. Exa., e dizer que, nessa tribuna, nas suas iniciativas e nos seus esforços terá sempre a solidariedade deste colega, que nesses momentos não é da Oposição, porque quando se trata de defender os superiores interesses do Piauí, estamos todos juntos na mesma trincheira. Receba nossos aplausos e que o Governo ouça as palavras de homens como V. Exa., que, além da qualidade de representante do povo, tem ainda a de pertencer ao partido governamental.

O SR. FAUSTO GAYOSO — Muito obrigado ao nobre Deputado Chagas Rodrigues, que, com a dupla responsabilidade de Vice-Líder da Oposição nesta Casa e ex-Governador do Estado, compreende muito bem os problemas do Piauí e nos sensibiliza com o seu espírito público a respeito desses problemas.

Perdoem-me se os cansai à tarde com tantos números. Mas é impossível escondê-los, quando só eles re-

tratam fielmente a realidade nacional. Nossas palavras já não bastam. A juventude deste País — a quem caberá cumprir as tarefas que não cumprimos — exige, cada dia mais, que os homens públicos falem à Nação com dados exatos.

Estão aí os dados. Está aí a realidade. Diante de uma e de outros repito o apelo que lhes fiz no início. Vamos marchar todos unidos na grande frente do combate ao atraso e ao subdesenvolvimento. O governo do Presidente Costa e Silva, desde seu primeiro dia, chamou a todos para o trabalho comum de dar ao Brasil um futuro de progresso e de grandeza. Vamos ajudá-lo. E a melhor maneira de ajudá-lo é falar a verdade à Nação.

Ainda na semana passada o Ministro da Saúde, em entrevista à imprensa, dizia que o problema da saúde no Brasil é formarmos médicos que saibam curar dor de barriga. Parecem incríveis estas palavras. Pois o mesmo Jornal do Brasil, que as divulgou, publicou domingo (3-9) uma análise da situação da saúde pública no País que desmente inteiramente as palavras do Sr. Ministro.

Falar em saúde no século XX sem técnica é enganar a Nação. E não é enganando a Nação que vamos ajudar o Presidente Costa e Silva a realizar um governo de desenvolvimento e de progresso.

A bandeira da conquista da energia nuclear está aí. Vamos empunhá-la e levá-la como garantia de nossa entrada na era da tecnologia. Só com a energia nuclear, que é sinônimo de progresso no século XX, seremos capazes de não perder a corrida do mundo moderno. A lição de Israel não deve ser esquecida. — Quem sabe querer e tem força para lutar, transforma desertos em jardins. Nós precisamos transformar em menos amargos os caminhos de nosso povo. Faço minhas as palavras do ilustre piauiense e desembargador Sousa Neto, orgulho do meu Estado: — "Quem pode estar tranquilo bilidade? Onde o homem tem direito à ignorância é selada com a imbiolabilidade. Onde o homem tem direito à fome e a fome faz jus à legalidade. Onde a mãe tem direito ao luto e o luto tem fóros de cidade. Onde todos têm direito à vida, mas a vida é a sobra da mortandade. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. GASTONE RÍCHI:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente: um dos maiores flagelos que pode assolar uma Nação é o discricionarismo, com seus corolários de violência e desrespeito aos mais elementares direitos humanos.

O atual governo, apesar de anunciar a redemocratização continua a aplicar, em sua plenitude, o atarabilismo que caracteriza os regimes de força.

Ontem, após a experiência dolorosa e humilhante do caso Hélio Fernandes, fez depor o ex-presidente Juscelino Kubitschek, a pretexto de colher provas iniciais para a determinação, por certo, de seu desterro.

Além do ridículo a que se expôs o governo, com a indagação do óbvio, torna eminente mais um atentado à liberdade e, agora, de um dos maiores vultos desta República.

Ninguém pode ter neste governo a vaidade de se presumir à altura do ex-presidente Juscelino, e bem poucos homens em nossa história prestaram, como ele, serviços à pátria.

A título de assegurar a ordem pública, o Poder Executivo está pondo em risco a Segurança Nacional.

O povo, que tão pacificamente vem assistindo ao triste espetáculo da prevalência da força e da violência, a sufocarem os seus direitos, tem também um limite de saturação. Este limite já está sendo atingido, e cuidem os governantes para que não

transborde o clima de insustentação popular.

Se confinarmos Juscelino, ninguém detém o povo, e as forças vivas desta Nação irão às ruas, e as consequências serão imprevisíveis.

Cabe a este Parlamento protestar contra o desvario governamental que se ensaia, através do primarismo e da insensibilidade do Sr. Ministro da Justiça.

Agora não é só a Constituição, que se vê ameaçada. É a própria sorte da República e as suas instituições.

Basta de tanta ignomínia. Basta de violências. Basta de exhibições de força e de truculências.

É um absurdo que se imponha alguém de participar de um movimento que conduza à redemocratização, ao desenvolvimento e à consagração dos direitos humanos. Juscelino pode estar impedido de votar e ser votado, mas não o estará para manifestar-se em favor da Pátria a que tanto serviu e que tanto lhe deve.

Dai o meu protesto, que espero encontre eco nas consciências sadias deste País, e, se as houver no Governo, que valham estas palavras como apelo e advertência ao mínimo que deve existir em cada ser humano de bom senso e equilíbrio, impedindo-se a perpetração do atentado que denuncia. (Muito bem).

O SR. MEDEIROS NETO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Senhores Deputados, na minha vida pública, ao longo, ao acidentada e ao pouco feliz, conquisei a convicção geral dos meus pares em relação a inviolabilidade do meu rumo e do meu comportamento em favor da história e das tradições do meu País. Razão é esta, Senhor Presidente, que em este momento nesta tribuna encaminhar-me para, no desempenho de meu compromisso que me fora delegado pela minha bancada, prestar e render justa homenagem ao nosso natal Estado, quando esta a completar 150 anos da sua emancipação política.

Senhor Presidente, val longe o tempo, nas exatas dimensões que o passado assim delimitara e demarca, quando, lá pela costa de Alagoas, descia Duarte Coelho Pereira, formando as três primeiras feitorias, que haveriam de se converter nas bases estruturais daquela afirmação demográfica, por sinal das maiores deste País ainda hoje.

Corria, precisamente, o ano de 1957, quando aquele rebento da árvore de Portugal plantado neste País, trazia, animado pelo espírito de colonizador, a real preocupação de dar àquela costa, que se lhe apresentava como expresso real no destino de um continental território, toda a sua egíptima missão a executar entre aquelas três primeiras explorações que vieram ao litoral brasileiro.

Lá em Porto Calvo, ajudado por Cristóvão Lins, criara a primeira feitoria, que se denominara de Bonusscesso do Porto Calvo. Descendo, fora ele plantar a segunda feitoria, às margens do rio Sambaíba, na Lagoa do Norte, também chamada Mandai, dando-lhe o nome de Santa Madalena da Lagoa do Sino e, posteriormente Santa Madalena das Lagoas, o que originara o nome de Estado das Lagoas. E, em descendo, mais, lá se fora defrontar com as barrancas e margens do Rio São Francisco, e aí fizera a terceira feitoria, denominada São Francisco do Penedo, núcleo que, com o tempo, se transformara no principal entre todos os outros que configuram na Colônia a parcela da antiga Capitania, no Império a unidade provincial e na República a unidade federativa que hoje destaca. Em pós disso, fomos encontrar a presença real das Alagoas, quando vulturamos, na sua paisagem tranqüila, aquele Estado em que, desde o seu início, já Martim Afonso de Souza pudera defrontar as condições telu-

ricas para incrementar a produção da cana de açúcar e instalar posteriormente o primeiro engenho do Nordeste, antes mesmo de que ocorresse em Pernambuco.

O correr do tempo vai assinalando o marco daquele pedaço de meu País. Três séculos deixaram que Alagoas ficasse integrando a antiga Capitania de Duarte Coelho Pereira e se estendera desde as margens do Guaraguá até alcançar a do São Francisco; três séculos de composição com uma cabeça capitaneando, quase a retirar dos recursos da terra e do povo no sentido eminentemente colonial tudo que Alagoas produzia. E Pernambuco assim se beneficiava.

Mas, Senhor Presidente, em 1711, ao tempo em que já o incremento agrícola daquele pedaço do País de tal maneira se revelara aos olhos da metrópole e aos olhos do poder governamental aqui imposto e colocado no Rio de Janeiro, foi criada a Comarca de Alagoas, embora subordinada ainda à Capitania de Pernambuco. E as revoluções se processaram, dentro daquele estado emocional que sempre caracterizou Pernambuco, e alcançamos o ano de 1817. D. João VI encontrara, na hora precisa em que necessária se tornava, a presença de alguém para ajudá-lo naquela campanha de composição com o território que tanto Fortaleza desejava se mantivesse unido, e Alagoas se transformara, com seus senhores de engenho, no veículo e instrumento capaz de permitir ao príncipe polarizar forças para que destruissem aquele aspecto e aquele episódio rebelde de 1817.

Na decorrência daquele ato de solidariedade ao Governo central, como recompensa, D. João VI deu a Carta Régia de libertação à então comarca, configurando-a em capitania, no decorrer do ano, do dia e do mês de 16 de setembro de 1817.

São 150 anos que estamos a celebrar este episódio marcante na vida do meu Estado. De lá, até hoje, estudando etapa por etapa, nos caminhos horizontais do tempo e nos desvios e corredores da História, vemos logo quando D. João VI deixou o Brasil e seu filho, Pedro I, assumiu as rédeas do destino da emancipação deste País continental, no dia 3 de março de 1823, quando da Constituinte, que lá estava Alagoas como uma das principais — províncias — ali representadas. Mais do que o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pará, Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, dispunha Alagoas de 5 representantes no Constituinte de 3 de março de 1823: o que bem refletia e traduzia a posição de afirmação e de positividade daquela unidade imperial, que, pela sua densidade demográfica, pelo seu comportamento, pela sua posição e pelo teor de produtividade, já era um marco na evolução e no progresso do Império.

Depois que ali ingressara, Alagoas, no período constitucional, em 1825, aí estava, Senhor Presidente, a mandar para o Império figuras que marcaram que definiram, dentro do teor da realidade, o progresso da monarquia: o Barão de Penedo, que viera para a Corte, o Barão de Maciel, o Visconde Sinimbu, Tavares Bastos, figuras centrais que deram moldura ao Império, que deram a filmagem, a fisionomia e o retrato da sua própria grandeza. Quem fora o Visconde de Sinimbu no Império? Durante 32 anos Presidente do Partido Liberal, conseguiu de três Gabinetes participar na posição de Primeiro Ministro e Presidente do Conselho. O Barão de Penedo, com sua habilidade e capacidade, diplomata, sem ira, fora o homem indicado pelo Império para as questões maiores no âmbito internacional. Quem fora Tavares Bastos? Aquêle mesmo a quem Rui disserra que era o vértice, a culminância do Império. Quem fora o Barão de Penedo? O médico-chefe de toda assistência à Corte. Quem fora o

Barão de Maciel? Aquela figura que pôde compor, por duas vezes, na Pasta da Fazenda, ao lado do Visconde de Albuquerque, todo aquele sentido de habilitação e reabilitação das atividades financeiras e econômicas do País.

E assim peregrinou o Estado, sempre nêle encontrando o Imperador, já Pedro II, uma contribuição valiosa para a economia da estrutura do Império. Em 1853, em outubro, no dia 4, saiu o Imperador Pedro II do Rio de Janeiro, levando uma pequena esquadra que escoltava o navio capitaneado, até o estuário do Rio São Francisco. Em ali chegando, na impossibilidade de ingresso naquela faixa do baixo São Francisco, ficou no estuário deste rio. E o Imperador que já navegava com o Visconde de Sinimbu acertado os passos e orientado sua jornada, em demanda daquela destinação, que era seu grande sonho, conhecer a Cachoeira de Paulo Afonso, subiu num vapor fluvial, aportando à Cidade de Penedo, onde ele, em ali descendo, dissera, no meio da maior recepção a ele dispensada, que aquela devia ser a cidade capaz de compor as duas parcelas do Império, Províncias pobres, porque pequenas, não pobres pelas suas terras, Seripe e Alagoas, tornando-se a Capital dessa Província comum. Malgrado o não atendimento, a idéia ficara, perlastirara e caminhara até os nossos dias, em que verificamos que, nesta diversidade, na composição territorial do País, estavam os grandes Estados, e os Estados, pequenos, Estados desenvolvidos e Estados subdesenvolvidos, áreas pobres e áreas ricas; esta a visão do Imperador Pedro II, quando achava que era possível aquela composição entre duas parcelas pequenas podendo integrar uma maior, dentro da mesma comunidade de valores humanos, dos mesmos sentimentos regionais, das mesmas preocupações geoeconômicas. Não se o fez, mas ainda se o pode fazer.

E dali, Senhor Presidente, subira o Imperador, querendo conhecer o meu Estado, cidade por cidade, ribeirinhas e marginais: Penedo, Porto Real, São Brás, Fleixeras, Fão de Açúcar, Piranhas. E, no dia 20 de outubro de 1859, aquele Imperador, de barbas brancas figura serena e majestática expressão humana e cultural que tinha dimensões pelo mundo inteiro, chegava à Cachoeira de Paulo Afonso, não com os recursos modernos de um veículo confortável, mas, Senhor Presidente, cavalgando as alienáveis pobres e modestas, com 20 comensais, até o ponto onde ainda encontramos aquele limpo, que se chama de Limpo do Imperador. Ali dissera então o Imperador ao povo do meu Estado, no dia 20 de outubro de 1859, que a Cachoeira de Paulo Afonso seria um dia a redenção do Nordeste. E o foi, com o passar da História, com o caminhar do tempo, prolongado no espaço da vida, no peregrinar da existência nesta terra.

E ainda, Senhor Presidente, dimensionando a realidade dos problemas e equacionando a realidade problemática, ele ali deixara a idéia, através do que coletara em estudos, de que não sendo possível para uma navegabilidade comum fazer as três etapas do rio, ele convocaria técnicos alemães para que coordenassem, por através de um curso d'água, aquela faixa encachoeirada, chamada de sumidouro, a fim de que o médio e o baixo São Francisco caminhassem.

Mas, Senhor Presidente, um grande engenheiro alemão, em 1875, viera ao Brasil para estudos, e deixara para o Império apenas o propósito, diante da impossibilidade de fazer o canal, de então serem o baixo e o médio São Francisco vinculados através de uma estrada de ferro, que fora inaugurada em 1795, precisamente para ligar o médio ao baixo São Francisco. E esta ferrovia, considerada econômica, reputada estratégica, o nosso querido colega de Parlamento, Juarez

Távora, julgou-a obsoleta, considerou-a deficitária, aniquilou-a. Então, Senhor Presidente, as estações caem, os vagões se destroem, as matas se diluem e o tempo planta, sob as cinzas de uma idade, a desgraça de um povo.

Mas o Estado continuou, Senhor Presidente. A Província veio do Império, caminhando, caminhando sempre, através da vitória da inteligência dos seus filhos e da capacidade criadora e construtora dos seus homens. Tornara-se Alagoas o maior centro produtor do coco-do-reino, do coco-da-baía, do coco-indiano, e hoje, na sua orla marítima, tem cerca de 6 milhões de coqueiros frutíferos, dando uma lição a este País, que desconhece o aproveitamento total dessa grande riqueza, que é dele próprio. Já se instala, na cidade de Pilar, uma indústria com tal capacidade que vai promover o aproveitamento total do coco, da amêndoa, da casca e entrecasca, com produtos e subprodutos, utilizáveis também na mesa, na máquina, na perfumaria e no comércio internacional.

Mais para adiante, na outra faixa daquele triângulo, figurando geométricamente, a imagem da esperança, encontramos uma área dedicada ao parque agroindustrial açucareiro. E Alagoas, pequenina, mas como um todo, na modalidade da sua própria homogeneidade, se apresenta hoje com o terceiro Estado produtor de açúcar no Brasil. E neste ano, tal é o teor da sua produção, que já estimativamente calculada se encontra em cerca de 7 milhões de sacas de açúcar. E por sinal, Senhor Presidente, não é uma mesquinha produção, como se viesse ainda das fábricas obsoletas do Império.

Não, Sr. Presidente, são as usinas mais modernas do País. Nem São Paulo tem uma usina do teor de produtividade da Central de Alagoas, tanto no setor industrial como no agrícola.

E mais para diante outra faixa do Estado onde estamos a incrementar, a expandir e a desenvolver a produção de cereais. Tornando-nos, nestes 150 anos de vitalidade da História, num dos maiores produtores de cereais, do Nordeste. Pernambuco, que nos escravizou por três séculos, hoje vive de cuja na mão a pedir cereais de Alagoas. Toda a produção que sai do Estado pelos caminhos, rodando pelas estradas empedradas ou pelas vias asfálticas — demanda a Capital de Pernambuco.

Mais para diante se encontra a bacia leiteira, a famosa bacia leiteira onde o Ministério do Interior, antes chamado da Coordenação dos Organismos Regionais, encontrou uma base econômica tão sólida e tão afirmativa, que deu todo o apoio financeiro e econômico para que, em obra pioneira, conseguisse o Governo Federal trazer água do São Francisco, e aquele líquido doce e suave, que é a redenção deste País, vai pelas adutoras, talvez as maiores do Montenegro, beneficiar 18 municípios desta famosa bacia leiteira onde se nos depara, Sr. Presidente, um plantel de gado leiteiro, de espécimes de gado holandês; de gado europeu e de gado indiano produtor de leite, dando-nos uma produção diária de 70 mil litros através desta faixa reservada para o destino econômico de uma região. Que pequeno Estado é este, Sr. Presidente? Que grande ele se transforma na sua produtividade!

Em um dia, lá pelos idos de 1899, Delmiro Gouveia foi aos Estados Unidos. Era um homem de Sobral, era um cearense, como todos os demais atuante pela cabeça e pelos braços, como se fossem judeus do Brasil, mas canalizando riqueza no mundo e dentro da faixa territorial do País, para que transforme melhor o Brasil numa nação que produza, e que não se antepõe nas raízes da sua própria economia. E Delmiro Gouveia, assim sonhador, idealista, foi aos Estados Unidos. Visitou o México e viu no

deserto um cactus, que ele de lá trouxera o nome de palma santa e, através de um processo de miscigenação, espalhou-se por toda aquela faixa do sertão alagoano. Hoje, a palma forrageira, espalhada por quase 20 mil hectares, constitui uma estrutura econômica de fazendas, sítio e chácaras, que dá este grande teor de amparo, de cultivo, de produção e de grandeza da famosa e já tradicional bacia leiteira.

O Sr. Vinicius Cansação — Permite V. Exa.?

O SR. MEDEIROS NETO — Ouço o nobre Deputado com alto interesse. O Sr. Vinicius Cansação — Nobre Deputado Medeiros Neto, quero congratular-me com V. Exa. pelo seu brilhante pronunciamento, no qual analisa a posição econômica do nosso Estado. V. Exa. tem realmente mostrado a Casa, durante estes anos em que aqui vem militando, o que tem de bom o nosso Estado. É necessário que nós, representantes de Alagoas, levantemos a nossa voz, mais alto ainda, para dizer que Alagoas não é aquela terra do cangaço tão divulgada pela imprensa nacional, mas que Alagoas participa também do desenvolvimento do País. Congratulome mais uma vez com V. Exa. pelo seu pronunciamento.

O SR. MEDEIROS NETO — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ouvi, e V. Exas. ouviram, o aparte do nobre Deputado Vinicius Cansação. Por sinal, talvez nem todos o saibam, ele é sobrinho bisneto do Visconde de Sinimbu, daquele mesmo a que me reportei no início do meu discurso, figura central e imagem da grandeza do Império. Ele sabe que é ridículo, se não, humorístico, dar aquela unidade da Federação a marca defeituosa e deformada de cidade do crime.

Nunca o fomes, jamais o seremos, não o somos. Alagoas sempre foi um celeiro de trabalho, um ninho de águas. Se V. Exas. Srs. Deputados, meus nobres e augustos pares, tivessem oportunidade de pesquisar, encontrariam, pela carta, o que hoje estou vendo: uma Alagoas com um Rosalvo de Vieira, com Miguel Maurício, dois dos maiores pintores deste País, iguais a Vitor Meireles e Pedro Américo, com seus quadros expostos nos salões de Paris e disputados como obras-primas, verdadeiros êxtases de gênios que têm os pés no futuro.

Se V. Exas. conseguissem descobrir, na evolução cultural deste País, uma presença catalítica, uma presença dobrada, uma presença positiva, uma presença autêntica daquele alagoano seja ele, do Império, como os vultos a que me reportei, seja os da República, como estes tantos que aí se encontram, não haveria nenhuma área da cultura nacional, nenhuma faixa da pesquisa científica, nenhuma etapa da literatura nacional, onde o gênio da minha gente não se postasse, com a flama na mão, ou o archote a iluminar os caminhos do País. Eu encontro, entre os poetas, Leão Durval, Sabino Romariz, Jorge de Lima, Guimarães Passos, Goulart de Andrade. Eu descubro, entre os escritores, este incompreendido Graciliano Ramos, que nasceu, viveu, na Cidade onde moro, Palmeira dos Índios, e de lá fora Prefeito.

Nas armas, Sr. Presidente, já nos deram o apelido histórico, o epíteto afirmativo, a definição que ninguém tira, de "Terra dos Marechais". Não, Sr. Presidente; espadas vilipendiadas pelo sangue de seus irmãos. Não, Sr. Presidente! Espadas a serviço da Pátria.

Deodoro, Floriano, Sr. Presidente, no Campo de Santana no dia 15 de novembro de 1889, não construíram uma República com sangue, mas o ideal de liberdade, o fascínio do Direito, o deslumbramento da Justiça, na espada daqueles dois soldados da Guerra do Paraguai. Símbolos que marcaram na história deste País, tão

denegrada pelas suas armas, mas sempre opulenta pelas suas almas. E estas não foram armas. Foram mais almas do que armas. E estas nos deram então o epíteto glorioso de "Terra dos Marechais", dos marechais da República, dos marechais que destruíram o Império para que o Império não cadesse nas mãos dos alienígenas, principalmente numa fase em que as três Américas já não ofereciam lugar nem espaço, neste hemisfério, neste continente.

E continuo, Sr. Presidente, trazendo, ainda, à baila, à tona, a intervenção, tão lúcida do nobre Deputado Vinícius Cansanção. A nossa homenagem é precisamente esta, para que desapareça ante meus pares a imagem deformada de Alagoas.

Nosso grande anseio, a aspiração maior que alimentamos na intimidade do nosso coração e na domesticidade dos interesses da terra, é que Alagoas ocupe o lugar que lhe cabe. Hoje, é um estado tranqüilo e pacífico, como ontem o Estado construtor e ordeiro. As estradas percorrem a sua extensão territorial, da Persimunga ao São Francisco, naqueles 30 mil quilômetros quadrados, 28 mil propriamente do triângulo geométrico Persimunga-São Francisco e três mil quilômetros tirando pela hipotenusa do Moxotó ao Persimunga, unidade menor da grande Federação, parcela definida na pequenez da sua estrutura para ser maior, Sr. Presidente, nos sonhos que alimentamos de fazê-la sempre crescente. (Muito bem, Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Medeiros Netto, o Sr. Gelúlio Moura, 2.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Baptista Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Está findo o tempo destinado ao Expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRs.:

- Acre**
- Ary Rodrigues — MDB (29 de novembro de 1967)
- Gerardo Mesquita — ARENA
- Maria-Lúcia Araújo — MDB
- Nossier Almeida — ARENA
- Wanderley Dantas — ARENA
- Amazonas**
- Carvalho Leal — ARENA (3 de outubro de 1967)
- José Lindoso — ARENA
- Leopoldo Peres — ARENA
- Raimundo Parente — ARENA
- Pará**
- Armando Corrêa — ARENA
- Gilberto Azevedo — ARENA
- Hélio Gueiros — MDB
- Montenegro Duarte — ARENA
- Maranhão:**
- Américo de Souza — ARENA
- Ivar Saldanha — ARENA
- Jose Burnett — MDB
- Raimundo Bogaça — ARENA
- Vieira da Silva — ARENA
- Piauí**
- Chagas Rodrigues — MDB
- Ezequias Costa — ARENA
- Fausto Cayoso — ARENA
- Heitor Cavalcanti — ARENA
- Joaquim Parente — ARENA
- Milton Brandão — ARENA
- Paulo Ferraz — ARENA
- Sousa Santos — ARENA
- Ceará**
- Ernesto Valente — ARENA
- Fortado Leite — ARENA
- Idelfonso Sampaio — ARENA
- Padre Vieira — MDB
- Virgílio Távora — ARENA
- Wilson Roriz — ARENA

- Rio Grande do Norte**
- Aluizio Alves — ARENA
- Jesse Freire — ARENA
- Paraíba**
- Humberto Lucena — MDB
- João Fernandes — MDB (16 de outubro de 1967)
- Monsenhor Vieira — ARENA
- Petrônio Figueiredo — MDB
- Teotônio Neto — ARENA
- Pernambuco**
- Aurino Valois
- Adeimar Caryalho — MDB
- Aderbal Jurema — ARENA
- Arruda Câmara — ARENA
- Carlos Alberto — ARENA
- Cid Sampaio — ARENA
- Dias Lins — ARENA (ME)
- Heraclio Régo — ARENA
- João Lira Filho — MDB
- João Roma — ARENA
- José-Carlos Guerra — ARENA
- Josias Leite — ARENA
- Magalhães Melo — ARENA (SE)
- Mouri Fernandes — ARENA
- Oswaldo Lima Filho — MDB
- Paulo Maciel — ARENA
- Souto Maior — ARENA
- Tabosa de Almeida — ARENA
- Ney Maranhão
- Alagoas**
- Cleto Marques — MDB
- Lutz Cavalcante — ARENA
- Medeiros Neto — ARENA
- Oceano Carneal — ARENA
- Oséas Cardoso — ARENA
- Pereira Lúcio — ARENA
- Vinícius Cansanção — MDB (25 de outubro de 1967)
- Sergipe**
- Arnaldo Garcez — ARENA
- Augusto Franco — ARENA
- Eraido Lemos — MDB (26 de novembro de 1967)
- Luis Garcia — ARENA
- Machado Rollemberg — ARENA
- Passos Porto — ARENA
- Raimundo Diniz — ARENA
- Bahia**
- Alves Macedo — ARENA
- Cicero Dantas — ARENA (SE)
- Edgard Pereira — MDB
- Edwaldo Flores — ARENA
- Hanequim Dantas — ARENA
- João Alves — ARENA
- João Borges — MDB
- Josaphat Azevedo — ARENA (SE)
- José Penedo — ARENA
- Luis Athayde — ARENA
- Luis Braga — ARENA
- Luna Freire — ARENA (P)
- Manso Cabral — ARENA
- Mahuel Novaes — ARENA
- Mário Piva — MDB
- Neci Novaes — ARENA
- Ney Ferreira — MDB
- Odulio Domingues — ARENA
- Oscar Cardoso — ARENA
- Raimundo Brito — ARENA
- Régis Pacheco — MDB
- Rubem Nogueira — ARENA
- Ruy Santos — ARENA
- Théodulo de Albuquerque — ARENA
- Rio de Janeiro**
- Altair Lima — MDB
- Dayl de Almeida — ARENA
- Edgard de Almeida — MDB
- José Saly — ARENA
- Mário Tamborindeguy — ARENA
- Miguel Couto — ARENA (SE)
- Perreira Pinto — MDB (25 de fevereiro de 1968)
- Raimundo Padilha — ARENA
- Rockefeller Lima — ARENA
- Rozendo de Sousa — ARENA

- Guanabara**
- Amauri Krueel — MDB (SE)
- Breno Silveira — MDB
- Cardoso de Menezes — ARENA
- Jamil Amiden — MDB
- José Colagrossi — MDB
- Mendes de Moraes — ARENA
- Nelson Carneiro — MDB
- Pedro Faria — MDB
- Rafael Magalhães — ARENA
- Reinaldo Sant'Anna — MDB
- Rubem Medina — MDE
- Waldir Simões — MDE
- Minas Gerais**
- Aquiles Diniz — MDB
- Aureliano Chaves — ARENA
- Austregésilo Mendonça — ARENA
- Bento Gonçalves — ARENA
- Bias Fortes — ARENA
- Celso Passos — MDB
- Francelino Pereira — ARENA
- Guilherme Machado — ARENA
- Hélio Garcia — ARENA
- Hugo Aguiar — ARENA
- Israel Pinheiro Filho — ARENA
- Jaeder Albergaria — ARENA (ME)
- João Hierulino — MDB
- Luis de Paula — ARENA
- Mañuel Taveira — ARENA
- Marçal do Lago — ARENA (SE)
- Mata Machado — MDB
- Murilo Badaró — ARENA
- Nísia Carone — MDB
- Ozanan Coelho — ARENA
- Padre Nobre — MDE
- Pedro Vidigal — ARENA
- Renato Azeredo — MDB
- Simão da Cunha — MDB
- Tancredo Neves — MDB
- Último de Carvalho — ARENA
- Walter Passos — ARENA
- São Paulo**
- Alceu de Carvalho — MDB
- Amaral Furlan — MDB
- Aniz Badra — ARENA
- Antônio Feliciano — ARENA
- Armindo Mastrocola — ARENA
- Arnaldo Cerdeira — ARENA
- Athié Couri — MDB
- Baldacci Filho — MDB
- Baptista Ramos — ARENA
- Bezerra de Melo — ARENA
- Cantídio Sampaio — ARENA
- Cardoso de Almeida — ARENA (SE)
- Cardoso Alves — ARENA
- Dias Menezes — MDB
- Ewaldo Pinto — MDB
- Francisco Amaral — MDB
- Franco Monteiro — MDB
- Castone Righi — MDB
- Hamilton Prado — ARENA
- Harry Normanton — ARENA
- Israel Novaes — ARENA
- José Rescupe — ARENA
- Lacorte Vitale — ARENA
- Lauro Cruz — ARENA (SE)
- Levi Tavares — MDB
- Maurício Goulart — MDB
- Nazir Miguel — ARENA
- Nicolau Tuma — ARENA
- Padre Godinho — MDB
- Pedro Maranh — MDB
- Pedro Horta — MDB
- Pereira Lopes — ARENA
- Ruydalmeida Barbosa — ARENA
- Yukishigue Tamura — ARENA
- Goiás**
- Ary Valadão — ARENA
- Emival Calado — ARENA
- Jaimé Câmara — ARENA (31 de outubro de 1967)
- Joaquim Cordeiro — ARENA
- Paulo Campos — MDB
- Mato Grosso**
- Edyl Ferraz — ARENA
- Feliciano Figueiredo — MDB
- Rachid Mamede — ARENA
- Saldanha Derzi — ARENA
- Weimar Torres — ARENA
- Wilson Martins — MDB
- Paraná**
- Acélio Filho — ARENA
- Agostinho Rodrigues — ARENA
- Alípio Carvalho — ARENA
- Antônio Anibelli — MDB
- Antônio Ueno — ARENA
- Emílio Gomes — ARENA
- Fernando Gama — MDB

- Henlo Romagnoli — ARENA**
- Hermes Macedo — ARENA
- João Paulino — ARENA
- José Richa — MDB
- Justino Pereira — ARENA
- Leo Neves — MDB
- Lyrio Bertoli — ARENA
- Zacharias Seleme — ARENA
- Santa Catarina
- Albino Zeni — ARENA
- Genésio Lins — ARENA
- Lenoir Vargas — ARENA
- Lúgia-Doutel de Andrade — MDB
- Orlando Bertoli — ARENA (9 de outubro de 1967)
- Osmar Dutra — ARENA
- Romano Massignan — ARENA
- Rio Grande do Sul**
- Adylio Vianna — MDB
- Arlindo Kunsler — ARENA
- Arnaldo Prietto — ARENA
- Clóvis Pestana — ARENA
- Daniel Faraco — ARENA
- Floriano Paixão — MDB
- José Mandelli — MDB
- Mariano Beck — MDB
- Matheus Schmidt — MDB
- Nadir Rossetti — MDB
- Norberto Schmidt — ARENA
- Otávio-Caruso da Rocha — MDB
- Paulo Brossard — MDB
- Unirio Machado — MDB
- Vasco Amaro — ARENA
- Amapá**
- Janary Nunes — ARENA
- Rondônia**
- Nunes Leal — ARENA
- Roraima**
- Atlas Cantanhede — ARENA
- VI — ORDEM DO DIA**
- O SR. PRESIDENTE:**
- A lista de presença acusa o comparecimento de 331 Senhores Deputados.
- Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.
- O SR. ALEXANDRE COSTA:**
- Requerimento de informações ao Ministério das Comunicações, sobre a Agência Postal de Aldeias Altas, no Estado do Maranhão.
- O SR. JOAO ALVES:**
- Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957.
- O SR. ERASMO MARTINS PEDRO:**
- Requerimento de informações ao Ministério das Comunicações, sobre gratificações pagas pelo Ministério das Comunicações e créditos numéricos e de lotação adotados pelo respectivo titular.
- O SR. JOSÉ SALLY:**
- Requerimento de informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre a situação dos funcionários do SAPS de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.
- O SR. DAYL DE ALMEIDA:**
- Requerimento de informações ao D.C.T., sobre classificação de agentes fiscais.
- Requerimento de informações ao D.A.P.C., sobre o andamento do processo.
- O SR. MARCILIO LIMA:**
- Requerimento de informações ao Ministério da Fazenda, sobre o pagamento de quotas do imposto de renda aos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- O SR. ANACLETO CAMPANELLA**
- Requerimento de informações ao Ministério da Aeronáutica, sobre informações relacionadas com a concorrência pública para a construção

do Aeroporto de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

O SR. RUBEM MEDINA:

Projeto de lei que institui a condição de estagiários remunerados aos alunos das escolas superiores, quando a serviço de empresas.

O SR. CLETO MARQUES:

Requerimento de informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, a respeito da criação de agências do INPS nos municípios de Rio Largo, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema e União dos Palmares no Estado de Alagoas.

O SR. ANAPOLINO DE FARIA:

Requerimento de informações ao Banco da Amazônia, no sentido de ser instalada uma agência daquele Banco na Cidade de Anápolis.

O SR. RUY DALMEIDA BARBOSA:

Requerimento de informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, a respeito de deficiências no atendimento dos seus segurados na Agência Regional de Campinas.

Requerimento à Mesa, de inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador da República Dr. Euclides Vieira.

O SR. MINORO MIYAMOTO:

Requerimento de informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre as atividades do IPASE.

O SR. VINICIUS CANSANÇÃO:

Requerimento de informações ao Ministério do Planejamento, sobre a instalação de novas agências do Banco do Nordeste do Brasil, em Alagoas.

O SR. MARIANO BECK:

Requerimento à Mesa, de inserção em Ata de voto de profundo pesar do falecimento do ex-Deputado Federal Dr. Cláudio Alves.

O SR. ADHEMAR FILHO:

Requerimento de informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre o crédito de 70 milhões de dólares, oferecido pela Polónia.

O SR. JOSÉ COLAGROSSI:

Projeto de lei que dispõe sobre o estágio profissional de Economista e dá outras providências.

O SR. AURINO VALOIS:

Projeto de lei que institui a "Semana da Saúde" e dá outras providências.

O SR. DOIN VIEIRA:

Requerimento de informações ao Ministério da Agricultura — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — sobre as Resoluções número 11 e 17, do CONCEX, que marginalizam as pequenas empresas exportadoras de madeira e dificultam a competição e a produtividade no mercado exportador madeireiro nacional.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN:

Requerimento à Mesa, de consignação nos Anais da Câmara de voto de profundo pesar pelo falecimento de Dona Irma Kramp, Diretora-Presidente da firma Alfredo Kramp S. A., de Ijuí, Rio Grande do Sul.

Requerimento de informações ao Ministério da Fazenda sobre os motivos por que não libera os recursos das subvenções às entidades assistenciais consignadas no Orçamento do Ministério da Educação.

O SR. OSEAS CARDOSO:

Requerimento de informações ao Ministério dos Transportes sobre o

asfaltamento da ligação Palmeira dos Índios — Mata Grande, no Estado de Alagoas.

O SR. ISRAEL NOVAES:

Requerimento de informações ao Ministério da Fazenda sobre quantias despendidas com as importações de automóveis, usque, frutas secas, brinquedos, tecidos e aparelhos eletrônicos, e dá outras providências.

O SR. PAULO MACARINI:

Requerimento de informações ao Ministério dos Transportes, sobre o custo de fretes rodoviários e ferroviários.

O SR. ADYLIO VIANNA:

Requerimento de informações ao Ministério dos Transportes sobre o enquadramento do pessoal civil do 1º Batalhão Ferroviário.

O SR. ARY VALADÃO:

Projeto de lei que introduz modificações no Código Eleitoral.

A SRA. JÚLIA STEINBRUCH:

Requerimento de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio sobre assuntos atinentes ao IBC no Estado do Rio.

O SR. HENRIQUE HENKIN:

Projeto de Lei que cria incentivos fiscais para construções em Brasília e dá outras providências.

O SR. MATHEUS SCHMIDT:

Projeto de Lei que dá nova redação ao Art. 102 do Decreto-lei número 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência).

O SR. FRANCISCO AMARAL:

Requerimento de informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre o funcionamento da agência do INPS, em Piracicaba, SP.

O SR. TEMISTÓCLES TEIXEIRA

Requerimento de informações ao Ministério das Minas e Energia, referente a existência de petróleo no Estado do Maranhão, e faz outras indagações.

O SR. MARCOS KERTZMANN:

Requerimento de informações ao Ministério da Agricultura a respeito de planos de fomentação de produção agrícola mecanizada.

Requerimento de informações ao Ministério das Comunicações sobre observância do tempo máximo de propaganda comercial entre as horas exatas pelas emissoras de radiodifusão.

Requerimento, à Mesa, nos termos regimentais, para que seja transcrito em ata, o editorial da "Folha de São Paulo", do dia 10 de setembro de 1967, intitulado "Falta de Opções".

O SR. BRAGA RAMOS:

Requerimento de informações ao Ministério do Interior sobre aplicação de verbas destinadas ao Estado do Paraná, nos exercícios de 1966 e 1967, pelo antigo DNOS.

O SR. CARDOSO ALVES:

Requerimento de informações ao Ministério da Fazenda sobre a instalação de uma Coletoria Federal em Cajamar, São Paulo.

O SR. EDGARD DE ALMEIDA:

Requerimento de informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre a situação dos funcionários municipais, como segurados obrigatórios da Previdência Social.

Requerimento de informações ao Ministério da Justiça — Departamento de Polícia Federal — sobre investigações a cerca de corrupção menores e tráfico de narcóticos.

O SR. FRANCO MONTORO:

Requerimento de informações aos Ministérios dos Transportes, das Minas e Energia, das Comunicações e do Interior, sobre trabalhos de engenharia brasileira.

O SR. FRANCCELINO PEREIRA:

Projeto de Lei que altera o Art. 2º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 300, de 28-2-67 e dá outras providências.

O SR. PEDRO MARÃO:

(Comunicação. Lê) — Sr. Presidente. Srs. Deputados:

Os políticos de qualquer país são as pessoas que mais precisam estar informados dos assuntos que realmente interessam à nação e ao povo. É nosso dever saber para prever. Hoje pretendo trazer a meus pares informações sobre assunto de grande interesse e que julgo importante para todos nós que militamos na política. É verdade que muitos dos senhores talvez conheçam mais sobre o assunto que eu; no entanto, não custa trazer minha colaboração.

Naturalmente os Srs. Deputados já sabem que a Simca foi adquirida pela Chrysler Internacional S. A. A Chrysler Internacional, S. A., tem sua sede em Genebra, na Suíça e é subsidiária da Chrysler dos Estados Unidos. A firma da Suíça dirige os empreendimentos da Chrysler no mundo todo, fora dos Estados Unidos. Dezenove países têm fábricas dos automóveis Chrysler e quase todas essas fábricas são dirigidas por nacionais, com ajuda técnica de americanos. A idéia parece ser exatamente essa: cada país deverá produzir automóveis Chrysler dentro dos padrões rigorosos da Chrysler Internacional, mas sob orientação e direção de elementos locais. No futuro, o único elo a unir todas essas fábricas será apenas e tão-somente a excelência dos produtos. Tudo o mais será completamente nacional, a começar dos chefes e a terminar nos operários.

Muita gente costuma ligar a palavra Chrysler com automóveis grandes, imensos, a atravancar as ruas. De fato, houve tempo em que a Chrysler adotou essa política e não foi feliz com a mesma. Por isso mesmo é que houve uma revolução administrativa nos seus quadros americanos com a consequente criação da subsidiária em Genebra. Parece que os novos dirigentes, atualizados e capazes, têm como lema o ditado brasileiro: "Quem não cresce, perece". E a Chrysler cresceu. E a Chrysler vai crescer muito mais.

O presidente da empresa é Mr. Virgil Eduard Boyd, desde janeiro deste ano. Suas idéias são sadias e práticas. Acha que a questão de tamanho dos carros não pode ser posta em termos de "ou carros grandes, modelo americano, ou carros pequenos, pelo figurino europeu". Depende, diz ele. Depende do fim que procuramos. Se queremos nos locomover dentro da cidade, para o trabalho, sou pelo carro pequeno, estilo europeu. Quanto a isso, não há dúvida. Mas se minhas funções ou necessidades me obrigam a fazer longas viagens de quatrocentos ou seiscentos ou mil quilômetros, então, sou pelo carro grande e confortável. Qualquer motorista sabe disso. Qualquer pessoa obrigada a viajar grandes distâncias sabe que os pequenos carros cansam e os grandes oferecem, junto com a viagem, o relaxamento muscular e nervoso que os faz chegar desoansados e prontos para o trabalho ou para as férias de fim de semana.

Eis por que a Chrysler cuidará dos dois tipos de automóveis: os grandes e confortáveis e os pequenos e práticos. Mesmo porque o Brasil é tão grande quanto os Estados Unidos em seu território e aqui está começan-

do a acontecer o que já é realidade lá: as famílias costumam ter dois carros, um grande e outro pequeno.

Além dessa atualização urgente que já está sendo levada a efeito aqui no Brasil, a Chrysler tem planos revolucionários para o futuro. O carro movido por turbina e electricidade será, dentro em breve, realidade nos Estados Unidos e no Brasil. Este carro, além de não apresentar vibrações ou trepidações como os movidos pelos motores convencionais, tem ainda a vantagem de não desprender gases venenosos, como acontece atualmente. O desenho dos carros do futuro será mudado também: as curvas predominarão. Não apenas vidros curvos dianteiros, mas também para os vidros laterais. Tudo isso, agora que a Chrysler está no Brasil, é patrimônio do Brasil também. Fabricaremos e exportaremos com certeza carros nacionais com a garantia de excelência do nome Chrysler.

A fábrica de São Bernardo do Campo, que era da Simca e hoje está sob a direção de Victor G. Pike, de quem falei desta tribuna recentemente, já está completamente remodelada. Os dezoito carros que eram produzidos por dia já subiram para vinte. Antes do fim deste ano, serão trinta carros diários.

E como pretende a Chrysler conquistar o consumidor brasileiro? Quais os carros que oferecerá ao nosso mercado?

Por enquanto, mas apenas por enquanto, que outras coisas virão, a Chrysler apresenta o Regente e o Espianador. Serão dois carros fortes, belos e confortáveis que irão, percorrendo as estradas do Brasil e da América do Sul mostrar não apenas o nome Chrysler, mas, principalmente, a atualização do Brasil em matéria de transporte e de industrialização.

Eis por que julguei de meu dever trazer estas informações aos meus pares.

Nós, brasileiros, já nos sentimos entusiasmados pelos carros nacionais que cruzam nossas ruas e nossas estradas. Ao lado do entusiasmo natural por saber que nossa indústria está crescendo e que estamos nos libertando do subdesenvolvimento, ao contemplar o Regente e o Espianador saídos das fábricas de São Bernardo do Campo, sentiremos o orgulho de saber que a Chrysler batiza da nos Estados Unidos, veio ser ordenada no Brasil, confirmando seu alto padrão de excelência. (Muito bem.)

O SR. MINORO MIYAMOTO:
(Lê)

Sr. Presidente. Srs. Deputados, o "Correio da Manhã", em sua edição de 5 do corrente, publica a informação de que os servidores da União, segurados do IPASE, terão suas contribuições aumentadas em 1968. Esta providência, segundo o Presidente da Autarquia, destina-se a cobrir os gastos crescentes com a assistência médica, dispensada aos segurados que, de acordo com os esclarecimentos do Dr. Tarcísio Maia, "aumentam constantemente", enquanto "os recursos não tem sido acrescidos na mesma proporção". É ainda a reportagem que informa textualmente:

"Lembrou, finalmente, que o IPASE tem apenas a obrigação, junto ao servidor contribuinte, de prestar assistência social, servindo apenas de intermediário do Governo federal no que se relaciona à assistência médico-hospitalar."

Entende-se, portanto, das declarações de S. Ex.ª que os encargos de assistência médica são da competência legal da União. E o Governo Federal que deve custear-las, diz o Presidente da Autarquia. No entanto, a

contribuição para esse fim tem sido insuficiente para cobrir as despesas. Nada mais lógico, Senhor Presidente, segundo o entendimento do Presidente do IPASE, que se a União compete custear essas despesas, só a União deve Sua Excelência pedir aumento das dotações. Parece-me que se socorrer o IPASE de um aumento de contribuições dos servidores, para cobrir despesas que, segundo ele, são de competência da União, constitui uma flagrante violação do dispositivo legal que o IPASE invoca para se eximir da assistência médico-hospitalar, atribuindo-a ao Governo Federal.

Não tenho, portanto, como ver nas declarações do Presidente da Autarquia, outras coisas que não seja um contra-senso inteiramente injustificável. Digo contra-senso, Senhor Presidente, porque não há outra alternativa: ou o custeio compete à União, e só a ela deve o IPASE recorrer, ou não compete, e só nessa hipótese poderiam ser aumentadas as contribuições dos servidores-contribuintes.

Alega o nosso colega, Dr. Tarásio Maia, que o aumento pretendido pela autarquia lhe proporcionará meios para dar aos servidores melhor assistência. Ainda aí, Senhor Presidente, a afirmação parece-me uma impropriedade, pois não se trata de dar melhor assistência, mas sim de dar alguma assistência, já que o IPASE, agora as pensões, não dá ao funcionário nenhuma assistência. Não dá com a taxa atual de 5% sobre o salário-bruto, efetivamente percebido, nem dá com o aumento pretendido. E para afirmar isso, baseio-me no precedente da própria autarquia. O IPASE já elevou a percentagem antes arrecadada dos funcionários, sem que lhes proporcionasse nenhuma melhoria na assistência que lhes devia prestar. Talvez fosse conveniente lembrar à direção daquele órgão, que a sua arrecadação foi substancialmente elevada, desde que passou a cobrar 5% de contribuição sobre o salário-bruto, quando antes essa mesma percentagem incidia sobre o salário-base do funcionário.

Não será com o simples aumento de taxas, Sr. Presidente, expediente fácil de que se socorrem frequentemente as más administrações, que se elevarão os índices e os padrões de assistência do IPASE. Se a sua direção, efetivamente pretende dar aos seus segurados aquela míngua de assistência pelo que cobra dos servidores, é preciso ter a coragem de promover reformas profundas, substanciais, na própria estrutura do Instituto, que ainda hoje vive na modorra do emperramento e da burocracia.

Antes de aumentar, é preciso racionalizar sua administração, aumentar-lhe com medidas imediatas e objetivas, a sua produtividade, que é das piores do serviço público. É necessário, enfim, modernizar sua máquina obsoleta, emperrada e ineficiente. Uma ligeira síntese mostrará que a Carteira Imobiliária não funciona há anos, e quando funcionou, foi para atender aos próprios dirigentes da autarquia. A sua Carteira de Consignações só atende casos de calamidade pública, e o seu Departamento de Benefícios leva anos para atender aos mais cozeiros e elementares direitos dos pensionistas. Até depois da morte do servidor, o IPASE não podendo mais incomodá-lo, incomoda seus herdeiros. Essa autarquia, Sr. Presidente, que se serviu dos funcionários da União sem jamais tê-los servido, pretende, ao que parece, continuar na mesma linha cômoda de subtrair-se às suas ineludíveis responsabilidades. Ou se acaba com o mau vézo de apelar ao bolso mínguado do funcionário para sustentar uma máquina oligárquica, ineficiente, custosa e prepotente, ou

se acabe de uma vez com a própria Autarquia. Tenho a certeza, Sr. Presidente, de que, se o IPASE fôsse extinto no próximo domingo, na segunda-feira ninguém tomaria conhecimento de seu desaparecimento. De tal maneira, que se é propósito do Presidente do Instituto aumentar as contribuições, creio interpretar o sentimento da maioria dos funcionários públicos, ao dizer que melhor seria extingui-lo, ainda que para tanto fôsse necessário manter a contribuição atual para sustentar a sua extinção. *(Muito bem.)*

O SR. FLORES SOARES:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. FLORES SOARES:

(Reclamação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o requerimento de informações nº 44, de 1967, de minha autoria, datado de 8 de março de 1967, ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, sobre o IPMS instaurados durante o Governo revolucionário, desde 8 de março de 1967 está sem resposta.

O requerimento de informações número 204, de 1967, datado de 28 de março de 1967, também é de minha autoria.

Solicitei ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, informações sobre a Justiça Federal, principalmente quanto vai gastar a instalação da Justiça Federal no Brasil. Também não fui atendido. Solicito Sr. Presidente: as providências regimentais e constitucionais à Mesa. É este o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Batista Ramos) — A Mesa vai providenciar de acordo com a reclamação de V. Ex.ª

O SR. ANTONIO BRESOLIN:

Senhor Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ANTONIO BRESOLIN:

(Reclamação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, há mais de três meses, encaminharei ao Poder Executivo um requerimento de informações, relacionado com as atividades dessas sociedades que, a título de proteção dos artistas, estão explorando as entidades e emissoras principalmente as emissoras do interior. Até o presente momento, esse requerimento não foi respondido. Agradeceria, se a Mesa reiterasse o pedido. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Batista Ramos) — A Mesa vai providenciar.

O SR. LURTZ SABIÁ:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LURTZ SABIÁ:

(Questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o art. 204 diz que a Mesa fará, ao fim de cada sessão legislativa ordinária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento. Além do mais como sabe, V. Ex.ª convocou uma reunião, à qual estive presente e apresentei uma série de sugestões para modificações no Regimento.

Quero lembrar, para argumentar com a tese de que devemos já consolidar o Regimento e adaptá-lo à Constituição, que o art. 37, inciso III,

da Constituição Federal, precisa ser regulamentado por lei complementar no caso, o Regimento, que será a lei complementar que dará disciplina ao problema de faltas de senhores parlamentares. A Constituição estabelece a perda de mandato do Congressista que deixar de comparecer à metade das sessões. Ocorre que, não tendo o Regimento disciplinado a matéria o art. 37, inciso III, não sabemos como proceder para pedir, no caso, a cassação de mandato de dois parlamentares, Srs. Ortiz Monteiro e Edmundo Monteiro.

A segunda reclamação que faço é em relação ao projeto de lei da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que estabelece normas para funcionamento daquele órgão. O Projeto é o de número 196 e foi encaminhado em abril. A Comissão de Constituição e Justiça avocou a si, através do seu Presidente, o projeto. Até o presente momento não deu parecer.

Apresentamos, Sr. Presidente, modificação do Regimento para estabelecer prazos para as Comissões. Uma Comissão importante como a de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que pode prestigiar esta Casa no desenvolvimento de suas atribuições, se encontra assim com as mãos atadas sem poder funcionar, porque o Projeto, elaborado pela própria Comissão de Fiscalização Financeira, se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, sem sabermos o resultado.

A minha questão de ordem, então Sr. Presidente, é no sentido de que realmente apressemos a aprovação e adaptação do Regimento à Constituição, para disciplinar e também introduzir essas modificações indispensáveis, a fim de que o Regimento nos dê exata orientação de pleno funcionamento desta Casa.

O art. 37 da Constituição, para termos idéia exata, refere-se regimental e constitucionalmente ao caso dos dois parlamentares que acabei de citar Ortiz Monteiro e Edmundo Monteiro. E, no caso da Comissão de Fiscalização Financeira, precisa ter suas atribuições reguladas por uma lei complementar ou dispositivo que lhe fixe a orientação de pleno funcionamento. O que não pode é uma Comissão como esta, importantíssima para o Congresso, estar em dificuldades, porque o projeto, feito em abril, se encontra na Comissão de Constituição e Justiça. É preciso, pois, estabelecer prazos nas Comissões para que tenhamos assim, a apreciação pelo plenário de todas as proposições, a fim de que não fiquem presas.

Esta é a minha questão de ordem, no sentido de indagar da Mesa com fundamento no art. 204 do Regimento Interno, quando pretende trazer a plenário a introdução dessas modificações importantes que o projeto traz ao Congresso Nacional, quanto as suas fundamentais atribuições. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Batista Ramos) — Efetivamente, o art. 204 do Regimento Interno da Casa estabelece que, ao fim de cada sessão legislativa ordinária, se faça a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno. Neste caso, terá nova edição no interregno parlamentar.

Com relação ao dispositivo do artigo 204, a Mesa ainda está dentro do prazo que aí se prevê, justamente para que se faça esta consolidação ao fim da sessão ordinária. Relativamente às demais reclamações do nobre Deputado Lurtz Sabiá, a Presidência informa-o de que já terminou, sábado pela manhã, com a sua assessoria, a última revisão das emendas oferecidas pelas várias Comissões ao esboço do Regimento já elaborado pela Presidência. Amanhã, quarta-feira, a Presidência espera fixar com a Mesa

as reuniões necessárias para que a Mesa se pronuncie sobre o trabalho da Presidência. Amanhã, quarta-feira, repito, haverá a Presidência quando se reunirá a Mesa, especialmente para tratar das emendas já apreciadas pela Presidência. Penso eu que dentro de quinze dias, no máximo, o plenário já terá em mãos o aviso em que constará a resolução relativa à adaptação do Regimento da Casa às novas disposições constitucionais. Não há isso, como também ter-se-á oportunidade de apreciar as várias e inúmeras modificações que as Comissões os Deputados apresentaram.

O SR. JOÃO MENEZES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOÃO MENEZES:

(Questão de ordem. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, em nosso entender, ainda continua em vigor o Regimento Interno desta Casa e seu Art. 173, que diz o seguinte:

- "O requerimento de urgência (art. 131, nº XII) somente poderá ser submetido à deliberação do plenário se for apresentado:
 - I — pela Mesa, por dois terços dos seus membros;
 - II — pelos Líderes da Maioria, da Minoria ou de Bloco Parlamentar;
 - III — por cinquenta Deputados;
 - IV — por comissão competente para opinar sobre o mérito de proposição.

Parágrafo único. O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e dois Deputados, no máximo, que lhe sejam contrários, cada um pelo prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos ns. I e IV deste artigo, considera-se Autor o membro da Mesa ou da Comissão para esse fim designado pelo respectivo Presidente."

Pois bem, Sr. Presidente, há cerca de dez dias entreguei, à Mesa, requerimento, na convicção de que está em vigor o Art. 173 do Regimento Interno, pedindo urgência para o Projeto 338-67, que pleiteia prorrogação de prazo das dívidas dos devedores do Banco do Brasil e do Banco da Amazônia S. A., situados no Estado do Pará, como consequência da calamidade pública que atingiu aquela região com as enchentes do Rio Amazonas.

Pois bem, já faz mais de dez dias e, até o presente momento, não entrou no expediente o requerimento que apresentei à Mesa.

Nestas condições, requeiro a V. Ex.ª que coloque em votação o requerimento de urgência apresentado há mais de dez meses à Mesa. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Batista Ramos) — A Mesa lembra ao nobre Deputado que, de fato, seu requerimento se encontra na Mesa. Mas acontece que há vários requerimentos de urgência. De maneira que a urgência passa a perder aquela força que teria se se tratasse apenas de um ou dois requerimentos. Temos em mãos praticamente seis requerimentos de urgência, e ainda há na pauta sete proposições em urgência. Por aí, poderá ver o nobre Deputado João Menezes as dificuldades para que se possa dar vazão a esses pedidos.

Hoje, entretanto, ainda poderá ser votado, evidentemente, mais um pedido de urgência. V. Ex.ª vá de ter paciência e ficar na fila.

O SR. JOÃO MENEZES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOÃO MENEZES:

(*Questão de ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, não vou ficar na fila sem um pedido, porque me parece que este requerimento tem de ser colocado em discussão. O projeto pode não entrar na Ordem do Dia, por ter mais de um ou dois já na pauta, mas o pedido de urgência, este não pode ficar sendo proclamação, porque senão eis ficará engavetado na Secretaria da Mesa e os pedidos subsequentes de urgência vão sendo apertados e votados.

Nestas condições, eu pediria a V. Ex.^a para não ficar na fila e para que V. Ex.^a, de acordo com o Regimento, coloque em discussão, na pauta de nossos trabalhos, não só o meu pedido de urgência, mas esta outra coisa que eu está na Mesa. Se assim não fizer não estaremos cumprindo o Regimento, mas faltando a Lei que rege os nossos trabalhos. Portanto, aqui fica o meu requerimento a V. Ex.^a para que coloque na sessão de hoje, em discussão, o meu requerimento de urgência e, também, se for possível, aqueles outros que estão nas mesmas condições — senão haverá preterição odiosa e inobservância total das regras regimentais. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Batista Ramos*) — A Presidência responde ao nobre Deputado que S. Ex.^a não tem razão. E não tem razão por vários motivos. Em primeiro lugar, porque qualquer votação de requerimento de urgência não viria alterar o processamento dele, em consequência de já haver na Ordem do Dia 6 ou 7 matérias em regime de urgência. A Casa não poderia mesmo apreciá-la. Em segundo lugar, existe o Art. 177, do Regimento, pelo qual não serão aceitos requerimentos de urgência estando em tramitação duas matérias sob esse regime. Não há duas matérias; há, nada mais nada menos, seis ou sete proposições nesse regime. De modo que a Mesa não vai poder atender ao nobre Deputado, como ele deseja. E quando disse que ele ficaria na fila, o disse apenas da maneira a mais favorável possível; não quis susceptibilizar o nobre Deputado pelo Pará. Fique S. Ex.^a tranqüilo na sua posição, na fila que, a seus tempo, será atendida.

O SR. BRAGA RAMOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. BRAGA RAMOS:

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, não preciso dizer a V. Ex.^a que recebi com muita honra o ofício partido de V. Ex.^a, para representá-la pessoalmente no Congresso Médico realizado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Minha presença nesta tribuna é apenas para dizer a V. Ex.^a e a esta Casa que o Congresso Nacional, particularmente a Câmara dos Deputados, foi grandemente homenageado naquela noite.

Para sintetizar tudo o que poderia dizer a respeito, basta afirmar que os membros organizadores do Congresso Médico de Londrina deram-me, como representante pessoal do Presidente da Câmara, a presidência da sessão inaugural daquele conclave.

Nessa ocasião disse algumas palavras, e quero repeti-las rapidamente. Friei que aceitava a presidência por ver no convite uma homenagem prestada ao Presidente da Câmara dos Deputados e também ao Congresso Nacional.

Nesta hora em que o Congresso Nacional é tão desprestigiado na opinião de alguns, o povo de Londrina teve extrema sensibilidade política de confiar a um Deputado modesto, que representava V. Ex.^a, a presidência daquela sessão inaugural, e ficou, de uma vez por todas, caracterizada a intenção dos londrinenses de homenagear o Congresso Nacional. Agradeço a V. Ex.^a, por ter dado a este Deputado a honra de representá-lo pessoalmente no Congresso Médico realizado em Londrina. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Batista Ramos*) — A Presidência e que se congratula com V. Ex.^a pelo desempenho dado à missão recebida, que apenas veio tornar esta Casa mais engrandecida no conceito de todos os brasileiros.

O SR. PAULO BROSSARD:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PAULO BROSSARD:

(*Reclamação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, na sessão de 18 de maio encaminhei pedido de informações, no qual solicitava o texto integral dos Acórdãos MEC-USAID, e indagava dos resultados obtidos. Decorrido mais de um mês sem receber resposta, exatamente na sessão de 22 de junho ocupei esta tribuna e requeri providências da Mesa no sentido de que fosse atendida ou reiterada a solicitação das informações pleiteadas. Até agora, Sr. Presidente — e estamos a 12 de setembro — nada recebi em resposta. Suponho que o pedido não tenha sido respondido. Caso contrário, não tenho dúvidas de que as informações já me haveriam chegado às mãos.

Diante disto, Sr. Presidente, novamente ocupo a tribuna para lembrar que, nos termos do art. 13, inciso IV, da Lei n.º 1.079,

“são crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado não prestarem, dentro em trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que lhes solicitam por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.”

Já decorreu há muito o prazo legalmente fixado para que as informações fossem prestadas. Diante disto, indago de V. Ex.^a se as informações chegaram a esta Casa. Nesse caso, quando chegaram, quando nela tiveram ingresso. Caso negativo, se as informações não foram prestadas, peço que V. Ex.^a, Sr. Presidente, oficialmente, me preste esclarecimentos a respeito, para que, nos termos da lei, possa tomar as providências que esta facultada.

Apenas a título de informação, queria dizer a V. Ex.^a que igual requerimento foi feito, também, no Senado, onde já foi posto em relevo que informações deste tipo não são prestadas pelo Poder Executivo.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, o Diário do Congresso de 9 de agosto portanto, de mais de um mês, que contém pedido de informação formulado pelo eminente Senador Mem de Sá, exatamente igual ao que fiz na sessão de 18 de maio.

Era esta, Sr. Presidente, a indagação e a solicitação que desejava fazer a V. Ex.^a (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Baptista Ramos*) — A Presidência já determinou que se proceda à verificação sobre o recebimento ou não das informações solicitadas por V. Ex.^a Ainda hoje, no curso da Ordem do Dia, a Mesa dará resposta definitiva a V. Ex.^a

O SR. PAULO BROSSARD — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. DOIN VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DOIN VIEIRA:

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, desejo prestar a V. Ex.^a e à Nação informações quanto a fatos graves que estão novamente ocorrendo nas relações entre o Poder Executivo e o ambiente universitário e cultural do Brasil.

Sabemos nós da tensão desse processo de diálogo entre, principalmente, estudantes e poder público. Há cerca de um mês encontra-se detido o estudante Oleg Tarapanoff, presumivelmente pela Polícia, acusado de ligações com o movimento de guerrilhas de Uberlândia. Há uma semana, por outro lado, foi detido para averiguações o Professor Geraldo Campos; ontem à noite, ao sair do cinema, foi detido, também para averiguações e pelo prazo de 30 dias, segundo informaram, o estudante de Geologia, Honestino Monteiro Guimarães. Ontem, pela manhã, funcionários da DOPS, na Universidade de Brasília, desembarcando de suas camionetas, tentaram prender o estudante Paulo Sérgio Cassis. Essa tentativa não foi feliz, por que o estudante evadiu-se a tempo. Como resultado, cerca de 20 universitários resolveram enfrentar os agentes do DOPS e só não chegaram a vias-de-fato, que poderiam ter consequências lamentáveis, porque os agentes, em menor número, bateram em retirada.

Cria-se, assim, Sr. Presidente, na Universidade de Brasília, um clima de inquietação e de insegurança, o qual já foi, inclusive, levado a pleno conhecimento do Sr. Reitor pelo Presidente do Diretório Central de Estudantes.

Observe V. Ex.^a, que não estamos julgando ou interpretando fatos, mas simplesmente, relatando-os para conhecimento da Nação.

E' nosso dever ainda esclarecer que os representantes estudantis da Universidade de Brasília foram eleitos, dentro da lei, para diretórios e organismos perfeitamente legais, legitimamente exercem seus mandatos. Nova tentativa de prisão de estudantes, com o clima que se nota na Universidade, poderá degenerar em conflito, em tumulto de proporções talvez imensuráveis. Por isso queremos, por intermédio de V. Ex.^a, levar ao conhecimento desta Casa e da Nação tais fatos, a fim de que o Sr. Ministro da Educação atente para eles e lhes ponha termo em tempo oportuno. (*Muito bem*.)

O SR. JOÃO MENEZES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOÃO MENEZES:

(*Questão de ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, nos termos do § 6º, art. 97, do Regimento, requero a V. Ex.^a que me inscreva para a sessão de amanhã, a fim de comentar a sua decisão, relativa à tramitação dos projetos em urgência nesta Casa. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Batista Ramos*) — Pode V. Ex.^a considerar-se inscrito.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito obrigado

O SR. CELESTINO FILHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CELESTINO FILHO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, acabamos de receber do Estado de Goiás o seguinte telegrama:

«Goiás está-se tornando verdadeiro palco de atrocidades policiais. Ultimamente, por ordem Governadora, vários municípios estão sob terror policial, salientando-se os de Itaussu, Ceres, Jataí e Baliza. Em Ceres foi preso, entre outros, filho do Deputado Bianor. Baliza vários companheiros estão presos e o prefeito homiziado nesta Capital. Solicito, nome bancada estadual, energicas e urgentes providências. Atenciosamente, Olimpio Jayme.»

Sr. Presidente, lemos esse telegrama para formular apelo, através da Mesa, ao Sr. Ministro da Justiça, no sentido de providenciar para que haja segurança pública em meu Estado, submetido, ultimamente, segundo esse telegrama e notícias de jornais, a um clima de terror pelo Governador.

Por outro lado, desejamos também solicitar a V. Ex.^a, já que o Sr. Presidente da República vetou o projeto de lei de remuneração aos vereadores, que coloque em tramitação o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de nossa autoria, que trata do mesmo assunto. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Batista Ramos*) — Passa a Mesa a responder à indagação do Deputado Paulo Brossard. O requerimento de S. Ex.^a, de n.º 939 de 1967, foi encaminhado ao Ministério pelo ofício número 1.423, de 7 de julho de 1967, e até o momento não veio qualquer resposta. A Mesa, todavia, reiterará o pedido de S. Ex.^a, relativamente às informações.

O SR. PAULO MACARINI:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado

O SR. PAULO MACARINI:

(*Questão de ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, notícias divulgadas pelo Palácio do Planalto nos dão conta de que o Sr. Presidente da República vetou o projeto de lei, de origem do Senado Federal, que mandava fixar a remuneração dos vereadores das Capitais dos Estados e dos municípios com mais de 100 mil habitantes.

Sr. Presidente, conforme dispositivo constitucional, os vereadores das Capitais dos Estados e dos municípios com mais de 100 mil habitantes terão uma remuneração mensal referente ao subsídio e ao comparecimento às sessões.

Minha questão de ordem reside no seguinte fato: tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar n.º 1-B, de 1967, de autoria do nobre Deputado Celestino Filho. A esse projeto foram anexados os demais, de ns. 4, 5, 7, 10, 12 e 13, de 1967, que também dispõem sobre a remuneração dos vereadores. Em face disso indago a V. Ex.^a se a Mesa poderá mandar incluir na Ordem do Dia o Projeto de Lei Complementar número 1-B, de 1967, para que a Câmara se manifeste sobre a regulamentação desse dispositivo constitucional que dispõe sobre a remuneração dos Srs. Vereadores.

O SR. PRESIDENTE:

(Batista Ramos). — A Presidência já teve conhecimento, mas apenas através de jornais, de que o projeto a que se refere S. Exa., o nobre Líder da Oposição, teria sido vetado pelo Sr. Presidente da República, e o teria sido integralmente. Há, portanto, aí, um ponto principal para qualquer deliberação: é saber se, de fato, foi a proposição vetada pelo Sr. Presidente da República. Logo logo chegue ao conhecimento do Congresso a comunicação presidencial, a Presidência da Câmara poderá tomar conhecimento da questão de ordem levantada pelo nobre líder Paulo Macarini.

O SR. PAULO MACARINI — Obrigado a V. Exa. (Muito bem).

O SR. PEDRO VIDIGAL:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PEDRO VIDIGAL:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, da melhor procedência chegou-me a notícia de que o Governador de Minas, Sr. Israel Pinheiro da Silva, só se dispõe a receber os Srs. Deputados Federais nas tardes dos dias úteis, como recebe os Deputados Estaduais.

Acontece, Sr. Presidente, que os Deputados Estaduais moram em Belo Horizonte e têm facilidade de, todas as tardes, se dirigirem ao Palácio da Liberdade. Quando o Deputado Federal aparece no Palácio da Liberdade, certamente não vai dar bom-dia ou boa-tarde a S. Exa. o Sr. Governador e nem saber como S. Exa. passou a noite. Geralmente os Deputados Federais ali se apresentam para defender os grandes interesses das regiões de que eles são representantes.

Essa notícia, um tanto escandalosa, nos surpreende, porque mais uma vez revela que o Governador de Minas Gerais está sendo muito mal assessorado, como aliás tem sido em muitas oportunidades, em vários atos do seu Governo. Por que S. Exa. não limita toda esta pleiade de grandes governadores que Minas tem tido, para os quais nunca houve horário fixo para os Deputados Federais procurá-los?

A vigotar esse critério, o Deputado Federal que tiver de conversar com o Governador do Estado sobre qualquer caso relacionado com a promoção do bem comum, terá de sair de Brasília numa quinta-feira ou, então, permanecer na Capital mineira toda a tarde, de segunda-feira.

Nunca houve isto em Minas Gerais. Se o Sr. Governador Israel Pinheiro tem dificuldade em imitar, na administração, seus antecessores — e entre eles quero destacar o honrado Governador José de Magalhães Pinto — pelo menos saiba imitá-los nesse particular: receba o Deputado Federal que aparecer no Palácio da Liberdade à hora em que ele ali chegar, certo de que os Deputados Federais que vão até ali não pretendem cometer nenhum delito de vagabundagem, e muitos deles permanecem nesta Casa, nos dias úteis, para defender S. Exa., quando a sua própria dignidade pessoal é atacada, enquanto o seu filho, que também é Deputado, não a defende nem procura defendê-la. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Achando-se presente o Sr. Amaury Krueel, representante do MDB, pelo Estado da Guanabara em virtude de licenciamento do Sr. Gonzaga da Gama con-

vido S. Exa., a prestar o compromisso regimental, com o plenário e as galerias de pé.

Comparece S. Exa. acompanhado da respectiva Comissão e, junto à Mesa, presta o compromisso regimental, tomando em seguida assento no recinto.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação da matéria que está sobre a Mesa e da constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se sobre a mesa e vou submeter a votos redações finais de projetos.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte:

REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 430-B, de 1967

Redação Final do Projeto número 430-A-1967, que inclui, nas isenções do imposto sobre produtos industrializados, material bélico e aeronaves de uso militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se, na Alteração 3ª do art. 2º do Decreto-lei número 34, de 18 de novembro de 1966, os seguintes incisos:

“XXVI — material bélico, quando de uso privativo das Forças Armadas e vendido à União;

XXXVII — as aeronaves de uso militar, suas partes e peças, quando vendidas à União”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1967. — Medeiros Netto, Presidente — Dnar Mendes, Relator — Elias Carmo

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte:

REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 156-E, de 1967

Redação Final do Projeto número 156-D-1967, que institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento. (Emenda no Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Política Nacional de Saneamento, formulada em harmonia com a Política Nacional de Saúde, compreenderá o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a fixar a ação governamental no campo do saneamento.

Art. 2º A Política Nacional de Saneamento abrangerá:

- a) saneamento básico, compreendendo abastecimento de água, sua fluoretação e destinação de detritos;
- b) esgotos pluviais e drenagem;
- c) controle da poluição ambiental, inclusive do lixo;
- d) controle das modificações artificiais das massas de água;
- e) controle de inundações e de erosões.

Art. 3º É criado, no Ministério do Interior, o Conselho Nacional de Saneamento (CONSANE), órgão colegiado, com a finalidade de exercer as atividades de planejamento, coordenação e controle da Política Nacional de Saneamento.

Art. 4º O Conselho Nacional de Saneamento é constituído pelos seguintes órgãos:

- I — Conselho Pleno;
- II — Comissão Diretora.

Art. 5º Ao Conselho Pleno compete:

- a) manifestar-se sobre o Plano Nacional de Saneamento e outros assuntos que lhe forem submetidos pela Comissão Diretora;
- b) pronunciar-se sobre os critérios que regerão os convênios a serem firmados em decorrência do Plano Nacional de Saneamento;
- c) manifestar-se sobre as medidas destinadas a estimular o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal de nível superior, médio e auxiliar, no campo do saneamento.

Art. 6º O Conselho Pleno presidiado pelo Ministro do Interior, será constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Interior;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- d) Ministério da Agricultura;
- e) Ministério das Minas e Energia;
- f) Ministério da Indústria e do Comércio;
- g) Ministério da Educação e Cultura;
- h) Estado-Maior das Forças Armadas;
- i) cada um dos Governos dos Estados;
- f) Associação Brasileira de Municípios;
- i) Confederação Nacional da Indústria;
- m) Confederação Nacional da Agricultura;
- n) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária;
- o) Sociedade Brasileira de Higiene;
- p) Sociedade Brasileira de Medicina;
- q) Federação Nacional de Odontologia.

Art. 7º A Comissão Diretora compete:

- a) elaborar e expedir o Plano Nacional de Saneamento, observadas as normas gerais do planejamento governamental;
- b) fixar critérios para a delimitação dos campos de atuação dos órgãos executores do Plano Nacional de Saneamento;
- c) orientar a elaboração orçamentária dos órgãos executores do Plano Nacional de Saneamento;
- d) incentivar as providências necessárias ao estabelecimento dos convênios de saneamento;
- e) promover o aperfeiçoamento da tecnologia nacional no campo do saneamento e incentivar o treinamento de pessoal especializado, cooperando na criação de cursos de formalização e aperfeiçoamento de pessoal de nível médio e superior que possa atender às necessidades das Regiões, Estados e Municípios;
- f) estabelecer critérios de prioridade para obras de saneamento básico, que serão preferentemente financiadas sob o regime de empréstimo;
- g) colaborar com os Estados e Municípios na criação de entidades estaduais de saneamento e órgãos municipais autônomos que assegurem a operação e administração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

Art. 8º A Comissão Diretora será constituída por um Presidente, designado pelo Ministro do Interior, e por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I — Ministério do Interior;
- II — Ministério da Saúde;
- III — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º A Comissão Diretora será assistida por uma Assessoria Técnica e uma Secretaria, cujo pessoal será requisitado de órgãos da administração pública.

Art. 10. São órgãos executores do Plano Nacional de Saneamento, no âmbito federal:

I — No Ministério do Interior;

- a) o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

II — No Ministério da Saúde:

- a) a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública;
- b) o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 11. A execução do Plano Nacional de Saneamento far-se-á de preferência por intermédio de convênios que promovam a vinculação de recursos dos órgãos interessados de âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os Decretos-leis nºs 248 e 303, de 28 de fevereiro de 1967.

Comissão de Redação, em 12 de setembro de 1967. — Medeiros Netto, Presidente Dnar Mendes, Relator — Elias Carmo.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovada.

Vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente, Na forma regimental, requiro a V. Exa. urgência para a Mensagem que cria dois cargos de Juiz substituto do 8º Regiãc, com sede em Belém, Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1967. — Ernani Sátyro, Líder da ARENA. — João Hercúlio, Vice-Líder do MDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte.

REQUERIMENTO:

Exmo. Sr. Presidente, Solicito, nos termos regimentais, seja destinada a primeira parte do Grande Expediente do dia 18 do corrente, para homenagear o ex-deputado constituinte, Dr. Cláudio Alves, falecido há dois dias passados, em Pôrto Alegre.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1967. — Deputado Mariano Beck. — Deputado Lauro Leitão.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente, Requiro, nos termos regimentais, que o Grande Expediente da sessão de dois de outubro do corrente ano, seja destinado às comemorações do centenário de nascimento de Nilo Peçanha. Brasília, 11 de maio de 1967. — Glenio Martins.

Justificativa

A simples menção do nome — Nilo Peçanha — bastaria para justificar o requerimento. E se o pedido é feito, desde já, é que a altitude do eminente

estadista da velha província fluminense reclama tempo e estudo dos que, sobre a sua veneranda e luminosa figura, farão ouvir suas vozes nesta Casa do Parlamento, que ele tanto honrou e enalteceu.

Povo, na mais lata significação do vocábulo, Nilo Peçanha ascendeu, por seus méritos e seus esforços, do anonimato do menino do Mórro do Cão às culminâncias da Chelha do Estado brasileiro.

Propagandista da República: deputado federal; duas vezes governador do Estado do Rio; senador; ministro das Relações Exteriores; presidente da República; candidato e chefe da Reação Republicana — a figura de Nilo Peçanha, pelo seu entranhado amor à causa pública, pela fidelidade à democracia, pela ingente luta pela prevalência do poder civil, pela sua honradez, pela sua pertinácia na defesa da soberania nacional — enche de vida e de glórias quasi quatro annos da vida política do Brasil.

A vida de Nilo Peçanha, que as gerações atuais não conhecem, precisa ser contada, para servir de exemplo e de estímulo; de prova, irretorquível de que a democracia é o único regime compatível com a dignidade de homens livres.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Votação, em discussão única, do Projeto nº 434-A, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para o fim que especifica; tendo por recres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, com substitutivo e voto em separado do Sr. Cantídio Sampaio; favoráveis, das Comissões de Orçamento e de Finanças, da Comissão de Economia, Do Poder Executivo Relatores: Srs. Henrique Henkin, Lurtz Sabiá, Gastone Fighi, Amarel Peixoto e Flores Soares.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas ao apreciar o projeto ofereceu ao seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Para efeito do estabelecido no artigo anterior, fica o Ministério da Fazenda autorizado a colocar obrigações do Tesouro até o valor correspondente ao crédito especial acima referido.

Art. 3º A Usina de Mogi das Cruzes integrará o patrimônio da Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes (COSIM), ficando reservada a subscricao das ações ordinárias desta, com direito a voto, à Companhia Siderúrgica Nacional.

Parágrafo único. Será permitida a colação das demais ações por valor, no mínimo, igual ao nominal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º A Comissão Organizadora prevista no art. 4º do Decreto-lei nº 280

de 28 de fevereiro de 1967 ficará encarregada de dar continuidade à tarefa de apurar os atos constitutivos da nova Companhia e realizar a Assembléa de constituição da nova sociedade, dependendo a alienação de seu patrimônio ou de seu controle acionário de previa autorização do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o substitutivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, ressalvado o art. 4º, destacado, conforme foi anunciado anteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

O SR. PAULO MACARINI:

(Pela ordem) — Requer verificação da votação e imediata chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE:

Peço que se levantem os Srs. Deputados que apoiam a verificação. (Pausa).

Está concedida.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à chamada e constante votação nominal.

Os Srs. Deputados que votarem a favor do substitutivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, ressalvado o artigo 4º, responderão SIM e os que votarem contra responderão NAO.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE:

(1º Secretário) — Procede à chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam a chamada nominal e votaram 252 Srs. Deputados sendo 91 Sim e 161 Não.

Está rejeitado o Substitutivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, ressalvado o artigo 4º.

Votaram SIM os Srs. Deputados: (Artigo 157, § 2º do Regimento Interno)

Líderes — Nome

Movimento Democrático Brasileiro — Paulo Macarini.

Acree:

Ary Rodrigues — MDB (29-11-67)
Maria-Lúcia Araújo — MDB

Amazonas:

Abraão Sabbá — ARENA
Joel Ferreira — MDB

Pará:

Hélio Gueiros — MDB
João Menezes — MDB

Maranhão:

José Burnett — MDB

Piauí:

Chagas Rodrigues — MDB
Fausto Gayoso — ARENA

Ceará:

Martins Rodrigues — MDB
Padre Vieira — MDB

Paraíba:

Janduy Carneiro — MDB
João Fernandes — MDB (16-10-67)
Monsenhor Vieira — ARENA

Osmar de Aquino — MDB (8-12-67)
Pedro Gondim — ARENA

Petrônio Figueiredo — MDB
Wilson Braga — ARENA

Pernambuco:

João Lira Filho — MDB
Magalhães Melo — ARENA (SE)

Alagoas:

Aloysio Nonô — MDB
Cléo Marques — MDB
Vinicius Cansanção — MDB (25 de outubro de 1967)

Sergipe:

Eraldo Lemos — MDB (26-11-67)

Bahia:

Clemens Sampaio — MDB (18-9-67)
Edgard Pereira — MDB

João Borges — MDB
Ney Ferreira — MDB

Régis Pacheco — MDB

Espírito Santo:

Dirceu Cardoso — MDB
Mário Gurgel — MDB

Rio de Janeiro:

Altair Lima — MDB
Amaral Peixoto — MDB

Edgard de Almeida — MDB

Getúlio Moura — MDB

Jorge Said-Cury — MDB (30-10-68)

José-Maria Ribeiro — MDB

Júlia Steinbruch — MDB

Miguel Couto — ARENA (SE)

Pereira Pinto — MDB (25-2-68)

Guanabara:

Amatari Krul — MDB (SE)

Breno Silveira — MDB

Erasmo Martins-Pedro — MDB

Hermano Alves — MDB

José Colagrossi — MDB

Márcio Moreira Alves — MDB

Nelson Carneiro — MDB

Pedro Faria — MDB

Rubem Medina — MDB

Waldyr Simões — MDB

Minas Gerais:

Celso Passos — MDB

Mata Machado — MDB

Nisita Carone — MDB

Padre Nobre — MDB

Tancredo Neves — MDB

São Paulo:

Adhemar Ilho — MDB

Alceu de Carvalho — MDB

Amaral Uetan — MDB

Anacleto Campanella — MDB

Athie Courj — MDB

Chaves, Amarante — MDB

David Lerer — MDB

Francisco Amaral — MDB

Franco Montoro — MDB

Gastone Right — MDB

Levi Tavares — MDB

Lurtz Sabiá — MDB

Maurício Goulart — MDB

Padre Godinho — MDB

Pedro Marão — MDB

Pedroso Horta — MDB

Ulysses Guimarães — MDB

Goias:

Anapolino de Faria — MDB

Antonio Magalhães — MDB

Benedito Ferreira — ARENA

Celestino Filho — MDB

Paulo Campos — MDB

Mato Grosso:

Wilson Martins — MDB

Paraná:

Antônio Anibelli — MDB

Fernando Gama — MDB

Santa Catarina:

Doña Vieira — MDB

Ligia-Doutel de Andrade — MDB

Rio Grande do Sul:

Adylio Viana — MDB
Aldo Agundes — MDB
Antônio Bresolin — MDB
Floriano Puxão — MDB
Henrique Henkin — MDB
Jairo Brun — MDB
José Mandelli — MDB
Mariano Beck — MDB
Matheus Schmidt — MDI
Nadir Rossetti — MDB
Otávio-Caruso da Rocha — MDB
Paulo Brassard — MDB
Unirio Machado — MDB
Victor Issler — MDB (L)
Zaire Nunes — MDB
Votaram NAO os Srs. Deputados: (Artigo 157, § 2º do Regimento Interno)

Líderes — Nome

Aliança Renovadora Nacional — Último de Carvalho.

Acree:

Geraldo Mesquita — ARENA
Nasser Almeida — ARENA
Wanderley Dantas — ARENA

Amazonas:

Carvalho Leal — ARENA (3 de outubro de 1967)
José Lindoso — ARENA
Ramundo Parente — ARENA

Pará:

Armando Corrêa — ARENA
Haroldo Velloso — ARENA
Montenegro Duarte — ARENA

Maranhão:

Alexandre Costa — ARENA
Henrique de La Rocque — ARENA
Ivar Saldanha — ARENA

Piauí:

Ezequias Costa — ARENA
Heitor Cavalcanti — ARENA
Joaquim Parente — ARENA
Milton Brandão — ARENA
Paulo Ferraz — ARENA

Ceará:

Ernesto Valente — ARENA
Flávio Marcilio — ARENA
Furtado Leite — ARENA
Humberto Bezerra — ARENA
Josias Gomes — ARENA
Leão Sampaio — ARENA
Ossian Araripe — ARENA
Régis Barroso — ARENA
Vicente Augusto — ARENA
Virgílio Távora — ARENA
Wilson Roriz — ARENA

Rio Grande do Norte:

Vingt Rosado — ARENA

Paraíba:

Flaviano Ribeiro — ARENA
Vital do Régio — ARENA

Pernambuco:

Aderbal Jurema — ARENA
Carlos Alberto — ARENA
Cid Sampaio — ARENA
Dias Lins — ARENA (ME)
Geraldo Guedes — ARENA
Heráclio Régio — ARENA
João Roma — ARENA
Jose-Carlos Guerra — ARENA
Josias Leite — ARENA
Magalhães Melo — ARENA (SE)
Milvêres Lima — ARENA
Mouri Fernandes — ARENA
Paulo Maciel — ARENA

Alagoas:

Luiz Cavalcante — ARENA
Medeiros Neto — ARENA
Oceano Carneal — ARENA
Oséas Cardoso — ARENA

Sergipe:
 Arnaldo Garcez — ARENA
 Augusto Franco — ARENA
 Luis Garcia — ARENA
 Machado Rollemberg — ARENA
 Passos Pôrto — ARENA
 Raimundo Diniz — ARENA

Bahia:
 Alves Macedo — ARENA
 Cicero Dantas — ARENA (SE)
 Fernando Magalhães — ARENA
 João Alves — ARENA
 Josaphat Azevedo — ARENA (SE)
 José Penedo — ARENA
 Luis Athayde — ARENA
 Luiz Braga — ARENA
 Manso Cabral — ARENA
 Manoel Novaes — ARENA
 Nonato Marques — ARENA (SE)
 Oduílio Domingues — ARENA
 Oscar Cardoso — ARENA
 Rubem Nogueira — ARENA
 Ruy Santos — ARENA
 Tourinho Dantas — ARENA
 Vasco Filho — ARENA

Espirito Santo:
 Floriano Rubin — ARENA
 Oswaldo Zanelli — ARENA
 Raymundo de Andrade — ARENA

Rio de Janeiro:
 Daso Coimbra — ARENA
 Dayl de Almeida — ARENA
 José Saly — ARENA
 Raymundo Padilha — ARENA

Guanabara:
 Amaral Neto — MDB
 Arnaldo Nogueira — ARENA (UNESCO)
 Cardoso de Menezes — ARENA
 Rafael Magalhães — ARENA

Minas Gerais:
 Acácio Cunha — ARENA
 Aureliano Chaves — ARENA
 Batista Miranda — ARENA
 Bento Gonçalves — ARENA
 Bias Fortes — ARENA
 Dnar Mendes — ARENA
 Elias Carmo — ARENA
 Francelino Pereira — ARENA
 Geraldo Freire — ARENA
 Gilberto Almeida — ARENA
 Guilherme Machado — ARENA
 Jaeder Albergaria — ARENA (ME)
 Jose Bonifácio — ARENA
 Manoel Távora — ARENA
 Monteiro de Castro — ARENA
 Munilo Badaró — ARENA
 Nogueira de Resende — ARENA
 Paulo Freire — ARENA
 Pedro Vidigal — ARENA
 Pinheiro Chagas — ARENA
 Sival Boaventura — ARENA
 Teófilo Pires — ARENA (SE)
 Último de Carvalho — ARENA

São Paulo:
 Antiz Badra — ARENA
 Armindo Mastrocola — ARENA
 Bezerra de Melo — ARENA
 Broca Filho — ARENA
 Campos Vergal — ARENA (19 de dezembro de 1967)
 Cantúlio Sampaio — ARENA
 Cardoso de Almeida — ARENA
 Cardoso Alves — ARENA
 Carvalho Sobrinho — ARENA (15 de dezembro de 1967)
 Harry Normaton — ARENA
 Israel Novaes — ARENA
 Lauro Cruz — ARENA (SE)
 Marcos Kertzmann — ARENA
 Nazir Miguel — ARENA
 Ruydalméida Barbosa — ARENA
 Yukishigue Tamura — ARENA

Goiás:
 Ary Valadão — ARENA
 Jaime Câmara — ARENA (31-10-67)
 Joaquim Cordeiro — ARENA
 Lisboa Machado — ARENA

Mato Grosso:
 Garcia Neto — ARENA
 Marcílio Lima — ARENA
 Rachid Mamede — ARENA

Paraná:
 Accioly Filho — ARENA
 Agostinho Rodrigues — ARENA
 Alípio Carvalho — ARENA
 Antônio Ueno — ARENA
 Braga Ramos — ARENA
 Cid Rocha — ARENA
 Emilio Gomes — ARENA
 Haroldo Leon-Peres — ARENA
 Henio Romagnolli — ARENA
 Hermes Macedo — ARENA
 João Paulino — ARENA
 Justino Pereira — ARENA
 Lyrio Bertolli — ARENA
 Minoru Miyamoto — ARENA
 Zacharias Seleme — ARENA

Santa Catarina:
 Adhemar Ghisi — ARENA
 Aroldo Carvalho — ARENA
 Carneiro Loyola — ARENA
 Lenoir Vargas — ARENA
 Osni Regis — ARENA
 Romano Massignan — ARENA

Rio Grande do Sul:
 Alberto Hoffmann — ARENA
 Amaral de Souza — ARENA
 Ary Alcântara — ARENA
 Arnaldo Pricetto — ARENA
 Clóvis Pestana — ARENA
 Clóvis Stenzel — ARENA (ME)
 Daniel Faraco — ARENA
 Euclides Triches — ARENA
 Flores Soares — ARENA
 Lauro Leitão — ARENA
 Paulo Brossard — MDB
 Vasco Amaró — ARENA

Amapá:
 January Nunes — ARENA

O SR. PRESIDENTE:
 Em votação o artigo 4º do Substituto da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, ressaltado.

O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa)
 Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:
 Vou submeter a votos o seguinte:
PROJETO Nº 434-A, DE 1967
 O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ... NC\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos), para atendimento do disposto no parágrafo 2º, do artigo 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.
 Art. 2º Para efeito do estabelecido no artigo anterior, fica o Ministério da Fazenda autorizado a colocar obrigações do Tesouro até o valor correspondente ao crédito especial acima referido.
 Art. 3º A Comissão Organizadora prevista no artigo 4º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967, ficará encarregada de dar continuidade a tarefa de apurar os atos constitutivos da nova Companhia e a realizar a Assembleia de constituição da sociedade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa)
 Aprovado.
 Vai à redação final.

O SR. PRESIDENTE:
 Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Acre:
 Jorge Lavocat — ARENA
 Romano Evangelista — MDB (1º de janeiro de 1968)

Amazonas:
 Bernardo Cabral — MDB

Pará:
 Armando Carneiro — ARENA
 Gabriel Hermes — ARENA
 Juvêncio Dias — ARENA
 Martins Júnior — ARENA

Maranhão:
 Cid Carvalho — MDB
 Eurico Ribeiro — ARENA
 Freitas Diniz — ARENA
 José Marão Filho — ARENA
 Nunes Freire — ARENA
 Pires Saboia — ARENA
 Renato Archer — MDB

Ceará:
 Alvaro Lins — MDB
 Dias Macêdo — ARENA
 Figueiredo Corrêa — MDB
 Jonas Carlos — ARENA
 Ozires Pontes — MDB (18 de novembro de 1967)

Rio Grande do Norte:
 Djalma Marinho — ARENA
 Grimaldi Ribeiro — ARENA
 Teodorico Bezerra — ARENA

Paraíba:
 Ernani Satyro — ARENA
 Renato Ribeiro — ARENA

Pernambuco:
 Aurino Valois — MDB
 Antonio Neves — MDB
 José Meira — ARENA (SE)
 Tales Kamalho — MDB
 Ney Maranhão

Alagoas:
 Segismundo Andrade — ARENA

Espirito Santo:
 Feu Rosa — ARENA
 João Calmon — ARENA

Rio de Janeiro:
 Adolpho de Oliveira — MDB
 Alair Ferreira — ARENA (31 de dezembro de 1967)
 Ario Theodoro — MDB (28-2-68)
 Jorge Sald-Cury — MDB (30-10-68)
 Sadi Bogado — MDB

Guanabara:
 Chagas Freitas — MDB (L)
 Raul Brumim — MDB
 Vêiga Brito — ARENA

Minas Gerais:
 Guilhermino de Oliveira — ARENA
 Gustavo Capanema — ARENA
 José-Maria Magalhães — ARENA
 Manoel de Almeida — ARENA
 Maurício de Andrade — ARENA
 Milton Reis — MDB

São Paulo:
 Adalberto Camargo — MDB
 Braz Nogueira — ARENA
 Celso Amaral — ARENA
 Cunha Bueno — ARENA
 Dorival de Abreu — MDB
 Ferraz Egreja — ARENA
 Hélio Navarro — MDB
 Ivete Vargas — MDB
 Mário Covas — MDB
 Paulo Abreu — ARENA (L)
 Plínio Salgado — ARENA
 Prestes de Barros — MDB
 Santilli Sobrinho — MDB
 Sussumu Hirata — ARENA

Goiás:
 Benedito Ferreira — ARENA
 João Vaz — ARENA (25-10-67)
 José Freire — MDB
 Wilmair Guimarães — ARENA

Mato Grosso:
Paraná:
 Alberto Costa — ARENA
 Cid Rocha — ARENA
 José-Carlos Leprevost — ARENA
 Mala Neto — ARENA
 Moacyr Silvestre — ARENA
 Renato Celidônio — MDB

Santa Catarina:
 Osmar Dutra — ARENA

Rio Grande do Sul:
 Brito Velho — ARENA
 Jairo Brun — MDB

LICENCIADOS OS SENHORES DEPUTADOS:

Maranhão:
 Emílio Murad — ARENA

Ceará:
 Delmiro Oliveira — ARENA

Rio Grande do Norte:
 Aloysio Bezerra — ARENA

Minas Gerais:
 Gilberto Faria — ARENA

São Paulo:
 Edmundo Monteiro — ARENA

Paraná:
 Jorge Cury — ARENA

Rio Grande do Sul:
 Victor Issler — MDB

VII — O SR. PRESIDENTE:
 Levanto a sessão designando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA
TRABALHOS DAS COMISSÕES AVISOS
 Para Recebimento de Emendas NA COMISSÃO ESPECIAL
PROJETO Nº 3.774-DE 1967
 Institui o Código Civil. Do Senhor Nelson Carneiro. (10º dia.)
EM PLENARIO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 26, DE 1967.
 Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos Municípios. (Do Poder Executivo). (A Comissão de Constituição e Justiça). (2º dia.)
PROJETO Nº 583, DE 1967
 Altera artigos do Código Penal, visando a proteger serviços de utilidade pública. (Do Poder Executivo). (A

Comissão de Constituição e Justiça (1º Dia.)

PROJETO Nº 500, DE 1967

Serão incluídos na Ordem do Dia de quinta-feira, dia 14, os seguintes anexos e subanexos do projeto de orçamento para discussão e votação:

1. Poder Legislativo
2. Poder Judiciário
3. Presidência da República (Parte Geral, Serviço Nacional de Informações e Estado Maior das Forças Armadas)
4. Exército
5. Marinha
6. Trabalho e Previdência Social

COMISSÕES PERMANENTES

REUNIÕES

Quarta-Feira

Agricultura e Política Rural (presença do Sr. Jayme Moreira Lins, Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária) — 10:00;

Constituição e Justiça — (Turma A) — 10:00;

Constituição e Justiça (Plenária) — 15:30;

Economia (Turma A) — 10:00;

Educação e Cultura (comparcamento do Sr. Josué Montello, Presidente do Conselho Federal de Cultura) — 10:00;

Finanças (Turma A) — 10:00;

Fiscalização Financeira e Tomada de Contas — 10:00;

Fiscalização Financeira e Tomada de Contas (comparcamento do Sr. Delfim Netto, Ministro da Fazenda) — 15:00;

Legislação Social — 11:00;

Minas e Energia (Turma A) — 10:30;

Orçamento (Turma B) — 10:00;

Orçamento (Plenária) — 11:00;

Relações Exteriores — 10:00;

Saúde — 10:30;

Segurança Nacional — 10:00;

Serviço Público — 10:00;

Transportes Comunicações e Obras Públicas — 10:00;

COMISSÕES ESPECIAIS

De Valorização da Fronteira Sudoeste

Horário: 14:30 horas

Recinto: Sala «B» das Comissões Especiais

Assunto: Reunião ordinária

De Valorização Econômica da Amazônia

Horário: 16 horas

Recinto: Sala «A» das Comissões Especiais

Assunto: Reunião ordinária

Do Polígono das Sécas

Horário: 16 horas

Recinto: Sala «A» das Comissões Especiais

Para apreciar o Projeto 3.264-65, que «Estabelece o Código de Obrigações»

Horário: 16 horas

Recinto: Sala «B» das Comissões Especiais

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1

Para estudar a conveniência ou não de um plano de limitação da natalidade em nosso país.

Hora: 9:30

Local: Sala de Reuniões das CPIs

Assunto: Depoimento dos representantes da Assembleia Legislativa do Maranhão, Srs. José de Assunção Brandão e Orlando Lopes Medeiros, respectivamente; Presidente e Relator

da CPI instaurada por aquela Assembleia.

2

Destinada a investigar o custo do veículo nacional.

Hora: 16
Local: Sala de Reuniões das CPIs.
Assunto: Depoimento do Senhor Deputado Lurtz Sabá.

COMISSÕES MISTAS

1

Projeto de Lei nº 7, de 1967 (C.N.), que «Institui a Duplicata Fiscal». — Presidente: Sr. Paulo Macarini; Relator: Sr. Mem de Sá.

Calendário

Dia 13-9 — Publicação do parecer; e Dia 19-9 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21.30 horas;

Projeto de Lei nº 8, de 1967 (C.N.), que «estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis e dá outras providências.» Presidente: Senhor Josaphat Marinho; Relator: Sr. Sinval Boaventura.

Calendário

Dia 12 e 13-9 — Apresentação de emendas, perante a Comissão; Dia 27-9 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 28-9 — Publicação do parecer; e Dia 4-10 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21.20 horas.

VIII — Levanta-se a Sessão às 17.45.

ERRATA

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.C.N. DE 6.9.67 AS PAGINAS 5.144 A 5.156.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 3.945, de 1966

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE

Dispõe sobre a emissão e circulação de cheques, harmonizando-as com a Convenção de Genebra concernente à Lei Uniforme Relativa ao Cheque, consolda a legislação vigente e dá outras providências

(DO SR. TUFY NASSIF)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Da emissão, forma e modalidade:

Art. 1º O cheque deve conter:

a) a palavra "cheque" inserta no texto do título;

b) a indicação, em cifra e por extenso, da quantia a pagar;

c) o nome de quem deve pagar (sacado);

d) a assinatura do emitente (sacador);

e) a indicação do lugar em que deve efetuar o pagamento;

f) data e lugar onde foi emitido.

Parágrafo único. Faltando a indicação do lugar de emissão, considerase ter sido emitido no lugar onde houver o seu pago.

Art. 2º O cheque pode ser ao portador, nominativo e com ou sem cláusula à ordem.

Art. 3º O cheque ao portador transfere-se por tradição, e é pagável a quem o apresentar.

Art. 4º O cheque ao portador não é pagável em país diverso daquele onde foi emitido.

Art. 5º O cheque nominativo, com cláusula à ordem, é transferível por via de endosso, que pode ser em bran-

co, contendo somente a assinatura do endossante.

Parágrafo único. O cheque que não indicar a pessoa a quem deve ser pago considerase-a ao portador.

Art. 6º O cheque é pagável a vista, considerando-se como não escrita qualquer menção em contrário.

Art. 7º O cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data da emissão é pagável no dia da apresentação.

Art. 8º O cheque deve ser apresentado dentro do prazo de um mês da data da emissão quando passado na praça onde tiver de ser pago, e de 120 (cento e vinte) dias corridos, quando em outra praça.

Art. 9º O sacador ou o portador de um cheque pode cruzá-lo produzindo, assim, os efeitos indicados nos artigos 14 e seguintes.

Art. 10. O cruzamento efetua-se por meio de duas linhas paralelas traçadas na fase do cheque, podendo ser geral ou especial.

Art. 11. O cruzamento é geral quando consiste apenas nos dois traços paralelos, ou se entre eles está escrita a palavra "banqueiro" ou outra equivalente; é especial quando traz escrito entre os dois traços nome de um banqueiro.

Art. 12. O cruzamento geral pode ser convertido em cruzamento especial mas este não pode ser convertido em cruzamento geral.

Art. 13. A inutilização do cruzamento ou do nome do banqueiro indicado considera-se como não feita.

Art. 14. Cheque com cruzamento geral só pode ser pago pelo sacado a um banqueiro ou a um cliente do sacado.

Art. 15. Cheque com cruzamento especial só pode ser pago pelo sacado ao banqueiro, ou, se este é o sacador, ao seu cliente.

Parágrafo único. O banqueiro designado pode, contudo, recorrer a outro banqueiro para liquidar o cheque.

Art. 16. Um banqueiro só pode queirer. Não pode cobra-lo por conta de outras pessoas que não sejam as acima indicadas.

Art. 17. O cheque cruzado não poderá ter mais de dois cruzamentos especiais, e su poderá ser pago pelo sacado quando um deles seja liquidável por câmara de compensação.

Art. 18. O sacado ou o banqueiro que deixar de observar as disposições acima referidas é responsável pelo prejuízo que daí possa resultar até a importância igual ao valor do cheque.

Art. 19. O cheque poderá receber o visto do sacado declarando-o bom para a quantia nele inscrita.

Parágrafo único. O sacado reservará a conta do emitente importância suficiente à cobertura do referido cheque até a data da sua apresentação.

Art. 20. O sacador ou o portador do cheque pode proibir o seu pagamento em numerário, inserindo na fase do cheque transversalmente a menção "para creditar em conta", ou outra equivalente.

Art. 21. Na hipótese prevista no artigo anterior o sacado só pode fazer a liquidação do cheque por lançamento contábil (crédito em conta transferência numa conta para outra ou compensação).

Art. 22. A liquidação por lançamento contábil vale como pagamento.

Art. 23. A inutilização da menção "para creditar em conta" considera-se como não feita.

Art. 24. O sacado que deixar de observar as disposições acima referidas é responsável pelo prejuízo que daí possa resultar até a importância igual ao valor do cheque.

Art. 25. Quando previamente autorizados pela repartição competente, os estabelecimentos bancários poderão emitir cheques sob a designação de "cheques de viagem", cheques de viajantes" ou outra equivalente.

Art. 26. Somente poderá gozar do direito previsto no artigo anterior o estabelecimento bancário cujo capital

lhe permitir, de acordo com a legislação pertinente, habilitar-se a operar em todo o território nacional.

Art. 27. Os cheques referidos no artigo 25 não poderão ser emitidos sem que o estabelecimento emitente haja recebido a correspondente provisão de fundos.

Do Cheque em Moeda Estrangeira

Art. 28. O cheque, quando pagável em moeda que não tenha curso no lugar onde deva ser pago, poderá ser resgatado, dentro do prazo da sua apresentação, na moeda do país onde é apresentado, segundo o seu valor no dia do pagamento.

Art. 29. Se o pagamento não for efetuado à apresentação, o portador pode, à sua escolha, exigir que o pagamento da importância do cheque, na moeda do país em que é apresentado seja efetuado ao câmbio, quer do dia da apresentação, quer do dia do pagamento.

Art. 30. A determinação do valor da moeda estrangeira será feita segundo os usos do lugar de pagamento. O sacador pode, todavia, estipular que a quantia a pagar seja calculada segundo uma taxa indicada no cheque.

Art. 31. As regras contidas nos precedentes artigos 28 a 30 não se aplicam ao caso em que o sacador tenha estipulado que o pagamento deverá ser efetuado numa determinada moeda especificada (cláusula de pagamento efetivo em moeda estrangeira).

Art. 32. Se a importância do cheque for indicada numa moeda que tenha a mesma denominação mas valor diferente no país de emissão e no de pagamento, presume-se que se fez referência à moeda do lugar do pagamento.

Da Apresentação e Pagamento

Art. 33. O portador adquire a direito a ser pago pela provisão de fundos existentes em poder do sacado desde a data do cheque.

§ 1º É facultado ao portador receber importância inferior àquela inserta no cheque, quando houver insuficiência de fundos, ficando-lhe assegurado o crédito restante contra o emitente, mediante declaração circunstanciada feita pelo sacado, com data e assinatura.

§ 2º — O direito de ação do portador do cheque é aplicável à declaração referida no parágrafo anterior.

Art. 34. O pagamento dos cheques far-se-á à medida que apresentadas.

Parágrafo único. Apresentando-se ao mesmo tempo, dois ou mais cheques, em soma superior aos fundos disponíveis, serão preferidos os mais antigos. Se tiverem a mesma data, o de número inferior.

Art. 35. Havendo diferença entre a quantia em algarismos e a anunciada por extenso, será paga esta.

Art. 36. O sacado, quando o cheque se apresentar mutilado, partido, com borrões ou emendas, para pagá-lo, poderá pedir ao seu portador explicações, garantias ou a sua substituição.

Art. 37. Se a portador consentir que o sacado marque o cheque para determinado dia, exonera todos os demais responsáveis.

Art. 38. Os bancos e firmas comerciais podem emitir cheques contra as próprias caixas, nas sedes, nas filiais e agências.

Parágrafo único. Os cheques a que se refere este artigo não poderão ser ao portador e regular-se-ão em tudo e mais pela presente lei.

Art. 39. Os estabelecimentos bancários e outros que estejam autorizados a abrir contas movimentáveis por meio de cheques, quando recusarem, como sacados, o pagamento de um cheque, estão obrigados a mencionar no verso deste, em declaração datada e assinada, o motivo da recusa.

Art. 40. Independentemente de qualquer outro motivo, deverá ser declarada sempre que ocorrer, a falta ou insuficiência de cobertura.

Do Aval

Art. 41. O pagamento do cheque pode ser garantido por aval.

Art. 42. O avalista e obrigado da mesma forma que a pessoa por ele garantida.

Art. 43. Pagando o cheque o avalista adquire os direitos inerentes ao cheque contra o garantido e contra os obrigados para com este em virtude do cheque.

Art. 44. O portador que não apresentar o cheque nos prazos do artigo 8º ou deixar de o protestar por falta de pagamento, perderá a ação regressiva contra o endossante e avalistas.

Parágrafo único. Perderá também contra o emitente, se este tiver no referido tempo, suficiente provisão de fundos e esta deixar de existir, sem fato que lhe seja imputável.

Do Direito de Ação

Art. 45. O portador pode exercer seus direitos de ação contra os endossantes, sacador e outros co-obrigados, se o cheque apresentado em tempo útil, não for pago e se a ação do pagamento verificar-se por uma das seguintes modalidades:

- a) pelo protesto;
- b) por declaração do sacado, datada e escrita sobre o cheque, com a indicação do dia em que este foi apresentado;
- c) por declaração datada de uma câmara de compensação, constando ter sido o cheque apresentado em tempo útil e não pago.

Art. 46. O protesto ou declaração equivalente deve ser feito antes de expirar o prazo para a apresentação.

Art. 47. Se o cheque for apresentado no último dia do prazo, o protesto ou a declaração equivalente pode ser feita no primeiro dia útil seguinte.

Art. 48. O portador deve avisar da falta de pagamento o seu endossante e o sacador, dentro dos quatro dias úteis que se seguirem ao dia do protesto, ou da declaração equivalente, cu que contiver a cláusula "sem despesas". Cada um dos endossantes deve, por sua vez dentro dos dois dias úteis que se seguirem ao da recepção do aviso, informar o seu endossante do aviso que recebeu, indicando os nomes e endereços dos que enviaram os avisos precedentes, e assim contam-se a partir da recepção do aviso precedente.

Art. 49. Quando, em conformidade com o disposto no artigo anterior se avisou um signatário do cheque deve avisar-se igualmente o seu avalista dentro do mesmo prazo.

Art. 50. No caso de um endossante não ter indicado o seu endereço ou de o ter feito de maneira ilegível, basta que o aviso seja enviado ao endossante que o precede.

Art. 51. A pessoa que tenha de enviar um aviso pode fazê-lo por qualquer forma, mesmo pela simples devolução do cheque. Essa pessoa deverá provar que o aviso foi enviado dentro do prazo prescrito. O prazo considerar-se-á como tendo sido observado desde que a carta que o contém haja sido posta no correio dentro dele.

Art. 52. A pessoa que não dá o aviso no prazo supra indicado não perde seus direitos, mas será responsável pelo prejuízo, se houver, motivado por sua negligência, sem que a responsabilidade possa exceder o valor do cheque.

Art. 53. O sacador, um endossante ou um avalista pode, pela cláusula "sem despesas", "sem protesto" ou outra equivalente, dispensar o portador de estabelecer um protesto ou outra declaração equivalente para receber seus direitos de ação.

Art. 54. A cláusula prevista no artigo anterior não dispensa o portador da apresentação do cheque dentro do prazo prescrito nem dos avisos a dar.

Art. 55. A prova de inobservância do prazo incumbem àquele que dela se alega contra o portador.

Art. 56. Se a cláusula foi escrita pelo sacador, produz os efeitos em relação a todos os signatários do cheque; se inscrita por um endossante ou por um avalista, só produz efeito em relação a esse endossante ou avalista.

Art. 57. Se, apesar da cláusula escrita pelo sacador, o portador faz o protesto ou a declaração equivalente as respectivas despesas serão por conta dele. Quando a cláusula emanar de um endossante ou de um avalista, as despesas do protesto, ou da declaração equivalente, se forem feitas, poderão ser cobradas de todos os signatários do cheque.

Art. 58. Os co-obrigados do cheque são solidariamente responsáveis para com o seu portador.

Art. 59. Assiste ao portador o direito de ação contra os co-obrigados, individual ou coletivamente, sem necessidade de observar a ordem segundo a qual se obrigaram.

Art. 60. Igual direito assiste a qualquer signatário do cheque que o tenha pago.

Art. 61. A ação intentada contra um dos co-obrigados não obsta o procedimento contra os demais, embora estes se tivessem obrigado posteriormente a aquele que foi acionado em primeiro lugar.

Art. 62. O portador pode reclamar daquele contra o qual exerceu seu direito de ação:

- a) a importância do cheque não pago;
- b) os juros, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde o dia da apresentação;
- c) as despesas do projeto ou da declaração equivalente, as de avisos ou outras correlatas, devidamente comprovadas;
- d) as despesas próprias da ação, inclusive honorários advocatícios.

Art. 63. A pessoa que tenha pago o cheque pode reclamar daqueles que são responsáveis para com ele:

- a) a importância integral que pagou;
- b) os juros da mesma importância, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde o dia em que a pagou;
- c) as despesas feitas, devidamente comprovadas.

Art. 64. Qualquer dos co-obrigados contra o qual se intentou ou possa ser intentada uma ação, poderá exigir, desde que reembolsa a importância do cheque, a entrega deste com o protesto ou declaração equivalente e o recibo correspondente ao que houver pago.

Art. 65. Qualquer endossante que tenha pago o cheque pode inutilizar o seu endosso e os endossos dos endossantes subsequentes.

Art. 66. Quando a apresentação do cheque, seu protesto ou a declaração equivalente não puder efetuar-se dentro dos prazos estabelecidos nesta lei por motivo de obstáculo insuperável (prescrição legal superveniente firmada por um Estado qualquer ou caso de força maior), referidos prazos serão prorrogados.

Art. 67. Verificada a hipótese do artigo anterior, o portador deverá avisar imediatamente o seu endossante da ocorrência, fazendo menção datada e assinada, desse aviso, no cheque ou na folha anexa; para os demais aplicar-se-ão as disposições previstas nos artigos 47 a 50.

Art. 68. Cessado o caso de força maior, o portador deve apresentar imediatamente o cheque a pagamento, e, havendo motivo para tal, proceder ao protesto ou a declaração equivalente.

Art. 69. Se o caso de força maior se prolongar além de quinze dias a contar da data em que o portador mesmo antes de expirar o prazo para a apresentação, avisou o endossante do dito caso de força maior, podem promover-se ações sem que haja necessidade de apresentação, de protesto ou de declaração equivalente.

Art. 70. Não são considerados casos de força maior os fatos que se-

jam de interesse pessoal do portador ou da pessoa por ele encarregada da apresentação do cheque, ou de efetivar o protesto ou a declaração equivalente.

Da Prescrição

Art. 71. Toda ação do portador contra os endossantes, contra o sacador ou contra os demais co-obrigados prescreve em seis meses, contados do termo do prazo de apresentação.

Art. 72. Toda ação de um dos co-obrigados no pagamento de um cheque contra os demais prescreve no prazo de seis meses, contados do dia em que ele tenha pago o cheque.

Art. 73. A interrupção da prescrição só produz efeito em relação a pessoa para a qual a interrupção for feita.

Das Penalidades

Art. 74. Sem prejuízo da ação penal cabível, são sujeitos a multa de valor igual ao inscrito no cheque, os que emitirem cheque sem cobrança, bem como os que emitirem, aceitarem ou conservarem cheque sem data ou, ainda, nas mesmas condições, lhe derem curso, observado o disposto nos artigos 83 a 87.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto neste artigo:

- I — ao emitente de cheque sem cobertura, quando este for honrado antes de iniciado qualquer procedimento fiscal ou protesto judicial;
- II — ao portador ou endossatário de cheque sem data, desde que tenha atendido ao previsto no artigo 81.

Art. 75. Se a falta ou insuficiência de cobertura, quando for o caso, não estiver sanada na segunda apresentação do cheque, feita pelo menos quarenta e oito horas depois da primeira, o estabelecimento renovará a declaração e comunicará o fato no mesmo dia, à repartição fiscal competente, indicando relativamente ao cheque recusado:

- I — número de série;
- II — data;
- III — Valor, em algarismo e por extenso;
- IV — espécie e número da conta;
- V — nome e endereço do emitente.

Parágrafo único. Somente se procederá contra o emitente do cheque cuja insuficiência representar menos de 10% do valor nele inscrito e se esta não for depositada no prazo de cinco dias a contar da data da recusa.

Art. 76. No caso do artigo anterior deverá ser feita uma comunicação para cada cheque, arquivando o estabelecimento, em pasta especial, cópias das comunicações expedidas.

Art. 77. Quando a apresentação do cheque se fizer através do serviço de compensação a cargo do Banco do Brasil S. A., a comunicação será feita, simultaneamente, com a segunda devolução do cheque recusado, por intermédio desse estabelecimento, da qual cumprirá encaminhá-la à repartição a que se destina.

Art. 78. A repartição distribuirá a comunicação ao agente fiscal da respectiva seção ou circunscrição, para que este promova no prazo de dez dias a instauração do procedimento cabível.

Art. 79. O procedimento fiscal somente será instaurado após a segunda apresentação do cheque ao estabelecimento sacado, salvo:

- I — quando se tratar de cheque recebido em pagamento feito à União, Estado, Município e suas autarquias;
- II — quando cheque haja sido levado a protesto por falta de insuficiência de cobertura.

Art. 80. Na hipótese do inciso II do artigo anterior, o cartório comunicará a ocorrência do protesto cambial, dentro de cinco dias, à repartição fiscal competente, transmitindo os elementos constantes do artigo 75 acrescidos da indicação dos nomes do estabelecimento sacado e do apresentante do cheque.

Art. 81. O portador ou endossatário do cheque sem data deverá apresentá-lo à repartição fiscal competente, no prazo de três dias contados da data do recebimento, cabendo ao agente fiscal de plantão lavrar termo do ocorrido, do qual fornecerá cópia ao apresentante do cheque.

§ 1º Não se fará a apreensão do cheque, mas constará do termo todas as suas características.

§ 2º O termo instruirá o procedimento cabível.

§ 3º A apresentação do cheque a cartório, para protesto cambial, dispensará a providência referido no "caput" deste artigo.

Art. 82. Não se aplicará a penalidade prevista no artigo 74 ao portador ou endossatário de cheque sem data, desde que tenha atendido ao disposto no artigo anterior.

Art. 83. A primeira reincidência, na emissão de cheque com falta ou insuficiência de cobertura será, obrigatoriamente, encerrada a conta corrente do emitente e recolhidos os cheques não utilizados.

Art. 84. O reincidente na emissão de cheque com falta ou insuficiência de fundos está sujeito à multa de valor igual ao inscrito no cheque, acrescida de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência posteriores a multa será igual ao valor do cheque acrescida da quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) multiplicada pelo número de vezes das reincidências.

Art. 85. O estabelecimento de crédito que deixar de atender ao disposto no artigo 83 incorrerá na multa do valor igual ao inscrito no cheque, a qual não será inferior a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) em cada caso.

Art. 86. Os estabelecimentos de crédito são obrigados a comunicar a todas as agências bancárias locais, ou, se preferir, às suas matrizes, o encerramento das contas em razão da exigência do artigo 83, com indicação pormenorizada sobre o nome e dados referentes ao correntista.

Parágrafo único. Nas localidades onde houver câmara de compensação de cheques, a comunicação referida neste artigo será feita à ela, devendo esta avisar às demais agências bancárias locais.

Art. 87. A abertura de nova conta bancária, no mesmo ou em outro estabelecimento, não dará direito ao recebimento de talão de cheques, salvo se decorridos doze meses do encerramento da conta anterior.

Disposições Gerais

Art. 88. O pagamento de impostos, taxas ou de importâncias devidas, a qualquer título, à União, Município e suas autarquias, poderá ser feito por cheque.

§ 1º O cheque será emitido à ordem da repartição ou a esta transferido mediante endosso nominativo, por quem deva efetuar o pagamento.

§ 2º Não será aceito cheque emitido contra estabelecimento bancário sem filial ou sede no lugar da repartição onde o pagamento deva ser realizado.

Art. 89. Não serão movimentáveis por cheques as contas que apresentarem saldo inferior a Cr\$ 100.000.

§ 1º Não se dará talão de cheques às contas abertas em quantia inferior a a referida neste artigo.

§ 2º Qualquer importância, a critério do estabelecimento bancário poderá ser movimentada mediante caderneta.

Art. 90. Para os efeitos da presente lei a palavra "banqueiro" compreende, também, as pessoas ou instituições assimiladas por lei aos banqueiros.

Art. 91. A figura legal de "honrar o cheque", referida no inciso I do parágrafo único do artigo 74, somente ocorre quando o estabelecimento sacado declare ter sido pago o cheque, ou então ter recebido em depó-

elo vinculado quantia suficiente ao seu resgate.

Parágrafo único. O estabelecimento sacado, ao comunicar o depósito referido neste artigo, deverá informar a data em que o mesmo tiver sido efetuado.

Art. 92. É nulo e de nenhum efeito o chamado "cheque universal", sendo vedada sua impressão, utilização e circulação.

Parágrafo único. Considera-se cheque universal aquele que não contém impresso o número e o nome do estabelecimento de crédito contra o qual é sacado, nem foi por este fornecido ao seu emitente.

Art. 93. É vedada a utilização de cheque de um correntista por outro.

Art. 94. É proibido o emprego do cheque avulso fora do recinto do estabelecimento de crédito que o fornecer.

Art. 95. O sacado recusará o pagamento do cheque emitido com desobediência ao disposto nos artigos 93 e 94, ainda que o emitente disponha de fundos em seu poder.

Art. 96. Ao Banco Central da República do Brasil incumbe a fiscalização do fiel cumprimento desta lei pelos estabelecimentos de crédito, naquilo que a lhes se referir.

Art. 97. Poderão ser arquivados todos os processos fiscais ou ações judiciais em curso, decorrentes da emissão de cheques com falta ou insuficiência de fundos, quando o emitente apresente prova hábil de haver honrado o cheque.

Art. 98. É proibida a exposição, em lugar visível ao público, de aviso, placa, tabuleta ou outro meio qualquer indicativo da recusa do recebimento de cheque em pagamento.

Parágrafo único. A desobediência ao disposto neste artigo sujeita o infrator à multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Art. 99. Serão arquivados os processos fiscais e as ações judiciais relativas a multas decorrentes da emissão de cheques com falta ou insuficiência de fundos quando esta for igual ou inferior a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º Quando a insuficiência de provisão de fundos for igual a referida neste artigo os processos ou ações correspondentes, serão arquivados, ainda que maior o seu valor.

§ 2º A anistia deste artigo é extensiva às ações penais concernentes a cheques emitidos com falta ou insuficiência de fundos igual ou inferior a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 100. São aplicáveis ao cheque as disposições da Lei número 2.054, de 31 de dezembro de 1964, em tudo que lhe for adequado, inclusive a ação executiva.

Art. 101. Revogadas as disposições em comentário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1966. — Tufy Nassif.

Justificação

Nossa legislação sobre o instituto do cheque remonta a 1912, quando o Decreto número 2.591, de 7 de agosto, regulou-lhe a emissão e circulação.

No ano seguinte, a Lei 2.841 de 31 de dezembro de 1913 — Orça e Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1914 — nos artigos 74 e 75, exigia que o "mes", constasse por extenso, no cheque, e quanto a apresentação, o prazo era de um mês, se na mesma praça, e 120 dias corridos, se noutra praça. Na lei anterior os prazos eram de, respectivamente, 5 e 8 dias.

A Lei número 2.919, de 31 de dezembro de 1914, também orçamentária, no § 9º do artigo 3º, repetiu: um mês de 120 dias.

Em 12 de julho de 1933, o Decreto número 22.924, em vista do equívoco na aplicação dos três diplomas legais referidos, concernente ao prazo dos cheques, quanto à apresentação, fixou definitivamente: 30 dias na praça 120 dias fora desta.

O Decreto 24.777, de 14 de julho de 1934, permitiu que bancos e firmas comerciais podiam emitir cheques contra as próprias caixas.

O Código Penal, no inciso VI do § 2º do artigo 171, estabeleceu que incorre na pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa de Cr\$ 500 a 10.000, quem emite cheque sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

O Decreto-lei número 6.895, de 23 de setembro de 1944, dispôs a respeito do pagamento por cheque à Fazenda Nacional.

Com a Circular DG-8-59, de 10 de agosto de 1959, a Fazenda Nacional passou a exigir o "visto" do estabelecimento bancário, sacado, nos cheques para recolhimento aos cofres públicos. Mas pela Portaria DG nº BR-218-61, de 24 de maio de 1961, mencionada Circular foi revogada.

A Superintendência da Moeda e do Crédito, com a Instrução número 237, Diário Oficial de 28 de março de 1963, instituiu os cheques de viagem.

A Circular número 4, de 5 de julho de 1963, da Direção-Geral da Fazenda Nacional, restabeleceu a exigência do "visto" do sacado nos cheques para pagamento aos cofres públicos.

A Lei número 4.505, de 30 de novembro de 1964, do Imposto do Selo, no inciso VII do artigo 2º prescreveu novas multas para cheques sem fundos. E o Decreto número 55.352, de 22 de março de 1965, que a regulamentou, nos artigos 87, VII e § 8º e 131, 132, criou a figura de honrar o cheque, previu normas a respeito da recusa de cheques com insuficiência ou falta de provisão, de cheque em pagamento de tributos fiscais, dispôs sobre o portador e o endossatário, e conferiu ao Banco Central da República competência para fiscalização de tais disposições.

O Decreto Legislativo número 54, D.O. de 10 de setembro de 1964, aprovou as Convenções para adição de uma lei uniforme sobre letras de câmbio, notas promissórias e cheques e respectivos protocolos.

A Circular de número 79, do Departamento de Rendas Internas, de 19 de agosto de 1965, Diário Oficial de 17 de agosto de 1965, definiu o conceito de "honrar o cheque", a que se referia o Decreto nº 55.852.

O Decreto número 57.462, de 20 de dezembro de 1965, embora apresente a ementa: "Altera o Regulamento do Imposto do Selo", cuidou apenas de dispositivos adjetivos atinentes ao cheque, modificando o § 9º do artigo 87, o § 7º do art. 131, a que acrescentou o § 8º, todos do Decreto número 55.852.

O Departamento de Rendas Internas, com a Circular número 82, de 10 de setembro de 1965, Diário Oficial de 7 de janeiro de 1966, aduziu normas adjetivas atinentes aos arts. 131 e 132 do Decreto número 55.852.

O Decreto número 67.595, de 7 de janeiro de 1966, Diário Oficial de 17 de janeiro de 1966, promulgou a Convenção de Genebra, de 19 de março de 1931, para adoção da Lei Uniforme da Matéria de Cheques, com reservas aos artigos 2º — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 25 — 26 — 29 e 30 do prelo I (equivocadamente a publicação consigna anexo II).

A tradução da Lei Uniforme foi realizada literalmente, por quem não preza o purismo da língua pátria. Além disso, como o tradutor não é jurista, não adaptou o texto traduzido à conciliação jurídica adequada. Dai o cuidado com que os aplicadores da Lei dela deverão cercar-se.

Como se verifica do sobre-referido, a legislação do cheque encontra-se por demais esparsa, tratada por ordens os mais diversos, através de Convenção, leis, decretos-lei, decreto legislativo, decretos, portarias, cir-

culares, instruções. Urgia uma disciplinação una e definitiva, consolidando disposições que mais atendem-se a quantos dele se servem, consubstanciando, afinal, o verdadeiro instituto do cheque. Trabalho que absorveu nossa experiência a respeito, atendeu à doutrina e valeu-se da jurisprudência, nos justos limites da Convenção de Genebra, aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Presidente da República.

Uma das tantas polémicas que a matéria suscitava era a de saber-se se o cheque constituía um título de crédito ou tão-somente configurava um instrumento de pagamento. A Convenção, liquidou de vez a questão estabelecendo logo no artigo 1º da Lei Uniforme que o cheque é um título de crédito pagável à vista.

Entre as inovações incluídas, podemos apontar: redução da multa nos casos de insuficiência de provisão de fundos, contas inferiores a Cr\$ 100.000 somente movimentáveis mediante cadernetas; recolhimento de cheques e labramento da conta de recorrente na emissão de cheques sem fundos; responsabilidade do emitente por despesas próprias das ações executivas, inclusive honorários advocatícios;

utilização do cheque avulso apenas no recinto do banco; proibição do uso do cheque uniterrestal; vedada a utilização de cheques de um correntista por outro; definição e disciplina do cheque visado;

faculdade do recebimento parcial do cheque conferido ao portador; exclusão da punibilidade no caso de insuficiência de fundos, quando esta for igual ou inferior a 10% do valor inscrito no cheque, desde que depositada dentro de 5 dias;

anistia fiscal a processos concernentes a cheques até Cr\$ 50.000; facultado o pagamento, por cheque, às pessoas jurídicas de direito público: União, Estado, Município e suas autarquias;

proibição de aviso, placa, tabuleta, ou outro meio qualquer, em lugar visível ao público, indicativo da recusa de cheque em pagamento;

anistia penal às ações relativas a cheques até Cr\$ 50.000; arquivamento dos processos fiscais e ações judiciais por cheque com falta ou insuficiência de fundos, quando o emitente comprove haver honrado o cheque; e competência ao Banco Central da República para fiscalizar o cumprimento da Lei.

Valorizado como ficará o instituto do cheque, com o presente projeto transformado em lei, confiamos no concurso de quantos venham a ter a oportunidade de concorrer para seu aperfeiçoamento até a aprovação final.

Sala das Sessões, de setembro de 1966. — Tufy Nassif, Deputado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 2.044 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966

"Define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais"

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

TÍTULO I

Da Letra de câmbio

CAPÍTULO I

Do Saque

Art. 1º A letra de câmbio é uma ordem de pagamento e deve conter

estes requisitos, lançados, por extenso, no contexto:

I A denominação "letra de câmbio" ou a denominação equivalente na língua em que for emitida.

II A soma de dinheiro a pagar e a espécie de moeda.

III O nome da pessoa que deve pagar a letra. Esta indicação pode ser inserida abaixo do contexto.

IV O nome da pessoa a quem deve ser paga. A letra pode ser ao portador e também pode ser emitida por ordem e conta de terceiros. O sacador pode designar-se como tomador

V A assinatura do próprio punho do sacador ou do mandatário especial. A assinatura deve ser firmada abaixo do contexto.

Art. 2º Não será letra de câmbio o escrito a que faltar qualquer dos requisitos acima enumerados.

Art. 3º Esses requisitos são considerados lançados, ao tempo da emissão da letra. A prova em contrário admitida no caso de má fé do portador.

Art. 4º Presume-se mandato ao portador para inserir a data e o lugar do saque, na letra que não os contiver.

Art. 5º Havendo diferença entre o valor lançado por algarismo e o que se achar por extenso no corpo da letra, este último será sempre considerado verdadeiro e a diferença não prejudicará a letra. Diversificadas as indicações da soma de dinheiro no contexto, o título não será letra de câmbio.

Art. 6º A letra pode ser passada: I — a vista.

II — A dia certo.

III — A tempo certo da data.

IV — A tempo certo da vista.

Art. 7º A época do pagamento deve ser precisa, uma e única para a totalidade da soma cambial.

CAPÍTULO II

Do Endosso

Art. 8º O endosso transmite a propriedade da letra de câmbio.

Para a validade do endosso, é suficiente a simples assinatura do próprio punho do endossador ou do mandatário especial, no verso da letra. O endossatário pode completar este endosso.

§ 1º — A cláusula "por procuração", lançada no endosso, indica o mandato com todos os poderes, salvo o caso de restrição, que deve ser expressa no mesmo endosso.

§ 2º — O endosso posterior ao vencimento da letra tem o efeito de cessação civil.

§ 3º — É vedado o endosso parcial.

Art. 9º A apresentação da letra ao aceite é facultativa, quando certa a data do vencimento. A letra a tempo certo da vista deve ser apresentada ao aceite do sacado, dentro do prazo nela marcado; na falta de designação, dentro de seis meses contados da data da emissão do título, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o sacador, endossadores e avalistas.

Parágrafo único. O aceite da letra, a tempo certo da vista, deve ser datado, presumindo-se, na falta de data, o mandato ao portador para inseri-la.

Art. 10. Sendo dois ou mais sacados, o portador deve apresentar a letra ao primeiro nomeado; na falta ou recusa do aceite, ao segundo, se estiver domiciliado na mesma praça; assim, sucessivamente, sem embargo da forma da indicação na letra dos nomes dos sacados.

Art. 11. Para a validade do aceite, é suficiente a simples assinatura do próprio punho do sacado ou do mandatário especial, no anverso da letra. Vale, como aceite puro, a declara-

ção que não traduzir inequivocamente a recusa, limitação ou modificação.

Parágrafo único. Para os efeitos cambiais, a limitação ou modificação do aceite equivale à recusa, ficando, porém, o aceite cambialmente vinculado, nos termos da limitação ou modificação.

Art. 12. O aceite, uma vez firmado, não pode ser cancelado nem retirado.

Art. 13. A falta ou recusa do aceite prova-se pelo protesto.

CAPÍTULO IV

Da Aval

Art. 14. O pagamento de uma letra de câmbio, independente do aceite e do endosso, pode ser garantido por aval. Para a validade do aval, é suficiente a simples assinatura do próprio punho do avalista ou do mandatário especial, no verso ou no anverso da letra.

Art. 15. O avalista é equiparado àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, àquele abaixo de cuja assinatura lançar a sua; fora destes casos, ao aceitante e não estando aceita a letra, ao sacador.

CAPÍTULO V

Da Multiplicação da Letra de Câmbio

Seção I

Das Duplicatas

Art. 16. O sacador, sob pena de responder por perdas e interesses, é obrigado a dar, ao portador, as vias de letra que este reclamar antes do vencimento, diferenciadas, no contexto, por números de ordem ou pela ressalva, das que se extravairam. Na falta da diferenciação ou da ressalva, que torne inequívoca a unicidade da obrigação, cada exemplar valerá como letra distinta.

§ 1º — O endossador e o avalista, sob pena de responderem por perdas e interesses, são obrigados a repetir, na duplicata, o endosso e o aval firmados no original.

§ 2º — O sacado fica cambialmente obrigado por cada um dos exemplares em que firmar o aceite.

§ 3º — O endossador de dois ou mais exemplares da mesma letra a pessoas diferentes, e os sucessivos endossadores e avalistas ficam cambialmente obrigados.

§ 4º — O detentor da letra expedida para o aceite é obrigado a entregá-la ao legítimo portador da duplicata, sob pena de responderem por perdas e interesses.

CAPÍTULO VI

Do Vencimento

Art. 17. A letra à vista vence-se no ato da apresentação ao sacado.

A letra, a dia certo, vence-se nesse dia. A letra, a dias da data ou da vista, vence-se no último dia do prazo; não se conta, para a primeira, o dia do saque, e, para a segunda, o dia do aceite.

A letra a semanas, meses ou anos da data ou da vista vence no dia da semana, mês ou ano do pagamento, correspondente ao dia do saque ou ao dia do aceite. Na falta do dia correspondente, vence-se no último dia do mês do pagamento.

Art. 18. Sacada a letra em país onde vigorar outro calendário, sem a declaração do adotado, verifica-se o termo do vencimento, contando-se do dia do calendário gregoriano, correspondente ao da emissão da letra pelo outro calendário.

Art. 19. A letra é considerada vendida, quando protestada:

- I — Pela falta ou recusa do aceite.
 - II — Pela falência do aceitante.
- O pagamento, nestes casos, continua diferido até o dia do vencimento ordinário da letra, ocorrendo o aceite de outro sacado nomeado ou, na falta, a aquisição do portador, expressa

no ato do protesto, ao aceite na letra, pelo interveniente voluntário.

CAPÍTULO VII

Do Pagamento

Art. 20. A letra deve ser apresentada ao sacado ou ao aceitante para o pagamento, no lugar designado e no dia do vencimento ou, sendo este dia feriado por lei, no primeiro dia útil imediato, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.

§ 1º — Será pagável à vista a letra que não indicar a época do vencimento. Será pagável, no lugar mencionado ao pé do nome do sacado, a letra que não indicar o lugar do pagamento.

É facultada a indicação alternativa de lugares de pagamento, tendo o portador direito de opção. A letra pode ser sacada sobre sacador ou pelo aceitante.

§ 2º — No caso de recusa ou falta de pagamento pelo aceitante, sendo dois ou mais sacados, o portador deve apresentar a letra ao primeiro nomeado, se estiver domiciliado na mesma praça; assim sucessivamente, sem embargo da forma da indicação na letra dos nomes dos sacados.

§ 3º — Sobre vindo caso fortuito ou força maior, a apresentação deve ser feita, logo que cessar o impedimento.

Art. 21. A letra à vista deve ser apresentada ao pagamento dentro do prazo nela marcado; na falta desta designação, dentro de 12 meses, contados da data da emissão do título, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.

Art. 22. O portador não é obrigado a receber o pagamento antes do vencimento da letra. Àquele que paga uma letra, antes do respectivo vencimento, fica responsável pela validade desse pagamento.

§ 1º — O portador é obrigado a receber o pagamento parcial, ao tempo do vencimento.

§ 2º — O portador é obrigado a entregar a letra com a quitação àquele que efetua o pagamento; no caso do pagamento parcial, em que se não opera a tradição do título, além da quitação, em separado, outra deve ser firmada na própria letra.

Art. 23. Presume-se validamente desonerado aquele que paga a letra no vencimento, sem oposição.

Parágrafo único. A oposição ao pagamento é somente admissível no caso de extravio da letra, de falência ou incapacidade do portador para recebê-la.

Art. 24. O pagamento feito pelo aceitante ou pelos respectivos avalistas desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados.

O pagamento feito pelo sacador, pelos endossadores ou respectivos avalistas desonera da responsabilidade cambial os co-obrigados posteriores.

Parágrafo único. O endossador ou avalista, que paga ao endossatário ou ao avalista posterior, pode riscar o próprio endosso ou aval e os dos endossadores ou avalistas posteriores.

Art. 25. A letra de câmbio deve ser paga na moeda indicada. Designada moeda estrangeira, o pagamento, salvo determinação em contrário, expressa na letra, deve ser efetuado em moeda nacional, ao câmbio à vista do dia do vencimento e do lugar do pagamento; não havendo no lugar curso de câmbio, pelo da praça mais próxima.

Art. 26. Se o pagamento de uma letra de câmbio não for exigido no vencimento, o aceitante pode, depois de expirado o prazo para o protesto por falta de pagamento, depositar o valor da mesma, por conta e risco do portador, independente de qualquer citação.

Art. 27. A falta ou recusa, total ou parcial, de pagamento, prova-se pelo protesto.

CAPÍTULO VIII

Do Protesto

Art. 28. A letra que houver de ser protestada por falta de aceite ou de pagamento deve ser entregue ao oficial competente, no primeiro dia útil que se seguir ao da recusa do aceite ou ao do vencimento, e o respectivo protesto tirado dentro de três dias úteis.

Parágrafo único. O protesto deve ser tirado do lugar indicado, na letra para o aceite ou para o pagamento. Sacada ou aceita a letra para ser paga em outro domicílio que não o do sacado, naquele domicílio deve ser tirado o protesto.

Art. 29. O instrumento de protesto deve conter:

I — A data;

II — A transcrição literal da letra e das declarações nela inseridas pela ordem respectiva;

III — A certidão de intimação ao sacado ou ao aceitante ou aos outros sacados, nomeados na letra para aceitar ou pagar, a resposta dada ou a declaração da falta de resposta;

A intimação é dispensada no caso do sacado ou aceitante ou aos outros sacados, nomeados na letra para aceitar ou pagar, a resposta dada ou a declaração da falta de resposta;

IV — A certidão de não haver sido encontrada ou de ser desconhecida a pessoa, indicada para aceitar ou para pagar. Nesta hipótese, o oficial afixará a intimação nos lugares do estilo e, se possível, a publicará pela imprensa;

V — A indicação dos intervenientes voluntários e das firmas por eles assinadas;

VI — A aquisição do portador ao aceite por honra;

VII — A assinatura, com o sinal público, do oficial do protesto.

Parágrafo único. Este instrumento, depois de registrado no livro de protestos, deverá ser entregue ao detentor ou portador da letra ou àquele que houver efetuado o pagamento.

Art. 30. O portador é obrigado a dar aviso do protesto ao último endossado dentro de dois dias, contados da data do instrumento do protesto e cada endossatário, dentro de dois dias, contados do recebimento do aviso, deve transmitir-se ao seu endossador sob pena de responder por perdas e interesses.

Não constando do endosso o domicílio ou a residência do endossador, o aviso deve ser transmitido ao endossador anterior, que houver satisfeito aquela formalidade.

Parágrafo único. O aviso pode ser dado em carta registrada. Para esse fim, a carta será levada ao Correio onde, verificada a existência do aviso, se declarará o conteúdo da carta registrada, no conhecimento e talão respectivo.

Art. 31. Recusada a entrega da letra por aquele que a recebeu para firmar o aceite ou para efetuar o pagamento, o protesto pode ser tirado por outro exemplar ou, na falta, pelas indicações do protestante.

Parágrafo único. Pela prova do fato, pode ser decretada a prisão do detentor da letra, salvo depositando este a soma cambial e a importância das despesas feitas.

Art. 32. O portador que não tira, em tempo útil e forma regular, o instrumento do protesto da letra, perde o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.

Art. 33. O oficial que não lavrar, em tempo útil e forma regular, o instrumento do protesto, além da pena em que incorrer, segundo o Código Penal, responde por perdas e interesses.

CAPÍTULO IX

Da Intervenção

Art. 34. No ato do protesto pela falta ou recusa do aceite a letra pode ser aceita por terceiro, mediante a aquisição do detentor ou portador.

A responsabilidade cambial deste interveniente é equiparada à do sacado que aceita.

Art. 35. No ato do protesto, excluída apenas a hipótese do artigo anterior, qualquer pessoa tem o direito de intervir para efetuar o pagamento da letra, por honra de qualquer das firmas.

§ 1º — O pagamento, por honra da firma do aceitante ou dos respectivos avalistas, desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados.

O pagamento, por honra da firma do sacador, do endossador ou dos respectivos avalistas, desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados posteriores.

§ 2º — Não indicada a firma, entende-se ter sido honrada a do sacador quando aceita a letra, a do aceitante.

§ 3º — Sendo múltiplas as intervenções, concorram ou não co-obrigados, deve ser preferido o interveniente, que desonera maior número de firmas.

Múltiplas as intervenções pela mesma firma, deve ser preferido o interveniente co-obrigado; na falta deste, o sacado; na falta de ambos, o detentor ou portador tem a opção. É vedada a intervenção ao aceitante ou ao respectivo avalista.

CAPÍTULO X

Da Anulação da Letra

Art. 36. Justificando a propriedade e o extravio ou a destruição total ou parcial da letra, descrita com clareza e precisão, o proprietário pode requerer ao juiz competente do lugar do pagamento na hipótese de extravio, a intimação do sacado ou do aceitante e dos co-obrigados, para não pagarem a aludida letra, e a citação do detentor para apresentá-la em juízo, dentro do prazo de três meses, e, nos casos de extravio e de destruição, a citação dos co-obrigados para, dentro do referido prazo, oporem contestação, firmada em defeito de forma do título ou, na falta de requisito essencial, ao exercício da ação cambial.

Estas citações e intimações devem ser feitas pela imprensa, publicadas no jornal oficial do Estado e no *Diário Oficial* para o Distrito Federal e nos periódicos indicados pelo juiz, além de afixadas nos lugares do estilo e na bolsa da praça do pagamento.

§ 1º — O prazo de três meses corre da data do vencimento; estando vendida a letra, da data da publicação no jornal oficial.

§ 2º — Durante o curso desse prazo, munido da certidão do requerimento e do despacho favorável do juiz, fica o proprietário autorizado a praticar todos os atos necessários à garantia do direito creditório, podendo, vendida a letra, reclamar do aceitante o depósito judicial da soma devida.

§ 3º — Decorrido o prazo, sem se apresentarem portador legitimado (art. 39) da letra, ou sem a contestação do co-obrigado (art. 38) o juiz decretará a nulidade do título extraviado ou destruído e ordenará, em benefício do proprietário, o levantamento do depósito da soma, caso tenha sido feito.

§ 4º — Por esta sentença, fica o proprietário habilitado, para o exercício da ação executiva, contra o aceitante e os outros co-obrigados.

§ 5º — Apresentada a letra pelo portador legítimo (art. 39) ou oferecida a contestação (art. 38) pelo co-obrigado, o juiz não fará prejudicado o pedido de anulação da letra, deixan-

do, salvo à parte, o recurso aos meios ordinários.

§ 1º Da sentença proferida no processo cabe o recurso de agravo com efeito suspensivo.

§ 2º Este processo não impede o recurso à duplicata e nem para os efeitos da responsabilidade civil co-obrigado, dispensa aviso imediato do extravio, por cartas registradas, endereçadas ao sacado, ao aceitante e aos outros co-obrigados, pela forma indicada no parágrafo único do artigo 30.

CAPÍTULO XI

Do Ressaque

Art. 37. O portador da letra protestada pode haver o embolso da soma devida pelo ressaque de nova letra de câmbio, à vista, sobre qualquer dos obrigados.

O ressaçado que paga pode, por seu turno, ressaçar sobre qualquer dos co-obrigados a ele anteriores.

Parágrafo único. O ressaque deve ser acompanhado da letra protestada, do instrumento do protesto e da conta de retorno.

Art. 38. A conta de retorno deve indicar:

I — A soma cambial e a dos juros legais, desde o dia do vencimento;

II — A soma das despesas legais: protesto, comissão, porte de cartas, selos, e dos juros legais desde o dia em que foram feitas;

III — O nome do ressaçado;

IV — O preço do câmbio, certificado por corretor ou, na falta por dois comerciantes.

§ 1º O recâmbio é regulado pelo curso de câmbio da praça do pagamento, sobre a praça do domicílio ou da residência do ressaçado; o recâmbio, devido ao endossador ou ao avalista que ressaça, é regulado pelo curso do câmbio da praça do ressaque, sobre a praça da residência ou do domicílio do ressaçado.

Não havendo curso de câmbio na praça do ressaque, o recâmbio é regulado pelo curso do câmbio da praça mais próxima.

§ 2º É facultado o cúmulo dos recâmbios, nos sucessivos ressaques.

CAPÍTULO XII

Das Direções e das Obrigações Cambiais

Art. 39. O possuidor é considerado legítimo proprietário da letra ao portador e da letra endossada em branco.

O último endossado é considerado legítimo proprietário da letra endossada em preto, se o primeiro endosso estiver assinado pelo tomador e cada um dos outros, pelo endossatário do endosso, imediatamente anterior.

Seguindo-se ao endosso em branco, outro endosso, presume-se haver o endossador deste adquirido por aquele a propriedade da letra.

§ 1º No caso de pluralidade de tomadores ou de endossatários, conjuntos ou disjuntos, o tomador ou o endossatário possuidor da letra é considerado, para os efeitos cambiais, o credor único da obrigação.

§ 2º O possuidor, legitimado de acordo com este artigo, somente no caso de má fé na aquisição, pode ser obrigado a abrir mão da letra de câmbio.

Art. 40. Quem paga não está obrigado a verificar a autenticidade dos endossos.

Parágrafo único. O interveniente voluntário que paga fica subrogado em todos os direitos daquele, cuja firma foi por ele horrada.

Art. 41. O detentor, embora sem título algum, está autorizado a praticar as diligências necessárias, à garantia do crédito, a reclamar o aceitante, a tirar os protestos, a exigir, ao tempo do vencimento, o depósito da soma cambial.

Seção II

Das Obrigações

Art. 42. Pode obrigar-se, por letra de câmbio, quem tem a capacidade civil ou comercial.

Parágrafo único. Tendo a capacidade pela lei brasileira, o estrangeiro fica obrigado pela declaração que firmar, sem embargo da sua incapacidade, pela lei do Estado a que pertencer.

Art. 43. As obrigações cambiais são autônomas e independentes uma das outras. O signatário da declaração cambial, fica, por ela, vinculado e solidariamente responsável pelo aceite e pelo pagamento da letra, sem embargo da falsidade, da falsificação ou da nulidade de qualquer outra assinatura.

Art. 44. Para os efeitos cambiais, são considerados não escritas:

I — A cláusula de juros;

II — A cláusula proibitiva do endosso ou do protesto, a exclusão da responsabilidade pelas despesas e qualquer outra, dispensando a observância dos termos ou das formalidades prescritas por esta lei;

III — A cláusula proibitiva da apresentação da letra ao aceite do sacado;

IV — A cláusula excludente ou restrita da responsabilidade e qualquer outra beneficiando o devedor ou o credor, além dos limites fixados por esta lei.

§ 1º Para os efeitos cambiais, o endosso ou o aval cancelado é considerado não escrito.

§ 2º Não é letra de câmbio o título em que o emitente exclui ou restringe a sua responsabilidade cambial.

Art. 45. Pelo aceite, o sacado fica cambialmente obrigado para com o sacador e respectivos avalistas.

§ 1º A letra endossada ao aceitante, pode ser por este reendossada, antes do vencimento.

§ 2º Pelo reendosso da letra, endossada ao sacador, ao endossado ou ao avalista, continuam cambialmente obrigados os co-devedores intermediários.

Art. 46. Aquêle que assina a declaração cambial, como mandatário ou representante legal de outrem, sem estar devidamente autorizado, fica, por ela, pessoalmente obrigado.

Art. 47. A substância, os efeitos, a forma extrínseca e os meios de prova da obrigação cambial são regulados pela lei do lugar onde a obrigação foi firmada.

Art. 48. Sem embargo da desoneração da responsabilidade cambial, o sacador ou o aceitante fica obrigado a restituir ao portador, com os juros legais, a soma com a qual se locupletou à custa d'este.

A ação do portador, para este fim, é a ordinária.

CAPÍTULO XIII

Da Ação Cambial

Art. 49. A ação cambial é a executiva.

Por ela, tem também o credor o direito de reclamar a importância que receberia pelo ressaque (art. 38.)

Art. 50. A ação cambial pode ser proposta contra um, alguns ou todos os co-obrigados, sem estar o credor adstrito à observância da ordem dos endossos.

Art. 51. Na ação cambial somente é admissível defesa fundada no direito pessoal do réu contra o autor, em defeito de forma do título e na falta de requisito necessário ao exercício da ação.

CAPÍTULO XIV

Da Prescrição da Ação Cambial

Art. 52. A ação cambial, contra o sacador, aceitante e respectivos avalistas, prescreve em cinco anos.

A ação cambial contra o endossador e respectivo avalista prescreve em 12 meses.

Art. 53. O prazo da prescrição é contado do dia em que a ação pode ser proposta: para o endossador ou respectivo avalista que paga, do dia d'esse pagamento.

TÍTULO II

Da Nota Promissória

CAPÍTULO I

Da Emissão

Art. 54. A nota promissória é uma promessa de pagamento e deve conter estes essenciais requisitos, lançados, por extenso, no contexto:

I — A denominação de "Nota promissória" ou termo correspondente, na língua em que for emitida;

II — A soma de dinheiro a pagar;

III — O nome da pessoa a quem deve ser paga;

IV — A assinatura do próprio punho do emitente ou do mandatário especial.

§ 1º Prestime-se ler o portador o manda para inserir a data e lugar da emissão da nota promissória, que não contiver estes requisitos.

§ 2º Será pagável à vista a nota promissória que não indicar a época do vencimento. Será pagável no domicílio do emitente a nota promissória que não indicar o lugar do pagamento.

É facultada a indicação alternativa de lugar de pagamento, tendo o portador direito de opção.

§ 3º Diversificando as indicações da soma de dinheiro, será considerada verdadeira a que se achar lançada por extenso no contexto.

Diversificando no contexto as indicações da soma de dinheiro, o título não será nota promissória.

§ 4º Não será nota promissória o escrito ao qual faltar qualquer dos requisitos acima enumerados. Os requisitos essenciais são considerados lançados, ao tempo da emissão da nota promissória. No caso de má-fé do portador, será admitida prova em contrário.

Art. 55. A nota promissória pode ser passada:

I — A vista;

II — A dia certo;

III — A tempo certo da data.

Parágrafo único. A época do pagamento deve ser precisa e única para toda a soma devida.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 56. São aplicáveis à nota promissória, com as modificações necessárias, todos os dispositivos do Título I desta lei, exceto os que se referem ao aceite e às duplicatas.

Para o efeito da aplicação de tais dispositivos, o emitente da nota promissória é equiparado ao aceitante da letra de câmbio.

Art. 57. Ficam revogados todos os artigos do Título XVI do Código Comercial e mais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1966, 20ª da República. — Affonso Augusto Moreira Penna.

DECRETO Nº 55.852 — DE 22 DE MARÇO DE 1965

Approva o Regulamento do Imposto do Selo

CAPÍTULO IX

Das Infrações e Penalidades

Art. 67. Sem prejuízo da ação penal cabível, ficarão sujeitos:

I — à multa de valor igual ao do imposto devido, a qual não será in-

ferior a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), os que, tendo pago o imposto por estimativa, deixarem de promover o registro da obrigação na forma dos arts. 52, item I e 53, item I;

II — à multa de três vezes o valor do imposto devido, a qual não será inferior a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros):

a) os que, sujeitos ao Registro do Imposto do Selo, deixarem de lançar o imposto, no todo ou em parte;

b) os que, tendo lançado o imposto no Registro do Imposto do Selo, deixarem de efetuar o respectivo recolhimento;

c) os que, não sujeitos ao Registro do Imposto do Selo, deixarem de pagar o imposto, no todo ou em parte;

d) os que, tendo atendido ao disposto nos arts. 52, item I, e 53, item I, deixarem de complementar o imposto nos atos sujeitos ao regime de cálculo por estimativa ou não representarem os respectivos instrumentos à repartição competente de acordo com o disposto no item II do mesmo art. 53;

III — à multa de quatro vezes o valor do imposto, a qual não será inferior a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), os que, intimados, não apresentarem, com a demonstração do seu valor os instrumentos cujo imposto tenha sido pago por estimativa, salvo se a autoridade tiver elementos para aplicar multa mais elevada;

IV — à multa de cinco vezes o valor do imposto devido, os que extraviam ou sonzengarem o livro Registro do Imposto do Selo;

V — à multa de vinte vezes o valor do imposto devido, a qual não será inferior a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros):

a) os que fizerem declaração de pagamento do imposto em instrumento, sem o correspondente lançamento no livro Registro do Imposto do Selo;

b) os que usarem de falsidade na declaração de que trata o art. 34, adulterarem ou falsificarem declaração em instrumento, em guia de pagamento ou recolhimento ou no livro Registro do Imposto do Selo ou contribuírem para a sua adulteração ou falsificação;

c) os que deixarem de pagar o imposto em razão da prática de operações ilegítimas de câmbio;

VI — à multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), os que, por qualquer forma, embarçarem, impedirem ou iludirem a ação fiscal, ou, ainda, se recusarem a apresentar livros ou papéis exigidos pela fiscalização;

VII — à multa de valor igual ao inscrito no cheque, a qual não será inferior a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);

d) os emitentes de cheques para os quais não haja cobertura na data de sua apresentação aos sacados;

b) os que emitirem, aceitarem, negociarem, pagarem ou conservarem cheques sem data ou com data falsa, ou por qualquer outra forma lhes derem curso;

VIII — à multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros):

a) os que, tendo lançado o imposto, deixarem de fazer a declaração exigida no art. 34;

b) os que não prestarem informações solicitadas para fins estatísticos;

c) os servidores públicos em geral, inclusive os serventuários de ofício, que atenderem, informarem ou encaminharem papéis com infração deste Regulamento, sem que representem nesse sentido;

d) os que, nos registros de comércio, de imóveis, de títulos e documentos, de hipotecas ou nos registros marítimos, arquivarem, registrarem ou mandarem arquivar ou registrar instrumento com infração deste Regulamento;

e) os que cometerem infração deste Regulamento para a qual não haja penalidade específica.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa do item I, considera-se imposto devido o correspondente à estimativa feita pelo contribuinte, ou, no caso de operações já iniciadas, o que houver sido apurado pela fiscalização, se mais elevado.

§ 2º No caso do item II, se a infração resultar de artifício doloso ou apresentar evidente intuito de fraude, a multa será agravada para vinte vezes o valor do imposto devido e nunca inferior a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros.)

§ 3º Ainda no caso do item II, se se tratar de nota promissória ou letra de câmbio, a multa será, em qualquer hipótese de 20 vezes o valor do imposto devido, igualmente aplicável aos que, embora no prazo regulamentar, aceitarem ou pagarem ou negociarem tais títulos, ou, ainda, lhes derem curso, sem o pagamento do imposto, no todo ou em parte, atendido o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º Ressalvada a hipótese de dolo ou evidente intuito de fraude, a responsabilidade pelo pagamento das multas aplicáveis no caso dos itens I, II, letras "c" e "d", e III, terá caráter solidário.

§ 5º Não sendo possível apurar o imposto referido no item IV, a multa será igual à soma dos três últimos recolhimentos, não podendo, em qualquer caso, ser inferior a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros.)

§ 6º Incorrerá na multa do item V, letra "b", os que conservarem por mais de oito dias instrumento com declaração falsa ou adulterada, tendo, em qualquer caso, conhecimento dessa circunstância.

§ 7º No caso de recusa de apresentação de livros ou papéis a que se refere o item 6º, a multa será aplicada independentemente do pedido de exibição judicial e de qualquer outra penalidade que, no caso, venha a caber depois do exame.

§ 8º Responderão solidariamente pelas multas previstas neste artigo, conforme o caso, os que derem curso a instrumento com infração deste Regulamento ou o conservarem por mais de oito dias.

§ 9º Não se aplicará o disposto no item VII:

- I - ao emitente de cheque sem cobertura, quando este for honrado antes de iniciado qualquer procedimento fiscal ou o protesto cambial;
II - ao portador ou endossatário de cheque sem data ou com data falsa, desde que tenha atendido ao disposto no art. 32.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 131. Os estabelecimentos bancários e outros que estejam autorizados a abrir contas movimentáveis por meio de cheques, quando recusarem como sacados, o pagamento de cheques, mencionarão no verso destes, em declaração datada e assinada o motivo da recusa

§ 1º Independentemente de qualquer outro motivo, deverá ser declarada, sempre que ocorrer, a falta ou insuficiência de cobertura.

§ 2º e a falta ou insuficiência de cobertura, quando for o caso, não estiver sanada na segunda apresentação do cheque, feita pelo menos quarenta e oito horas depois da primeira o estabelecimento renovará a declaração e comunicará o fato, no mesmo dia, à repartição fiscal competente, indicando relativamente ao cheque recusado:

- I - número e série;
II - data;
III - valor, em algarismo e por extenso;
IV - espécie e número da conta do sacado;

V - nome e endereço do emitente.
§ 3º No caso do parágrafo anterior, deverá ser feita uma comunicação para cada cheque.

§ 4º O estabelecimento arquivará em pasta especial, por ordem cronológica, cópias das comunicações que expedir;

§ 5º quando a apresentação do cheque se fizer através do serviço de compensação a cargo do Banco do Brasil S.A., a comunicação será expedida, simultaneamente com a segunda devolução do cheque recusado, por intermédio desse estabelecimento, no qual cumprirá encaminhá-la à repartição a que se destina.

§ 6º A repartição distribuirá a comunicação ao agente fiscal da respectiva seção ou circunscrição, para que este promova, no prazo de quarenta e oito horas, a instauração do procedimento cabível.

§ 7º quando se tratar de cheque recebido em pagamento de tributos federais, o procedimento a que se refere o parágrafo anterior será instaurado à vista do cheque recusado, independentemente de sua segunda apresentação ao sacado.

Art. 132. O portador ou endossatário de cheque sem data ou com data falsa deverá apresentá-lo à repartição fiscal competente, no prazo de três dias contados da data em que o recebeu, cabendo ao agente fiscal de plantão lavar termo do ocorrido, do qual fornecerá cópia ao apresentante do cheque.

§ 1º Não se fará a apreensão do cheque, mas constarão do termo todas as suas características.

2º O termo instruirá o procedimento cabível.

§ 3º A apresentação do cheque a cartório para protesto cambial dispensará a providência referida no caput deste artigo.

DECRETO Nº 2.591, DE 7 DE AÇOSO DE 1912

Regula a emissão e circulação de cheques.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil;

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1. A pessoa que tiver fundos disponíveis em bancos ou em poder de comerciantes, sobre si, na totalidade ou em parte, pode emitir cheque ou ordem de pagamento à vista em favor próprio ou de terceiros:

§ 1º Consideram-se fundos disponíveis:

- a) as importâncias constantes de conta-corrente bancária;
b) o saldo exigível de conta-corrente contratual;
c) a soma proveniente de abertura de crédito.

§ 2º Fica, todavia, dependente de anuência do devedor a emissão da ordem nos casos das letras b e c.

Art. 2º O cheque deve conter:

- a) a denominação - cheque - ou outra equivalente, se for escrito em língua estrangeira;
b) indicação, em cifra e por extenso, da soma a pagar;
c) data, compreendendo o lugar, dia, mês e ano da emissão, sendo o dia e mês por extenso;
d) assinatura do emitente;
e) nome da firma social ou pessoa que deve pagar;
f) indicação do lugar onde o pagamento deve ser feito.

Na falta de indicação do lugar da emissão, presume-se que a ordem foi passada no lugar onde tem de ser paga.

Art. 3º O cheque pode ser ao portador, nominativo e com ou sem cláusula à ordem. O cheque ao portador transfere-se por simples tradição e é pagável a quem o apresentar. O no-

minativo, com cláusula à ordem, é transmissível por via de endosso, que pode ser em branco, contendo somente a assinatura do endossante.

Se o cheque não indicar o nome da pessoa a quem deve ser pago, considerará-se à ao portador.

Art. 4º O cheque deve ser apresentado dentro de cinco dias, quando passado na praça onde tem de ser pago, e de oito dias, quando em outra praça.

Não se conta no prazo o dia da data.

Art. 5º O portador que não apresentar o cheque nos prazos indicados no artigo antecedente, ou deixar de o protestar por falta de pagamento, perderá a ação regressiva contra os endossantes e avalistas.

Perderá também contra o emitente, se este tiver, ao tempo, suficiente provisão de fundos e esta deixar de existir, sem fato que lhe seja imputável.

Art. 6º Aquêle que emitir cheques sem data ou com data falsa, ou que por contra ordem e sem motivo legal procurar frustrar o seu pagamento, ficará sujeito à multa de 40% sobre o respectivo montante.

Art. 7º Aquêle que emitir cheques sem ter suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ficará sujeito à multa de 40% sobre o respectivo montante, além de outras penas em que possa incorrer. (Código Penal, artigo 338).

Art. 8º O beneficiário adquire direito a ser pago pela provisão de fundos existentes em poder do sacado desde a data do cheque.

O pagamento dos cheques far-se-á a medida que forem apresentados.

Apresentando-se, ao mesmo tempo, dois ou mais cheques, em soma superior aos fundos disponíveis, serão preferidos os mais antigos. Se tiverem a mesma data, serão preferidos os de número inferior.

Art. 9º Havendo diferença entre a quantia em algarismos a enunciada por extenso, será paga esta.

Art. 10. O cheque é pagável à vista, ainda que o não declare. O sacado, porém, poderá pedir explicações ou garantia para pagar o cheque multado ou partido, ou que contiver borões, emendas ou data suspeita.

Art. 11. Se o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia, exonera todos os outros responsáveis.

Art. 12. O cheque cruzado, isto é, atravessado por dois traços paralelos, só pode ser pago a um banco; e se o cruzamento contiver o nome de um banco, só a este poderá ser feito o pagamento.

Art. 13. Os bancos e os comerciantes poderão compensar seus cheques pela forma que julgarem conveniente, respeitadas as disposições desta lei.

As Câmaras de compensação (clearing-houses), porém, não poderão funcionar sem autorização do Governo Federal.

Art. 14. O cheque é isento de selo, mas as cadernetas que os bancos e comerciantes emitirem para o movimento de contas-correntes pagarão o selo estabelecido na lei respectiva e pela forma nela indicada.

Art. 15. São aplicáveis ao cheque as disposições da Lei número 2.044, de 31 de dezembro de 1908, em tudo que for adequado, inclusive a ação executiva.

Art. 16. As cadernetas de que trata o art. 14 conterão impressos os artigos 6º, 7º, 11 e 12.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1912, 91º da Independência e 24º da República.

Hermes R. Fonseca
Francisco Antonio Salles

LEI Nº 2.841 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1913

Orça a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1914.

Art. 74. Na vigência desta lei, o cheque deve conter, além dos dizeres constantes do art. 2º letras a, b, d, e e f da lei nº 2.591, de 7 de agosto de 1912, a data compreendendo o lugar, dia, mês e ano de emissão sendo o Laés por extenso.

LEI Nº 2.919 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Orça a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1915.

Art. 3º

§ 9º Na vigência desta lei, o cheque deve conter, além dos dizeres constantes do art. 2º, letras a), b), d), e) e f) da lei nº 2.591, de 7 de agosto de 1912, a data compreendendo o lugar, dia, mês e ano da emissão, sendo o mês por extenso; o cheque deve ser apresentado dentro do prazo de um mês quando passado na praça onde tiver de ser pago e de 120 dias corridos em outra praça.

DECRETO Nº 22.924 - DE 12 DE JULHO DE 1933

Declara que continua em vigor a segunda parte do § 9º do art. 3º da lei nº 2.919 de 31 de dezembro de 1914.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto nº 19.399, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o art. 4º do decreto nº 2.591, de 7 de agosto de 1912, exigia que o cheque fosse apresentado dentro de cinco dias, quando passado na praça onde tivesse de ser pago, e de oito dias quando em outra praça;

Considerando que, posteriormente, a lei orçamentária nº 2.841, de 31 de dezembro de 1913, pelo seu art. 75, derogou parte daquele dispositivo, mandando que o cheque, quando passado na praça em que tivesse de ser pago, fosse apresentado dentro do prazo de um mês, e de 120 dias corridos, quando em outra praça;

Considerando que tal disposição foi repetida no ano subsequente, pelo § 9º do art. 3º da lei da Receita número 2.919, de 31 de dezembro de 1914, mas não nas posteriores, o que tem dado lugar a dúvida sobre a vigência da derrogação, visto ter sido introduzida por lei de orçamento;

Considerando, finalmente, que é de toda a conveniência que seja resolvida esta dúvida, decreta:

Artigo único. Continua em vigor, na forma do art. 5º da lei nº 2.919, de 31 de dezembro de 1914, o disposto na segunda parte do § 9º do art. 3º da mesma lei, que determina que o cheque deve ser apresentado dentro do prazo de um mês quando passado na praça onde tiver de ser pago, e de 120 dias corridos, quando em outra praça.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1933; 12º da Independência e 45º da República. - Getúlio Vargas - Oswaldo Aranha.

DECRETO Nº 24.777 — DE 14 DE JULHO DE 1934

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que há controvérsia sobre a legalidade da emissão de cheques feita por Bancos e firmas comerciais contra as próprias caixas, nas sedes ou filiais e agências;

Considerando, porém que se a prática generalizada de tais cheques, aqui e no estrangeiro, consulta os interesses econômicos aos quais o cheque, desde sua criação, visou atender;

Considerando que até legislações, que a problem, como a inglesa, passaram a legitimá-la;

Considerando que já foi ela aprovada em Convenções Internacionais, a que o Brasil aderiu;

Considerando que, excluída a possibilidade das emissões ao portador desaparece o único inconveniente que se pode ver nesses cheques;

Decreto:

Art. 1º Os Bancos e firmas comerciais podem emitir cheques contra as próprias caixas, nas sedes ou nas filiais e agências.

Parágrafo único. Estes cheques não poderão ser ao portador, e regular-se-ão em tudo o mais, pela lei do cheque.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934; 113ª da Independência e 46ª da República. — Getúlio Vargas — Onofre Aranha.

DECRETO-LEI Nº 6.895 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre o pagamento por cheque à Fazenda Nacional

Art. 1º O pagamento dos impostos e taxas ou de outras importâncias devidas, a qualquer título, à Fazenda Nacional, bem como a aquisição de selos e estampilhas, poderá ser feito por cheque.

§ 1º O cheque será emitido à ordem da repartição na qual se efetue o pagamento ou a aquisição pelo contribuinte ou adquirente, ou por estes transferidos com o endosso nominativo.

§ 2º Não será aceita o cheque sacado contra banco ou casa bancária com sede ou filial no lugar da repartição que o tem de receber.

Art. 2º A Diretoria Geral da Fazenda Nacional expedirá as instruções que forem necessárias à execução deste Decreto-lei.

Art. 3º Este Decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 4.505 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto do Selo e dá outras providências.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 28. Sem prejuízo da ação penal cabível, ficarão sujeitos:

I — à multa de valor igual ao do imposto devido, a qual não será inferior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), os que, tendo pago o imposto por estimativa, deixarem de cumprir as medidas de controle previstas no artigo 24;

II — à multa de 3 (três) vezes o valor do imposto devido, a qual não será inferior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

a) os que, sujeitos ao Registro do Imposto de Selo, deixarem de lançar

o imposto no todo ou em parte na forma do artigo 7º;

b) os que, tendo lançado o imposto no Registro do Imposto de Selo, deixarem de efetuar o respectivo recolhimento na forma do artigo 19;

c) os que, não sujeitos ao registro do Imposto do Selo, deixarem de pagar o imposto, no todo ou em parte nos prazos legais;

d) os que, tendo atendido às medidas de controle de que trata o artigo 24 deixarem de completar o imposto dentro do prazo regulamentar nos atos sujeitos ao regime de cálculo por estimativa, ou não representarem, também, no prazo regulamentar os respectivos instrumentos de repartição fiscal, nos casos em que, de acordo com o Regulamento, o registro nela deve ser feito;

III — à multa de 4 (quatro) vezes o valor do imposto a qual não será inferior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), os que, intimados, não apresentarem, com a demonstração do seu valor os instrumentos cujo imposto tenha sido pago por estimativa, salvo se a repartição tiver elementos para aplicar multa mais elevada;

IV — à multa de 5 (cinco) vezes o valor do imposto devido, os que extraviarem ou sonegarem o livro Registro do Imposto de Selo;

V — à multa de 20 (vinte) vezes o valor do imposto devido, a qual não será inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

a) os que fizerem declaração de pagamento do imposto em instrumento sem o correspondente lançamento no livro Registro do Imposto do Selo;

b) os que usarem de falsidade na declaração de que trata o art. 9º;

§ 2º adulterarem ou falsificarem declaração em instrumento em guia de recolhimento ou no livro Registro do Imposto de Selo ou contribuírem para a sua adulteração ou falsificação;

c) os que deixarem de pagar o imposto em operações legítimas de câmbio;

VI — à multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), os que por qualquer forma, embarçarem impedirem ou iludirem a ação fiscal ou, ainda, se recusarem a apresentar livros ou papéis exigidos pelas fiscalizações;

VII — à multa de valor igual ao inscrito no cheque, a qual não será inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), os que emitirem cheques sem cobertura, bem como os que emitirem, aceitarem ou conservarem cheques sem data ou com data falsa ou ainda nas mesmas condições, lhes derem curso;

VIII — à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

a) os que, tendo lançado o recolhimento do imposto deixarem de fazer a declaração exigida no artigo 9º, § 2º;

b) os que não prestarem informações solicitadas para fins estatísticos;

c) os servidores públicos em geral que atenderem informarem ou encaminharem papéis com infração desta Lei ou de seu Regulamento sem que representem nesse sentido;

d) os que, nos registros de comércio de imóveis, de títulos e documentos, de hipotecas ou nos registros marítimos, arquivarem, registrarem ou mandarem arquivar ou registrar instrumentos com infração desta Lei ou de seu Regulamento;

e) os que cometerem infração desta Lei ou de seu Regulamento, para a qual não haja penalidade específica.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa do inciso I, considera-se imposto devido o correspondente à estimativa feita pelo contribuinte, ou no caso de operações já iniciadas, o que houver sido apurado pela fiscalização se mais elevado.

§ 2º No caso do inciso II, se a infração resultar de artifício doloso ou

apresentar evidente intuito de fraude, a multa será agravada para 20 (vinte) vezes o valor do imposto devido e nunca inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 3º Ainda no caso do inciso II, se se tratar da nota promissória ou letra de câmbio, a multa será, em qualquer hipótese, de 20 (vinte) vezes o valor do imposto devido igualmente aplicável aos que aceitarem, pagarem ou negociarem tais títulos, ou, ainda lhes derem curso sem o pagamento do imposto, no todo ou em parte, atendido o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º Ressalvada a hipótese do dolo ou evidente intuito de fraude, a responsabilidade pelo pagamento das multas aplicáveis, no caso dos incisos I, II, letras "c" e "d", e III, terá caráter solidário.

§ 5º Não sendo possível apurar o imposto referido no inciso IV a multa será igual à soma dos três últimos recolhimentos, não podendo, em qualquer caso, ser inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

§ 6º No caso de recusa de apresentação de livros ou papéis a que se refere o inciso VI a multa será aplicada independentemente do pedido de exibição judicial e de qualquer outra penalidade que, no caso, venha a caber depois do exame.

§ 7º Responderão solidariamente pelas multas previstas neste artigo, conforme o caso, as que derem curso e instrumento com infração desta Lei, ou o conservarem por mais de 3 (três) dias.

§ 8º Incorrerão na multa do inciso V letra "b", os que conservarem por mais de 3 (três) dias instrumento com declaração falsa ou adulterada, tendo, em qualquer caso, conhecimento dessa circunstância.

§ 9º Responderão solidariamente pelas multas previstas neste artigo, conforme o caso, as que derem curso e instrumento com infração desta Lei, ou o conservarem por mais de 3 (três) dias.

§ 10º Incorrerão na multa do inciso V letra "b", os que conservarem por mais de 3 (três) dias instrumento com declaração falsa ou adulterada, tendo, em qualquer caso, conhecimento dessa circunstância.

§ 11º Incorrerão na multa do inciso V letra "b", os que conservarem por mais de 3 (três) dias instrumento com declaração falsa ou adulterada, tendo, em qualquer caso, conhecimento dessa circunstância.

§ 12º Incorrerão na multa do inciso V letra "b", os que conservarem por mais de 3 (três) dias instrumento com declaração falsa ou adulterada, tendo, em qualquer caso, conhecimento dessa circunstância.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64 DE 1964

Apróva Convenções para adoção de uma lei uniforme sobre letras de câmbio, notas promissórias e cheques e respectivos Protocolos.

Art. 1º São aprovadas as seguintes Convenções concluídas em Genebra, a 7 de julho de 1930, e os respectivos Protocolos:

— Convenção para a adoção de uma lei uniforme sobre letras de câmbio e notas promissórias;

— Convenção destinada a regular certos conflitos de lei em matéria de letras de câmbio e notas promissórias;

— Convenção relativa ao imposto de selo em matéria de letras de câmbio e notas promissórias;

São igualmente aprovadas as seguintes Convenções concluídas em Genebra, a 19 de março de 1931, e os respectivos Protocolos:

— Convenção para a adoção de uma lei uniforme em matéria de cheque;

— Convenção destinada a regular certos conflitos de lei em matéria de cheques;

— Convenção relativa ao imposto de selo em matéria de cheques;

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de setembro de 1964. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência.

DECRETO Nº 57.482 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

Altera o Regulamento do Imposto do Selo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Regulamento do Imposto do Selo, baixado com o Decreto número 55.852, de 22 de março de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1º) O § 9º do art. 67 passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º Não se aplicará a penalidade prevista no item VII ao portador ou endossatário de cheque sem data ou com data falsa, desde que tenha atendido ao disposto no art. 132”.

2º) O § 7º do art. 131 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º O procedimento fiscal somente será instaurado após a segunda apresentação do cheque ao estabelecimento sacado, salvo:

I — quando se tratar de cheque recebido em pagamento de tributos federais;

II — quando o cheque tenha sido levado a protesto por falta ou insuficiência de cobertura”.

3º) O art. 131 fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 8º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o cartório comunicará a ocorrência do protesto cambial, dentro de cinco dias, à repartição fiscal competente, transmitindo os elementos constantes do § 2º, acrescidos da indicação dos nomes do estabelecimento sacado e do apresentante do cheque”.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 20 de dezembro de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República. — H. Castello Branco. — Otávio Gouveia de Bulhões.

DECRETO Nº 57.663 — DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Promulga as Convenções para adoção de uma Lei uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias.

Art. 1º São aprovadas as seguintes Convenções concluídas em Genebra, a 7 de julho de 1930, e os respectivos Protocolos:

— Convenção para a adoção de uma lei uniforme sobre letras de câmbio e notas promissórias;

— Convenção destinada a regular certos conflitos de lei em matéria de letras de câmbio e notas promissórias;

— Convenção relativa ao imposto de selo em matéria de letras de câmbio e notas promissórias;

São igualmente aprovadas as seguintes Convenções concluídas em Genebra, a 19 de março de 1931, e os respectivos Protocolos:

— Convenção para a adoção de uma lei uniforme em matéria de cheque;

— Convenção destinada a regular certos conflitos de lei em matéria de cheques;

— Convenção relativa ao imposto de selo em matéria de cheques;

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de setembro de 1964. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência.

DECRETO Nº 57.482 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

Altera o Regulamento do Imposto do Selo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Regulamento do Imposto do Selo, baixado com o Decreto número 55.852, de 22 de março de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1º) O § 9º do art. 67 passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º Não se aplicará a penalidade prevista no item VII ao portador ou endossatário de cheque sem data ou com data falsa, desde que tenha atendido ao disposto no art. 132”.

2º) O § 7º do art. 131 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º O procedimento fiscal somente será instaurado após a segunda apresentação do cheque ao estabelecimento sacado, salvo:

Assim estatua a primeira lei brasileira reguladora do cheque, estabelecendo as linhas mestras do instituto, as quais, com ligeiras variações, foram mantidas pelos Decretos n.º 3.323, de 22 de outubro de 1961, n.º 917, de 24 de outubro de 1890, e n.º 149-B, de 24 de outubro de 1893, sendo que este último diploma empregava a palavra — cheque, nome usualmente já adotado nas transações comerciais de então.

Provedor a emissão de obrigações preferenciais pelas sociedades anônimas, o Decreto-Legislativo n.º 177-A, de 15 de setembro de 1893, manteve os princípios perfilhados pela nossa legislação a respeito.

O Código Comercial de 1850 fora omissivo, no particular, eis que o seu art. 123 contém apenas um preceito de ordem geral, mais caracterizador de "mandato ao portador".

Vale registrar ainda neste passo, que, em nosso Estado, segundo informa Carvalho de Mendonça, mesmo antes desse Código, ocorreu a primeira conciliação oficial do cheque, conquanto sob a denominação de "cautela". ("Tratado de Direito Comercial", vol. II, pág. 480).

Foi em 1845, quando da fundação do Banco Comercial da Província da Bahia, consoante o respectivo Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 438, de 13 de novembro desse ano, o qual, entre as operações do Banco, incluía: "receber gratuitamente dinheiros de quaisquer pessoas, para lhes abrir contas correntes, e verificar os respectivos pagamentos e transferências por meio de "cautelos" (sic) cortadas dos talões, que devem existir no Banco, com a assinatura do proprietário na tarja, conquanto que tais cautelas não sejam de quantia menor de cem mil réis".

Nos mênios do primeiro quartel deste século, sob a presidência de Rodrigues Alves e, a seguir, de Nilo Peçanha, o Ministro da Fazenda desses dois governos, o Dr. Leopoldo de Bulhões, com base numa bem fundamentada Exposição de Motivos, apresentou um Projeto de Lei (de autoria do Dr. Ubaldino Amaral, então Presidente do Banco do Brasil), projeto esse que, com algumas modificações, introduzidas durante a sua elaboração legislativa, veio a constituir a Lei n.º 2.591, de 7 de agosto de 1912, até agora vigente.

Com o desenvolvimento natural do País e o consequente incremento das nossas transações comerciais e bancárias, foram surgindo modificações e acréscimos à Lei de 1912, determinados pelos mais diversos diplomas, tais como leis orçamentárias e tributárias, Código Penal, decretos legislativos e atos provimentos administrativos, tais como instruções, avisos, assentamentos e circulares de autoridades financeiras, etc.

Essa diversidade de legislação, conseqüente da falta de uma conciliação jurídica perfeita do instituto do cheque, era, entretanto, peculiar a vários países, o que, dificultava, sobremaneira, as relações internacionais no campo das atividades financeiras e comerciais.

Em 1912, reuniram-se em Convenção, na Cidade de Hava, diversos países interessados e aprovaram um Projeto de Lei Uniforme sobre o cheque. A guerra de 1914 impossibilitou a concretização das resoluções dessa Convenção. Posteriormente, em 1930 e 1931, houve outras Convenções internacionais: agora em Genebra, com o fim de promover a unificação legislativa sobre cheques, letras de câmbio e notas promissórias, sendo elaborada outra Lei Uniforme Relativa ao Cheque.

O Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo n.º 54, de 10 de setembro de 1964, aprovou o deliberado por essa Convenção e, em 13 de setembro do ano transato, o nobre Deputado Tufy Nassif ofereceu o presente Projeto de Lei, com base na última Lei

Uniforme, retomando a antiga iniciativa dos parlamentares Crepory Franco, Carmelo d'Agostino e Adroaldo Costa e outras mais recentes, inclusive as dos Deputados Martins Júnior e Pontes Vieira, estas mais restritas, relativas ao cheque visado e ainda agora as dos Deputados Adalberto Camargo e Benedito Ferreira.

O Esboço do Código Comercial, de autoria do Desembargador Florêncio de Abreu, previu a matéria e, presentemente, o Anteprojeto do Código das Obrigações, apresentado pelos juristas Orzímbo Nonato, Caio Mário da Silva Pereira, Teóphilo de Azavedo Sylvio Marcondes, Orlando Gomes e Nêhemias Gueiros, dedicou-lhe um dos seus capítulos. O Projeto Tufy Nassif, que data do ano passado, foi regularmente desarquivado, sendo-nos distribuído em 5 de maio do corrente ano.

Este é o relatório.

PARECER
INTRODUÇÃO

A primeira observação que nos acudiu ao espírito ao compulsar este Projeto de Lei, foi a da sua inopertunidade, pela circunstância de dever entrar em discussão, no Congresso Nacional, o Anteprojeto do Código das Obrigações. Seria, porventura, o caso de sobrestar o andamento da proposição. Bem ponderado o assunto, resolvemos relatá-la, atendendo às seguintes e irrecusáveis razões.

A elaboração legislativa desse Código, obedecendo a um rito regimental específico, terá um curso lento nas duas Casas do Congresso, não sendo lícito prever para breve a sua conclusão.

Por outro lado, problemas prementes, resultantes da ausência de dispositivos legais adequados e das contradições entre diversos diplomas existentes, estão a exigir a intervenção urgente do Congresso Nacional, no sentido de ordenar e regular a emissão e a circulação dos cheques, como por exemplo, no que se refere aos limites e efeitos do cheque visado e, notadamente, às medidas saneadoras do comércio bancário, ante o flagelo dos cheques sem fundo, que ameaça liquidar com esse prestígio instrumento creditício.

Título autônomo e formal, nada menos que verdadeira revolução na ordem econômica, no dizer expressivo de Charles Gide ("Cours d'Economie Politique", 2ª edição, vol. I, páginas 507), o cheque, instrumento dinâmico de compensação, contribui para a estabilização do valor aquisitivo da moeda, estimula o desenvolvimento e faz sentir a sua ação benéfica em toda a estrutura econômica dos povos civilizados. Mas, entre nós, infelizmente, o instituto se encontra desvirtuado de suas altas e beneméritas funções.

A imprescindibilidade de um provimento legal se impôs à nossa consideração, sobretudo em face da revogação da Lei n.º 4.505, de 30 de novembro de 1964, e do respectivo Regulamento, pela Lei n.º 5.143, de 20 de outubro do ano passado.

A Lei do Selo continha uma disposição repressiva contra a emissão de cheques sem fundo, providência que excelentes serviços vinha prestando no conter a fraude.

Revogado esse diploma, estamos, no momento, numa verdadeira situação de calamidade pública, sem dispor de qualquer dispositivo legal capaz de pôr um parafuso à prática dos cheques sem fundos, não se podendo levar em conta o Código Penal, indeciso no conceituar o delito e inoperante no reprimir as multimodas facetas da grave infração.

Em tudo isto pensamos ao tomar contacto com o presente Projeto.

Consideramos, além do mais, que, por sua própria natureza e consoante expressa e acertadamente declararam os seus ilustres autores, o futu-

ro Código de Obrigações não poderia ter a pretensão de prover à totalidade das proviências jurídicas que occorridas.

Em suas conclusões, esclarecem os eminentes juristas que não foram animados do propósito de entelhar no Código toda a preceituação relativa a vida econômica ou às relações obrigacionais ou à atividade jurídica.

Pelo contrário, o Código, dizem eles, "abriu ensanchas a que o legislador no futuro preencha os claros propositadamente deixados em aberto, no pressuposto de que um Código não pode e não deve conter toda a matéria referente a província jurídica a que vise, mas, ao revés, cabe no seu plano fixar-lhe o ordenamento estrutural a par de cumprir finalidade relevante que é a determinação do espírito do sistema".

Ante essa criteriosa orientação seguida pelos elaboradores do Anteprojeto do Código de Obrigações, torna-se evidente a oportunidade da consolidação que vamos decretar.

A experiência dos seus resultados práticos no atendimento daqueles problemas instantes do cheque, será o mais valioso subsídio a ser utilizado no futuro Código Obrigatório.

Isto posto, vejamos o Projeto.

ANALISE DO PROJETO

Em que pese ao excelente propósito e ao louvável esforço do seu nobre autor, não nos é possível apolá-lo se numa reformulação minuciosa de suas disposições.

Porcos forçados a decretar-lhe tantas emendas, desde a sua emenda, que chegamos a conclusão da necessidade de um Substitutivo, única maneira de consubstanciar, harmonicamente, as disposições aproveitáveis nele contidas, o que podemos colher em outras proposições em trânsito no Congresso, a doutrina e a jurisprudência referentes à matéria e bem assim o resultado das nossas diligências pessoais junto a estabelecimentos bancários e autoridades fazendárias.

Por amor à brevidade, bem se expondo, concomitantemente, de preferência, nos pontos divergentes, o Projeto e o Substitutivo, facilitando, deste modo, um estudo comparativo das duas proposições.

O Projeto está emendado com o seguinte emenda: "Dispõe sobre a emissão e circulação de Cheques, harmonizando-as com a Convenção de Genebra concernente à Lei Uniforme Relativa ao Cheque, consolidada a legislação vigente e dá outras providências".

Não vemos motivo para a oração aposta — "harmonizando-as à Convenção de Genebra concernente à Lei Uniforme Relativa ao Cheque".

É um encaixe informativo dispensável e até de certa forma redundante. Se participamos daquela Convenção e se ainda hoje estamos dispostos a seguir a Lei Uniforme por ela aprovada, apesar de só em 1964 haveremos ratificado as resoluções daquele conclave, mais de vinte anos depois do prazo estabelecido para a ratificação, é óbvio que a nossa lei se harmonizará com o diploma internacional.

Que vantagem em proclamá-lo, complicando a redação da emenda, além do mais pelo emprego de dois vocábulos sinônimos num período de três linhas? — Propomos:

"Projeto de Lei n.º Consolida as disposições legais sobre a emissão e circulação dos cheques e dá outras providências."

Ainda no pórtico do Projeto, observamos que lhe falta um artigo primeiro introdutório. Ele parte, logo, deste modo: "Art. 1º O cheque deve conter..." etc., etc.

Senten-se que a proposição carece de uma introdução qualquer, de um enunciado liminar elucidativo da matéria, de "um introito lógico", conforme diria Tito Fulgêncio, pois co-

mo está, começando pela exposição aos requisitos do cheque, incide na crítica de Bonelli: é uma "figura sem cabeça".

Não queremos dizer que o Projeto, desde o seu primeiro artigo, devesse definir o instituto a que se propôs dar um ordenamento legal, como fizeram, com maior ou menor precisão, as legislações de alguns países, *verbi gratia*, Argentina, Bolívia, Chile, Cuba, Salvador, Nicarágua, Uruguai, Colômbia, Costa Rica, Estados Unidos e Panamá. Veja-se o magnífico trabalho de Egeberto Lacortua Lora, — "Do cheque no Direito Comparado Inter-Americano", Ed. Saraiva, 1947).

Tito Fulgência, com apoio em Conrad, Bonelli e Saraiva, criticando tais legislações, classifica de "deficiente" o critério da definição prévia:

a) porque cria obstáculos ao desenvolvimento do instituto em formação (Conrad);

b) porque não dizem as definições o que o cheque é, omitem características essenciais, consideram tais critérios que não o são, como a disponibilidade da soma, sem a qual o título não deixa de ser cheque; c) o portador de boa-fé, sendo que a intenção confunde o cheque com a cambial (Bonelli, Saraiva, etc.) (Tito Fulgência "Do Cheque" — Liv. Acadêmica — São Paulo — 1922, página 12 e seguintes).

A deixar a fórmula lei com um dispositivo de abertura, sem uma enunciação qualquer, que, pelo menos, delineie em linhas gerais o instituto a disciplinar, preferimos, conscientes dos riscos de uma definição, o sistema da nossa Lei n.º 2.591, de 1912, que, a exemplo da Itália, adotou uma posição intermediária.

E apresentamos o art. 1º da Substitutivo com a seguinte redação:

"Art. 1º A emissão e a circulação dos ordens escritos de pagamento à vista, emitidas contra Bancos ou Instituições e Estabelecimentos a eles, por lei, equiparados (cheques), obedecerão ao disposto na presente lei."

Não chega a ser, propriamente, uma definição expressa, mas indica a situa com segurança os requisitos essenciais do título, proporcionando um endereço certo aos artigos da Constituição.

Omitir referência à disponibilidade de fundos, considerando-a desnecessária, por obviamente implícita do ato de emitir. Quem emitir sem provisão incide nas disposições penais da lei.

DOS REQUISITOS DO CHEQUE

Mantivemos, com ligeiras modificações, todos os requisitos conceituados no cheque, enumerados no Projeto, sendo que o parágrafo 4º do art. 2º do Substitutivo, permissivo de assinatura por processo mecânico, é Apêndice transcrição do artigo 17, da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

No artigo 4º do Substitutivo, promovemos uma solução prática e conseqüente com a nossa realidade a questão do cheque nominativo, classificando o cheque em: a) *portador*, quando não indica o nome do beneficiário; b) *nominativo*, quando contenha tal indicação; c) *intransferível ou nominativo propriamente dito*, quando do seu texto, embora ele contenha o nome do beneficiário, não conste a expressão "à ordem".

O Projeto, neste passo, acompanha a redação algo confusa da Lei número 2.591. Dizendo, no seu art. 2º, que o cheque é ao portador, nominativo, e com ou sem a cláusula "à ordem", e, no art. 5º, prevendo somente que o cheque nominativo com a cláusula à ordem, é transferível por via de endosso, deixou sem provimento legal expresso a possibilidade de endosso do cheque nominativo, sem esta cláusula, hipótese que só por via de endosso teremos de admitir.

Preferimos, para elucidação completa do assunto, admitir uma terceira hipótese, aliás um tanto rara, na prática: — a do cheque intransferível ou nominativo propriamente dito, isto é, o que traz o nome do favorecido, mas, não a cláusula de ordem tornando-o intransferível pelos meios normais do endosso e, apenas possível de tradição por qualquer modalidade de cessão civil, vale dizer, pelos meios comuns de direito.

É claro que não perdemos de vista o argumento de que é da própria essencialidade do cheque o ser ele *à ordem*, independentemente dessa cláusula a sua transferência por endosso, conforme acentua Cunha Peixoto, em posição contrária, por sinal, ao pensamento de Paulo Lacerda. Acontece, porém, que essa cláusula já se entranhou de tal forma em nosso costume e é tão encontrada nas fórmulas impressas, fornecidas pelos estabelecimentos bancários que julgamos melhor mantê-la, reservando aos sacadores o direito de omiti-la ou de riscá-la nos modelos bancários, quando não desejem que o pagamento seja feito a outra pessoa, que não o beneficiário.

É mais simples isto que obrigá-lo a lançar a indicação, um tanto rebarbativa, de "*não à ordem*", como prescrevem a Lei Uniforme de Genebra e algumas legislações européias e americanas.

DO CHEQUE CRUZADO

No que se refere ao cheque cruzado, o Projeto estendeu-se por numerosos artigos, a nosso ver, desnecessariamente. E aceitou, sem maior exame, a orientação da Lei Uniforme, no sentido de permitir que o pagamento do cheque cruzado possa ser feito ao Banco sacado ou "a um cliente deste", afastando-se, neste ponto, do clássico conceito inglês, e da própria legislação brasileira, conforme acentua o Desembargador Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto, na sua conhecida e apreciada monografia "Do Cheque".

A propósito, esse ilustre autor mineiro escreve:

"Não nos parece feliz a inovação. O objetivo do cheque cruzado é tornar mais seguro esse título, dificultando o recebimento dos cheques roubados, perdidos ou extraviados. Ora, a permissão para pagar o cheque cruzado ao cliente do Banco faz desaparecer estas vantagens. Com efeito, nenhuma formalidade se exige para a abertura de uma conta de depósito, de sorte que o interessado, de má-fé, no recebimento do cheque cruzado, sem apresentar sua identidade abre uma conta e em seguida apresenta o pagamento. O sacado, mesmo que esteja de boa-fé, é obrigado a satisfazer o título, acarretando este fato o enfraquecimento de sua responsabilidade perante o emitente ou beneficiário do título e o desaparecimento da vantagem desta espécie de cheque". (Op. cit. Ed. Forense, 2ª Ed. — Rio — Págs. 214, nº 202).

Embora admitindo, em princípio, que seja vedada a inutilização do cruzamento, apresentamos uma emenda, permitindo o cancelamento, já de uso na prática de estabelecimentos bancários, no caso especial indicado. *In verbis*:

"Art. 10. É vedada a inutilização do cruzamento, salvo se, para a garantia contra extravio, perda ou furto do título, que tenha de ser enviado a compensação, o sacado o cruzar em seu nome e haja de devolvê-lo, posteriormente, ao portador".

Isto porque não sabemos o que possa fazer o portador com o seu título devolvido, de torna viagem com cruzamento especial.

DA TRANSMISSÃO DO CHEQUE

Referentemente à transmissão do cheque pelo endosso, o Projeto limita-se a breves referências ao assunto, dispersas em vários artigos.

De nossa parte perfilhamos, no Substitutivo, com algumas e necessárias modificações, os respectivos artigos da Lei de 1912.

DO PAGAMENTO PARCIAL DO CHEQUE

Com o estudo sobre a apresentação e pagamento do cheque, somos arrastados a participar da *vezada questão* do pagamento parcial do cheque, assunto que o Projeto encara com uma tranquilidade que não se coaduna, a nosso ver, com a complexidade e as dificuldades do problema.

É sabido que a Lei Uniforme da Convenção de Genebra, contrariando o que constava da Lei Uniforme Relativa ao Cheque, aprovada na Convenção anterior de Haya, determinou, na alínea primeira do seu artigo 34, que o portador não pode recusar um pagamento parcial do cheque.

Na Convenção de Haya facultar-se a recusa e por esse critério em vão se bateram, em Genebra, os representantes da Alemanha.

Variaram, de ponto de vista, pois os dois conclaves, o que não é de estranhar, eis que as divergências, por então e até hoje, perduram na doutrina e nas leis.

A lei austríaca, de 3 de abril de 1906, por exemplo, estabelecia que o portador do cheque não é obrigado a aceitar pagamentos parciais e, se os recebe, deve dar ao sacado quitação do que recebeu.

Lyon-Caen, comentando essa lei esclareceu que o cheque é instrumento de pagamento e não de crédito sendo que a obrigação de receber pagamentos parciais poderá prejudicar a sua circulação, mas o portador pode sempre receber pagamentos parciais pois é possível correr que seja alta a quantia oferecida e que ele preferia recebê-la ao risco de perder o total. ("Summaire de législation étrangère", vol. 36, págs. 316, *apud* Carvalho de Mendonça, op. loc. cit.).

Na Itália, há quem entenda que o portador é obrigado a receber a quantia que o sacado oferecer (Ramella "Trattato dei titoli all'ordine", vol. 2º — nº 35), ao passo que Bonelli sustenta não dever o sacado pagar parcialmente o cheque, cuja só existência pressupõe a existência de provisão suficiente ("Comentário al Codice di commercio", vol. 3º, nº 421).

No Brasil, as opiniões divergem. A Lei do Cheque, nº 2.591, de 7 de agosto de 1912, em seu artigo 15, estabeleceu que são aplicáveis ao cheque as disposições da Lei número 1.044, de 31 de dezembro de 1908 (Lei Cambiária), em tudo que lhe for adequado, inclusive a ação executiva.

Ora, prescrevem o diploma cambiário, no § 1º do art. 23, que "o portador é obrigado a receber o pagamento parcial ao tempo do vencimento", entenderam alguns autores, como Thiers Veloso, Tito Fulgêncio e Cunha Peixoto, que esse dispositivo da Lei Cambiária é adequado aos cheques, em face do que o portador é legalmente obrigado, dentro do prazo de apresentação do cheque, não havendo provisão suficiente, a receber pagamento parcial. (Thiers Veloso — "Lei e Direito do Cheque", Tipografia Batista de Souza — Rio, 1919, págs. 176, 177, nº 59 — letra d; Tito Fulgêncio "Do Cheque", Liv. Acadêmica, S. Paulo, 1923, pág. 171).

Carvalho de Mendonça (J. X.) opinou pela obrigatoriedade do recebimento parcial, tendo em vista os termos da Lei Cambiária.

Mas, a seguir, faz uma restrição muito judiciosa, consistente em que — "se nele não há outro obrigado além do passador, o pagamento parcial deve ter o caráter facultativo. admitindo-se no caso do portador adquirir".

A contrario sensu, havendo co-obrigados, falece ao portador a facilidade

de recebimento parcial. (Carvalho de Mendonça, "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", vol. 5º — II — págs. 474 e 537, ns. 979 e 1.038).

Paulo de Lacerda advoga a permissibilidade de recusa do pagamento parcial, dentro ou além do prazo de apresentação ou até da marcação feita pelo sacado. O portador receberá parcialmente, se quiser. E isso por considerar que o cheque é um título de exação, para pagamento integral que a Lei ou Cheque faz da provisão, um pressuposto necessário deste e que nestas condições, não é adequado o dispositivo da Lei Cambiária a respeito. (Paulo de Lacerda — "Do Cheque no Direito Brasileiro", Ed. Jacinto Ribeiro dos Santos, Rio, págs. 329, nº 326).

O Projeto, no § 1º do art. 33, facultava ao portador receber importância inferior àquela inscrita no cheque, quando houver insuficiência de fundos, sem dizer se essa faculdade pode ser exercida no prazo ou fora do prazo de apresentação do título.

De nossa parte, ficamos, em termos, com Carvalho de Mendonça.

Não negamos ao beneficiário o direito de, por interesse próprio, recusar o pagamento parcial, assumindo o encargo da ação judicial contra o emitente ou mesmo o risco do inadimplemento total de seu crédito.

É direito seu. Mas, perguntamos: é lícito ao portador assumir tal atitude, quando do cheque constam outros co-obrigados, que não apenas o sacado?

Nada assegura que o endossante por exemplo, se conforme com essa recusa, que o forçará a arcar com os percalços da ação regressiva do beneficiário para haver a totalidade da importância endossada. Nas mesmas condições ficar a avalista.

Nesta hipótese, haveria a solução sugerida por Carvalho de Mendonça, que, em resumo, é a seguinte:

Figurando no cheque, como obrigados, apenas, o emitente e o portador, este poderá, se quiser, receber ou não receber pagamento parcial da importância exarada no título.

Havendo outros co-obrigados, o portador será compelido a receber o pagamento parcial.

Esclarecendo a sugestão do clássico comercialista pátrio, nós propomos: uma outra solução que nos parece.

As obrigações são sempre facultativas receber ou recusar o pagamento parcial, mas, se do título constarem outros obrigados, além do emitente, a responsabilidade deles, havendo recusa, se restringe à parcela que faltar para completar o total constante do cheque, salvo se, por escrito, qualquer deles se obrigar pela totalidade do pagamento.

É óbvio que não haverá ação penal com fundamento em cheque parcialmente pago, se o portador concordou com esse pagamento.

O crime da emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos, previsto no Código Penal, não teria sentido quando a própria "vítima" anuísse com essa insuficiência.

Esta é a solução que nós oferecemos.

DO CHEQUE VISADO

Aceitamos, modificando-o, o dispositivo do Projeto sobre o cheque visado, de uso anterior, aliás, à Lei de 1912.

Ribas Carneiro, citado por Mário Braga Henriques, classifica o cheque visado de "erro grosseiro" e de "extravagância", por considerar que "a Lei 2.591, de 1912, dando ao cheque uma natureza eminentemente formal, não previu de modo algum o visto no cheque, pelo que aquela prática nem pode ser reconhecida como uso mercantil, pois não há uso mercantil, referente a lançamento em títulos formais não determinados em lei" (Revista Forense, vol. 118, págs. 527 — "O uso do cheque visado").

Inglês de Souza sustenta que o visto no cheque desvirtua a sua na-

tureza jurídica. "Preleções de Direito Comercial", pág. 243).

Carvalho de Mendonça (J. X.), também contrário, lembra que durante a elaboração legislativa da Lei 2.319, foi retirado do texto do Projeto governamental o artigo segundo o qual "o visto, o carimbo ou marca do sacado, assegurava ao cheque a prioridade sobre outros do mesmo sacador que fossem apresentados em data posterior".

E acrescenta: — "A lei, portanto, condenou o visto nos cheques e o fez porque o visto procura substituir o aceite, que esse título não comporta. Para certificar a existência da provisão, basta a assinatura do emissor, o qual incorre em pena de emitir cheque sem fundos em poder do sacado". (Op. cit. Vol. 5º, Parte II, páginas 582).

No mesmo sentido, o Prof. Justiniano Serpa (Rev. Geral) — de Dir. e Jur., *apud* Braga Henriques, Rev. For. vol. 143, págs. 529).

A jurisprudência brasileira teve oportunidade de pronunciar-se pelo voto do Ministro Anibal Freire, relator, no Supremo Tribunal Federal, contra o cheque visado, em face da omissão da lei, sustentando que o "sacado age, neste caso, como *simples adjectus solutionis causa* e não pode deixar de atender a contra-ordem do emitente. (Op. loc. cit.).

Mas, em sentido contrário, os nossos Tribunais, à frente dos quais o Supremo, passaram a aprovar os assentamentos de usos e costumes comerciais, a que adiante nos referiremos, legitimando o uso dos cheques visados, inclusive quanto à sua mais útil mas discutida função, que é o bloqueio da conta do emitente, durante o prazo de apresentação.

A Corte de Apelação do antigo Distrito Federal, em 1923 e 1929, está entre os Tribunais que reconheceram o cheque visado resolvendo:

"Entretanto, achando-se como de fato ainda se acha em uso o visto, reconhecido como tradicional costume de nossa prática, parece muito jurídica a conclusão de Filadelfo Azevedo, reconhecendo no visto todos efeitos da marcação, pois só assim, ao menos entre nós, terá a garantia que, aliás, a prática reconhecia já em 1909" (Ac. unânime de 22 de novembro de 1929 *apud* J. Caldas Conti — "O cheque visado", pág. 31. Ver, também, da mesma Corte, acórdão de 14 de agosto de 1926, Revista de Dir. vol. 96, pág. 164).

Do Tribunal de Justiça de São Paulo temos o exemplo do Acórdão unânime de 4 de outubro de 1949, mantido pelo Supremo Tribunal através do Acórdão, também unânime, de 9 de janeiro de 1950 (V. Rev. For. vols. 136, 180 e 143).

Da Corte paulista, ainda, o Acórdão de 17 de dezembro de 1954 e o Acórdão de 21 de outubro de 1952, no qual se decidiu, incisivamente, o seguinte:

"... é tora de dúvida que o cheque visado corresponde exatamente ao marcado e, como tal, não pode ter o seu pagamento contra-ordenado, máxime em face do Assunto da Junta Comercial. Aliás, ele não só corresponde, como substitui o cheque marcado, pois este, na realidade, nunca fora usado na prática comercial". (Rev. Dir. Mercantil vol. 3, página 513).

Vejam, agora, o que ocorreu no campo internacional relativamente a essa espécie de cheque, mais conhecido nos Estados Unidos e em outros países como — "cheque certificado".

Na conferência de Haya, de 1912, o representante norte-americano, mister Conant, ao ser elaborada a Lei Uniforme sobre cheques, defendeu a sua incorporação ao diploma internacional, no que foi acompanhado pelo repre-

sentante brasileiro Ministro Rodrigo Otávio.

Ficou, afinal, resolvido não admitir o cheque certificado ou visado, no texto da Lei unificada, mas, reservar-se expressamente a cada País participante o direito de fazê-lo.

O mesmo ocorreu na Conferência de Genebra, de 1931, sendo oportuno registrar que nas duas reuniões foi unânime o repúdio à instituição do "aceite" no cheque, como tal não sendo considerada a certificação ou o visado.

Tendo sido excluído o artigo 11 do Projeto de Ubaldo do Amaral, durante a sua discussão no Congresso, como vimos, ficou a nossa Lei de 1912 apenas com o instituto da "marcação", nestes termos:

"Se o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia, exonera todos os outros responsáveis".

É interessante observar o motivo dessa exclusão. Admitiu-se como certo que a inflação verificada em 1884, nos Estados Unidos, correu por conta do "cheque certificado", então em uso intensivo ali. Temeu-se que o cheque visado provocasse igual fenômeno no Brasil...

A verdade, porém, é que o cheque marcado não teve franca aceitação ou uso em nosso comércio bancário, comércio que, no dizer do Desembargador Medeiros Furtado, — "sempre se mostrou alérgico ao uso da inovação do cheque marcado para certo dia" (*Apud Braga Henriques, op. loc. cit.*)

Em contrapartida, o cheque visado, apesar da omissão da lei, incorporou-se definitivamente à nossa atividade bancária, conforme não tardou a reconhecer-lo, como demonstramos a jurisprudência pátria.

Verificou-se entre nós, no particular, uma espécie de omissão: o visado absorveu a marcação, tornando-se de uso corrente, restringindo-se as dúvidas contra o seu emprego exclusivamente aos seus efeitos e consequências.

Tamãha amplitude tomou o emprego do cheque visado, que a Junta Comercial de São Paulo, em 1927, e, depois, o Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, em 1950, requereram e obtiveram o assentamento desse uso no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, na conformidade dos velhos Decretos ns. 738, de 1850, e 596, de 1896, que permitiam o assentamento dos costumes comerciais, "se forem conformes aos seus princípios da boa fé e máximas comerciais ou geralmente praticados entre os comerciantes do lugar e não forem contrários a alguma disposição do Código Comercial ou lei depois dele publicada". (Uma primeira tentativa da praça do Rio de Janeiro não logrou êxito).

Na ausência de um dispositivo legal expresso, alguns Bancos, apesar da pressão, do uso comum, relutaram e continuam relutando em assumir a responsabilidade de bloquear a conta do seu correntista, em importância correspondente ao cheque visado. E quando fazem o bloqueio, atestado pelo visado, tomam-se de receio e incerteza quanto ao prazo da prevalência e legitimidade desse bloqueio.

Será ele válido, apenas, durante o prazo de apresentação do cheque? Ou além dele?

Devem, dentro desse prazo, honrar ou rejeitar outros cheques emitidos pelo sacador, se estes vierem a desfazer a provisão bloqueada? Como proceder na hipótese de contra-ordem?

Nestas inquirições, e não propriamente no uso generalizado do cheque com visado, é que se situa nuclearmente o problema.

E, como consequência, o uso e as dúvidas continuaram a marchar juntos.

Em vão, eminentes tratadistas, a frente dos quais é de justiça situar Paulo de Lacerda, traçaram, em páginas magistrais, as diferenças entre marcação e visado.

Este, para o citado autor, prova a apresentação do cheque e a existência de provisão naquela data em que o sacado visa o cheque, sendo seu efeito tão só assegurar ao portador a prioridade do adimplemento do título em caso de apresentação simultânea de vários cheques do mesmo emitente.

O visador continua a ser um sacado, mero *adjectus do emitente*, acentua, não se seguindo, daí, que essa reserva assegure o pagamento contra a vontade do emitente.

"Para isto, afirma aquele ilustre comercialista, falta apoio na lei, muito mais quando ela outorga esse efeito à marcação, que é um visto qualificado, exonerando, porém, a todos os outros obrigados, inclusive e principalmente o emitente". ("Do Cheque", pág. 75). (V., sobre o assunto, Cunha Peixoto, *op. cit.*, págs. 331 e segs. e Vicente Rodrigues, "A responsabilidade do cheque visado", Belo Horizonte, 1953, pág. 117, n.º 20).

Mas, essa falta de apoio legal, que ora nos cumpre, com urgência, suprir, não conteve a amplitude emprestada em nosso comércio bancário ao cheque visado, especificamente em relação aos efeitos de retenção de fundos pelo sacado, pelo menos até a data do vencimento do prazo de apresentação. Além do prestígio de sucessivas decisões jurisprudenciais, não faltou ao vitorioso costume o apoio de tratadistas de incontestável autoridade, tais como Thiers Veloso, Murilo Guimarães, Júlio Santos e Filadelfo Azevedo.

Os eminentes Professores Octávio Mendes e Waldemar Ferreira estão entre eles, bem assim o abalizado Dr. Aníbal de Moraes, procurador da Junta Comercial de São Paulo (V. "Instituições de Direito Comercial", página 376; Rev. dos Trib. de São Paulo, vol. 63, pág. 633 e o notável trabalho de Egberto Lacerda Teixeira, já citado, pág. 333 e segs.).

E, já agora, merece destacada a posição da brilhante pleiade de juristas que, sob a presidência do insigne Oromundo Nonato, acabaram de elaborar o Anteprojeto do Código das Obrigações, em cujo texto conferiram ao Cheque visado (art. 1.008, parágrafo 1.º) o efeito, consagrado pelo uso, de bloquear a provisão existente em poder do sacado até o término da apresentação do título a pagamento.

Aliás, já o "Eshôdo do Código Comercial", do Desembargador Florêncio de Abreu, seguira orientação idêntica, nos termos do parágrafo único do art. 678, ao estabelecer que — "o visado, ou qualquer declaração equivalente, lançada ao título e assinada pelo sacado, prova a existência de fundos disponíveis e impede que o emitente possa retirá-los, antes de se vencer o prazo da apresentação."

Foi este critério por nós adotado no Substituto que ora apresentamos ao estudo desta douta Comissão.

Resta registrar, que, quando já havíamos redigido o Substituto anexo, nosso ilustre colega Henrique Henkin, submeteu a esta Comissão, com bem lançado parecer de sua autoria, o Projeto de Lei número 137-67, do nobre Deputado Martins Júnior, da bancada paulista, sobre o cheque visado.

Dessa proposição, digna de todo nosso louvor, pela segurança técnica de que se revestiu e pelo brilho com que se justificou, pedimos vista, para estudo, em face de ser anterior o Projeto do Deputado Tuffly Nassif, onde fora prevista a matéria.

Os dispositivos daquele Projeto já estavam incluídos neste último trabalho e já haviam sido desenvolvidos em nosso Substituto.

Com as sinceras felicitações que ora apresentamos ao Deputado Martins Júnior e ao abalizado Relator do seu

Projeto, deixamos ao critério da douta Comissão de Justiça deliberar sobre o andamento da proposição.

DO CHEQUE MARCADO

Suprimimos a medida da marcação por considerá-la estranha à estrutura jurídica do cheque. A marcação rompe o vínculo cambiário entre o emitente e demais obrigados e o portador. O dia marcado é posterior ao da apresentação, e, se neste, o sacado, com a anuência do portador, não honra o título, o emitente e quaisquer co-obrigados ficam exonerados de responsabilidade e uma nova relação jurídica se forma, já agora, entre o sacado e o beneficiário.

Mas, essas relações não guardam os característicos do vínculo cambiário; pelo menos em sua especificidade técnica.

Cheque marcado é cheque vencido. Título eminentemente formal de pagamento à vista, se marcado, suas funções cambiais a nosso ver se exauram e só a obrigação consequente do sacado subsistirá, de qualquer sorte, até, se ele quiser e o portador concordar, mediante a substituição do cheque por um documento qualquer em que se firme essa obrigação.

O título figurará, se marcado e não pago, quando muito, como prova da origem da responsabilidade do sacado.

E porque o efeito de "garantia de pagamento" já está atendido no Substituto, ao assegurar-se o pagamento do cheque visado, proibindo a retirada ou contra-ordem até a data da apresentação, não vemos razão para incluir qualquer dispositivo sobre cheque marcado.

DA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE A PAGAMENTO

No Brasil era de cinco e oito dias o prazo de apresentação, consoante fosse o cheque pago na mesma praça da emissão ou em praça diversa. (Art. 4.º da Lei 2.591, de 7 de agosto de 1912).

Logo um ano depois, com a Lei número 2.841, de 31 de dezembro de 1913, Orçamento de 1914, esses prazos foram dilatados para 30 e 120 dias, respectivamente.

No ano imediato, a Lei n.º 2.919, de 31 de dezembro de 1914 — Orçamento de 1915, manteve esses prazos, mas já agora, esclarecendo que eles eram válidos durante a vigência da lei, tanto importa dizer, por um ano, eis que se tratava de lei orçamentária.

Pelo que, somente durante 1914 e 1915, período de vigência dos aludidos orçamentos, prevaleceram tais prazos.

De 1916 em diante, voltaram a vigor as disposições da Lei 2.591, até que, em 1933, o Decreto 22.924, de 12 de julho, restabeleceu o disposto naquelas leis anuais, por força do que ficaram até hoje fixados os limites de 30 e 120 dias.

A Lei Uniforme de Genebra ofereceu um critério novo e melhor, consistente em marcar os prazos de apresentação conforme o cheque haja de ser pago no mesmo País (8 dias), ou em País diverso (20 dias), ou ainda em parte do mundo diversa daquela em que foi emitido (70 dias).

Tanto quanto conseguimos apurar, o Brasil está entre os três países, em todo o mundo, que estatuem os prazos mais dilatados para a apresentação do cheque a pagamento.

O Projeto acompanhou a Lei 2.591. Esta orientação, oriunda, do citado Decreto do Governo Provisório, tem sido alvo de repetidas críticas de tratadistas da matéria, eis que, como registra Cunha Peixoto, a brevidade do prazo de apresentação do cheque, exerce influência profunda na disciplina jurídica do título e constitui ponto de diferença entre ele e a cambial.

Somos, em tese, favorável aos prazos curtos de apresentação do cheque a pagamento.

A vantagem dos prazos dilatados, que proporcionam sucessivas transferências, funcionando o título como uma espécie de moeda, é de contrapor-se o dinamismo que o breve pagamento imprime ao meio circulatório, pondo-o ao resguardo da inconveniente retenção nos Bancos, por longos dias, de fundos vultosos, inclusive pelos cheques visados.

Ao estabelecido no Projeto, preferimos ficar com o proposto pelo Anteprojeto do Código de Obrigações, que acompanhou, neste ponto, a orientação da Lei Uniforme de Genebra, isto é, o cheque deve ser apresentado dentro em trinta dias, quando passado na praça onde tem de ser pago; de sessenta, quando em outra praça do País; e de noventa dias, quando em outro País.

Quanto ao cheque apresentado antes da data da emissão, a defeituosa redação da Lei Uniforme (art. 28) preferimos a do Anteprojeto do Código de Obrigações, mais simples e clara, nestes termos:

"O cheque é pagável no dia da apresentação, ainda que pós-datado."

DO INADIMPLEMENTO DO CHEQUE E DA PRESCRIÇÃO

A Lei vigente estabeleceu o prazo de cinco anos para a prescrição da ação executiva do emitente e co-obrigados (art. 53 da Lei n.º 2.044).

Reduzimos esse prazo para três anos, contando-o do dia da apresentação do cheque a pagamento ou do dia subsequente ao do término do prazo da apresentação, se dentro dele o título não foi exibido ao sacado.

Mantivemos, porém, o prazo de um ano para a prescrição da ação executiva de qualquer co-obrigado contra os demais.

O Projeto ora em estudo, nos artigos 71 e 72, limitou-se a traduzir os artigos 52 e 53 da Lei Uniforme de Genebra cuja redação resultou de emenda do representante de Portugal, retocada pelo representante francês, fixando para os dois casos a prazo único de prescrição em seis meses.

Não mantivemos o prazo prescricional de 5 anos para a ação executiva cambial contra o emitente, por considerarmos não ser justo que o credor durante tantos anos permaneça inerte em promover executivamente a cobrança do seu crédito sendo certo, ademais, que a tendência moderna é de reduzir esse prazo.

Mas, por outro lado, não concordamos com a redução drástica para seis meses, de cobrança direta ou indireta, perfilhada pelo Projeto.

Tão pouco, aceitamos essa igualdade de prazo, embora contando o prazo para o obrigado indireto a partir do dia do pagamento por ele efetuado.

Ordenamos, nesse passo, que, marcando-se para ele o prazo prescricional a partir do dia do pagamento, o que é natural e óbvio, poderia ocorrer, por exemplo, havendo vários endossantes, que a prescrição da ação executiva se alongaria ainda além do prazo máximo de 5 anos, por força de sucessivas ações regressivas.

Como está no Projeto, pode acontecer que um terceiro ou quarto endossante, acionado, seja compelido a pagar a importância do cheque, sem esperanças de repetição da quantia despendida, pelo menos por via de ação executiva, por já estar prescrito o seu direito à ação específica.

A lei cambiária foi sábia no prever prazos diferentes.

Limitando a um ano o prazo de prescrição para o procedimento executivo do co-obrigado, acreditamos ilicita aquela inconveniente, até pela circunstância de não ter o cheque entre nós circulação demorada. Usualmente, obrigam-se no título, quando muito um ou dois endossantes.

Promos, a seguir, no artigo 42, § 2.º, seja fixado em 10 anos o prazo

para a ação ordinária de natureza civil, a chamada ação de locupletamento ou enriquecimento ilícito.

Não há absurdo nessa proposta. Registre-se que a Lei nº 2.437, de 7 de março de 1956, reduziu os prazos de prescrição das ações pessoais e reais, estabelecidos no art. 177, do Código Civil, para, respectivamente, vinte, dez e quinze anos.

E o atual anteprojeto do Código de Obrigações manteve esse critério, ou melhor, foi muito além, foi muito além, prevendo o prazo geral de 10 anos para a prescrição, qualquer prescrição, quando a lei não lhe fixar o prazo menor (art. 230).

Além, ainda de *lege ferenda*, o anteprojeto do Código das Obrigações suscita uma observação, que não podemos deixar de fazer, porque atinge ao cheque e as relações jurídicas dele consequentes.

Acontece que essa proposição prevê o prazo de 5 anos para "a ação de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular" (artigo 207, § 3º, inciso I).

Qual o prazo prescricional para a ação ordinária com base em cheque não pago?

Será esse de 5 anos, do art. 287, considerando-se o cheque instrumento particular de dívida líquida?

Ou será o prazo maior e geral de 10 anos, considerando-se a referida ação como ação de dano, de enriquecimento ilícito, ação civil não cambial em que o cheque funciona não essencialmente, mas como simples elemento de prova?

Conhecemos alguns Acórdãos que respondem afirmativamente a esta última inquirição.

Por exemplo:

"A ação de locupletamento a que se refere o art. 20 da Lei 2.044, é uma ação de perdas e danos em que a cambial figura apenas como um dos elementos de prova, entre outras". (Trib. de Just. do D. F., 26-4-41 — Rev. For. vol. 88, pag. 172).

"distinção entre prescrição da cambial e da ação de locupletamento é nitidamente estabelecida em nosso direito. A da ação de locupletamento é civil. Prescreve no prazo comum às obrigações de natureza civil" (Trib. de Justiça de S. Paulo, 9-12-41 — Rev. For. vol. 90 — pag. 166).

Assim sendo, se aceitamos como pacífica a diferença entre as duas ações, uma executiva, cambiária, de natureza comercial; a outra, ordinária, de perdas e danos, de natureza civil, conclui-se que o inciso I, § 3º do art. 287 do Código em elaboração não se refere propriamente ao cheque, prevalecendo, conseqüentemente para o segundo tipo de ação, o prazo prescricional, nela previsto, de 10 anos.

Nossa proposta coincide, pois, quanto ao tempo estabelecido com a letra desse diploma, durante cuja elaboração legislativa, entretanto, é que não de ficar esclarecido se não influenciará no entendimento acima exposto a orientação unificadora de todos os tipos de relações obrigacionais em uma só lei unificação do direito privado hoje oficialmente aceita.

A observação se justifica, à conta de que, prevalecendo no trato judicial dessas relações jurídicas, antes de tudo o seu caráter obrigacional, perde, de certa forma, sentido a separação por compartimentos estanques da ação cambiária e da ação civil.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Enfrentamos com o estudo do Projeto nos capítulos referentes ao inadimplemento dos cheques e das penalidades aplicáveis, o aspecto mais sério, mais complexo e difícil do problema de sua emissão e circulação.

Não existe uma formulação legal satisfatória capaz de conter a onda avassaladora dos cheques sem fundos, verdadeira indústria que se instalou entre nós e ameaça a própria existência do instituto, hoje arrastado a um lamentável estado de desmoralização. Sendo, embora, título *pro solvendo* e não *pro soluto*, o cheque é um prestimosíssimo sucedâneo fiduciário, uma quase moeda de imensa utilidade para a vida financeira do País.

Por isso mesmo, todos nós desejaríamos que ele merecesse uma tutela efetiva da lei, à semelhança da proteção conferida à moeda corrente, isto é, reconhecendo-se-lhe a característica da *fé pública*, e punindo o desvirtuamento de suas funções como um atentado ao interesse público, antes ou tanto que ao interesse privado.

O ideal, que transparece dos textos doutrinários e dos próprios dispositivos de nossa lei repressiva, é o de que o cheque seja legalmente prestigiado como tal, por si mesmo, como título de crédito, geralmente utilizado.

Essa proteção do cheque deveria estender-se desde o momento de emissão, por que não se abalasse a confiança pública na sua eficiência como instrumento de crédito rápido e eficaz.

A emissão de cheque sem fundos deveria ser, neste sentido, penalmente ponderável, *a priori*, pela própria emissão em si mesma, crime por dizer-lo, de consumação antecipada, numa palavra: — delito formal.

Como o definiu o Ilustre Prof. Basílio Garcia e consta dos Anais do 1º Congresso Nacional do Ministério Público (pág. 160): — "É um delito formal, que se consuma no instante em que aquele que emite lança nele sua assinatura".

Por esse critério, o cheque apareceria devidamente tutelado, desde o instante de sua constituição, como título autônomo, independentemente de resultado patrimonial futuro, integrando-se a sua tipicidade com o dano potencial.

Na prática, entretanto, esta solução ideal não se pôde concretizar como, aliás, acabou reconhecendo esse abalizado penalista, considerador do delito consumado quando acarreta efetiva lesão patrimonial (V. Prof. Raul Chaves, Bahia, "Estudo sobre a reforma do Código Penal de 1940").

Circunstâncias de fato, encontradas a cada passo e irremovíveis, impuseram a conceituação materialista do delito, sacrificando o seu aspecto formal.

Reconheceu esta douda Comissão de Constituição e Justiça, ao rejeitar, por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº 2.177, de 1956, de autoria dos Deputados Luiz Francisco e Rogê Ferreira, que se propunham a excluir do Capítulo VI, Título II, art. 171, § 2º, nº VI, do C. P. o *nomen iuris* da fraude no pagamento por meio do cheque, conceituando o delito como formal.

Relator a espécie o culto Senador Milton Campos, então nosso colega nesta Casa do Congresso.

Em excelente Parecer, o Ilustre parlamentar mineiro demonstrou a inconveniência de se qualificar o crime de cheque sem fundos como delito formal, segundo estabelecia o Projeto embora reconhecesse que "o tratamento proposto prestigiaria o cheque e o fortaleceria na sua função de meio de pagamento".

"É de recelar, porém, disse S. Exa., o excesso de severidade, que pode deixar ao desamparo o princípio da boa fé tão importante nas relações comerciais e dar margem às maiores iniquidades."

E citou os conhecidos exemplos da emissão de cheque sem provisão, por simples engano ou erro de cálculo do emitente, cuja ordem é, porém, honrada pelo Banco, e aquele outro do desatento emitente que, apercebendo-

se, a tempo, do seu engano, comparece ao Banco e o provê do numerário para o pagamento.

Quem nos proporciona, entretanto, a mais eloqüente demonstração do conflito entre as duas correntes doutrinárias e da impossibilidade de uma posição ortodoxa em favor do crime em aprêço como delito formal, é o próprio autor do Código Penal vigente, o Ilustrado Nelson Hungria.

Ele elaborou o inciso VI, do § 2º, do art. 171 do Código Penal como uma redação *formalista*: — comete o crime "quem emite cheque sem suficiente provisão de fundos".

Pelo diploma repressivo de sua autoria, pois, basta o agente após a assinatura a um cheque, já não dizemos sem fundos, mas, mesmo sem suficiente provisão de fundos, para que incidam a penalidade prevista. A única exigência que faz é a de que o delito só se consuma quando o título é entregue ao tomador, conforme esclarece nos comentários àquele inciso.

Não satisfeito, o grande penalista inicia seus comentários sobre essa modalidade delituosa, acentuando a necessidade de defender-se o cheque como tal, exaltando a sua função de, como o qualifica, "quase substitutivo da moeda corrente".

Leiam-se os seus prestimosos "Comentários ao Código Penal", vol. VII, pag. 339, nº 94.

Pois bem. Surpreendentemente, deu ao delito o *nomen iuris* de "fraude no pagamento por meio de cheque", incluindo-o no capítulo dos crimes contra o patrimônio, mera espécie do gênero estelionato.

Pela letra do dispositivo do Código, é suficiente, para o *summum opus*, a simples emissão do título sem provisão, crime de ação, delito *a priori*, para configuração de cuja tipicidade são irrelevantes quaisquer considerações de conseqüências patrimoniais.

Pelo nome com que foi batizado, porém, e, sobretudo, pelo domicílio que lhe foi dado no Código, no capítulo do estelionato, em promiscuidade com outras fraudes, o crime de cheque sem fundos, descrito no inciso penal como crime *per se*, de consumação antecipada, passou a ser crime de dano patrimonial, sendo que, a confirmar essa transformação, foi acrescida, no mesmo inciso, a hipótese delituosa de "frustração do pagamento".

Acreditamos ter sido o seu desejo considerar o crime de cheque sem fundo como delito formal, violação da fé pública de que o título se reveste, conformemente se depreende não só do próprio dispositivo, que também dos respectivos comentários.

Mas, o legislador se antepuseram aquelas situações de fato, que, mesmo querendo, ele não pôde superar.

Lealmente, o abalizado autor do Código registrou, em seus "Comentários" a ocorrência dos casos citados, de cheques sem fundo emitidos de boa fé com oportuna cobertura, posterior à emissão, feita pelo emitente ou por iniciativa do sacado.

E, para salvar a qualquer custo, a tese formalista, disse Hungria que, no primeiro caso, teria havido "um crime de arrependimento eficaz" e, no segundo, uma espécie de "crime putativo" pois que, nesta última hipótese, foi erroneamente que o sacador supôs que o cheque não tinha fundo. Ao que Magalhães Noronha, com vantagem replicou não ser a admissível arrependimento eficaz de um delito já consumado, não concorrendo, por outro lado, para que houvesse crime putativo, nenhum dos requisitos exigidos em lei nessa espécie de crimes.

É de concluir que se não podemos conceituar a modalidade em estudo como crime formal, consumado desde a emissão do título, em face da freqüente existência de cheques sem fundos, providos em tempo, pelo sacado ou pelo próprio emitente de boa fé, então será o caso de rever o Código Penal, neste ponto, retirando,

da respectiva disposição, o conteúdo de formalismo que nela se contém, em conflito com a classificação e o *nomen iuris* dado ao delito, sacrificando-se, numa compreensiva atitude pragmática, o exclusivismo da defesa do cheque como tal, ante a realidade prática, que nos envolve e se impõe.

Se não podemos prestigiar e defender o título por si mesmo diretamente, ao menos devemos fazê-lo indiretamente, estabelecendo, de uma vez por todas, que o delito do cheque sem fundo se consuma com o descumprimento da ordem, por manobra ardilosa do emitente.

Em outros termos, somos forçados a restringir o *tatestando* do delito, condicionando sua existência à presença de fraude, reconhecendo como imprescindível o dolo específico da intenção de fraudar, até porque o cheque, no caso de contas, é instrumento de pagamento.

E prover penalmente a frustração desse pagamento, é TAMBÉM defender o cheque, como acentuou o o Ministro Luiz Gallotti, em magnífico pronunciamento sobre o *habeas corpus* nº 33.015 (Apud Nelson Hungria, op. loc. cit.).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se tem firmado neste sentido, não levando em conta o dolo genérico de dano potencial, que nesse delito, o autor do Código Penal, ao nosso ver, *data venia*, contraditoriamente, depois de afirmá-la, nega-a, quando, por exemplo, declara não existir o crime na emissão do cheque para garantia de dívida.

A Súmula nº 246, do Supremo Tribunal, expressamente estatui:

"Comprovado não ter havido fraude não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos".

E nos dois anos volvidos, após a Súmula, outra não tem sido a orientação da Excelso Corte.

Invariavelmente, o Supremo, quando o cheque é emitido para garantia de dívida, concede "*habeas corpus*" e, da mesma sorte, se o cheque sem fundo é pago pelo emitente antes da condenação.

(*Verbi gratia*: h. c. 43.599, de 17-10-66; r. h. c. 43.625, de 26 de outubro de 1966; h. c. 43.647, de 18-10-66; r. h. c. 43.265, de 8-8-66).

Essa orientação é que nos parece aceitável, pois o que a nossa lei repressiva realmente pune é o pagamento frustrado, o dano efetivo e não o dano potencial, à conta da redação indecisa do inciso VI, § 2º do art. 171 do Código Penal.

Acentua-se, com a sua grande e incontestável autoridade, o proventu Magalhães Noronha, nestes termos:

"O que a lei pune, na verdade, é o pagamento fraudulento, o pagamento mistificado, doloso e ilícito. Seria bem mais fácil, se outra fora a intenção do legislador, denominá-lo, por exemplo: "emissão de cheque sem fundos", ou outra equivalente, traduzindo inelutavelmente, a vontade da lei de vedar a emissão fraudulenta; mas, como se vê, ela chama esse crime de fraude no pagamento. É que tem em vista a lesão patrimonial oriunda do pagamento fraudulento, *por via de cheque*". (Dir. Penal, 2ª ed. 2º vol. página 522).

Ante o exposto há quem proclame até a conveniência de excluir-se do texto do Código Penal a disposição sobre cheque sem fundos, deixando-se a punição do delito no encargo das disposições do caráter administrativo tais como cancelamento de contas multas, etc. — exemplo do que ocorre na legislação italiana.

O Ministro Evandro Lins, por sinal emérito e brilhante penalista, tem sugerido essa providência remetidamente, no Supremo Tribunal Federal (V. h. c. 43.870, 2ª turma e r. h. c. 43.265).

Inspiraram essa atitude as seguintes circunstâncias:

a) a inconveniência, senão impraticabilidade, de punição do emitente que subscreve o título por simples inadvertência e de boa fé;

b) a dificuldade da vítima fazer prova da fraude;

c) o desaparelhamento dos órgãos judiciários no processamento do delito, provocando calamitosa saturação dos cartórios criminais, com uma quantidade imensa de processos que se arrastam durante longos anos, sem resultados práticos.

São argumentos impressionantes, mas, depois de muito meditar sobre o assunto, preferimos a solução de simples modificação do inciso VI, do art. 171, § 2º, do Código, de par com as demais providências previstas em nosso Substitutivo.

Consideramos, além do mais, que o crime da emissão de cheque sem fundos, sendo uma espécie do gênero estelionato, não deveria ser excluído da capitulo legal repressiva, onde o estelionato vem previsto.

Reconhecemos que, em se tratando de cheque, o crime de sua emissão sem fundos, pela própria natureza sui generis do título, se reveste de certas particularidades, que o singularizam entre as demais formas do estelionato.

Acentua-o, entre outros, Sebastian Soler, ao comentar o Código Penal Argentino (Código Penal, vol. 5, página 427).

Tais particularidades, porém, podem ser atendidas mercê de correlatas providências administrativas.

E' o que fazemos no Substitutivo, e na própria reformulação do art. 171 do Código Penal.

Quanto ao acúmulo de processos nos cartórios, será o caso de promover-se a alteração dos dispositivos do direito penal adjetivo e, de qualquer forma, não pode ser a falta de aparelhamento judiciário motivo de invalidar a previsão penal.

O Projeto do Deputado Tufy Nassif estabeleceu, sem prejuízo da ação penal, uma imposição fiscal, inspirado no art. 23, inciso VII, da Lei número 4.505, de 30 de novembro de 1964, a chamada Lei do Selo hoje revogada pela Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, que instituiu o Imposto sobre operações financeiras.

O Projeto, elaborado ainda na vigência da Lei do Selo, reproduziu, no seu artigo 74, as disposições de multa, previstas nesse diploma.

Nós propomos a supressão dessa pena de multa administrativa, não só porque perdeu o sentido em face da revogação da Lei nº 4.505, como porque mantemos e até aumentamos a multa penal, não havendo, assim razão para duplicar a penalidade pecuniária.

O resultado desse acúmulo de medidas repressivas é nenhuma delas produzir resultado, sendo certo que a fazenda pública federal não dispõe de aparelhamento hábil para uma rápida e eficiente cobrança dessas multas. Que, figure, somente, a prevista na lei penal.

Acresce que, geralmente, o infrator não teme a multa: o que ele teme é o processo criminal.

Mantendo-se a multa penal e acrescentando a multa administrativa, estaríamos aplicando, como faz o Projeto, duas penas da mesma natureza pelo mesmo crime.

Preferimos dar ênfase à excelente providência do Banco Central do Brasil, através da Circular nº 58, de 14 de novembro de 1966, consistente em determinar às instituições bancárias, entre outras, as seguintes normas:

a) promover, na apresentação do segundo cheque sem provisão ou com insuficiência de fundos, o encerramento da conta, evidando esforços

para a pronta devolução ao Banco, pelo depositante dos cheques não utilizados ainda em seu poder;

b) fornecer, até o dia 5 de cada mês, relação nominal dos clientes que, pelo motivo indicado, tenham tido suas contas de depósito encerradas.

O Projeto ora em estudo previu também o encerramento de contas, mas, não deu ao assunto maior desenvolvimento, o que fazemos em nosso Substitutivo, perfilhando a Circular 58 do Banco Central, que bons resultados já tem dado no combate à indústria do cheque sem fundo.

Na modificação inciso VI, § 2º, artigo 171 do Código Penal, sob o nome *inuris* de "Frustração do pagamento por meio de cheque", descrevemos o delito deste modo:

"Incorre nas penas a seguir estabelecidas quem frustrar o pagamento de cheque, por falta, insuficiência ou indisponibilidade de fundos em poder do sacado ou por bloqueio ou retirada da provisão, depois de emitido."

E, a seguir, prevemos as hipóteses, já, repetidamente, referidas, dos cheques emitidos de boa fé; demos um prazo de 48 horas para o emitente prover o sacado de recurso; e exacerbamos a multa, embora mantendo a pena privativa da liberdade, capitulada no Código.

A ação terá início somente depois da segunda apresentação do cheque falto.

Quanto ao pagamento pelo próprio emitente, demos o prazo curto de 48 horas, para evitar que a tolerância da lei se transforme em indústria isto é, que o devedor malicioso, compelido a pagar um débito em data fatal, por exemplo, emita cheque sem provisão, na esperança de ganhar tempo e poder provê-lo em seguida, sem incidir nas penas da lei.

Ligeira alteração propomos também para o art. 160 do Código Penal, consistente inclusive, em aumento da pena pecuniária.

Acreditamos que com essas reformulações e com as demais providências previstas, ficam atendidas todas as hipóteses de cheque emitidos sem provisão de fundos, inclusive a hipótese de cheque emitido para garantia de dívida.

Este caso se desdobra em duas variantes: a) — o título é exigido para garantir a dívida, com abuso da situação do devedor, prática usual de onzenários para mantê-lo sob ameaça de ação penal, situação já prevista no art. 160 do Código, sob a denominação de extorsão indireta; b) não ocorre esse abuso, havendo pleno acordo entre devedor e credor.

Neste caso, a frustração do pagamento está incluída e será punida pela providência administrativa do cancelamento da conta do emitente em todos os bancos do País.

Uma série de providências complementares foram determinadas no Substitutivo, a saber:

Para facilitar ao portador, poupando-o ao dispêndio com o protesto, dispensamos esta formalidade, quando do título não constar outro obrigado que não o emitente, suprimindo-o a declaração do motivo do inadimplemento, lançado no título pelo sacado.

Mantenemos, entretanto, a exigência do protesto, quando do título houver outros obrigados, pelo fato de, nessa hipótese, envolver terceiros, impondo-se, por isto, a publicidade oficial daquela medida.

Facultamos ao Banco um prazo para fornecer talão de cheques ao correntista novo, para que dentro desse prazo proceda, se quiser, a investigação sobre a sua idoneidade. Isto, sem prejuízo de poder o depositante retirar o depósito, nesse prazo, ou nele movimentar a conta por cheques avulsos.

Proibimos o fornecimento de cheques em contas de menos de 100 cru-

zeiros novos, sendo tais contas movimentadas por cadernetas.

Capitulamos como infração penal a impressão e venda dos chamados cheques universais.

Concedemos ao portador que se julgar com direito a contestar judicialmente a legitimidade do bloqueio da provisão, determinado pelo emitente, a faculdade de, por sua vez, requerer, como medida preparatória da ação que promover, o bloqueio de parte da provisão do emitente que baste ao pagamento do cheque e custas judiciais.

Estas e outras providências, algumas já contidas no Projeto, outras de nossa iniciativa, parece-nos emprestar ao Substitutivo ora apresentado a consideração dos ilustres colegas desta Comissão, uma feição harmônica e sistemática, abrangendo todas as hipóteses que nos foi possível prever para solucionar o instante problema do cheque em nosso País.

Brasília, em 30 de agosto de 1967. — *Raymundo Brito, Relator.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 3.945-66

SUBSTITUTIVO

Consolida as disposições legais sobre a emissão e circulação dos cheques e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Emissão, Requisitos e Modalidades do Cheque

Art. 1º A emissão e circulação das ordens escritas de pagamento à vista, expedidas contra os Bancos ou instituições financeiras a eles, por lei, equiparadas (cheques), obedecerão ao disposto na presente lei.

Art. 2º O cheque deve conter a denominação — cheque — inserida no texto do título; a indicação, em algarismos e por extenso, da quantia a ser paga; o nome de quem deve pagar (sacado); o lugar, o dia, o mês (por extenso) e o ano em que se deve efetuar o pagamento; a assinatura do emissor (sacador).

§ 1º Os modelos de cheques impressos, fornecidos pelos estabelecimentos bancários aos seus depositantes, devem conter o número de ordem e a indicação do lugar onde for pagável o título.

§ 2º Na falta de indicação do lugar onde o pagamento deve ser feito ou de pluralidade de indicação, considera-se como tal o lugar onde o sacado tenha o seu estabelecimento matriz.

§ 3º Na falta de indicação do lugar da emissão, considera-se ter sido o cheque emitido no lugar onde houver de ser pago.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá permitir que a assinatura do emitente seja impressa por processo mecânico, atendidas as cautelas que estabelecer.

Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo precedente e seus parágrafos, o título que carecer de qualquer dos requisitos formais indicados, não produzirá os efeitos jurídicos inerentes ao cheque.

Art. 4º Consideram-se como não escritas no cheque quaisquer estipulações contrárias aos requisitos previstos no art. 2º, inclusive as de "aceite" ou de juros.

Art. 5º O cheque pode ser "ao portador", quando assim o declare ou do seu texto não conste o nome da pessoa a quem deve ser pago; nominativo, quando contiver essa indicação; intransferível ou nominativo propriamente dito, quando o seu texto não tiver a cláusula — "à ordem" — embora conste o nome da pessoa a quem deve ser pago.

Art. 6º Os Bancos e instituições e estabelecimentos similares podem emitir cheques contra as próprias

Caixas, nas sedes ou nas filiais ou agências, desde que tais títulos não sejam ao portador.

SEÇÃO I

Do Cheque Cruzado

Art. 7º Para garantir contra extravio, perda ou furto do cheque, o emitente ou portador pode cruzá-lo, mediante duas linhas paralelas, traçadas, transversalmente, na face do título.

§ 1º O cruzamento diz "geral", quando consta apenas das aludidas linhas ou se entre elas se inscrever a palavra — Banco — ou outra similar; e "especial", quando entre as linhas se insere o nome de um determinado Banco.

§ 2º O cruzamento geral pode ser convertido em especial, mas, este, não pode ser convertido em cruzamento geral.

Art. 8º O cheque com cruzamento geral só pode ser pago pelo sacado a um Banco ou estabelecimento similar.

Art. 9º O cheque com cruzamento especial só pode ser pago pelo sacado ao Banco indicado entre as linhas paralelas.

Art. 10. É vedada a inutilização do cruzamento, salvo se, para garantia do título que tenha de ser enviado a compensação o sacado o cruzar em pleno e haja de devolvê-lo posteriormente ao portador.

SEÇÃO II

Do Cheque Visado

Art. 11. O emitente ou portador pode mandar visar pelo sacado o cheque nominativo e o intransferível.

Parágrafo único. O visto deverá conter expressamente a data em que for aposto e a indicação de sua vigência.

Art. 12. O visto do sacado prova a existência de fundos em seu poder e assegura a reserva da importância necessária ao pagamento, não sendo permitida a retirada da provisão reservada ou contra ordem pelo emitente, até que se esgote o prazo de apresentação do título a pagamento.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, volta o título a valer como cheque ordinário.

Art. 13. O visto exonera o emitente e demais obrigados de responsabilidade pelo adimplemento do título até o término do prazo de apresentação, salvo concordata ou falência do sacado, caso em que responderão solidariamente com este.

Art. 14. O visto apostado pelo sacado nos cheques emitidos por entidades públicas, inclusive paraestatais, autárquicas ou de economia mista bem assim por servidores públicos responsáveis por verbas sujeitas ao regime de prestação de contas, vale exclusivamente como formalidade comprobatória de regularidade de poderes e de autenticidade formal do título.

SEÇÃO III

Do Cheque de Viagem

Art. 15. A emissão de cheques de viagem, permitida aos Bancos especialmente autorizados, é condicionada à exigência de duas assinaturas do beneficiário, sendo a primeira, lançada no averso dos títulos à vista do Banco emissor, que por sua autenticidade é responsável; e a segunda, no ato de apresentação do cheque a pagamento, para confronto com a primeira e efetivação do endosso.

Parágrafo único. O título, além da denominação — "cheque de viagem" — conterá, obrigatoriamente:

- a) a declaração expressa de pagamento à vista;
- b) o nome do beneficiário;
- c) a data e o lugar da emissão;
- d) a assinatura do Banco emissor.

CAPÍTULO II

Da Transmissão do Cheque

Art. 16. O cheque ao portador é transmissível por simples tradição; o nominativo por endosso; e o nominativo propriamente dito pelos meios ordinários de direito.

Art. 17. O endosso pode ser em branco quando dele conste, apenas, da assinatura do emitente lançada no verso do cheque; ou em pleno, quando também conste o nome do endossatário.

§ 1º O endossatário do endosso em branco pode completá-lo, após o seu nome como beneficiário.

§ 2º O cheque endossado em branco equiparar-se ao cheque ao portador e pode ser transferível por simples tradição.

Art. 18. O endosso pode ser feito em favor do emitente ou de quaisquer outros co-obrigados, os quais, por sua vez, podem endossar novamente o cheque.

Art. 19. É nulo o endosso parcial ou endosso feito pelo sacado.

Art. 20. O endosso ao sacado vale somente como quitação, salvo o caso do sacado possuir vários estabelecimentos, sendo o endosso lançado em favor de um desses estabelecimentos, diverso daquele sobre o qual foi o cheque sacado.

Art. 21. O endosso em pleno pode conter a indicação de "por procuração" — "para cobrança" — "valor a cobrar", ou qualquer outra semelhante, que indique o propósito do endossante em não transferir simplesmente o título, mas em outorgar um mandato ao endossatário.

§ 1º Os endossatários, nessa hipótese de endosso-mandato, somente podem invocar contra o portador as exceções que forem oponíveis contra o endossante.

§ 2º O endosso-mandato não se extingue com a morte ou a superveniente incapacidade legal do mandatário.

Art. 22. O endosso feito depois do protesto ou da declaração equivalente do sacado, a que se refere o artigo 40 desta lei, produz apenas o efeito de uma cessão civil.

Parágrafo único. Salvo prova em contrário, presume-se que um endosso sem data haja sido feito antes do protesto ou da declaração equivalente do sacado e dentro do prazo de apresentação do cheque a pagamento.

Art. 23. O sacado, à vista de cheque endossado em pleno que contenha, também, a expressão — "ou ao portador", poderá fazer o pagamento ao endossatário indicado ou a quem lhe apresentar o título.

CAPÍTULO III

Do Aval

Art. 24. O pagamento do cheque pode ser garantido por aval que será dado sobre a face do título, mediante assinatura e endereço do avalista.

Parágrafo único. O avalista pode garantir a totalidade ou parte da garantia sacada, declarando, nesta última hipótese, o limite de sua responsabilidade.

Art. 25. O avalista fica obrigado pelo pagamento do cheque nas mesmas condições que a pessoa por ele garantida e, honrando-o, investe-se nos direitos inerentes aos demais obrigados.

Art. 26. A responsabilidade do avalista subsiste, ainda que a obrigação avalizada seja nula por qualquer motivo, salvo vício de forma do título.

Da Abertura e Movimentação de Contas de Depósito

Art. 27. Na abertura de contas de depósito movimentáveis por cheques, será obrigatório o preenchimento de ficha-proposta na qual se consignarão as condições pactuadas, inclusive

a penalidade de encerramento da conta, aplicável em caso de apresentação de cheques sem provisão de fundos, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 28. O fornecimento de talões de cheques pelos estabelecimentos bancários poderá ser feito 48 (quarenta e oito) horas após a abertura da conta de depósito, não ficando, porém, impedido o depositante de movimentar sua conta por cheques avulsos, dentro desse prazo.

Art. 29. Fica proibida a movimentação de conta de depósito mediante os chamados "cheques universais".

Art. 30. As firmas de grande giro financeiro e de notória idoneidade, é permitido, após entendimento com a direção do estabelecimento bancário, utilizarem cheques de sua própria impressão.

CAPÍTULO IV

Da Apresentação e Pagamento do Cheque

Art. 31. O cheque, desde que revestido das formalidades legais e existindo provisão de fundos, deve ser pago pelo sacado no ato da sua apresentação.

§ 1º O emitente ou o portador, entretanto, não desistindo o pagamento em numerário, pode inserir, transversalmente, no anverso do título, a cláusula — "para creditar em conta", ou outra equivalente, valendo como pagamento, neste caso, a liquidação feita pelo sacado por lançamento contábil.

§ 2º O sacado poderá pedir explicação ou garantia para passar o cheque que se apresentar mutilado ou partido, contendo borrões, emendas ou data ou assinatura suspeita.

Art. 32. O portador adquire o direito de ser pago pela provisão de fundos pertencentes ao sacador e existentes em poder do sacado, desde a data da emissão do cheque.

Art. 33. O cheque deve ser apresentado a pagamento dentro de trinta (30) dias da data da emissão, quando emitido na praça onde houver de ser pago; de sessenta (60) dias, quando houver de ser pago em outra praça; e de noventa (90) dias, quando o pagamento houver de ser feito em outro País.

Art. 34. Havendo divergência entre a quantia lançada por extenso e a lançada em algarismos, prevalece aquela; havendo mais de dois lançamentos diferentes, prevalece o de menor quantia.

Art. 35. O cheque é pagável no dia da apresentação, ainda que post-datado.

Art. 36. O pagamento dos cheques far-se-á à medida que forem apresentados, e, ocorrendo apresentação simultânea de dois ou mais títulos, em soma superior aos fundos disponíveis, terão preferência os mais antigos e, se tiverem a mesma data, os de número inferior.

Art. 37. O portador que não apresentar o cheque a pagamento nos prazos previstos no art. 33 ou que deixar de extrair o protesto probatório de falta de pagamento, perderá o direito de ação regressiva contra os co-obrigados.

Parágrafo único. Perderá, também, tal direito contra o emitente, se este tiver, dentro dos prazos para a apresentação, suficiente provisão de fundos e esta deixar de existir por circunstância que não lhe possa ser imputável.

Art. 38. Ao portador é facultado receber ou recusar o pagamento parcial, mas, se do título constarem outros co-obrigados, além do emitente, a responsabilidade deles, havendo recusa, se restringe à parcela que faltar para completar o total constante do cheque, salvo se, por escrito, qualquer deles se obrigou pela totalidade do pagamento.

Art. 39. O pagamento do cheque emitido em moeda estrangeira será efetuado em moeda nacional medi-

ante conversão ao câmbio do dia da apresentação.

Do Inadimplemento do Cheque e do Direito de Ação

Art. 40. Apresentado o cheque a pagamento, pela primeira vez, apurará a inexistência de fundos, o sacado deve declarar, no verso do título, o motivo do inadimplemento da ordem, datando e assinando a declaração, anotando o fato na conta gráfica do depositante e devolvendo o título ao portador.

§ 1º Identicas providências tomará o sacado, na hipótese de insuficiência de fundos, se o portador recusar o recebimento parcial do título.

§ 2º Se o portador anuir em receber a provisão existente, o sacado anotará no verso do cheque e na ficha gráfica do depositante a importância paga, podendo além disto, exigir recibo do pagamento efetuado.

§ 3º O sacado anotará no verso do cheque a sua recusa por irregularidades formais do documento.

§ 4º Considera-se inexistente a provisão legalmente indisponível.

Art. 41. O inadimplemento do cheque assegura ao portador ou a qualquer co-obrigado que o haja pago e a partir da data desse pagamento, independentemente da ação penal cabível, o direito de ação executiva contra o emitente e demais co-obrigados, ação que poderá ser proposta contra todos os signatários do cheque, conjuntamente, ou contra qualquer deles, sem embargo da ordem em que se obrigaram.

Art. 42. Prescreve em três anos a ação executiva cambial contra o emitente, os endossantes e demais co-obrigados, contado o prazo do dia da apresentação, documentada pelo protesto ou declaração do sacado (art. 40) ou do dia subsequente ao do término do prazo da apresentação, se, dentro desse prazo, não foi o cheque exigido a pagamento.

§ 1º Prescreve em um ano a ação executiva cambial de um dos co-obrigados contra os demais, contado o prazo do dia em que ela haja pago o cheque.

§ 2º Prescreve em dez anos, contados da data da emissão, o direito à ação ordinária pelo inadimplemento do cheque.

Art. 43. O não pagamento do cheque se prova pelo protesto extraído perante o oficial competente, à vista da declaração datada e assinada pelo sacado dando as razões da recusa.

Parágrafo único. O protesto deve ser tirado no primeiro dia útil subsequente à apresentação do título, no lugar em que se deveria ter efetuado o pagamento.

Art. 44. Quando do cheque não pago constar apenas a assinatura do emitente, é facultada ao portador a dispensa do protesto, valendo, para todos os efeitos legais, a declaração do sacado lançada no verso do título.

Das Penalidades

Art. 45. Na segunda apresentação do cheque nas condições referidas no art. 40 ou de outro cheque também sem provisão de fundos, assinado pelo portador, com motivos da recusa, com mesmo emitente, se a falta não estiver sanada, o sacado repetirá a declaração da hora do lançamento, devolvendo o título ao portador e, 48 horas após, promoverá o encerramento da conta do emitente, tomando providências para a pronta devolução dos cheques não utilizados ainda em seu poder.

Art. 46. Até o dia 5 de cada mês, os Bancos e as instituições financeiras a eles equiparadas, enviarão ao Banco Central do Brasil a relação dos clientes que tenham tido suas contas de depósito encerradas no mês anterior, fazendo as devidas anotações nas respectivas contas gráficas.

Parágrafo único. Dessas relações devem constar a data e a hora de

apresentação do título, o número da conta e do cheque, sua importância, os nomes, filiação, número da carteira de identidade e respectivo órgão emissor endereço e todos os dados disponíveis sobre o depositante punido, bem assim a data da primeira apresentação.

Art. 47. É vedada a abertura de contas de depósito em nome de firmas ou pessoas que figuram nas relações acima referidas e em nome de filhos menores das pessoas nelas incluídas.

Parágrafo único. A proibição se estende a qualquer participante de conta conjunta que haja incorrido na mesma penalidade.

Art. 48. Não havendo representação do interessado para o início da ação penal, ou, de qualquer forma, estando legalmente extinta a punibilidade do emitente, poderá ser reaberta essa conta, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 49. A conta encerrada poderá ser reaberta, se, decorridos 180 dias do encerramento, o depositante o pleitear apresentando a Registro Informações Inteiramente favoráveis à sua pretensão, baseada em dados objetivos e se fizer prova de não haver causado prejuízo a terceiros com a falta cometida.

Art. 50. Os estabelecimentos bancários submeterão previamente à aprovação do Banco Central do Brasil a reabertura de contas de depósito, dando-lhe ciência dos dados e informações fornecidos pelo depositante.

Art. 51. O art. 171, § 2º, inciso VI do Código Penal, sob o nome de — "frustração de pagamento por meio de cheque", passa a ter a seguinte redação:

"Art. — Incorre nas penas a seguir estabelecidas quem frustrar o pagamento de cheque por falta, insuficiência ou indisponibilidade de fundos em poder do sacado ou por bloqueio ou retirada da provisão, depois de emitido.

Penas: de um a cinco anos de reclusão e multa igual à quantia exarada no cheque, não podendo ser inferior a um salário-mínimo da região onde o cheque foi apresentado, duplicada na reincidência.

§ 1º A primeira apresentação do cheque nas condições acima expostas, não se aplica, entretanto, este artigo:

a) se o sacado convencido da boa-fé por parte do emitente, limitar-se a devolver o título ao portador, sem prejuízo do procedimento prescrito na lei específica;

b) se o sacado houver por bem honrar o título;

c) se o próprio emitente comparecer, dentro de 48 horas a apresentação, e prover o sacado dos fundos necessários ao pagamento do título.

§ 2º O adimplemento do cheque, fora dos casos e além do prazo acima fixado, não ilide o processo penal já iniciado.

Art. 52. Sob o nome de Extorsão Indireta o art. 160 do Código Penal passa a ter a seguinte redação:

Art. — Exigir e receber como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, cheque ou qualquer documento que possa dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Penas: de um a três anos de reclusão e multa igual à quantia que for exarada no documento ou de dois salários-mínimos da região onde for assinado, duplicada na reincidência.

Art. 53. A ação penal no crime de cheque sem fundo se inicia com a denúncia.

Parágrafo único. A iniciativa da Promotoria Pública será provocada pela autoridade policial, pelo prejudicado ou por quem tenha conhecimento do fato.

Art. 54. Será dispensado o inquérito policial sempre que a identificação ao Promotor Público for insu-

truída com o original do cheque recusado e a certidão do protesto, observado o disposto no artigo 40 desta Lei.

Disposições Gerais

Art. 55. Em caso de perda ou de furto do cheque pode o emitente ou o portador providenciar junto ao sacado para que não seja cumprida a ordem.

Art. 56. Havendo motivação legal, pode o emitente determinar ao sacado o não pagamento do cheque, facultado ao portador, como medida preparatória da ação que resolver intentar, o direito de requerer o bloqueio da provisão necessária ao refe-

rido pagamento e despesas judiciais até final sentença.

Art. 57. Fica expressamente proibida a emissão dos chamados "cheques universais", constituindo infração penal a sua impressão e venda.

Art. 58. Considera-se "cheque universal" o que não contiver, impresso, o nome da instituição bancária, contra o qual é sacado, o número e a série do título.

Art. 59. É proibida aos estabelecimentos comerciais e constitui infração penal, a exposição ao público de aviso, placa ou tabuleta ou outro meio qualquer indicativo de que não recebem cheque em pagamento.

Art. 60. A inobservância das Cartas de Instruções e Circulares do Banco Central do Brasil será considerada embaraço à fiscalização financeira, sujeitando os estabelecimentos bancários ao disposto no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 61. A palavra *Banco*, empregada nesta lei, compreende os Bancos propriamente ditos, suas agências ou filiais, as Casas Bancárias, a Caixa Econômica Federal e suas agências, bem assim quaisquer outras instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar em atividades creditícias.

Art. 62. A penalidade de encerramento de conta só poderá ser aplicada pelo Banco em face dos cheques sem fundos emitidos depois de 14 de novembro de 1966.

Art. 63. O Banco Central do Brasil expedirá, por intermédio de sua Gerência de Fiscalização Financeira, Carta de Instruções pormenorizadas sobre a aplicação da presente lei, especialmente sobre o processo a seguir no encerramento e reabertura de contas bancárias de depositantes faltosos.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1967. — *Rajmundo Brito*, Relator.

MESA

Presidente — Baptista Ramos
 1.º Vice-Presidente — José Bonifácio
 2.º Vice-Presidente — Getúlio Moura
 1.º Secretário — Henrique de La Roque
 2.º Secretário — Milton Reis
 3.º Secretário — Aroldo Carvalho
 4.º Secretário — Ary Alcântara
 1.º Suplente — Lacôrte Vitale
 2.º Suplente — Minoru Miyamoto
 3.º Suplente — Dirceu Cardoso
 4.º Suplente — Floriano Rubim

LIDER DA MAIORIA

Ernani Sátiro

LIDER DA MINORIA

Mário Covas

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

Lider

Ernani Sátiro

VICE-LIDERES

Geraldo Freire
 Ruy Santos
 Último de Carvalho
 Oswaldo Zanelli
 Távora de Almeida
 Geraldo Guedes
 Nogueira de Rezende
 Américo de Souza
 Daniel Faraco

Flávio Marchilo
 Leon Peres
 Luiz Garcia
 Rafael Magalhães

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Lider

Mário Covas

VICE-LIDERES

João Hercúlio
 Afonso Celso
 Humberto Lucena
 Paulo Macarini
 Ewaldo Pinto
 Mário Piva
 Chagas Rodrigues
 Oswaldo Lima Filho
 Mathews Schmidt
 Jairo Brum
 Nelson Carneiro
 João Menezes
 Bernardo Cabral
 Gonzaga da Gama
 Figueiredo Correia
 Cid Carvalho
 Adolfo de Oliveira
 José Carlos Teixeira
 Dias Menezes
 Wilson Martins
 Ulysses Guimarães
 Alceu de Carvalho

Geraldo Freire
 José Saly
 Luiz Athayde
 Murilo Badaró
 Raimundo Diniz
 Vicente Augusto

Celestino Filho
 Chagas Rodrigues
 Erasmo Pedro
 Petrólio Figueiredo
 Wilson Martins

ARENA

Adhemar Ghisi
 Amaral de Sousa
 Antônio Feliciano
 Dayr Almeida
 Dnar Mendes
 Ernani Sátiro
 Flaviano Ribeiro
 Flávio Marchilo
 Grimaldi Ribeiro
 Joaquim Ramos
 José Carlos Guerra
 José Lindoso
 Manoel Taveira
 Nicolau Tuma
 Nogueira de Rezende
 Norberto Schmidt
 Osni Régis
 Pedro Vidigal
 Pires Sabóia
 Vital do Rêgo
 Walter Passos

Lenor Vargas
 Montenegro Duarte
 Raimundo Brito
 Rubem Nogueira
 Tabosa de Almeida
 Yukishige Tamura
 Jose Meira

M D B

Cleto Marques
 Henrique Henkin
 Mata-Machado
 Pedrosa Horta

SUPLENTES

MDB

Aldo Fagundes
 Caruso da Rocha
 Cid Carvalho
 Franco Montoro
 Mariano Beck
 Nelson Carneiro
 Ney Ferreira
 Paulo Brossard
 Paulo Campos
 Paulo Macarini

COMISSÕES PERMANENTES, DE INQUÉRITO ESPECIAIS, MISTAS E EXTERNAS

DIRETOR: JOSÉ DE CARVALMO FRANÇA

Local: Anexo II — Telefones: 2-5351 e 5-8233 — Ramal 601 e 619 — PAX 46

Comissões Permanentes

CHEFE: GENY XAVIER MARQUES

Local: Anexo II — Ramal: 603 — PAX 49

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Renato Celidônio — MDB.

TITULARES

TURMA "A"

Vice-Presidente: Dias Menezes — MDB

TURMA "B"

Vice-Presidente: Paulo Biar — ARENA

ARENA

Antônio Ueno
 Braz Nogueira
 Cardoso de Almeida
 Fernando Magalhães
 João Paulino
 Luiz de Paula
 Nunes Freire
 Vasco Amaro

Arnaldo Garcez
 Cid Rocha
 Edgard Martins Pereira
 Edvaldo Flores
 Ferraz Egreja
 Heráclio Rêgo
 Pereira Lúcio

M D B

José Mandelli
 Paulo Campos

José Gadelha
 Nadyr Rossetti
 Ruy Lino

SUPLENTES

MDB

Armindo Mastrocola
 Arnaldo Cerdeira
 Aureliano Chaves
 Batista Miranda
 Benedito Ferreira
 Broca Filho
 Flávio Marchilo
 Luiz Braga
 Manuel Rodrigues
 Marellio Lima
 Mauricio Andrade
 Milton Brandão
 Paulo Abreu
 Rosendo de Sousa
 Sival Boaventura
 Sousa Santos

Anacleto Campanella
 Ewaldo Pinto
 Humberto Lucena
 Lurtz Sabá
 Paulo Macarini
 Prestes de Barros
 Sadi Bogado

Quintas-feiras, às 10 horas.
 Local: Anexo II — Sala nº 12.
 Secretária: Maria José Leoborn. Ramal: 621

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Djaima Marinho — ARENA

TITULARES

TURMA "A"

Vice-Presidente: Mauro Leitão — ARENA

TURMA "B"

Vice-Presidente: Ulysses Guimarães — MDB

ARENA

Accloly Filho
 Arruda Câmara
 Francellino Pereira

Aurino Valois
 Geraldo Guedes
 Eurico Ribeiro

REUNIÕES

Turma A — Quartas-feiras às 10 horas.
 Turma B — Quintas-feiras às 10 horas.
 Reuniões Plenárias: Quartas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.
 Local: Anexo II — Sala 18.
 Secretário: Paulo Rocha — Ramal 626.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Presidente: Dirceu Machado — MDB

TITULARES

TURMA "A"

Vice-Presidente: Paulo Maciel — ARENA

TURMA "B"

Vice-Presidente: Cláudio Martins — MDB

ARENA

Aluizio Alves
 Genésio Lins
 Jorge Lavocat
 José Marão Filho
 Maurício de Andrade
 Segismundo Andrade
 Sussumu Hirata
 Zacarias Seleme
 Vago
 Vago

Abraão Sabbá
 Alberto Hoffmann
 Cardoso Alves
 Cunha Sueno
 Dias Macedo
 Israel Pinheiro Filho
 José Carlos Guerra
 Luiz Viana Neto
 Moacir Silvestre
 Vago

M D B

Amaral Neto
 Cid Carvalho
 José Rêgo
 Mário Piva

Padre Vieira
 Rubem Medina
 Santilli Sobrinho
 Tancredo Neves

SUPLENTES

ARENA

Aluizio Bezerra
 Antônio Ueno
 Batista Miranda
 Bento Gonçalves
 Braz Nogueira
 Cardoso de Almeida
 Elias Carmo
 Ferraz Egreja
 Flores Soares
 Hermes Macedo
 Humberto Bezerra
 João Paulino
 Jonas Carlos
 José Carlos Leprevost
 Josias Gomes
 Martins Júnior
 Mendes de Moraes
 Osinar Dutra
 Raimundo de Andrade
 Raimundo Padilha
 Romano Massignan

MDB

Dias Menezes
 Doin Vieira
 Ewaldo Pintó
 João Hercúlio
 José-Maria Magalhães
 Mauricio Goulart
 Paulo Macarini
 Pedro Faria
 Reinaldo Sant'Anna
 Renato Celidônio

REUNIÕES

Turma A — Quartas-feiras, às 10 horas.
 Turma B — Quintas-feiras, às 10 horas.
 Local: Anexo II — Sala 4.
 Secretário — Ramais 632 — 633 — 635.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Edilson Melo Távora — ARENA

TITULARES

TURMA "A"

Vice-Presidente: Raymundo de Andrade — ARENA.

Alípio Carvalho
Botista Miranda
Benedito Ferreira
Ivar Saldanha
Rafael Mamede
Odolfo Domingues
Walter Passos

TURMA "B"

Vice-Presidente: Celso Paschoa — MDB.

Vingt Rosado
Cícero Dantas
Emílio Murad
João Calmon
Nogueira de Rezende
Ortiz Montielro
Último de Carvalho

MDB

David Lerer
Hélio Guelros
Fretas Diniz

Prestes de Barros
Dirceu Cardoso
Thales Ramalho

SUPLENTE

ARENA

Alexandra Costa
Aureliano Chaves
Euclides Triches
Florian Rubim
Garcia Neto
Hênio Romagnoli
Israel Novais
Israel Pinheiro Filho

Jales Machado
Janary Nunes
Luis de Paula
Mário Abreu
Nasser Almeida
Oceano Carleial
Osmar Dutra
Oswaldo Zanelli

M D B

Afonso Celso
Aquiles Diniz
Ewaldo Pinto
Gastão Pedreira

Hélio Navarro
Márcio Moreira Alves
Paulo Macarini

REUNIÕES

Turma A — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.
Turma B — Quintas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.
Local — Anexo II — Sala 6.

Secretária: Zilda Neves de Carvalho — Ramais 660 e 658.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Presidente: Guilhermino de Oliveira — ARENA

TURMA "A"

Vice-Presidente: Souza Maior — ARENA

TITULARES

ARENA

Alexandre Costa
Bento Gonçalves
Clóvis Pestana
Garcia Neto
Joaquim Parente
Machado Rullemberg
Manoel Novaes
Oswaldo Zanelli
Virgílio Távora
Vital do Rêgo

SUPLENTE

ARENA

Abraão Sabbá
Alberto Costa
Alberto Hoffmann
Albino Zeni
Atunio Alves
Aurino Valois
Bezerra de Melo
Emílio Gomes
Florian Rubim
Oceano Carleial
Oscar Cardoso
Paulo Biar

MDB

Edgard Pereira
José Maria Ribeiro
Oswaldo Lima Filho
Renato Azeredo
Victor Issler
Waldir Simões

MDB

Adolfo de Oliveira
Celestino Filho
João Menezes
Matheus Schmidt
Paulo Macarini
Vago

TURMA "B"

Vice-Presidente: Janduhy Carneiro — MDB

TITULARES

ARENA

Aécio Cunha
Armando Corrêa
Dnar Mendes
Emival Calado
Euclides Triches
Furtado Leite
Joaquim Ramos
Jessé Freire
Lyrio Bertoli
Milvernes Lima
Saldanha Dery
Wilson Falcão

SUPLENTE

ARENA

Arnaldo Prieto
Cid Sampaio
Ezequias Costa
Flaviano Ribeiro
Israel Pinheiro Filho
José Resegue
Lenor Vargas
Mendes de Moraes
Milton Brandão
Minoru Miyamoto
Pires Sabóia
Teodorico Bezerra

MDB

Alvaro Lins
Amaral Furlan
Amaral Peixoto
Jairo Brum
Eraldo Lemos

Alceu de Carvalho
Chagas Rodrigues
José Colagrossi
Padre Vieira
Régis Pacheco
Zaire Nunes

TURMA "C"

Vice-Presidente: Janary Nunes — ARENA

TITULARES

ARENA

Aderbal Jurema
Antônio Feliciano
Armando Carneiro
Carneiro de Loyola
Elias Carmo
Maia Neto
Manoel de Almeida
Mário Tamborindeguy
Ossian Araripe
Raphael Magalhães
Ruy Santos

SUPLENTE

ARENA

Antônio Ueno
Ary Valadão
Ernesto Valente
Heitor Cavalcanti
Jorge Lavocat
Lauro Leitão
Manso Cabral
Osni Régis
Raimundo Diniz
Tabosa de Almeida
Vingt Rosado
Yukishigue Tamura

MDB

Aloysio Nond
Antônio Bresolin
Figueiredo Correia
Gastão Pedreira
José Freire

Dirceu Cardoso
Floríceno Paixão
Joel Ferreira
Maurício Goulart
Ruy Lina

REUNIÕES

Turma "A" — Quintas-feiras às 11 horas.
Turma "B" — Quartas-feiras, às 10 horas.
Turma "C" — Quintas-feiras, às 10 horas.
Reuniões Plenárias: Quartas-feiras, às 11 horas.
Local Anexo II — Sala 2.
Secretário: Omerindo Ruy Caporal — Ramal 664.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: Meceiros Neto — ARENA

Vice-Presidente: Figueiredo Corrêa — MDB

TITULARES

ARENA

Mourir Fernandes
Vago

SUPLENTE

Brito Veijo
Dnar Mendes
Elias Carmo

M D B

Zaire Nunes

Ewaldo Pinto
Paulo Macarini

REUNIÕES

Quintas-feiras às 16 horas.
Local: Anexo II — Sala 15.
Secretário: Newton Chuahri — Ramal 673.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Raymundo Padilha — ARENA

TITULARES

TURMA "A"

Vice-Presidente: Gilberto Azevedo — ARENA

TURMA "B"

Vice-Presidente: Chaves Ambrósio — MDB.

ARENA

Flávio Marcilio
Jorge Cury
Jose Resegue
Lopo Cosimo
Manoel Faveira
Osni Régis
Pinheiro Cnagas
Pires Sabóia
Vago

Adenemar Ghisi
Daniel Faraco
Fou Rosa
Flaviano Ribeiro
Grimaldi Ribeiro
José Carlos Leprevost
Lisboa Machado
Monteiro de Castro
Pedro Gondim
Teotônio Neto

M D B

Adolpho Oliveira
Hermano Alves
Ivette Vargas
Padre Godinho
Renato Archer

Bivar Jânio
Mariano Beck
Pedro Faria
Simão da Cunha

SUPLENTE

ARENA

Brito Veijo
Cardoso de Almeida
Cunha Bueno
Gersardo Guedes
Hélio Garcia
Hermes Macedo
Israel Novaes
Jessé Freire
João Calmon
Joseph Azevedo
Lauro Cruz
Leão Sampaio
Leopoldo Peres
Mário Tamborindeguy
Maurício Andrade
Murtic Sadaró
Nunes Len
Saldanha Dery
Sousa Santos
Virgílio Távora
Vago

MDB

Bernardo Cabral

Ewaldo Pinto

Henrique Henkia

Leo Neves

Levy Favares

Márcio Moreira Alves

Maurício Goulart

Padre Nobre

Pedro Marão

Sant'Ni Sobrinho

REUNIÕES

Turma A — Quartas-feiras, às 10 horas.
Turma B — Quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 1.
Secretário: José Mário Bimbato — Ramal 678.

COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: Breno da Silveira — MDB

Vice-Presidente: Mário Maia — MDB

Vice-Presidente: Clodoaldo Costa — ARENA

TITULARES

Armando Mastrocola
Ary Valadao
Austregesilo de Mendonça
Delmiro Oliveira
Fausto Gayoso
Iaeder Albergaria
Joaquim Cordeiro
Justino Pereira
Juvêncio Dias
Leao Sampato
Marcelino Lima
Miguel Couto
Nazi Miguel

ARENA

Armando Corrêa
Brito Velho
Daso Coimbra
Edil Ferraz
Ivar Saadanna
João Alves
Jose Resegue
Josias Leite
Lacoste Vitale
Lauro Cruz
Marcos Kerzmann
Minoru Miyamoto
Oceano Carleial
Vago

M D B

Aldo Fagundes
Anapolino de Faria
Baldacei Filho
Edgard de Almeida
Regis Pacheco

Alyp Court
Chaves Amarante
Celso Passos
Ewaldto Pinto
Jandunhy Carneiro
Ligia Doutei de Andrade
Paulo Macarini

REUNIÕES

Quarta-feiras, às 10 horas.

Local: Anexo II — Sala 10.

Secretária: Neusa Machado Raymundo — Ramal 682.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Eroca Filho — ARENA

Vice-Presidente: Floriano Rubin — ARENA

Vice-Presidente: Caruso da Rocha — MDB

TITULARES

Agostinho Rodrigues
Almeida Barbosa
Amaral de Souza
Clóvis Stenzel
Edmundo Monteiro
Hamilton Prado
Hanequim Dantas
Hélio Garcia
Henio Romagnoli
José Penado
Luiz Cavalcante
Tourinho Dantas

ARENA

Alípio Carvalho
Alves Macedo
Arnaldo Prieto
Bento Gonçalves
Carvalho Sobrinho
Euchenes Triches
Flaviano Ribeiro
Gilberto Azevedo
Haroldo Veloso
Lyrio Bertoli
Osmar Cunha
Paulo Biar
Sousa Santos
Vingt Rosado

M D B

Alceu de Carvalho
Antonio Anibelli
Bernardo Cabral
Hélio Navarro
João Hercúlio
Ney Ferreira

Dorival de Abreu
Hermano Alves
Ivette Vargas
Julia Steinbruck
Paulo Macarini
Pedroso Horta
Raul Brunini

REUNIÕES

Quarta-feiras, 9 horas e 30 minutos.

Local: Anexo II — Sala 14.

Secretária: Georges do Rego Cavalcanti Silva — Ramal 683.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Mendes de Moraes — ARENA

Vice-Presidente: Jamil Amiden — MDB

Vice-Presidente: Milton Brandão — ARENA

TITULARES

Bezerra de Mello
Ezequias Costa
Hugo Aguiar
Jonas Carlos
José Lindoso
Mário Abreu
Nery Novaes
Oséas Cardoso
Paulo Ferraz
Vieira da Silva
Vago

ARENA

Armando Corrêa
Arnaldo Garcez
Braga Ramos
Daso Coimbra
Eurico Ribeiro
Ferraz Egreja
Féa Rosa
Flóres Soares
José Mário Filho
José Penado
Lopo Coelho
Oscar Cardoso
Rafael Parente
Tourinho Dantas

M D B

Adelmar Carvalho
Adhemar Filho
Chagas Freitas
Edécio Nunes
Maurício Goulart
Nisia Carone

Adylio Vianna
Amaral Peixoto
Djalma Falcão
Erasmo Pedro
Ewaldto Pinto
Francisco Amaral
Paulo Macarini

REUNIÕES

Quarta-feiras, às 10 horas.

Local: Anexo II — Sala 6.

Secretária: Maria da Glória Peres Torelly — Ramal 693 e 694.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Presidente: Celso Amaral — ARENA

Vice-Presidente: Vasco Filho — ARENA

Vice-Presidente: Levy Tavares — MDB

TITULARES

Alberto Costa
Arnaldo Prieto
Emílio Gomes
Gilberto de Almeida
Haroldo Veloso
Jales Machado
Luiz Braga
Nicolau Tuma
Nunes Leal
Romano Massignan
Rozendo de Sousa
Sival Boaventura

ARENA

Alexandre Costa
Alípio Carvalho
Clóvis Pestana
Oduílo Domingues
Heitor Dias
Hélio Garcia
Maia Neto
Parente Frota
Rachid Mamede
Raymundo de Andrade
Regis Barroso
Rezende Monteiro
Veiga Brito
Wanderley Dantas

M D B

Adalberto Camargo
Dorival de Abreu
João Lira Filho
José Colagrossi
Mário Gurgel
Raul Brunini

Anapolino de Faria
Freitas Diniz
Jairo Brum
José Mandelli
Paulo Macarini
Waldyr Simões
Wilson Martins

REUNIÕES

Quarta-feiras, às 10 horas.

Local: Anexo II — Sala 13.

Secretário: Annita Cruz Lopes de Siqueira — Ramal 698.

COMISSÕES DE INQUÉRITO

CHEFE: YOLANDA MENDES

Secretaria: Anexo II — Ramais 609 e 610 — Direto: 2-5300

Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar as implicações decorrentes da incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias

RESOLUÇÃO Nº 12-67

PRAZO: Até 7 de outubro de 1967

José Carlos Teixeira — Presidente
Cid Campaio — Vice-Presidente
Hamilton Prado — Relator
Geraldo Mesquita — Relator Substituto
Israel Pinheiro Filho
Arlindo Kunsler
Renato Celidonio
Adhemar Filho

M D B
ARENA
ARENA
ARENA
ARENA
ARENA
M D B
M D B

SUPLENTE

Floriano Rubin
Aquiles Diniz

ARENA
M D B

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o funcionamento e a ação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA).

RESOLUÇÃO Nº 13-67

PRAZO: Até 7 de dezembro de 1967

Rui Lino — Presidente
Rozendo de Souza — Vice-Presidente
Braz Nogueira — Relator
Abraão Sabba — Relator-Substituto
José Mandelli

M D B
ARENA
ARENA
ARENA
M D B

SUPLENTE

Minoru Miyamoto
Sadi Bogado

ARENA
M D B

Comissão Parlamentar de Inquérito para estudar a conveniência ou não de um Plano de Limitação da Natalidade em nosso País.

RESOLUÇÃO Nº 17-67

PRAZO: Até 4 de janeiro de 1968

Tourinho Dantas — Presidente
Albino Zeni — Vice-Presidente
José Freire — Relator
David Lehrer — Relator-Substituto
Paulo Freire
Bezerra de Mello
Benedito Ferreira
Leão Sampato
Nunes Freire
José Maria Magalhães
Hermano Alves

ARENA
ARENA
M D B
M D B
ARENA
ARENA
ARENA
ARENA
M D B
M D B

SUPLENTE

Brito Velho
Levy Tavares

ARENA
M D B

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a invasão do Mercado de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário, por laboratórios estrangeiros.

RESOLUÇÃO Nº 23-67

PRAZO: Até 5 de dezembro de 1967

Régis Pacheco — Presidente	M D B
Antônio Ueno — Vice-Presidente	ARENA
Vasco Amaro — Relator	ARENA
Unirio Machado — Relator-Substituto	M D B
Cunha Bueno	ARENA
Edvaldo Flores	ARENA
Manoel de Almeida	ARENA
Parente Frotta	ARENA
Sadi Bogado	M D B

SUPLENTE

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as causas da decadência financeira e administrativa da Companhia de Aços Especiais Itabira-Acesita.

RESOLUÇÃO Nº 24-67

PRAZO: Até 3 de fevereiro de 1968

Haroldo Veloso — Presidente	ARENA
Israel Pinheiro Filho — Vice-Presidente	ARENA
Celso Passos — Relator	M D B
Padre Nobre — Relator-Substituto	M D B
Baptista Miranda	ARENA
Arnaldo Prieto	ARENA
Carlos Alberto	ARENA
Fernando Rosa	ARENA
Aquiles Diniz	M D B

SUPLENTE

Comissão Parlamentar de Inquérito para verificar as razões que levaram a Cia. de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — a firmar contrato com a International Telephone and Telegraph Corporation.

RESOLUÇÃO Nº 29-67

PRAZO: Até 21 de novembro de 1967

Mariano Beck — Presidente	M D B
Cleodando Costa — Vice-Presidente	ARENA
Lyrio Bertoni — Relator	ARENA
Cid Rocha — Relator-Substituto	ARENA
Jorge Cur	ARENA
Hélio Romagnoli	ARENA
José Resegue	ARENA
Mário Abreu	ARENA
Fernando Gama	M D B
José Richa	M D B
Antônio Annibelli	M D B
Ary Valadão	ARENA
Hélio Guelros	M D B

SUPLENTE

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o custo do veículo nacional.

RESOLUÇÃO Nº 30-67

PRAZO: Até 19 de dezembro de 1967

Mathews Schmidt — Presidente	M D B
Perceira Lopes — Vice-Presidente	ARENA
Emílio Gomes — Relator	ARENA
Anacleto Campanella — Relator-Substituto	M D B
Ferraz Ezequias	ARENA
Juvêncio Dias	ARENA
Meudes de Moraes	ARENA
Luna Freire	ARENA
Vital do Rego	ARENA
José Colagrosso	M D B
Humberto Lucena	M D B
Raimundo Andrade	ARENA
Antônio Neves	M D B

SUPLENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Braga Ramos — ARENA
 Vice-Presidente: Cardoso de Menezes — ARENA
 Vice-Presidente: Padre Nobre — MDB

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Albino Zein
 Aniz Badra
 Arnaldo Nogueira
 Aureliano Chaves
 Brito Velho
 Daço Coimbra
 Dayr Almeida
 Lauro Cruz
 Oceanic Carriell
 Plínio Saigado
 Teodorico Bezerra
 Wanderley Dantas

Aderbal Jurema
 Bezerra de Melo
 Carlos Alberto
 Josias Gomes
 Manoel de Almeida
 Manuel Rodrigues
 Nedenys Nelo
 Monsenhor Vieira
 Moura Fernandes
 Nasser Almeida
 Nely Novas
 Ossian Araripe
 Paulo Ferraz
 Paulo Freire

M D B

Altair Lima
 Feliciano Pigueiredo
 João Bo...
 Márcio Moreira Alves
 Maria Lúcia
 Reynaldo Sant'Anna

Baldacci Filho
 Ewaldó Pinto
 Mata Machado
 Nadi Rossetti
 Nisia Carone
 Padre Ludimho
 Paulo Macarini

REUNIOES

Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos

Local: Anexo II — Sala 10.

Secretária: Marta Clélia Orrico — Rama 639.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente: Pereira Lopes — ARENA

TITULARES

TURMA "A"

TURMA "B"

Vice-Presidente: Cid Sampaio — ARENA
 Vice-Presidente: Fernando Gama — MDB

ARENA

Alves de Macedo
 Flores Soares
 Leon Peres
 Marcos Kertzanann
 Osmar Dutra
 Ramundé Bugea
 Sousa Santos
 Weimar Torres
 Wilmar Guimarães

Augusto Franco
 Geraldo Mesquita
 Italc Pittipaldi
 Leopoldo Peres
 Manso Cabral
 Manoel Rodrigues
 Martins Junior
 Norberto Schmidt
 Oscar Cardoso
 Rockefeller Lima

M D B

Anacleto Campanella
 Antônio Neves
 Ario Theodoro
 Athlé Coury
 José-Maria Magalhães

Antônio Magalhães
 Doin Vieira
 Joel Ferreira
 Matheus Schmidt

SUPLENTE

ARENA

MDB

Adhemar Ghisi
 Armando Carneiro
 Braz Nogueira
 Ezequias Costa
 Furtado Leite
 Hugo Aguiar
 Joaquim Ramos
 Jorge Lavocat
 José Esteves
 José Resegue
 Luiz de Paula
 Lyrio Bertoni
 Milton Brandão
 Moacir Silvestre
 Paulo Maciel
 Plínio Saigado
 Ruy Santos
 Souto Maior
 Uílmo de Carvalho
 Vasco Filho
 Vago

Adalberto Camargo
 Adhemar Filho
 Altair Lima
 Ewaldó Pinto
 Glênio Martins
 José-Maria Ribeiro
 Paulo Macarini
 Rubem Medina
 Tancredo Neves
 Victor Issier

Turma A — Quartas-feiras, às 10 horas.

Turma B — Quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Anexo II — Sala 17.

Secretário: Antônio Dias Ribeiro — Rama 643.

SUPLENTE

ARENA

Nazir Miguel.
MDB
Levy Tavares.

COMISSÕES ESPECIAIS, MISTAS E EXTERNAS

CHEFE: JOSE MARIA VALDETARO VIANNA

Local: Anexo II — Sala 8 — Ramais: 603 e 604

1) COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

Presidente: Milvernes Lima (ARENA).

Vice-Presidente: Edgard Pereira (M.D.B.).

ARENA

TITULARES

Arruda Câmara
Bento Gonçalves
Carlos Alberto
Helio Garcia
Josias Leite
Medeiros Netto
Oscar Cardoso
Paulo Freire

SUPLENTE

Francelino Pereira
Heraclio Régio
José Carlos Guerra
Manoel de Almeida
Maurício de Andrade
Oséas Cardoso
Passos Pôrto
Segismundo Andrade
Odulfo Domingues

M. D. B.

Aloysio Nonô
Aquiles Diniz
Eraldo Lemos

Antônio Magalhães
João Borges
João Lira Filho
Renato Azeredo

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramais 607 e 608.

2) COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

Presidente: Francelino Pereira (ARENA).

Vice-Presidente: José Carlos Teixeira (M.D.B.).

ARENA

TITULARES

Aluizio Bezerra
Arnaldo Garcez
Aurino Valois
Edgar Martins Pereira
Ernesto Valente
Josias Gomes
Ney Maranhão
Vicente Augusto

SUPLENTE

Aluizio Alves
José Meira
Magalhães Melo
Raimundo Brito
Teodoro Ribeiro
Maurício de Andrade
Odulfo Domingues
Luiz Rosado
Walter Passos

M. D. B.

Antônio Neves
Cleto Marques
Petrônio Figueiredo

Aivalro Lins
Bivar Olintho
Mário Piva
Thales Ramalho

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 605 e 606.

3) COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA

Presidente: Geraldo Mesquita (ARENA).

Vice-Presidente: Abrahão Sabbá (ARENA).

ARENA

TITULARES

Atlas Cantanhede
Jales Machado
Janary Nunes
José Esteves
Montenegro Duarte
Rachid Mamede
Raimundo Bogea

SUPLENTE

Armando Corrêa
Benedito Ferreira
Garcia Neto
Haroldo Veloso
Joaquim Cordeiro
José Marão Filho
Leopoldo Peres
Nunes Leal
Wanderley Dantas

M. D. B.

Feliciano Figueiredo
Hélio Gueiros
José Freire
Mário Mala

João Menezes
Joel Ferreira
Maria Lúcia
Renato Archer

REUNIÕES

Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 605 e 606.

4) COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA FRONTEIRA SUDOESTE

Presidente: Flôres Soares (ARENA).

Vice-Presidente: Aido Fagundes (M.D.B.).

ARENA

TITULARES

Amaral de Souza
Emílio Gonies
Henio Romagnoli
Lauro Leitão
Lenoir Vargas
Lyrio Bertoli
Osmar Dutra
Weimar Fôrres

SUPLENTE

Adhemar Ghisi
Antonio Gent
Arlindo Kunsier
Carneiro Loyola
Garcia Neto
Genesio Lins
Jorge Dury
Norberto Schmidt
Romano Massiguan

M. D. B.

Antônio Anibelli
Antonio Bresolin
Dom Vieira

Caruso da Rocha
Jose Richa
Ligia Doutei de Andrade
Unirio Machado

REUNIÕES

Terças-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramais 607 e 608.

5) COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR PROJETO DE LEI REFORMULANDO A ESTRUTURA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto (MDB).

Vice-Presidente: Joel Silveira (MDB).

Relator: Machado Rollemberg (ARENA).

ARENA

TITULARES

Aderbal Jurema
Israel Novaes
Franco Montoro

SUPLENTE

Arnaldo Prieto
M. D. B.

6) COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR O PROJETO NÚMERO 3.264-65, QUE "ESTABELECE O CÓDIGO DE OBRIGAÇÕES"

Presidente: Tancredo Neves (MDB).

Vice-Presidente: Raimundo Brito (ARENA).

Relator-Geral: Tabosa de Almeida (ARENA).

ARENA

TITULARES

Manso Cabral
Lopo Coelho
Ezequias Costa
Magalhães Meilo
Montenegro Duarte
Adhemar Ghisi
Jose Saly
Cardoso Alves

SUPLENTE

Weimar Fôrres

M. D. B.

Celéstino Filho
Mariano Beck
Chagas Rodrigues
Djalma Paicão

Cid Carvalho

7) COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR O PROJETO NÚMERO 3.771, de 1965, QUE "INSTITUI O CÓDIGO CIVIL"

Presidente: Ulysses Guimarães (MDB).

Vice-Presidente: Osni Regis (ARENA).

Relator-Geral: José Meira (ARENA).

TITULARES

Arruda Câmara
José Lindoso
Antônio Feliciano
Gustavo Capanema
Accioly Filho
Pires Sabóia
Vicente Augusto
Rubem Nogueira
Paulo Brossard
Bernardo Cabral
Padre Antônio Vieira
Nelson Carneiro

SUPLENTE

Cardoso de Menezes

M. D. B.

Dirceu Cardoso

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ERRATA

Na ata da 10ª Reunião Ordinária da Turma «A», realizada no dia sete de junho de mil novecentos e sessenta e sete, e publicada no Diário do Congresso Nacional de treze do mesmo mês, páginas 3.240, 3ª coluna, onde se lê: «17) Projeto nº 233-67 — do Sr. Joel Ferreira — Da nova redação aos artigos 48 e 83 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Cleto Marques. Parecer pela constitucionalidade, e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação. Aprovado unanimemente», leia-se: «17) Projeto nº 233-67 — do Sr. Joel Ferreira — Da nova redação aos artigos 48 e 83 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Cleto Marques. Parecer concluindo por Substitutivo, aprovado unanimemente. Paulo Rocha, Secretário.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TURMA «B», REALIZADA EM 31-8-67

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas, reuniu-se a Turma «B» desta Comissão, sob a presidência do Sr. Unirio Machado, Presidente. — Compareceram os Srs. Paulo Maciel, Vice-Presidente — Sussumu Hirata — João Paulino — Osmar Dutra — Israel Pinheiro Filho — Batista Miranda — Martins Júnior — José Richa — José Maria Magalhães — Ferraz Egreja — Doin Vieira e Zacharias Selem. Deixaram de comparecer os Srs. Glênio Martins — Abrahão Sabbá — Cunha Bueno — Dias Macedo — Alberto Hoffmann — Cardoso Alves — José Guerra — Luiz Vianna (licenciado) — Moacir Silvestri — Tancredo Neves — Padre Vieira — Rubem Medina e Santili Sobrinho. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada sem restrições. — Ao início dos trabalhos, o Sr. Presidente anunciou a presença do engenheiro Amaro Lanari Júnior, Presidente da Usiminas (Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.) que atendera requerimento de convocação do Sr. Batista Miranda. Sem delongas, o engenheiro convocado passou a ler seu relatório sobre a companhia que dirige, sendo, ao final de seu depoimento, arguido pelos Srs. Batista Miranda, Doin Vieira, Israel Pinheiro Filho, Osmar Dutra e Unirio Machado. O depoimento, gravado e taquigrafado, será publicado posteriormente. — Ao agradecer a presença do Dr. Amaro Lanari Júnior, o Sr. Presidente convocou a Comissão para uma reunião extraordinária a ser realizada no dia 14 do corrente, 5ª feira próxima, ocasião em que deverá ser ouvido o Almirante Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente da SUDEPE (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca). Nada mais havendo a ser deliberado, foi levantada a reunião. Para constar, eu, Matheus Octavio Mandarino, Secretário, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

DISTRIBUIÇÃO

Em 5-9-67:

Ao Sr. Deputado José Maria Magalhães:

Projeto nº 121-67 — Do Sr. Milton Reis — Concede aos funcionários federais, autárquicos e paraestatais que lidem com raios-X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade.

ATAS DAS COMISSÕES

decerais, autárquicos e paraestatais que lidem com raios-X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade.

Ao Sr. Deputado Osmar Dutra:

Projeto nº 2.241-C-57 — do Sr. Adolfo Gentil — Altera a redação do artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 2.804, de 25 de junho de 1956.

Ao Sr. Deputado Geraldo Mesquita — Projeto nº 337-67 — do Sr. Feliciano Figueiredo — Acrescenta dispositivo ao art. 80 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

Ao Sr. Deputado Wilmir Guimarães:

Projeto nº 3.707-66 — do Sr. Francilino Pereira — Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Universidade Norte Mineira terreno situado na gleba do Colégio Agrícola Antônio Versiani Athayde, no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Ao Sr. Deputado Norberto Schmidt

Projeto nº 3.914-66 — do Sr. Norberto Schmidt — Faz doação de uma área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

1ª REUNIÃO PLENA PERMANENTE

Dia 23-8-1967

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas e dez minutos, foi reaberta a reunião permanente da Comissão de Orçamento, em sala própria, sob a Presidência do Senhor Deputado Janduhy Carneiro, presentes os seguintes Senhores Deputados: Renato Azeredo, Aécio Cunha, Clóvis Pestana, Manoel Novaes, Milton Brandão, Israel Pinheiro Filho, Arnaldo Prieto, Milvernes Lima, Maia Neto, Janary Nunes, Garcia Neto, Manoel de Almeida, Paulo Macarini, Osni Régis, Vasco Filho, Doin Vieira, Oswaldo Zanello, Amaral Peixoto, Bento Gonçalves, Wilson Falcão, Armando Corrêa, Alexandre Costa, Elias Carmo, Carneiro de Loyola, Raphael Magalhães, Ruy Santos, Waldir Simões, Virgílio Távora, Matheus Schmidt, Lyrio Bertolli, Aniz Badra, Abrahão Sabbá, Furtado Leite, Clemens Sampaio, Alberto Hoffmann, Chagas Rodrigues, José Maria Ribeiro, Alberto Costa, Wilson Martins, Edgard Pereira, Lenoir Vargas, Aderbal Jurema, Antônio Bresolin, Mendes de Moraes, Joaquim Parente, Armando Carneiro, Jairo Brum, Jessé Freire, Tabosa de Almeida, Aloysio Nonô, Régis Pacheco, Ossian Araripe, Souto Maior, Albino Zeni, Aurino Valois e Alvaro Lins. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, foram apreciadas as seguintes proposições: 1) Ofício nº 145-67 — do Tribunal Superior do Trabalho — que «Encaminha Mensagem, acompanhada de anteprojeto de lei que cria dois (2) cargos de Juiz-Substituto do Trabalho na Justiça do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém, Estado do Pará». Relator: Armando Corrêa. Parecer: Favorável, com Substitutivo, aprovado por unanimidade; 2) Projeto nº 500-67 — do Poder Executivo — que «Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968», quanto ao critério para apresentação de emendas referentes ao Ministério da Agricultura,

do qual é Relator o Senhor Deputado Oswaldo Zanello. Este esclarece que não poderá aceitar emendas para o INDA porque a dotação que a ele se vincula na proposta orçamentária é indiscriminável por lei na parte condizente com a extensão rural. Comunica o Senhor Relator que compareceram a Comissão, a seu pedido, para esclarecimentos sobre as dotações para eletrificação rural em áreas prioritárias — para reforma agrária, o problema da área de atuação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. O Senhor Relator propõe fique a seu critério o julgamento das emendas, ratificando-se os critérios anteriormente aprovados, o que foi aprovado, contra o voto do Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho. Atendendo a convite especial que lhe foi feito, compareceu a seguir o Senhor Murilo Guimarães, Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco, que prestou esclarecimentos sobre os recursos orçamentários ligados a problemas de sua Universidade. Interpelaram o Senhor Reitor os Senhores Deputados Oswaldo Lima Filho, Aderbal Jurema e Virgílio Távora. A seguir, também especialmente convidado, compareceu o Senhor Fernando Leite, Magnífico Reitor da Universidade do Ceará que adiantou detalhes quanto aos recursos orçamentários e aos assuntos que dizem respeito à Universidade que preside. As treze horas e trinta minutos o Senhor Presidente suspende a reunião, convocando o seu prosseguimento para as quinze horas e trinta minutos, quando foi apreciada a seguinte proposição: Projeto número 434-67 — do Poder Executivo — que «Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NC\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos), para o fim que especifica». Relator: Amaral Peixoto. Parecer: Favorável, aprovado por unanimidade. A seguir comparece o Senhor Coronel José Costa Cavalcanti, Ministro das Minas e Energia, que discorreu sobre o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e oito, na parte que respeita ao seu Ministério, esclarecendo, ainda, aos Senhores Deputados, quanto ao seu programa de trabalho futuro, integrado no planejamento geral de realizações do atual Governo do País. O Senhor Ministro foi interpelado pelos seguintes Senhores Deputados: Virgílio Távora, Temístocles Teixeira, Bento Gonçalves, Wilson Falcão, Renato Azeredo, Garcia Neto, Amaral Peixoto, Manoel Novaes, Janary Nunes, Raphael Magalhães, Carneiro de Loyola, Milton Brandão, e Wilson Roriz. As dezoito horas e trinta minutos o Senhor Presidente, nada mais havendo a tratar, suspende a reunião permanente, do que, para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporral, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por Sua Excelência.

1ª REUNIÃO PERMANENTE

Dia 25-8-1967

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas e trinta e cinco minutos, em sala própria, sob a Presidência do Senhor Deputado Guilhermino de Oliveira, teve prosseguimento a reunião permanente da Comissão de Orçamento, a fim de ouvir autoridades governamentais especialmente convidadas para prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro vindouro, estando presentes os seguintes Senhores Deputados: Renato Azeredo, Aécio Cunha,

Clóvis Pestana, Manoel Novaes, Milton Brandão, Israel Pinheiro Filho, Arnaldo Prieto, Milvernes Lima, Maia Neto, Janary Nunes, Garcia Neto, Manoel de Almeida, Paulo Macarini, Osni Régis, Vasco Filho, Doin Vieira, Oswaldo Zanello, Amaral Peixoto, Bento Gonçalves, Wilson Falcão, Armando Corrêa, Alexandre Costa, Elias Carmo, Carneiro de Loyola, Ruy Santos, Raphael Magalhães, Waldir Simões, Virgílio Távora, Matheus Schmidt, Lyrio Bertolli, José Maria Ribeiro, Aniz Badra, Abrahão Sabbá, Furtado Leite, Clemens Sampaio, Alberto Hoffmann, Chagas Rodrigues, Alberto Costa, Wilson Martins, Edgard Pereira, Lenoir Vargas, Aderbal Jurema, Antônio Bresolin, Mendes de Moraes, Joaquim Parente, Armando Carneiro, Jairo Brum, Jessé Freire, Tabosa de Almeida, Aloysio Nonô, Régis Pacheco, Ossian Araripe, Souto Maior, Albino Zeni, Aurino Valois e Alvaro Lins. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, foi concedida a palavra ao Almirante Luiz Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, que fez exposição sobre o programa de trabalho de seu Departamento, para mil novecentos e sessenta e oito, bem como sobre os recursos financeiros que tem em vista para execução. Sua Senhoria foi interpelado pelos Senhores Deputados Maia Neto, Relator do Departamento de Portos e Vias Navegáveis — o qual declarou que aceitara emendas para o devido exame. Osni Régis — que solicitou o «Plano de Investimentos» do referido Departamento —, Ruy Santos, Joaquim Parente — que abordou a questão do póto «Luiz Corrêa», no Piauí —, Chagas Rodrigues, Tourinho Dantas e Virgílio Távora. As dezessete horas e vinte minutos foi dada a palavra ao Contra-Almirante Engenheiro Naval Celso La Rocque de Macedo Soares Guimarães, Presidente da Comissão de Marinha Mercante que discorreu amplamente acerca dos problemas atinentes à sua Comissão, esclarecendo ainda os Senhores Deputados quanto às dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Após a sua exposição, foi sua Senhoria interpelado pelos seguintes Senhores Deputados: Janary Nunes, Manoel de Almeida, Jairo Brum e Alves Macedo, sendo que estes foram unânimes em elogiar a exposição feita pelo Senhor Presidente da Comissão de Marinha Mercante. Após, às dezoito horas e quarenta minutos, foi dada a palavra ao Senhor Doutor Horácio Madeira, Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que expôs aos presentes o programa de trabalho e os recursos financeiros de sua entidade para o próximo exercício financeiro. Sua Senhoria foi, logo a seguir, interpelado pelos Senhores Deputados Jairo Brum, Manoel de Almeida — que congratulou-se com o Senhor Diretor. — Janary Nunes, Adhemar Ghisi, Virgílio Távora — ao qual, o arguido promete responder seus quesitos por escrito —, e Clodoaldo Costa. As vinte horas o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos ilustres convidados, suspende a reunião permanente, marcando o seu prosseguimento para as vinte e uma horas e trinta minutos. Reaberta a reunião, à hora citada, compareceu o Senhor Doutor Leonel Miranda, Ministro da Saúde, que, com a palavra, teve considerações sobre a saúde pública no Brasil, mostrando, através de gráficos expostos, o plano de trabalho para o exercício atual e vindouro, no que diz respeito ao combate sistemático às grandes endemias que assolam milhões de brasileiros. Entré as endemias, salientou Sua Excelência o combate à malária,

quando se sabe que trinta e setenta milhões de habitantes vivem sob a ameaça desta epidemia, numa área que atinge sete milhões de quilômetros quadrados. Satisfatório, a seguir, o Senhor Ministro, como programa de trabalho prioritário de sua Pasta o combate à varíola, à doença de Chagas, a esquistossomose, e o saneamento básico através da FSESP e do DNERu. Terminou Sua Excelência revelando a esperança de haver correspondido à expectativa dos ilustres membros desta Comissão de Orçamento, que, tradicionalmente, sempre se houve com patriotismo no seu trabalho de aperfeiçoamento da Lei Orçamentária. Após a explanação do Senhor Ministro, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos seguintes Senhores Deputados, os quais debateram com o Senhor Ministro amplos problemas afetos aos seus Ministérios, tendo Sua Excelência a todos respondido com clareza e eficiência: Ruy Santos, Guilherme de Oliveira, Manoel de Almeida, Janduby Carneiro, Machado Rollemberg, Wilson Falcão, Emival Caiado e Albino Zeni. Concluídas as interações, o Senhor Presidente agradece o comparecimento do Senhor Ministro, dizendo da hora de tê-lo recebido, não só como médico ilustre e conceituado na sua nobre profissão, como também pelo profícuo trabalho que está realizando em prol da saúde pública no Brasil. A uma hora e trinta minutos do dia vinte e seis de agosto, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a reunião permanente, do que, para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por Sua Excelência.

1ª REUNIÃO PLENA

Dia 29-8-1967

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas e quinze minutos, em sala própria, sob a Presidência do Senhor Deputado Janduby Carneiro, teve prosseguimento a reunião permanente da Comissão de Orçamento para ouvir autoridades governamentais acerca do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os seguintes Senhores Deputados: Renato Azeredo, Aécio Cunha, Clóvis Pestana, Manoel Novaes, Milton Brandão, Israel Pinheiro Filho, Arnaldo Prieto, Miltones Lima, Mata Neto, Janary Nunes, Garcia Neto, Manoel de Almeida, Paulo Macarini, Onil Régis, Vasco Vasco Filho, Doin Vieira, Oswaldo Zanillo, Amaral Peloto, Bento Gonçalves, Wilson Falcão, Armando Corrêa, Alexandre Costa, Elias Carmo, Carneiro de Loyola, Ruy Santos, Raphael Magalhães, Waldir Simões, Virgílio Távora, Mathews Schmidt Lyrio Bertoli, Aniz Badra, Abraão Sabbá, Furtado Leite, Clemens Sampaio, Alberto Hoffmann, Chagas Rodrigues, José Maria Ribeiro, Alberto Costa, Wilson Martins, Edgard Pereira, Lenoir Vargas, Aderbal Jurema, Antônio Bregolin, Mendes de Moraes, Joaquim Parente, Armando Carneiro, Jairo Brum, Jessé Freire, Tabosa de Almeida, Aloysio Nonô, Régis Pacheco, Ossian Arraiz, Souto Maior, Albino Zeni, Aurilino Valois e Alvaro Lins, lida e aprovada a Ata da reunião anterior, foi dada a palavra ao Senhor Doutor Carlos Furtado de Simas, Ministro das Comunicações que, especialmente convidado, compareceu à Comissão a fim de discorrer sobre os planos de trabalho de seu Ministério e os recursos financeiros respectivos. O Senhor Ministro fez detalhada exposição, esclarecendo quanto à institucionalização de sua Pasta, em pleno andamento, para uma organização

eficiente. Logo após foi Sua Excelência interpellado pelos seguintes Senhores Deputados: Paulo Macarini, Israel Pinheiro Filho, Elias Carmo, Alceu de Carvalho, Lauro Leitão, Virgílio Távora, Furtado Leite — que arguiu sobre a existência de recursos para prosseguimento das obras iniciadas no Ceará — tendo o Senhor Ministro respondido que as obras iniciadas serão concluídas; Armando Corrêa — que agradeceu o restabelecimento da atividade telegráfica para Soure, há muito interrompida — Clemens Sampaio, Manoel Novaes — que aplaude a atual orientação do Ministério das Comunicações — Nicolau Tuma — que faz sugestões quanto à atividade dos carteiros da cidade de São Paulo, Gastone Righi — que elogia as atividades do Ministério das Comunicações, refere-se às verbas para a manutenção de redes telegráficas e aborda a tese da verdade tarifária. Não havendo mais Deputados inscritos para interações, o Senhor Presidente agradece a presença do Senhor Ministro, elogiando o seu profundo conhecimento dos problemas referentes às comunicações. As dez horas e quarenta minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por Sua Excelência.

2ª REUNIÃO PLENA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e sete, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, em sala própria, sob a Presidência do Senhor Deputado Janduby Carneiro, reuniu-se a Comissão de Orçamento para ouvir o Senhor Doutor Tarso de Moraes Dutra, Ministro da Educação e Cultura, o qual, especialmente convidado, compareceu a fim de prestar esclarecimentos aos Senhores Deputados sobre a proposta orçamentária para o exercício de mil novecentos e sessenta e oito, no que respeita à sua Pasta. Compareceram os seguintes Senhores Deputados: Clóvis Pestana, Evaldo Pinto, Janary Nunes, Manoel Novaes, Régis Pacheco, Wilson Falcão, Elias Carmo, Emival Caiado, Aécio Cunha, Carneiro de Loyola, Joaquim Parente, Albino Zeni, Manoel de Almeida, Furtado Leite, Aderbal Jurema, Joel Ferreira, Ary Valadão, Raphael Magalhães, Aureliano Chaves, Souto Maior, Renato Azeredo, Garcia Neto, Abraão Sabbá, Alexandre Costa, Vital do Rêgo, Mendes de Moraes, Jairo Brum, Virgílio Távora e Bento Gonçalves. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, foi concedida a palavra ao Senhor Ministro, após a saudação e os elogios que lhe foram dirigidos pelo Senhor Presidente, aquele teve considerações gerais sobre o Projeto de Lei Orçamentária para o futuro exercício financeiro, esclarecendo que a Educação constitui-se numa das três atividades prioritárias assim consideradas pelo atual Governo. O Senhor Ministro declara que as dotações de seu Ministério já sofreram duas contenções no presente exercício financeiro, havendo promessa do Governo Federal de que a segunda contenção significará — tão logo — transferência dos recursos para mil novecentos e sessenta e oito. Mais adiante disse Sua Excelência que os recursos orçamentários destinados ao Ministério da Educação e Cultura tornaram-se profundamente insuficientes, tendo-se em vistas as necessidades educacionais do País. Esclarece Sua Excelência que o ensino agrícola antes do Ministério da Agricultura foi já vinculado ao Ministério da Educação, sendo que o mesmo acontecerá com referência ao ensino nos Territórios Federais. Diz

o Senhor Tarso de Moraes Dutra que o Governo Federal pretende aplicar no campo educacional aproximadamente cem milhões de dólares provenientes de empréstimos externos. Será dada ênfase ao Ensino Técnico do País e foram aproveitados oito mil excedentes nas Universidades brasileiras, de acordo com a orientação do Senhor Presidente da República. Concluída a exposição do Senhor Ministro foi concedida a palavra aos seguintes Senhores Deputados que o interpellaram: Manoel de Almeida, Régis Pacheco, Evaldo Pinto — que abordou o problema do material escolar vendido pelo Ministério da Educação e Cultura a preços razoáveis, tendo o Senhor Ministro adiantado que o material a ser distribuído será aumentado de dez vezes — e Manoel Novaes. As dezesseis horas e trinta minutos, devendo o Senhor Ministro viajar para o Rio de Janeiro, o Senhor Presidente, agradecendo a presença daquela autoridade, declara que os demais Deputados inscritos poderão encaminhar pessoalmente suas consultas ao Senhor Ministro, suspendendo a reunião permanente do que, para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por Sua Excelência.

2ª REUNIÃO PLENA PERMANENTE

Dia 5-9-1967

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, em sala própria, sob a Presidência do Senhor Deputado Janduby Carneiro, teve prosseguimento a segunda Reunião Plena Permanente da Comissão de Orçamento destinada a ouvir autoridades governamentais especialmente convidadas para prestarem esclarecimentos sobre Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Compareceram os seguintes Senhores Deputados: Clóvis Pestana, Eraldo Pinto, Janary Nunes, Manoel Novaes, Régis Pacheco, Wilson Falcão, Elias Carmo, Emival Caiado, Aécio Cunha, Carneiro de Loyola, Joaquim Parente, Albino Zeni, Manoel de Almeida, Furtado Leite, Aderbal Jurema, Joel Ferreira, Ary Valadão, Raphael Magalhães, Aureliano Chaves, Souto Maior, Renato Azeredo, Garcia Neto, Abraão Sabbá, Alexandre Costa, Vital do Rêgo, Mendes de Moraes, Jairo Brum, Virgílio Távora e Bento Gonçalves. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior foi concedida a palavra ao Senhor Coronel João Walter, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que fez minuciosa exposição sobre os recursos orçamentários e o Plano de Realizações daquele órgão para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Abordaram a seguir o problema dos recursos orçamentários e do planejamento de seus órgãos as seguintes autoridades: Senhor Coronel Ary Pinho, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Senhor Doutor Francisco de Lamartine Nogueira, Presidente do Banco da Amazônia Sociedade Anônima que discorreu, inclusive, sobre as ações do referido Banco pertencentes ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte, o Senhor Coronel Engenheiro Dalmo Leme Praga, Secretário-Geral do Ministério do Interior, Senhor Expedito Quintas, Chefe de Gabinete do Ministério do Interior, Senhor Coronel Stanlei F. Baptista, Superintendente Adjunto da SUDAM, Senhor Doutor Ary do Pinho, Diretor-Geral do Departamento Na-

cional de Obras Contra as Secas, Doutor Antônio Faustino Porto Sobrinho, Chefe do Gabinete do Ministério do Interior no Rio de Janeiro. As referidas autoridades foram interpelladas pelos Senhores Deputados Benedito Ferreira, Virgílio Távora, Vital do Rêgo. Logo após, foi concedida a palavra ao Senhor Governador do Território do Amapá, General Ivanoo Martins, que expôs aos Senhores Deputados os recursos orçamentários com que contará o Território para o próximo exercício financeiro. Foi Sua Excelência saudado, com elogios, pelo Senhor Deputado Janary Nunes. O Senhor Deputado Carneiro de Loyola congratula-se com o Senhor Governador e discorre sobre a conclusão da Usina do Paredão. Em prosseguimento a palavra foi concedida aos Senhores Governadores dos Territórios de Rondônia e Roraima, respectivamente Coronéis Flávio de Assumpção Cardoso e Hélio da Costa Campos que em exposições objetivas e detalhadas informaram aos Senhores Deputados sobre os recursos orçamentários com que contará para o futuro exercício financeiro e quanto às futuras realizações de seus Governos. O Senhor Deputado Martins Júnior propõe constem dos Anais da Câmara dos Deputados as exposições feitas pelos Senhores Presidentes do Banco da Amazônia Sociedade Anônima e Governador do Território do Amapá, tendo considerações sobre o desenvolvimento da Amazônia. As dez horas e trinta e cinco minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a reunião permanente, do que, para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por Sua Excelência.

2ª REUNIÃO PLENA PERMANENTE

Dia 5-9-1967

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas e vinte minutos, em sala própria, sob a Presidência do Senhor Deputado Janduby Carneiro teve prosseguimento a segunda reunião plena permanente da Comissão de Orçamento, a fim de ouvir autoridades governamentais especialmente convidadas para prestarem esclarecimentos sobre o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Compareceram os seguintes Senhores Deputados: Clóvis Pestana, Evaldo Pinto, Janary Nunes, Manoel Novaes, Régis Pacheco, Wilson Falcão, Elias Carmo, Emival Caiado, Aécio Cunha, Carneiro de Loyola, Joaquim Parente, Albino Zeni, Manoel de Almeida, Furtado Leite, Aderbal Jurema, Souto Maior, Joel Ferreira, Ary Valadão, Raphael Magalhães, Aureliano Chaves, Renato Azeredo, Garcia Neto, Abraão Sabbá, Alexandre Costa, Vital do Rêgo, Mendes de Moraes, Jairo Brum, Virgílio Távora e Bento Gonçalves. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, foi dada a palavra ao Senhor General Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Ministro do Interior, que fez minuciosa exposição sobre a institucionalização de sua Pasta, adiantando detalhes sobre os recursos orçamentários e a respectiva programação de realizações para este e para o vindouro exercício financeiro. Abordou Sua Excelência, a seguir, o papel a ser desempenhado pelo Ministério do Interior no Planejamento Geral para o desenvolvimento do País. O Senhor Presidente esclarece sobre o Decreto do Senhor Presidente da República que disciplinou a segunda contenção de despesas governamentais, orçamentárias, para

este exercício financeiro. Logo após foi concedida a palavra, para interações, aos seguintes Senhores Deputados: Manoel Novaes, Relator da Superintendência do Vale do São Francisco (SUIVALE), Janary Nunes, tendo o Senhor Presidente, nesta altura dos trabalhos limitado em cinco minutos o tempo destinado a cada Deputado para suas arguições; Renato Azeredo, Tabosa de Almeida, Jairo Brum, José Lindoso, Manoel de Almeida, Paulo Macarini e Garcia Neto. O Senhor Ministro declara que a SUIVALE ainda não elaborou um Plano-Diretor, tarefa que está em pleno andamento. Logo após foi dada a palavra ao Senhor Coronel Engenheiro Humberto Duarte Rangel, Superintendente da Superintendência do Vale do São Francisco (SUIVALE), tendo Sua Senhoria, ao abordar questões orçamentárias, defendido a política adotada pelo órgão que dirige com relação ao desenvolvimento do Vale do São Francisco. Devido ao adiantado da hora o Senhor Ministro do Interior declara dever retirar-se do recinto com a finalidade de cumprir despacho com o Senhor Presidente da República, tendo o Senhor Presidente agradecido sua presença que veio atender a convite especial formulado pela Comissão de Orçamento. O Senhor Deputado Janary Nunes propõe seja suspensa a reunião, devido ao adiantado da hora e que seu prosseguimento seja marcado para às quinze horas e trinta minutos, com a finalidade de serem ouvidos Diretores de órgãos vinculados ao Ministério do Interior, o que foi aprovado unanimemente. O Senhor Presidente comunica que enviará ofício à Presidência da Câmara dos Deputados dando-lhe ciência de que o Senhor Deputado Armando Carneiro, Relator-Substituto do Subanexo Ministério do Interior — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) — viajou a Belém do Pará, a serviço desta Comissão de Orçamento, no período de vinte e oito de agosto a primeiro de setembro fluente. As treze horas, nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspende a reunião e determina o seu prosseguimento para às quinze horas e trinta minutos, do que, para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por Sua Excelência.

6ª REUNIÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas e trinta minutos, em sala própria, reuniu-se a Comissão de Orçamento, sob a Presidência do Senhor Deputado Guilherme de Oliveira, presentes os Senhores Deputados: Janduhy Carneiro, Carneiro de Loyola, Souto Maior, José Freire, Machado Rollemberg, Manoel Novaes, Clóvis Pestana, José Maria Ribeiro, Jairo Brum, Albino Zeni, Osni Régis, Israel Pinheiro Filho, Armando Corrêa, Armando Carneiro, Regis Pacheco, Amaral Peixoto, Eguiedredo Corrêa, Ossian Araripe, Renato Azeredo, Elias Carmo, Alexandre Costa, Acácio Cunha, Arnaldo Prieto, Janary Nunes, Milton Brandão, Raimundo Diniz, Virgílio Távora, Floriceno Patxão, Manoel de Almeida, Bento Gonçalves, Furtado Leite, Wilson Falcão e Paulo Macarini. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, foi apreciado o Projeto nº 500-67 — que «Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968», quanto aos critérios a serem sugeridos pelos Deputados Relatores já designados, para a apresentação de emendas e das relações

referentes às cotas dos Senhores Deputados. Com a palavra, o Senhor Deputado Oswaldo Zanello, Relator do Ministério da Agricultura, sugere os critérios seguintes que são aprovados de acordo com proposta do Senhor Deputado José Maria Ribeiro e contra o voto do Senhor Deputado Arnaldo Prieto: **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA** — Departamento da Promoção Agropecuária — Desenvolvimento da Produção Vegetal — Emendas Visando: Culturas de Cereais — Aquisições de Sementes e Mudas e Fruticultura: 1 — Acre... 21.000; 2 — Alagoas... 60.000; 3 — Amazonas... 170.000; 4 — Bahia... 150.000; 5 — Ceará... 80.000; 6 — Distrito Federal... 30.000; 7 — Espírito Santo... 98.000; 8 — Goiás... 220.000; 9 — Guanabara... 52.000; 10 — Maranhão... 1.000.000; 11 — Mato Grosso... 110.000; 12 — Minas Gerais... 300.000; 13 — Pará... 450.000; 14 — Paraíba... 75.000; 15 — Paraná... 75.000; 16 — Pernambuco... 82.000; 17 — Piauí... 90.000; 18 — Rio Grande do Norte... 98.000; 19 — Rio Grande do Sul... 80.000; 20 — Rio de Janeiro... 105.000; 21 — São Paulo... 300.000; 22 — Santa Catarina... 82.000; 23 — Sergipe... 90.000; 24 — Amapá... 30.000; 25 — Rondônia... 20.000; e 26 — Roraima... 15.000. (Obs.: As relações deverão ser assinadas pela metade mais um dos componentes da Bancada do Estado. Caso contrário, os quantitativos serão distribuídos, a critério do Relator, mediante apreciação das emendas. — **PLANO DE UTILIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA, NOS SEQUINTE ESTADOS:** Emendas visando: Aguadas, bebedouros, motobombas, conservação do solo, irrigação, drenagem e açudes. Acre... 19.000; Alagoas... 72.000; Amazonas... 72.000; Bahia... 269.000; Ceará... 594.000; Distrito Federal... 19.000; Espírito Santo... 136.000; Goiás... 264.000; Guanabara... 49.000; Maranhão... 239.000; Mato Grosso... 200.000; Minas Gerais... 343.000; Pará... 72.000; Paraíba... 136.000; Paraná... 284.000; Pernambuco... 200.000; Piauí... 101.000; Rio Grande do Norte... 136.000; Rio Grande do Sul... 200.000; Rio de Janeiro... 219.000; São Paulo... 72.000; Santa Catarina... 136.000; Sergipe... 72.000; Amapá... 19.000; Rondônia... 19.000; Roraima... 19.000. — OBS.: As relações deverão ser assinadas pela metade mais um dos componentes da Bancada do Estado. Caso contrário, os quantitativos serão distribuídos a critério do Relator, mediante apreciação das emendas. — **DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL:** Emendas visando: Exposições Regionais (3 por Estado); Parques de Exposição; Formação e desenvolvimento de pastagens; Suinocultura; Industrialização de suínos; Inseminação artificial; Reprodutores e Aquisição de gado leiteiro: Acre... 12.000; Alagoas... 60.000; Amazonas... 90.000; Bahia... 218.000; Ceará... 284.000; Distrito Federal... 24.000; Espírito Santo... 133.000; Goiás... 284.000; Guanabara... 80.000; Maranhão... 121.000; Mato Grosso... 121.000; Minas Gerais... 597.000; Pará... 118.000; Paraíba... 97.000; Paraná... 156.000; Pernambuco... 106.000; Piauí... 109.000; Rio Grande do Norte... 80.000; Rio Grande do Sul... 289.000; Rio de Janeiro... 90.000; São Paulo... 300.000; Santa Catarina... 206.000; Sergipe... 70.000;

Amapá... 24.000; Rondônia... 12.000; Roraima... 4.000. — OBS.: As relações deverão ser assinadas pela metade mais um dos componentes da Bancada do Estado. Caso contrário, os quantitativos serão distribuídos, a critério do Relator, mediante apreciação das emendas. — O Senhor Relator foi interpellado pelos seguintes Senhores Deputados: Amaral Peixoto, Manoel Novaes, José Maria Ribeiro, José Freire, Saldanha Derzi, Jairo Brum, Armando Corrêa, Machado Rollemberg e Milton Brandão. O Senhor Deputado Amaral Peixoto comunica à Presidência e aos presentes que aguarda os programas de trabalho do Ministério das Comunicações, do qual é Relator, a fim de sugerir os respectivos critérios para recebimento de emendas. As deztoito horas e dez minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por S. Exa.

TERMO DE REUNIÃO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, a Comissão de Orçamento deixou de realizar a sua 13ª reunião plenária ordinária por falta de número regimental. Compareceram os seguintes Senhores Deputados: Carneiro de Loyola, Alexandre Costa, Armando Corrêa, Virgílio Távora, Elias Carmo, Garcia Neto, Raimundo Diniz, Vital do Rêgo e Amaral Peixoto. Para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei o presente termo de reunião.

TERMO DE REUNIÃO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, a Turma «B» da Comissão de Orçamento deixou de realizar a sua 13ª reunião ordinária por não haver número regimental para abertura dos trabalhos. Compareceram os seguintes Senhores Deputados: Mendes de Moraes, Vital do Rêgo, Armando Corrêa, Carneiro de Loyola, Alexandre Costa e Janduhy Carneiro. Para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei o presente termo de reunião.

TERMO DE REUNIÃO

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, a Turma «C» da Comissão de Orçamento deixou de realizar a sua 12ª reunião ordinária por falta de número regimental. Compareceram os Senhores Deputados Janary Nunes, Carneiro de Loyola, Armando Corrêa e Vital do Rêgo. Para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei o presente termo de reunião.

TERMO DE REUNIÃO

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas a Turma «A» da Comissão de Orçamento deixou de realizar a sua 12ª reunião ordinária por falta de número regimental. Compareceram os seguintes Senhores Deputados: Carneiro de Loyola e Vital do Rêgo. Para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei o presente termo de reunião.

TERMO DE REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, a Turma «B» da Comissão de Orçamento, deixou de realizar a sua 15ª reunião ordinária por não haver matéria a ser apreciada. Compareceram os Senhores Deputados: Janduhy Carneiro, Carneiro de Loyola, Armando Corrêa, Alexandre Costa, Bezerra

de Melo, Elias Carmo, Renato Azeredo, Garcia Neto, Amaral Peixoto, Armando Carneiro, Wilson Falcão, Joel Ferreira e Vital do Rêgo. Para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei o presente termo de reunião.

TERMO DE REUNIÃO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, a Turma «C» da Comissão de Orçamento deixou de realizar a sua 15ª reunião ordinária por não haver matéria a ser apreciada. Compareceram os seguintes Senhores Deputados: Janary Nunes, Armando Corrêa, Oswaldo Zanello, Elias Carmo, Yukishique Tamura, Euclides Triches, Paulo Macarini, Dnar Mendes, Lauro Leitão, Albino Zeni, Armando Carneiro, Bento Gonçalves, Emival Caiado, Paulo Biar e Afraão Sabbá. Para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei o presente termo de reunião.

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, a Turma «B» da Comissão de Orçamento deixou de realizar a sua 16ª reunião ordinária por falta de número regimental. Compareceram os seguintes Senhores Deputados, Janduhy Carneiro, Armando Corrêa, Wilson Falcão, Mendes de Moraes e Alexandre Costa. Para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei o presente termo de reunião.

TERMO DE REUNIÃO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, a Turma «A» da Comissão de Orçamento deixou de realizar a sua 14ª reunião ordinária por não haver matéria a ser apreciada. Compareceram os seguintes Senhores Deputados: Souto Maior, Garcia Neto, Clóvis Pestana, Emival Caiado, Armando Corrêa, Alexandre Costa, Machado Rollemberg, José Maria Ribeiro, Carneiro de Loyola e Janduhy Carneiro. Para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei o presente termo de reunião.

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, a Turma «C» da Comissão de Orçamento deixou de realizar a sua 16ª reunião ordinária por falta de número regimental. Compareceram os seguintes Senhores Deputados: Ossian Araripe e Alexandre Costa. Para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei o presente termo de reunião.

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, a Turma «A» da Comissão de Orçamento deixou de realizar a sua 15ª reunião ordinária por não haver matéria a ser apreciada. Compareceram os seguintes Senhores Deputados: Souto Maior, Milvernes Lima, Carneiro de Loyola, Alexandre Costa, Ossian Araripe, Mendes de Moraes, Armando Corrêa, Padre Antônio Vieira, Osvaldo Zanello, Armando Carneiro e Bento Gonçalves. Para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei o presente termo de reunião.

7ª REUNIÃO PLENA PERMANENTE

Dia 24-8-1967.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e

sete, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, em sala própria, sob a Presidência do Senhor Deputado Janduby Carneiro, teve prosseguimento a primeira reunião permanente da Comissão de Orçamento, presentes os Senhores Deputados: Renato Azeredo, Aécio Cunha, Clóvis Pestana, Manoel Novaes, Milton Brandão, Israel Pinheiro Filho, Arnaldo Prieto, Milvernes Lima, Maia Neto, Janary Nunes, Garcia Neto, Manoel de Almeida, Paulo Macarini, Osni Régis, Vasco Filho, Doin Vieira, Oswaldo Zanollo, Amaral Peixoto, Bento Gonçalves, Wilson Falcão, Armando Corrêa, Alexandre Costa, Elias Carmo, Carneiro de Loyola, Ruy Santos, Raphael Magalhães, Waldir Simões, Virgílio Távora, Mathews Schmidt, Lyrio Bertolli, Aniz Badra, Abraão Sabbá, Furtado Leite, Clemens Sampaio, Alberto Hoffmann, Chagas Rodrigues, José Maria Ribeiro, Alberto Costa, Wilson Martins, Edgard Pereira, Lenoir Vargas, Aderbal Jurema, Antônio Bresolin, Mendes de Moraes, Joaquim Parente, Armando Carneiro, Jairo Brum, Tabosa de Almeida, Jessé Freire, Alcysio Nonô, Régis Pacheco, Ossian Araripe, Souto Maior, Albino Zeni, Alvaro Lins e Aurino Valois. — Atendendo a convite especial compareceu o Senhor Ministro dos Transportes Coronel Mário David Andreazza, acompanhado de seus Assesores e do Senhor Doutor Elizeu Rezende, Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a fim de discutir sobre a elaboração orçamentária para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e oito, no que se refere ao Ministério do qual é titular. Iniciada a reunião, o Senhor Ministro fez longa e minuciosa exposição sobre os problemas nacionais afetos ao seu Ministério, esclarecendo os Senhores Deputados a respeito dos detalhes que cercam a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de mil novecentos e sessenta e oito, quanto ao Ministério dos Transportes. Esclareceu Sua Excelência sobre a política de transportes que está sendo e será seguida por seu Ministério, nos limites dos recursos financeiros a serem proporcionados pelo Governo da União, inclusive no que se refere aos de fontes externas. Concluída a exposição do Senhor Ministro, fizeram uso da palavra os seguintes Senhores Deputados, os quais interpelaram Sua Excelência em torno de assuntos vinculados à sua Pasta e aos recursos orçamentários para mil novecentos e sessenta e oito: Manoel Novaes, Vasco Filho, Wilson Falcão, Osni Régis, Milton Brandão, Themistocles Teixeira, Paulo Macarini, Doin Vieira, Manoel de Almeida, Aécio Cunha, Garcia Neto, Chagas Rodrigues e Raphael Magalhães. As dezesseis horas e quarenta minutos deixa a reunião o Senhor Ministro Mário David Andreazza, por ter de atender audiência já determinada com o Senhor Presidente da República. Permanece no recinto o Senhor Doutor Elizeu Rezende, Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que expôs aos Senhores Deputados a orientação do órgão que dirige, quanto às realizações planejadas e os recursos financeiros prováveis no exercício financeiro vindouro. O Senhor Diretor foi interpelado pelos seguintes Senhores Deputados: Wilson Martins, Janary Nunes, Lyrio Bertolli, Aniz Badra, Alberto Costa, José Maria Ribeiro, Amaral Peixoto e Adhemar Ghisi e Amaral de Souza. As dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a reunião permanente, do que, para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por Sua Excelência.

1ª REUNIÃO PLENA PERMANENTE

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas e vinte minutos, em sala própria, sob a Presidência do Senhor Deputado Guilhermino de Oliveira, reuniu-se a Comissão de Orçamento, presentes os seguintes Senhores Deputados: Renato Azeredo, Aécio Cunha, Clóvis Pestana, Manoel Novaes, Milton Brandão, Israel Pinheiro Filho, Arnaldo Prieto, Milvernes Lima, Maia Neto, Janary Nunes, Garcia Neto, Paulo Macarini, Manoel de Almeida, Osni Régis, Vasco Filho, Doin Vieira, Oswaldo Zanollo, Amaral Peixoto, Bento Gonçalves, Wilson Falcão, Armando Corrêa, Alexandre Costa, Elias Carmo, Carneiro de Loyola, Ruy Santos, Raphael Magalhães, Waldir Simões, Virgílio Távora, Mathews Schmidt, Lyrio Bertolli, Aniz Badra, Abraão Sabbá, Furtado Leite, Clemens Sampaio, Alberto Hoffmann, Chagas Rodrigues, José Maria Ribeiro, Alberto Costa, Wilson Martins, Edgard Pereira, Lenoir Vargas, Aderbal Jurema, Janduby Carneiro, Antônio Bresolin,

Mendes de Moraes, Joaquim Parente, Armando Carneiro, Jairo Brum, Tabosa de Almeida, Jessé Freire, Alcysio Nonô, Régis Pacheco, Ossian Araripe, Souto Maior, Albino Zeni, Alvaro Lins e Aurino Valois. — Atendendo a convite especial compareceu o Senhor Ministro dos Transportes Coronel Mário David Andreazza, acompanhado de seus Assesores e do Senhor Doutor Elizeu Rezende, Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a fim de discutir sobre a elaboração orçamentária para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e oito, no que se refere ao Ministério do qual é titular. Iniciada a reunião, o Senhor Ministro fez longa e minuciosa exposição sobre os problemas nacionais afetos ao seu Ministério, esclarecendo os Senhores Deputados a respeito dos detalhes que cercam a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de mil novecentos e sessenta e oito, quanto ao Ministério dos Transportes. Esclareceu Sua Excelência sobre a política de transportes que está sendo e será seguida por seu Ministério, nos limites dos recursos financeiros a serem proporcionados pelo Governo da União, inclusive no que se refere aos de fontes externas. Concluída a exposição do Senhor Ministro, fizeram uso da palavra os seguintes Senhores Deputados, os quais interpelaram Sua Excelência em torno de assuntos vinculados à sua Pasta e aos recursos orçamentários para mil novecentos e sessenta e oito: Manoel Novaes, Vasco Filho, Wilson Falcão, Osni Régis, Milton Brandão, Themistocles Teixeira, Paulo Macarini, Doin Vieira, Manoel de Almeida, Aécio Cunha, Garcia Neto, Chagas Rodrigues e Raphael Magalhães. As dezesseis horas e quarenta minutos deixa a reunião o Senhor Ministro Mário David Andreazza, por ter de atender audiência já determinada com o Senhor Presidente da República. Permanece no recinto o Senhor Doutor Elizeu Rezende, Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que expôs aos Senhores Deputados a orientação do órgão que dirige, quanto às realizações planejadas e os recursos financeiros prováveis no exercício financeiro vindouro. O Senhor Diretor foi interpelado pelos seguintes Senhores Deputados: Wilson Martins, Janary Nunes, Lyrio Bertolli, Aniz Badra, Alberto Costa, José Maria Ribeiro, Amaral Peixoto e Adhemar Ghisi e Amaral de Souza. As dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a reunião permanente, do que, para constar, eu, Olmerindo Ruy Caporal, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por Sua Excelência.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1967.

As quinze horas do dia seis de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Redação, na sala 15 do Anexo II da Câmara dos Deputados. Estiveram presentes os Srs. Deputados Medeiros Netto — Presidente, Dnar Mendes, Elias Carmo e Paulo Macarini. Depois de lida, foi aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, foi lida, discutida e aprovada, nos termos do parecer do Relator, Deputado Dnar Mendes, a redação final do Projeto nº 430-A-1967, que inclui, nas isenções do imposto sobre produtos industrializados, material bélico

e aeronaves de uso militar». As quinze horas e dez minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos. E, para constar, eu, Newton Chuatli, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes. — Medeiros Netto.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 1967.

Comissão Plena

No dia dezesseite de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Deputados Raymundo Padilha, Daniel Faraco, Osni Régis, Feu Rosa, Chaves Amarante, Gilberto Azevedo, Adhemar Ghisi, Jorge Curi, Padre Godinho, Hermano Alves, Mariano Beck, Pedro Faria, Ivette Vargas, Murilo Badaró, Paulo Macarini, Leo Neves, Grimaldi Ribeiro, Bernardo Cabral e Monteiro de Castro, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Relações Exteriores. Não compareceram os Senhores Deputados Flávio Marçilio, José Ressegue, Lopo Coelho, Manoel Tavelra, Pinheiro Chagas, Pires Sabóia, Adolpho Oliveira, Renato Archer, Flaviano Ribeiro, José Carlos Leprevost, Lisboa Machado, Pedro Gondin, Teotônio Neto, Bivar Olintho e Simão da Cunha. Havendo número regimental, inicia-se a reunião, sob a Presidência do Deputado Raymundo Padilha, às dez horas e quinze minutos. Está presente o Senhor Embaixador Corrêa da Costa, que foi convidado para falar sobre assuntos de energia nuclear. O Senhor Presidente esclarece que, segundo entendimento prévio, a palestra do Senhor Embaixador se restringirá ao aspecto técnico, especificamente ao Tratado do México. Os aspectos gerais da questão, os aspectos políticos serão tratados pelo Senhor Ministro Magalhães Pinto, que, para esse fim, demonstrou o propósito de visitar esta Comissão. O Senhor Presidente esclarece ainda que a iniciativa da audiência é do Deputado Daniel Faraco, relator da mensagem em apreço. Com a palavra, diz o Senhor Embaixador que considera a assinatura do Tratado do México um episódio altamente significativo para a causa do desarmamento nuclear. Afirma que entre as nações latino-americanas, principalmente após a crise de Cuba, em 1962, evidenciou-se a convicção de que era necessário evitar a eventual introdução de armas nucleares na América Latina. O Brasil foi um dos países que tomaram a iniciativa de propor negociações visando a um tratado nesse sentido. Ao longo do processo, as nações latino-americanas tomaram consciência, progressivamente, das implicações políticas, técnicas e econômicas da questão nuclear. A luz dessas perspectivas, foi o tratado finalmente concluído: confirmou-se o propósito inicial de proscrever as armas nucleares no Continente, sem, contudo, perder de vista a potencialidade do uso pacífico dos explosivos nucleares. A dificuldade inicial foi a aceitação da tese brasileira, de duplo fundamento: a) universalidade regional, isto é, a participação indispensável de todos os países e territórios da área; b) garantias formais por parte das potências nucleares, de respeito ao tratado de desnuclearização. Outra questão foi a da delegação de poderes a uma entidade regional, para negociar um sistema coletivo de salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica. A posição brasileira

vitória, foi contrária à delegação de poderes, por entender que a matéria devia ser objeto de acordos bilaterais. Ainda outra tese brasileira, que afinal prevaleceu, foi a de permitir a fabricação de explosivos atômicos para fins pacíficos. A seguir, o Senhor Embaixador responde a várias perguntas, que lhe são formuladas pelos Senhores Deputados. Afirma: que a área do Tratado abrangue também o mar territorial; que a salvaguarda incide sobre materiais fisséis específicos e não acarreta, por isso, inspeção sobre as demais atividades industriais; que a inspeção é essencial ao Tratado, visto que a violação d'el por uma das Partes constituiria um fato gravíssimo; que o Tratado só entrará em vigor depois de preenchidas determinadas condições, dentre elas a que exija a assinatura do protocolo anexo por parte das potências nucleares; que a China Popular declarou que não assinara o referido protocolo, alegando que só aceitaria um tratado de desarmamento total que a França ainda não se manifestou definitivamente a respeito; que, nas fase das negociações, observadores dos Estados Unidos e da União Soviética indicaram que se devia vedar a produção de artefatos nucleares, em toda a América Latina, mesmo para fins pacíficos, uma vez que a produção de explosivos militares e pacíficos não é tecnicamente separável; que a inspeção de bombas não é prevista no Tratado, visto que seria inexequível; que a posição do Brasil em Genebra não prejudicará a cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos com vistas ao desenvolvimento tecnológico de nosso setor nuclear. O Senhor Embaixador foi interpelado pelos Senhores Deputados Daniel Faraco, Ivette Vargas, Francelino Pereira, Feu Rosa, Hermano Alves, Márcio Moreira Alves e Bernardo Cabral. O Deputado Márcio Moreira Alves declara que o Tratado do México se lhe afigura indúcio, mas tem o mérito de exercer pressão moral, sobre as demais nações, para o desarmamento atômico. As doze horas e quarenta e cinco minutos encerra-se a reunião. Para constar, foi esta ata lavrada por mim, Secretário. Aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — José Mário Bimbató, Secretário.

COMISSÃO DE SAÚDE

TERMO DE REUNIÃO

As dez horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, à Sala de reuniões da Comissão de Saúde, compareceram os Senhores Deputados Breno da Silveira, Miguel Couto, Leão Sampaio, Clodoaldo Costa, João Alves, Austregésilo de Mendonça e Anapolino de Faria. Não havendo número regimental, deixou de ser aberta a reunião. Para constar, lavrei o presente termo. — Neuza Machado Raymundo, Secretária.

COMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE REUNIÃO

Aos setes dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, não se reuniu a Comissão de Serviço Público, por falta de número legal. Compareceram os Senhores Deputados Mendes de Moraes, Milton Brandão, Francelino Amaral e Neco Novaes. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados

Bezerra de Mello, Ezequias Costa, Hugo Aguiar, Jonas Carlos, José Lindoso, Oséas Cardoso, Paulo Ferraz, Vieira da Silva, Ademar de Barros Filho, Maurício Goulart e Nysia Carone. E, para constar, eu, Maria da Glória Peres Torclly, Secretária, lavrei o presente termo de reunião.

DISTRIBUIÇÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1967

Ao Sr. Deputado Rainundo Parente.
 Projeto nº 2.490-65 — Dispõe sobre as atribuições da Diretoria de Rendas Aduaneiras e dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro.
 Autor: Dep. Adylio Vianna.

Ao Sr. Deputado Erasmo Pedro
 Projeto nº 2.987-65 — Estende aos funcionários federais e aos empregados autárquicos da União, que receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul, os benefícios da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.
 Autor: Dep. Jamil Amiden (redistribuição).

Ao Sr. Deputado Francisco Amiral
 Projeto nº 114-67 — Modifica dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
 Autor: Dep. Moury Fernandes.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA DE SEGURANÇA

RESULTADO DA PROVA DE PORTUGUÊS

Classif.	Inscrição	Nome	Nota	Classif.	Inscrição	Nome	Nota
1º	147	Joaquim Alves Ferreira	98,5	23º	401	Hermes Nepomuceno Vianna	84,5
2º	19	Antônio Barbosa Cabral	97,5	23º	261	Euclydes de Oliveira	84,5
3º	244	Humberto Eustáquio de Sá Wanderley	95,5	23º	242	Jatme da Rosa	84,5
3º	175	Antônio Mariana Jacobina Filho	95,5	23º	186	Hélio César Almeida	84,5
4º	212	Alberto Sales Figueira	94,5	24º	321	Hugo Pizetta	84
5º	46	Manoel Bastos Brabo	94	24º	131	Edson Sant'Anna Vieira	84
5º	104	João Resende Filho	94	24º	92	Miriam Alves Barbosa	84
6º	43	Paulo Sérgio do Amaral	93,5	25º	383	Jorge Fernando Barbosa de Oliveira	83,5
7º	37	Reinaldo Peixoto Pereira	93	25º	475	Lafayette de Souza Azevedo	83,5
7º	458	Albeniz Jannibelli Mourão	93	25º	468	Abelardo Antônio Mendes	83,5
8º	231	Gilberto Pacheco Lopes	92,5	25º	118	Sileimana Kahl Botelho	83,5
9º	262	Antônio Maurílio Guimarães	92	25º	325	João Carlos Guedes Reis	83,5
10º	145	Fernando Ernesto Pena	91,5	25º	264	Sindulto Chaves Lima	83,5
10º	123	Wanderley Estefan Sad	91,5	25º	252	Conrado Mainel Lima	83,5
10º	30	Ivan Roque Alves	91,5	25º	202	Onofre Peçarro de Loura	83,5
10º	228	Luiz Geraldo Sebrão	91,5	26º	166	Carlos Ivan Nunes	83
10º	404	Paulo Machado da Mata	91,5	26º	351	Antônio Ramos da Costa Cabral	83
11º	132	Wilson José Lima Silva	91	26º	358	Moyses Jansen de Oliveira	83
11º	420	Clinton Schelb	91	27º	415	César Camargo de Oliveira	82,5
11º	318	Ignácio Brandão Gracindo Neto	91	27º	378	Paschoalino Menezes	82,5
12º	267	Orpheu Wandelli Filho	90,5	27º	439	João Emigdio da Costa e Silva	82,5
12º	15	Joaquim Pimenta Neto	90,5	27º	315	Domíngos Epitácio Marques	82,5
12º	308	Érico Ernani da Nova Amaranite	90,5	27º	265	Jose Soares Rosa	82,5
13º	221	Luís Carlos Boros	90	27º	173	Jose Altonair Farias Lima	82,5
13º	318	Paulo Roberto Bastos Filho	90	27º	206	João dos Santos Gonçalves	82,5
13º	129	Rosemíro da Costa Araújo	90	27º	94	Darval Valença D'cher	82,5
14º	13	Héctor Fernando Saenger	89,5	27º	134	Delorges Aloize Pavoni	82,5
14º	7	Rival Antônio de Souza	89,5	28º	26	João Pereira Valde Lima	82
15º	241	Nilban de Melo	88,5	28º	245	Jose Carlos Romancini	82
15º	210	Walter Urbano Leite	88,5	28º	463	Alcir de Souza Barreto	82
15º	270	Amauri Freire da Costa	88,5	28º	462	Sebastião de Lima Rocha	82
15º	222	Geraldo Leonel Gomes	88,5	29º	393	José Antonio Nunes da Fonseca	81,5
15º	452	Carlos Rocha Lima	88,5	29º	226	Orlando Lino da Costa	81,5
15º	363	Carlos Rubens de Lima	88,5	29º	184	Irio Caetano de Sales	81,5
15º	454	Pedro Hugo Teixeira de Oliveira	88,5	29º	329	Dorival Casagrande Ramos	81,5
15º	120	Fernando Marcio de Almeida	88,5	30º	110	Luiz Carlos Menezes Muniz	81
16º	114	Jaimc de Oliveira	88	30º	12	Jose de Campos Guimarães	81
16º	377	Hamilton Bandeira Rodrigues	88	30º	38	Américo Dias Ladeira Junior	81
16º	178	Vitalino Fonseca Neto	88	30º	149	Almir Pinheiro da Silva	81
17º	83	Juarez Rocha Gomes	87,5	30º	273	Nagib Zaidan	81
17º	159	Evaldo de Almeida Meusinho	87,5	30º	423	Anajutê Edson Benedito	81
17º	392	Darci Soares	87,5	30º	432	José Vera Cruz Bezerra Vianna	81
17º	411	Waldemar Viana Prazeres	87,5	30º	371	Inacio Braz Diniz França	81
17º	252	Garibaldi Freire de Amorim	87,5	31º	453	Luiz Antônio Bezerra	80,5
18º	271	José Sérgio Teixeira	87	31º	187	Moacyr Oliveira Ramalho	80,5
18º	277	Wilson Coelho Noletto	87	31º	239	Moacyr Rezende	80,5
18º	95	Romeu Piazerá	87	31º	220	Jonas Ramos	80,5
18º	387	Toninho José do Nascimento	87	31º	137	Carlos Alberto Carvalho Miranda	80,5
19º	407	Antonio Tibery Costa	86,5	31º	36	José Luiz Mera Assumpção	80,5
19º	370	Luiz Rodrigues de Queiroz Neto	86,5	32º	257	Jayme Sarmento	80
19º	180	Antônio Carlos Vianna Sárres	86,5	32º	330	Eriwan Carlos de Carvalho	80
19º	68	Gerde Nehás Silva	86,5	32º	74	Rafic Haddad	80
19º	255	Luiz Guilherme da Silva	86,5	32º	10	Nelson Antônio de Araújo	80
20º	256	Wagner de Carvalho	86	32º	171	Evaldo Marçal	80
20º	86	Ivan Ramos Guerra	86	32º	312	José Roberto Barros Alves de Lima	80
20º	101	Geraldo Peubel Faria	86	32º	442	Nilton Jose Belo Cavalcanti	80
20º	148	Adilson Cyrillo	86	32º	349	José Geraldo Pereira	80
20º	445	Luiz Cesar Artoli	86	33º	306	Cláudio da Cunha e Silva	79,5
21º	236	Antonio Carlos da Costa	85,5	33º	235	José Paulo Eleotério	79,5
21º	436	Wanderley Antonio de Siqueira	85,5	33º	196	Sinésio Peixoto de Mello	79,5
21º	473	Newton Alves da Silva	85,5	34º	207	Roberto Jayme Barcellos	79
21º	366	Nelson Maliquias de Souza	85,5	34º	160	Eloi José Ieger	79
21º	368	Roberto Luiz Vinales de Moraes	85,5	34º	361	Paulo de Brito	79
22º	400	Roberto Haruki Takahashi	85	34º	406	Joaquim Araújo Neto	79
22º	88	Itamar Ribeiro Silva	85	35º	253	Jessé Dias da Mata	78,5
22º	03	Walter Sotero Franco	85	35º	323	Umberto Guimarães Neves	78,5
22º	45	José Carlos Ferreira de Oliveira	85	36º	85	Divaldo Levi Alvim	78

Classif.	Inscrição	Nome	Nota	Classif.	Inscrição	Nome	Nota
36º	357	Francisco Gomes da Cruz	78	58º	154	Eduardo Pompeu de Andrade	67
36º	365	Ricardo Saad	78	58º	326	Dargel Macanhan	67
36º	413	Carlos Gonçalves de Faria	78	58º	287	Alamir Lino Corrêa	67
37º	339	João de Deus Vizioli	77,5	58º	434	Hélcio José de Oliveira	67
37º	247	Francisco Sabino de Souza	77,5	59º	390	Gercy Joaquim Camêlo	66,5
38º	40	Eulides Neres de Santana	77	59º	353	Arthur Octaviano Silva	66,5
38º	91	Rafael Alves Bezerra	77	59º	417	Milton Novato de Carvalho	66,5
38º	316	Luiz de Gonzaga Bezerra de Oliveira	77	59º	47	Joel Gonzaga	66,5
38º	333	Jose Marques Zago	77	59º	130	Fernando Borba de Lima	66,5
39º	332	Ivo Banhete	76,5	60º	478	Domingos Monteiro da Silva	66
39º	169	Gilberto Pereira Campos	76,5	61º	193	Maurício Auta de Oliveira	65,5
39º	61	Florisvaldo Farias Sampaio	76,5	61º	303	Secundo Valdevino Alves Jardim	65,5
39º	122	Natal Jairo de Oliveira	76,5	61º	119	Hélio de Souza	65,5
39º	50	Ruy Silva Barbosa	76,5	62º	311	Ievando Nunes Bueno	65
39º	414	Ivo Lopes de Toledo	76,5	63º	108	Aluísio Farias de Queiroz	64,5
40º	248	Osmar Rosoa da Silva	76	63º	385	Jadir Fernandes de Araújo	64,5
40º	124	Roberto Pelxoto Avelar	76	63º	389	Aurimar Rocha de Almeida	64,5
40º	183	Juventino Vaz Miranda	76	64º	375	Jairo de Souza Ferraz	64
41º	243	Conceição José Macedo	75,5	64º	09	Nelson dos Reis Aguiar	64
41º	424	Paulo Fernando Santos de Oliveira	75,5	64º	164	Bartolomeu Barbosa de Oliveira	64
41º	446	Washington Vieira Pimenta Filho	75,5	64º	205	José Rodrigues Rocha	64
41º	322	João Carlos Garcia Gomes	75,5	64º	405	Milton Silva	64
41º	05	Antônio Bonifácio	75,5	64º	435	João Alencar Dantas	64
42º	269	Adhemar Ribeiro Dutra	75	65º	355	Valfrido Santos	63,5
43º	112	Ivan Campos Cardoso	74,5	65º	214	Alfredo Augusto Fleury Brandão	63,5
43º	75	Agnaldo Menezes Dantas	74,5	65º	167	Nilo Sanches Lima	63,5
43º	14	Sebastião Augusto Machado	74,5	66º	268	Luiz Augusto H. Salomon	63
43º	72	Jose Esteves Gomes Alves	74,5	67º	413	João Marcos de Mendonça	62,5
44º	284	Edson Poutino Silva	74	67º	302	Vitório Manoel de Almeida	62,5
44º	300	Valci Teixeira	74	67º	146	Célio Mauro de Moraes	62,5
44º	117	Luiz Carlos Medeiros	74	67º	113	Paulo Resende	62,5
44º	60	Ivan Veitor do Nascimento	74	67º	133	Elias Lyra Brandão	62,5
45º	185	Edward Cesar Alberoni	73,5	68º	87	Clóvis Angelim de Araújo Lopes Junior	62
45º	141	Jose Bonfim Rocha	73,5	69º	233	Paulo Roberto Castela	61,5
45º	151	João de Oliveira Cardoso	73,5	69º	260	Nicolau Bonvakiades	61,5
46º	474	Djalma de Souza Alvares	73	70º	44	Fernando Boani Pauluel	61
47º	162	Lucio Cavalho Brandão	72,5	70º	79	Roberto de Oliveira Costa	61
47º	240	Francisco Pires Durães	72,5	71º	448	Armando de França Marinho	60
47º	01	Carlos Augusto Ramos Pietro	72,5	71º	464	Maionetti Saraiva Santos	60
47º	456	Irineu Mamedes da Silva	72,5	71º	360	Johan Leite Barbosa	60
47º	450	Ronaldo Bezerra Arantes	72,5	71º	447	Waldemar José Rodrigues	60
48º	142	Ezequias Ferreira Cardoso	72	71º	275	Francisco José Santos Lima	60
48º	99	Lair Juscelino Carneiro	72	71º	336	Renato Ferreira de Freitas	60
48º	65	Walter de Almeida	72	71º	238	José Araújo Rocha	60
48º	215	Eugenio dos Reis Coutinho	72	71º	297	Nelson Pereira Bevil	60
49º	272	Júlio Santos Lima	71,5	71º	04	Alvimar de Jesus Salazar Frota	60
49º	472	Ivens de Souza	71,5	71º	16	Ednaldo Modesto de França	60
49º	136	Altair Petes	71,5	71º	77	Antônio da Costa Aleixo	60
49º	08	Vando Nazário de Oliveira	71,5	71º	41	Antônio de Lima	60
49º	39	João Mascarenhas de Moraes	71,5				
50º	52	Nilson Periquito de Lima	71				
51º	63	Fernando José Abritta	70,5				
51º	23	Amasy Antonio da Silva Corrêa	70,5				
51º	106	Juvenal Antônio da Cruz	70,5				
51º	386	Ruy Torres Santiago	70,5				
51º	426	Ehrlich Brill	70,5				
52º	350	Valdeci Alves Lundin	70				
53º	17	Adhemar Bernardo da Costa	69,5				
53º	192	Francisco Viana Bezerra	69,5				
53º	280	Firino Guerra Neto	69,5				
53º	165	Joucerli de Barros	69,5				
54º	161	Mauricio Alves da Silva	69				
54º	174	Carlos Alberto Régio Azevedo	69				
54º	254	Pedro Ribeiro Sobrinho	69				
55º	71	Arpium Araújo Pereira	68,5				
56º	59	Elvando Rosa Brasil	68				
56º	399	Luciano Rodrigues de Andrade	68				
56º	408	Luiz Carlos Persegona	68				
57º	362	Israel Fernandes Ferreira	67,5				
57º	346	Nilton Medeiros Mello	67,5				
57º	309	Gregório Omelczuk	67,5				
57º	11	José Jorge	67,5				

Brasília, 11 de setembro de 1967. — Luciano B. Alves de Souza, Diretor

AVISO

Localização dos candidatos, nas provas de Geografia, Inst. Moral e Cívica e Matemática, nos dias 15, às 20,30, 16, às 7,30 e 17, às 7,30 horas, respectivamente, excetuados os não habilitados em Português:

Entrada pela Rampa — Porta A

Recinto — Inscricões 1 a 371.

Entrada pela passagem inferior — Porta B

Sala da Vice-Liderança da ARENA — Inscricões 375 a 401

Sala 214 — Seção de Reg. em Comissão — Inscricões 404 a 415

Sala 229 — Diretoria de Segurança — Inscricões 417 a 453

Sala 219 — Serviço de Publicidade — Inscricões 454 a 478

Brasília, 12 de setembro de 1967. — Nayde Figueiredo, Coordenadora dos Concursos.